

EXEMPLAR ÚNICO



República Federativa do Brasil



EXEMPLAR ÚNICO

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LI - N° 230

QUARTA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 1996

BRASÍLIA - DF

EXEMPLAR ÚNICO

<p>MESA Presidente José Samey - PMDB - AP 1º Vice-Presidente Teotonio Vilela Filho - PSDB - AL 2º Vice-Presidente Júlio Campos - PFL - MT 1º Secretário Odacir Soares - PFL - RO 2º Secretário Renan Calheiros - PMDB - AL 3º Secretário Levy Dias - PPB - MS 4º Secretário Ermândes Amorim - PMDB - RO Suplentes de Secretário Antônio Carlos Valadares - PSB - SE Eduardo Suplicy - PT - SP Ney Suassuna - PMDB - PB Emilia Fernandes - PTB - RS</p> <p>CORREGEDORIA PARLAMENTAR Corregedor (Eleito em 16-3-95) Romeu Tuma - PSL - SP</p> <p>Corregedores - Substitutos (Eleitos em 16-3-95) 1º Senador Ramez Tebet - PMDB - MS 2º Senador Joel de Hollanda - PFL - PE 3º Senador Lúcio Alcântara - PSDB - CE</p> <p>PROCURADORIA PARLAMENTAR (Designação: 16 e 23-11-95) Nabir Júnior - PMDB - AC Waldeck Ornelas - PFL - BA Emilia Fernandes - PTB - RS José Ignácio Ferreira - PSDB - ES Lauro Campos - PT - DF</p>	<p>LIDERANÇA DO GOVERNO Líder Elcio Alvares - PFL - ES Vice-Líderes José Roberto Arruda - PSDB - DF Wilson Kleinübing - PFL - SC Ramez Tebet - PMDB - MS</p> <p>LIDERANÇA DO PMDB Líder Jáder Barbalho Vice-Líderes Nabor Júnior Gerson Camata Carlos Bezerra Ney Suassuna Gilvam Borges Fernando Bezerra Gilberto Miranda</p> <p>LIDERANÇA DO PFL Líder Hugo Napoleão Vice-Líderes Edison Lobão Francelino Pereira Joel de Hollanda Romero Jucá</p> <p>LIDERANÇA DO PSDB Líder Sérgio Machado Vice-Líderes Geraldo Melo José Ignácio Ferreira Lúdio Coelho</p>	<p>LIDERANÇA DO PPB Líder Epitacio Caeteteira</p> <p>LIDERANÇA DO PT Líder José Eduardo Dutra Vice-Líder Benedita da Silva</p> <p>LIDERANÇA DO PTB Líder Valmir Campelo</p> <p>LIDERANÇA DO PDT Líder Júnia Marise Vice-Líder Sebastião Rocha</p> <p>LIDERANÇA DO PSB Líder Ademir Andrade</p> <p>LIDERANÇA DO PPS Líder Roberto Freire</p> <p>LIDERANÇA DO PSL Líder Romeu Tuma</p>
---	--	--

<p>EXPEDIENTE</p> <p>AGACIEL DA SILVA MAIA Diretor-Geral do Senado Federal</p> <p>CLAUDIONOR MOURA NUNES Diretor Executivo do Cegraf</p> <p>JÚLIO WERNER PEDROSA Diretor Industrial do Cegraf</p>	<p>HAIMUNDO CARREIRO SILVA Secretário Geral da Mesa do Senado Federal</p> <p>MANOEL MENDES ROCHA Diretor da Subsecretaria de Ata</p> <p>DENISE ORTEGA DE BAERE Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia</p>	<p>DIÁRIO DO SENADO FEDERAL</p> <p>Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 43, nº 31 RISF)</p>
---	--	--

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – RESOLUÇÕES

Nº 91, de 1996, que autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a prestar garantia à União, conforme Protocolo de Intenções firmado com o Banco do Brasil S.A., objetivando a aplicação de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, para o financiamento de programas de geração de emprego e renda no segmento informal da economia.....	20019
Nº 92, de 1996, que autoriza o Estado de Mato Grosso do Sul a elevar temporariamente os limites fixados no art. 4º, incisos I e II, da Resolução n.º 69, de 1995, do Senado Federal, de modo a permitir a emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Mato Grosso do Sul – LFTMS, cujos recursos serão destinados ao giro de sua dívida mobiliária vencível no primeiro semestre de 1997. .	20019
Nº 93, de 1996, que autoriza o Estado de Minas Gerais a emitir, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais – LFTMG, destinando-se os recursos ao giro de sua dívida mobiliária com vencimento no primeiro semestre de 1997. ..	20020

2 – ATA DA 219ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 10 DE DEZEMBRO DE 1996

2.1 – ABERTURA	
2.2 – EXPEDIENTE	
2.2.1 – Mensagens do Presidente da República	

Restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados:

Nº 254, de 1996 (n.º 1.270/96, na origem), de 9 do mês em curso, referente ao Projeto de Lei n.º 13, de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de quinhentos mil reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei n.º 9.324, de 9 de dezembro de 1996.....	20022
---	-------

Nº 255, de 1996 (n.º 1.271/96, na origem), de 9 do mês em curso, referente ao Projeto de Lei n.º 39, de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério de Minas e Energia, crédito suplementar no valor de quinhentos e dezesseis mil e dois reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei n.º 9.325, de 9 de dezembro de 1996.....	20022
--	-------

Nº 256, de 1996 (n.º 1.272/96, na origem), de 9 do mês em curso, referente ao Projeto de Lei n.º 66, de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Aeronáutica, crédito su-	
--	--

plementar no valor de onze milhões, setecentos e cinqüenta mil reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei n.º 9.326, de 9 de dezembro de 1996.....

20022
2.2.2 – Projeto recebido da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei da Câmara n.º 94, de 1996 (n.º 1.325/95, na Casa de origem), que institui a Lei de Proteção de Cultivares, e dá outras provisões.....

20023

2.2.3 – Requerimentos
Nº 1.175, de 1996, de autoria do Senador Ney Suassuna, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado n.º 283, de 1995, de sua autoria, que revoga o inciso VI do art. 3º da Lei n.º 7.256, de 27-11-84, que estabelece normas integrantes do Estatuto da Micro-empresa, relativas ao tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, nos campos administrativo, tributário, previdenciário, trabalhista, creditício e de desenvolvimento empresarial.

20078

Nº 1.176, de 1996, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, solicitando a tramitação em conjunto do Projeto de Lei da Câmara n.º 89, de 1996, com os Projetos de Lei do Senado n.ºs 236, de 1995, 84 e 201, de 1996, por tratarem de matérias que versam o mesmo assunto.

20078
2.2.4 – Discursos do Expediente

SENADOR NEY SUASSUNA – Preocupação com a cobrança da CPMF no próximo ano, resultando num impacto nos preços finais dos bens industrializados e, também, numa iminente

fuga de capitais para o exterior. Proposta de emenda à Constituição a ser apresentada por S. Ex.^o extinguindo o referido tributo.

SENADOR COUTINHO JORGE – Considerações ao Orçamento de 1997.....

SENADOR EPITACIO CAFETEIRA, como Líder – Carta enviada ao jornalista Ari Cunha, Vice-Presidente do jornal *Correio Brasiliense*, protestando contra notícia publicada na edição do último domingo, criticando a luta de S. Ex.^o em defesa da foto no título de eleitor

2.2.5 – Leitura de projeto

Projeto de Resolução n.^o 125, de 1996, de autoria do Senador Gerson Camata e outros Sr.s Senadores, que autoriza a União e os Estados a contratar operações de crédito no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

2.2.6 – Requerimentos

Nº 1.177, de 1996, de autoria da Comissão Especial destinada a acompanhar, *In loco*, os atos, fatos e circunstâncias que envolveram e provocaram a morte de dezenas de crianças no berçário do Hospital Materno-Infantil Nossa Senhora de Nazaré, em Boa Vista, Estado de Roraima, solicitando a prorrogação do seu prazo de funcionamento até o dia 30 de junho de 1997. Aprovado.

Nº 1.178, de 1996, de autoria da Comissão Temporária criada através do Requerimento n.^o 353, de 1996, solicitando a prorrogação do seu prazo de funcionamento até o dia 30 de junho de 1997. Aprovado.

Nº 1.179, de 1996, de autoria da Comissão Temporária criada através do Requerimento n.^o 518, de 1995, solicitando a prorrogação do seu prazo de funcionamento até o dia 30 de junho de 1997. Aprovado.

Nº 1.180, de 1996, da Comissão Especial criada através do requerimento n.^o 475, de 1996, solicitando a prorrogação do seu prazo de funcionamento até 15 de dezembro de 1997. Aprovado.

Nº 1.181, de 1996, do Senador Jader Barbalho e outros Sr.s Senadores, solicitando a prorrogação do prazo da Comissão Parlamentar de Inquérito criada através do Requerimento n.^o 1.101, de 1996, por mais 90 dias. Prorrogado o prazo.

2.2.7 – Comunicação da Presidência

Recebimento da Mensagem n.^o 257, de 1996 (n.^o 1.276/96, na origem), de 9 do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor equivalente

20078

a até cem milhões de dólares norte-americanos, de principal, entre o Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada ao financiamento, parcial, do Programa de Expansão, Melhoria e Inovação no Ensino Médio do Paraná.

20089

20081

2.2.8 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR HUMBERTO LUCENA – Homenagem prestada, hoje, pela Câmara dos Deputados a Dom José Maria Pires, que deixou recentemente a chefia da Igreja na Paraíba.

20089

20084

SENADOR CARLOS BEZERRA – Consideração sobre o estudo e a elaboração do Orçamento para 1997 e o esforço da Comissão Mista de Orçamento para que a peça orçamentária seja votada ainda neste ano.

20091

20086

2.2.9 – Requerimentos

Nº 1.182, de 1996, do Presidente da Comissão de Educação, Senador Roberto Requião, solicitando a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado n.^o 139, de 1995, de autoria do Senador Valmir Campelo, que dispõe sobre a concessão de desconto para os professores, em efetivo exercício na rede de ensino regular, público ou privado, nos valores dos ingressos em todas as casas que promovem eventos e espetáculos de natureza cultural.

20097

20087

Nº 1.183, de 1996, do Presidente da Comissão de Educação, Senador Roberto Requião, solicitando a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara n.^o 43, de 1996, de autoria da Deputada Cidinha Campos, que dispõe sobre a obrigatoriedade da menção do nome do dublador em espetáculos filmados ou televisados.

20098

20087

Nº 1.184, de 1996, do Presidente da Comissão de Educação, Senador Roberto Requião, solicitando a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado n.^o 212, de 1996, de autoria da Senadora Marluce Pinto, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica Federal de Boa Vista, no Estado de Roraima.

20098

20088

Nº 1.185, de 1996, do Presidente da Comissão de Educação, Senador Roberto Requião, solicitando a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado n.^o 225, de 1996, de autoria do Senador Romero Jucá, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica Federal de Bonfim, no Estado de Roraima.

20098

20088

Nº 1.186, de 1996, do Presidente da Comissão de Educação, Senador Roberto Requião, solicitando a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado n.^o 263, de 1995, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que dispõe sobre a educação à distância.

20098

Nº 1.187, de 1996, de autoria do Senador José Ignácio Ferreira, solicitando a retirada da Pro-

posta de Emenda Constitucional n.º 48, de 1995, em tramitação na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para reexame da espécie.....	20098	que altera a redação da Lei n.º 8.031, de 12 de abril de 1990, para facultar ao Congresso Nacional, mediante Decreto Legislativo, excluir empresa do Programa Nacional de Desestatização, e dá outras providências. Inclusão na pauta da sessão de 12-12-96, após parecer de plenário sobre a Emenda n.º 1-PLEN.	20116
2.3 – ORDEM DO DIA			
Projeto de Resolução n.º 122, de 1996 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer n.º 643, de 1996), que autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a elevar temporariamente os limites fixados no art. 4º, incisos I e II, da Resolução n.º 69, de 1995, de modo a permitir a emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Mato Grosso do Sul – LFTMS, cujos recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária vencível no primeiro semestre de 1997. Aprovado. À Comissão Diretora para redação final.....	20098	Projeto de Lei da Câmara n.º 68, de 1996 (n.º 1.487/96, na Casa de origem), que dispõe sobre prorrogação de prazo para renovação de certificado de entidades de fins filantrópicos e de recadastramento junto ao Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e anulação de atos emanados do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, contra instituições que gozavam de isenção da contribuição social, pela não apresentação do pedido de renovação do certificado em tempo hábil. Incluído na Pauta de 12-12-96, após pareceres de plenário.	20117
Redação final do Projeto de Resolução n.º 122, de 1996. Aprovada. À promulgação.....	20099	Requerimento n.º 1.097, de 1996, do Senador Ramez Tebet, solicitando, nos termos regimentais, a tramitação conjunta das Propostas de Emenda à Constituição n.ºs 15, 45 e 49, de 1996, por versarem o mesmo assunto. Aprovado.	20120
Projeto de Resolução n.º 123, de 1996 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer n.º 644, de 1996), que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a emitir, através de oferta pública, Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais – LFMG, destinando-se os recursos ao giro de sua dívida mobiliária com vencimento no primeiro semestre de 1997. Aprovado com a Emenda n.º 1-PLEN e retificação do relator, tendo usado da palavra os Sr.s Francelino Pereira e Gilberto Miranda, a Sr.ª Júnia Marise e o Sr. Júlio Campos. À Comissão Diretora para redação final.	20100	Requerimento n.º 986, de 1996, do Senador Roberto Requião, na qualidade de Presidente da Comissão de Educação, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado n.º 73, de 1996, de autoria do Senador José Ignácio Ferreira, que institui o Serviço Comunitário de Telecomunicações. Aprovado.....	20120
Redação final do Projeto de Resolução n.º 123, de 1996. Aprovada. À promulgação.....	20107	Requerimento n.º 1.095, de 1996, do Senador José Roberto Arruda, solicitando, nos termos do art. 222 do Regimento Interno, seja consignado voto de solidariedade e apoio à candidatura da cidade do Rio de Janeiro a sede dos Jogos Olímpicos de 2004. Aprovado, após usarem da palavra o Sr. Artur da Távola e a Sr.ª Benedita da Silva.	20121
Projeto de Lei da Câmara n.º 53, de 1996-Complementar (n.º 60/95-Complementar, na Casa de origem), que altera a redação dos arts. 5º, 6º, 10 e 17 da Lei Complementar n.º 76, de 6 de julho de 1993, que dispõe sobre o procedimento contraditório especial, de rito sumário, para o processo de desapropriação de imóvel rural, por interesse social, para fins de reforma agrária. Continuação da discussão, em turno único. Aprovado, ficando prejudicada a Emenda n.º 1-PLEN (substitutivo) e rejeitada a Emenda n.º 2-PLEN, após parecer de plenário, tendo usado da palavra os Sr.s Bernardo Cabral e Carlos Bezerra. À sanção.....	20108	Projeto de Lei do Senado n.º 26, de 1996, de autoria do Senador João França, que institui o Estatuto dos Garimpeiros, e dá outras providências. Abertura de prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, após pareceres.	20122
Projeto de Lei da Câmara n.º 23, de 1996 (n.º 2.865/92, na Casa de origem), que dispõe sobre a concessão de pensão especial às vítimas do acidente nuclear ocorrido em Goiânia, Goiás. Aprovado, após parecer de plenário, tendo usado da palavra o Sr. Romeu Tuma. À sanção.	20113	Projeto de Lei do Senado n.º 78, de 1996, de autoria do Senador João França, que dispõe sobre a remissão de créditos tributários federais de pequeno valor. Abertura de prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, após parecer de plenário.....	20126
Projeto de Lei do Senado n.º 191, de 1996, de autoria do Senador José Eduardo Dutra,		2.3.1 – Discurso após a Ordem do Dia SENADOR JOSÉ ROBERTO ARRUDA – Regozijo pela aprovação, hoje, no Senado Federal, do Projeto de Lei da Câmara n.º 53, de 1996-Complementar (n.º 60, de 1995, na Casa de origem), que dispõe sobre o procedimento contraditório especial, de rito sumário, para o processo de desapropriação de imóvel rural, por interesse social, para fins de reforma agrária. Continuação da discussão, em turno único. Aprovado, ficando prejudicada a Emenda n.º 1-PLEN (substitutivo) e rejeitada a Emenda n.º 2-PLEN, após parecer de plenário, tendo usado da palavra os Sr.s Bernardo Cabral e Carlos Bezerra. À sanção.....	

tório especial, de rito sumário, para o processo de desapropriação de imóvel rural, por interesse social, para fins de reforma agrária e a importância da aprovação do novo Imposto Territorial Rural – ITR, que deverá ser apreciado pelo Congresso Nacional na data de amanhã. Comentando editorial da revista <i>Veja</i> , desta semana, intitulado <i>Chance de ouro para a terra, sobre a responsabilidade do legislativo nas reformas estruturais do País</i>	20128	mento do Magistério, na forma prevista no § 7º do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências.	20223
2.3.2 – Matérias apreciadas após a Ordem do Dia		Nº 1.190, de 1996, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 84, de 1996, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta, e dá outras providências.	20223
Requerimentos n.ºs 1.164 e 1.165, lidos na Hora do Expediente da sessão deliberativa ordinária do dia 5 último. Aprovados.....	20131	Nº 1.191, de 1996, de autoria do Senador Ademir Andrade, solicitando ao Ministro das Comunicações informações que menciona.	20224
2.3.3 – Discursos encaminhados à publicação	20132	Nº 1.192, de 1996, de autoria da Senadora Marina Silva, solicitando que sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 86, de 1996, que altera o § 1º do art. 39 da Lei n.º 8.935, de 18 de novembro de 1994, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispõe sobre os serviços notariais e de registro, além da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania seja ouvida, também, a Comissão de Assuntos Sociais.	20224
SENADOR <i>ODACIR SOARES</i> – Revisão dos recursos distribuídos à Emater pelo Planafloro. Nova estratégia operacional da Emater – RO, com o Programa Assistência Técnica e Extensão Rural – um novo modelo de gestão, na qual o produtor rural é assistido individualmente.....	20133	3.3 – ORDEM DO DIA	
SENADOR <i>MAURO MIRANDA</i> – Parabenizando a iniciativa do Ministro Raul Jungmann, de propor a parceria entre o Governo Federal e os prefeitos dos municípios, com o objetivo de executar a reforma agrária. Destacando artigo do Dr. Francisco Graziano, Secretário de Agricultura de São Paulo, publicado na edição de hoje do jornal <i>O Estado de S. Paulo</i> , sob o título <i>O paradoxo da terra</i>	20135	Requerimento n.º 1.090, de 1996, do Senador José Eduardo Vieira, solicitando nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado n.º 142, de 1996, de sua autoria, que estende o benefício do seguro-desemprego ao pequeno produtor rural, e dá outras providências. Aprovado, após leitura de ofício do Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.	20224
SENADORA <i>BENEDITA DA SILVA</i> – Comemoração, hoje, dos 48 anos da aprovação da Declaração Universal dos Direitos Humanos pela Assembléia Geral da ONU.	20137	3.3.1 – Matérias apreciadas após a Ordem do Dia	
2.3.4 – Comunicações da Presidência		Requerimentos n.ºs 1.189 e 1190, de 1996, lidos no Expediente da presente sessão. Aprovados.....	20225
Término do prazo, ontem, com apresentação de 39 emendas ao Projeto de Resolução n.º 118, de 1996, de Iniciativa da Comissão Diretora, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dá outras providências.	20139	3.3.2 – Comunicação da Presidência	
Convocação de Sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18h40min, com Ordem do Dia que designa.	20223	Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18h55min, com Ordem do Dia que designa.	20225
2.4 – ENCERRAMENTO		3.4 – ENCERRAMENTO	
3 – ATA DA 220ª SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA, EM 10 DE DEZEMBRO DE 1996		4 – ATA DA 221ª SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA, EM 10 DE DEZEMBRO DE 1996	
3.1 – ABERTURA		4.1 – ABERTURA	
3.2 – EXPEDIENTE		4.2 – EXPEDIENTE	
3.2.1 – Requerimentos		4.2.1 – Requerimentos	
Nº 1.189, de 1996, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 92, de 1996, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvi-		Nº 1.193, de 1996, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 90, de 1996, que disciplina a remuneração e demais vantagens devidas a funcionários das carreiras do serviço exterior, casados entre si, servindo juntos no exterior.	20226
		Nº 1.194, de 1996, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 51, de 1996, que dispõe sobre a concessão de pensão especial aos	

dependentes que especifica, e dá outras provi- dências.....	20227	Projeto de Decreto Legislativo n.º 109, de 1996 (apresentado como conclusão do Parecer n.º 610, de 1996, da Comissão de Assuntos Eco- nômicos), que aprova a Programação Monetária relativa ao 4º trimestre de 1995, com estimativas das faixas de variação dos principais agregados monetários, análise da evolução da economia na- cional e as justificativas pertinentes. Aprovado. À Comissão Diretora para redação final.....	20230
4.3 – ORDEM DO DIA		5.3.1 – Matérias apreciadas após a Or- dem do Dia	
Requerimento n.º 1.092, de 1996, do Se- nador Lúcio Alcântara, solicitando a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara n.º 62, de 1995 (1.164/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dis- põe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. (Tra- mitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado n.º 164, de 1995). Aprovado, após leia- tura de ofício do Presidente da Comissão de As- suntos Sociais.....	20226	Requerimento n.º 1.196, lido no Expediente da presente sessão. Aprovado.....	20230
4.3.1 – Matérias apreciadas após a Or- dem do Dia		Requerimento n.º 1.195, de 1996, lido no Expediente da presente sessão. Aprovado, tendo usado da palavra o Sr. José Eduardo Dutra.	20230
Requerimento n.º 1.194, de 1996, lido no Expediente da presente sessão. Aprovado, após usarem da palavra os Sr.s Epitacio Cafeteira, Jo- saphat Marinho e Ramez Tebet.	20227	Redação final do Projeto de Decreto Legis- lativo n.º 109, de 1996. Aprovada, nos termos do Requerimento n.º 1.197, de 1996. À Câmara dos Deputados.....	20232
4.3.2 – Comunicação da Presidência		5.3.2 – Comunicação da Presidência	
Convocação de sessão deliberativa ex- traordinária a realizar-se hoje, às 19h9min, com Ordem do Dia que designa.....	20228	Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 19h24min, com Ordem do Dia que designa.....	20232
4.4 – ENCERRAMENTO		5.4 – ENCERRAMENTO	
5 – ATA DA 222ª SESSÃO DELIBERATI- VA EXTRAORDINÁRIA, EM 10 DE DEZEMBRO DE 1996		6 – ATA DA 223ª SESSÃO DELIBERATI- VA EXTRAORDINÁRIA, EM 10 DE DEZEMBRO DE 1996	
5.1 – ABERTURA		6.1 – ABERTURA	
5.2 – EXPEDIENTE		6.2 – EXPEDIENTE	
5.2.1 – Ofício		6.2.1 – Requerimentos	
Nº 1.039, de 1996, da Liderança do PSB no Senado Federal, de indicação de membro para compor a Comissão Parlamentar de In- quérito criada através do Requerimento n.º 1.101, de 1996, destinada a apurar irregularida- des relacionadas à autorização, emissão e ne- gociação de títulos públicos, estaduais e munici- piais, nos exercícios de 1995 a 1996. Designa- ção do Senador Antonio Carlos Valadares para a referida comissão.....	20229	Nº 1.198, de 1996, de autoria do Senador Nabor Júnior, solicitando a tramitação em conju- to dos Projetos de Lei da Câmara n.º 49, de 1996 e do Senado n.º 33, de 1996.....	20233
5.2.2 – Requerimentos		Nº 1.199, de 1996, de urgência para o Pro- jeto de Decreto Legislativo n.º 108, de 1996, que aprova o texto do Acordo para Isenção de Impos- tos Relativos à Implementação do Projeto do Ga- soduto Brasil-Bolívia, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia, em Brasília, em 5 de agosto de 1996.....	20233
Nº 1.195, de 1996, de urgência para o Pro- jeto de Resolução n.º 121, de 1996, que autoriza o Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito junto à Companhia Vale do Rio Doce S.A, no valor de R\$8.810.371,00.	20230	Nº 1.200, de 1996, de urgência para o Pro- jeto de Lei da Câmara n.º 70, de 1996 (n.º 2.249/91, na Casa de origem), que institui a Polí- tica Nacional de Recursos Hídricos, cria o Siste- ma Nacional de Gerenciamento de Recursos Hí- dricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal e altera o art. 1º da Lei n.º 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei n.º 7.990, de 23 de dezembro de 1989.	20233
Nº 1.196, de 1996, de urgência para o Pro- jeto de Lei da Câmara n.º 12, de 1996, que altera dispositivos do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7-12-40 – Código Penal – Parte Especial.....	20230	6.3 – ORDEM DO DIA	
5.3 – ORDEM DO DIA		Projeto de Resolução n.º 116, de 1996 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econô- micos como conclusão de seu Parecer n.º 608,	20233

de 1996), que autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a prestar garantia à União, conforme Protocolo de Intenções firmado com o Banco do Brasil S.A., objetivando a aplicação de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT para o financiamento de programas de geração de emprego e renda no segmento informal da economia. Aprovado. À Comissão Diretora para redação final.	20234	to de urgência em sessão que não tenha Ordem do Dia. Aprovada a decisão da Presidência, tendo usado da palavra os Srs. José Eduardo Dutra, Epitacio Cafeteira, Ademir Andrade, Hugo Napoleão, Gilberto Miranda, Josaphat Marinho, Elcio Alvares, Gerson Camata e Roberto Requião.	20236
6.3.1 – Matérias apreciadas após a Ordem do Dia		7.2.3 – Requerimentos	
Requerimentos n.ºs 1.199 e 1.200, de 1996, lidos no Expediente da presente sessão. Aprovados.....	20234	Nº 1.202, de 1996, lido anteriormente. Aprovado.....	20245
Redação final do Projeto de Resolução n.º 116, de 1996. Aprovada, nos termos do Requerimento n.º 1.201, de 1996. À promulgação.....	20234	Nº 1.203, de 1996, de urgência para o Projeto de Lei do Senado n.º 172, de 1996, que estabelece limite para multa de mora decorrente do inadimplemento da obrigação contratual, e dá outras providências. Aprovado.	20246
6.3.2 – Comunicação da Presidência		7.3 – ENCERRAMENTO	
Convocação de sessão deliberativa extraordinária a realizar-se hoje, às 19h31min, destinada à apreciação de requerimentos.....	20235	8 – DISCURSO PRONUNCIADO EM SÉSSÃO ANTERIOR	
6.4 – ENCERRAMENTO		Do Sr. Epitacio Cafeteira, proferido na sessão de 9-12-96.....	20246
7 – ATA DA 224ª SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA, EM 10 DE DEZEMBRO DE 1996		9 – ATA DE COMISSÃO	
7.1 – ABERTURA		Ata da 37ª Reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e 40ª Reunião da Comissão de Assuntos Econômicos, realizadas conjuntamente em 4 de dezembro de 1996.....	20248
7.2 – EXPEDIENTE		10 – ATOS DO DIRETOR-GERAL	
7.2.1 – Requerimento		N.ºs 1.356 a 1.360, de 1996.	20259
Nº 1.202, de 1996, de urgência para os Projetos de Lei do Senado n.ºs 177 e 178, de 1996-Complementar, que tramitam em conjunto, dispondo sobre a multa de mora decorrente do pagamento de tributos federais e contribuições após o vencimento.	20236	11 – MESA DIRETORA	
7.2.2 – Questão de Ordem		12 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR	
Suscitada pelo Sr. José Eduardo Dutra e indeferida pela Presidência, relativamente à impossibilidade regimental de se votar requerimen-		13 – PROCURADORIA PARLAMENTAR	
		14 – LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS	
		15 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
		16 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES	
		17 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (SEÇÃO BRASILEIRA)	

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Samey, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O Nº 91, DE 1996

Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a prestar garantia à União, conforme Protocolo de Intenções firmado com o Banco do Brasil S.A., objetivando a aplicação de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT para o financiamento de programas de geração de emprego e renda no segmento informal da economia.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É autorizado o Estado do Rio Grande do Sul a prestar garantia à União, conforme Protocolo de Intenções firmado com o Banco do Brasil S.A., objetivando a aplicação de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, mediante repasses ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul, para financiamento de programas de geração de emprego e renda no segmento informal da economia.

Art. 2º A operação de crédito autorizada se dará sob as seguintes condições:

a) *valor pretendido*: R\$4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais);

b) *juros*: Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP;

c) *destinação dos recursos*: financiar o programa RS Emprego – Um Trabalho de Todos, com a finalidade de estimular a formação de novas empresas, fomentando e ampliando a geração de emprego e renda;

d) *garantia*: Fundo de Participação dos Estados – FPE;

e) *condições de pagamento*:

– do principal: o empréstimo deverá ser amortizado mediante o pagamento de vinte e quatro prestações mensais, após carência de seis meses;

– dos juros: exigíveis semestralmente na carência e mensalmente na amortização.

Art. 3º A contratação da operação de crédito a que se refere o artigo anterior deverá efetivar-se no

prazo máximo de duzentos e setenta dias, contado da data da publicação desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de dezembro de 1996. – Senador José Sarney, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Samey, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O Nº 92, DE 1996

Autoriza o Estado de Mato Grosso do Sul a elevar temporariamente os limites fixados no art. 4º, incisos I e II, da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, de modo a permitir a emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Mato Grosso do Sul – LFTMS, cujos recursos serão destinados ao giro de sua dívida mobiliária vencível no primeiro semestre de 1997.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Mato Grosso do Sul autorizado a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Mato Grosso do Sul – LFTMS, cujos recursos serão destinados ao giro de sua dívida mobiliária vencível no primeiro semestre de 1997.

Parágrafo único. São elevados, em caráter excepcional e temporariamente, os limites de endividamento do Estado de Mato Grosso do Sul, fixados no art. 4º, incisos I e II, da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, de maneira a atender à operação prevista neste artigo.

Art. 2º A operação autorizada apresenta as seguintes características:

a) *quantidade*: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, atualizados nos termos do art. 16, § 7º, da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, e equivalente à 100% (cem por cento) da dívida mobiliária vencível no primeiro semestre de 1997;

b) *modalidade*: nominativa-transferível;

c) *rendimento*: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro – LFT, criadas pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25 de novembro de 1987;

d) *prazo*: cinco anos;

e) *valor nominal*: R\$1.000,00 (um mil reais) CETIP;

f) *características dos títulos a serem substituídos*:

CETIP

Título	Vencimento	Quantidade
N	1º-1-1997	8.000,000
N	1º-2-1997	8.000,000
N	1º-3-1997	8.000,000
N	1º-4-1997	8.000,000
N	1º-5-1997	8.000,000
N	1º-6-1997	6.000,000

g) *previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos*:

CETIP

Colocação	Vencimento	Título	Data-base
2-1-1997	1º-1-2002	N	2-1-1997
3-2-1997	1º-2-2002	N	3-2-1997
3-3-1997	3-3-2002	N	3-3-1997
1º-4-1997	1º-4-2002	N	1º-4-1997
2-5-1997	1º-5-2002	N	2-5-1997
2-6-1997	1º-6-2002	N	2-6-1997

h) *forma de colocação*: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central do Brasil;

i) *autorização legislativa*: Leis nºs 526, de 27 de dezembro de 1984 e 1.198, de 30 de setembro de 1991; Decretos nºs 6.168, de 25 de outubro de 1991, 6.296, de 23 de dezembro de 1991, e 8.672, de 8 de outubro de 1996.

Art. 3º A autorização prevista nesta Resolução deverá ser exercida no prazo máximo de duzentos e setenta dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de dezembro de 1996. – Senador **José Sarney**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 93, DE 1996

Autoriza o Estado de Minas Gerais a emitir, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais – LFTMG, destinando-se os recursos ao giro de sua dívida mobiliária com vencimento no primeiro semestre de 1997.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Minas Gerais autorizado, nos termos da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais – LFTMG, destinadas ao giro de sua dívida mobiliária vencível no primeiro semestre de 1997.

Art. 2º A emissão deverá ser realizada nas seguintes condições:

a) *quantidade*: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, atualizados nos termos do art. 16, § 7º, da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal;

b) *modalidade*: nominativa-transferível;

c) *rendimento*: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro – LFT, criadas pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25 de novembro de 1987;

d) *prazo*: cinco anos;

e) *valor nominal*: R\$1,00 (um real);

f) *características dos títulos a serem substituídos*:

SELIC

Título	Vencimento	Quantidade
511826	1º-1-1997	8.098.915.902
511826	15-1-1997	20.163.712.963
511825	1º-2-1997	22.741.212.892
511825	15-2-1997	28.315.536.681
511826	1º-3-1997	33.689.386.001
511825	15-3-1997	37.093.527.886
511826	1º-4-1997	49.318.556.789
511821	15-4-1997	52.063.894.890
511826	1º-5-1997	89.129.835.407
511823	15-5-1997	68.902.597.994
511826	1º-6-1997	90.422.337.138
511825	25-6-1997	91.137.169.289

g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

SELIC

Colocação	Vencimento	Título	Data-base
2-1-1997	1º-1-2002	511825	2-1-1997
15-1-1997	1º-1-2002	511812	15-1-1997
3-2-1997	1º-2-2002	511824	3-2-1997
17-2-1997	1º-2-2002	511810	17-2-1997
3-3-1997	1º-3-2002	511824	3-3-1997
17-3-1997	1º-3-2002	511810	17-3-1997
1º-4-1997	1º-4-2002	511826	1º-4-1997
15-4-1997	1º-4-2002	511812	15-4-1997
2-5-1997	1º-5-2002	511825	2-5-1997
15-5-1997	1º-5-2002	511812	15-5-1997
2-6-1997	1º-6-2002	511825	2-6-1997
16-6-1997	1º-6-2002	511811	16-6-1997

h) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central do Brasil;

i) autorização legislativa: Lei nº 9.589, de 9 de junho de 1988; Decreto nº 29.200, de 19 de janeiro de 1989; e Resolução nº 1.837, de 23 de janeiro de 1989.

Art. 3º A autorização prevista nesta Resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de dezembro de 1996. —
Senador **José Sarney**, Presidente.

Ata da 219^a Sessão Deliberativa Ordinária em 10 de dezembro de 1996

2^a Sessão Legislativa Extraordinária, da 50^a Legislatura

*Presidência dos Srs.: José Sarney, Júlio Campos, Levy Dias
Ney Suassuna, e da Sra. Emilia Fernandes*

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE
PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Antonio Carlos Magalhães –
Antônio Carlos Valadares – Artur da Távola – Benedita da Silva – Beni Veras – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Coutinho Jorge – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Elcio Alvares – Emilia Fernandes – Epitacio Cafeteira – Ermândes Amorim – Fernando Bezerra – Francelino Pereira – Francisco Escórcio – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Miranda – Guilherme Palmeira – Henrique Loyola – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Iris Rezende – Jader Barbalho – Jefferson Péres – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Agripino – José Alves – José Eduardo – José Eduardo Dutra – José Roberto Arruda – José Sarney – Júlio Campos – Júnla Marise – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Levy Dias – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Marina Silva – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Odacir Soares – Onofre Quinan – Osmar Dias – Pedro Simon – Ramez Tebet – Regina Assumpção – Renan Calheiros – Roberto Freire – Roberto Requião – Romero Jucá – Romeu Tuma – Sandra Guidi – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Teotonio Vilela Filho – Waldeck Omelas.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) – A lista de presença acusa o comparecimento de 71 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ermândes Amorim, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGENS

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados:

Nº 254, de 1996 (nº 1.270/96, na origem), de 9 do mês em curso, referente ao Projeto de Lei nº 13, de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de quinhentos mil reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.324, de 9 de dezembro de 1996;

Nº 255, de 1996 (nº 1.271/96, na origem), de 9 do mês em curso, referente ao Projeto de Lei nº 39, de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério de Minas e Energia, crédito suplementar no valor de quinhentos e dezessete mil e dois reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.325, de 9 de dezembro de 1996; e

Nº 256, de 1996 (nº 1.272/96, na origem), de 9 do mês em curso, referente ao Projeto de Lei nº 66, de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Aeronáutica, crédito suplementar no valor de onze milhões, setecentos e cinqüenta mil reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.326, de 9 de dezembro de 1996.

Projeto recebido da Câmara dos Deputados.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 94 DE 1996 <
(nº 1.325/95, na Casa de origem) /

Institui a Lei de Proteção de Cultivares e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o direito de Proteção de Cultivares, de acordo com o estabelecido nesta Lei.

Art. 2º. A proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual referente a cultivar se efetua mediante concessão de Certificado de Proteção de Cultivar, considerado bem móvel para todos os efeitos legais e única forma de proteção de plantas ou de suas partes, no País.

Art. 3º. Considera-se, para os efeitos desta Lei:

I - melhorista: a pessoa física que obtiver cultivar e estabelecer descritores que a diferenciem das demais;

II - descritor: a característica morfológica, fisiológica, bioquímica ou molecular que seja herdada geneticamente, utilizada na identificação de cultivar;

III - margem mínima: o conjunto mínimo de descritores, a critério do órgão competente, suficiente para diferenciar uma nova cultivar ou uma cultivar essencialmente derivada das demais cultivares conhecidas;

IV - cultivar: a variedade de qualquer gênero ou espécie vegetal superior que seja claramente distingível de

outras cultivares conhecidas por margem mínima de descritores, por sua denominação própria, que seja homogênea e estável quanto aos descritores através de gerações sucessivas e seja de espécie passível de uso pelo complexo agroflorestal, descrita em publicação especializada disponível e acessível ao público, bem como a linhagem componente de híbridos;

V - nova cultivar: a cultivar que não tenha sido oferecida à venda no Brasil há mais de doze meses em relação à data do pedido de proteção e que, observado o prazo de comercialização no Brasil, não tenha sido oferecida à venda em outros países, com o consentimento do obtentor, há mais de seis anos para espécies de árvores e videiras e há mais de quatro anos para as demais espécies;

VI - cultivar distinta: a cultivar que se distingue claramente de qualquer outra cuja existência na data do pedido de proteção seja reconhecida;

VII - cultivar homogênea: a cultivar que, utilizada em plantio, em escala comercial, apresente variabilidade mínima quanto aos descritores que a identifiquem, segundo critérios estabelecidos pelo órgão competente;

VIII - cultivar estável: a cultivar que, reproduzida em escala comercial, mantenha a sua homogeneidade através de gerações sucessivas;

IX cultivar essencialmente derivada: a essencialmente derivada de outra cultivar se, cumulativamente, for:

a) predominantemente derivada da cultivar inicial ou de outra cultivar essencialmente derivada, sem perder a expressão das características essenciais que resultem do genótipo ou da combinação de genótipos da cultivar da qual

derivou, exceto no que diz respeito às diferenças resultantes da derivação;

b) claramente distinta da cultivar da qual derivou, por margem mínima de descritores, de acordo com critérios estabelecidos pelo órgão competente;

c) não tenha sido oferecida à venda no Brasil há mais de doze meses em relação à data do pedido de proteção e que, observado o prazo de comercialização no Brasil, não tenha sido oferecida à venda em outros países, com o consentimento do obtentor, há mais de seis anos para espécies de árvores e videiras e há mais de quatro anos para as demais espécies;

X - linhagens: os materiais genéticos homogêneos, obtidos por algum processo autogâmico continuado;

XI - híbrido: o produto imediato do cruzamento entre linhagens geneticamente diferentes;

XII - teste de distinguibilidade, homogeneidade e estabilidade (DHE): o procedimento técnico de comprovação de que a nova cultivar ou a cultivar essencialmente derivada são distinguíveis de outra cujos descritores sejam conhecidos, homogêneas quanto às suas características em cada ciclo reprodutivo e estáveis quanto à repetição das mesmas características ao longo de gerações sucessivas;

XIII - amostra viva: a fornecida pelo requerente do direito de proteção que, se utilizada na propagação da cultivar, confirme os descritores apresentados;

XIV - semente: toda e qualquer estrutura vegetal utilizada na propagação de uma cultivar;

XV - propagação: a reprodução e a multiplicação de uma cultivar, ou a concomitância dessas ações;

XVI - material propagativo: toda e qualquer parte da planta ou estrutura vegetal utilizada na sua reprodução e multiplicação;

XVII - planta inteira: a planta com todas as suas partes passíveis de serem utilizadas na propagação de uma cultivar;

XVIII - complexo agroflorestal: o conjunto de atividades relativas ao cultivo de gêneros e espécies vegetais visando, entre outras, à alimentação humana ou animal, à produção de combustíveis, óleos, corantes, fibras e demais insumos para fins industrial, medicinal, florestal e ornamental.

TÍTULO II DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

CAPÍTULO I DA PROTEÇÃO

Seção I Da Cultivar Passível de Proteção

Art. 4º. É passível de proteção a nova cultivar ou a cultivar essencialmente derivada, de qualquer gênero ou espécie vegetal.

§ 1º. São também passíveis de proteção as cultivares não enquadráveis no caput e que já tenham sido oferecidas à venda até a data do pedido, obedecidas as seguintes condições cumulativas:

I - que o pedido de proteção seja apresentado até doze meses após cumprido o disposto no § 2º deste artigo, para cada espécie ou cultivar;

II - que a primeira comercialização da cultivar haja ocorrido há, no máximo, dez anos da data do pedido de proteção;

III - a proteção produzirá efeitos tão somente para fins de utilização da cultivar para obtenção de cultivares essencialmente derivadas;

IV - a proteção será concedida pelo período remanescente aos prazos previstos no art. 11, considerada, para tanto, a data da primeira comercialização.

§ 2º. Cabe ao órgão responsável pela proteção de cultivares divulgar, progressivamente, as espécies vegetais e respectivos descritores mínimos necessários à abertura de pedidos de proteção, bem como as respectivas datas-limite para efeito do inciso I do parágrafo anterior.

§ 3º. A divulgação de que trata o parágrafo anterior obedecerá a uma escala de espécies, observado o seguinte cronograma, expresso em total cumulativo de espécies protegidas:

I - na data de entrada em vigor da regulamentação desta Lei: pelo menos 5 espécies;

II - após 3 anos: pelo menos 10 espécies;

III - após 6 anos: pelo menos 18 espécies;

IV - após 8 anos: pelo menos 24 espécies.

Seção II
Dos Obtentores

Art. 5º. À pessoa física ou jurídica que obtiver nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada no País será

assegurada a proteção que lhe garanta o direito de propriedade nas condições estabelecidas nesta Lei.

§ 1º. A proteção poderá ser requerida por pessoa física ou jurídica que tiver obtido cultivar, por seus herdeiros ou sucessores ou por eventuais cessionários mediante apresentação de documento hábil.

§ 2º. Quando o processo de obtenção for realizado por duas ou mais pessoas, em cooperação, a proteção poderá ser requerida em conjunto ou isoladamente, mediante nomeação e qualificação de cada uma, para garantia dos respectivos direitos.

§ 3º. Quando se tratar de obtenção decorrente de contrato de trabalho, prestação de serviços ou outra atividade laboral, o pedido de proteção deverá indicar o nome de todos os melhoristas que, nas condições de empregados ou de prestadores de serviço, obtiveram a nova cultivar ou a cultivar essencialmente derivada.

Art. 6º. Aplica-se, também, o disposto nesta Lei:

I - aos pedidos de proteção de cultivar proveniente do exterior e depositados no País por quem tenha proteção assegurada por Tratado em vigor no Brasil;

II - aos nacionais ou pessoas domiciliadas em país que assegure aos brasileiros ou pessoas domiciliadas no Brasil a reciprocidade de direitos iguais ou equivalentes.

Art. 7º. Os dispositivos dos Tratados em vigor no Brasil são aplicáveis, em igualdade de condições, às pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou domiciliadas no País.

* * *
Seção III
Do Direito de Proteção

Art. 8º. A proteção da cultivar recairá sobre o material de reprodução ou de multiplicação vegetativa da planta inteira.

Art. 9º. A proteção assegura a seu titular o direito à reprodução comercial no território brasileiro, ficando vedados a terceiros, durante o prazo de proteção, a produção com fins comerciais, o oferecimento à venda ou a comercialização, do material de propagação da cultivar, sem sua autorização.

Art. 10. Não fere o direito de propriedade sobre a cultivar protegida aquele que:

I - reserva e planta sementes para uso próprio, em seu estabelecimento ou em estabelecimento de terceiros cuja posse detenha;

II - usa ou vende como alimento ou matéria-prima o produto obtido do seu plantio, exceto para fins reprodutivos;

III - utiliza a cultivar como fonte de variação no melhoramento genético ou na pesquisa científica.

§ 1º. Não se aplicam as disposições do caput especificamente para a cultura da cana-de-açúcar, hipótese em que serão observadas as seguintes disposições adicionais, relativamente ao direito de propriedade sobre a cultivar:

I - para multiplicar material vegetativo, mesmo que para uso próprio, o produtor obrigar-se-á a obter a autorização do titular do direito sobre a cultivar;

II - quando, para a concessão de autorização, for exigido pagamento, não poderá este ferir o equilíbrio econômico-financeiro da lavoura desenvolvida pelo produtor;

III - somente se aplica o disposto no inciso I às lavouras conduzidas por produtores que detenham a posse ou o domínio de propriedades rurais com área equivalente a, no mínimo, quatro módulos fiscais, calculados de acordo com o estabelecido na Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, quando destinadas à produção para fins de processamento industrial

IV - as disposições deste parágrafo não se aplicam aos produtores que, comprovadamente, tenham iniciado, antes da data de promulgação desta Lei, processo de multiplicação, para uso próprio, de cultivar que venha a ser protegida.

§ 2º. Para os efeitos do inciso III do caput, sempre que:

I - for indispensável a utilização repetida da cultivar protegida para produção comercial de outra cultivar ou de híbrido, fica o titular da segunda obrigado a obter a autorização do titular do direito de proteção da primeira;

II - uma cultivar venha a ser caracterizada como essencialmente derivada de uma cultivar protegida, sua exploração comercial estará condicionada à autorização do titular da proteção desta mesma cultivar protegida.

Seção IV

Da Duração da Proteção

Art. 11. A proteção da cultivar vigorará pelo prazo de quinze anos, a partir da data de concessão do Certificado Provisório de Proteção, excetuadas as espécies de frutíferas, de árvores florestais, de árvores ornamentais e de videiras, para as quais a duração será de dezoito anos.

Art. 12. Decorrido o prazo de vigência do direito de proteção, a cultivar cairá em domínio público e nenhum outro direito poderá obstar sua livre utilização.

Seção V
Do Pedido de Proteção

Art. 13. O pedido de proteção será formalizado mediante requerimento assinado pela pessoa física ou jurídica que obtiver cultivar, ou por seu procurador, e protocolado no órgão competente.

Parágrafo único. A proteção, no território nacional, de cultivar obtida por pessoa física ou jurídica domiciliada no exterior, nos termos dos incisos I e II do art. 6º, deverá ser solicitada diretamente por seu procurador, com domicílio no Brasil, nos termos do art. 49 desta Lei.

Art. 14. Além do requerimento, o pedido de proteção, que só poderá se referir a uma única cultivar, conterá:

I - a espécie botânica;

II - o nome da cultivar;

III - a origem genética;

IV - relatório descritivo mediante preenchimento de todos os descritores exigidos;

V - declaração garantindo a existência de amostra viva à disposição do órgão competente e sua localização para eventual exame;

VI - o nome e o endereço do requerente e dos melhoristas;

VII - comprovação das características de DHE, para as cultivares nacionais e estrangeiras;

VIII - relatório de outros descritores indicativos de sua distinguibilidade, homogeneidade e estabilidade, ou a comprovação da efetivação, pelo requerente, de ensaios com a cultivar junto com controles específicos ou designados pelo órgão competente;

IX - prova do pagamento da taxa de pedido de proteção;

X - declaração quanto à existência de comercialização da cultivar no País ou no exterior;

XI - declaração quanto à existência, em outro país, de proteção, ou de pedido de proteção, ou de qualquer requerimento de direito de prioridade, referente à cultivar cuja proteção esteja sendo requerida;

XII - extrato capaz de identificar o objeto do pedido.

§ 1º. O requerimento, o preenchimento dos descritores definidos e a indicação dos novos descritores deverão satisfazer as condições estabelecidas pelo órgão competente.

§ 2º. Os documentos a que se refere este artigo deverão ser apresentados em língua portuguesa.

Art. 15. Toda cultivar deverá possuir denominação que a identifique, destinada a ser sua denominação genérica, devendo para fins de proteção, obedecer aos seguintes critérios:

I - ser única, não podendo ser expressa apenas de forma numérica;

II - ter denominação diferente de cultivar preexistente;

III - não induzir a erro quanto às suas características intrínsecas ou quanto à sua procedência.

Art. 16. O pedido de proteção, em extrato capaz de identificar o objeto do pedido, será publicado, no prazo de até sessenta dias corridos, contados da sua apresentação.

Parágrafo único. Publicado o pedido de proteção, correrá o prazo de noventa dias para apresentação de eventuais impugnações, dando-se ciência ao requerente.

Art. 17. O relatório descriptivo e os descriptores indicativos de sua distinguibilidade, homogeneidade e estabilidade não poderão ser modificados pelo requerente, exceto:

I - para retificar erros de impressão ou datilográficos;

II - se imprescindível para esclarecer ou precisar o pedido e somente até a data da publicação do mesmo;

III - se cair em exigência por não atender o disposto no § 2º do art. 18.

Art. 18. No ato de apresentação do pedido de proteção, proceder-se-á à verificação formal preliminar quanto à existência de sinonímia e, se inexistente, será protocolado, desde que devidamente instruído.

§ 1º. Do protocolo de pedido de proteção de cultivar constarão hora, dia, mês, ano e número de apresentação do pedido, nome e endereço completo do interessado e de seu procurador, se houver.

§ 2º. O exame, que não ficará condicionado a eventuais impugnações oferecidas, verificará se o pedido de proteção está de acordo com as prescrições legais, se está tecnicamente bem definido e se não há anterioridade, ainda que com denominação diferente.

§ 3º. O pedido será indeferido se a cultivar contrariar as disposições do art. 4º.

§ 4º. Se necessário, serão formuladas exigências adicionais julgadas convenientes, inclusive no que se refere à apresentação do novo relatório descritivo, sua complementação e outras informações consideradas relevantes para conclusão do exame do pedido.

§ 5º. A exigência não cumprida ou não contestada no prazo de sessenta dias, contados da ciência da notificação acarretará o arquivamento do pedido, encerrando-se a instância administrativa.

§ 6º. O pedido será arquivado se for considerada improcedente a contestação oferecida à exigência.

§ 7º. Salvo o disposto no § 5º deste artigo, da decisão que denegar ou deferir o pedido de proteção caberá recurso no prazo de sessenta dias a contar da data de sua publicação.

§ 8º. Interposto o recurso, o órgão competente terá o prazo de até sessenta dias para decidir sobre o mesmo.

Art. 19. Publicado o pedido de proteção, será concedido, a título precário, Certificado Provisório de Proteção, assegurando, ao titular, o direito de exploração comercial da cultivar, nos termos desta Lei.

Seção VI

Da Concessão do Certificado de Proteção de Cultivar

Art. 20. O Certificado de Proteção de Cultivar será imediatamente expedido depois de decorrido o prazo para recurso ou, se este interposto, após a publicação oficial de sua decisão.

§ 1º. Deferido o pedido e não havendo recurso tempestivo, na forma do § 7º do art. 18, a publicação será efetuada no prazo de até quinze dias.

§ 2º. Do Certificado de Proteção de Cultivar deverão constar o número respectivo, nome e nacionalidade do titular ou, se for o caso, de seu herdeiro, sucessor ou cessionário, bem como o prazo de duração da proteção.

§ 3º. Além dos dados indicados no parágrafo anterior, constarão do Certificado de Proteção de Cultivar o nome do melhorista e, se for o caso, a circunstância de que a obtenção resultou de contrato de trabalho ou de prestação de serviços ou outra atividade laboral, fato que deverá ser esclarecido no respectivo pedido de proteção.

Art. 21. A proteção concedida terá divulgação, mediante publicação oficial, no prazo de até quinze dias a partir da data de sua concessão.

Art. 22. Obtido o Certificado Provisório de Proteção ou o Certificado de Proteção de Cultivar, o titular fica obrigado a manter, durante o período de proteção, amostra viva da cultivar protegida à disposição do órgão competente, sob pena de cancelamento do respectivo Certificado se, notificado, não a apresentar no prazo de sessenta dias.

Seção VII

Das Alterações no Certificado de Proteção de Cultivar

Art. 23. A titularidade da proteção de cultivar poderá ser transferida por ato inter vivos ou em virtude de sucessão legítima ou testamentária.

Art. 24. A transferência, por ato inter vivos ou sucessão legítima ou testamentária de Certificado de Proteção

de Cultivar, a alteração de nome, domicílio ou sede de seu titular, as condições de licenciamento compulsório ou de uso público restrito, suspensão transitória ou cancelamento da proteção, após anotação no respectivo processo, deverão ser averbados no Certificado de Proteção.

§ 1º Sem prejuízo de outras exigências cabíveis, o documento original de transferência conterá a qualificação completa do cedente e do cessionário, bem como das testemunhas e a indicação precisa da cultivar protegida.

§ 2º. Serão igualmente anotados e publicados os atos que se refiram, entre outros, à declaração de licenciamento compulsório ou de uso público restrito, suspensão transitória, extinção da proteção ou cancelamento do certificado, por decisão de autoridade administrativa ou judiciária.

§ 3º. A averbação não produzirá qualquer efeito quanto à remuneração devida por terceiros ao titular, pela exploração da cultivar protegida, quando se referir a cultivar cujo direito de proteção esteja extinto ou em processo de nulidade ou cancelamento.

§ 4º. A transferência só produzirá efeito em relação a terceiros, depois de publicado o ato de deferimento.

§ 5º. Da denegação da anotação ou averbação caberá recurso, no prazo de sessenta dias, contados da ciência do respectivo despacho.

Art. 25. A requerimento de qualquer pessoa, com legítimo interesse, que tenha ajuizado ação judicial relativa à ineficácia dos atos referentes a pedido de proteção, de transferência de titularidade ou alteração de nome, endereço ou sede de titular, poderá o juiz ordenar a suspensão do processo de proteção, de anotação ou averbação, até decisão final.

Art. 26. O pagamento das anuidades pela proteção da cultivar, a serem definidas em regulamento, deverá ser feito a partir do exercício seguinte ao da data da concessão do Certificado de Proteção.

Seção VIII

Do Direito de Prioridade

Art. 27. Às pessoas físicas ou jurídicas que tiverem requerido um pedido de proteção em país que mantenha acordo com o Brasil ou em organização internacional da qual o Brasil faça parte e que produza efeito de depósito nacional, será assegurado direito de prioridade durante um prazo de até doze meses.

§ 1º. Os fatos ocorridos no prazo previsto no caput, tais como a apresentação de outro pedido de proteção, a publicação ou a utilização da cultivar objeto do primeiro pedido de proteção, não constituem motivo de rejeição do pedido posterior e não darão origem a direito a favor de terceiros.

§ 2º. O prazo previsto no caput será contado a partir da data de apresentação do primeiro pedido, excluído o dia de apresentação.

§ 3º. Para beneficiar-se das disposições do caput, o requerente deverá:

I - mencionar, expressamente, no requerimento posterior de proteção, a reivindicação de prioridade do primeiro pedido;

II - apresentar, no prazo de até três meses, cópias dos documentos que instruíram o primeiro pedido, devidamente

certificadas pelo órgão ou autoridade ante a qual tenham sido apresentados, assim como a prova suficiente de que a cultivar objeto dos dois pedidos é a mesma.

§ 4º. As pessoas físicas ou jurídicas mencionadas no caput deste artigo terão um prazo de até dois anos após a expiração do prazo de prioridade para fornecer informações, documentos complementares ou amostra viva, caso sejam exigidos.

CAPÍTULO II DA LICENÇA COMPULSÓRIA

Art. 28. A cultivar protegida nos termos desta Lei poderá ser objeto de licença compulsória, que assegurará:

I - a disponibilidade da cultivar no mercado, a preços razoáveis, quando a manutenção de fornecimento regular esteja sendo injustificadamente impedida pelo titular do direito de proteção sobre a cultivar;

II - a regular distribuição da cultivar e manutenção de sua qualidade;

III - remuneração razoável ao titular do direito de proteção da cultivar.

Parágrafo único. Na apuração da restrição injustificada à concorrência, a autoridade observará, no que couber, o disposto no art. 21 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994.

Art. 29. Entende-se por licença compulsória o ato da autoridade competente que, a requerimento de legítimo interessado, autorizar a exploração da cultivar independentemente da autorização de seu titular, por prazo de

três anos prorrogável por iguais períodos, sem exclusividade e mediante remuneração na forma a ser definida em regulamento.

Art. 30. O requerimento de licença compulsória conterá, dentre outros:

I - qualificação do requerente;

II - qualificação do titular do direito sobre a cultivar;

III - descrição suficiente da cultivar;

IV - os motivos do requerimento, observado o disposto no art. 28 desta Lei;

V - prova de que o requerente diligenciou, sem sucesso, junto ao titular da cultivar no sentido de obter licença voluntária;

VI - prova de que o requerente goza de capacidade financeira e técnica para explorar a cultivar.

Art. 31. O requerimento de licença será dirigido ao Ministério da Agricultura e do Abastecimento e decidido pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, criado pela Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994.

§ 1º. Recebido o requerimento, o Ministério intimará o titular do direito de proteção a se manifestar, querendo, no prazo de dez dias.

§ 2º. Com ou sem a manifestação de que trata o parágrafo anterior, o Ministério encaminhará o processo ao CADE, com parecer técnico do órgão competente e no prazo máximo de quinze dias, recomendando ou não a concessão da licença compulsória.

§ 3º. Se não houver necessidade de diligências complementares, o CADE apreciará o requerimento no prazo máximo de trinta dias.

Art. 32. O Ministério da Agricultura e do Abastecimento e o Ministério da Justiça, no âmbito das respectivas atribuições, disporão de forma complementar sobre o procedimento e as condições para apreciação e concessão da licença compulsória, observadas as exigências procedimentais inerentes à ampla defesa e à proteção ao direito de propriedade instituído por esta Lei.

Art. 33. Da decisão do CADE que conceder licença requerida não caberá recurso no âmbito da Administração nem medida liminar judicial, salvo, quanto à última, ofensa ao devido processo legal.

Art. 34. Aplica-se à licença compulsória, no que couber, as disposições previstas na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

Art. 35. A licença compulsória somente poderá ser requerida após decorridos três anos da concessão da proteção, exceto na hipótese de abuso de poder econômico.

CAPÍTULO III DO USO PÚBLICO RESTRITO

Art. 36. A cultivar protegida poderá ser declarada de uso público restrito, ex officio pelo Ministério da Agricultura e do Abastecimento, com base em parecer técnico do órgão competente e ouvido o Conselho Nacional de Política Agrícola - CNPA, instituído pela Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, no exclusivo interesse público, para atender às necessidades da política agrícola, nos casos de emergência nacional ou outras circunstâncias de extrema urgência e em casos de uso público não comercial.

§ 1º. Considera-se de uso público restrito a cultivar que, por ato do Ministro da Agricultura e do Abastecimento, puder ser explorada diretamente pela União Federal ou por terceiros por ela designados, sem exclusividade, sem autorização de seu titular, pelo prazo de três anos, prorrogável por iguais períodos, desde que notificado e remunerado o titular na forma a ser definida em regulamento.

CAPÍTULO IV
DAS SANÇÕES

Art. 37. Aquele que vender, oferecer à venda, reproduzir, importar, exportar, bem como embalar ou armazenar para esses fins, ou ceder a qualquer título, material de propagação de cultivar protegida, com denominação correta ou com outra, sem autorização do titular, fica obrigado a indenizá-lo, em valores a serem determinados em regulamento, além de ter o material apreendido, assim como pagará multa equivalente a vinte por cento do valor comercial do material apreendido, incorrendo, ainda, em crime de violação dos direitos do melhorista, sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis.

§ 1º. Havendo reincidência quanto ao mesmo ou outro material, será duplicado o percentual da multa em relação à aplicada na última punição, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 2º. O órgão competente destinará gratuitamente o material apreendido - se de adequada qualidade - para distribuição, como semente para plantio, a agricultores assentados em programas de Reforma Agrária ou em áreas onde se

desenvolvam programas públicos de apoio à agricultura familiar, vedada sua comercialização.

CAPÍTULO V

DA OBTENÇÃO OCORRIDA NA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU OUTRA ATIVIDADE LABORAL

Art. 38. Pertencerão exclusivamente ao empregador ou ao tomador dos serviços os direitos sobre as novas cultivares, bem como as cultivares essencialmente derivadas, desenvolvidas ou obtidas pelo empregado ou prestador de serviços durante a vigência do Contrato de Trabalho ou de Prestação de Serviços ou outra atividade laboral, resultantes de cumprimento de dever funcional ou de execução de contrato, cujo objeto seja a atividade de pesquisa no Brasil, devendo constar obrigatoriamente do pedido e do Certificado de Proteção o nome do melhorista.

§ 1º. Salvo expressa disposição contratual em contrário, a contraprestação do empregado ou do prestador de serviço ou outra atividade laboral, na hipótese prevista neste artigo, será limitada ao salário ou remuneração ajustada.

§ 2º. Salvo convenção em contrário, será considerada obtida durante a vigência do Contrato de Trabalho ou de Prestação de Serviços ou outra atividade laboral, a nova cultivar ou a cultivar essencialmente derivada, cujo Certificado de Proteção seja requerido pelo empregado ou prestador de serviços até trinta e seis meses após a extinção do respectivo contrato.

Art. 39. Pertencerão a ambas as partes, salvo expressa estipulação em contrário, as novas cultivares, bem como as cultivares essencialmente derivadas, obtidas pelo

empregado ou prestador de serviços ou outra atividade laboral, não compreendidas no disposto no art. 38, quando decorrentes de contribuição pessoal e mediante a utilização de recursos, dados, meios, materiais, instalações ou equipamentos do empregador ou do tomador dos serviços.

§ 1º. Para os fins deste artigo, fica assegurado ao empregador ou tomador dos serviços ou outra atividade laboral, o direito exclusivo de exploração da nova cultivar ou da cultivar essencialmente derivada e garantida ao empregado ou prestador de serviços ou outra atividade laboral a remuneração que for acordada entre as partes, sem prejuízo do pagamento do salário ou da remuneração ajustada.

§ 2º. Sendo mais de um empregado ou prestador de serviços ou outra atividade laboral, a parte que lhes couber será dividida igualmente entre todos, salvo ajuste em contrário.

CAPÍTULO VI

DA EXTINÇÃO DO DIREITO DE PROTEÇÃO

Art. 40. A proteção da cultivar extingue-se:

I - pela expiração do prazo de proteção estabelecido nesta Lei;

II - pela renúncia do respectivo titular ou de seus sucessores;

III - pelo cancelamento do Certificado de Proteção nos termos do art. 42.

Parágrafo único. A renúncia à proteção somente será admitida se não prejudicar direitos de terceiros.

Art. 41. Extinta a proteção, seu objeto cai em domínio público.

Art. 42. O Certificado de Proteção poderá ser cancelado administrativamente *ex officio* ou a requerimento de qualquer pessoa com legítimo interesse, em qualquer das seguintes hipóteses:

I - pela perda de homogeneidade ou estabilidade;
II - na ausência de pagamento da respectiva anuidade;

III - quando não forem cumpridas as exigências do art. 49;

IV - pela não apresentação da amostra viva, conforme estabelece o art. 22.

§ 1º. O titular será notificado da abertura do processo de cancelamento, sendo-lhe assegurado o prazo de sessenta dias para contestação, a contar da data da notificação.

§ 2º. Da decisão que conceder ou denegar o cancelamento, caberá recurso no prazo de sessenta dias corridos, contados de sua publicação.

§ 3º. A decisão pelo cancelamento produzirá efeitos a partir da data do requerimento ou da publicação de instauração *ex officio* do processo.

CAPÍTULO VII DA NULIDADE DA PROTEÇÃO

Art. 43. É nula a proteção quando:

I - não tenham sido observadas as condições do art. 4º;

II - tiver sido concedida contrariando direitos de terceiros;

III - o título não corresponder a seu verdadeiro objeto;

IV - no seu processamento tiver sido omitida qualquer das providências determinadas por esta Lei, necessárias à apreciação do pedido e expedição do Certificado de Proteção.

Parágrafo único. A nulidade do Certificado produzirá efeitos a partir da data do pedido.

Art. 44. O processo de nulidade poderá ser instaurado *ex officio* ou a pedido de qualquer pessoa com legítimo interesse.

TÍTULO III DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO

Art. 45. Fica criado, no âmbito do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares - SNPC, a quem compete a proteção de cultivares.

Parágrafo único. A estrutura, as atribuições e as finalidades do SNPC serão definidas em regulamento.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
DOS ATOS, DOS DESPACHOS E DOS PRAZOS

Art. 46. Os atos, despachos e decisões nos processos administrativos referentes à proteção de cultivares só produzirão efeito após sua publicação oficial em veículo de comunicação a ser definido em regulamento, exceto:

I - despachos interlocutórios que não necessitam ser do conhecimento das partes;

II - pareceres técnicos, a cuja vista, no entanto, terão acesso as partes, caso requeiram;

III - outros que o Decreto de regulamentação indicar.

Art. 47. Os prazos referidos nesta Lei contam-se a partir da data de sua publicação.

CAPÍTULO II
DAS CERTIDÕES

Art. 48. Será assegurado, no prazo de trinta dias a contar da data da protocolização do requerimento, o fornecimento de certidões relativas às matérias de que trata esta Lei, desde que regularmente requeridas e comprovado o recolhimento das taxas respectivas.

CAPÍTULO III
DA PROCURAÇÃO DE DOMICILIADO NO EXTERIOR

Art. 49. A pessoa física ou jurídica domiciliada no exterior deverá constituir e manter procurador, devidamente qualificado e domiciliado no Brasil, com poderes para representá-la e receber notificações administrativas e citações judiciais referentes à matéria desta Lei, desde a data do pedido da proteção e durante a vigência do mesmo, sob pena de extinção do direito de proteção.

§ 1º. A procuração deverá outorgar poderes para efetuar pedido de proteção e sua manutenção junto ao SNPC e ser específica para cada caso.

§ 2º. Quando o pedido de proteção não for efetuado pessoalmente, deverá ser instruído com procuração, contendo os poderes necessários, devidamente traduzida por tradutor público juramentado, caso lavrada no exterior.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. O pedido de proteção de cultivar essencialmente derivada de cultivar passível de ser protegida nos termos do § 1º do Art. 4º somente será apreciado e, se for o caso, concedidos os respectivos Certificados, após decorrido o prazo previsto no inciso I do mesmo parágrafo, respeitando-se a ordem cronológica de apresentação dos pedidos.

Parágrafo único. Poderá o SNPC dispensar o cumprimento do prazo mencionado no caput nas hipóteses em que, em relação à cultivar passível de proteção nos termos do § 1º do art. 4º:

I - houver sido concedido Certificado de Proteção;
ou
II - houver expressa autorização de seu obtentor.

Art. 51. As cultivares já comercializadas no Brasil cujo pedido de proteção, devidamente instruído, não for protocolizado no prazo previsto no Inciso I do § 1º do art. 4º serão consideradas automaticamente de domínio público.

Art. 52. Os serviços de que trata esta Lei, serão remunerados pelo regime de preços de serviços públicos específicos, cabendo ao Ministério da Agricultura e do Abastecimento fixar os respectivos valores e forma de arrecadação

Art. 53. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias após sua publicação.

Art. 54. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 55. Revogam-se as disposições em contrário.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica criado o Cadastro Nacional de Registro e Proteção de Cultivares - CNRPC, cujo órgão gestor atuará nos termos da presente Lei e instituído o direito à proteção de cultivares.

Parágrafo Único. As inclusões, exclusões e manutenção do referido Cadastro serão estabelecidas através de normas específicas, por intermédio do órgão gestor do CNRPC.

Art. 2º A proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual referente a cultivar se dá mediante concessão de título de proteção, considerado bem móvel para todos os efeitos legais e única forma de proteção de novos cultivares no País.

Art. 3º Novo cultivar para efeitos desta Lei é a variedade de espécie vegetal, descrita em publicação especializada, disponível e acessível ao público, que seja claramente distingível de outros cultivares conhecidos, possua denominação própria, seja homogêneo e estável através de gerações sucessivas e passível de uso, desde que não oferecido à venda há mais de 12 (doze) meses anteriormente à data do pedido de proteção.

Parágrafo Único. O cultivar oriundo de outros países, constitui-se igualmente como novo cultivar, desde que não tenha sido oferecido à venda, por mais de 6 (seis) anos; para espécies de árvores e videiras e, há mais de 4 (quatro) anos para todas as outras espécies, observado o prazo de comercialização no Brasil.

Art. 4º Considera-se, para os fins desta Lei:

I - melhorista: o profissional responsável pela obtenção de cultivar e pelo estabelecimento de descritores que o diferenciem dos demais;

II - descritor: característica morfológica, fisiológica ou bioquímica, herdável geneticamente, utilizada na identificação de cultivar;

III - margem mínima: conjunto mínimo de descritores, a critério do órgão gestor do Cadastro Nacional de Registro e Proteção de Cultivares - CNRPC, suficiente para diferenciar um novo cultivar dos demais conhecidos;

IV - cultivar distinto: aquele que se distingue claramente de qualquer outro, cuja existência seja reconhecida na data do pedido de registro;

V - cultivar homogêneo: aquele que, utilizado em plantio, em escala comercial, apresente variabilidade mínima quanto aos descritores que o identificam, a critério do Cadastro Nacional de Registro e Proteção de Cultivares - CNRPC;

VI - cultivar estável: aquele que, reproduzido em escala comercial, mantenha a sua homogeneidade através de gerações sucessivas;

VII - cultivar essencialmente derivado: aquele que apresenta cumulativamente as seguintes características:

a) predominantemente derivado de um cultivar inicial, sem perder a expressão das características essenciais que resultam do genótipo ou da combinação de genótipos do cultivar inicial;

b) claramente distinto do cultivar inicial;

c) correspondente ao cultivar inicial na expressão das características essenciais que resultam do genótipo ou da combinação de genótipos do cultivar inicial, exceto no que diz respeito às diferenças resultantes da derivação;

VIII - teste de distinguibilidade, homogeneidade, estabilidade - DHE: procedimento técnico de comprovação de que o novo cultivar é distinguível de outro cujos descritores sejam conhecidos, homogêneo quanto às características em cada ciclo reprodutivo e estável quanto à repetição das mesmas características ao longo de gerações sucessivas;

IX - amostra viva: amostra fornecida pelo requerente do direito de proteção do cultivar que, se utilizado na sua propagação, confirme os descritores apresentados;

X - propagação: reprodução e/ou multiplicação das sementes de um cultivar, ou a concomitância dessas ações;

XI - material propagativo: toda e qualquer parte da planta utilizada na sua reprodução ou multiplicação;

XII - planta inteira: plantas com todas as suas partes passíveis de serem utilizadas na propagação de um cultivar;

XIII - sementes: toda e qualquer estrutura vegetal utilizada na propagação de um cultivar;

XIV - espécie semiperene: aquela cuja utilização em cultivo comercial seja igual ou superior a 4 (quatro) anos e inferior a 10 (dez) anos, após o plantio;

XV - espécie perene: aquela cuja utilização em cultivo comercial exceder 10 (dez) anos, após o plantio;

XVI - complexo agroflorestal: o conjunto de atividades relativas ao cultivo de gêneros e espécies vegetais visando à alimentação humana ou animal, a produção de combustíveis, óleos, corantes, fibras e demais insumos para utilização industrial e a obtenção de plantas medicinais, florestais e ornamentais.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta lei considera-se cultivar a linhagem componente de híbridos.

TÍTULO II DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

CAPÍTULO I Do Solicitante

Art. 5º A pessoa física ou jurídica, responsável pela obtenção de novo cultivar no País, será assegurado o direito de obter proteção que lhe garanta a propriedade.

§ 1º A proteção poderá ser requerida por pessoa física ou jurídica, obtentora do cultivar, por seus herdeiros, sucessores e cessionários mediante apresentação de documento hábil.

§ 2º Quando o processo de obtenção tenha sido realizado por duas ou mais pessoas, a proteção poderá ser por elas solicitada, em conjunto ou separadamente, mediante nomeação e qualificação de cada uma para garantia dos respectivos direitos.

§ 3º Quando a proteção for solicitada por pessoa jurídica, deverá ser especificado o nome de todos os melhoristas que obtiveram o novo cultivar na condição de empregados ou de prestadores de serviço.

CAPÍTULO II Da Proteção

Seção I Do Cultivar Passível de Proteção

Art. 6º É passível de proteção o cultivar, de qualquer gênero ou espécie vegetal, que seja claramente distinguível de outros cultivares conhecidos por margem mínima de descritores, possua denominação própria, seja homogêneo e estável quanto aos descritores através de gerações sucessivas e seja de espécie suscetível de uso pelo complexo agroflorestal, desde que não tenha sido vendido ou oferecido à venda há mais de 12 (doze) meses anteriores à data do pedido de proteção.

Parágrafo único. Cabe ao Cadastro Nacional de Registro e Proteção de Cultivares - CNRPC, divulgar, progressivamente, as espécies vegetais e respectivos descritores mínimos necessários à abertura de pedidos de registro e/ou proteção.

Seção II Do Direito de Proteção

Art. 7º O objeto da proteção recairá sobre o material de reprodução ou de multiplicação vegetativa da planta inteira.

Art. 8º A proteção assegura a seu titular, pessoa física ou jurídica, o direito quanto à reprodução comercial no território nacional, ficando vedado a terceiros vender, oferecer à venda, reproduzir, importar, exportar, embalar, armazenar ou ceder, a qualquer título, o cultivar, sem autorização do titular, durante o prazo da proteção.

Art. 9º Não fere o direito de propriedade sobre cultivar protegido aquele que:

I - reserva e planta sementes para uso próprio, em seu estabelecimento ou em estabelecimento de terceiro cuja posse detenha;

II - usa ou vende como alimento ou matéria-prima o produto obtido do seu plantio;

III - utiliza-o como fonte de variação no melhoramento genético ou na pesquisa científica.

§ 1º O disposto nos incisos I e II deste artigo somente se aplica aos cultivares de espécies de propagação essencialmente vegetativa, quando utilizados em cultivos para fins de subsistência.

§ 2º Para os efeitos do inciso III deste artigo, sempre que for indispensável a utilização permanente do cultivar protegido para produção comercial de outro cultivar, o titular do segundo fica obrigado a obter o consentimento do titular do material original.

§ 3º Para os efeitos do inciso III deste artigo, sempre que um cultivar protegido for modificado de modo a ser caracterizado como cultivar essencialmente derivado de cultivar inicial protegido, não poderá o mesmo ser utilizado para fins comerciais sem o consentimento do titular do cultivar inicial.

Seção III

Do Direito de Proteção a Estrangeiros e Brasileiros Não Residentes no País

Art. 10. Será assegurado tratamento nacional a pedidos de proteção de cultivar provenientes do exterior para pessoa física ou jurídica estrangeira, através do seu representante legalmente autorizado, com domicílio no Brasil.

Parágrafo Único. Na hipótese deste artigo o pedido só será apreciado caso o país onde foi protegido o cultivar reconheça o cultivar obtido no Brasil, direitos similares aos que reconhece aos cultivares obtidos naquele país.

Art. 11. A proteção, no território nacional, de cultivar obtido fora do Brasil por pessoa física ou jurídica deverá ser solicitada diretamente por seu representante legalmente autorizado, com domicílio no Brasil.

Seção IV

Do Prazo de Proteção

Art. 12. A proteção de cultivar vigorará a partir da data da concessão do certificado de proteção, pelo prazo de 15 (quinze) anos, excetuadas as espécies perenes e semiperenes de uso comercial como frutíferas, florestais e ornamentais e os respectivos porta-enxertos, para os quais a duração será de 25 (vinte e cinco) anos.

Art. 13. Decorrido o prazo de vigência do direito de proteção, o cultivar cairá em domínio público e nenhum outro direito poderá obstar sua livre utilização.

Seção V

Do Pedido de Proteção

Art. 14. O pedido de proteção será formalizado junto ao Cadastro Nacional de Registro e Proteção de Cultivares - CNRPC, assinado pelo obtentor ou pelo seu representante legal.

Art. 15. O pedido de proteção se referirá a um único cultivar e conterá:

I - espécie botânica;

II - nome do cultivar;

III - origem genética;

IV - relatório descritivo mediante preenchimento de todos os descritores exigidos;

V - declaração garantindo a existência de amostra viva à disposição do Cadastro Nacional de Registro e Proteção de Cultivares - CNRPC;

VI - nome e endereço do requerente e dos melhoristas;

VII - prova da realização do teste DHE, diretamente pelo próprio requerente ou por instituição pública ou privada brasileira ou do país de origem;

VIII - relatório de outros descritores indicativos de sua distinguibilidade, homogeneidade e estabilidade, ou a comprovação, pelo solicitante, da efetivação de ensaios com o cultivar junto com controles específicos ou designados pela autoridade competente;

IX - prova do pagamento da taxa de pedido de proteção;

X - declaração sobre a venda ou submissão à proteção no País ou no exterior, do cultivar proposto ou se o mesmo está protegido em outro país.

§ 1º O requerimento, o preenchimento dos descritores definidos e a indicação dos novos descritores deverão satisfazer as condições estabelecidas pelo Cadastro Nacional de Registro e Proteção de Cultivares - CNRPC.

§ 2º Os documentos a que se refere este artigo deverão ser apresentados em língua portuguesa.

Art. 16. Todo cultivar deverá possuir denominação que o identifique, destinada a ser sua denominação genérica, devendo para fins de proteção, obedecer aos seguintes critérios:

I - ser única, não podendo ser expressa apenas de forma numérica;

II - ser diferente de qualquer denominação que designe cultivar preexistente;

III - não induzir a erro quanto às suas características intrínsecas ou quanto à sua procedência.

Parágrafo único. Quando da comercialização do cultivar, poderá ser associada à sua denominação, facilmente reconhecível, marca de indústria ou comércio.

Art. 17. O pedido de proteção será publicado no Diário Oficial da União, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da sua apresentação.

Parágrafo único. O relatório descritivo e os descritores indicativos de sua distinguibilidade, homogeneidade e estabilidade não poderão ser modificados pelo solicitante, exceto:

I - para retificar erros de impressão ou datilográficos;

II - se imprescindível para esclarecer ou precisar o pedido e somente até a data da publicação do mesmo;

III - se cair em exigência por não atender o § 2º do art. 18.

§ 1º (Omissis)

Art. 18. Apresentado o pedido de proteção, será procedido exame formal preliminar quanto à existência de sinonímia e, se inexistente, será protocolado, desde que devidamente instruído.

§ 1º Do protocolo de solicitação de proteção de cultivar constarão hora, dia, mês, ano e número de apresentação do pedido, nome e endereço completo do(s) interessado(s) e de seu(s) procurador(es), se houver.

§ 2º O exame, que não ficará condicionado a eventuais oposições oferecidas, verificará se o pedido de proteção está de acordo com as prescrições legais, se está tecnicamente bem definido e se não há anterioridade, ainda que com denominação diferente.

§ 3º Caso ocorra sinonímia ou não sejam atendidas as exigências do art. 6º, o solicitante deverá substituir a denominação, a exclusivo critério do Cadastro Nacional de Registro e Proteção de Cultivares - CNRPC.

§ 4º O pedido será indeferido se o cultivar contrariar as disposições do art. 6º.

§ 5º Por ocasião do exame serão formuladas as exigências adicionais julgadas necessárias, inclusive no que se refere à apresentação do novo relatório descritivo, sua complementação e outras informações, a critério do Cadastro Nacional de Registro e Proteção de Cultivares - CNRPC.

§ 6º A exigência não cumprida ou não contestada no prazo de 90 (noventa) dias, acarretará o arquivamento do pedido, encerrando-se a instância administrativa.

§ 7º O pedido será arquivado se for considerada improcedente a contestação oferecida à exigência.

§ 8º Salvo o disposto no § 6º deste artigo, no prazo de 90 (noventa) dias, caberá recurso, pelo interessado, da decisão que denegar o pedido e, por terceiro, da decisão que deferir o pedido, desde que o tenha impugnado, tempestivamente.

Art. 19. Publicado o pedido de proteção, correrá o prazo de 90 (noventa) dias para apresentação de eventuais impugnações, dando-se ciência ao solicitante.

Seção VI

Da Concessão do Certificado de Proteção

Art. 20. O Certificado de Proteção de Cultivar será expedido depois de decorrido o prazo para recurso ou, se interposto, após a publicação de sua decisão.

§ 1º A publicação poderá ser efetuada imediatamente no caso do pedido ser deferido e não impugnado tempestivamente, na forma do Art. 18.

§ 2º Do Certificado de Proteção de Cultivar, deverão constar o número respectivo, nome, nacionalidade do titular e de seu herdeiro, sucessor ou cessionário, se houver, e prazo de duração da proteção, ressalvando-se a responsabilidade do governo quanto aos direitos de terceiros.

§ 3º Além dos dados indicados no parágrafo anterior, constarão do Certificado de Proteção de Cultivar, quando o obtentor for pessoa jurídica, o nome do melhorista e a circunstância de que a obtenção resultou de contrato de trabalho ou de prestação de serviços.

Art. 21. A emissão do Certificado de Proteção de Cultivar será divulgada no Diário Oficial da União ou em veículo oficial de divulgação do Cadastro Nacional de Registro e Proteção de Cultivares - CNRPC.

Art. 22. A exploração comercial do cultivar, por terceiro não autorizado, entre a data do pedido e a da concessão da proteção, permitirá ao titular obter, após a expedição do respectivo certificado, a indenização que for fixada judicialmente.

Art. 23. Obtido o certificado, o titular fica obrigado a manter, durante o período de proteção, amostra viva do cultivar protegido, à disposição do Cadastro Nacional de Registro e Proteção de Cultivares, sob pena do cancelamento da proteção se, notificado, não a apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO III Dos Deveres do Titular da Proteção

Seção I Das Anuidades

Art. 24. O pagamento das anuidades pela proteção do cultivar deverá ser feito a partir do exercício seguinte ao da data constante no Certificado de Proteção, comprovado cada pagamento dentro dos primeiros 180 (cento e oitenta) dias do respectivo período anual.

Seção II Das Alterações no Certificado de Proteção

Art. 25. A propriedade do cultivar protegido poderá ser transferida por ato inter vivos ou em virtude de sucessão legítima ou testamentária.

Art. 26. A transferência, por ato inter vivos ou sucessão legítima ou testamentária, de titulação do cultivar protegido, bem como a alteração de nome, domicílio ou sede de seu titular, as condições de uso público restrito, suspensão transitória ou cancelamento da proteção, deverão ser averbados no Certificado de Proteção, pelo Cadastro Nacional de Registro e Proteção de Cultivares, após anotação no respectivo processo, uma vez atendidos os pré-requisitos desta Lei.

§ 1º A transferência só produzirá efeito em relação a terceiros, depois de publicado o deferimento da respectiva anotação.

§ 2º Sem prejuízo de outras exigências cabíveis, o documento original de transferência conterá a qualificação completa do cedente e do cessionário, bem como das testemunhas e a indicação precisa do cultivar protegido.

§ 3º Serão igualmente anotados e publicados os atos que se refiram à declaração de uso público restrito, suspensão transitória ou cancelamento da proteção, por decisão de autoridade administrativa ou judiciária.

Art. 27. A averbação não produzirá qualquer efeito quanto à remuneração devida por terceiros ao titular, pela exploração do cultivar protegido, quando se referir a:

I - cultivar cujo direito de proteção esteja extinto ou em processo de nulidade ou cancelamento;

II - cultivar cujo titular anterior não tivesse direito a tal remuneração.

Art. 28. Do despacho que denegar a anotação ou averbação caberá recurso, no prazo de 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO IV Do Uso Público Restrito

Art. 29. A requerimento de qualquer pessoa, com legítimo interesse, que tenha ajuizado ação judicial relativa à ineficácia dos atos referentes a pedido de proteção, de transferência de titularidade ou alteração de nome, endereço ou sede de titular, poderá o juiz, fundamentando o seu ato, ordenar a suspensão do processo de proteção, de anotação ou averbação, até decisão final.

Art. 30. O cultivar protegido poderá ser declarado de uso público restrito, pelo Poder Executivo, com base em parecer do Cadastro Nacional de Registro e Proteção de Cultivares, para atender ao interesse público nas hipóteses de abastecimento insatisfatório do mercado de sementes ou por abuso do poder econômico, por prazo de dois anos, renováveis.

§ 1º Considera-se de uso público restrito o cultivar que pô. ato do Cadastro Nacional de Registro e Proteção de Cultivares puder ser explorado por terceiros, sem autorização de seu titular, durante o prazo da respectiva declaração, desde que remunrem o titular de forma devida.

§ 2º O usuário que identificar as hipóteses constantes deste artigo poderá, desde que de interesse público, requerer ao órgão gestor do Cadastro Nacional de Registro e Proteção de Cultivares a declaração de uso público restrito.

CAPÍTULO V Das Sanções

Art. 31. Aquele que embalar, armazenar, importar, exportar, vender, oferecer à venda ou ceder, a qualquer título, como semente ou material

propagativo, com denominação correta ou com outra, cultivar protegido, sem autorização do titular, fica obrigado a indenizá-lo, sem prejuízo de sujeitar-se à apreensão do material para destruição ou envio a consumo, a exclusivo critério do Cadastro Nacional de Registro de Proteção de Cultivares, e ao pagamento de multa equivalente a 20 (vinte) por cento do valor do material apreendido.

Parágrafo único. Havendo reincidência quanto ao mesmo ou outro material, será duplicado o percentual da multa em relação à aplicada na última punição.

CAPÍTULO VI

Da Obtenção Ocorrida na Vigência do Contrato de Trabalho ou de Prestação de Serviços

Art. 32. Pertencerão exclusivamente ao empregador ou ao tomador dos serviços os novos cultivares, bem como os cultivares essencialmente derivados, descobertos e desenvolvidos ou obtidos pelo empregado ou prestador de serviços durante a vigência do Contrato de Trabalho ou de Prestação de Serviços, resultantes de cumprimento de dever funcional ou de execução de contrato, cujo objeto seja a atividade de pesquisa no Brasil, devendo constar obrigatoriamente do pedido e do Certificado de proteção, o nome do melhorista.

§ 1º Salvo expressa disposição contratual em contrário, a contraprestação do empregado ou do prestador de serviço, nos termos deste artigo, será limitada ao salário ou remuneração ajustada entre as partes.

§ 2º O empregador ou tomador de serviços, titular de certificado de proteção, poderá conceder ao empregado ou prestador de serviços, participação nos ganhos econômicos líquidos decorrentes do direito de proteção, mediante negociação direta com o interessado.

§ 3º Salvo convenção em contrário, será considerada obtida durante a vigência do Contrato de Trabalho ou de Prestação de Serviços, o novo cultivar, cujo Certificado de Proteção seja requerido pelo empregado ou prestador de serviços, até 36 (trinta e seis) meses após a extinção do respectivo contrato.

Art. 33. Pertencerão a ambas as partes, salvo expressa estipulação em contrário, os novos cultivares, bem como os cultivares essencialmente derivados, obtidos pelo empregado ou prestador de serviços, não compreendidos no disposto no art. 32, quando decorrentes de contribuição pessoal e mediante a utilização de recursos, dados, meios, materiais, instalações ou equipamentos do empregador ou do tomador dos serviços.

§ 1º Para fins deste artigo, fica garantido ao empregador ou tomador dos serviços o direito exclusivo de exploração do novo cultivar e assegurado ao empregado ou prestador de serviços a remuneração que for acordada entre as partes, sem prejuízo do pagamento do salário ou da remuneração ajustada.

§ 2º Sendo mais de um empregado ou prestador de serviços, a parte que lhes couber será dividida igualmente entre todos, salvo ajuste em contrário.

Art. 34. Pertencerá exclusivamente ao empregado o direito de proteção de cultivar por ele desenvolvido, desde que desvinculado do contrato de trabalho e não decorrente da utilização de recursos, meios, dados, materiais, instalações ou equipamentos do empregador.

Parágrafo único. O empregado poderá conceder ao empregador participação nos ganhos econômicos líquidos, devidos ao direito de proteção, resultantes da exploração de cultivar protegido, referido no caput deste artigo, mediante negociação direta com o interessado.

Art. 35. Qualquer cultivar essencialmente derivado obtido durante a vigência de Contrato de Trabalho ou de Prestação de Serviços no País, na forma deste Capítulo, será obrigatória e prioritariamente registrado no Brasil.

Art. 36. O disposto neste Capítulo aplica-se aos órgãos e às entidades de administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, devendo ser especificado de acordo com as normas e regulamentos pertinentes a cada órgão, e entidade, com referência às suas relações com servidores, empregados ou prestadores de serviço.

CAPÍTULO VII

Da extinção do Direito de Proteção

Art. 37. A proteção extingue-se:

I - ao expirar-se o prazo de proteção legal;

II - pela renúncia do respectivo titular ou seus sucessores e do melhorista, no caso de cultivar obtido por força do Contrato de Trabalho ou de Prestação de Serviços;

III - pela perda de homogeneidade ou estabilidade;

IV - pelo cancelamento do título de proteção, na forma estabelecida no art. 38.

Art. 38. O direito de proteção será extinto, automaticamente, ressalvado o caso de restauração, se não for comprovado o pagamento da respectiva anuidade, no prazo estabelecido no art. 24.

Art. 39. O direito de proteção será extinto, automaticamente, se não for atendido o que estabelece o art. 68.

Art. 40. O Certificado de Proteção poderá ser cancelado administrativamente a pedido de qualquer interessado ou ex-officio da autoridade competente, quando ocorrer qualquer das circunstâncias elencadas nos incisos I a IV do art. 42, e for requerido até 12 (doze) meses, a partir de sua concessão.

§ 1º Do processo de cancelamento, o titular será notificado e terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, para contestação.

§ 2º Da decisão que conceder ou denegar cancelamento, caberá recurso no prazo de 60 (seSENTAS) dias corridos, contados de sua publicação.

Art. 41. O cultivar protegido cairá em domínio público quando o ato que declarou o cancelamento do título de proteção ficar irrecorrido.

CAPÍTULO VIII **Da Nulidade da Proteção**

Art. 42. É nulo o Certificado de Proteção, quando:

I - não tenham sido observadas as condições do art. 6º;

II - tiver sido expedido contrariando direitos de terceiros;

III - o título não corresponder a seu verdadeiro objeto;

IV - no seu processamento tiver sido omitida qualquer das providências determinadas por esta Lei, necessárias à apreciação do pedido e expedição do Certificado de Proteção.

Art. 43. Ressalvado o disposto no art. 40, a arguição de nulidade só poderá ser apreciada judicialmente, podendo a ação ser ajuizada em qualquer tempo de vigência da proteção.

Parágrafo único. São competentes para propor ação de nulidade a União ou qualquer pessoa com legítimo interesse.

TÍTULO III **DO CADASTRO NACIONAL DE REGISTRO E PROTEÇÃO DE** **CULTIVARES-CNRPC**

CAPÍTULO I **Da Gestão do CNRPC**

Art. 44. O Poder Executivo tomará as providências necessárias à implementação do Cadastro Nacional de Registro e Proteção de Cultivares - CNRPC, cujo órgão gestor será criado em lei própria.

CAPÍTULO II **Das Finalidades do CNRPC**

Art. 45. O CNRPC tem como finalidade principal, a pedido de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, receber, processar, conceder ou denegar, baseado exclusivamente em pareceres técnicos, pedidos de registro e proteção de novos cultivares obtidos no Brasil ou no exterior, emitindo os respectivos certificados de registro e proteção, quando cumpridas as exigências desta Lei.

Parágrafo único. Ao CNRPC, por intermédio do seu órgão gestor, sem prejuízo de outras funções que lhe forem atribuídas, tendo em vista o desenvolvimento econômico do País, compete pronunciar-se quanto à conveniência de assinatura e ratificação ou demúncia de convenções, tratados, convênios e acordos binacionais, multinacionais ou internacionais, sobre registro e proteção de cultivares.

Art. 46. No que diz respeito ao registro de cultivares, compete ao CNRPC através de seu órgão gestor:

- I - emitir descritores oficiais de cultivares;
- II - emitir formulários próprios para os pedidos de registro;
- III - editar guia de procedimentos para registro;
- IV - emitir certidão negativa ou positiva referente à sinonímia;
- V - publicar listas de cultivares registrados;
- VI - efetuar *ex-officio* registro de cultivares que entender de importância para o País.

Parágrafo único. O valor e a forma de recolhimento dos serviços indicados nos incisos I a VI deste artigo, serão estabelecidos pelo órgão gestor do CNRPC.

Art. 47. É passível de registro no CNRPC cultivar de todos os gêneros e espécies vegetais, conforme definido no art. 3º, desta Lei.

Parágrafo único. Não é passível de registro o cultivar que incorpore caracteres que possam acarretar problemas agronômicos para cuja solução seja indispensável a utilização de produtos químicos ou biológicos, de uso não autorizado no País, por causarem impacto desfavorável ao meio ambiente e à saúde pública.

Art. 48. O registro no CNRPC constitui uma das condições indispensáveis para produção e comércio de sementes e mudas.

Art. 49. O pedido de registro, mediante preenchimento e assinatura de formulário próprio, só poderá se referir a um único cultivar e, conterá ainda:

- I - nome do cultivar;
- II - espécie botânica;
- III - origem genética;
- IV - preenchimento de todos os descritores definidos pelo CNRPC e atestado por responsável técnico de acordo com sua habilitação profissional;
- V - relato de outros descritores indicativos de sua distinguibilidade, homogeneidade e estabilidade;

VI - nome e endereço do requerente e dos melhoristas.

Parágrafo único. O requerente fica obrigado, sob pena de arquivamento do pedido, a prestar, dentro de 60 (sessenta) dias, contados de sua notificação, outras informações que o CNRPC, a exclusivo critério do órgão gestor, entenda necessárias para efetuar o registro.

Art. 50. O pedido de registro nas condições estabelecidas pelo órgão gestor do CNRPC, será acompanhado por:

I - comprovante do pagamento de taxa de registro;

II - declaração do solicitante de que o material não foi vendido e nem oferecido à venda, obedecidos os prazos e condições estabelecidos nesta Lei.

Art. 51. Protocolado o pedido de registro, mediante o cumprimento das formalidades exigidas, o mesmo será publicado no Diário Oficial da União ou em veículo de comunicação do órgão gestor do CNRPC.

Art. 52. Publicado o pedido de registro, correrá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação de impugnações por terceiros interessados, dando-se ciência ao solicitante, que poderá replicá-las em igual período.

Art. 53. Recebidas as impugnações e apreciadas as razões e as provas produzidas, o órgão gestor do CNRPC decidirá, administrativamente, a controvérsia, fazendo publicar sua decisão no Diário Oficial da União, ou no veículo de comunicação próprio.

Art. 54. O Poder Executivo determinará o Ministério que supervisionará o órgão gestor do Cadastro Nacional de Registro e Proteção de Cultivares, podendo a estrutura própria desse Ministério ou órgão a ele conveniados, públicos ou privados, serem autorizados a receber os pedidos de registro ou de proteção a cultivares para encaminhamento ao órgão gestor do CNRPC.

Art. 55. As despesas decorrentes das atividades atribuídas ao órgão gestor do CNRPC serão atendidas com recursos orçamentários específicos e outros recursos resultantes da receita própria, proveniente da retribuição financeira pelos serviços prestados relativos ao registro e à proteção de cultivares, conforme parágrafo único do Art. 46 desta Lei.

Art. 56. O órgão gestor do CNRPC manterá publicação mensal destinada a divulgar seus atos, despachos e decisões.

Parágrafo único. O órgão gestor do CNRPC efetuará, até o final de março de cada ano, no Diário Oficial da União ou em veículo próprio de comunicação, publicação anual contendo a relação de novos cultivares registrados ou protegidos no exercício anterior;

Art. 57. A divulgação dos atos do órgão gestor do CNRPC, inclusive despachos e decisões, valerá como notificação aos interessados para todos os efeitos legais.

Art. 58. O órgão gestor do CNRPC poderá manter, além do seu quadro de pessoal próprio, um corpo de técnicos credenciados diretamente ou mediante convênios firmados com órgãos ou entidades da Administração Pública-Direta e Indireta, com organizações do setor privado ou com entidades de ensino agrícola superior.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I Dos Atos, dos Despachos e dos Prazos

Art. 59. Os atos, despachos e decisões nos processos administrativos referentes à proteção e registro de cultivares só produzirão efeito após sua publicação no Diário Oficial da União ou em veículo próprio do órgão gestor do CNRPC, exceto:

I - despachos interlocutórios que não necessitam ser do conhecimento das partes;

II - pareceres técnicos, a cuja vista, no entanto, terão acesso as partes, caso requeiram.

Art. 60. Os prazos referidos nesta Lei contam-se a partir da sua publicação.

CAPÍTULO II Da Petição, da Impugnação e do Recurso

Art. 61. Não serão conhecidos a petição, a impugnação e o recurso quando:

I - apresentados fora do prazo;

II - destituídos de fundamentação legal; e

III - desacompanhados do comprovante do pagamento das taxas correspondentes.

Art. 62. Os recursos previstos nesta Lei serão decididos pelo titular do órgão gestor do CNRPC.

Parágrafo único. A decisão dos recursos encerrará a instância administrativa.

CAPÍTULO III Das Certidões

Art. 63. O órgão gestor do CNRPC assegurará aos interessados o fornecimento de certidões relativas às matérias de que trata esta Lei, desde que regularmente requeridas e comprovado o recolhimento das taxas respectivas.

CAPÍTULO IV
Do Custeio

Art. 64. O custeio dos serviços previstos nesta Lei, mediante fixação de seus valores e vigências, se fará mediante retribuição dos usuários, de acordo com tabelas do órgão gestor do CNRPC; nos casos pertinentes à proteção e ao registro de cultivar.

Art. 65. O mecanismo de recolhimento das taxas e anuidades será disciplinado pelo órgão gestor do CNRPC.

Art. 66. Os pagamentos previstos nesta Lei só produzirão efeitos se efetuados dentro dos respectivos prazos e de acordo com as tabelas vigentes.

CAPÍTULO V
Da Procuração

Art. 67. Quando o pedido de proteção ou de registro não for efetuado pessoalmente, será instruído com procuração por instrumento público, contendo os poderes necessários, devidamente traduzida por tradutor público juramentado, caso lavrada no exterior.

Parágrafo único. No caso de fotocópia autenticada, o órgão gestor do CNRPC poderá exigir a apresentação do original.

Art. 68. Salvo o disposto no art. 69, depois de concedida a proteção ou o registro, decorridos dois anos da outorga do mandato, o procurador somente poderá agir em nome do outorgante mediante novo instrumento, tralhado ou certidão atualizados.

Art. 69. A pessoa física ou jurídica domiciliada no exterior deverá constituir e manter procurador, devidamente qualificado e domiciliado no Brasil, com poderes para representá-la e receber notificações administrativas e citações judiciais referentes à matéria desta Lei, desde a data do pedido da proteção ou do registro, durante a vigência do mesmo, sob pena de extinção do direito de proteção.

Parágrafo único. A procuração deverá outorgar poderes para efetuar pedido de registro e de manutenção, e pedido de proteção junto ao órgão gestor do CNRPC e ser específica para cada caso.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70. No Orçamento Geral da União constarão dotações para manutenção do órgão gestor do CNRPC com recursos financeiros suficientes para cobrir todas as despesas de investimento e custeio indispensáveis à sua implantação, manutenção e funcionamento.

Art. 71. Aos titulares de cultivares que não se enquadrem no disposto no artigo 6º desta Lei e que tenham sido oferecidos à venda até a data da promulgação desta Lei será facultado, em caráter transitório e no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, o direito de requerer o registro e a proteção pelo período remanescente do prazo previsto no art. 12, dispensado o cumprimento do inciso II do art. 50.

§ 1º Ao titular do direito de proteção de cultivar de que trata o caput é vedado cobrar de terceiros qualquer remuneração pela comercialização ou utilização de cultivar protegido, no período que anteceder a data constante do respectivo certificado.

§ 2º Deverá ser mantida, tanto para registro como para proteção, a denominação conhecida do cultivar de que trata o caput, ainda que não atenda às exigências constantes do art. 16 desta Lei.

Art. 72. Os cultivares comercializados no Brasil até a vigência desta Lei, cujo pedido de proteção, devidamente instruído, não for protocolado no órgão gestor do CNRPC no prazo previsto do art. 71, serão considerados, automaticamente, de domínio público.

Art. 73. O órgão gestor do CNRPC comunicará aos interessados quais descritores encontram-se disponíveis, ficando condicionada a aceitação de pedido de registro de cultivares de gêneros e espécies botânicas, no período de que trata o art. 71, à existência dos mesmos, ou à aceitação no CNRPC, dos descritores oferecidos pelo solicitante.

Art. 74. O Poder Executivo, ouvido o Conselho Nacional de Política Agrícola - CNPA, estabelecerá, dentro de 90 (noventa) dias após sua publicação, normas complementares para aplicação da presente Lei.

Art. 75. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 76. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil, País essencialmente tropical privilegiado pelo clima, solo e topografia, dispõe de um rico e vasto patrimônio vegetal no contexto dos campos, matas, pantanais, cerrados e na Amazônia. Paralelamente, vocacionado à agropecuária, produz mais de 70 milhões de toneladas de grãos destinados ao abastecimento interno e à exportação.

Porém, todo esse potencial depende e requer pesquisa e investigação, descobrindo as espécies, variedades e cultivares mais adaptados, mais produtivos, mais resistentes às doenças e pragas, não comprometedores do meio ambiente e melhor assimiláveis na alimentação humana.

Mesmo contando com instituições competentes e especialistas de renome, todo avanço conquistado até o presente encontra-se a descoberto, pela

inexistência de legislação específica, colocando-nos em posição de inferioridade e em vias de absorvermos prejuízos a curto e médio prazo.

Assim, diversos países, principalmente da Europa, tomaram a dianteira no sentido de respaldar e legislar garantindo direitos à pesquisa e aos especialistas que atuassem na obtenção de novos cultivares.

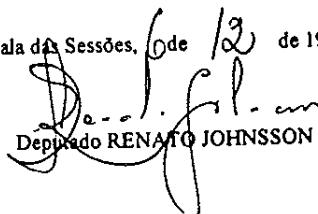
Especificamente, quanto aos países que compõem o MERCOSUL, somos um dos únicos a não possuir legislação sobre a Lei de Proteção de Cultivares.

Há quase dez anos, diversas ações foram iniciadas junto aos Ministérios através de grupos de trabalho, comissões interministeriais, seminários, congressos e reuniões a nível nacional e internacional e, em maio passado, realizou-se o mais recente evento sobre o tema.

O Projeto de Lei que ora submetemos aos ilustres Congressistas representa a convergência dos principais pontos e sugestões daquele evento, para que se constitua numa sólida base que apoie a comunidade científica, instituições, produtores de sementes, melhoristas e com ênfase à defesa dos pequenos produtores quanto à reutilização das sementes em suas plantações.

Face ao exposto, conclamarmos a todos os senhores Deputados e Senadores, de todos os Partidos, quanto ao importante apoio ao Projeto que ora apresentamos. Temos certeza absoluta que colocamos os instrumentos necessários para que a agropecuária brasileira caminhe em condições de igualdade e até com vantagens que nos são requeridas a todo momento.

Sala das Sessões, 6 de 12 de 1995.
Dep. RENATO JOHNSSON



CONSTITUIÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO VIII

DO PROCESSO LEGISLATIVO

SUBSEÇÃO III

DAS LEIS

Art. 64. A discussão e votação dos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores terão início na Câmara dos Deputados.

§ 1º O Presidente da República poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

§ 2º Se, no caso do parágrafo anterior, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal não se manifestarem, cada qual, sucessivamente, em até quarenta e cinco dias, sobre a proposição, será esta incluída na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

§ 3º A apreciação das emendas do Senado Federal pela Câmara dos Deputados far-se-á no prazo de dez dias, observado quanto ao mais o disposto no parágrafo anterior.

§ 4º Os prazos do § 2º não correm nos períodos de recesso do Congresso Nacional, nem se aplicam aos projetos de código.

.....

.....

DECRETO N° 1.355, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1994

Promulga a Ata Final que Incorpora os Resultados da Rodada Uruguai de Negociações Comerciais Multilaterais do GATT.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional aprovou, pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, a Ata Final que Incorpora os Resultados da Rodada Uruguai de Negociações Comerciais Multilaterais do GATT, assinada em Marraqueche, em 12 de abril de 1994;

CONSIDERANDO que o Instrumento de Ratificação da referida Ata Final pela República Federativa do Brasil foi depositado em Genebra, junto ao Diretor-Geral do GATT, em 21 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO que a referida Ata Final entra em vigor para a República Federativa do Brasil em 1º de janeiro de 1995,

D E C R E T A:

Art. 1º A Ata Final que Incorpora os Resultados da Rodada Uruguai de Negociações Comerciais Multilaterais do GATT, apensa por cópia ao presente Decreto, será executada e cumprida tão inteiramente como nela se contém.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Celso Luiz Nunes Amorim

.....

ATA FINAL QUE INCORPORA OS RESULTADOS DAS NEGOCIAÇÕES COMERCIAIS MULTILATERAIS DA RODADA URUGUAI

Marraqueche, em 15 de abril de 1994

.....

**ACORDO SOBRE ASPECTOS DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL
RELACIONADOS AO COMÉRCIO**

.....
PARTE II

**NORMAS RELATIVAS À EXISTÊNCIA, ABRANGÊNCIA E
EXERCÍCIO DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

.....
SEÇÃO 5: PATENTES

Artigo 27

Materia Patenteável

1. Sem prejuízo do disposto nos parágrafos 2 e 3 abaixo, qualquer invenção, de produto ou de processo, em todos os setores tecnológicos, será patenteável, desde que seja nova, envolva um passo inventivo e seja passível de aplicação industrial. Sem prejuízo do disposto no parágrafo 4 do Artigo 65, no parágrafo 8 do Artigo 70 e no parágrafo 3 deste Artigo, as patentes serão disponíveis e os direitos patentários serão usufruíveis sem discriminação quanto ao local de invenção, quanto a seu setor tecnológico e quanto ao fato de os bens serem importados ou produzidos localmente.

2.. Os Membros podem considerar como não patenteáveis invenções cuja exploração em seu território seja necessário evitar para proteger a ordem pública ou a moralidade, inclusive para proteger a vida ou a saúde humana, animal ou vegetal ou para evitar sérios prejuízos ao meio ambiente, desde que esta determinação não seja feita apenas por que a exploração é proibida por sua legislação.

3. Os Membros também podem considerar como não patenteáveis:

(a) métodos diagnósticos, terapêuticos e cirúrgicos para o tratamento de seres humanos ou de animais;

(b) plantas e animais, exceto microorganismos e processos essencialmente biológicos para a produção de plantas ou animais, excetuando-se os processos não-biológicos e microbiológicos. Não obstante, os Membros concederão proteção a variedades vegetais, seja por meio de patentes, seja por meio de um sistema sui generis eficaz, seja por uma combinação de ambos. O disposto neste subparágrafo será revisto quatro anos após a entrada em vigor do Acordo Constitutivo da OMC.

.....
DECRETO LEGISLATIVO N° 12, DE 1983

Aprova o novo texto da Convenção Internacional para a Proteção dos Vegetais, assinada em Roma, a 6 de dezembro de 1951.

Art. 1º É aprovado o novo texto da Convenção Internacional para a Proteção dos Vegetais, assinada em Roma, a 6 de dezembro de 1951, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 3, de 18 de maio de 1961 e promulgada pelo Decreto nº 51.342, de 28

de outubro de 1961. O novo texto incorpora as modificações aprovadas em novembro de 1979 durante a XX Sessão da Conferência da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura — FAO.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de junho de 1985. — Senador José Fragelli, Presidente.

CONVENÇÃO INTERNACIONAL PARA A PROTEÇÃO DOS VEGETAIS

Preâmbulo

As Partes Contratantes, reconhecendo a utilidade da cooperação internacional para o combate às pragas dos vegetais e produtos vegetais e para a prevenção de sua introdução e disseminação através das fronteiras nacionais, e desejando assegurar íntima coordenação das medidas que visem a estes fins, convencionaram o que segue:

ARTIGO I Finalidade e responsabilidade

1. Com o objetivo de assegurar ação comum e permanente contra a introdução e disseminação de pragas dos vegetais e produtos vegetais, e de promover as medidas para o seu combate, as Partes Contratantes comprometem-se a adotar as medidas legislativas, técnicas e administrativas especificadas nesta Convenção e em acordos suplementares firmados na forma do Artigo III.

2. Cada Parte Contratante assumirá a responsabilidade do cumprimento, dentro dos seus territórios, de todas as exigências estipuladas nesta Convenção.

ARTIGO II Definição

1. Para os efeitos desta Convenção, o termo "vegetais" abrangerá as plantas vivas e partes destas, inclusive sementes, nos casos em que as Partes Contratantes julguem necessário exercer controle de importação, de acordo com o Artigo VI, ou emitir os certificados fitosanitários a que se referem o Artigo IV, parágrafo 1, alínea (a), subalínea (iv) e o Artigo V desta Convenção; e o termo "produtos vegetais" compreenderá materiais não manufaturados de origem vegetal (inclusive sementes, quando não estejam incluídas no termo "vegetais") e aqueles produtos manufaturados que, por sua natureza ou pelo seu processamento, possam envolver risco de disseminação de pragas.

2. Para os efeitos desta Convenção, o termo "praga" significa qualquer forma de vida vegetal ou animal, ou qualquer agente patogênico daninho ou potencialmente daninho para os vegetais ou produtos vegetais; e por "praga de quarentena" aquela que tem importância potencial para a economia nacional do país exposto e que ainda não esteja presente nesse país, ou caso já se encontre nele, não esteja propagada em larga escala e se encontre sob controle ativo.

3. Caso as Partes Contratantes julguem necessário, as disposições desta Convenção poderão estender-se aos locais de armazenagem, meios de transportes, vasilhames e outros objetos ou materiais de qualquer espécie capazes de abrigar ou de propagar pragas de vegetais, especialmente quando esteja envolvido o transporte internacional.

4. Esta Convenção se aplica principalmente às pragas de quarentena que são veiculadas no decurso das trocas internacionais.

5. As definições dadas neste Artigo, limitando-se à aplicação desta Convenção, não afetam as definições estabelecidas pelas leis ou regulamentos das Partes Contratantes.

ARTIGO III Acordos suplementares

1. A fim de atender a problemas específicos de proteção fitossanitária que requerem ação ou atenção particulares, a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (doravante aqui chamada FAO) poderá, por recomendação de uma Parte Contratante ou por iniciativa própria, propor acordos suplementares aplicáveis a determinadas regiões, a determinadas pragas, a certos vegetais e produtos vegetais, a determinados métodos de transporte internacional de vegetais e produtos vegetais, ou acordos que, de qualquer outro modo, suplementem as disposições desta Convenção.

2. Tais acordos suplementares entrarão em vigor para cada Parte Contratante, após aceitação, de conformidade com as disposições da Constituição da FAO e do Regulamento Geral da Organização.

ARTIGO IV Organização Nacional de Proteção Fitossanitária

1. Cada Parte Contratante adotará as medidas necessárias para organizar com a possível brevidade e da melhor forma que possa:

a) uma organização oficial de proteção fitossanitária, encarregada principalmente de:

(i) a inspeção de vegetais vivos, de áreas de cultura (incluindo campos, plantações, viveiros, jardins e estu-

fus), e de vegetais e produtos vegetais armazenados ou em trânsito, particularmente com os objetivos de notificar a existência, o surto e a disseminação de pragas de vegetais, e de combatê-las;

(ii) a inspeção de partidas de vegetais e produtos vegetais para o comércio internacional e, tanto quanto praticável, a inspeção das partidas de outros artigos ou mercadorias para o comércio internacional em condições que, incidentalmente, possam torná-los veículos de pragas dos vegetais e produtos vegetais, e a inspeção e supervisão de toda espécie de instalação de armazenamento e de meios de transporte utilizados no comércio internacional, quer de vegetais e produtos vegetais, quer de outras mercadorias, particularmente com o objetivo de impedir a disseminação de pragas de vegetais e produtos através das fronteiras nacionais;

(iii) a desinfecção ou desinfecção das partidas de vegetais e produtos que circulam no tráfego internacional e de seus recipientes (incluindo o material de embalagem e todos os demais materiais que acompanham os vegetais e os produtos vegetais), locais de armazenagem e todo tipo de meios de transporte utilizado;

(iv) a emissão de certificados (doravante aqui chamados certificados fitossanitários) sobre o estado sanitário e sobre a origem das partidas de vegetais e produtos vegetais;

b) manter um serviço de informações responsável pela distribuição, dentro do país, dos informes referentes às pragas dos vegetais e produtos vegetais e os meios de preveni-las e combatê-las;

c) promover a pesquisa e a investigação no campo da proteção fitossanitária.

2. Cada Parte Contratante enviará ao Diretor-Geral da FAO, para transmissão a todas demais Partes Contratantes, uma descrição das atribuições do seu serviço nacional de proteção fitossanitária, e das modificações que ocorrerem em tal serviço.

ARTIGO V Certificados Fitossanitários

1. Cada Parte Contratante deverá providenciar a expedição de certificados fitossanitários que atendam à legislação de proteção fitossanitária das outras Partes Contratante e de conformidade com as cláusulas seguintes:

a) a inspeção e a emissão de certificados deverão ser realizadas somente por funcionários técnicos qualificados e devidamente autorizados, ou sob a responsabilidade de destes, em circunstâncias e com conhecimentos e informações tais que as autoridades do país importador possam aceitar tais certificados como documentos fidedignos.

b) os certificados para a exportação ou reexportação de vegetais ou produtos vegetais deverão ser redigidos de

conformidade com o modelo anexo à presente Convenção.

c) as correções ou supressões não certificadas invalidarão o certificado.

2. Cada Parte Contratante compromete-se a não exigir que as partidas de vegetais ou produtos vegetais introduzidas no seu território sejam acompanhadas de certificados fitossanitários diferentes do modelo apresentado no Anexo desta Convenção. Toda exigência de declaração adicional deverá reduzir-se ao mínimo possível.

ARTIGO VI Exigências relativas às importações

1. Com o objetivo de evitar a introdução de pragas dos vegetais e produtos vegetais em seus territórios, as Partes Contratantes terão plena autoridade para regular a entrada de vegetais e produtos vegetais e, para este fim, podem:

- a) prescrever restrições ou exigências concernentes à importação de vegetais ou produtos vegetais;
- b) proibir a importação de determinados vegetais ou produtos vegetais;
- c) inspecionar ou reter determinadas partidas de vegetais ou produtos vegetais;
- d) tratar, destruir ou impedir a entrada de quaisquer partidas de vegetais ou produtos vegetais que não preencham as condições previstas nas alíneas (a) e (b) deste parágrafo, ou exigir que tais partidas sejam tratadas ou destruídas ou retiradas do país;
- e) enumerar as pragas cuja introdução esteja proibida ou limitada, por ser de importância econômica potencial para o país interessado.

2. A fim de diminuir ao mínimo a interferência no comércio internacional, cada Parte Contratante se compromete a observar as cláusulas referidas no parágrafo 1º deste artigo, de conformidade com o seguinte:

a) As Partes Contratantes, ao aplicarem seus regulamentos fitossanitários, não tomarão nenhuma das medidas especificadas no parágrafo 1º deste artigo, a menos que tais medidas se tornem necessárias em virtude de consideração de ordem fitossanitária.

b) Se uma Parte Contratante prescrever quaisquer restrições ou exigências concernentes à importação de vegetais e produtos vegetais, em seu território, deverá publicar essas restrições ou exigências e comunicá-las imediatamente à FAO, a qualquer organização regional de proteção fitossanitária à qual pertença a Parte Contratante, e a todas as demais Partes Contratantes diretamente interessadas.

c) Se, em obediência à sua legislação fitossanitária, uma Parte Contratante proibir a importação de quaisquer vegetais ou produtos vegetais, deverá publicar essa decisão com as razões que a motivaram e comunicá-la imediatamente à FAO, a qualquer organização regional de proteção fitossanitária à qual pertença a Parte Con-

tratante, e a todas as demais Partes Contratantes diretamente interessadas.

d) Se uma Parte Contratante exige que as partidas de determinados vegetais ou produtos vegetais sejam importadas somente por certos pontos de entrada, tais pontos deverão ser escolhidos de modo que não seja prejudicado, sem necessidade, o comércio internacional. A Parte Contratante publicará a lista de tais pontos de entrada e a comunicará à FAO, a qualquer organização regional de proteção fitossanitária à qual pertença a Parte e a todas as demais Partes Contratantes diretamente interessadas. Tais restrições de pontos de entrada não deverão ser feitas, a menos que os vegetais ou produtos vegetais em causa devam ser acompanhados de certificados fitossanitários ou ser submetidos à inspeção ou tratamento.

e) Qualquer inspeção de vegetais ou de produtos vegetais importados deverá ser realizada pela organização de proteção fitossanitária da Parte Contratante tão prontamente quanto possível, tendo em vista a perecibilidade dos produtos em questão. Se alguma partida, comercial ou certificada, de vegetais ou produtos vegetais for julgada em discordância com as exigências da legislação fitossanitária do país importador, a organização de proteção fitossanitária do país importador deve assegurar-se de que a organização de proteção fitossanitária do país exportador seja devida e adequadamente informada. Se a partida for destruída, no todo ou em parte, deverá ser expedido, imediatamente, um relatório oficial à organização de proteção fitossanitária do país exportador.

f) As Partes Contratantes deverão tomar medidas que, sem pôr em perigo a sua própria produção vegetal, venham reduzir ao mínimo o número de casos em que se exige o certificado fitossanitário para a entrada de vegetais ou produtos vegetais não destinados ao plantio, tais como, cereais, frutas, legumes e flores cortadas.

g) Para fins de pesquisa científica ou educativos, as Partes Contratantes poderão regular, estabelecendo as salvaguardas adequadas, a importação de vegetais e produtos vegetais, bem como de espécimes de pragas. As precauções necessárias devem também ser tomadas para a introdução de agentes e organismos considerados benéficos para o controle biológico.

3. As medidas especificadas neste artigo não serão aplicadas às mercadorias em trânsito através dos territórios das Partes Contratantes, a menos que tais medidas sejam necessárias à proteção dos seus próprios vegetais.

4. A FAO divulgará as informações recebidas sobre restrições, exigências, proibições e regulamentos em matéria de importação (como se especifica nas alíneas (b), (c) e (d) do parágrafo 2 deste artigo) a intervalos freqüentes, enviando-as a todas as Partes Contratantes e organizações regionais e proteção fitossanitária.

ARTIGO VII
Cooperação Internacional

As Partes Contratantes deverão cooperar o mais possível para que sejam atingidos os objetivos desta Convenção, particularmente no que segue:

a) Cada Parte Contratante concorda em cooperar com a FAO para o estabelecimento de um Serviço Mundial de Informações Fitossanitárias, fazendo uso integral das instalações e auxílios das organizações fitossanitárias existentes, e, quando estiver aquele serviço instalado, a fornecer periodicamente à FAO as seguintes informações, para que ela distribua às Partes Contratantes:

(i) relatórios sobre a existência, o surto e a disseminação de pragas de vegetais e produtos vegetais consideradas de importância econômica e que possam oferecer perigo imediato ou potencial;

(ii) informações sobre os métodos considerados eficientes para combater as pragas de vegetais e produtos vegetais.

b) Cada Parte Contratante, na medida do que for exigível, deverá participar de campanhas especiais para combater determinadas pragas destruidoras que possam ameaçar seriamente a produção e cuja gravidade exija uma ação internacional.

.....
.....

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

LEI N. 4.504 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964
Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências

TÍTULO I
Disposições Preliminares

CAPÍTULO I
Princípios e Definições

LEX

— 1269 —

LEG. FEDERAL

LEI N. 9.279 — DE 14 DE MAIO DE 1996

**Regula direitos e obrigações relativos
à propriedade industrial**

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI N. 8.171⁽¹⁾ — DE 17 DE JANEIRO DE 1991

Dispõe sobre a política agrícola

LEI N. 8.884 – DE 11 DE JUNHO DE 1994

**Transforma o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE
em Autarquia, dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações
contra a ordem econômica, e dá outras providências**

Art. 21. As seguintes condutas, além de outras, na medida em que configu-rem hipótese prevista no artigo 20 e seus incisos, caracterizam infração da ordem econômica:

I – fixar ou praticar, em acordo com concorrente, sob qualquer forma, preços e condições de venda de bens ou de prestação de serviços;

II – obter ou influenciar a adoção de conduta comercial uniforme ou concer-tada entre concorrentes;

III – dividir os mercados de serviços ou produtos, acabados ou semi-acabados, ou as fontes de abastecimento de matérias-primas ou produtos intermediários;

IV – limitar ou impedir o acesso de novas empresas ao mercado;

V – criar dificuldades à constituição, ao funcionamento, ou ao desenvolvimen-to de empresa concorrente ou de fornecedor, adquirente ou financiador de bens ou serviços;

VI – impedir o acesso de concorrente às fontes de insumo, matérias-primas, equipamentos ou tecnologia, bem como aos canais de distribuição;

VII – exigir ou conceder exclusividade para divulgação de publicidade nos meios de comunicação de massa;

VIII – combinar previamente preços ou ajustar vantagens na concorrência pú-blica ou administrativa;

IX – utilizar meios enganosos para provocar a oscilação de preços de terceiros;

X – regular mercados de bens ou serviços, estabelecendo acordos para limitar ou controlar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico, a produção de bens ou pres-tação de serviços, ou para dificultar investimentos destinados à produção de bens ou serviços ou à sua distribuição;

XI – impor, no comércio de bens ou serviços, a distribuidores, varejistas e re-presentantes, preços de revenda, descontos, condições de pagamento, quantidades míнимas ou máximas, margem de lucro ou quaisquer outras condições de comercia-lização relativos a negócios destes com terceiros;

XII – discriminar adquirentes ou fornecedores de bens ou serviços por meio da fixação diferenciada de preços, ou de condições operacionais de venda ou pres-tação de serviços;

XIII – recusar a venda de bens ou a prestação de serviços, dentro das condi-ções de pagamento normais aos usos e costumes comerciais;

XIV – dificultar ou romper a continuidade ou desenvolvimento de relações comerciais de prazo indeterminado em razão de recusa da outra parte em submeter-se a cláusulas e condições comerciais injustificáveis ou anticoncorrenciais;

XV – destruir, inutilizar ou açambarcar matérias-primas, produtos intermediários ou acabados, assim como destruir, inutilizar ou dificultar a operação de equipamentos destinados a produzi-los, distribuí-los ou transportá-los;

XVI – açambarcar ou impedir a exploração de direitos de propriedade industrial ou intelectual ou de tecnologia;

XVII – abandonar, fazer abandonar ou destruir lavouras ou plantações, sem justa causa comprovada;

XVIII – vender injustificadamente mercadoria abaixo do preço de custo;

XIX – importar quaisquer bens abaixo do custo no país exportador, que não seja signatário dos Códigos "Antidumping" e de Subsídios do GATT;

XX – interromper ou reduzir em grande escala a produção, sem justa causa comprovada;

XXI – cessar parcial ou totalmente as atividades da empresa sem justa causa comprovada;

XXII – reter bens de produção ou de consumo, exceto para garantir a cobertura dos custos de produção;

XXIII – subordinar a venda de um bem à aquisição de outro ou à utilização de um serviço, ou subordinar a prestação de um serviço à utilização de outro ou à aquisição de um bem;

XXIV – impor preços excessivos, ou aumentar sem justa causa o preço de bem ou serviço.

Parágrafo único. Na caracterização da imposição de preços excessivos ou do aumento injustificado de preços, além de outras circunstâncias econômicas e mercadológicas relevantes, considerar-se-á:

I – o preço do produto ou serviço, ou sua elevação, não justificados pelo comportamento do custo dos respectivos insumos, ou pela introdução de melhorias de qualidade;

II – o preço de produto anteriormente produzido, quando se tratar de sucedâneo resultante de alterações não substanciais;

III – o preço de produtos e serviços similares, ou sua evolução, em mercados competitivos comparáveis;

IV – a existência de ajuste ou acordo, sob qualquer forma, que resulte em majoração do preço de bem ou serviço ou dos respectivos custos.

As Comissões de Assuntos Econômicos e de Educação

Publicado no DSF, de 11/12/96

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) – O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ernandes Amorim.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.175, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos da alínea a, do art. 256 do Regimento Interno, requeiro a retirada em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 283, de 1995, de minha autoria, que revoga o inciso VI do art. 3º da Lei nº 7.256, de 27-11-84, que estabelece normas integrantes do Estatuto da Microempresa, relativas ao tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, nos campos administrativo, tributário, previdenciário, trabalhista, creditício e de desenvolvimento empresarial.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1996. – **Ney Suassuna.**

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) – O requerimento será publicado e incluído em Ordem do Dia, nos termos do disposto no art. 256, § 2º, letra b, nº 2 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ernandes Amorim.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.176, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 258 do Regimento Interno, requeiro tenham tramitação em conjunto o Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 1996, com os Projetos de Lei do Senado nºs 236, de 1995, 84, e 201, de 1996, por tratarem de matérias que versam o mesmo assunto.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1996. – **Lúcio Alcântara.**

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) – O requerimento lido será publicado e, posteriormente, incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 255, inciso II, letra c, nº 8, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Suassuna, por cessão do Senador Francelino Pereira.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr.s e Srs. Senadores, uma preocupação extensiva a toda a sociedade brasileira me

traz a esta tribuna, na tarde de hoje: a iminente cobrança da CPMF a partir do início do próximo ano.

Gostaria de lembrar o contexto personalíssimo em que se deu a aprovação da Proposta de Emenda à Constituição que instituiu a Contribuição Provisória Sobre Movimentação Financeira e o papel preponderante do ex-Ministro Adib Jatene, que colocava a aprovação da CPMF como condição *sine qua non* para a sua permanência à frente do Ministério da Saúde.

Igualmente, gostaria de lembrar o peso dessa premissa no processo decisório do Congresso Nacional: os méritos e a competência do Ministro conduziram a um embate maniqueísta que nada de bom acrescentou à consistência da defesa da proposta.

Por outro lado, Sr. Presidente, Sr.s e Srs. Senadores, vale lembrar o choque macroeconômico provocado pelo Plano Real e as novas condições econômicas dele decorrentes, as quais permitiram vislumbrar, num horizonte de curto e médio prazos, a troca do círculo vicioso da inflação pela perspectiva de um círculo virtuoso (menos inflação, mais produção, melhor distribuição, mais estabilidade).

Daí o equívoco que será a manutenção desse tributo de controvertida gestação, difícil parto e, certamente, malfadada implementação, num quadro de inflação baixa.

Não se pode ignorar que o impacto de uma alíquota de 0,25% numa inflação de 40% mensais, como à época da concepção original da CPMF, é perfeitamente tolerável para o conjunto da economia, de vez que os seus reflexos não se fazem sentir de maneira tão significativa na produção, o que, sem dúvida, não é verdadeiro para índices inflacionários abaixo de 0,5% ao mês.

Nesse contexto, Sr. Presidente, Sr.s e Srs. Senadores, completamente diverso daquele que norteou a concepção original do tributo, a penalização da economia extrapola em muito o setor financeiro, atingindo linearmente cada etapa da cadeia produtiva, a distribuição de serviços e mercadorias, o preço dos alimentos básicos e, até, as pequenas poupanças populares, garantidoras, em última análise, de uma promessa de futuro para os menos favorecidos.

Estima-se que a alíquota de 0,2% poderá ter um impacto de até 3% nos preços finais de bens industrializados, o que, entre outras coisas, sinaliza, no mínimo, incoerência do Projeto de Governo na área econômica, por frustrar, uma vez mais, a competitividade dos bens e serviços produzidos no Brasil, no momento em que as nossas exportações estão em baixa. E aí, Sr. Presidente e Srs. Senadores,

alerto que a inflação nos Estados Unidos e na maioria dos países europeus foi até abaixo de 3%, e o CPMF vai gerar uma inflação, segundo os bons economistas, de mais ou menos 3%. Isso, no mercado internacional, pesa.

Segundo manchete da **Folha de S.Paulo** de hoje, o Brasil foi o país que menos aumentou as exportações e o segundo em crescimento de importações em 1995 (as exportações cresceram 7% e as importações 49%, de acordo com o relatório da Organização Mundial do Comércio, divulgado no encontro que se realiza em Cingapura).

Importa ressaltar, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que, neste momento, 127 países se reúnem em Cingapura, buscando encontrar formas eficazes para aumentar o livre fluxo de mercadorias e serviços a partir da competitividade internacional dos países membros da OMC.

Na contramão da história, a CPMF irá reduzir a competitividade da nossa economia *vis a vis* os demais países capitalistas.

Convictos da imperiosa necessidade de se abortar a aplicabilidade da recém-aprovada Emenda Constitucional nº 12, de 1996, que "outorga competência à União para instituir contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira", estamos apresentando Proposta de Emenda Constitucional revogando o art. 74 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

O referido tributo, na verdade um imposto travestido de contribuição, pretende exigir do contribuinte, durante dois anos, o pagamento de 0,25% do valor de toda operação de natureza financeira que ele venha a realizar, estando passível de cobrança, portanto, desde uma simples transferência bancária de valores até um modesto saque de dinheiro da caderneta de poupança, o que certamente afeta a economia de milhões de brasileiros, inclusive a dos mais pobres.

A criação do referido tributo deveu-se, conforme afirmamos inicialmente, à luta obstinada do então Ministro da Saúde Adib Jatene, vendendo à opinião pública a idéia de que somente com a sua cobrança seriam atacados os graves problemas que afligem o setor da saúde, mormente os relativos à má prestação estatal dos serviços de saúde à população.

A despeito de todas as críticas dos opositores da instituição da CPMF, fundadas principalmente na iniquidade do tributo, que atinge igualmente ricos e pobres, sendo, assim, mais duramente, por estes úl-

timos, e nos seus impactos macroeconômicos negativos, dada a sua cumulatividade, foi ele aprovado pelo Congresso Nacional.

Diante de uma economia que atualmente registra níveis ínfimos de taxa inflacionária, o iminente início da cobrança da CPMF em janeiro próximo preocupa os investidores, em especial os do mercado de capitais, em que os efeitos da globalização da economia são mais fortes, devido à previsível queda do rendimento líquido das aplicações financeiras e da negociação de ações, podendo provocar, por conseguinte, a fuga de capitais para países onde as regras de mercado sejam mais favoráveis.

Sr. Presidente, queria fazer uma colocação a esse respeito. Acabamos de chegar dos Estados Unidos, onde fomos verificar como funciona o sistema financeiro, a área financeira daquele país. Já tínhamos feito isso na Alemanha. Fomos ao Banco Central americano, à Bolsa de Valores de Nova Iorque, à Bolsa de Futuros de Nova Iorque, a "n" instituições. Para nossa surpresa, o próprio Presidente da Bolsa de Valores de Nova Iorque disse-nos, num rasgo de sinceridade, que nós tínhamos ajudado muito a Bolsa de Nova Iorque, porque, ao aprovarmos aqui a CPMF, estávamos fazendo com que para lá se transferissem ações. Hoje, lá ocupam uma posição de destaque as ações da Eletrobrás. Há também as da Aracruz, e agora vão entrar outras ações. Ele nos dizia que, com toda a certeza, eles teriam todas as **blue chips** lá, em Nova Iorque, graças à nossa ajuda, com a criação da CPMF. Ou seja, as nossas Bolsas de Valores estão perdendo a concorrência.

Por essa razão, estamos preocupados.

Ademais, os especialistas prevêem também impacto inflacionário, ainda não estimado – muitos acreditam que da ordem de 3% –, provocado pelo inevitável repasse dos custos financeiros que serão incorporados aos produtos e aos serviços, colocando em risco a inédita meta brasileira pós-industrialização de se conseguir, ao final do ano de 1997, uma inflação anual de apenas 5% ou 6%, o que significaria a consolidação do êxito do combate ao flagelo da inflação empreendido pelo atual Governo.

Esperamos que a racionalidade prevaleça sobre o emocionalismo e a demagogia, para evitar prejuízos à população carente, resultantes de medidas fiscais esdrúxulas e de eficácia efêmera, que podem ameaçar a estabilidade da moeda e, consequentemente, piorar as condições de vida dos mais necessitados, aos que se destinam, em tese, os recursos a serem arrecadados pela CPMF.

Faço um outro parêntese. Quando votei a CPMF, aqui, tinha certeza de que era algo sem grandes problemas, partindo de dados que recebemos de fontes seguras do Governo. Para nossa surpresa, começamos a ver o debate no bojo dos próprios economistas do Governo. Até mais: observamos, por exemplo, o Dr. Gustavo Franco, do Banco Central, dizer que isso era um erro. Verificamos também os editoriais de todos os grandes jornais deste País, na semana passada, como o de *O Globo*, que disse:

"Revisão da CPMF – Tributo Infectado.

Ao se aproximar a data de entrada em vigor da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira, setores do próprio Governo começam a se dar conta do estrago que esse tipo de tributo poderá provocar no País. Como a CPMF foi instituída por emenda constitucional, exigindo um grande esforço político no Congresso, o Governo dificilmente dará o braço a torcer, mesmo que o pai da idéia, Adib Jatene, já tenha deixado o Ministério.

Mas a equipe econômica pode amenizar o impacto da CPMF usando os atos relativos à sua regulamentação. Por exemplo, estabelecendo alíquota zero ou algo perto disso em algumas operações. O imposto ou contribuição de 0,2% passaria quase despercebido no período em que a inflação era de 40% mensais; mas com índice abaixo de 0,5% ao mês, um tributo de 0,2% que incide sobre qualquer saque, pagamento ou transação efetuado através do sistema financeiro, tem impacto terrível nos custos de produção, além de inviabilizar várias operações.

Nas Bolsas de Valores, a CPMF de 0,2% não permitirá mais que os especialistas comprem e vendam ações diariamente com margens muito pequenas. Sem essas negociações rotineiras, as ações simplesmente deixam de ter liquidez, o que, para os investidores, é mortal.

Mas o estrago não ficará restrito ao mercado financeiro. Como se trata de um tributo em cascata, que incide, linearmente, sobre cada etapa da produção, a alíquota de 0,2% pode ter impacto de até 3% nos preços finais de bens industrializados. Nos combustíveis, calcula-se que o aumento médio para compensar a CPMF será de 0,5%.

Tudo somado, essa infeliz contribuição pode produzir 2 ou 3 pontos percentuais de inflação no ano que vem. A saúde pública talvez não tenha maior aliado no Brasil do que a queda da inflação. É ilógico que se estime um tributo que produz inflação, supostamente, para reforçar o Orçamento do Ministério da Saúde, em especial, quando não há a menor certeza de que foram criados mecanismos eficientes de controles de gastos."

Por outro lado, **O Estado de S. Paulo**, de sábado, 7 de dezembro, publicou afirmação feita no dia anterior pelo Diretor da Área Externa do Banco Central, Gustavo Franco, dizendo que, se a regulamentação da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira não for muito cuidadosa em relação aos investimentos no mercado de capitais, esse tributo vai esvaziar as Bolsas de Valores brasileiras e matar a galinha dos ovos de ouro. Segundo ele, pode haver um desastre, sim; de acordo com Franco, se não for mudada a alíquota de 0,20%, será mudada a base sobre a qual o tributo incide. A pergunta que devemos responder é simples: queremos ou não ter um mercado de capitais? – indagou em entrevista.

Textos semelhantes foram publicados pela **Folha de S. Paulo** e por **O Estado de S. Paulo**, que repercutiram matérias como esta: "A CPMF põe em risco também a capitalização." (**O Estado de S. Paulo**, de 10-12-96).

Ou seja, os dados que nos foram entregues não eram precisos. Verificou-se que, pelo endividamento, por um lado, as Bolsas e, por outro lado, a produção, vão ter um reflexo muito negativo.

Talvez melhor fosse se pudéssemos disciplinar os gastos do Ministério da Saúde. Devemos ter a humildade, como estou tendo neste momento, de dizer que votei e me considero enganado; foi um erro praticado por mim.

Por isso, tenho a coragem de hoje correr aos meus Pares pedindo apoio para uma PEC, onde solicito a revogação desse imposto que não vai trazer vantagens, mas vai trazer, com toda a certeza, muitos problemas, principalmente para a produção e para as nossas Bolsas de Valores.

Continuando, Sr. Presidente, não devemos correr o risco de colocar em xeque o vitorioso Plano de Estabilização Econômica em troca de um paliativo para os problemas da saúde, que devem ser enfrentados com medidas gerenciais e fiscais, consistentes e definitivas.

Conclamamos, portanto, todos os Parlamentares a lutarem pela extinção desse tributo que, além de pouco contribuir para resolver os graves problemas da saúde nacional, pode ensejar o surgimento de outros mais abrangentes e mais difíceis de serem resolvidos, como os que ocorreram nos longos anos de altas taxas inflacionárias que desorganizaram a economia nacional e sua competitividade internacional.

Portanto, Sr. Presidente, essa é a posição que trago nesta tarde. Vou pedir aos meus Pares para que me apóiem nessa PEC, a fim de que possamos corrigir esse erro, a meu ver, calamitoso. Pessoas como eu e outros Pares votaram na certeza de que estavam lutando pelo bem público, e não tiveram, em nenhum momento, a informação do outro lado, do risco; olhamos os prós, mas não tínhamos noção dos contras.

Mais uma vez, critico os que deixaram de nos dar as informações. Não temos a visão macroeconômica do Estado. Se tivéssemos, com toda a certeza, não teríamos votado dessa maneira. Não temos os números precisos.

Observamos manifestações contrárias da parte de Gustavo Franco, um economista respeitado, de homens das Bolsas de Valores de São Paulo, do Rio de Janeiro, da Bolsa de Futuros, todos apavorados com o esvaziamento que iremos sofrer; de líderes empresariais – recebi muitos pedidos de associações comerciais, de associações industriais, no sentido de que se corrija o erro.

Tive a humildade de vir ao plenário confessar o meu engano. Mais ainda, vou pedir aos meus Pares para que me apóiem, a fim de que possamos corrigir o que, a meu ver, é um engano calamitoso.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) – Concedo a palavra ao nobre Senador Coutinho Jorge.

O SR. COUTINHO JORGE (PSDB – PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.)

– Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, na tarde de hoje, eu gostaria de fazer algumas considerações a respeito do Orçamento de 1997, estágio em que se encontra e a certeza de sua aprovação pelo Congresso Nacional ainda neste exercício. Ademais, tecerei algumas ilações direcionadas ao Deputado pertencente à Comissão de Orçamento.

Antes de mais nada, lembro a V. Ex^{as}s que qualquer parlamento do mundo, além das competências legislativas normais, utiliza grande parte de seu tempo, de suas competências na análise, discussão e aprovação dos planos e orçamentos. Pois eles, na verdade, são instrumentos importantes em que a to-

mada de decisão para a sociedade é centralizada nesses instrumentos.

Como Parlamentar, tenho insistido em favor da importância, da prioridade e do aprimoramento dessa função do Parlamento brasileiro, particularmente na moralização e na transparência da discussão dessa peça importante que tem sido o Orçamento nacional.

No momento, há uma denúncia contra um Deputado que, utilizando o poder que, como Relator, detinha no Orçamento, negociava ou negociou com uma empresa para inserir verbas naquela peça orçamentária. Em função desse aspecto e da realidade da discussão do Orçamento de 97, vou tecer algumas considerações bem simples, mas bastante objetivas.

Srs e Srs. Senadores, podemos afirmar que o Orçamento da União, em sua vida mais recente, passou e passa por quatro fases importantes. A primeira foi aquela do período do arbítrio, período em que o Governo militar impunha ao Congresso Nacional a peça orçamentária e praticamente não cabia a ele nenhuma alteração ou discussão. Era meramente um processo de homologação do Orçamento da União. Essa fase transformou-se após a Constituinte de 1988 e assim, a partir daí, passamos a alterar radicalmente a prioridade do Orçamento, sobretudo, a importância de modificá-lo, de alterá-lo, em favor dos interesses da sociedade.

A primeira fase, podemos dizer, ocorreu quando o Congresso era meramente secundário. A Constituição de 88, entretanto, passou a priorizar o Orçamento em todos os seus aspectos relevantes, informando inclusive que este tinha uma dimensão temporal importante: o Plano Plurianual, refletindo, em quatro anos, as prioridades de governo; a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), concentrando prioridades e metas; e as diretrizes da elaboração do Orçamento.

O Orçamento, na verdade, seria o instrumento operacional do ano, que, por intermédio das categorias econômicas de despesas correntes de capital, da funcional programática, poderia alocar despesas em favor dos interesses do País, cumprindo as diretrizes da LDO e, sobretudo, as grandes linhas do Plano Plurianual, aprovado pelo próprio Congresso Nacional. Podemos dizer que essa foi uma fase de mudanças, pois, anteriormente, o Congresso Nacional desempenhava um papel secundário.

Após a Constituição, o que se viu? A terceira fase do Orçamento no Congresso Nacional. Eu a chamaria de fase de experimentação, de mudanças

importantes, que permitiu ao Congresso adaptar-se às novas normas da Constituição, que não só elegia os três instrumentos de planejamento básico – o Plano Plurianual, a LDO e o Orçamento –, como também definia uma Comissão Especial Mista para gerir esse processo complexo que é analisar, discutir e aprovar o Orçamento Nacional.

Diríamos que essa fase de experimentação não foi muito alvíssareira, porque nela ocorreram alguns equívocos graves que colimou na CPI do Orçamento, talvez em função da facilidade com que se discutia na Casa o Orçamento ou pela predominância das emendas individuais (naquela altura praticamente não existiam as emendas coletivas), chegando à cassação de mandatos, à uma situação bem cara que o Congresso Nacional teve coragem de alterar, punindo os culpados. Não temos dúvida quanto a isso.

Após, temos a quarta fase do Orçamento, que é a do aprimoramento. Posso afirmar que, a partir da CPI, a tramitação do Orçamento da União no Congresso Nacional se aprimorou. Há muito mais transparência, mais democracia na discussão do próprio Orçamento nas várias regiões brasileiras. A própria metodologia da elaboração e, sobretudo, a adoção dos critérios de emendas coletivas, quer sejam estaduais, setoriais ou regionais, melhoraram, dando uma conotação mais globalizada de co-responsabilidade das bancadas e das regiões em relação a uma emenda, diferentemente do passado, onde um parlamentar apresentava mil ou dez mil emendas; hoje ficou limitada em 20. Eu pessoalmente sou contra emenda individual. Gostaria que só tivéssemos emendas coletivas, que contassem com a participação dos governos, do Parlamento e da sociedade na escolha do que é prioritário para a sua região, para o seu Estado ou para o setor analisado.

A fase que vivemos é uma nova fase de aprimoramento, não temos dúvida. Ainda temos muito que evoluir em relação à discussão do Plano Plurianual que, na sua segunda versão, foi apresentado no Governo Fernando Henrique Cardoso. Ainda não é aquele Plano Plurianual onde se pode discutir os projetos e programas de forma detalhada; as prioridades nacionais ainda estão muito globalizadas.

Hoje, o Governo, para superar esse viés do Plano Plurianual que, no meu entender, é equivocado, criou o Plano de Metas, no qual define 42 projetos prioritários. Na verdade, nós deveríamos ter um Plano Plurianual detalhado em programas e projetos de interesse nacional a serem implantados nos 4 anos de mandato.

De qualquer maneira, quero insistir que a fase de discussão do Orçamento no Congresso Nacional foi aprimorada, foi melhorada, em termos de transparência, seriedade, metodologia e participação democrática. Não temos dúvida sobre isso. Acontece que, ao lado do aprimoramento, da parte do Congresso Nacional na discussão dessa peça, na análise e aprovação, o Governo, que elabora a proposta do Orçamento e que a encaminha ao Congresso Nacional, não teve o mesmo aprimoramento.

Em discursos anteriores, eu tenho dito que, no meu entender, o Governo está estacionário, não evoluiu em nada em relação aos outros governos porque continua fazendo aquilo que os outros faziam. O Congresso aprimora a elaboração, a discussão e a aprovação. Encaminha a peça orçamentária ao Governo, que continua cancelando rubricas e, sobretudo, contingenciando até o mês de novembro. E, quando chega 31 de outubro, encaminha créditos adicionais – suplementares, especiais ou extraordinários – para que nós possamos aprová-los no final do exercício. Significa dizer que o Governo realmente dificulta a execução do Orçamento no que diz respeito aos investimentos em favor do Brasil e, no final do ano, faz o remanejamento. Remanejamento que é normal e necessário para qualquer governo estadual, federal ou municipal, mas como correção e não como uma generalidade, como o atual Governo faz.

O Sr. Carlos Bezerra – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. COUTINHO JORGE – Concederei em instantes, nobre Senador. Quero apenas dizer que, nesse aspecto da execução, enquanto o lado do Poder Legislativo aprimorou a metodologia e a transparência do processo orçamentário, sobretudo com a adoção das emendas coletivas e com a participação séria da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, o Governo Federal, lamentavelmente, não tem cumprido o seu papel.

Entendo que há uma grande disparidade na evolução do processo orçamentário, entre o Congresso e o Governo Federal.

E já que vou receber um aparte do Relator-Geral do Orçamento de 1997, em fase de elaboração, em fase de conclusão e, com certeza, em fase de aprovação, quero dizer que este Orçamento é mais aprimorado do que os dos outros anos. Houve reuniões regionalizadas, em que ouvimos a sociedade em várias partes do Brasil e o Relator, Senador Carlos Bezerra, tem participado de todas as etapas do processo. E o que é mais importante: além da prioridade que se dá às grandes emendas regionais, se-

toriais e estaduais, as sete subcomissões temáticas, em que está dividido o Orçamento em sua operacionalidade, representam um aprimoramento, cada vez maior, em relação à metodologia dos orçamentos anteriores.

É fundamental que tenhamos consciência de que o Congresso Nacional, cada vez mais, aprimora esse processo, mostrando a sua responsabilidade e garantindo que os orçamentos e os planos sejam considerados sérios e importantes para o Brasil.

Concedo o aparte ao nosso ilustre Relator-Geral do Orçamento de 1997, Senador Carlos Bezerra.

O Sr. Carlos Bezerra – Senador Coutinho Jorge, parabenizo V. Ex^a pelo brilhante e preciso pronunciamento. V. Ex^a é um dos mais preparados membros da Comissão de Orçamento Geral da União e sua afirmação de que o Governo não evoluiu é totalmente verídica. Vivemos no Brasil da inflação, em que não era mesmo possível fazer-se um orçamento. A inflação acabou, mas a prática do Executivo continua a mesma, errada e precisa ser modificada. Nesse aspecto, o Congresso tem avançado muito: de 1993 para cá, desde o escândalo do orçamento, a cada ano o Congresso tem aprimorado a sua prática. No entanto, o Executivo continua agindo do mesmo modo: um tecnocrata aloca recurso incommensurável em uma obra, como essa do Castanhão, que nem sequer faz parte do plano de metas do Presidente da República. Mas um tecnocrata aloca 42 milhões para essa obra. Por que tanto recurso para uma obra só? Então, há necessidade de que também o Executivo procure evoluir, como o Legislativo vem fazendo, no tratamento da questão orçamentária, que é a fei principal, que é a lei fundamental de todo parlamento do mundo, e do nosso também. Portanto, quero parabenizar V. Ex^a pelo brilhante pronunciamento que faz, condizente com a realidade que estamos vivendo na Comissão Mista de Orçamento neste instante.

O SR. COUTINHO JORGE - Senador Carlos Bezerra, a propósito das suas considerações, lembro-me que, até três anos atrás, dizia-se que o orçamento era uma peça fictícia. E tinham razão em parte porque as mudanças feitas pelo Congresso Nacional no Orçamento eram baseadas em emendas individuais, sobre as quais não havia controle, limite e as prioridades eram muitas vezes equivocadas e paroquiais.

A metodologia mudou. Hoje as prioridades são as emendas coletivas, regionais, aprovadas pelos governadores, pela bancada, enfim, pela sociedade, de tal sorte que nesse aspecto evoluímos de forma

fundamental. O Orçamento que sai do Congresso Nacional procura ser o mais realista possível, e o que há de fictício é da parte do Governo. Falo como membro do PSDB, mas que não aceita esse comportamento equivocado do Governo. Já disse outras vezes que o comportamento do Governo Fernando Henrique Cardoso vem de um acúmulo de erros de vários governos, um hábito de que o Orçamento sai do Congresso Nacional, é contingenciado integralmente chegando até o mês de setembro, outubro ou novembro, quando, então, começa a liberação. No mesmo período em que o Governo altera o Orçamento através dos créditos adicionais, o remanejamento de verbas, necessário eu sei, mas não como é feito pelo Governo Federal.

Na verdade, o responsável, de certa forma, pelo Orçamento se tornar fictício é o próprio Governo. Temos que encontrar uma forma de convivência, de mudar esse relacionamento entre o Congresso e o Executivo, para que o Orçamento seja uma peça realista, que vá ser aprovada aqui e, assim, seja executada. É claro que a receita não se realiza como se quer, mas eu, que já fui secretário de planejamento por duas vezes, sei que se pode fazer um controle de contingenciamento trimestral e progressivamente ser alterado. Não como ocorreu este ano em relação ao meu Estado, que se contingenciou até novembro e, a partir daí começou a liberação. E como não se tem capacidade de realmente executar as obras, não se pode incluí-las como "restos a pagar", esse recurso será perdido pelo Governo que, realmente, considerou prioritárias aquelas emendas. Está ocorrendo isso.

Fiz um discurso, falei com o Ministro do Planejamento e acho que isso tem de ser corrigido. É um defeito secular dos Governos e que este Governo, infelizmente, repete.

Temos de evoluir no campo da execução orçamentária, já que na elaboração temos nos aprimorado.

O Sr. Geraldo Melo – Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. COUTINHO JORGE – Concedo o aparte a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) – Antes que o nobre Senador Geraldo Melo use da palavra, informo ao orador que V. Ex^a dispõe de apenas mais um minuto.

O Sr. Geraldo Melo – Gostaria de fazer um apelo ao Presidente para não punir o orador por causa do meu aparte, mas gostaria de participar do pronunciamento de alto nível que estamos assistindo. A minha convicção é de que se vem falando muito em reforma do Estado e a verdadeira reforma do

Estado tem de começar pelo Orçamento da União. Quando se desejar sinceramente fazer uma reforma verdadeira do Estado brasileiro para modernizá-lo é no Orçamento que ela deve iniciar-se. É muito fácil, hoje, Senador Coutinho Jorge, dizer-se que o Orçamento do Brasil não presta por culpa dos parlamentares, por culpa das emendas individuais. Existem emendas individuais boas e emendas individuais ruins, como existem emendas propostas pelo próprio Executivo – V. Ex^a acabou de ouvir a referência que o Relator-Geral fez – como a emenda de vulto, incluída no Orçamento, que não faz parte sequer do Programa do Governo. Então, emenda mal inspirada, mal concebida ou de prioridade discutível, não é só parlamentar que faz.

Segundo, é fácil dizer que o defeito é introduzido pelo Congresso, quando, na realidade, o defeito maior vem com a proposta orçamentária que o Parlamento recebe. Estamos assistindo, todos os anos, a cortes eficientes no Orçamento, que é uma lei em vigor, aprovada pelo Congresso Nacional. Tais cortes são feitos pelo Ministério do Planejamento, a critério do Poder Executivo. Diz-se que o Orçamento é lei autorizativa, mas sabemos todos que lei autorizativa simplesmente não existe; é invenção da burocracia. O Orçamento da República é lei; não autoriza o Governo a fazer determinadas despesas, mas fixa as despesas que o Executivo deve realizar. Portanto, não autoriza, fixa as despesas. Infelizmente, as autoridades que gerenciam o Orçamento mostram grande eficiência depois que ele está acabado. Penso que a grande mudança ao Orçamento não está em se apedrejar Parlamentares por causa de emendas individuais, mas está, sobretudo em momento de estabilidade econômica, no equilíbrio com que se deve investir a proposta orçamentária. O déficit orçamentário deve ser evitado na proposta. Essa história de se dizer que não se pode cumprir o Orçamento por causa do comportamento da receita é hipocrisia que não podemos continuar engolindo porque sabemos que, quando falta receita, pode-se cancelar dotação orçamentária, e, quando sobra receita, podemos pedir ao Poder Legislativo medidas complementares de suplementação, créditos extraordinários para aplicação do excesso de arrecadação. Portanto, os remédios para essa situação existem na técnica orçamentária do mundo inteiro. Agora, na realidade, imagino que o Poder Executivo precisa mandar para o Poder Legislativo um orçamento equilibrado, o que quer dizer que essa caneta do Ministro do Planejamento precisa funcionar na hora em que ele faz a proposta e não depois que essa se tor-

na lei. Gostaria que mudassem a caneta que usaram sucessivamente todos os Ministros de Planejamento, inclusive aqueles do atual Governo, que V. Ex^a, assim como eu, apoiamos, porque sou também do PSDB e, com muita honra, vice-Líder do Partido no Senado Federal. De forma que reafirme: essa é uma luta a que nós, Parlamentares, precisamos dedicar muita aplicação e muita determinação. Acho que, se se deseja realmente discutir uma reforma do Estado, é preciso repensar o Orçamento desde o início da sua elaboração nos escritórios e gabinetes da burocracia do Poder Executivo até essa hipocrisia de que se trata de uma lei autorizativa, quando é uma lei em vigor para ser cumprida. Agradeço a oportunidade.

O SR. COUTINHO JORGE – Agradeço a V. Ex^a, Senador Geraldo Melo.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) – O tempo de V. Ex^a está esgotado, Senador.

O SR. COUTINHO JORGE – Vou encerrar, Sr. Presidente.

As considerações de V. Ex^a, Senador Geraldo Melo, ensejariam um importantíssimo debate. Concorde integralmente com as colocações de V. Ex^a e oportunamente voltaremos a discutir esse assunto.

Para concluir, digo que é um dever desse Congresso aprovar o Orçamento de 1997 ainda este mês. A partir de hoje, a Comissão de Orçamento inicia a discussão das 7 subcomissões temáticas que deverão ser votadas nesta semana, o que significa que, no mais tardar no início da próxima semana, teremos aprovado o Orçamento da União de 1997 em esforço muito grande do Relator Carlos Bezerra e de toda a Comissão, que vem mostrando muita seriedade e empenho.

Digo ainda que toda denúncia contra Parlamentar do Congresso Nacional que possa manipular o Orçamento, no nosso entender, deve ser rigorosamente apurada e, se ficar realmente provada a culpabilidade, o acusado deve ser rigorosamente punido, para que o respingo e a mácula de um ou dois Parlamentares irresponsáveis não prejudiquem o Congresso Nacional, que cada vez mais aprimora essa peça que é o Orçamento, mediante metodologia de elaboração séria, transparente e democrática.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) – Concedo a palavra, como Líder, ao nobre Senador Epitacio Cafeteira. V. Ex^a dispõe de cinco minutos para tratar de assunto partidário.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPB – MA. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o nosso Partido –

o meu Partido é o de V. Ex^a –, é um dos que tem sentido e sofrido a posição tomada pela maioria de votar contra a reeleição já para a eleição de 1998.

Quero ressaltar, nessa rápida comunicação, que dizem que se consegue voto de duas maneiras: pelo amor ou pelo temor. Parece que, no meu caso, querem levar meu voto pelo temor. Não vão me aterrorizar. Sistematicamente, pessoas que se manifestam contra a reeleição são ridicularizadas ou têm sua honra colocada em dúvida pela mídia, como que num contraponto do Governo.

Líder do Partido, dirigi hoje carta ao Sr. Ari Cunha, Vice-Presidente do **Correio Braziliense**, vazada nos seguintes termos:

"Sr. Jornalista:

Lendo o **Correio Braziliense** do último domingo, dia 8, senti-me enojado, como se alguém em mim houvesse vomitado, ao deparar-me com a seguinte nota, em sua coluna:

"FOTO

Tudo poderia acontecer na política do Brasil, particularmente do Maranhão. Quem está exigindo que o título eleitoral tenha a foto do seu titular é tanto quanto Epitacio Cafeteira, Líder de votos duvidosos em todos os seus mandatos, que não são poucos."

Causou-me estranheza o teor da notícia que demonstra de sua parte, no mínimo, total desconhecimento e insensibilidade política.

Mesmo que alguém fosse eleito com "votos duvidosos" e defendesse a transparência e lisura dos pleitos por meio da identificação dos títulos, evitando eleitores "fantasmas", mesmo assim mereceria, por isso, ser exaltado, jamais execrado.

Não é o meu caso. Defendo eleições limpas, porque foi por meio de votos limpos que adquiri o título de "campeão de votos" no Maranhão.

Essa notícia maldosa seria ridicularizada pela grande maioria dos eleitores de minha terra. Sómente os "fantasmas" em meu Estado exultariam de satisfação pelos impropérios que inverteram a verdade dos fatos.

Para o povo maranhense eu não preciso esclarecer absolutamente nada. Faço esta carta pela indignação sentida, mas também para que os meus colegas Parlamentares saibam que, entre eles, não sou eu o fraudador, não sou eu quem compromete a imagem da nossa Casa.

Há apenas uma verdade na nota. Realmente não são poucos os meus mandatos, mas, em nenhum deles, jamais houve qualquer contestação.

Fui eleito pela primeira vez como suplente de deputado federal pelo Partido Republicano, em 1962, com 3.007 votos. Em 1965, pelo mesmo Partido, tornei-me Prefeito Municipal de São Luís, com 19.822 votos. Nesse pleito, das quatro Zonas Eleitorais de São Luís, abertas apenas as três primeiras, eu já era o vencedor. Entre quatro candidatos obtive mais da metade de todos os votos.

Em 1974, pelo MDB, fui eleito Deputado Federal com 39.589 votos. Quatro anos depois, fui reeleito com 39.740 votos, sendo, em ambos os casos, o mais votado do meu Partido.

Já pelo PMDB, em 1982, notem bem, dos 101.000 votos apurados na Capital do meu Estado, obtive mais de 50%. Só em São Luís foram mais de 51.000 votos, perfazendo um total de 64.771 votos, sempre superando o quociente eleitoral com sobras para os meus companheiros de chapa.

Tenho a honra de ter tido, na Capital do meu Estado, para Deputado, mais de 50% dos votos, competindo com todos os outros candidatos.

Há dez anos, fui o primeiro e único "milionário" de votos no Maranhão. Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro, 1.040.384 eleitores maranhenses elegeram-me Governador do Estado.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) – Sr. Epitacio Cafeteira, o tempo de V. Ex^a está esgotado.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA – Estou concluindo, Sr. Presidente.

Foram 82% dos votos apurados e isso representou o maior índice até hoje registrado no País.

Todos esses mandatos já foram cumpridos. Não houve, em qualquer um deles, um voto sequer questionado. O atual, que já detenho há seis anos, de Senador, é fruto da confiança de 653.956 maranhenses, e representa também um dos maiores índices do Brasil em 1990.

Meu slogan, reconhecido por todos, porque jamais contestado, sempre foi "prometeu e cumpriu". Os maranhenses sabem que ele, assim como todos os votos que até hoje recebi, é verdadeiro.

Sendo assim, desafio-o, ou a seu informante, que apresente pelo menos um voto duvidoso a mim concedido. Caso isso ocorra, comprometo-me a renunciar aos dois anos que ainda restam para o final do meu mandato de Senador da República.

Durante o discurso do Sr. Epitacio Cafeteira, o Sr. Levy Dias, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Júlio Campos, 2º Vice-Presidente.

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE (Italo Campos) - Sobre a proposta, projeto de resolução que será lido pelo Sr. 1º Vice-presidente em exercício, Senador Levy Dias.

É lido o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 125, DE 1996

Autoriza a União e os Estados a contratar operações de crédito no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º A União, os Estados e o Distrito Federal ficam autorizados a contratar, até 31 de dezembro de 1997, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, operações de crédito, nas condições estabelecidas em legislação federal.

§ 1º Incluem-se no âmbito do Programa de que trata o caput deste artigo as operações de crédito vinculadas aos mecanismos de redução da presença do setor público estadual na atividade financeira bancária.

§ 2º A autorização de que trata este artigo abrange as eventuais assunções de dívidas, pelos controladores, de responsabilidade das entidades da administração pública indireta das Unidades da Federação.

§ 3º O montante e o serviço das operações de crédito de que trata este artigo não serão computados, no exercício financeiro em que forem celebrados os respectivos contratos, nos limites previstos no art. 3º da Resolução n° 96, de 15 de dezembro de 1989, e no art. 4º, incisos I e II, da Resolução n° 69, de 14 de dezembro de 1995, ambas do Senado Federal.

Art. 2º Aplicam-se às operações de crédito de que trata esta Resolução, no que couber, as disposições das Resoluções n° 96/89, 69/95 e 70/95, do Senado Federal.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1996. - Gleison Camata - Elcio Alvares - Romeu Tuma - José Roberto Arruda - Nabor Júnior - Sérgio Mamberti - Francelino Pereira - Regina Assumpção - Antônio Lohão.

LEGISLAÇÃO CITADA

RESOLUÇÃO N° 96 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1989

Dispõe sobre limites globais para as operações de crédito externo e interno da União, de suas autarquias e demais

entidades controladas pelo Poder Público Federal e estabelece limites e condições para a concessão de crédito externo e interno.

Art. 3º As operações de crédito interno e externo de natureza financeira da União e de suas autarquias e a concessão de garantias pela União observarão os seguintes limites:

I - o montante global das operações realizadas no exercício financeiro anual não poderá ultrapassar o valor dos dispêndios com encargos e amortizações da dívida fundada, vencida e vencível no ano, devidamente atualizada acrescido do equivalente a 10% (dez por cento) da receita líquida real;

II - o dispêndios anual máximo, compreendendo principal e acessórios de todas as operações, não poderão ultrapassar a margem de poupança real.

§ 1º Entende-se por receita líquida real, os efeitos desta Resolução, a receita realizada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês que se estiver apurando, excluídas as receitas de operações de crédito de alienação de bens.

§ 2º Entende-se por margem de poupança real, para os efeitos desta Resolução, o valor da receita líquida deduzida das despesas correntes pagas e acrescidas dos encargos e das amortizações da dívida fundada pagos.

§ 3º Os valores utilizados para o cálculo da receita líquida real e da margem de poupança real serão extraídos dos balancetes mensais da União e de suas autarquias, dos 12 (doze) meses anteriores ao mês que estiver apurando, e

RESOLUÇÃO N° 69, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1995

Dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências.

Art. 4º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias, inclusive a concessão de garantias, observarão os seguintes limites:

cessão de quaisquer garantias, observarão os seguintes limites:

I – o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ultrapassar o valor dos dispêndios com amortizações, juros e demais encargos da dívida vencida e vencível no ano, efetivamente pagos e a pagar, considerados os critérios de refinanciamento vigentes para a dívida mobiliária e para o endividamento externo, atualizados monetariamente, ou vinte e sete por cento da Receita Líquida Real, o que for maior;

II – o dispêndio anual máximo com as amortizações, juros e demais encargos de todas as operações de crédito, já contratadas e a contratar inclusive o originário do parcelamento de débitos relativos às contribuições sociais de que tratamos artigos 195 e 239 da Constituição Federal, e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, acrescido, ainda, do valor devido, vencido e não pago, não poderá exceder a Margem de Poupança Real, ou dezesseis por cento da Receita Líquida Real, o que for menor.

§ 1º Entende-se como Receita Líquida Real, para os efeitos desta Resolução, a receita realizada nos doze meses anteriores ao mês imediatamente anterior àquele em que se estiver apurando excluídas as receitas provenientes de operações de crédito, de alienação de bens, de transferências voluntárias ou doações recebidas com o fim específico de atender despesas de capital e, no caso dos Estados, as transferências aos Municípios, por participações constitucionais e legais.

§ 2º Entende-se como Margem de Poupança Real, para os efeitos desta Resolução, o valor da Receita Líquida Real, deduzida a Despesa Corrente Líquida atualizada monetariamente.

§ 3º Entende-se como Despesa Corrente Líquida, para os efeitos desta Resolução, por valor das despesas realizadas nos doze meses anteriores ao mês imediatamente anterior àquele em que se estiver apurando, excluídas as referentes ao pagamento de juros e demais encargos das dívidas ocorridas nos referidos doze meses e, no caso dos Estados, as transferências aos Municípios, por participações constitucionais e legais.

§ 4º Os valores mensais utilizados para o cálculo da Receita Líquida Real e da Despesa Corrente Líquida serão extraídos dos balancetes mensais dos Estados do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias, e corridos, mês a mês, pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, da Fundação Getúlio Vargas – FGV, adotando-se como

base o último dia do mês anterior ao imediatamente anterior ao mês da análise do pleito.

RESOLUÇÃO Nº 70, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1995

Autoriza os Estados a contratar operações de crédito previsto no Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Estados.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – O projeto vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Levy Dias.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.177, DE 1996

Senhor Presidente

Na qualidade de Presidente da Comissão Especial para acompanhar, *in loco*, os atos, fatos e circunstâncias que envolveram e provocaram a morte de dezenas de crianças no berçário do Hospital Materno-Infantil Nossa Senhora de Nazaré, em Boa Vista, Estado de Roraima, de conformidade com o Art. 76, § 1º, alínea a, do Regimento Interno do Senado Federal, requer a Vossa Excelência a prorrogação até o dia 30 de junho de 1997, do prazo concedido a este Órgão Técnico.

Justificamos o presente requerimento, dado a necessidade de aguardar resultados dos exames periciais que serão realizados nos Estados Unidos, a finalização das investigações do Ministério Público Estadual e Federal, bem como ouvir outras pessoas envolvidas no caso.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1996.

– Senador Romero Jucá, Presidente – Sandra Guidi – Marina Silva – João França.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Fica prorrogado o prazo da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Levy Dias.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N° 1.178, DE 1996

Senhor Presidente,

A Comissão Especial Temporária, criada através do Requerimento nº 353-SF, destinada a "Examinar o problema da nossa dívida interna pública e, bem assim, propor alternativas para solução", de conformidade com o artigo 76, § 1º, alínea a do Regimento Interno do Senado Federal, requer a Vossa Excelência a prorrogação do prazo concedido a este Órgão Técnico até o dia 30 de junho de 1997.

Justificamos o presente requerimento em virtude de a Comissão não estar de posse de todos os elementos para proceder à conclusão de sua tarefa.

Ao enredo, renovamos a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1996.
– Senador Humberto Lucena – Presidente – Senador José Fogaça – Senador Vilson Kleinubing Relator – Senador Edison Lobão – Senador Fernando Bezerra – Senador Geraldo Melo – Senadora Sandra Guidi – Senador Ney Suassuna.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Fica prorrogado o prazo da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Levy Dias.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N° 1.179, DE 1996

Senhor Presidente,

A Comissão Temporária Interna, criada através do Requerimento nº 518/95-SF, destinada a "Estudar a Reforma Político-Partidária", de conformidade com o artigo 76, § 1º, alínea a do Regimento Interno do Senado Federal, requer a Vossa Excelência a prorrogação do prazo concedido a este Órgão Técnico até o dia 30 de junho de 1997.

Justificamos o presente requerimento em virtude de a Comissão não estar de posse de todos os elementos para proceder à conclusão de sua tarefa.

Ao enredo, renovamos a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1996.
– Senador Humberto Lucena, Presidente – Senador Sérgio Miranda, Relator – Senador José Fogaça – Senador Edison Lobão – Senador Freitas Neto –

Senador Hugo Napoleão – Senadora Emilia Fernandes – Senador José Roberto Arruda.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Fica prorrogado o prazo da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. Secretário em exercício, Senador Levy Dias.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N° 1.180, DE 1996

Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente, da Comissão Especial criada através do requerimento nº 475/96-SF, destinada a definir uma política para o desenvolvimento econômico e social da Amazônia, requeiro a Vossa Excelência a prorrogação do prazo da Comissão por mais um (1) ano, ou seja de 16 de dezembro de 1996, até 15 de dezembro de 1997, com base no art. 76, § 1º alínea a, do Regimento Interno do Senado Federal.

Justificação

Considerando que a presente Comissão, necessita obter elementos para uma avaliação maior sobre os problemas da Amazônia.

Considerando ainda que existe uma proposta de trabalho que inclui audiências, atividades externas, levantamento simultâneo de projetos de lei em tramitação no Senado, orçamento participativo e produtos a serem alcançados pela Comissão, se faz mister que os ilustres pares concordem com a presente prorrogação para que se dê continuidade aos trabalhos da Comissão.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1996.
– Senador Nabor Júnior – Presidente da Comissão.
– Ademir Andrade – Valmir Campello – Jonas Pinheiro – Marina Silva – Romero Jucá – Marlúce Pinto – Sebastião Rocha – Bernardo Cabral.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Fica prorrogado o prazo da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Levy Dias.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.181, DE 1996

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 152 do Regimento Interno, a prorrogação do prazo da Comissão Parlamentar de Inquérito criada através do Requerimento nº 1.101, de 1996, destinada a apurar irregularidades relacionadas à autorização, emissão e negociação de títulos públicos, estaduais e municipais, nos exercícios de 1995 e 1996, por mais 90 (nove- ta) dias.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1996. – **Jader Barbalho** – **Hugo Napoleão** – **José Eduardo Dutra** – **José Serra** – **Ney Suassuna** – **Fernando Bezerra** – **José Agripino** – **Vilson Kleinübing** – **Emilia Fernandes** – **Roberto Requião** – **Geraldo Melo** – **Bernardo Cabral** – **Carlos Patrocínio** – **Edison Lobão** – **Carlos Bezerra** – **Humberto Lucena** – **Lauro Campos** – **José Fogaça** – **Joel de Hollanda** – **Antonio Carlos Valadares** – **Ademir Andrade** – **Pedro Simon** – **Iris Rezende** – **Epitacio Cafeteira** – **Francisco Escórcio** – **Nabor Júnior** – **Jonas Pinheiro** – **Romeu Tuma** – **Josaphat Marinho**.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – O requerimento lido contém subscrições em número suficiente para a prorrogação solicitada.

Nos termos do art. 152 do Regimento Interno será publicado para que produza os devidos efeitos.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – A Presidência recebeu a Mensagem nº 257, de 1996 (nº 1.276, na origem), de 9 do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor equivalente a até US\$100 milhões, de principal, entre o Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada ao financiamento, parcial, do Programa de Expansão, Melhoria e Inovação no Ensino Médio do Paraná.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena, por cinco minutos, para uma comunicação urgente de interesse partidário, nos termos do art. 14, inciso II, alínea a, do Regimento Interno.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB-PB. Para uma comunicação.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, pedi a palavra para trazer ao conhecimento da Casa a homenagem, hoje, feita, por iniciativa do

PMDB da Paraíba, a S. Exª Reverendíssima Dom José Maria Pires, que recentemente deixou a chefia da Igreja no meu Estado, no Plenário da Câmara dos Deputados.

Para não me alongar, Sr. Presidente, vou apenas ler o discurso que S. Exª proferiria naquela Casa e que não pôde fazer por força do Regimento, para que conste dos nossos Anais como uma homenagem do Senado àquele ilustre prelado.

"Srs. Deputados, minhas Sras e meus Srs, e nobre Deputado José Aldemir:

Sinto-me feliz com a homenagem que me presta a Câmara Federal, por solicitação de V. Exª, que vem mantendo no cenário nacional a tradição de bravura e de civismo do povo paraibano.

Esta homenagem, eu a transfiro de bom grado ao meu Senhor Jesus Cristo, de quem sou servo inútil. As realizações positivas a mim atribuídas, a que se referiram os nobres Deputados nesta sessão, se verdadeiras, correspondem aos apelos de meu Chefe e Soberano. E Ele quer muito mais: quer ver homens e mulheres cada vez mais impregnados de compreensão, de amor, de solidariedade.

Esta sessão, eu a dedico, em segundo lugar, à raça negra, a que pertenço.

Negro não é melhor, nem pior. Não é superior, nem inferior aos demais. É diferente, tem valores a somar com valores de outras raças.

Meus antepassados africanos tiveram papel destacado na formação da brasiliade e deixaram marcos históricos que, se levados na devida conta, teriam conduzido o Brasil a um processo mais humano de integração social e de crescimento econômico. Refiro-me ao terreiro como símbolo religioso da cultura negra e ao quilombo como comunidade polivalente de trabalho.

Quero, finalmente, oferecer esta homenagem à querida Paraíba. O Nordeste, com os seus desafios e a riqueza do seu povo, me fez mais humano, mais compreensivo, mais comprometido com a causa dos empobrecidos. O Nordeste me tornou mais fiel ao Evangelho e me fez desejar ter sempre e "boas notícias" para os pobres.

Por graça de Deus, sou paraibano, nascido em Minas Gerais. Paraibano sem documento. Condicionei a outorga do título

de cidadão paraibano à melhoria das condições de vida de meus irmãos paraibanos que não gozam ainda de cidadania plena: são eleitores mas não têm casa, alimentação adequada, acesso à educação formal, assistência à saúde. Não gozam, enfim, dos direitos que a Constituição assegura a todos os brasileiros.

Nem posso esquecer, nesse dia em que se inicia o Ano Jubilar da *Declaração Universal dos Direitos Humanos* (1948), os que lutam e os que lutaram pela defesa dos Direitos do Homem e do Cidadão. Por essa causa muitos deram a vida. Quero homenageá-los, todos, recordando aqui o nome da sindicalista paraibana Margarida Maria Alves. Sua resposta: "Da Luta eu não Fujo", soa como um grito de guerra contra a injustiça e a opressão. E entre os vivos, deixem-me recordar o nome de um nordestino cuja voz em favor dos Direitos Humanos ecoou em todo o mundo: Dom Helder Câmara.

Tive a honra e a alegria de ver surgir em João Pessoa o 1º Centro de Defesa dos Direitos Humanos instalado por outro campeão dos direitos dos oprimidos, Dom Paulo Evaristo Arns.

Em nome dos que buscam a justiça e o direito por meios não-violentos, em nome da Paraíba, em nome da raça negra a que me glorio de pertencer e em nome do meu Senhor Jesus Cristo, agradeço de coração a V. Ex^{as}s a homenagem que me é prestada.

Seja-me permitido externar um voto ardente a V. Ex^{as}s em cujas mãos está o destino do Brasil. Realmente, do Poder Legislativo depende o presente e o futuro da Nação. Fazer leis necessárias ao bom andamento da coisa pública é atribuição do Legislativo, atribuição que, numa democracia, não pode ser transferida ao Executivo. As interferências do Executivo com Medidas Provisórias caracterizam omissão ou negligência no Legislativo. Ao Executivo cabe cumprir as leis como ao Judiciário compete sua interpretação autêntica. Está nas mãos de V. Ex^{as}s encher de esperança e de felicidade o Brasil aprovando leis que eliminem a concentração da terra e a concentração da renda. A verdadeira Reforma Agrária e a Reforma Fiscal, com suas respectivas políticas, dependem

do trabalho patriótico de V. Ex^{as}s. De V. Ex^{as}s depende dar ossatura e carne ao slogan: "Tudo pelo social" que, até agora, quase só tem servido a objetivos publicitários.

Há uma reconhecida dívida social que, somada à dívida externa, faz do Brasil "um vale de lágrimas" em vez de o paraíso que pode e deve ser para todos os brasileiros.

V. Ex^{as}s são a última geração de Deputados a terminarem mandato neste milênio. Entrarão seguramente para a história se conseguirem dotar o País de instrumentos legais que lhe permitam derrotar a fome, prevenir as doenças, assistir aos enfermos, garantir emprego estável e devidamente remunerado a todos os cidadãos, fazer sorrir toda a Nação.

Certamente isso é que interessa ao Brasil e é de urgência inadiável. Mais do que as discussões que ocupam a mídia sobre reeleição e outros temas menores.

Que o espírito do Senhor encha de sabedoria as mentes e os corações de V. Ex^{as}s!

Que o Cristo Libertador, que considera como feito a Ele o que se faz pela Nação, contabilize os esforços patrióticos de V. Ex^{as}s!

Que o Pai, de quem procede todo o bem, reconheça em V. Ex^{as}s seus aplicados colaboradores – colaboradores de Deus! – na obra de fazer do Brasil a grande Nação que ele tem direito de ser.

Muito obrigado!

Este, Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, foi o discurso distribuído hoje por D. José Maria Pires, conhecido por D. Pelé, durante a homenagem que lhe fez a Câmara dos Deputados. Ele não o pôde ler, mas, agora, o documento está nos Anais do Senado. E eu, neste instante, quero lhe tributar, também, a homenagem não apenas do Senado, mas a homenagem de toda a Paraíba e de todo o Brasil a esse autêntico representante da Igreja, que tanto demonstrou a sua tendência para seguir rigorosa e ortodoxamente todos os ensinamentos de Cristo, baseado, sobretudo, no Concílio Vaticano II, extraordinária de João XXIII, que transformou a Igreja para torná-la um instrumento do Povo de Deus.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Pelo adiantado da hora, já que deveríamos entrar na Or-

dem do Dia, concedo a palavra, em caráter excepcional, ao nobre Senador Carlos Bezerra e, para tanto, prorrogamos a Hora do Expediente por mais 15 minutos.

Solicito ao nobre Senador Carlos Bezerra que S. Ex^a seja breve.

O SR. CARLOS BEZERRA (PMDB – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, em primeiro lugar, quero retificar aqui, antes do meu pronunciamento, a afirmação feita por um Senador de Mato Grosso de que o Estado teria três folhas de pagamento do funcionalismo em atraso. O Estado tem apenas uma folha e meia. As Centrais Elétricas de Mato Grosso ainda não foram privatizadas. Isso deverá ocorrer até setembro do ano que vem. Atualmente existe ali uma gestão compartilhada entre a Eletrobrás, o BNDES e o Governo do Estado. Este último está tomando empréstimo, tendo como garantia o Prodem, mas para o pagamento de pessoal, o que está bem claro no bojo da lei.

São essas as considerações que trago a respeito do pronunciamento feito pelo Senador do nosso Estado neste Plenário.

Mas, o assunto que me traz à tribuna é a questão do Orçamento Geral da União, tão falado nos últimos dias por toda imprensa nacional, quando um dos membros da Comissão de Orçamento foi acusado de ter cometido um fato desabonador.

No aparte que dei ao Senador Coutinho Jorge, afirmei que o Congresso Nacional vem procurando evoluir e aprimorar sua prática legislativa, enquanto o Executivo não se desenvolve. Anteriormente, no período inflacionário, era difícil fazer-se um planejamento no Brasil. Hoje vivemos uma outra época: a inflação praticamente acabou. O Governo enche esta Casa de crédito suplementar no final do ano. Não cumpre o orçamento, contingencia, criando toda espécie de dificuldades, principalmente enviando-nos milhões e milhões de créditos suplementares ao apagar das luzes. Essa prática deve ser modificada. A Comissão, este ano, percorreu todas as regiões do Brasil, ouvindo as lideranças, os governadores, as ONGs, a sociedade civil, para ver o que pensavam do Orçamento Geral da União, abrindo aquilo que era considerado uma caixa-preta para todas as regiões do Brasil, para toda a sociedade.

Essa discussão foi muito produtiva, dela nascendo uma proposta de minha autoria para que a discussão seja feita também pelo Governo, pelo Poder Executivo; antes de elaborar a proposta de Or-

çamento, que leve a discussão a cada região do Brasil, ouvindo as bases, os seus representantes, para fazer um Orçamento mais consentâneo com a realidade do País.

Um país tão grande como o nosso tem a elaboração orçamentária colocada nas mãos de meia dúzia de tecnocratas, que, muitas vezes, não conhecem a nossa realidade.

Na maioria dos países do mundo, como nos Estados Unidos, o Parlamento acompanha a elaboração do orçamento desde o início. O Parlamento foi criado exatamente com a finalidade precípua de analisar o orçamento. Essa foi a razão histórica da criação do Parlamento na Inglaterra, a análise do orçamento, a aplicação dos impostos criados pelo rei.

Hoje, aqui, alguns entendem que é nocivo falar sobre orçamento, que a prática de trabalhar o orçamento é pecaminosa. Essa é uma mentalidade errada, que temos de reformar – o que está sendo feito pelo Parlamento, pelo Congresso Nacional. Houve muitas conquistas a partir do escândalo de 93; este Congresso mudou muita coisa. Hoje, ninguém tem monopólio naquela Comissão; existem as comissões setoriais; os sub-relatores não têm liberdade para emendar, como no passado, quando faziam emenda ao deus-dará, a torto e a direito; hoje, o Relator, para fazer uma emenda, tem que ser acionado por determinado número de parlamentares da Bancada de um Estado; caso contrário, não pode emendar. O Relator-Geral também está restrito apenas a fazer os enquadramentos do que não estiver correto.

Um outro grave problema do Orçamento é a aprovação fora do prazo. Essa é uma questão vergonhosa, que o Senador Josaphat Marinho tem levantado aqui, no plenário desta Casa – essa é uma grande vergonha nacional.

Houve ano em que se aprovou o Orçamento em dezembro, como aconteceu em 94. No ano passado, aprovamos em maio. O Congresso tem que extirpar definitivamente essa prática. Temos que aprovar o Orçamento neste ano. Esta é a luta da Comissão, do seu Presidente, Deputado Sarney Filho, a minha luta e a de todos os membros da Comissão.

Hoje de manhã, fui ao gabinete do Presidente do Congresso Nacional, Senador José Sarney, que tem nos dado todo o apoio e compreensão para que o Congresso Nacional aprove o Orçamento este ano. S. Ex^a vai realizar a autoconvocação do Congresso, até o dia 20 de dezembro deste ano, para que, na próxima semana, possamos aprovar o Orçamento Geral da União, o que será histórico; se não

me engano, somente em 1989 o Congresso aprovou o Orçamento um ano antes da sua aplicação.

O Sr. Josaphat Marinho – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. CARLOS BEZERRA – Com prazer, nobre Senador.

O Sr. Josaphat Marinho – Nobre Senador Carlos Bezerra, quero apenas cumprimentá-lo, como Relator-Geral, assim como a Comissão e o Presidente do Senado, pela notícia que V. Ex^a acaba de nos dar. Isto é que reforça a autoridade do Senado, e não as transações que diluem as nossas decisões.

O SR. CARLOS BEZERRA – Agradeço o aparte de V. Ex^a. Por isso, Senador Josaphat Marinho, fiz questão de vir à tribuna, para mostrar a esta Casa e à Nação o esforço que o Congresso Nacional está fazendo, enfrentando incompreensões, porque ainda existe a prática autoritária do Executivo de não querer discutir, plantando matérias mentirosas na imprensa nacional.

Por exemplo, foi publicada uma matéria dizendo que nós, pessoalmente, autorizamos o remanejamento de 100% dos recursos para investimento. A decisão não foi pessoal do Relator, mas da Comissão, por unanimidade, porque a mesma entendia que uma forma de fortalecer o Congresso Nacional era poder remanejar 100% do que resta para investimento, que é uma migalha, apenas 1% do que o País tem no Orçamento; dos 429 bilhões, apenas 4 bilhões e pouco sobram a fim de remanejar para investimento, dentro do Congresso Nacional, na peça orçamentária. Assim mesmo, ainda temos que respeitar o Plano de Metas do Presidente.

Uma outra matéria plantada no final desta semana dizia que estamos criando verbas que não existem com relação à Medida Provisória nº 1.516. Não fomos nós que inventamos essa medida provisória, mas o Governo que a editou e mandou para o Congresso Nacional.

Já que o Governo não conseguiu aprovar nenhuma medida provisória este ano, fiz uma articulação com todas as Lideranças, inclusive com os companheiros do PT, pedindo a sua compreensão, e conseguimos aprovar essa medida provisória, que é uma receita real, de 2 bilhões a mais para o Governo, no ano que vem. Desses 2 bilhões, 1,2 bilhão são suscetíveis de serem aplicados em investimentos, e precisamos desse recurso para atender a emendas dos parlamentares.

Outro avanço importante que conseguimos este ano foi estabelecer um valor igual para toda

emenda individual. Nenhum parlamentar poderá reclamar de ter sido prejudicado, porque o tratamento foi exatamente igual para todos, Senadores e Deputados. Nenhum receberá R\$1,00 a mais ou a menos.

Estão espalhando por aí, inclusive nesta Casa, que vou colocar as emendas individuais – isso é uma intriga contra a Comissão – em rubrica podres, que não têm condições de serem viabilizadas.

Quero aqui dizer que as emendas dos parlamentares terão as melhores rubricas do Orçamento; vou lutar pela sua aprovação e também pela liberação desses recursos.

Devemos também acabar com essa questão do contingenciamento, que é uma outra vergonha, que o Poder Executivo aplica todo ano na questão orçamentária. Aplica o contingenciamento logo no primeiro semestre e, no final do ano, vem com os créditos suplementares em enorme volume, que o Congresso, atabalhoadamente, a toque de caixa, tem que aprovar, ao apagar das luzes.

Ora, meu Deus, então, não há nenhuma necessidade de contingenciamento. É só não contingenciar o Orçamento e aplicá-lo, como manda a lei. Não entendo que o Orçamento seja apenas uma peça autorizativa; penso que ele é uma lei, que deve ser cumprida pelo Presidente da República, pelos seus Ministros.

O Sr. Humberto Lucena – Permite-me V. Ex^a um aparte, Senador?

O SR. CARLOS BEZERRA – Concedo o aparte a V. Ex^a.

O Sr. Humberto Lucena – Nobre Senador Carlos Bezerra, desejo levar o meu apoio a V. Ex^a pela correção, pela dignidade, pela honradez e pela competência com que V. Ex^a vem se conduzindo como Relator-Geral da Proposta Orçamentária de 1997. Em conversa com V. Ex^a, sou testemunha dos critérios estabelecidos por V. Ex^a, dos quais não se afasta um milímetro. Faz muito bem V. Ex^a e, mais do que isso, vem lutando – como fez através da aprovação dessa Medida Provisória – pelo acréscimo de receita para a União, a fim de possibilitar maiores investimentos. Quanto ao contingenciamento, diria a V. Ex^a que, como o Orçamento é uma lei autorizativa, até admito que o Governo contingencie para, no segundo semestre, conforme o comportamento da arrecadação, liberar recursos, porque haver excesso. O Executivo poderá liberar aquilo que foi contingenciado. Gostaria de chamar a atenção de V. Ex^a e, sobretudo, do Líder do Governo nesta Casa, no sentido de se evitar o voto inconstitucional que foi apostado, se não me engano, no ano passado

ao Orçamento, atingindo dotações orçamentárias. O veto só pode atingir dispositivos do projeto de lei orçamentária e não dos seus anexos. Quero, portanto, levar a V. Ex^a o meu aplauso pela sua conduta e dizer que o Congresso espera muito de sua atuação na Comissão de Orçamento.

O SR. CARLOS BEZERRA — Agradeço o aparte de V. Ex^a. E ainda para democratizar as decisões, nas emendas individuais criamos uma comissão de três membros: o Deputado João Leão, da Bahia; Pedro Novais, do Maranhão; e Márcio Reinaldo, de Minas Gerais, que analisaram todas as emendas individuais aprovadas. E agora, hoje, por proposta minha, foi criada uma comissão de seis membros: o Deputado Pedro Novais, do PMDB; João Cossi, do PT; Sergio Miranda, do PCdoB; Márcio Reinaldo, do PPB, Benedito de Lira, do PFL; e o Senador Coutinho Jorge, do PSDB. Essa comissão, juntamente comigo, vai fazer o relatório final do Orçamento-Geral da União. Essa peça, que é a peça mais importante, será feita com a cooperação desses companheiros. Estou abrindo, democraticamente, a decisão, que é minha, para eles todos, que vão me ajudar, me assessorar para que a peça seja feita o mais rápido possível e com a maior perfeição possível, a fim de que o Congresso possa apreciá-la ainda este ano.

O Sr. Jader Barbalho — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. CARLOS BEZERRA — Ouço o Senador Jader Barbalho, eminente Líder do meu Partido.

O Sr. Jader Barbalho — Senador Carlos Bezerra, desejo, em primeiro lugar, cumprimentá-lo pelo discurso que faz no momento em que V. Ex^a faz um histórico do quanto a Comissão de Orçamento, sob a presidência de V. Ex^a, e o Congresso Nacional têm se preocupado em fazer com que esse seja um Orçamento transparente na sua elaboração e, mais do que isso, possa ser executado. Quando V. Ex^a fala do contingenciamento, faz-me lembrar o que ocorreu este ano com o Orçamento em curso: o Executivo contingencia e depois escolhe o que deve ser liberado. Essa prática há que terminar. Não é possível mais se fazer Orçamento para não ser cumprido ou se deixar ao arbítrio da autoridade da área econômica. Recordo-me bem que este ano a Bancada do meu Estado, a Bancada do Pará, conseguiu ver aprovadas emendas cujos recursos não foram liberados; em compensação, foram liberados recursos para pleitos que não estavam abrigados em emendas. Considero isso um desrespeito ao Congresso Nacional, que fica ao livre arbítrio da autori-

dade dentro do Executivo, onde ainda há caixas-pretas, onde se vai buscar recursos quando se quer aprovar o que não foi aprovado e onde se dá prioridade a esses pleitos paralelos que não estão abrigados em emendas defendidas por parlamentares, que tiveram que reunir as suas bancadas, convencer a Comissão de Orçamento, para, posteriormente, ver a emenda aprovada no texto. Isso não é levado em conta. Então, esse Orçamento de mentirinha — e V. Ex^a tem toda razão — há que terminar. O Senador Ronaldo Cunha Lima já conseguiu um avanço considerável quando foi Relator da nova Lei de Diretrizes Orçamentárias. Foi uma contribuição para que se desse mais clareza na elaboração do Orçamento. Se há aqui e ali denúncia a respeito do comportamento de algum parlamentar, isso deve ser apurado e, se for procedente, deve ser punido. Mas isso não impede, de forma alguma, que se reconheça o cuidado da Comissão, presidida por V. Ex^a, e o cuidado do Congresso Nacional em, efetivamente, ter um Orçamento que possa espelhar não só o interesse do Brasil, mas que seja a lei principal da administração pública, no sentido de vir a ser aplicada. O que adianta ficarmos aqui discutindo, se depois o Executivo contingencia e libera o que ele quer? Onde está a vontade do Congresso? Do que vale o tempo de discussão aqui dentro? Então, concordo e me solidarizo com V. Ex^a e espero que o Congresso continue avançando, para que, efetivamente, a elaboração e a execução da peça orçamentária seja uma realidade.

O SR. CARLOS BEZERRA — Agradeço o aparte de V. Ex^a. Temos uma herança cultural terrível: o Brasil da capitania hereditária. No Brasil, o Poder Executivo centraliza tudo e todo mundo precisa servir a ele. A questão das liberdades e dos direitos aqui não são levados muito em consideração como nos países não-latinos, nos países saxões e outros. Aliás, Montesquieu dizia que os direitos individuais nasceram na floresta da Germânia. Foi lá que nasceram os direitos individuais.

Isto é ruim para o País: poderes subservientes um ao outro. A harmonia dos poderes, a independência dos poderes têm que existir de fato. O povo americano é sábio nesse sentido, pois elege o Presidente da República de um partido e o Presidente do Congresso de outro, para contrabalançar. Lá, o Congresso participa da elaboração do orçamento desde o início. Aqui, o Congresso não reage, assiste a tudo isso sem nenhuma reação. Entendo que é dever nosso, do Congresso, reagir e dar outro rumo a este País, fazendo com que os poderes tenham

realmente expressão, tenham coluna vertebral, não sejam servis, subservientes à vontade do príncipe. Não pode ser assim. A culpa é um pouco de cada um de nós. Eu sou às vezes mal compreendido por isso, receoso que estou sempre das prerrogativas do Congresso. Às vezes, sou também incompreendido e até detestado por alguns, porque não aceito ser subserviente e servil. Procuro cumprir o meu mandato com ilibação, com destemor, zelando sobretudo pelo Poder ao qual pertenço, o Senado da República, o Congresso Nacional.

O Sr. Pedro Simon – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. CARLOS BEZERRA – Ouço, com prazer, o Senador Pedro Simon.

O Sr. Pedro Simon – Meus cumprimentos a V. Ex^a pelo seu pronunciamento, que é feito com muita autoridade. V. Ex^a, como Relator, o Deputado Sarney Filho, como Presidente da Comissão, e o Presidente do Congresso, José Sarney, na coordenação, vêm-se comportando com a maior seriedade. Desde o início estamos acompanhando os trabalhos da Comissão de Orçamento. Não há como deixar de reconhecer que há um esforço muito grande no sentido da transparência dos trabalhos. O Senador Coutinho Jorge, vice-Presidente da Comissão, com quem venho mantendo permanente contato, vem mostrando constantemente o esforço que está sendo feito nesse sentido. Esta é a primeira constatação. Não há como deixar de reconhecer que o Congresso Nacional, que a direção da Comissão de Orçamento está desenvolvendo a contento o seu papel. Esse assunto tem três ângulos. Primeiro V. Ex^a fala sobre o esvaziamento do Congresso Nacional, afirmando que em termos de Orçamento praticamente não existimos. O que a sociedade não sabe é que votamos no Orçamento um percentual insignificante: 3%, 4%, 5%, sei lá quantos por cento. Todo esse debate, toda essa discussão, tudo que se faz é em torno de um percentual que nada significa. O resto, o Executivo age, faz, decide, os bilhões da dívida, se são bem ou mal pagos, comissão, não comissão, ele faz ao seu bel-prazer. No entanto, na hora de cortar, como diz V. Ex^a, como diz o Líder do PMDB, cortam as emendas do Parlamento; é cortado aquilo que toca ao Parlamento, é verdade, e aparece como se fosse um escândalo, uma imoralidade. Para minha tranquilidade há muito tempo não apresento mais emenda, não assino mais emenda, porque não quero passar pelo vexame de ver o Presidente vetar ou não cumprir. Por isso não apresento. Mas quem apresenta,

de acordo com a legislação, tem sua emenda aprovada e o Governo veta, não cumpre, ridiculariza. Realmente, é algo que não se justifica. Ouví o Líder do meu Partido falar com uma ênfase que fiquei emocionado. Só tem uma coisa: somos tão culpados quanto o Presidente da República. Não vai ser o Presidente da República – nem o atual nem o futuro – que se preocupará em valorizar o Congresso Nacional. Se não nos valorizarmos, se não encontrarmos nosso caminho, se não soubermos o que vamos fazer, não será do Poder Executivo que virá a solução. Podem ficar tranqüilos de que não acontecerá. Em segundo lugar, V. Ex^a diz, e é correto, que não impede. Um ministro, que se chama Gustavo Krause, fez uma denúncia da maior gravidade, envolvendo um parlamentar. Quero aqui, meu querido Senador, dizer que conheço o Ministro Krause. S. Ex^a não é do meu Partido, mas acompanhei sua atuação como Ministro da Fazenda: Na história do Brasil, que eu saiba, ele foi o primeiro Ministro da Fazenda que saiu do cargo porque quis, não aceitou o apelo dramático do Presidente da República e de todos nós para que permanecesse na Pasta. Ele se demitiu por causa de uma notícia veiculada pela **Folha de S.Paulo**, que anunciou que o Presidente Itamar tinha chamado o Sr. Munhoz para fazer uma exposição sobre economia, e a manchete de primeira página do jornal dizia que ele havia entregue um plano de governo a pedido do Sr. Itamar. Era mentira. O plano a que o jornal se referia era um plano que a célebre comissão do Dr. Tancredo Neves fizeram para entregar-lhe quando ele ainda era candidato. Pois Gustavo Krause não aceitou, protestou, renunciou e nada o fez voltar atrás. Portanto, dizer que o Sr. Krause fez o que fez para se manter no Ministério, isso não é sério. Exigir provas, sim. Prova testemunhal é prova. É ridículo se dizer que o Deputado já está cassado. Tem que haver um levantamento, uma análise, dar ampla oportunidade de defesa, mas também não se pode deixar de dar uma resposta. E, pelo que conheço, faço as maiores restrições a esse parlamentar. E digo mais a V. Ex^a: estranho que o Líder não tenha feito o que fez a nossa Comissão, quando indicou V. Ex^a tanto para membro da Comissão, como para relator. A biografia, o passado, a atuação de V. Ex^a não deixam dúvidas. Acho que os Líderes têm esta responsabilidade: ao escolherem os membros e relatores, devem olhar o passado, a biografia, porque sabem que quem estiver ali estará exposto. Na minha opinião, essa questão tem que ser decidida. E como diz o Deputado Hélio Bicudo, prova testemunhal vale, sim, senhor

Principalmente porque ali um dos dois deve ir para a cadeia como mentiroso. Se o Krause está inventando, ele é um homem da pior qualidade, da pior moralidade, e deve receber uma pena da maior gravidade. Agora, se o que ele diz é verdade, o Deputado tem que ser punido, não há meio termo. A sociedade espera de nós uma resposta. Terceiro, a imprensa vem levantando muitas outras dúvidas. Elas não envolvem V. Ex^a, nem o Relator, nem o Presidente, nem a Comissão, mas ela está levantando algumas dúvidas. Com todo o carinho que tenho por V. Ex^a, entendo que o ideal é que, no dia 15, encerremos nossos trabalhos com o Orçamento votado. A imprensa está mostrando que V. Ex^a, o Presidente José Sarney, nós estamos correndo para votar com medo de que apareça outra irregularidade. Essa versão não podemos deixar que continue. Quarto, dirijo-me aqui ao Presidente José Sarney. Agora, Sr. Presidente, quem posa de herói é uma empreiteira; a empreiteira é que teve a grandeza de dizer que não podia aceitar a comissão que lhe foi cobrada e denunciou o Deputado. Enquanto isso, aquela nossa CPI dos corruptores está na gaveta. Quando o Congresso quis apurar, o PFL indicou representante, o PSD indicou representante, todos indicaram representantes e, em 24 horas, se instalou a CPI. Para moralizar? Não sei. Pode ser também para moralizar, mas a verdade é que ali estariam o Sr. Paulo Maluf, o Governador Miguel Arraes e outros para depor numa CPI. A CPI dos corruptores, que tinha tudo pronto, que estava preparada, que era o resultado de outras duas CPIs, essa não foi instalada. E hoje lemos no jornal que uma empreiteira foi procurada por um parlamentar que a quis corrompê-la, pedindo 4% de corrupção, mas que ela, com sua integridade, não aceitou e o denunciou. Quem está feliz, sob um ângulo, é o Presidente da República, pois essa foi a melhor prova de que o Real está dando certo, afinal, antes, a percentagem da corrupção era 30% e agora está em 4%, podendo reduzir-se para 2%. Pelo menos no que tange à corrupção, parece que baixaram os percentuais. Agora, com o Plano Real, a percentagem da corrupção parece estar sendo cobrada em dólar. Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. CARLOS BEZERRA – Nobre Senador Pedro Simon, votar o Orçamento neste ano é dever nosso, não significa temor de nenhuma denúncia.

Na primeira entrevista que concedemos – eu, como Relator-Geral, e o Deputado Sarney Filho, como Presidente da Comissão de Orçamento –, o primeiro ponto que abordamos foi a luta que iríamos

enfrentar para aprovar o Orçamento neste ano. Então, essa conversa não é de agora, mas de meses atrás. E reafirmamos o nosso propósito e o nosso desejo de moralizar essa questão.

Vejo à minha frente o Senador Josaphat Marinho, pessoa a quem prezo e admiro muito, cobrando que o Congresso moralize essa questão. São as palavras do Senador Josaphat Marinho que nos motivaram a assumir essa posição de fazer tudo para cumprir o dever legal de aprovar o Orçamento neste ano.

Senador Pedro Simon, a CPI do Orçamento foi feita há três anos. Essa outra CPI pode ser instalada e começar a funcionar no momento que este Poder desejar. Não pretendo me aprofundar nesse ponto, mas quero dizer a V. Ex^a que não vamos nos afastar do objetivo de aprovar o Orçamento este ano, seja qual for o ambiente. A Comissão, na sua maioria, não se sente atingida pelos fatos que ocorreram. Ela possui membros brilhantes e competentes, e o apelo que faço é no sentido de que nos apóiem para que possamos cumprir o nosso dever, a nossa obrigação legal.

O Congresso Nacional tem obrigação de aprovar o Orçamento um ano antes da sua vigência, da sua execução, e este mês é o prazo fatal, ou melhor, a próxima semana. Contamos com a colaboração do Presidente do Congresso, Senador José Sarney, que entendeu a nossa luta e está colaborando para que votemos até a semana que vem essa proposta orçamentária. Peço a ajuda de todos para que consigamos esse objetivo.

O Sr. Francelino Pereira – Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Carlos Bezerra?

O SR. CARLOS BEZERRA – Ouço o Senador Francelino Pereira.

O Sr. Francelino Pereira – Ilustre Senador Carlos Bezerra, um aparte de poucas palavras, exatamente para manifestar, mais do que a minha esperança, a minha convicção de que o trabalho que V. Ex^a vem desenvolvendo com a equipe de parlamentares para discutir e votar o Orçamento merece o nosso respeito e a nossa admiração. Confesso a V. Ex^a, e o faço até com muito pesar, que, nos 16 anos como Deputado Federal, passei ao largo da Comissão de Orçamento, exatamente para não ser maculado, para não ser atingido. Alguns parlamentares que participaram, naquele tempo, da formulação, discussão e votação do Orçamento tiveram seus nomes manchados, o que desprestigiou ainda mais a Instituição parlamentar brasileira. Confesso a V. Ex^a que ainda não me desfiz desse temor e, assim, não

quero, definitivamente, fazer parte da Comissão de Orçamento. Ela não representava – parece que agora representa tanto quanto possível – a definição de uma política de governo. Mas, na verdade, as versões que correm o Brasil inteiro, de ponta a ponta – e dou o meu testemunho como representante do meu Estado, Minas Gerais – são de que o desrespeito da Comissão de Orçamento é o pior possível, em função de tudo o que nela aconteceu em passado recente. Estou convencido de que o nome de V. Ex^a, que é respeitado nesta Casa e no Brasil inteiro, contribui bastante para a respeitabilidade da decisão que tomaremos na próxima semana, votando, mais uma vez, o Orçamento da República. Muito obrigado.

O SR. CARLOS BEZERRA – Agradeço o aparte de V. Ex^a, Senador Francelino Pereira. Meu pai me ensinava, quando eu era garoto, que ninguém destrói ninguém. A pessoa é que se destrói a si mesma quando erra. Se não falhar, ninguém a destruirá. Esse ensinamento paterno carrego por toda a vida.

Outra coisa importante é que o homem público bom é aquele que enfrenta perigo, enfrenta risco, enfrenta situações difíceis. Se há problemas na Comissão de Orçamento, temos que ir lá para mudar. V. Ex^a, que é um Senador probó, brilhante, ex-Governador, líder incontestado de Minas e do Brasil, faz falta incomensurável a essa Comissão, que muito se enobreceria com a sua participação. Creio que devemos lutar para melhorar a Comissão de Orçamento, bem como todas as demais do Congresso Nacional. Não podemos nos afastar por conta dessas ilações, por conta do que houve no passado, deixando isso ao Deus-dará. Os homens sérios e competentes têm que ir para lá para ajudar, como estamos fazendo dia a dia nessa Comissão.

O Sr. Coutinho Jorge – Permite-me um aparte?

O SR. CARLOS BEZERRA – Ouço V. Ex^a, nobre Senador.

O Sr. Coutinho Jorge – Senador Carlos Bezerra, V. Ex^a tem toda razão em seu posicionamento. Há pouco, pronunciei-me sobre o mesmo tema, onde mostrei, de forma detalhada e enfática, que o Congresso Nacional evoluiu muito em relação à análise, discussão e votação do Orçamento da União: ele está mais transparente, mais democrático, mais analítico. Portanto, estamos tranqüilos quanto a isso. Além disso, conforme V. Ex^a e eu anunciamos, o Governo Federal, que é o responsável pela elaboração e pela execução da peça orçamentária, não tem acompanhado esse processo de evolução e aprimoramento.

Há problemas gravíssimos quanto à elaboração do Orçamento, sobretudo no que diz respeito ao processo de contingenciamento, que deve ser alterado de forma radical, após discussões mais aprofundadas sobre o assunto. Parabenizo V. Ex^a e o Congresso Nacional, porque o Orçamento vai ser aprovado este ano, não porque queremos votá-lo de forma açoitada, mas porque ele está tramitando há meses. Conforme V. Ex^a disse, hoje começa a discussão das sete comissões temáticas, tendo como Relator da primeira comissão um companheiro do PT, Deputado João Coser; até sexta-feira ou sábado, deveremos ter discutido exaustivamente e aprovado as matérias das comissões temáticas. Tenho certeza de que o relatório de V. Ex^a será aprovado no final da semana ou no início da próxima. Assim, o Congresso Nacional terá o privilégio de aprovar o Orçamento de 1997 no exercício de 1996, o que é obrigação nossa e será feito de forma clara, transparente e correta, não tenho dúvida nenhuma. Quero dizer a V. Ex^a que o trabalho do Sr. Samey Filho à frente da Comissão é um trabalho sério e dinâmico, e tenho a satisfação de tê-lo ajudado como Vice-Presidente; mas, sobretudo no que diz respeito à área da manipulação do Orçamento, o comando de V. Ex^a como Relator-Geral, acompanhando pari passu os relatórios setoriais, mostra que V. Ex^a assumiu e realmente cumpre seu papel da melhor forma, para que o Orçamento, analisado, aprovado, discutido e alterado no Congresso Nacional, reflita os interesses desta Nação. V. Ex^a está de parabéns e, com certeza, ficará de parabéns o Congresso Nacional ao aprovar o Orçamento de 1997 ainda este ano. Muito obrigado.

O SR. CARLOS BEZERRA – Nobre Senador, agradeço o aparte de V. Ex^a, que tem sido um dos maiores colaboradores da Comissão como também do meu trabalho.

O Sr. Ramez Tebet – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. CARLOS BEZERRA – Pois não. Ouço o aparte de V. Ex^a, nobre Senador Ramez Tebet.

O Sr. Ramez Tebet – Nobre Senador Carlos Bezerra, quero dar o meu testemunho do trabalho que V. Ex^a vem desempenhando como Relator do Orçamento para 1997, o meu testemunho com referência ao Presidente da Comissão, ao Sr. Deputado Samey Filho e aos demais membros da Comissão, principalmente os desta Casa, com quem tenho conversado muito. Por parte de V. Ex^a, do Sr. Deputado Samey Filho e dos membros da Comissão, houve o estabelecimento de critérios quanto ao mérito, quan-

to às emendas individuais e de Bancada. Todas elas têm sido observadas, no meu entendimento como Sub-Relator das questões que abordam a Agricultura, Fazenda e Indústria e Comércio. Mas existe uma recomendação feita por todos os membros da Comissão: que não deixemos de votar o Orçamento dentro do prazo legal, pois temos que cumprir o preceito constitucional, temos que cumprir a lei e o Regimento do Congresso Nacional. Portanto, aplaudo V. Ex^a por comparecer a essa tribuna para dizer que o Congresso Nacional deve votar o Orçamento ainda no corrente exercício. Isso é a reafirmação daquilo que está na consciência de todos nós. Se alguma coisa aconteceu nessa Comissão, que seja apurada. O que não pode acontecer, decididamente, é que essa peça de fundamental importância, que é o reflexo da administração do País, corra o risco de, daqui a algum tempo, não contar mais com a colaboração de ninguém; todos ficarão com medo de cumprir o seu dever, pois a Comissão começa a ser inquinada por pessoas que não reconhecem o trabalho de pelo menos a maioria dos seus membros. Não podemos fugir à luta, Senador Carlos Bezerra, Relator e maior responsável pelo Orçamento de 1997! Temos que cumprir o nosso dever! Não podemos fugir das nossas responsabilidades! Como Relator, a toda hora estou sendo questionado: por que aceitei emenda para eletrificação rural? emenda para a patrulha mecanizada? Cada um acha que a sua parte é prioritária e que merece o melhor tratamento. O campo está na escuridão com toda certeza, e dezolito Estados da Federação brasileira, por meio dos seus Parlamentares, pedem emenda para eletrificação rural. Uma grande maioria pede emenda para a patrulha mecanizada, e isso precisa ser contemplado, porque o Legislativo é a caixa de ressonância da sociedade, Sr. Presidente, Srs. Relatores, eminentes Relator Senador Carlos Bezerra. Com certeza, hoje, o preço da terra é menor do que o preço de um trator. Por isso, é necessário colocar patrulha mecanizada para ajudar o pequeno e médio produtor. A escuridão no campo não existe somente por falta da energia elétrica que se pede; é uma outra escuridão, a daqueles que estão abandonando o campo por falta de recursos e meios para trabalhar a terra. Em suma, a todo momento, temos que dar alguma explicação dentro da Comissão quanto ao exato cumprimento do dever de cada um nós. E prazo aos céus que possamos apresentar esse Orçamento dentro do prazo legal, cumprindo, portanto, o prazo constitucional. Irregularidades, se houver, que sejam apuradas; se existem culpados, que sejam devidamente

punitidos. Mas que a Comissão trilhe o seu caminho, que é de entregar à Nação, dentro do prazo legal, o Orçamento de 1997. Merecem aplausos aqueles que, no meu entender, sem prejuízo da transparência e moralidade pública querem o cumprimento do Orçamento no prazo legal. Quero cumprimentar V. Ex^a e os demais Membros da Comissão, os colegas do Senado e os colegas da Câmara que fazem parte da Comissão de Orçamento. Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. CARLOS BEZERRA – Agradeço o aparte de V. Ex^a, que é um grande colaborador da Comissão Mista de Orçamento, como Sub-Relator.

Vou encerrar, Sr. Presidente, dizendo apenas o seguinte: sabemos das dificuldades do Brasil – econômicas e financeiras –, das dificuldades do Governo. Estamos elaborando essa proposta sem pretender ter qualquer confronto com o Governo, ao contrário, procurando dialogar, conversar muito com o Governo, resguardando as áreas sociais, principalmente. Não deixei, por exemplo, tocarem em um tostão dos recursos destinados à Reforma Agrária, à Justiça do Trabalho, outra peça importante; todos itens sociais, o Plano de Metas do Presidente da República, ficaram resguardados, até agora, no trabalho que estamos executando na peça orçamentária.

E ao terminar, mais uma vez, faço um apelo aos Senadores, a esta Casa, ao Congresso Nacional, para que nos ajudem na luta para aprovar o Orçamento ainda neste ano.

Muito obrigado. Felicidades a todos.

Durante o discurso do Sr. Carlos Bezerra, o Sr. Júlio Campos, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Samey, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Samey) – Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pela Sr^a 1^a Secretaria em exercício, Senadora Emilia Fernandes.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO N^o 1.182, DE 1996

Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da Comissão de Educação, requeiro nos termos do art. 172, inciso I do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 139, de 1995, de autoria do Senador Valmir Campelo que "Dispõe sobre a concessão de desconto para os professores, em efetivo exercício na rede de ensino regular, público ou privado, nos valores dos ingressos em todas as casas que promovam eventos e espetáculos de natureza cultural".

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1990. –
Senador **Roberto Requião**, Presidente.

REQUERIMENTO Nº 1.183, DE 1996

Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da Comissão de Educação, requeiro, nos termos do art. 172, inciso I do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara nº 043, de 1996, de autoria da Deputada Cidinha Campos que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da menção do nome do dublador em espetáculos filmados ou televisados".

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1996. –
Senador **Roberto Requião**, Presidente.

REQUERIMENTO Nº 1.184, DE 1996

Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da Comissão de Educação, requeiro, nos termos do art. 172, inciso I do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 212, de 1996, de autoria da Senadora Marluce Pinto, que "Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica Federal de Boa Vista, no Estado de Roraima".

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1996. –
Senador **Roberto Requião**, Presidente.

REQUERIMENTO Nº 1.185, DE 1996

Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da Comissão de Educação, requeiro, nos termos do art. 172, inciso I do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 225, de 1996, de autoria do Senador Romero Jucá, que "Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica Federal de Bonfim, no Estado de Roraima".

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1996. –
Senador **Roberto Requião**, Presidente.

REQUERIMENTO Nº 1.186, DE 1996

Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da Comissão de Educação, requeiro, nos termos do art. 172, inciso I do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 263, de 1995, de autoria do Senador Lúcio Alcântara que "Dispõe sobre a educação à Distância".

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1996. –
Senador **Roberto Requião**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Os requerimentos lidos serão publicados e, posteriormente, incluídos na Ordem do Dia.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pela Srª 1ª Secretária em exercício, Senadora Emilia Fernandes.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.187, DE 1996

Senhor Presidente,

O Senador infrafirmado, no exercício de suas prerrogativas regimentais, na qualidade de autor, juntamente com outros eminentes Senadores, da Proposta de Emenda Constitucional nº 48, de 1995, ora em tramitação ante a Colenda Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, vem, com base no estatuído no art. 256 do Regimento Interno, requerer a retirada de pauta da proposição, para reexame da espécie.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1996. –
Senador **José Ignácio Ferreira**.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O requerimento lido será incluído na Ordem do Dia, depois de publicado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 122, DE 1996

(Em regime de urgência, nos termos do art. 172, II, d, combinado com o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 122, de 1996 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 643, de 1996), que autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a elevar temporariamente os limites fixados no art. 4º, incisos I e II, da Resolução nº 69, de 1995, de modo a permitir a emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Mato Grosso do Sul – LFTMS, cujos recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária vencível no primeiro semestre de 1997.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pela Srª 1ª Secretária em exercício, Senadora Emilia Fernandes.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.188, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 336, b, do RISF, requeremos urgência, para o Ofício S nº 94/96 que "encaminha solicitação do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, para emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Mato Grosso do Sul – LFTMS, cujos recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária vencível no primeiro semestre de 1997".

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1996.

Elcio Alvares, Epitacio Cafeteira, Hugo Napoleão, Sérgio Machado, Jader Barbalho.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O requerimento de urgência que acaba de ser lido respalda a decisão da Presidência de incluir a matéria na presente sessão, deixando, por esse motivo, de ser submetido à deliberação do Plenário.

A Presidência esclarece que poderão ser oferecidas emendas à proposição até o encerramento da discussão.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final. (Pausa.)

Sobre a mesa, parecer oferecendo a redação final que será lido pela Srª 1ª Secretária em exercício, Senadora Emilia Fernandes.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 648, DE 1996
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 122, de 1996.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 122, de 1996, que autoriza o Estado do Mato Grosso do Sul a elevar temporariamente os limites fixados no art. 4º, incisos I e II, da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, de modo a permitir a emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Mato Grosso do Sul – LFTMS, cujos recursos serão destinados ao giro de sua dívida mobiliária vencível no primeiro semestre de 1997.

Sala de Reuniões da Comissão, 10 de dezembro de 1996. – **José Sarney**, Presidente – **Ney Suassuna**, Relator – **Júlio Campos** – **Levy Dias**.

ANEXO AO PARECER Nº 648, DE 1996

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1996

Autoriza o Estado de Mato Grosso do Sul a elevar temporariamente os limites fixados no art. 4º, incisos I e II, da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, de modo a permitir a emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Mato Grosso do Sul – LFTMS, cujos recursos serão destinados ao giro de sua dívida mobiliária vencível no primeiro semestre de 1997.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Mato Grosso do Sul autorizado a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Mato Grosso do Sul – LFTMS, cujos recursos serão destinados ao giro de sua dívida mobiliária vencível no primeiro semestre de 1997.

Parágrafo único. São elevados, em caráter excepcional e temporariamente, os limites de endividamento do Estado de Mato Grosso do Sul, fixados no art. 4º, incisos I e II, da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, de maneira a atender à operação prevista neste artigo.

Art. 2º A operação autorizada apresenta as seguintes características:

a) quantidade: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, atualizados nos termos do art. 16, § 7º, da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, e equivalente à 100% (cem por cento) da dívida mobiliária vencível no primeiro semestre de 1997;

b) modalidade: nominativa-transferível;

c) rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro – LFT, criadas pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25 de novembro de 1987;

d) prazo: cinco anos;

e) valor nominal: R\$1.000,00 (um mil reais) Cetip;

f) características dos títulos a serem substituídos:

CETIP

Título	Vencimento	Quantidade
N	1º-1º-1997	8.000,000
N	1º-2-1997	8.000,000
N	3-3-1997	8.000,000
N	1º-4-1997	8.000,000

Título	Vencimento	Quantidade
N	1º-5-1997	8.000,000
N	1º-6-1997	6.000,000

g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

CETIP

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
2-1-1997	1º-1-2002	N	2-1-1997
3-2-1997	1º-2-2002	N	3-2-1997
3-3-1997	3-3-2002	N	3-3-1997
1º-4-1997	1º-4-2002	N	1º-4-1997
1º-5-1997	1º-5-2002	N	2-5-1997
1º-6-1997	1º-6-2002	N	2-6-1997

h) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central do Brasil;

i) autorização legislativa: Leis nºs 526, de 27 de dezembro de 1984 e 1.198, de 30 de setembro de 1991; Decretos nºs 6.168, de 25 de outubro de 1991, 6.296, de 23 de dezembro de 1991 e 8.672, de 8 de outubro de 1996.

Art. 3º A autorização prevista nesta Resolução deverá ser exercida no prazo máximo de duzentos e setenta dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O parecer é favorável. Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Item 2:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 123, DE 1996

(Em regime de urgência, nos termos do art. 172, II, d, combinado com o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 123, de 1996 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 644, de

1996), que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a emitir, através de oferta pública, Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais – LFTMG, destinando-se os recursos ao giro de sua dívida mobiliária com vencimento no primeiro semestre de 1997.

Em discussão o projeto.

O SR. FRANCELINO PEREIRA – Sr Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Com a palavra o nobre Senador Francelino Pereira, para discutir a matéria.

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL-MG). Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, cumpre o dever de submeter à Mesa uma emenda de redação para o projeto que acaba de ser anuciado.

A alínea f do art. 2º passa a ter uma redação diferente. Eu gostaria que a Mesa providenciasse a leitura dessa redação.

Trata-se de um erro gráfico, mas que, se aprovado tal como está no parecer, torna, efetivamente, a decisão inadequada e incorreta.

Portanto, encaminho à Mesa a emenda que acabo de anunciar.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Sobre a mesa, emenda que será lida pela Srª 1ª Secretária em exercício, Senadora Emilia Fernandes.

É lida a seguinte:

EMENDA Nº 1 – PLEN

Ao Projeto de Resolução nº 123, de 1996, que "autoriza o Estado de Minas Gerais a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais – LFTMG, cujos recursos serão destinados ao giro da Dívida Mobiliária daquele Estado, vencível no 1º semestre de 1997".

A alínea a, do Art. 2º passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º

a) quantidade: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, atualizados nos termos do § 7º do art. 16 da Resolução nº 69, de 1995;

Justificação

A presente Emenda tem como finalidade restaurar o tratamento dispensado pelo Senado Federal a diversas Unidades da Federação, a despeito da

posição adotada pela Comissão de Assuntos Econômicos de exigir o resgate de pelo menos dois por cento dos títulos a serem substituídos.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1996, – Senadora **Regina Assumpção**.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Nos termos do art. 140, a, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Francelino Pereira para proferir parecer sobre a emenda, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL – MG). Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, a emenda apresentada pela nobre Senadora mineira Regina Assumpção ajusta-se exatamente à orientação que o Senado vem adotando na discussão e nas decisões referentes à rolagem da dívida dos Estados.

O Banco Central informa que o Estado de Minas Gerais possui uma capacidade de resgate de 3,62% de sua dívida mobiliária. Em consequência, o Estado poderia rolar apenas 96,88% de sua dívida mobiliária. No entanto, a Comissão de Assuntos Econômicos tem utilizado como norma autorizar a rolagem de 98%.

No plenário, através de emenda, o Senado tem autorizado a rolagem integral. Por exemplo, através da Resolução nº 46, de 1996, o Senado autorizou o Estado do Rio do Janeiro a rolar integralmente a sua dívida mobiliária vencida no segundo semestre de 1996.

O nosso pedido, portanto, ajusta-se à emenda da Senadora Regina Assumpção, já que a situação financeira de Minas Gerais é preocupante. Como consequência, a rolagem da dívida integralmente é fundamental para o destino e a política de administração de Minas Gerais.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O parecer é favorável à emenda.

Em discussão.

O SR. GILBERTO MIRANDA – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – V. Ex^a tem a palavra para discutir.

O SR. GILBERTO MIRANDA (PMDB-AM). Para discutir. Sem revisão do orador.) – Senador Francelino Pereira, gostaria que V. Ex^a esclarecesse ao Plenário se faz V. Ex^a uma emenda para rolar 100% da dívida de Minas Gerais.

O SR. FRANCELINO PEREIRA – Senador Gilberto Miranda, o parecer é no sentido da rolagem de 98% da dívida. A emenda da Senadora

Regina Assunção, tendo em vista a decisão tomada em relação ao Estado do Rio de Janeiro, é no sentido de que essa rolagem seja integral. Por isso mesmo acolhi a emenda, dando-lhe parecer favorável.

O SR. GILBERTO MIRANDA – Senador Francelino Pereira, V. Ex^a sabe que, como Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, designei-o Relator dessa matéria. Sabe V. Ex^a e todos os Srs. Senadores do acordo que firmamos sobre o valor de amortização da dívida mobiliária dos Estados: 2% no mínimo. Esse índice foi fruto de um trabalho de dois anos do Senador Vilson Kleinübing naquela Comissão. Portanto, há um acordo de cavalheiros, Srs. Líderes, de que se vote favoravelmente aos 98%. O Rio de Janeiro obteve 100% de amortização, porque o relatório do Banco Central afirmou que não havia qualquer condição de pagamento da dívida por parte daquele Estado. Entretanto, até os Estados mais endividados têm concordado em pagar os 2% de amortização da dívida. Ora, se mudarmos a regra no final do ano, voltamos à estaca zero, à velha prática de dois anos atrás, autorizando 100% de amortização.

Solicito a compreensão da Senadora Regina Assumpção, autora da emenda, para que, se possível, a retire, e, assim, mantenha o acordo firmado na Comissão de Assuntos Econômicos.

Senador Francelino Pereira, V. Ex^a elaborou um relatório, votado naquela Comissão, em que estabelecia 98% de amortização para as dívidas mobiliárias de Minas Gerais, e não podemos votar algo de comum acordo na Comissão e, depois, aqui no plenário, pleitear 100% de amortização, sob pena de todos os Estados adotarem a mesma prática.

Faço esse pedido à Senadora Regina Assumpção e a V. Ex^a, porque o percentual estabelecido na Comissão é 98%. Solicito também aos Srs. Líderes que mantenham esse acordo, porque os Estados dos Srs. Líderes rolarão somente 98% de amortização da dívida.

O SR. FRANCELINO PEREIRA – Sr. Presidente, efetivamente, como Relator e tendo em vista as orientações e as decisões da Comissão de Assuntos Econômicos, proferi parecer no sentido de que a rolagem fosse de 98%, entretanto, a Senadora Regina Assumpção ponderou, em seguida, que gostaria de apresentar em plenário uma emenda para que essa rolagem se fizesse de forma integral.

Verificamos o procedimento da Comissão, o precedente ocorrido no Senado, e verificamos que em outros Estados – e trouxe apenas o exemplo do Estado do Rio de Janeiro – a rolagem foi de 100%.

Convém salientar, ao mesmo tempo, que o Governo do Estado de Minas Gerais já assinou um protocolo com o Governo Federal, do qual já consta esta comunicação entre a União e o Estado, e que logo mais será aprovada uma delonga do projeto para 30 anos.

Gostaria aqui, com algum constrangimento, de revelar à Casa a situação do meu Estado e pediria que os Srs. Senadores ouvissem atentamente o que vou ler, principalmente os nobres Líderes.

A receita total de Minas Gerais, hoje, é de R\$450 milhões. Despesa – pagamento de pessoal –, R\$380 milhões; serviço da dívida, R\$60 milhões. Para custeio, o Estado de Minas Gerais dispõe apenas de R\$10 milhões. Investimento, zero. Soma: R\$450 milhões, que casam com R\$450 milhões de receita.

A situação do Estado de Minas Gerais é extremamente precária. O Estado está devendo aos fornecedores – centenas ou milhares de fornecedores –, em razão da falta de receita. E este apelo que estou fazendo aqui parte, inclusive, das Lideranças políticas mineiras, do Governador Eduardo Azeredo, no sentido de que essa rolagem se faça integralmente, não estabelecendo diferenças entre o Estado do Rio, que é mais forte que o nosso, e Minas Gerais.

É um apelo que faço, portanto, a toda a Casa e, em particular, aos Líderes para que a rolagem da dívida se faça integralmente, sem o que Minas Gerais não poderá cumprir a decisão de 98%.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Para ordenar nossos trabalhos, esclareço ao Plenário que as palavras do Senador Francelino Pereira, como Relator, são tidas pela Mesa como parecer favorável à emenda da Senadora Regina Assumpção.

A SR^a JÚNIA MARISE - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Com a palavra a Senadora Júnia Marise para discutir.

A SR^a JÚNIA MARISE (PDT-MG) Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, mais uma vez o Plenário desta Casa volta a discutir a rolagem da dívida mobiliária, neste caso, com relação ao Estado de Minas Gerais, mas temos discutido, analisado e debatido a questão das dívidas mobiliárias de todos os Estados.

Recentemente, tivemos aqui discussão bastante polêmica quando o Senador Waldeck Omellas, do Estado da Bahia, apresentou uma emenda ao parecer do Relator, parece-me que o Senador Beni Ve-

ras, propondo que a rolagem da dívida mobiliária daquele Estado ocorresse na faixa dos 100%.

O Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, Senador Gilberto Miranda, pontua, com toda clareza, uma decisão acertada naquela Comissão posteriormente a várias polêmicas surgidas neste plenário, com relação aos percentuais a serem estabelecidos para a rolagem da dívida mobiliária dos Estados.

Isso por quê? Porque ocorria uma série de discriminações. Havia Estados que rolavam 100%, Estados que rolavam 94%, Estado que rolou 92% e outros que rolavam 98%, enfim, não havia um percentual adequado que se sustentasse na defesa dos interesses dos nossos Estados.

Vejo hoje, Sr. Presidente, que não há motivos para adotarmos essa medida que está sendo hoje discutida no plenário do Senado Federal. Sabemos das dificuldades por que passam todos os Estados brasileiros, como de resto todos os Municípios.

Hoje, em Minas Gerais, está ocorrendo algo que não acontecia no passado. O Governo do Estado fixou o pagamento de seus funcionários por regime escalonado, prejudicando os próprios servidores; e mais: que o Governo certamente poderá ter condições de pagar o décimo terceiro salário dos servidores apenas àqueles que ganham na faixa de até R\$200,00.

O Estado de Minas Gerais e todo o Brasil vivem hoje essa realidade. Será que a responsabilidade está diretamente ligada à ação dos Governadores ou essa situação da conjuntura nacional se dá devido a pressões geradas pela adoção das políticas econômicas do Governo Federal, que vem impondo restrições e – mais do que isso – criando mecanismos para dificultar, acima de tudo, as prioridades do nosso País?

Lamentavelmente, quem está pagando isso são os servidores públicos. Os servidores públicos de Minas Gerais estão pagando a conta São eles as vítimas do plano de demissões, as quais muitas vezes são injustas. Essas demissões já foram efetuadas no meu Estado. São eles as vítimas de todos esses procedimentos, já que não têm os seus salários em dia e não sabem quando receberão o 13º salário.

Por isso, Sr. Presidente, no cumprimento do meu dever, estou em defesa dos interesses daqueles que são os mais prejudicados: os servidores e as populações mais carentes e excluídas, que vivem nas regiões mais pobres de Minas Gerais. Estamos dando o nosso apoio à aprovação do parecer do

Dezembro de 1996

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

eminente Senador Francelino Pereira e da emenda apresentada pela minha nobre Colega.

Fazemos aqui apelo no sentido de que Minas Gerais pague o 13º salário a todos os servidores públicos ainda neste mês de dezembro, para que eles tenham a tranquilidade das festas de fim de ano e 1997 com seus direitos preservados.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Com a palavra, para discutir a matéria, o Senador Júlio Campos.

O SR. JÚLIO CAMPOS (PFL - MT) - Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, concordo que é justo o pedido de rolagem da dívida do Estado de Minas Gerais em 100%.

Entretanto, o que me estranha é que todos os Estados brasileiros estão fazendo sacrifício, diminuindo a folha de salários. O meu pobre e velho Mato Grosso demitiu 12 mil funcionários, a nossa folha de salários caiu de R\$52 milhões para R\$38 milhões, fez um sacrifício tremendo, está privatizando suas empresas, mas, ao rolar a sua dívida, o fez com o índice de 98%.

Ora, fico escandalizado quando o Senador Francelino Pereira divulga os números do Governo de Minas Gerais, em que, de uma receita total de aproximadamente R\$450 milhões/mês, gasta R\$380 milhões com o custeio do Estado. Isso é uma barbaridade. Quando é que o Governo mineiro vai se enquadrar na nova filosofia do Brasil?

O Sr. Francelino Pereira - V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. JÚLIO CAMPOS - Pois não, Ex^a.

O Sr. Francelino Pereira - Nobre Senador Júlio Campos, li aqui - e até com certo constrangimento, uma vez que a verdade é difícil para Minas Gerais - que a receita do Estado, hoje, é de exatamente R\$450 milhões e a sua despesa, apenas com o pagamento de pessoal, é da ordem de R\$380 milhões. V. Ex^a sabe, em relação ao Governo de Minas Gerais, da minha posição de independência, da minha identidade própria, pois não votei no Governador do meu Estado, mas em outro candidato da minha coligação; fui eleito em uma campanha contra o atual Governador do Estado, e S. Ex^a em campanha contra o atual Senador que está falando a V. Ex^a. Destarte, estou aqui apenas cumprindo o difícil dever de transmitir uma informação dessa natureza à Casa, qual seja, a de que, em uma receita de R\$450 milhões, nada mais do que isso, o Governo do Estado ainda está gastando, não obstante o sistema de demissão voluntária, as exonerações e a não-admissão de funcionários, exatamente R\$380 milhões

com a sua folha de pessoal. Para o serviço da dívida, a despesa é de R\$60 milhões; para a dívida, Minas Gerais tem hoje apenas R\$10 milhões; investimento, zero. Consequentemente, a situação da dívida de Minas Gerais é difícil, e, mais um detalhe, o salário médio do funcionário público do Estado é R\$600,00 por mês. De forma que Minas Gerais espera da Casa a aprovação da rolagem dos 100% da dívida, como fez com o Rio de Janeiro. Proponho a adoção de medida idêntica em relação aos outros Estados, tal como faremos agora com essa rolagem, ou seja, um entendimento entre o Governo Federal e o Governo do Estado permitindo que essa dívida seja paga num prazo de trinta anos. Muito obrigado.

O SR. JÚLIO CAMPOS - Agradeço o esclarecimento, Senador Francelino Pereira, mas fico triste, porque o Governador mineiro, Eduardo Azeredo, talvez seja o último Governador a tomar alguma provisão para enquadrar o seu Estado nas normas deste País. Não é possível gastar 85% da receita mensal do Estado com o pagamento de pessoal e não sobrar nada para custeio e investimento. Os outros Estados brasileiros já fizeram seu sacrifício. Todos nós já demos a nossa parcela de contribuição.

Mato Grosso também sofreu na carne o preço de ter que diminuir sua folha de pagamento, enxugar a sua máquina administrativa.

Está na hora de o Governo mineiro vender a Cemig e privatizar empresas daquele Estado. Do jeito que está, ficaremos numa situação difícil, porque Minas é o único Estado do Brasil que está totalmente fora da filosofia do Plano Real.

Os outros Estados rolam 98% da dívida, com exceção do Rio de Janeiro. Foi uma exceção o uma mancada do Senado quando votou aquela matéria.

Talvez possamos fazer um acordo registrado em ata. Que seja a última vez em que o Senado faz essa concessão. Deve-se mandar enquadrar o Governo de Minas no sentido de que regularize a sua situação em termos financeiros, porque não é possível gastar 85% com pessoal e ainda pagar um miserável salário de R\$600 por cabeça, o que significa que Minas tem mais de 500 mil servidores públicos. Com base nos cálculos que V. Ex^a fez, se o salário médio é de R\$600 para uma folha de pagamento mensal de R\$380 milhões, são mais de 600 mil servidores no Estado de Minas.

O Senado deve pensar muito nisso; o Senador Gilberto Miranda, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, tem razão. Fico sentido de não ter, na tarde de hoje, a presença em plenário do Senador Vilson Kleinübing, que poderia muito bem escla-

rever a situação do acordo que foi feito no sentido de não rolar 100% das dívidas dos Estados brasileiros.

O Sr. Francelino Pereira – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. JÚLIO CAMPOS – Ouço V. Ex^a, Senador Francelino Pereira.

O Sr. Francelino Pereira – Senador Júlio Campos, apenas para concluir, estou convencido de que poucos governos estaduais têm feito mais para reduzir as suas dívidas do que o de Minas Gerais. O afastamento, a demissão, a exoneração de funcionários são uma constante, e o funcionalismo público está atuando, inclusive nessas últimas eleições, contra o candidato ligado ao Governador do Estado, demonstrando sua insatisfação com os baixos salários e com atraso no pagamento. No entanto, estão sendo privatizados o Banco de Crédito Real, o Banco do Estado de Minas Gerais, a Comig e outras instituições mineiras. O Governo do Estado tem agido prontamente no sentido de diminuir a dívida, apenas não é possível reduzi-la ainda mais no momento.

O SR. JÚLIO CAMPOS – Muito obrigado. Agradeço a V. Ex^a o aparte.

Espero que o Governador seja feliz nesse seu final de governo, privatizando e enxugando a máquina, e que Minas Gerais volte a ser aquele Estado pujante que sempre foi. Todos nós nos orgulhávamos de fazer empréstimos no Banco da Lavoura e no Banco Real de Minas Gerais. O mineiro trabalhava em silêncio, e, agora, parece que o negócio está muito ruim.

Neste instante, quero advertir o Senado Federal, porque nós, Senadores, estamos tomando conhecimento disso nas rolagens das dívidas dos Estados. Se o projeto que está começando a circular nos bastidores for aprovado, será retirada a competência do Senado Federal, que não tomará conhecimento da situação do endividamento dos Estados e Municípios.

Desculpe-me o Líder do Governo, Elcio Alvares, mas não fui eleito Senador por Mato Grosso, com trezentos e tantos mil votos, para delegar poder ao Sr. Pedro Parente para agir como Senador e legislar em meu nome! Não dei voto ao Sr. Pedro Malan, não! O mato-grossense não votou em Pedro Malan nem no Sr. Antônio Kandir para aprovarem o que o Senado Federal tem direito de aprovar. Isso é uma burla! Não vamos admitir isso. Poderemos até entrar com uma ação de inconstitucionalidade contra esse ato. O Senado da Repúblí-

ca não pode abrir mão de suas prerrogativas, não pode abrir mão do seu direito de analisar a situação de Estados e Municípios.

É um absurdo o projeto que estão querendo apresentar na calada da tarde, no fim da Legislatura, sem o conhecimento do Plenário.

O Sr. Epitacio Cafeteira – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JÚLIO CAMPOS – Com prazer, ouço V. Ex^a.

O Sr. Epitacio Cafeteira – A Constituição Federal, que todos juramos cumprir, diz:

"Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

VII – dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados e Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal".

Essa competência é privativa do Senado.

No inciso VIII diz:

"Dispor sobre limites e condições para a concessão da garantia da União em operações de crédito externo e interno".

Sendo uma atribuição privativa do Senado, vamos fazer uma delegação de poderes? Então, por que não fechamos o Senado e mandamos as chaves para o Sr. Pedro Parente? Até quando vamos assistir a isso de pé e quando começaremos a nos ajoelhar ou a nos acocorar?

A Sr^a Júnia Marise – Senador Júlio Campos, V. Ex^a permite-me um aparte?

O SR. JÚLIO CAMPOS – Ouço V. Ex^a, Senadora Júnia Marise.

A Sr^a Júnia Marise – Secundo as palavras do Senador Epitacio Cafeteira. S. Ex^a trouxe à luz as prerrogativas do Senado Federal estabelecidas na Constituição, a Carta Magna do País. Na verdade, temos tido notícias e informações, já veiculadas no plenário, de que entendimentos estão sendo estabelecidos diretamente com o Governo Federal, com o Ministro da Fazenda, com o Banco Central, no sentido de estipular prazos, meios, fins, comprometimentos das dívidas estaduais, sem que o Senado Federal sequer seja ouvido sobre a matéria. Parece-me que essa questão diz respeito à adoção de uma medida por parte do Presidente da Casa, que sempre esteve vigilante quando se trata de interesses maiores do Congresso Nacional, principalmente do Senado Federal. De posse dessas informações, poderemos fa-

zer um juízo de valor sobre elas e, acima de tudo, tomar as providências que a Constituição define como competência exclusiva do Senado Federal. Se houver por parte do Ministério da Fazenda procedimentos que atinjam as prerrogativas do Senado Federal, esta Casa não poderá calar-se, nem tampouco omitir-se. Senador Júlio Campos, esta questão que V. Ex^a aborda neste momento certamente se transfere também à Mesa do Senado Federal, em virtude da vigilância com que o Presidente da Casa sempre se portou diante dessas questões.

O SR. JÚLIO CAMPOS – Muito obrigado.

Mediante as graves atitudes provenientes de Pedro Parente e Pedro Malan e outros representantes da área econômica do Governo, que desejam obter prerrogativas desta Casa, até concordo em arrolar 100% das dívidas do Estado de Minas Gerais.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Esclareço à Senadora Júnia Marise que a matéria a que se referiu o Senador Júlio Campos está em tramitação na Casa e depende do voto e aprovação dos Srs. Senadores.

Não havendo mais oradores, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto de Resolução nº 123 queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O SR. ROBERTO FREIRE - Abstenho-me, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Aprovado com a abstenção do Senador Roberto Freire e contra os votos dos Senadores Lauro Campos, Gilberto Miranda e Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Sr. Presidente, pergunto se é possível votar de acordo com o parecer da Comissão de Assuntos Econômicos, que propõe a rolagem de 98%.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A Mesa submeteu à votação o projeto. Agora vai submeter à votação a emenda, que tem parecer favorável do Senador Francelino Pereira e que aumenta a rolagem para 100% da dívida. Votamos o projeto.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Votamos contrariamente à emenda, Sr. Presidente.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N^o 123, DE 1996

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a emitir, através de oferta

pública, Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais – LFTMG –, destinando-se os recursos ao giro de sua dívida mobiliária com vencimento no primeiro semestre de 1997.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado, nos termos da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais – LFTMG –, destinadas ao giro de sua dívida mobiliária vencível no primeiro semestre de 1997.

Art. 2º A emissão deverá ser realizada nas seguintes condições:

a) – quantidade: a ser estabelecida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, mediante aplicação da Emenda Constitucional nº 3, deduzida a parcela de 2% (dois por cento);

b) – modalidade: nominativa-transferível;

c) – rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro – LFT, criadas pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25-1-87;

d) – prazo: 5 (cinco) anos;

e) – valor nominal: R\$1,00;

f) – características dos títulos a serem substituídos:

SELIC

Título	Vencimento	Quantidade
511826	1 ^o -1-1997	8.098.915.902
511826	15-1-1997	20.163.712.963
511825	1 ^o -2-1997	22.741.212.892
511825	15-2-1997	28.315.536.681
511826	1 ^o -3-1997	33.689.386.001
511825	15-3-1997	37.093.527.886
511826	1 ^o -4-1997	49.318.556.789
511821	15-4-1997	52.063.894.890
511826	1 ^o -5-1997	89.129.835.407
511823	15-05-1997	68.902.597.994
511826	1 ^o -06-1997	91.137.169.289

g) – previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

SELIC

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
2-1-1997	1-1-2002	511825	2-1-1997
15-1-1997	1-1-2002	511812	15-1-1997
3-2-1997	1º-2-2002	511824	3-2-1997
17-2-1997	1º-2-2002	511810	17-2-1997
3-3-1997	1º-3-2002	511824	3-3-1997
17-3-1997	1º-3-2002	511810	17-3-1997
1º-4-1997	1º-4-2002	511826	1º-4-1997
15-4-1997	1º-4-2002	511812	15-4-1997
2-5-1997	1º-5-2002	511825	2-5-1997
15-5-1997	1º-5-2002	511812	15-5-1997
2-6-1997	1º-6-2002	511825	2-6-1997
16-6-1997	1º-6-2002	511811	16-6-1997

h) – forma de colocação: através de oferta pública, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, do Banco Central;

l) – autorização legislativa: Lei nº 9.589, de 9-6-88; Decreto nº 29.200, de 19-1-89; e Resolução nº 1.837, de 23-1-89.

Art. 3º A presente autorização deverá ser exercida no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Samey) – O Relator encaminhou à Mesa, e foi lida, uma retificação do Projeto de Resolução nº 123, de 1996.

Em votação a retificação gerida pelo Relator.

Os Srs. Senadores que a aprovarem queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

É a seguinte a retificação aprovada:

RETIFICAÇÃO

Ao Projeto de Resolução nº 123, de 1996, que "autoriza o Estado de Minas Gerais a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais – LFTMG, cujos recursos serão destinados ao giro da Dívida Mobiliária daquele Estado, vencível no 1º semestre de 1997".

A alínea f do Art. 2º passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º

f) características dos títulos a serem substituídos:

SELIC:

511826	1º-1-1997	8.098.915.902
511826	15-1-1997	20.163.712.963
511825	1º-2-1997	22.741.212.892
511825	15-2-1997	28.315.536.681
511826	1º-3-1997	33.689.386.001
511825	15-3-1997	37.093.527.886
511826	1º-4-1997	49.318.556.789
511821	15-4-1997	52.063.894.890
511826	1º-5-1997	89.129.835.407
511823	15-2-1997	68.902.597.994
511826	1º-6-1997	90.422.337.138
511825	15-6-1997	91.137.169.289

Justificação

A presente Emenda tem como finalidade retificar as características dos títulos a serem substituídos que por lapso, foram omitidas no Parecer nº 644, de 1996, que originou o PRS em questão.

Sala das Sessões, – Senador **Francelino Pereira**.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Vou submeter à votação a emenda da Senadora Regina Assumpção, com parecer favorável do Relator, Senador Francelino Pereira.

Os Srs. Senadores que aprovam a emenda, que adota a rolagem da dívida em 100%, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada contra o voto dos Senadores Gilberto Miranda, Lauro Campos, Ademir Andrade, Roberto Requião, Sebastião Rocha, Roberto Freire, José Eduardo Dutra, Eduardo Suplicy e Marina Silva.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final. (Pausa.)

Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final, que será lido pela Srª 1ª Secretária em exercício, Senadora Emilia Fernandes.

É lido o seguinte:

PARECER N° 649, DE 1996
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 123, de 1996.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 123, de 1996, que autoriza o Estado de Minas Gerais a emitir, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais – LFTMG, destinando-se os recursos ao giro de sua dívida mobiliária com vencimento no primeiro semestre de 1997.

Sala de Reuniões da Comissão, 10 de dezembro de 1996. **José Sarney**, Presidente – **Ney Suassuna**, Relator – **Júlio Campos** – **Levy Dias**.

ANEXO AO PARECER Nº 649, DE 1996.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1996

Autoriza o Estado de Minas Gerais a emitir, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais – LFTMG destinando-se os recursos ao giro de sua dívida mobiliária com vencimento no primeiro semestre de 1997.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Minas Gerais autorizado, nos termos da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais – LFTMG, destinadas ao giro de sua dívida mobiliária vencível no primeiro semestre de 1997.

Art. 2º A emissão deverá ser realizada nas seguintes condições:

a) quantidade: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, atualizados nos termos do art. 16, § 7º, da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal.

b) modalidade: nominativa-transferível;

c) rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro – LFT, criadas pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25 de novembro de 1987;

d) prazo: cinco anos;

e) valor nominal: R\$1,00 (um real);

f) características dos títulos a serem substituídos:

SELIC

Título	Vencimento	Quantidade
511826	1º-1-1997	8.098.915.902
511826	15-1-1997	20.163.712.963
511825	1º-2-1997	22.741.212.892
511825	15-2-1997	28.315.536.681
511826	1º-3-1997	33.689.386.001
511825	15-3-1997	37.093.527.886
511826	1º-4-1997	49.318.556.789
511821	15-4-1997	52.063.894.890
511826	1º-5-1997	89.129.835.407
511823	15-5-1997	68.902.597.994
511826	1º-6-1997	90.422.337.138
511825	25-6-1997	91.137.169.289

g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

SELIC

Colocação	Vencimento	Título	Data-base
2-1-1997	1º-1-2002	511825	2-1-1997
15-1-1997	1º-1-2002	511812	15-1-1997
3-1-1997	1º-2-2002	511824	3-2-1997
17-2-1997	1º-2-2002	511810	17-2-1997
3-3-1997	1º-3-2002	511824	3-3-1997
17-3-1997	1º-3-2002	511810	17-3-1997
1º-4-1997	1º-4-2002	511826	1º-4-1997
15-4-1997	1º-4-2002	511812	15-4-1997
2-5-1997	1º-5-2002	511825	2-5-1997
15-5-1997	1º-5-2002	511812	15-5-1997
2-6-1997	1º-6-2002	511825	2-6-1997
16-6-1997	1º-6-2002	511811	16-6-1997

h) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central do Brasil;

i) autorização legislativa: Lei nº 9.589, de 9 de junho de 1988; Decreto nº 29.200, de 19 de janeiro

de 1989; e Resolução nº 1.837, de 23 de janeiro de 1989.

Art. 3º A autorização prevista nesta resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O parecer é favorável.

Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Peço aos Srs. Senadores que se encontram em outras dependências da Casa que compareçam ao plenário, pois teremos de votar Projeto de Lei Complementar que depende de quorum qualificado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Item 3.

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 53, DE 1996 – COMPLEMENTAR
(Em regime de urgência, nos termos do
Requerimento nº 1.151, de 1996)**

Continuação da discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1996 – Complementar (nº 60/95 – Complementar, na Casa de origem), que altera a redação dos arts. 5º, 6º, 10 e 17 da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, que dispõe sobre o procedimento contraditório especial, de rito sumário, para o processo de desapropriação de imóvel rural, por interesse social, para fins de reforma agrária, tendo

Parecer proferido em Plenário, Relator: Senador Ramez Tebet, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável ao Projeto e contrário à Emenda nº 1 (substitutiva).

(Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Emenda nº 2, de Plenário)

A matéria constou da pauta da sessão deliberativa ordinária do dia 5, quando foi apresentada a Emenda nº 2 e concedido o prazo de 24 horas para que o Relator designado proferisse o seu parecer.

Com a palavra o nobre Senador Ramez Tebet, para proferir parecer sobre a Emenda nº 2, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, a emenda que tenho a honra de relatar é de autoria do nobre Senador Carlos Bezerra.

Em que pese ao mérito da presente emenda, que objetiva permitir ao expropriante participar da avaliação por perito credenciado e conceder prazo de 180 dias para que, depois de declarado o imóvel para interesse social, o Incra promova a sua desapropriação judicial, o nosso parecer, Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, é contrário à referida emenda.

Em primeiro lugar, porque tramita na Câmara dos Deputados um acordo de Lideranças no sentido que, antes de qualquer decreto de desapropriação, essa desapropriação não seja feita de forma unilateral, mas com a participação de todas as partes.

Sabemos, por outro lado, que conceder prazo ao Incra é quase que tornar inviável o rito sumário que ora estamos votando. Esse rito sumário, estudo exaustivamente, atende aos melhores interesses para o momento que o País atravessa, porque o seu maior mérito é o de permitir maior celeridade à desapropriação para fins de reforma agrária. Também é útil ao expropriando e representa um avanço na medida que o poder que desapropria, no instante que apresenta a petição inicial ao Juiz de Direito, para obter a imissão na posse, terá que apresentar o comprovante do depósito do TDA – Título da Dívida Agrária – correspondente ao valor da terra nua e o depósito em dinheiro correspondente às benfeitorias úteis e necessárias.

Num prazo de 48 horas, fica o juiz obrigado a conceder a imissão na posse; e o cartório tem 72 horas para proceder ao registro. Além disso, a lei do rito sumário prevê ainda uma conciliação entre as partes. Caso isso não aconteça, há o direito constitucional do princípio de defesa legal, podendo o

expropriado apresentar a sua defesa e contestar o preço. Ao final, havendo sentença que corrija o preço oferecido pelo poder expropriante, fica este obrigado a ressarcir e a indenizar o proprietário expropriado.

Por essas razões, Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, votamos contrariamente à emenda apresentada pelo nobre Senador Carlos Bezerra. O Incra não tem hoje condições para, num prazo rápido de 180 dias, entrar com a petição. E a lei define justa e prévia indenização em dinheiro.

Era o que nos cumpria relatar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O parecer conclui favoravelmente ao projeto e contrariamente às emendas apresentadas.

Em discussão o projeto e as emendas.

O Sr. Carlos Bezerra – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – V. Ex^a tem a palavra.

O SR. CARLOS BEZERRA (PMDB – MT. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, lamentavelmente, o Relator não acolheu a minha emenda.

Um dos maiores problemas da reforma agrária, um dos maiores gargalos é o próprio Incra. O Incra atravessa a reforma agrária, não a deixa funcionar. Funcionários relapsos, incompetentes – não vou dizer corruptos, porque não tenho provas contra ninguém – travancam a reforma agrária.

No ano passado, o Presidente da República desapropriou um milhão de hectares de terra, e o Incra não entrou com pedido de imissão na posse nem de 20% dessa área.

Não é possível que se queira agilizar a reforma agrária sem mexer com a estrutura do Incra. A minha emenda visa exatamente a dar prazo: tem 180 dias para entrar com ação de imissão na posse, depois de publicado o ato de desapropriação. E dá responsabilidade àquele que não cumpre com seu dever, com sua obrigação.

Entendo que este é o momento adequado. Se não aprovarmos esta emenda agora, para agilizar a reforma agrária, vamos continuar nas mãos dos burocratas, que, a seu bel-prazer, analisam os processos, engavetam-nos, entram com ação de imissão na posse quando querem, e a reforma agrária continua capengando.

Portanto, Sr. Presidente, apelo às Srs e aos Srs. Senadores para que os prazos sejam definidos e que seja caracterizado crime de responsabilidade o seu não-cumprimento, ou seja, os Ministros e os funcionários responsáveis ficam sujeitos ao crime de responsabilidade se não cumprirem o seu dever. Entendo que, sem esta emenda, vamos chover no molhado.

Eu luto pela reforma agrária no Brasil desde estudante. Sofro muito com a situação dos trabalhadores do meu Estado que ficam acampados por três, quatro anos, esperando por um pedaço de terra, enquanto os processos continuam parados nos escaninhos do Incra, sem solução. Deixei até de procurar o Incra para não passar mais contrariedade. Como Senador, há muito tempo, não procuro mais o Incra e o Ministério da Reforma Agrária para não ter que discutir com burocratas, com funcionários, para não ver tanta incompetência. Por isso apresentei esta emenda. Tenho certeza de que os processos, com esta emenda, terão o andamento adequado. Insisto, portanto, com o Sr. Relator, com as Srs e os Srs. Senadores no sentido de que acolham esta emenda para que o processo de reforma agrária tenha mais rapidez no Brasil.

Eram essas as considerações, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Continua em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Esclareço ao Plenário que a votação será nominal.

Peço aos Srs. Senadores que ocupem as suas bancadas e registrem o seu comparecimento, uma vez que temos que liberar o computador da Casa.

O SR. BERNARDO CABRAL – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador Bernardo Cabral.

V. Ex^a dispõe de cinco minutos.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL- AM. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, quero destacar um ponto do voto do eminente

Senador Ramez Tebet. S. Ex^a, no seu voto, com absoluta propriedade, faz o seguinte destaque: "O Brasil desse final deséculo encontra-se a tormenta por graves questões sociais e dentre estas, inelutavelmente, é a questão da terra a que apresenta maior gravidade, possuindo o elevado teor de risco para o futuro de nossas instituições."

O que S. Ex^a quer mostrar é que a atual realidade brasileira, com o agravamento da concentração da terra, da crise econômica, do desemprego, aprofunda muito mais a chamada exclusão social.

Por isso mesmo, Sr. Presidente, quando ouço falar que a violência tem como causas a falta de habitação, de alimentação, de escola, conjuga-as como fatores, porque as verdadeiras causas estão incrustadas em uma profunda injustiça social. Nesse ponto, o eminentíssimo Senador Ramez Tebet dá a seqüência. A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania aprovou hoje, por unanimidade, projeto da Senadora Marina Silva, que compõe, juntamente com o parecer de V. Ex^a, o arcabouço.

Por essa razão, Sr. Presidente, meu voto é favorável.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Peço aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares, para que possamos dar início à votação pelo sistema eletrônico.

Esclareço que vamos ter três votações, uma vez que iremos votar mais duas emendas depois desta votação.

Os Srs. Senadores já podem votar.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT – SE) – Sr. Presidente, o PT vota "sim".

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS – PE) – Sr. Presidente, seria bom que as lideranças encaminhassem a matéria. Parece-me que este projeto terá um acolhimento quase unânime na Casa.

Voto favoravelmente.

O SR. SÉRGIO MACHADO (PSDB – CE) – Sr. Presidente, o PSDB vota "sim".

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA) – O Partido Socialista Brasileiro vota "sim", Sr. Presidente.

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL – MG) – Sr. Presidente, o Partido da Frente Liberal vota "sim".

A SRA. REGINA ASSUMPÇÃO (PTB – MG) – O PTB vota "sim".

A SRA. JÚNIA MARISE (PDT – MG) – Sr. Presidente, o PDT encaminha a votação favoravelmente; portanto, vota "sim".

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPB – MA) – Sr. Presidente, o Partido Progressista Brasileiro recomenda a votação "sim".

O SR. JADER BARBALHO (PMDB – PA) – O PMDB vota "sim", Sr. Presidente.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Os Srs. estão observando: é só querer e está aí a unanimidade.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Os Srs. Senadores já podem votar.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A Mesa solicita aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Antonio Carlos Magalhães – Artur da Távola – Benedita da Silva – Beni Veras – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Coutinho Jorge – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Elcio Alvares – Emilia Fernandes – Epitacio Cafeteira – Ermândes Amorim – Fernando Bezerra – Francelino Pereira – Francisco Escórcio – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gerson Camata – Guilherme Palmeira – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Iris Rezende – Jader Barbalho – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Agripino – José Alves – José Eduardo Dutra – José Eduardo Vieira – José Roberto Arruda – Júlio Campos – Júnia Marise – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Levy Dias – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Marina Silva – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Onofre Quinan – Osmar Dias – Pedro Simon – Ramez Tebet – Regina Assumpção – Renan Calheiros – Roberto Freire – Roberto Requião – Romero Jucá – Romeu Tuma – Sandra Guidi – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Waldeck Omelas.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Votaram SIM 63 Srs. Senadores.

Não houve abstenção.

Total: 63 votos.

O projeto foi aprovado.

Em virtude da aprovação do projeto, a Emenda Substitutiva nº 1 fica prejudicada.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 53,
DE 1996 – COMPLEMENTAR
(Nº 60/95 – Complementar na Casa de origem)**

Altera a redação dos arts. 5º, 6º, 10 e 17 da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, que dispõe sobre o procedimento contraditório especial, de rito sumário, para o processo de desapropriação de imóvel rural, por interesse social, para fins de reforma agrária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 5º, 6º, 10 e 17 da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º

V – comprovante de lançamento dos títulos da dívida agrária correspondente ao valor ofertado para pagamento de terra nua;

VI – comprovante de depósito em banco oficial, ou outro estabelecimento no caso de inexistência de agência na localidade, à disposição do juiz, correspondente ao valor ofertado para pagamento das benfeitorias úteis e necessárias.

Art. 6º

I – mandará intimar o autor na posse do imóvel;

II – determinar a citação do expropriando para contestar o pedido e indicar assistente técnico, se quiser;

§ 3º No curso da ação poderá o Juiz designar, como o objetivo de fixar a prévia e justa indenização, audiência de conciliação, que será realizada nos dez primeiros dias a contar da citação, e na qual deverão estar presentes o autor, o réu e o Ministério Público. As Partes ou seus representantes legais serão intimadas via postal.

§ 4º Aberta a audiência, o Juiz ouvirá as partes e o Ministério Público, propondo a conciliação.

§ 5º Se houver acordo, lavrar-se-á o respectivo termo, que será assinado pelas partes e pelo Ministério Público ou seus representantes legais.

§ 6º Integralizado o valor acordado, nos dez dias úteis subsequentes ao pactuado, o Juiz expedirá mandado ao registro imobiliário, determinando a matrícula do bem expropriado em nome do expropriante.

§ 7º A audiência de conciliação não suspende o curso da ação.

Art. 10.

Parágrafo único. Não havendo acordo, o valor que vier a ser acrescido ao depósito inicial por força de laudo pericial acolhido pelo Juiz será depositado em espécie para as benfeitorias, juntado aos autos o comprovante de lançamento de Títulos da Dívida Agrária para terra nua, como integralização dos valores ofertados.

Art. 17. Efetuado ou não o levantamento, ainda que parcial, da indenização ou do depósito judicial, será expedido em favor do expropriante, no prazo de quarenta e oito horas, mandado translativo do domínio para o Cartório do Registro de Imóveis competente, sob forma e para os efeitos da Lei de Registros de Imóveis competente, sob a forma e para os efeitos da Lei de Registros Públicos.

Parágrafo único. O registro da propriedade nos cartórios competentes far-se-á no prazo improrrogável de três dias, contado da data de apresentação do mandato."

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Renumera os §§ 2º e 3º do art. 6º para §§ 1º e 2º, revoga-se o § 1º do referido artigo da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993.

O SR. JEFFERSON PÉRES – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. JEFFERSON PÉRES – Peço que conste o meu voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – V. Ex^a será atendido.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Vamos proceder à votação da Emenda nº 2, com parecer contrário do Sr. Relator.

O SR. JÁDER BARBALHO (PMDB-PA) – O PMDB recomenda o voto contra a emenda.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB-PA) – O PSB vota contra, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-SE) – O PT vota contra, Sr. Presidente.

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL-MG) – O PFL vota contra, Sr. Presidente.

A SRA. JÚNIA MARISE (PDT-MG) – O PDT também encaminha o voto contra, Sr. Presidente.

A SR^a REGINA ASSUNÇÃO (PTB-MG) – O PTB vota contra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A Mesa solicita aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

A Mesa esclarece, mais uma vez, que o voto contrário à emenda será "não", de acordo com o parecer do Relator.

O SR. CARLOS BEZERRA – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a matéria.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. CARLOS BEZERRA (PMDB-MT. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, mais uma vez, vamos deixar de votar uma matéria de exponencial importância porque a mesma tem que voltar à Câmara dos Deputados. Esse é o argumento que sempre ouço aqui.

Essa emenda visa a corrigir um absurdo. A reforma agrária não vai funcionar apenas com esse projeto que estamos aprovando. Isso é uma enganação.

A minha emenda obriga o INCRA a entrar com a imissão na posse no prazo de 180 dias a partir do decreto presidencial de desapropriação. No INCRA, há projetos engavetados há dois anos e não se impõe ação de imissão na posse, prejudicando proprietários, trabalhadores e o processo de reforma agrária. Se não obrigarmos o INCRA a fazer isso, o processo de reforma agrária continuará como está, esse projeto será aprovado aqui e a reforma agrária não será posta em prática.

Por outro lado, outro artigo da minha emenda, no seu § 2º, estabelece o seguinte:

Caracterizam crime de responsabilidade, nele incorrendo o Ministro de Estado responsável pela execução da reforma agrária, o des cumprimento do prazo estabelecido no caput, assim como o não aproveitamento do imóvel para o objetivo de reforma agrária, decorridos 180 dias da data da imissão na posse.

As ações de desapropriação de imóvel, declarado o interesse para fim social de reforma agrária...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Senador Carlos Bezerra, peço a V. Ex^a que conclua o seu pronunciamento, uma vez que estamos em processo de votação. Nem caberia o encaminhamento de V. Ex^a.

O SR. CARLOS BEZERRA – Sr. Presidente, eu gostaria apenas de argumentar que não aprovar essa emenda é um contra-senso. Por isso, insisto na

sua aprovação, já que a mesma é de profunda importância para a reforma agrária.

O SR. SÉRGIO MACHADO (PSDB-CE. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, o PSDB encaminha o voto "não".

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A Mesa solicita aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Carlos Bezerra – Epitacio Cafeteira – Gerson Camata – Iris Rezende – Jonas Pinheiro – José Eduardo Vieira – Júlio Campos – Leomar Quintanilha – Mauro Miranda – Onofre Quinlan – Renan Calheiros.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Antônio Carlos Magalhães – Artur da Távola – Benedita da Silva – Beni Veras – Bernardo Cabral – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Coutinho Jorge – Edison Lobão – Elcio Alvares – Ermandes Amorim – Fernando Bezerra – Francelino Pereira – Francisco Escórcio – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gilberto Miranda – Guilherme Palmeira – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Jader Barbalho – Jefferson Péres – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Josaphat Marinho – José Agripino – José Eduardo Dutra – José Roberto Arruda – Júnia Marise – Lauro Campos – Levy Dias – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Marina Silva – Marlúce Pinto – Nabor Júnior – Osmar Dias – Pedro Simon – Ramez Tabet – Regina Assumpção – Roberto Freire – Romero Jucá – Romeu Tuma – Sandra Guidi – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Waldeck Ornelas.

ABSTÉM-SE DE VOTAR A SRA. SENADORA:

Emilia Fernandes.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Votaram SIM 11 Srs. Senadores e NÃO 51.

Houve uma abstenção.

Total: 63 votos.

A emenda foi rejeitada.

É a seguinte a emenda rejeitada.

EMENDA Nº 2 PLEN

Ao Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1996 – Complementar

Mantidas as alterações dos arts. 5º, 6º, 10 e 17 da Lei Complementar nº 76/93, na forma prevista no art. 1º do PLC nº 53/96, inclua-se entre eles o art. 3º dessa mesma lei, com a seguinte redação:

Art. 1º Os arts. 3º, 5º, 6º, 10 e 17 da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º A ação de desapropriação deverá ser proposta dentro do prazo improrrogável de noventa dias, contado da publicação do decreto declaratório.

§ 1º As ações de desapropriação de imóveis, declarados de interesse social para fins de reforma agrária antes da publicação desta Lei, serão propostas no prazo improrrogável de cento e oitenta dias, a contar da publicação dos respectivos decretos de desapropriação.

§ 2º Caracterizam-se crime de responsabilidade, nele incorrendo o Ministro de Estado responsável pela execução da reforma agrária, o descumprimento do prazo estabelecido no *caput*, assim como o não-aproveitamento do imóvel para objetivos de reforma agrária, decorridos cento e oitenta dias da data da imissão de posse.

§ 3º Sujetam-se a sanções administrativas, civis e criminais todos os agentes públicos que inobservaram os prazos e condições estabelecidos neste artigo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Item 4:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 23, DE 1996**

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.161, de 1996.)

Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1996 (nº 2.865/92, na Casa de origem), que dispõe sobre a concessão de pensão especial às vítimas do acidente nuclear ocorrido em Goiânia, Goiás.

(Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Sociais).

Designo o Senador Jonas Pinheiro para proferir parecer em substituição à Comissão de Assuntos Sociais.

O SR. JONAS PINHEIRO (PFL – MT. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores:

I – Relatório

Trata-se de projeto de lei oferecido pelo então Presidente da República à Câmara dos Deputados,

sob a Mensagem nº 160/92, onde recebeu o nº 2.865/92.

O objeto da proposição é a concessão de pensão vitalícia, a título de indenização especial, às vítimas do acidente com a substância radioativa Césio 137 ocorrido em Goiânia, Estado de Goiás.

Em seu primeiro artigo, o projeto identifica a matéria sobre a qual versa e estabelece que tal pensão é personalíssima e não transmissível ao cônjuge sobrevivente ou herdeiros em caso de morte do beneficiário.

O segundo artigo fixa os parâmetros do benefício, que será calculado em Unidades Fiscais de Referência e variando de acordo com o nível de irradiação ou contaminação e com a incapacidade laborativa resultante da exposição ao elemento mencionado. Também é dito que a pensão, mensal, será paga pelo valor da UFIR à época da publicação da lei em que se poderá converter o projeto em tela, e, a partir de então, sofrerá correção pelos índices concedidos aos servidores públicos federais.

No artigo terceiro são especificados os procedimentos de comprovação de dano, irradiação ou contaminação, cometidos a junta médica oficial – no caso a da Fundação Leide das Neves Ferreira, sediada em Goiânia – sob supervisão do Ministério Público Federal. Funcionários da vigilância sanitária que se tenham exposto às radiações no exercício de atividade regular também poderão se habilitar ao benefício.

O próximo artigo impõe que eventual condenação judicial em que se reconheça a responsabilidade civil da União em decorrência do aludido acidente terá o valor fixado deduzido daquele a que faria jus o beneficiário nos termos do presente projeto de lei.

O artigo quinto informa a origem dos recursos para o pagamento das pensões de que trata o projeto, impostos contra a conta de encargos previdenciários, sob a supervisão do Ministério da Fazenda.

O projeto foi aprovado pela Câmara dos Deputados, em Comissão, sem recurso a Plenário, pela redação que lhe foi dada por substitutivo.

A tramitação regimental por esta Câmara Alta trouxe a proposição ao nosso exame.

É o relatório.

II – Parecer

A doutrina da responsabilização civil do Estado por danos a terceiros não é nova, e, com maior ou menor alcance, é reconhecível desde a superação das fórmulas que pregavam a irresponsabilidade estatal como dogma (*Le roi ne peut mal faire*, para os franceses; *The King can do no wrong*, para os ingleses).

Ernst Forsthoff apanhou bem a questão:

"Desde sua instauração, a responsabilidade do Estado ganhou continuamente em extensão. A interpretação extensiva a amplia cada vez mais. Isto nada tem de estranho. O que fomentou a responsabilidade do Estado não foram apenas os motivos ideológicos nem, concretamente, a ideologia do Estado de Direito. Ao lado dela, na interpretação do art. 34 influí com força decisiva o fato de que o elemento estatal adquire uma crescente prepotência e o indivíduo está à sua mercê em um número cada vez maior de relações de sua existência individual. Por isso é iniludível que suas relações com o Poder Público transcorram na forma do Direito, em medida incomparavelmente maior do que jamais o fora. Daí que a necessidade de proteção jurídica é também mais forte, não por consequência de qualquer ideologia – enquanto a ideologia do Estado de Direito, como é lógico, haja tido também a sua participação – mas como consequência necessária de uma situação de fato que se produz todos os dias". (Tratado de Derecho Administrativo, 1958, págs. 419/420, cit. por Celso Antônio Bandeira de Mello, Curso de Direito Administrativo, 5 ed., 1994, pág. 476).

O avanço doutrinário e legal impôs, no Brasil, hoje, a adoção da teoria do risco administrativo, afirmada no art. 37, § 6º, da Constituição Federal. Hely Lopes Meirelles entende que "o exame desse dispositivo revela que o constituinte estabeleceu para todas as entidades estatais e seus desmembramentos administrativos a obrigação de indenizar o dano causado a terceiros, por seus servidores, independentemente da prova de culpa do cometimento da lesão". Firmou, por aí, no entender do pranteado mestre, "o princípio objetivo da responsabilidade sem culpa pela atuação lesiva dos agentes públicos". (Direito Administrativo Brasileiro, pág. 551), sendo lícito, é sabido, a pesquisa em torno da culpa ou dolo do particular que sofreu o dano para atenuar ou excluir a responsabilidade do Estado.

A hipótese presente é atípica, contudo.

Trata a proposição sub exame de reparação civil por dano nuclear. Não se insere ela no tratamento abrangente da matéria responsabilidade civil, mas, sim, requer que se feche o ângulo para apanhá-la só, em sua peculiaridade.

Ensina Celso Antônio Bandeira de Mello que há "questões capitais" sobre a responsabilidade civil do Estado, sendo uma delas a que indaga das ca-

racterísticas da conduta lesiva do ente público para o engajamento da responsabilidade

Nessa linha, há danos por ato comissivo do Estado, danos por ato omissivo desse e danos dependentes de situação produzida pelo Estado, diretamente propiciatória. É desta última hipótese que nos ocuparemos.

É lição do ilustre mestre:

"Há determinados casos em que a ação danosa, propriamente dita, não é efetuada por agente do Estado, contudo, é o Estado quem produz a situação da qual o dano depende. Vale dizer: são hipóteses nas quais é o Poder Público quem constitui, por ato comissivo seu, os fatores que propiciarão decisivamente a emergência de dano. Tais casos, a nosso ver, assimilam-se aos de danos produzidos pela própria ação do Estado e por isso ensejam tanto quanto estes, a aplicação do princípio da responsabilidade objetiva" (Ob. cit., pág. 493 – grifo nosso).

Dentre essas hipóteses em que o Estado cria a situação potencial de dano, embora não diretamente este, enumera o autor aquelas de explosão de paiol de munição militar por um raio, do assassinato de um presidiário por outro e, principalmente, lesões oriundas de exposição a material radioativo.

Como toda a atividade nuclear no Brasil é monopólio do Estado (CF, art. 21, XXIII), qualquer dano causado por essa perigosa tecnologia será assumido pelo Poder Público Federal.

Cristaliza Celso Antônio Bandeira de Mello que "o risco a que terceiros são expostos pelo Estado não pode deixar de ser assumido por quem o criou" (Idem, ibidem).

A Constituição Federal em vigor expressamente agasalha essa hipótese, ao afirmar que "a responsabilidade civil por danos nucleares independe da existência de culpa" (CF, art. 21, XXIII, c)

Ocorre aí um endurecimento da responsabilidade objetiva do Estado. Não se admite a pesquisa em torno da culpa do Estado, e, menos ainda, por expresso, em torno da do particular lesado. A questão resolve-se pelo pagamento da indenização tão somente diante de comprovada existência do dano e sua natureza nuclear ou atômica.

É esse também o entendimento de Yves Gandra Martins:

"No caso de exploração de atividades nucleares, a questão é enfatizada no que diz respeito à União. A responsabilidade civil da

União independente do dolo e culpa de seus agentes para ser admissível em qualquer hipótese.

A gravidade é de tal ordem que o constituinte pretende, desta forma, considerar que, ocorrido o dano nuclear, a União será sempre responsável. A opção pela exploração da técnica nuclear implica a aceitação de que qualquer que seja o dano causado, a União será sempre responsável".

(Comentários à Constituição do Brasil, 3. vol., tomo I, pág. 230.

O projeto de lei em análise pretende indenizar de forma vitalícia as vítimas de exposição ao césio 137 a partir de violação de um equipamento médico. A vista de todo o acima, temos por constitucional a razão que inspira essa proposição.

Também ampara o projeto de lei em tela a jurisdicção, pois é curial na boa doutrina e nos tribunais a sustentação da indenizabilidade do dano pelo seu causador. Em se tratando de indenização por dano nuclear, pela União, o radical constitucional da matéria é, por si, bastante para garantir a compatibilidade jurídica do tema e da forma de tratá-lo.

Nada há a opor, igualmente, quanto à técnica legislativa, que é satisfatória.

A vista de tudo isso, opinamos pela constitucionalidade, jurisdicção e boa técnica legislativa do projeto de lei em exame, razão pela qual sugerimos sua aprovação.

É o parecer.

O Sr. José Samey, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pela Sra. Emilia Fernandes, suplente de Secretário.

A SRA. PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – O parecer do Senador Jonas Pinheiro é favorável ao projeto.

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à proposição até o encerramento da discussão.

Discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

O SR. ROMEU TUMA – Srª Presidente, peço a palavra para discutir.

A SRA. PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – V. Exª tem a palavra por 10 minutos.

O SR. ROMEU TUMA (PSL-SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, esse é um projeto que demorou para ser aprovado. Na época dos acontecimentos, como Diretor da Polícia Federal, pude acompanhar a

investigação que visava a identificar criminalmente os responsáveis por uma cápsula de césio, que causou efeitos de radiação e foi encontrada em uma unidade odontológica.

Tive a oportunidade de verificar os males causados pela radiação naqueles que se aproximaram do local, por irresponsabilidade criminal não só dos proprietários da clínica, como do próprio Governo, que deixou de fiscalizar produtos de energia nuclear, como a bomba de césio.

Portanto, queria fazer um apelo para que o presente projeto seja aprovado, a fim de, em parte, devolver às vítimas um pouco de tranquilidade, em razão do quase abandono em que ficaram depois da ocorrência.

A SRA. PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – O projeto continua em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 23, DE 1996

(Nº 2.865/92, na Casa de origem)

De iniciativa do Presidente da República

Dispõe sobre a concessão de pensão especial às vítimas do acidente nuclear ocorrido em Goiânia, Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida pensão vitalícia, a título de indenização especial, às vítimas do acidente com a substância radioativa Césio- 137, ocorrido em Goiânia, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A pensão de que trata esta lei é personalíssima, não sendo transmissível ao cônjuge sobrevivente ou aos herdeiros, em caso de morte do beneficiário.

Art. 2º A pensão será concedida do seguinte modo:

I – 300 (trezentas) Unidades Fiscais de Referência – UFIR para as vítimas com incapacidade funcional laborativa parcial ou total permanente, resultante do evento;

II – 200 (duzentas) UFIR aos pacientes não abrangidos pelo inciso anterior, irradiados ou contaminados em proporção igual ou superior a 100 (cem) Rads;

III – 150 (cento e cinqüenta) UFIR para as vítimas irradiadas ou contaminadas em doses inferiores a 100 (cem) e equivalentes ou superiores a 50 (cinquenta) Rads;

IV – 150 (cento e cinqüenta) UFIR para os descendentes de pessoas irradiadas ou contaminadas que vierem a nascer com alguma anomalia em decorrência da exposição comprovada dos genitores ao Césio-137;

V – 150 (cento e cinqüenta) UFIR para os demais pacientes irradiados e/ou contaminados, não abrangidos pelos incisos anteriores, sob controle médico regular pela Fundação Leide das Neves a partir da sua instituição até a data da vigência desta lei, desde que cadastrados nos grupos de acompanhamento médico I e II da referida entidade.

Parágrafo único. O valor mensal da pensão será o valor da UFIR à época da publicação desta lei, atualizado, a partir de então, na mesma época e índices concedidos aos servidores públicos federais.

Art. 3º A comprovação de ser a pessoa vítima do acidente radioativo ocorrido com o Césio- 137 e estar enquadrada nos incisos do artigo anterior deverá ser feita por meio de junta médica oficial, a cargo da Fundação Leide das Neves Ferreira, com sede em Goiânia, Estado de Goiás e supervisão do Ministério Público Federal, devendo-se anotar o tipo de seqüela que impede o desempenho profissional e/ou o aprendizado de maneira total ou parcial.

Parágrafo único. Os funcionários da Vigilância Sanitária que, em pleno exercício de suas atividades, foram expostos às radiações do Césio-137 também serão submetidos a exame para comprovação e sua classificação como vítimas do acidente, devendo-se igualmente anotar o tipo de seqüela que impede ou limita o desempenho profissional.

Art. 4º Havendo condenação judicial da União ao pagamento de indenização por responsabilidade civil em decorrência do acidente de que trata esta lei, o montante da pensão ora instituída será obrigatoriamente deduzido do *quantum* da condenação.

Art. 5º O pagamento da vantagem pecuniária de que trata esta lei, ocorrerá à conta de encargos previdenciários dos Recursos da União sob a supervisão do Ministério da Fazenda, a partir do ano seguinte à publicação desta lei, com a despesa prevista no Orçamento da União.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

A SRA. PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – Item 5:

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 191, DE 1996**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 10, de 1996, e em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.142, de 1996.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 191, de 1996, de autoria do Senador José Eduardo Dutra, que altera a redação da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, para facultar ao Congresso Nacional, mediante Decreto Legislativo, excluir empresa do Programa Nacional de Desestatização e dá outras providências, tendo

Parecer contrário sob nº 612, de 1996, da Comissão de Assuntos Econômicos, vencidos os Senadores Pedro Simon, Lauro Campos, Valmir Campelo, José Fogaça e Ademir Andrade, e, em separado, o Senador Roberto Requião.

(Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos sobre a emenda de Plenário.)

A SRA. PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – Ao projeto foi oferecida uma emenda nos termos do art. 235, item II, letra "c", do Regimento Interno.

Nos termos do art. 140, letra "a", do Regimento Interno, designo o nobre Senador Jefferson Péres para proferir parecer sobre a emenda em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PSDB-AM. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Srª. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o Projeto de Lei do Senado Federal nº 191, de autoria do ilustre Senador José Eduardo Dutra, modifica o art. 11 da Lei nº 8.031, que instituiu o programa de desestatização.

No entanto, posteriormente à apresentação do projeto, ora em tramitação no Senado, o Governo editou a Medida Provisória nº 1.481/42, que modificou a Lei nº 8.031, de forma que a matéria contida no art. 11 da referida lei passou a se constituir no art. 12 pela modificação instituída por essa medida provisória. Em consequência, o ilustre autor do Projeto nº 191, Senador José Eduardo Dutra, apresentou esta emenda, meramente de redação, para fazer a referência ao art. 12 e não mais ao 11.

Sem entrar no mérito do projeto de lei, em se tratando de emenda redacional, repito, que não encontra óbice constitucional legal ou regimental, opino favoravelmente à emenda, Srª Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – O parecer do ilustre Senador Jefferson Péres é favorável.

A matéria será incluída na pauta da sessão deliberativa ordinária da próxima quinta-feira para apreciação, nos termos do art. 345, item III, do Regimento Interno.

A SRA. PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – Item 6:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 68, DE 1996**

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.111, de 1996.)

Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 1996 (nº 1.487/96, na Casa de origem), que dispõe sobre prorrogação de prazo para renovação de certificado de entidades de fins filantrópicos e de recadastramento junto ao Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e anulação de atos emanados do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS contra instituições que gozavam de isenção da contribuição social, pela não apresentação do pedido de renovação do certificado em tempo hábil.

(Dependendo de pareceres das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, de Assuntos Econômicos e de Assuntos Sociais.)

Nos termos do art. 140, letra a, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Lúcio Alcântara para proferir parecer em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA, Relator único (PSDB – CE. Para emitir parecer) – Sr. Presidente, Sr.ºs e Srs. Senadores:

I – Relatório

O Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 1996, de autoria do ilustre Deputado Nelson Marchezan (PL nº 1.487/96, na Casa de origem), trata de matéria de relevante interesse social, já que dispõe sobre benefícios às entidades de fins filantrópicos.

A proposição prorroga, por cento e oitenta dias a partir de sua eventual publicação, os prazos para requerimento da renovação do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos e para recadastramento junto ao Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS. Contudo, fica estabelecido que tal prorrogação só é válida para as entidades possuidoras desse título em 24 de julho de 1994.

Adicionalmente, o Projeto revoga os atos cancelatórios e decisões do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS contra entidades que, em 31 de de-

zembro de 1994, gozavam da isenção da Contribuição Social e não apresentaram a renovação do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos ou o protocolo de seu pedido.

Também revoga os atos cancelatórios e decisões do INSS contra instituições que não apresentaram o pedido de renovação de isenção da Contribuição Social.

Além dos aspectos vinculados à prorrogação de prazos e anulação de atos prejudiciais às entidades benéficas, o projeto de lei dispõe sobre outro importante aspecto vinculado à matéria: concessão retroativa de isenção a essas entidades.

Fica estabelecido que as entidades benéficas de assistência social que, nos dez anos anteriores a 24 de julho de 1996, tenham sido portadoras do Certificado de Entidades de Fins Filantrópicos, reconhecidas como de utilidade pública e cujos membros ou associados e seus dirigentes não tenham percebido remuneração ficam isentas de contribuições sociais durante o período mencionado, na forma estabelecida no art. 55 da Lei nº 8.212/91.

Por fim, o Projeto de Lei em análise procede a um ajuste de redação no inciso II do art. 55 da Lei nº 8.212/91, substituindo a denominação "Conselho Nacional de Serviço Social" por "Conselho Nacional de Assistência Social" que corresponde à nomenclatura atual do órgão.

Além disso, no mesmo inciso, o Projeto amplia o conjunto de requisitos para que as entidades benéficas façam jus à isenção de contribuintes sociais. Isso porque estipula a exigência de apresentação do Certificado e do Registro de Entidade de Fins Filantrópicos, ao invés da opção entre um e outro. É importante destacar, entretanto, que tal opção, embora definida pela legislação ordinária nunca foi implementada na prática.

Por fim, cabe relatar que, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

É o relatório.

II – Voto do Relator

II.1 – Mérito.

O Projeto de Lei nº 68, de 1996, busca resolver um problema de suma importância para a sociedade brasileira: as intransponíveis dificuldades financeiras que vêm sendo experimentadas pela grande maioria de nossas entidades benéficas de assistência social.

Não obstante a assistência social seja dever do Estado, normatizado pelos arts. 203 e 204 de nossa Carta Magna, é incontestável o papel fundamental desempenhado pelas entidades privadas, mantidas,

em geral, com recursos oriundos de doações particulares.

A reconhecida carência de recursos de tais entidades, em especial as de menor porte, não se restringe, contudo, a aspectos de ordem econômica, mas também administrativa. Assim, à ausência de adequado suporte financeiro, soma-se a carência de recursos humanos adequados, de estrutura administrativa condizente e de outros fatores essenciais ao bom andamento de qualquer organização.

Como resultado dessa fragilidade administrativa, a maioria das entidades benéficas de assistência social perderam os prazos para renovação do Certificado de Entidades de Fins Filantrópicos e para recadastramento junto ao CNAS; que correspondiam, respectivamente, a 31 de dezembro de 1994 e a 31 de março de 1995. Prazos estes concedidos às entidades que haviam adquirido o respectivo título de Entidades de Fins Filantrópicos e registro no CNAS até 24 de julho de 1994.

Outras entidades, embora tenham renovado seu título e se recadastrado no tempo devido, julgaram ser desnecessário dar entrada formal do requerimento de isenção de contribuição.

Junto ao INSS tal qual estipulado no Regulamento da Lei de Organização e Custo da Seguridade Social.

O resultado de tal situação foi a impossibilidade dessas instituições fazerem jus à isenção de contribuições.

Sociais constitucionalmente estabelecida. E, tendo em vista a precária situação financeira da grande maioria das entidades em questão, tal impossibilidade passou a significar a iminente insolvência e desamparo de imenso contingente de menores, idosos, excepcionais e pessoas carentes.

O Projeto de Lei nº 68, de 1996, insere-se nesse preocupante contexto social, fornecendo a imprescindível solução para o problema apontado, qual seria: prorroga os prazos para renovação do Certificado e para o recadastramento, bem como revoga os atos cancelatórios e decisões do INSS contra instituições que, em 31 de dezembro de 1994, gozavam da isenção da Contribuição Social mas que não apresentaram a renovação do Certificado ou o protocolo de seu pedido ou que, mesmo detendo tal título atualizado, não pediram a renovação da isenção junto ao INSS.

Adicionalmente, além da necessária correção de nomenclatura do órgão responsável pela concessão do Certificado e do Registro de Entidade de Fins Filantrópicos, o Projeto em análise aproveita para

proceder o oportuno ajuste legal: traz para a legislação ordinária matéria hoje indevidamente disposta em decreto. Isto ocorre, quando estabelece que, a fim de se habilitarem à isenção de contribuições sociais, as entidades benéficas de assistência social devem, dentre outros requisitos, ser portadoras do Certificado e do Registro em questão, tal qual tem sido a prática usual.

Por fim, trata o Projeto de Lei de outra matéria sobremaneira relevante para as entidades benéficas de assistência social: isenção de contribuições sociais desde 25 de julho de 1981. Como resultado, as entidades que, em cumprimento à determinação da Constituição de 1988, ficaram isentas das contribuições em questão, a partir de 24 de julho de 1991, passam a também fazer jus à isenção nos dez anos anteriores.

Esta medida justifica-se por dois motivos primordiais. Em primeiro lugar, coloca todas as entidades benéficas de assistência social em posição de igualdade, no que concerne à isenção de contribuições sociais. Isso porque, desde 1977, com a promulgação do Decreto-Lei nº 1.572, até meados de 1991, com a promulgação da Lei nº 8.212, apenas as entidades que já gozavam de isenção continuaram desfrutando-a. Assim, durante esse período, conviveram lado a lado, desempenhando as mesmas atividades, com a mesma carência de recursos financeiros e humanos, entidades isentas de contribuições sociais e outras, criadas após setembro de 1977, que não desfrutavam do mesmo direito.

Em segundo lugar, viabiliza a continuidade dos trabalhos desenvolvidos pelas inúmeras instituições que não desfrutaram de isenção de contribuições até julho de 1991 e não puderam honrar seus compromissos financeiros junto à Seguridade Social. Isso porque, ao acumularem dívidas previdenciárias astronômicas, tais entidades encontram-se na situação de iminente encerramento das respectivas atividades, caso os débitos sejam definitivamente exigidos.

É necessário destacar que essa problemática já estava presente quando da aprovação da Lei de Organização e de Custo da Seguridade Social, Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Com efeito, seu art. 99 autorizou o INSS a firmar convênio com as entidades benéficas de assistência social que atendessem o disposto no art. 55 da mesma Lei, para o recebimento em serviços, conforme normas que seriam definidos pelo CNAS, dos valores devidos à Seguridade Social entre 1º de setembro de 1977 e 24 de julho de 1991. Período este estendido

até 15 de abril de 1994, pelo art. 20 da Lei nº 8.870, da mesma data.

Ocorre que tal transformação de débitos em prestação de serviços nunca se consubstanciou, já que a LBA, entidade inicialmente responsável pela implementação dos convênios devidos, foi extinta, em 1995, e o INSS passou a recusar o recebimento de pedidos de transformação. E mais: passou a executar judicialmente as dívidas em questão.

Com isso, além da eminência de terem de fechar suas portas, inúmeras entidades benéficas ficaram impedidas de obter a Certidão Negativa de Débito, o que as tem impossibilitado de conseguir qualquer recursos de origem pública.

Assim, o Projeto de Lei nº 68, de 1996, cumpre o objetivo de resolver essa difícil situação, na medida em que concede a isenção definitiva de contribuições sociais a todas as entidades que efetivamente comprovem estar à serviço do imenso contingente de pessoas necessitadas de nosso vasto País.

Tendo em vista as considerações até aqui expostas, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei em análise quanto aos aspectos vinculados ao mérito.

II.2 – Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa

Com relação à constitucionalidade do Projeto de Lei nº 68, de 1996, nada há a opor. A matéria não se insere entre aquelas de iniciativa privativa do Presidente da República, estando, de certa forma, condizente com o espírito que regeu a Constituição de 1988, que, no § 7º de seu art. 195, isenta "de contribuição para a seguridade social as entidades benéficas de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei".

Além disso, na medida em que a proposição em análise trata, em seu conjunto, de mecanismos que habilitam as entidades benéficas a usufruir de isenção de contribuições sociais, conclui-se que a isenção retroativa de contribuições especificada no art. 4º do Projeto atende ao disposto no § 6º do art. 150 da Constituição.

Quanto à juridicidade também não há problemas. Desde que se proceda a alguns ajustes de redação adiante sugeridos, a matéria insere-se no contexto geral das normas legais sobre o assunto.

Entretanto, quanto à técnica legislativa, problemas são encontrados.

Primeiramente, é indevida a prorrogação de um prazo que já se extinguiu há tempo, tal qual feito no art. 1º do Projeto de Lei. Nesse caso, deve-se reabrir os prazos já extintos.

Em segundo lugar, se o objetivo é estender o prazo de renovação e de cadastramento, nos mesmos moldes antes estipulados, cabe alterar a redação do art. 1º, de forma a estabelecer que o dispositivo contempla as entidades possuidoras do título e do registro até 24 de julho de 1994. Essa é a redação estabelecida no § 10 do art. 30 do Regulamento da Organização e do Custo da Seguridade Social, aprovado pelo Decreto nº 612, de 21-7-92, com a redação dada pelo Decreto nº 752, de 16-2-93.

Em terceiro, verifica-se inadequação da redação utilizada no art. 4º. Este artigo estabelece que o disposto no art. 55 da Lei nº 8.212 aplica-se às entidades benéficas de assistência social, nos dez anos anteriores à sua promulgação. Contudo, na medida em que o art. 55 dispõe sobre isenção de contribuições sociais, verifica-se que a aplicação retroativa do dispositivo legal é inadequada.

Na isenção, não há incidência da norma jurídica tributária e, portanto, não corre o nascimento do tributo. Assim, não há que se falar em isenção no caso de dispensa de pagamento de tributo devido. Remissão é o instrumento devido no presente caso já que significa perdão legal do crédito tributário, constituindo, na terminologia do Código Tributário Nacional, causa extinta do crédito tributário (art. 156, IV).

De acordo com Roque Antonio Carrazza, em "Curso de Direito Constitucional Tributário", "a isenção impede que o tributo nasça e a remissão faz desaparecer o tributo já nascido". Embora os efeitos sejam os mesmos – a não-arrecadação do tributo – a lei de isenção é anterior ao nascimento do tributo, ao passo que a lei de remissão é posterior ao seu surgimento.

Isso posto, conclui-se que o disposto no art. 4º, ao retroagir quinze anos, deve deixar claro que constitui remissão de contribuições sociais e não isenção das mesmas.

Além disso, cabe corrigir a redação do artigo para que não parem dúvidas de que, para fazer jus à remissão, as entidades devem preencher todos os requisitos estipulados no art. 55 da Lei nº 8.212, e não apenas serem portadoras do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, terem sido reconhecidas como de utilidade pública pelo Governo Federal e cujos membros ou associados e seus dirigentes não tenham percebido remuneração.

Finalmente, são recomendados, na forma de emenda, alguns ajustes subsidiários de redação, visando conferir ao texto maior rigor gramatical.

II.3 – Voto

Em face do exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 1996, do Deputado Nelson Marchezan, quanto aos aspectos vinculados a mérito, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com apenas alguns essenciais ajustes, na forma da emenda de redação a seguir.

EMENDA DE REDAÇÃO

Dê-se aos arts. 1º, 2º, 3º e 4º a seguinte redação:

"Art. 1º Fica reaberto, por cento e oitenta dias após a publicação desta Lei, os prazos para requerimento da renovação do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos e de cadastramento junto ao Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, contemplando as entidades possuidoras deste título e do registro até 24 de julho de 1994.

Art. 2º Revogam-se os atos cancelatórios e decisões emanadas do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, contra instituições que, em 31 de dezembro de 1994, gozavam de isenção de contribuição social, motivados pela não-apresentação da renovação do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos ou do protocolo de seu pedido.

Art. 3º Ficam revogados os atos cancelatórios e decisões do INSS contra instituições, motivados pela não-apresentação do pedido de renovação de isenção de contribuição social.

Art. 4º Ficam extintos os créditos decorrentes de contribuições sociais devidas, a partir de 25 de julho de 1981, pelas entidades benéficas de assistência social que, nesse período, tenham cumprido o disposto no art. 55 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991".

O SR. PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – O parecer é favorável ao projeto, com emenda de redação.

Nos termos do art. 140, letra "a", do Regimento Interno, designo o nobre Senador Lúcio Alcântara para proferir parecer, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, este parecer é semelhante ao que apresentamos anteriormente, uma vez que comprehende questões de mérito e de técnica legislativa, dê constitucionalidade e de juridicidade.

A SRA. PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – O parecer é favorável ao projeto, com emenda de redação que apresenta.

Nos termos do art. 140, letra "a", do Regimento Interno, designo o nobre Senador Lúcio Alcântara para proferir parecer, em substituição à Comissão de Assuntos Sociais.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, este parecer é semelhante ao anterior.

A SRA. PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – O parecer é favorável ao projeto, com emenda de redação.

A matéria será incluída na pauta da sessão deliberativa ordinária da próxima quinta-feira, para apreciação, nos termos do art. 345, inciso III, do Regimento Interno.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Srª Presidente, peço a palavra pela ordem.

A SRA. PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – Concedo a palavra a V. Exª.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, apresentei algumas emendas a esse projeto. Gostaria de saber se o parecer sobre essas emendas será proferido na próxima quinta-feira.

A SRA. PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – Na quinta-feira, o projeto, com os pareceres e as emendas apresentados, entrará na pauta da Ordem do Dia.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Muito obrigado, Srª Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – Item 7:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.097, de 1996, do Senador Ramez Tebet, solicitando, nos termos regimentais, a tramitação conjunta das Propostas de Emenda à Constituição nºs 15, 45 e 49, de 1996, por versarem o mesmo assunto.

Em votação o requerimento, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

As Propostas de Emenda à Constituição nºs 15, 45 e 49, de 1996, passam a tramitar em conjunto.

As matérias retornam ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

A SRA. PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – Item 8:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 986, de 1996, do Senador Roberto Requião, na qualidade de Presidente da Co-

missão de Educação, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 73, de 1996, de autoria do Senador José Ignácio Ferreira, que institui o Serviço Comunitário de Telecomunicações.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 29 de outubro último, quando teve a sua votação adiada para hoje.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto de Lei do Senado nº 73, de 1996, será incluído em Ordem do Dia oportunamente.

A SRA. PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – **Item 9:**

REQUERIMENTO Nº 1.095, DE 1996

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.095, de 1996, do Senador José Roberto Arruda, solicitando, nos termos do art. 222 do Regimento Interno, seja consignado voto de solidariedade e apoio à candidatura da cidade do Rio de Janeiro a sede dos Jogos Olímpicos de 2004, tendo

Parecer favorável, sob nº 645, de 1996, da Comissão

– de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Em votação o requerimento.

Com a palavra, para encaminhar, o Sr. Senador Artur da Távola.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (PSDB-RJ. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, preliminarmente, quero registrar o quanto bem conduz V. Exª, Srª Presidente, os trabalhos desta Casa e a alegria de todos de termos uma mulher a presidir os nossos trabalhos.

Ao mesmo tempo, já que se está falando do Rio de Janeiro, quero fazer o registro do fato de que uma mulher hoje é presidente da Academia Brasileira de Letras, a escritora Nélida Piñon, o que só revela o avanço crescente do princípio feminino na sociedade.

Feito este breve registro, o qual gostaria até de estender, porém não desejo invadir um assunto com outro, apenas venho à tribuna solicitar dos Srs. Senadores o apoio a essa iniciativa do Senador José Roberto Arruda, da qual fui Relator, no sentido de que também o Senado Federal se incorpore ao

apoio à realização das Olimpíadas de 2004 no Rio de Janeiro.

Hoje essa matéria é da moda; é uma matéria até nacionalmente consagrada. Quero lembrar que neste plenário, muito antes de o tema ser conhecido, a Senadora Bendita da Silva e eu tivemos a oportunidade de, por várias vezes, abordá-lo, de levantá-lo e de trazê-lo ao conhecimento do Senado. Tenho, inclusive, um trabalho publicado nesta Casa sobre o assunto.

Posteriormente às Olimpíadas de Atlanta, essa matéria se tornou de conhecimento público e, gradativamente, foi ganhando a consciência nacional. Hoje existe, com toda a clareza, a idéia de que a realização das Olimpíadas no Rio de Janeiro é a realização das Olimpíadas no Brasil, representado pelo Rio de Janeiro. E todos os argumentos que a Senadora Bendita da Silva e eu levantamos, na fase em que essa matéria era quase oculta ao conhecimento da Casa, hoje também são do conhecimento de todos, quais sejam, a aptidão da cidade para tal, as condições objetivas da realização do evento, os resultados que vão ficar para a cidade e a possibilidade de o País sediar um evento que, entre todos os eventos de caráter internacional, reúne o maior número de pessoas no mundo. É talvez o maior entre todos os espetáculos existentes sobre a terra – uso a palavra "espetáculo" não no seu sentido habitual, porém no sentido da realização de um grande feito, de um grande evento. Por essa razão, faço, bastante enfaticamente, a solicitação de que aprovemos o requerimento por unanimidade, a fim de que possa o Senado da República também dar um aval a essa matéria.

Fico feliz de ver que a semente plantada pela Senadora Bendita da Silva e por mim, nos meses de março e abril deste ano, ao tratarmos dessa matéria, germinou de modo brilhante. Não podemos deixar, nesse particular, de lembrar, em primeiro lugar, a ação do falecido ex-parlamentar Renato Archer, que estava à frente dos trabalhos, bem como a do ex-Ministro Raphael de Almeida Magalhães, que foram os responsáveis pela implantação do projeto.

Posteriormente, também houve a ação do Embaixador especial Ronaldo César Coelho, que liderou o apoio popular organizado, vital, repleto de seiva, de vida, de sabor carioca, manifestado na própria recepção aos membros do Comitê Olímpico Internacional.

Se me permitem os companheiros de outros partidos e de outros Estados, todos eles, no âmago, um pouco cariocas, gostaria de dizer que quando o

carioca deixa o seu charme, realmente tudo se torna irresistível.

Muito obrigado pela atenção.

A SRA. PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – Concedo a palavra à Senadora Benedita da Silva, para encaminhar.

A SRA. BENEDITA DA SILVA (PT-RJ. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, não poderia deixar de manifestar-me, apesar de estar perfeitamente contemplada nas palavras do digno representante do Estado do Rio de Janeiro, Senador Artur da Távola.

Faço-o, porque entendo que o Rio de Janeiro, cidade conhecida por nós como maravilhosa, sem dúvida nenhuma, tem merecido a minha atenção, como também a do Senador Artur da Távola. Quando tivemos a oportunidade de ocupar a tribuna para falar a respeito das Olimpíadas, não sabíamos que o Rio de Janeiro abraçaria a idéia de abrigá-las, como ficou comprovado agora, quando uma comissão do Comitê Olímpico Internacional esteve na cidade para examinar as suas condições de sediar tal evento. Nessa oportunidade, houve uma manifestação popular muito além daquela que verdadeiramente poderíamos imaginar.

Como já mencionou o Senador Artur da Távola, Renato Archer, ainda em vida, aceitou o desafio e as consequências dele advindas e convidou-nos para assistirmos às Olimpíadas de Atlanta para termos uma idéia do trabalho que representava sediar evento dessa natureza.

Lamentavelmente, falecido, não pôde contemplar o fruto do seu trabalho. Mas, Ronaldo César Coelho, dando continuidade a esse projeto, envolveu-nos de tal forma, no Estado do Rio de Janeiro, como um todo. Ele tem realizado com as organizações não-governamentais, com Parlamentares, com partidos políticos e com todos os segmentos daquele Estado parcerias verdadeiramente consequentes, parcerias essas que proporcionaram à cidade a possibilidade de receber, calorosamente, a comissão do Comitê Olímpico Internacional.

Então vimos uma cidade verdadeiramente maravilhosa não por força, pura e simplesmente, da sua manifestação cultural, que é extremamente importante, mas porque tem a convicção de que levar as Olimpíadas para o Rio de Janeiro significará, sem dúvida nenhuma, não apenas implementar um projeto na área cultural mas, sobretudo, na área social.

Já falamos bastante a respeito desse projeto. A realização das Olimpíadas no Rio, tenho a certeza,

trará grandes benefícios para o Brasil como um todo.

O Senador Artur da Távola disse que cada um de nós, embora natural de diferentes Estados, é um pouco carioca. Sabemos que a cidade maravilhosa dos cariocas é também dos brasileiros. Conseqüentemente, espero, receberá total apoio a iniciativa do Senador José Roberto Arruda. Com essa manifestação de apoio do Senado Federal, com a força do nosso trabalho e com o pulsar dos nossos sentimentos, essa iniciativa merecerá unanimidade de todos para que a cidade do Rio de Janeiro, em 2004, possa abrigar nossos atletas e todos aqueles que estarão conosco nessa grande manifestação.

Agradecemos e referendamos a iniciativa do nosso Senador pelo Distrito Federal. Sendo do Rio de Janeiro, não poderia deixar de me alegrar com a iniciativa de S. Exª. O Distrito Federal é bem-vindo às Olimpíadas de 2004 na cidade do Rio de Janeiro.

A SRA. PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – O requerimento continua em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

A SRA. PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – Item 10:

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 26, DE 1995**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

Projeto de Lei do Senado nº 26, de 1996, de autoria do Senador João França, que institui o Estatuto dos Garimpeiros e dá outras providências.

(Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Sociais)

A Presidência esclarece ao Plenário que a Comissão de Assuntos Sociais deliberou, em reunião realizada em 24 de agosto último, no sentido do encaminhamento da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para preliminar pronunciamento sobre a juridicidade e constitucionalidade da proposição.

Convido o Senador Eduardo Suplicy para exercer as funções de 1º Secretário. (Pausa.)

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Eduardo Suplicy.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 650, DE 1996

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, ao Projeto de Lei do Senado nº 26, de 1995, que "Institui o estatuto dos Garimpeiros e dá outras provisões".

Relator: Senador Esperidião Amin

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado Nº 26, de 1995, de autoria do ilustre Senador João França, institui o Estatuto dos Garimpeiros e dá outras providências.

Para efeito do disposto no projeto de lei será considerado garimpeiro, toda a pessoa física que diretamente extrai substâncias minerais garimpáveis, em qualquer das seguintes formas:

- em regime cooperativista;
- em regime de economia familiar, sem empregados permanentes;
- em regime de trabalho associado, sem empregados permanentes;
- em regime de trabalho assalariado;
- em regime de trabalho autônomo e individual;
- em regime de prestação de serviços, mediante remuneração de qualquer espécie;
- o titular de até uma permissão de lavra, desde que não se utilize do trabalho permanente de terceiros a nenhum título, salvo nas hipóteses do trabalho em regime cooperativista, ou em regime de economia familiar, sem empregados permanentes.

Segundo a justificativa do ilustre autor, "A Constituição Federal estabelece, como resultado de um longo trabalho realizado pela classe garimpeira junto aos Constituintes de 1988, princípio claro e inequívoco, verdadeira declaração de reconhecimento do valor do papel histórico exercido por aquela denodada classe, vazada em termos precisos:

Art. 174.

§ 3º O Estado favorecerá a organização da atividade garimpeira em cooperativa, levando em conta a proteção do meio ambiente e a promoção econômico-social dos garimpeiros.

Por fim, conclui o eminentíssimo autor: "Em resumo, este projeto legisla sobre o direito à sindicalização, à identificação da categoria econômica, à formação de cooperativas, bem como reafirma direitos trabalhistas relativos a contratos de trabalho, higiene e segurança e defesa da saúde do garimpeiro".

Na Comissão de Assuntos Sociais não houve deliberação sobre o mérito, mas apenas decisão so-

bre o encaminhamento da matéria a esta Comissão, para prévia análise dos aspectos relativos a constitucionalidade e juridicidade.

No prazo regimental, à proposição não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – Parecer

Compete a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, emitir parecer de constitucionalidade sobre o Projeto de Lei do Senado nº 26, de 1995, a teor do que dispõe o art. 101, I, do Regimento Interno.

Em relação à iniciativa da matéria (art. 61, *caput* da CF), a competência legislativa da União (art. 22, I, XII e XVI da CF) e ao processo legislativo (art. 59, III da CF), o projeto atende aos requisitos de admissibilidade constitucional.

O mesmo não acontece, entretanto, com determinados dispositivos de mérito do projeto, que ao pretendem regular o exercício da profissão de garimpeiro, hostilizam a Constituição ou são de todo incompatíveis com a legislação trabalhista já existente.

O disposto no art. 5º importa em delegação de competência do Ministério do Trabalho, uma vez que a identificação do trabalhador é sua atribuição. Transferir essa prerrogativa a um determinado sindicato seria algo inusitado.

Já a condição imposta pelo art. 6º, onde se exige comprovação de filiação a um dos sindicatos de classe dos garimpeiros para o exercício profissional é inconstitucional a teor do que dispõe o art. 8º, inciso V, da CF, que proíbe expressamente a obrigatoriedade da filiação sindical, razão pela qual somos pela sua supressão.

Os arts. 12, 13 e 14, que versam sobre a remuneração do garimpeiro, não se coadunam com o princípio da livre negociação. Compete ao sindicato, após deliberação em assembleia geral, pactuar as condições de trabalho e de remuneração com o empregador ou contratante. O acordo, convenção ou contrato de trabalho é reconhecido pela Constituição, nos termos do art. 7º, XXVI, inexistindo razão para que se estabeleça em lei dispositivos rígidos, que só aparentemente protegem o trabalhador.

O art. 19 repete o disposto no art. 7º da Constituição e na própria lei previdenciária, que já prevê aos segurados do Regime Geral da Previdência Social, benefícios pela ocorrência de acidente de trabalho. A privatização do seguro de acidente de trabalho não pode ser discutida em lei específica, mas sim no bojo da reforma da Previdência Social, depois de analisado todos os seus reflexos.

Os arts. 20, 21, 22 e 23 tratam de matéria alheia ao projeto, uma vez que as normas que disciplinam a organização sindical já estão estabelecidas no art. 8º da Constituição e nos arts. 511 a 610 da CLT, tornando despicienda a sua permanência no texto.

Outros aspectos também mereceram a nossa análise, dentre os quais o disposto nos artigos 26 e 27.

O primeiro caso é discriminatório, pois proíbe o concessionário de lavra, que não seja cooperativa de garimpeiros, de explorar a área por prazo maior de dez anos, ou de receber concessão de área superior àquela que possa ser racionalmente explorada.

Já no caso do art. 27, o projeto estabelece obrigação de ordem administrativa a ser cumprida pela autoridade responsável pela política minerária, que não poderá sonegar qualquer informação solicitada por cooperativa garimpeira. Sem adentrar no mérito da proposta, a mesma carece de constitucionalidade, a teor do que dispõe o art. 61, § 1º, II, alínea e da CF.

Pelo mesmo motivo, o disposto no art. 30 não merece acolhida, já que estabelece norma de caráter impositivo e obrigatorial ao Poder Executivo, esbarrando no preceito contido no art. 61, § 1º, II, alínea e da CF.

III – Voto do Relator

Em face do exposto, opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei do Senado nº 26/95, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1-CCJ

Suprime-se o art. 5º do PLS nº 26/95.

EMENDA Nº 2-CCJ

Suprime-se o art. 6º do PLS nº 26/95.

EMENDA Nº 3-CCJ

Suprime-se o art. 12 do PLS nº 26/95.

EMENDA Nº 4-CCJ

Suprime-se o art. 13 do PLS nº 26/95.

EMENDA Nº 5-CCJ

Suprime-se o art. 14 do PLS nº 26/95.

EMENDA Nº 6-CCJ

Suprime-se o art. 19 do PLS nº 26/95.

EMENDA Nº 7-CCJ

Suprime-se o art. 20 do PLS nº 26/95.

EMENDA Nº 8-CCJ

Suprime-se o art. 21 do PLS nº 26/95.

EMENDA Nº 9-CCJ

Suprime-se o art. 22 do PLS nº 26/95.

EMENDA Nº 10-CCJ

Suprime-se o art. 23 do PLS nº 26/95.

EMENDA Nº 11-CCJ

Suprime-se o art. 26 do PLS nº 26/95.

EMENDA Nº 12-CCJ

Suprime-se o art. 27 do PLS nº 26/95.

EMENDA Nº 13-CCJ

Suprime-se o art. 30 do PLS nº 26/95.

Sala da Comissão, 17 de abril de 1996. – Iris Rezende, Presidente – Esperidião Amin, Relator – Lúcio Alcântara – Júnia Marise – Jefferson Peres – Bernardo Cabral – Romeu Tuma – José Eduardo Dutra – Pedro Simon – José Blanco – Josaphat Marinho – José Ignácio Ferreira – Antônio Carlos Valadares.

A SRA. PRESIDENTE (Emilia Fernandes) – O parecer conclui pela constitucionalidade e juridicidade do projeto, com Emendas de nº 1 a 13, que apresenta.

Nos termos do art. 140, b, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Ademir Andrade para proferir parecer em substituição à Comissão de Assuntos Sociais.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB-PA. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente,

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado nº 26, de 1995, de autoria do ilustre Senador João França institui o Estatuto dos Garimpeiros e dá outras providências.

Considera-se garimpeiro, para efeito do disposto no art. 2º do projeto de lei, toda a pessoa física que diretamente extrai substâncias minerais garimpáveis, em qualquer das seguintes formas:

- em regime cooperativista;
- em regime de economia familiar, sem empregados permanentes;
- em regime de trabalho associado, sem empregados permanentes;
- em regime de trabalho assalariado;
- em regime de trabalho autônomo e individual;
- em regime de prestação de serviços, mediante remuneração de qualquer espécie;
- o titular de até uma permissão de lavra, desde que não se utilize do trabalho permanente de terceiros a nenhum título, salvo nas hipóteses do tra-

lho em regime cooperativista, ou em regime de economia familiar, sem empregados permanentes.

Na sua justificativa o ilustre autor sustenta que:

"A Constituição Federal estabelece, como resultado de um longo trabalho realizado pela classe garimpeira junto aos Constituintes de 1988, princípio claro e inequívoco, verdadeira declaração de reconhecimento do valor do papel histórico exercido por aquela denodada classe, vazado em termos precisos:

Art. 174.

§ 3º O Estado favorecerá a organização da atividade garimpeira em cooperativas, levando em conta a proteção do meio ambiente e a promoção econômico-social dos garimpeiros.

Para finalizar, o autor registra:

"Espera-se, assim, que um passo a mais esteja sendo dado em direção a resgatar os direitos da laboriosa classe garimpeira e a redimir as Injustiças que contra ela se vêm perpetrando em nome da lei."

Distribuído inicialmente à Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal, esta deliberou, na reunião de 24 de agosto de 1995, pelo encaminhamento da proposição à douta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para preliminar pronunciamento sobre a juridicidade e constitucionalidade da matéria.

Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, foi nomeado relator o Senador Esperidião Amin, que teve aprovado o seu voto pela juridicidade e constitucionalidade do projeto, com a supressão dos arts. 5º, 6º, 12, 13, 14, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, e 30.

No prazo regimental, à proposição não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Compete à Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal, nos termos do art. 100, I do Regimento Interno, emitir parecer de mérito sobre o Projeto de Lei do Senado nº 26, de 1995.

O projeto é de todo oportuno, meritório e justo. Conforme bem salienta o autor, sua necessidade fica explicitada diante da injustiça cometida contra os garimpeiros pela Lei nº 7.805, de 1989. Assim, a revogação desse diploma legal deverá permitir a atividade dos garimpeiros dentro dos padrões estabelecidos pela legislação trabalhista, relativas às condições de saúde, trabalho, higiene, proteção ao meio ambiente e garantias sindicais.

O estatuto dos garimpeiros representa, antes de mais nada, o disciplinamento da profissão de garimpeiro, consoante determina o art. 5º, inciso XIII, da Constituição, que estabelece, *verbis*:

"Art. 5º

XIII – é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

A organização da atividade garimpeira contribuirá, certamente, para que a exploração mineral tenha reflexos mais positivos nos indicadores sociais e econômicos das regiões mais distantes do centro do País.

Não são apenas os programas sociais do Governo que podem atenuar as desigualdades existentes em nosso País e amenizar o sofrimento dos setores excluídos da sociedade. A oportunidade de trabalho, através da organização dos próprios trabalhadores, quer através de cooperativas, em regime familiar, associativo ou por outros meios, significa não só a emancipação econômica desses trabalhadores, mas também a sua integração no processo de desenvolvimento social e econômico da sua região e do País.

A democratização das oportunidades, não apenas com a geração de empregos, que exige muitas vezes altos investimentos, mas também de trabalho, considerado o seu sentido mais amplo, é alternativa viável, que não exclui a participação empresarial e de grandes grupos econômicos interessados na mesma atividade.

Somente com a organização desse setor, que congrega milhares de trabalhadores, poderá-se alcançar maior produtividade e maior distribuição de renda, sem que o Estado, necessariamente, tenha que interferir, pois as forças produtivas poderão integrar-se em torno de objetivos comuns, orientando-se apenas pelas normas vigentes, ou seja, é Estado atuando apenas como regulador da atividade.

Em face destes aspectos é que opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 26, de 1995, com as alterações introduzidas pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

A Sra. Emilia Fernandes, suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ney Suassuna, suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – O parecer da Comissão de Assuntos Sociais é favorável ao projeto, com as alterações sugeridas pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

A matéria ficará sobre a mesa durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, d, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – Item 11:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 78, DE 1996

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

Projeto de Lei do Senado nº 78, de 1996, de autoria do Senador João França, que dispõe sobre a remissão de créditos tributários federais de pequeno valor.

(Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos)

Nos termos do art. 140, b, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Geraldo Melo para emitir parecer, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. GERALDO MELO (PSDB-RN. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores:

I – Relatório

Através do projeto de lei em referência, o Senador João França propõe a remissão de créditos tributários de valor original corrigido não superior a dez mil UFIR, decorrentes de "fatos geradores ocorridos até o sexto ano anterior à entrada em vigor" da lei em que se transformar o referido projeto.

Acolhida a proposição, serão cancelados todos os débitos abrangidos pela remissão, inscritos ou não na dívida ativa, ajuizados ou não, arquivando-se os respectivos processos administrativos ou judiciais.

Em seu artigo segundo, o projeto exclui os débitos oriundos das contribuições de que tratam os artigos 149 e 195 da Constituição.

O autor justifica a sua proposição com a conveniência de descongestionar as vias administrativas e judiciais, abarrotadas de processos de pequeno valor, e faz referência a informações que teria obtido junto à Secretaria da Receita Federal, segundo as quais dos R\$100 bilhões de créditos tributários em cobrança administrativa ou judicial, R\$98 bilhões são de responsabilidade de 2% dos devedores, aproximadamente, 15.000 contribuintes, enquanto os outros 840.000 contribuintes devem apenas R\$2 bilhões.

Não foram apresentadas emendas ao projeto no prazo regimental.

II – Parecer

Não há conflitos constitucionais na iniciativa do Senador João França. Tratando-se de concessão de

remissão de débitos fiscais, atende ao disposto no § 6º do art. 150 da Constituição, que estabelece:

"§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão relativos a impostos, taxas ou contribuições só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2º, XII, g."

A Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) prevê, em seu art. 172, que "a lei pode autorizar a autoridade administrativa a conceder por despacho fundamental, remissão total ou parcial do crédito tributário" e estabelece, entre as hipóteses gerais para que ocorra a remissão, a "diminuta importância do crédito tributário".

Entretanto, a Lei nº 9.293, de 15 de julho de 1996 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), vigente para 1997, no capítulo que trata das alterações na legislação tributária estabelece:

"Art. 40. A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira somente poderá ser aprovada caso indique a estimativa de renúncia de receita e as despesas, em idêntico valor, que serão anulados."

Parágrafo único. A lei ou medida provisória mencionada no caput deste artigo somente entrara em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.

Esse é um dispositivo harmônico com a norma constitucional inscrita no § 6º do art. 165 da Constituição, segundo a qual a proposta orçamentária será acompanhada de demonstrativo regionalizado do efeito de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia sobre as receitas e despesas.

A idéia que anima o projeto ajusta-se, portanto, à realidade nacional dos nossos dias.

Trata-se da dispensa de débitos cujo valor atualizado não ultrapassa a 10.000 UFIR, correspondente, a preços de julho de 1996, a R\$8.847,00 (oito mil, oitocentos e quarenta e sete reais), não sendo necessário grande esforço para concordar em que a cobrança de débitos desse valor é certamente onerosa para a Fazenda Pública, seja pelas estruturas

administrativas que é preciso manter, seja pela complexidade e custo do processamento judicial, que termina superando, em cada caso, o montante a receber.

Portanto, a ser verdadeiro esse caráter oneroso, o projeto beneficia diretamente a Fazenda pública, antes de representar, como representa, ajuda a contribuintes em atraso.

Mas, a proposta também visa a aliviar as dificuldades dos pequenos contribuintes, em sua imensa maioria sufocados pelas consequências da política econômica que o próprio Estado institui e gerência.

Essa proposta não se destina a beneficiar a nenhum empresário grande ou mesmo médio. O simples fato de um contribuinte deixar de pagar quantia tão irrisória – apesar do que lhe poderá custar, em multas, juros e todos os demais inconvenientes da inadimplência – leva a reconhecer apenas pequenos empresários entre os titulares dos débitos cuja remissão está sendo proposta.

Sugere-se, assim, a aprovação do projeto, com as alterações indicadas no substitutivo adiante apresentado, e que passa a ser discutido.

Inicialmente modifica-se a redação do art. 1º que, como está redigido no projeto, remete para o Poder Executivo a efetivação da remissão, ao mesmo tempo em que a opera no parágrafo único, mandando arquivar os processos respectivos. Com nova redação, o parágrafo único converte-se no próprio artigo.

Ainda com relação ao art. 1º do Projeto, preferiu-se expressar o valor da remissão em moeda corrente, procedendo-se ao seu arredondamento. O ambiente de estabilidade da moeda que vive o País não justifica a adoção, neste caso, de índices de correção de qualquer espécie, até porque, após consumar-se o cancelamento dos processos, os objetivos da lei, quanto a este aspecto, estarão esgotados.

Por outro lado a remissão apenas dos débitos constituídos há mais de seis anos torna o projeto desnecessário, porquanto esses débitos já estão alcançados pela prescrição e a decadência. Essa restrição, também inscrita no artigo 1º do projeto, foi eliminada.

Com fulcro no art. 172, III, do Código Tributário Nacional – CTN (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), bem como no art. 14 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, é introduzida no projeto, como art. 2º, autorização ao Poder Executivo, em caráter permanente, para extinguir processos fiscais cujo valor seja inferior ao custo da sua administração e cobrança.

Autorização semelhante já constava do art. 65 da Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989. Entretanto, essa disposição tem sido considerada revogada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993, que introduziu o § 6º ao art. 150 da Constituição, com a exigência de lei específica para remissão de créditos tributários.

O substitutivo elimina também a restrição do art. 2º do projeto, que excluiu do benefício proposto os débitos oriundos das contribuições a que se referem os arts. 149 e 195 da Constituição. O caráter oneroso do controle e cobrança das dívidas de cuja remissão cogita o projeto resulta do seu valor muito baixo e não do fato gerador. Por outro lado, se, neste caso os créditos pertencerem a outros titulares, estarão excluídos da remissão, independente de referência expressa no texto legal.

É acrescentado, também, um art. 3º, vedando a restituição daqueles tributos já recolhidos e que seriam alcançados pela emissão ora discutida, se não houvessem sido pagos.

O voto é, portanto, pela aprovação do projeto de lei em exame, na forma do seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO N° 78, DE 1996

Dispõe sobre a remissão de créditos tributários de pequeno valor.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam cancelados os débitos para com a Fazenda Nacional, inscritos ou não na dívida ativa da União, ajuizados ou não, cujo valor corrigido, na data da publicação desta lei, não ultrapasse o limite de R\$9.000,00 (nove mil reais), dispensada a exigência do art. 43, da Lei nº 9.293, de 5 de julho de 1996.

Parágrafo único. Os processos administrativos ou judiciais relativos aos débitos a que se refere este artigo serão arquivados de ofício, independente de qualquer formalidade.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar a constituição, a inscrição em dívida ativa ou o ajuizamento de créditos tributários, assim como determinar o cancelamento de débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional, em razão de seu pequeno valor, sempre que os custos de sua administração e cobrança ultrapassem a quantia a receber.

Parágrafo único. No caso de créditos já ajuizados, o Poder Executivo poderá, conforme o caso, desistir da ação de cobrança ou da interposição de recurso.

Art. 3º O cancelamento de débitos a que se refere o artigo 1º não gera direito de restituição a qualquer título de obrigações já recolhidas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – O parecer conclui favoravelmente ao projeto, nos termos do substitutivo que oferece.

A matéria ficará sobre a mesa durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, item II, "d", do Regimento Interno desta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao Senador José Roberto Arruda. V. Ex^a dispõe de cinco minutos, como Líder.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB-DF. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, desejaría, nesses cinco minutos, e desde já cancelando a minha inscrição como primeiro orador após a Ordem do Dia, pedir a Mesa que registre o pronunciamento que eu gostaria de fazer na íntegra, mas em função do ritmo dos trabalhos hoje vai ser impossível.

Sr. Presidente, não queria deixar de registrar aqui que vivemos, na minha opinião pessoal, um dia histórico no Congresso Nacional, mais precisamente dois dias históricos na vida do Congresso Nacional. Hoje, por unanimidade, o Senado Federal aprovou o rito sumário para a reforma agrária no Brasil e amanhã deveremos votar, na sessão do Congresso Nacional, convocada para as 18 horas e 30 minutos, o novo ITR – Imposto Territorial Rural.

Eu gostaria de pedir ao Sr. Presidente que transcrevesse nos Anais desta Casa o editorial da Revista **Veja** desta semana e também a coluna de Dora Kramer do **Jornal do Brasil** de hoje. Nesses dois editoriais, que resumem o pensamento de grande parte dos cientistas políticos brasileiros, o Congresso Nacional ao votar o rito sumário e ao votar o novo ITR está, depois de cem anos de República, revogando uma das heranças históricas mais contundentes do Brasil Colônia e do Brasil Império, que são as capitâncias hereditárias.

No momento em que o Governo do Presidente Fernando Henrique tem a coragem de propor ao Congresso e à sociedade brasileira o Imposto Progressivo para os latifúndios improdutivos e o Senado Federal, por unanimidade, vota o rito sumário, isso significa dizer que, pela primeira vez na História do Brasil, no regime democrático, são gerados instru-

mentos eficazes para fazer, de fato, uma reforma agrária justa e pacífica neste País. Gerações anteriores às nossas tentaram fazer isso por outros meios e, agora, conseguimos fazê-lo por meio do regime democrático.

Mais do que isso, Sr. Presidente, hoje, pela manhã, na comissão mista que analisa a medida provisória que institui o ITR, o Senador Jader Barbalho, como relator, na condução dos trabalhos, iniciou entendimentos políticos que instituem o Imposto Progressivo nos grandes latifúndios improdutivos, admitindo, ao mesmo tempo, como é normal no regime democrático, que se permita que não haja nenhum tipo de imposto que possa vir a punir os pequenos e médios agricultores, àqueles que efetivamente produzem.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o importante é que nenhum de nós deseja transigir no momento em que o País tem a oportunidade histórica de, pelo caminho democrático e institucional e pela via pacífica, obter instrumentos eficazes para se fazer uma reforma agrária no País.

Sr. Presidente, hoje, 10 de dezembro, registra-se que o Senado Federal, neste ano, votou 630 matérias; a Câmara dos Deputados este ano votou 262 matérias; e o Congresso Nacional votou 46 proposições.

Isso é recorde histórico nos trabalhos legislativos do Congresso Nacional. Este Congresso nunca discutiu tanto e nunca votou tantas matérias de interesse do Governo e do País, a não ser, é claro, nos momentos em que se reuniu como constituinte.

Sr. Presidente, não tenho dúvidas em afirmar que o coroamento dos nossos trabalhos, o êxito final desta Casa no encerramento dos nossos trabalhos neste ano de 1996, vai ter o seu ponto culminante com a votação do ITR amanhã, na sessão do Congresso Nacional.

Como Líder, Sr. Presidente, aproveito para concluir todos os companheiros, Senadores e Deputados, para a sessão do Congresso de hoje, às 18 horas e 30 minutos – provavelmente com atraso de alguns minutos, em função dos requerimentos que serão lidos e votados nesta Casa –, destinada à votação de medidas provisórias e créditos suplementares fundamentais ao funcionamento do Estado brasileiro. Amanhã também teremos sessão do Congresso destinada a discutir, entre outras matérias importantes, a medida provisória do ITR.

A presença dos Srs. Senadores e dos Srs. Deputados, em sessão que provavelmente será solicitada verificação de **quorum**, é fundamental para que, neste momento histórico da vida brasileira, o

Congresso Nacional conclua os seus trabalhos neste ano, dando à sociedade brasileira o que coletivamente ela deseja, isto é, os instrumentos eficazes para uma reforma agrária justa e pacífica.

Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores,

Íntegra do discurso do Senador José Roberto Arruda

Neste ano, até novembro, o Senado votou 630 matérias. Na Câmara Federal, o número de projetos submetidos a plenário chegou a 262. Nas sessões conjuntas do Senado e Câmara, o Congresso Nacional apreciou 46 proposições. No total, durante esse período deputados e senadores votaram quase mil matérias de interesse do País.

São números que expressam o trabalho fértil do Congresso Nacional no ano que termina. Mostram que, contra todos os percalços e dificuldades, o Legislativo brasileiro vem fazendo sua parte nas reformas estruturais por que passa o País. Revelam, enfim, que o Congresso alinha-se ao trabalho de reabilitação das instituições nacionais e começa a recuperar sua imagem de credibilidade.

Mas não devemos nos iludir com o balanço positivo que se expressa nos números citados. O Congresso Nacional ainda tem um longo caminho pela frente, até que se consolide essa imagem de seriedade, responsabilidade e equilíbrio que todos desejamos.

A recuperação do respeito público depende, sobretudo, da resposta positiva que o Congresso der à convocação para que cumpra seu papel na votação das reformas do Estado.

É este o sentido do editorial publicado na edição desta semana da revista *Veja*, sob o título "Chance de ouro para a terra", que peço seja transscrito nos anais desta Casa. Por exprimir com rara sensibilidade a importância do momento que o País vive, leio o artigo na íntegra:

"O Congresso tem nas mãos uma oportunidade de ouro, nesta semana, para encaminhar um problema brasileiro secular: o da terra. Desde que o Brasil é Brasil que a produção agrícola é pífia e o latifúndio impõe. Há milhões e milhões de hectares onde não se planta um pé de couve, não se cria uma galinha. São terras totalmente improdutivas que os donos só se preocupam em defender de eventuais invasores. Essa situação absurda, de um arcaísmo vergonhoso, pode começar a vir abaixo se os parlamentares aproveitarem a votação do novo im-

posto territorial rural, o ITR, para fazer aquilo que outros países fizeram há mais de cinqüenta anos: usar a tributação progressiva para obrigar os proprietários rurais a plantar, colher, criar gado. Ou seja, o novo ITR visa taxar os 5,2 milhões de brasileiros que têm propriedades rurais, os "com terra", para, a partir deles, promover uma mudança radical no campo. A filosofia geral do projeto é fazer com quem produz pague proporcionalmente menos impostos do que os donos de terras ociosas.

"O projeto do governo para o novo ITR tem dois mecanismos. Primeiro, ele estipula que quanto maior a propriedade, e menor a sua produção, maior o imposto que o seu dono deve pagar. Com isso, busca-se que o proprietário opte por fazer sua terra produzir, ou então que a venda. O segundo mecanismo é determinar um valor para a propriedade, para efeito tanto de pagamento de imposto como de desapropriação. Assim, se o dono da terra declarar um valor abaixo do real, estará correndo o risco de tê-la desapropriada por esse mesmíssimo valor. E, se declarar um valor acima do justo, terá de pagar o imposto também com base nesse valor. Se esses dois mecanismos funcionarem de maneira sincronizada, e com fiscalização eficaz, em pouco tempo poderá haver uma nova paisagem agrícola no Brasil. É uma oportunidade rara, e concreta, de resolver um problema que existe há séculos. Com a palavra, o Congresso".

Senhoras e Senhores Senadores,

A palavra, como assinala o editorialista da *Veja*, está com o Congresso Nacional. Cabe a nós, parlamentares, dar resposta positiva ao desafio que se apresenta, de promover verdadeira revolução agrária em nosso País, pela via democrática, pela via da tributação que busca maior justiça fiscal, pela via do estímulo à produção e do combate à especulação fundiária.

A violência no campo, originada na disputa por terras, é secular em nosso País.

De um lado, o País assiste ao quadro degradante de multidões de camponeses que, à falta de um pedaço de chão para plantar, perambulam à procura de lugar onde possam trabalhar em seu ofício e prover o sustento de suas famílias. As invasões de fazendas – produtivas ou não – tem sua gênese no agravamento das tensões daí decorrentes. De outro

lado, os proprietários rurais armam jagunços para proteger o que consideram direito usurpado. As vítimas dos conflitos entre as duas partes contabilizam-se aos milhares.

A estrutura agrária brasileira é a responsável por esse quadro. Injusta, cruel, desumana, excludente, ela se baseia na concentração de terras em mãos de poucos, que em sua maioria não dão a elas a destinação social prevista no texto constitucional. Privilegia-se o valor de troca, em detrimento do valor de uso.

Especulação, em vez de produção.

Este é o passivo herdado pelo Governo Fernando Henrique. Com o agravante de que o passivo cresce em progressão geométrica. Dar solução global e imediata a esse contencioso é impossível: não há milagre capaz de promover o assentamento de milhões de pessoas a curto prazo, tanto pelas limitações financeiras como pelas materiais e logísticas.

Impõe-se, portanto, o dever de dotar o Estado de instrumentos capazes de atacar as causas da concentração de terras. Durante décadas, essas causas permaneceram intocadas exatamente pela omissão ou descaso do Estado. O latifúndio e a grande propriedade improdutiva têm permanecido, através dos séculos, não apenas fora de qualquer regime fiscal, mas também à margem da esfera pública: num País de dimensões continentais como o nosso (com 331 milhões de hectares), o Imposto Territorial Rural representa 0,04% de todos os impostos arrecadados pelo Governo. Até antes do Plano Real, a instabilidade econômica era um incentivo à concentração fundiária, pois essa virtual isenção fiscal proporcionava, à propriedade da terra, retorno financeiro maior que outros ativos.

É para reverter esse quadro que o Governo Fernando Henrique rompe corajosamente a passividade do Estado e propõe a criação do novo Imposto Territorial Rural. Ele introduz profundas alterações na estrutura fundiária e, se aprovado, representará o fim do grande fator de concentração de terras em nosso País – a taxação irrisória –, tornando insustentável a manutenção de propriedades improdutivas.

Pelo novo ITR, latifúndios improdutivos (com mais de 5 mil hectares) passarão a pagar 20% sobre o valor declarado da terra. Se o imposto não for recolhido, em cinco anos a propriedade passa a ser do governo e destinada à reforma agrária (pois nesse período o valor do ITR equivalerá a 100% do valor da terra). Os proprietários passam a declarar o valor de suas propriedades – e este valor será o da indenização, em caso de desapropriação para fins de reforma agrária.

Dos 3,6 milhões de proprietários rurais do País, 2 milhões continuarão a não pagar imposto. A proposta mantém a isenção de propriedades de até 25 hectares na maior parte do Brasil, de até 40 hectares no Polígono das Secas e Amazônia Oriental e de até 80 hectares na Amazônia Ocidental e no Pantanal Mato-grossense. Os assentamentos destinados à reforma agrária também são isentos. Finalmente, a proposta obedece ao princípio da progressividade. As propriedades de maior porte pagarão mais impostos, em termos relativos, e os impostos serão tanto maiores quanto menor for a utilização da área útil da propriedade.

Trata-se, portanto, de oportunidade de ouro de o Congresso Nacional dar sua contribuição para a solução das distorções da estrutura agrária brasileira. O professor Celso Furtado, ouvido pela revista *Veja*, definiu bem o sentido dessa oportunidade. Com a autoridade de quem estuda o problema fundiário há 50 anos, o ex-ministro acredita que, com o projeto, "vamos transformar um patrimônio morto em riqueza". Celso Furtado explica que "somos o único País do mundo com a sorte de poder resolver parte do nosso dilema social com agricultura. Não há exemplo no planeta de um País com tanta terra ainda inculta e que pode servir à geração de empregos".

Outra autoridade ouvida pela revista, o presidente da Confederação dos Trabalhadores da Agricultura, Francisco Urbano, analisa a questão com rara objetividade. Diz ele que "a nova proposta vai forçar duas situações positivas. Ou o latifundiário resolve produzir para não pagar um imposto tão alto, ou vai vender sua terra para alguém que, naturalmente, vai plantar ou criar".

O ministro da Reforma Agrária, Raul Jungman, define em poucas palavras o sentido do novo ITR, "A médio e longo prazo, esse imposto mudará a estrutura fundiária e, a curto prazo, teremos mais recursos para a reforma agrária".

Mas o maior mérito do novo ITR é mesmo o de tornar o latifúndio improdutivo um negócio inprodutivo.

Cabe agora ao Congresso Nacional, que teve um ano de fértil produção legislativa, analisar a proposta e decidir se ela pode ou não representar um avanço em direção à justiça agrária que se pretende para o Brasil.

Estou certo de que o Legislativo, cujo papel como parceiro insubstituível nas reformas estruturais por que passa o País é reconhecido por toda a sociedade, atribuirá a devida importância a essa proposta e a analisará com a seriedade, equilíbrio e responsabilidade que ela merece e o Brasil exige.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna)

Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 1.164, de 1996, lido na Hora do Expediente da sessão deliberativa ordinária do dia 5 último, quinta-feira, de urgência para o Ofício nº S/99, de 1996, e que teve sua votação sobreposta em virtude do término do prazo regimental daquela sessão.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia do segundo dia útil subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 1.165, de 1996, lido na Hora do Expediente da Sessão deliberativa ordinária do dia 5 último, quinta-feira, de urgência para Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 1996, e que teve sua votação sobreposta em virtude do término do prazo regimental daquela sessão.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – Tem a palavra V. Ex^a

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPB-MA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, V. Ex^a poderia informar qual a matéria a que se refere o requerimento?

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – Trata-se do Requerimento de nº 1.165, de 1996, na Casa de origem, que dispõe sobre a ordenação do transporte aquaviário e dá outras providências.

Os avulsos estão dispostos nas bancadas.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Sr. Presidente, peço verificação de quorum, com o apoioamento dos Srs. Senadores Ademir Andrade, Emilia Fernandes e Epitacio Cafeteira.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – Os Srs. Senadores, queiram ocupar os seus lugares para a verificação de quorum solicitada pelo nobre Senador José Eduardo Dutra. (Pausa.)

Solicitamos aos Srs. Senadores, que se encontram nos gabinetes, a comparecerem ao plenário, porque procederemos à votação nominal.

O SR. ELCIO ALVARES – Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. ELCIO ALVARES (PFL-ES. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, evidentemente, com o requerimento de verificação de quorum, é necessário que reiteremos o apelo para que vários Senadores que se encontram em seus gabinetes venham ao plenário.

Gostaria de solicitar a todos os colegas que permaneçam em plenário, porque haverá várias sessões extraordinárias para votação de urgência e, logicamente, a verificação de quorum poderá ser solicitada, o que demandará o voto pessoal.

Também deveremos garantir quorum na sessão do Congresso Nacional, em que serão votadas matérias da mais alta importância.

Fica o apelo da Liderança do Governo a todos os Srs. Senadores no sentido de que compareçam ao plenário para o início da votação.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – Antes de responder ao Senador Elcio Alvares, vamos promover a votação e, logo após, ouvirmos o Líder do PFL. Se não houver quorum suspenderemos a sessão, por 10 minutos e, em seguida, repetiremos a votação de acordo com o Regimento desta Casa.

O SR. HUGO NAPOLEÃO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL-PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o objetivo da minha presença na tribuna é simples e duplo. Em primeiro lugar, para ratificar a solicitação do Senador Elcio Alvares, Líder do Governo, no sentido de que os Senadores da Frente Liberal acorram ao plenário com o objetivo de votar esta matéria e as matérias constantes das sessões extraordinárias subsequentes, já convocadas para o dia de hoje. Este é o primeiro objetivo.

O segundo, é para dizer que, como Líder do PFL, recomendo à bancada o voto "Sim", ou seja, pela aprovação do requerimento de urgência ora em apreciação.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero declarar que o PT está em obstrução.

Quando da discussão do projeto do imposto de renda da pessoa jurídica, na comissão, o Líder do

Governo disse que o Senado Federal teria que tomar uma posição a respeito de uma série de matérias que estão sendo exaustivamente debatidas na Câmara dos Deputados e que ao chegarem ao Senado serão votadas às pressas.

Estamos diante de um exemplo concreto. Sabemos, sim, que esta é uma matéria importante para o País. Porém, trata-se de um projeto de iniciativa do Governo Federal encaminhado à Câmara dos Deputados no dia 18 de outubro de 1995 e que chegou ao Senado Federal no dia 30 de novembro de 1996, portanto, ficou na Câmara 13 meses, um ano e um mês, em debate e em deliberação.

Agora, mais uma vez, sob o argumento de que é matéria de interesse da Nação – sabemos que é, mas o Senado também é de interesse da Nação, a democracia também é de interesse da Nação – querem que aprovemos uma matéria de tamanha complexidade, um projeto com 22 artigos, sem que ele passe pelas comissões técnicas, sem que haja possibilidade de debate nesta Casa.

Lembramos que essa matéria foi objeto de comissão especial na Câmara dos Deputados, para as quais foram convidadas pessoas com as mais diferentes visões, e o Senado da República? Ele está convocado a votar essa matéria em regime de urgência, sem que os Srs. Senadores saibam nem mesmo do que se trata.

Por isso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, talvez seja esta a hora de o Senado da República dizer que não vai mais se submeter a esse tipo de tratamento por parte da Câmara e do Governo Federal.

O PT está em obstrução.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – Solicitamos, mais uma vez, os Srs. Senadores para que aqui compareçam, pois está havendo votação nominal.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

O SR. SÉRGIO MACHADO (PSDB-CE) – Sr. Presidente, o PSDB recomenda o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – Peço aos Srs. Senadores que se encontram em outras dependências da Casa e em seus gabinetes que compareçam ao Plenário, pois há um pedido de verificação de quorum.

Peço aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares.

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS-PE) – Sr. Presidente, sigo a obstrução do Partido dos Trabalhadores.

A SRA. JÚNIA MARISE (PDT-MG) – Sr. Presidente, o PDT está em obstrução.

Procede-se a votação

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Artur da Távola – Carlos Patrocínio – Elio Alves – Francelino Pereira – Francisco Escórcio – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gerson Camata – Guilherme Palmeira – Henrique Loyola – Hugo Napoleão – Iris Rezende – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – José Eduardo Vieira – José Roberto Arruda – Júlio Campos – Leomar Quintanilha – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Mauro Miranda – Ney Suassuna – Onofre Quinan – Regina Assumpção – Romero Jucá – Sebastião Rocha.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Antonio Carlos Magalhães – Bernardo Cabral – Emilia Fernandes – Epitacio Cafeteira – Humberto Lucena – Jefferson Péres – Josphat Marinho – José Eduardo Dutra – Osmar Dias – Roberto Requião.

ABSTÉM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:

Pedro Simon.

O Sr. Ney Suassuna, suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Total de 40 votos, que, somados ao Presidente, 41. Há quorum regimental.

Votaram SIM 28 Srs. Senadores; e NÃO 11.

Houve 1 abstenção.

Total: 40 votos.

A matéria foi aprovada.

O SR. COUTINHO JORGE (PSDB-PA) – Sr. Presidente, gostaria de registrar que o meu voto foi "sim".

O SR. FERNANDO BEZERRA (PMDB-RN) – Sr. Presidente, gostaria de registrar o meu voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Registro os votos "sim" dos Senadores Coutinho Jorge e Fernando Bezerra.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Os Srs. Senadores Odacir Soares, Mauro Miranda e Benedita da Silva enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as}s serão atendidos.

O SR. ODACIR SOARES (PFL-RO) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, em sucessivos discursos, tenho trazido ao conhecimento dos Senhores Senadores a evolução dos fatos por mim denunciados em discurso de 10 de setembro, quando acolhendo o apelo do Senhor Superintendente Regio-

nal da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira na Amazônia Ocidental-Ceplac-Supoc, Dr. João Valério da Silva Filho, apoiei e tornei pública sua expectativa de que aquela instituição não se visse privada dos recursos necessários à continuidade dos serviços que vem prestando à cacaueicultura do Estado.

No pronunciamento de 20 de novembro, voltei ao assunto trazendo a essa Casa a denúncia do Deputado Estadual Luiz Carlos Menezes, engenheiro agrônomo e Presidente da Comissão da Agricultura, Política Agrária, Abastecimento e Meio Ambiente da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia.

Em sua manifestação, documentada na carta nº 005/GLCM/96, o Deputado Luís Carlos Menezes, formulava a sua denúncia nestes termos: Tomamos conhecimentos de que, na recente proposta de Revisão/Prorrogação do Empréstimo nº 3444-Planafloro, a Emater, Ceplac e Embrapa, em Rondônia, não foram contempladas com recursos para os períodos 97/98.

As denúncias feitas pela Superintendência Regional da Amazônia Ocidental da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira-Ceplac-Supoc e pelo Deputado Luís Carlos Menezes, da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, foram engrossadas pelas que formulara o Chefe Geral do Centro de Pesquisas Agroflorestal – CPAF, da Embrapa, em Rondônia, pesquisador Calixto Rosa Neto.

A manifestação do pesquisador do CPAF-RO, da Embrapa, Calixto Rosa Neto, foi tornada pública ante essa Casa, no meu discurso de 6 de dezembro.

Hoje Senhor Presidente, trago as palavras candentes do Secretário Executivo da Emater-RO, Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural de Rondônia, engenheiro agrônomo Jurandir Vieira.

As denúncias do Secretário Executivo da Emater-RO, engenheiro agrônomo Jurandir Vieira, estão vinculadas ao documento intitulado Planafloro, Proposta de Revisão do Projeto BRA/94/007, de 1996, subscrito pelo Governo do Estado de Rondônia, pela Secretaria de Estado de Planejamento e pela Coordenação Geral – Seplan-RO e pela Coordenação Geral do Planafloro.

Transcrevo uma observação importante, cujos comentários, além da deselegância e enorme acidez, refletem o distanciamento em relação às instituições que, de uma forma ou de outra, foram chamadas a colaborar, assinar convênios e assumir importantes tarefas na execução do Planafloro, no componente Desenvolvimento Agroflorestal do Projeto.

Essa manifestação acha-se contida no comentário que se fazem aos resultados referentes ao Ob-

jetivo 3: "Promover e validar sistemas e tecnologias ambientalmente sustentáveis, em termos econômicos e ecológicos, beneficiando diretamente os produtores agrícolas, extrativistas, comunidades indígenas e madeireiros, com atividades agroflorestais.

Muito embora, Senhor Presidente, já tenha transscrito os "Comentários", no meu discurso do dia 6 de dezembro, quando discorri sobre o Centro de Pesquisa Agroflorestal – CPAF, da Embrapa, em Rondônia, volto ao tema:

"Os resultados esperados para o Objetivo Imediato 3, mesclavam propostas dos componentes Ambiental e de Desenvolvimento Agroflorestal, numa síntese de desenvolvimento com conservação. Infelizmente, a ausência de um marco referencial do desenvolvimento sustentável e a prevalência do corporativismo no âmbito do Estado, não possibilitaram os resultados que se esperavam para esse objetivo. Entidades federais (Embrapa e Ceplac) e estaduais (Emater e Beron), mostravam-se fragilizadas, descapitalizadas e inseguras para assumir um papel de vanguarda para a mudança de atitudes no setor produtivo do Estado.

Essas instituições, de práticas centralizadas e com alta influência política, não conseguiram perceber a oportunidade de uma ação mais proativa e se limitaram a relacionar-se com o Planafloro em busca de recursos para suprir suas deficiências de salários, passagens, gratificações, diárias, combustível, aquisição de veículos, etc. Sem nenhuma ousadia técnica, quase nada adicionaram à produtividade do setor primário do Estado, atreladas a modelos de resultados duvidosos, e que contribuem para o uso insustentável dos recursos naturais do Estado."

Em resposta a essas deselegantes e injustas apreciações o Secretário Executivo da Emater – RO, engenheiro agrônomo Jurandir Vieira, em Ofício Secretaria Executiva nº 256/96, datado de 18 de novembro último, assim retorquiu:

"Senhor Assessor:

Valemo-nos do presente para acusar o recebimento do documento intitulado Planafloro – Proposta de Revisão do Projeto BRA/94/007, de lavra deste PNUD, e, ao mesmo tempo, externar toda nossa indignação diante de algumas afirmações nele contidas, que consideramos fruto de uma visão

distorcida e equivocada de quem as escreveu. Vejamo-las:

No quadro que trata dos resultados esperados e da Cooperação Técnica no Objetivo Imediato 3, documento afirma que o trabalho com a Emater não avançou por ter esbarrado no corporativismo. Errado. A proposta não avançou porque o PNUD, contraditoriamente, ofereceu serviços que chocaram frontalmente com o Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural – um novo modelo de gestão, proposta de trabalho elaborada por técnicos da nossa entidade, com efetiva participação de diversas outras instituições, dentre elas o próprio PNUD.

Continuando em Comentários, o documento afirma que a Emater mostrou-se fragilizada, descapitalizada e insegura para assumir um papel de vanguarda para as mudanças de atitudes no setor produtivo do Estado. Novo equívoco. Com toda a crise, a partir do Governo Raupp, nossa instituição se fortaleceu, quando recuperou a moralidade administrativa, momentaneamente perdida no Governo anterior e, ao priorizar a aplicação dos recursos do Planafloro em atividades essenciais, garantindo condições de trabalho aos extensionistas locais, até hoje mantidas. Ademais, mesmo com nossos erros, deficiências e limitações, temos conseguido, ao longo de vinte e cinco anos de atuação em Rondônia, conquistar e manter nosso espaço, dentre os órgãos que atuam no setor primário.

No parágrafo seguinte de Comentários, o equívoco do PNUD é total, ao afirmar que a Emater só se relaciona com o Planafloro visando buscar recursos para suprir deficiência de salários, passagens, gratificações, diárias, combustível, aquisição de veículos etc. Quando este "primoroso" diagnóstico foi elaborado? Qualquer pessoa medianamente informada das coisas do Planafloro, sabe que, desde o início do Governo atual, a Emater não utilizou recursos desse Programa para pagar salários e gratificações e, ultimamente, nem para diárias e passagens, por serem inelegíveis na Fonte União. Nas outras despesas citadas, os recursos foram empregados sim, pois, de outra forma, como desenvolver nossas ações no componente Agroflorestal? A propósito, o

PNUD, além de usar recursos do Programa para arcar com as mesmas despesas, não os usa, também para salários e gratificações?

O documento segue afirmando que nada adicionamos à produtividade do setor primário do Estado, e que estamos atrelados a modelos de resultados duvidosos, que contribuem para o uso insustentável dos recursos naturais. Ora, o desenvolvimento auto-sustentado tem sido o grande desafio de instituições, pesquisadores, extensionistas e produtores. Os resultados obtidos, quando analisados sob o critério técnico, econômico e social, têm sido pequenos. O PNUD não está sendo muito exigente, ou tendencioso, ao cobrar o uso sustentável dos recursos naturais, somente do órgão de assistência técnica e extensão rural?

Feitos estes esclarecimentos e indagações, resta ainda uma grande dúvida: qual a razão desta visão desfocada da realidade do PNUD? Incapacidade, incompetência, falta de interesse, deliberada má fé ou interesses não explícitos?

Aproveitando a oportunidade, esclarecemos:

Não buscamos o monopólio da Assistência Técnica e da Extensão Rural no Estado. Apenas queremos garantir nosso direito de oferecer serviços ao público que deles carece, deixando que, ele próprio, faça a sua opção.

Reconhecemos que ainda temos muito que crescer, enquanto agente de desenvolvimento rural, todavia, cremos ter avançado, bastante, quando racionalizamos nossos gastos, quando elaboramos uma proposta de trabalho e, ainda, quando nos aproximamos mais do nosso público e dos movimentos populares tais como: Fetagro, MST, Assentados da Reforma Agrária etc.

Antes de finalizar, apesar de óbvio, queremos deixar registrado que nossas considerações não têm nenhum caráter pessoal contra quem quer que seja. Apenas, não podemos ficar calados diante de tantas afirmações equivocadas e distorcidas, por parte de uma instituição de renome internacional como é o PNUD, comprometendo a Emater, por cujo nome temos obrigação de zelar."

Senhor Presidente, Senhores Senadores, Júrgamos importante discutir a nova estratégia opera-

cional que a Emater-RO está empregando, graças ao Programa Um Novo Modelo de Gestão. Por ela, o produtor rural é assistido individualmente, mas os empreendimentos agrícolas existentes nas unidades agrícolas, com todo o seu potencial econômico, passam a alcançar efeitos multiplicadores mediante a ação conjunta e ao trabalho associativista, que inclusive, além dos efeitos da entre-ajuda, permitem a diminuição dos custos da Assistência Técnica e Extensão Rural.

Segundo o Relatório de Atividades 1995, da Emater-RO, "Unidade Produtiva é o empreendimento agrícola constituído pelos meios de produção, inclusive a terra, onde se desenvolvem atividades de cunho econômico, explorado sob a direção efetiva do produtor rural e sua família, que detém a posse do mesmo".

Individualmente, as informações técnicas foram levadas de forma a ressaltar os benefícios que poderiam proporcionar às unidades produtivas, reforçando o trabalho de base desenvolvido pelas Organizações Sociais Rurais, como forma de alcançar as metas que pudessem ser consideradas individualizadas.

Anteriormente, as metodologias de Assistência Técnica e Extensão Rural eram aplicadas com um fim na execução das ações. O programa "Um Novo Modelo de Gestão" modificou o enfoque, considerando-as como meios para se atingir as metas, visando à auto-sustentabilidade das Unidades Produtivas, bem como o fortalecimento das Organizações Sociais Rurais.

É importante ainda, Senhor Presidente, aduzir os repasses feitos pelo Planafloro à Emater-RO. No exercício de 1993, foi repassado integralmente o total previsto de R\$500.061.354,00; no exercício de 1994, de uma previsão de R\$4.071.592,42 foram recebidos pela Emater-RO, R\$2.603.108,42 que corresponderam a 63,8% do total; no exercício de 1995, o total previsto de repasse foi de R\$5.244.440,38; tendo sido repassados R\$4.813.219,20, ou seja, 91,7% do total. No ano em curso os recursos previstos alcançariam R\$2.390.000,00, porém até novembro de 1996, recebeu a Emater-RO, apenas R\$650.000,00.

No que se refere ao repasse de recursos do Planafloro, a Emater foi bem mais aquinhoadada do que a Ceplac e a Embrapa, dado, quiçá, a mais clara visibilidade de seu mandato, e sua maior capacidade de mobilização junto à clientela.

Concluindo, Senhor Presidente, com o intuito de obter a reconsideração e revisão dos recursos distribuídos pelo Planafloro, estou enviando cópias deste pronunciamento ao Excelentíssimo Senhor

Governador do Estado de Rondônia, Valdir Raupp, ao Dr. Waldyr Castello Branco, da Coordenação Geral de Acompanhamento e Avaliação da Secretaria Especial de Políticas Regionais do Ministério do Planejamento e Orçamento, da Presidência da República, assim como ao Planafloro e ao Banco Mundial.

O SR. MAURO MIRANDA (PMDB – GO) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, a história dos povos é plena de provas de que o pleno exercício da democracia é o ventre onde as sociedades produzem sem dor as soluções de seus conflitos. A mentira, a demagogia e a hipocrisia, filhas preferidas dos poderosos que se nutrem dos regimes fechados, não encontram espaços quando a sociedade é aberta ao diálogo. Na discussão da Reforma Agrária, o Brasil está vivendo um momento especialmente saudável na afirmação da democracia e na valorização do diálogo como forma de convivência política e social. Os largos espaços de manifestação da cidadania estão substituindo a estreiteza do maniqueísmo ideológico, e quem ganha com isso é o país-nação, diversificado e sem peias.

Venho de uma juventude em que a Reforma Agrária era coisa de comunista, para a maioria dos aristocratas rurais. E hoje, como homem público calçado pelos anos e pela experiência, faço parte da corrente majoritária do pensamento brasileiro que vê na Reforma Agrária a primeira das grandes soluções para o equilíbrio da sociedade. Instrumento de justiça social e de fortalecimento da economia, a Reforma Agrária está perdendo o seu apelo ideológico do passado, para gáudio das nossas realidades presentes. A questão é discutida sem medo de patrulhamentos de um ou outro lado, e é importante reconhecer a contribuição que o Ministro Raul Jungman está oferecendo para a derrubada de muitos mitos.

Outra contribuição importante para popularizar a desmitificação está sendo dada pela novela do horário nobre da televisão. Ela coloca em confronto as verdades de cada lado, facilitando o entendimento da opinião pública e mostrando que a opção pelo radicalismo, tanto dos sem-terra quanto dos proprietários, deve ser substituída pelo diálogo. E me parece que as atitudes firmes do Ministro da Reforma Agrária caminham na mesma direção. Não vou discutir aqui a Medida Provisória do Imposto Territorial Rural, porque acredito numa solução de consenso entre o Congresso e o Executivo, dentro do mesmo esforço de diálogo que tem marcado as negociações.

Hoje, os jornais divulgam a iniciativa do Ministro Raul Jungman de comprometer os prefeitos na parceria com o governo para executar a Reforma

Agrária. Sou um municipalista, e só posso aplaudir a idéia de Sua Excelência. Há muito tempo defendo a tese de que a Reforma deve começar pela periferia das pequenas cidades, facilitando o acesso dos assentados aos núcleos urbanos onde estão as escolas, o comércio, os serviços de apoio de um modo geral. É a infra-estrutura social e física de que fala o Ministro, no seu objetivo de facilitar a vida dos agricultores beneficiados pela Reforma. Os custos dos assentamentos seriam menores, e os efeitos sociais seriam maiores.

Mas há um outro fato que quero destacar. É um artigo do Dr. Francisco Graziano, ex-presidente do Incra e atual Secretário de Agricultura de São Paulo. Quero parabenizá-lo pela coragem das opiniões, e peço à Mesa que considere parte do meu pronunciamento o artigo publicado na edição de hoje do jornal **O Estado de S. Paulo**, sob o título "O paradoxo da terra". E era disso que eu falava, em tese, nas minhas primeiras palavras. O Dr. Graziano investe no livre exercício da democracia para expressar o seu pensamento, sabendo que pode alimentar uma grande polêmica, mas sabendo também, acima de tudo, que a contradição é a melhor parteira das melhores sínteses a que levam os debates democráticos.

O que o articulista propõe é a igualdade de direitos entre os sem-terra e os pequenos agricultores que já sofrem com a injustiça dos juros, da falta de financiamentos, da carência de insumos para manter produtivo o seu pequeno quinhão. Os sem-terra têm poder de organização e pressão, e os com-terra são discriminados pelo Governo, pelo Banco do Brasil e pela falta de infra-estrutura. Os primeiros já assumem suas parcelas de terra com tudo, e os outros vivem sob o risco de perder tudo, diante do fantasma da inadimplência.

Não é justo, e todos nós sabemos que não é justo. O ex-presidente do Incra lancetou a ferida das desigualdades, num estilo forte e direto que obriga a pensar. Quantos desses pequenos agricultores, em Goiás e no resto do Brasil, já entregaram seu patrimônio conquistado com uma vida de sacrifícios, porque não puderam pagar a dívida engordada pelos juros escorchantes. E centenas ou milhares deles já estão com suas famílias sob as barracas de lona dos acampamentos.

Reproduzo aqui um trecho do artigo: "Uns são assentados, enquanto outros estão perdendo a terra. Triste paradoxo. O jogo político da Reforma Agrária é a causa básica dessa deformação. O problema reside na capacidade de organização dos trabalhadores rurais. O Movimento dos Sem-Terra é

unido, articulado, tem liderança, luta, ocupa, conquista, os pequenos agricultores familiares, por sua vez, são desunidos, isolados".

O artigo repete uma tese em que eu também tenho insistido em sucessivos pronunciamento nesta Tribuna. Nas palavras do autor, ele diz que é preciso alterar a sistemática de financiamento rural para os pequenos agricultores, livrando-os da ditadura estabelecida pelos bancos e das rígidas normas burocráticas. Ele propõe ainda que os novos assentados percam a tutela do Incra, a partir da posse, igualando-se nos direitos e deveres à situação dos pequenos proprietários que não gozam dos privilégios oferecidos pelo Estado.

Fora disso – conclui o artigo – o problema é político. Envolve toda a cidadania. Trata-se de garantir o estado democrático de direito. Afinal, qual a razão para discriminar o pacato pequeno agricultor tradicional, frente ao militante sem-terra?

Acompanho a indagação do Dr. Graziano, e faço de suas palavras um estímulo à reflexão dos nobres companheiros. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O PARADOXO DA TERRA

Francisco Graziano

O argumento mais comum na discussão sobre reforma agrária é que não adianta dar a terra sem oferecer as condições para produzir. Senão, sem apoio, a reforma fracassa. Trata-se de uma grande verdade. Quase um refrão. Ainda mais hoje, no mundo tecnológico e com mercados competitivos, o agricultor de enxada e arado de burro não sobrevive. Vende a terra e se muda para a cidade.

Embora poucos saibam, o Governo Federal tem apoiado fortemente os novos assentamentos rurais. Os projetos entregues são dotados de infra-estrutura e cada sem-terra que recebe seu lote obtém o financiamento rural por meio do Programa de Crédito Especial para a Reforma Agrária (Procera). São R\$ 7,5 mil por família, com juros de 9%, fixos, com um ano de carência e, mais, com desconto de 50% na data do pagamento. Tudo dado sem garantia, apenas com aval do Incra. Não existe nada parecido, de bom, na economia.

Os governos estaduais têm se esforçado para garantir a assistência técnica aos novos agricultores. Aqui em São Paulo, cada assentamento rural conta com uma equipe de agrônomos à sua disposição, que orienta os produtores no campo e dá apoio na comercialização. A conservação dos solos e o uso de sementes selecionadas é garantida. Programas de educação escolar e habitação levam cidadania aos assentados.

Os erros do passado, quando se dava a terra lá no meio do mato, largando cada um à sua própria sorte, ensinaram os caminhos do presente. Hoje, a reforma agrária está sendo tratada como deve. Felizmente. Até as cooperativas formadas pelo Movimento dos sem-terra estão começando a receber recursos para capitalização e para investimentos. Parece mentira, propaganda política, mas não é, basta perguntar aos interessados.

Porém, enquanto o MST está feliz com seu sucesso e planeja o futuro, milhares de famílias rurais se entristecem com o presente. Ao contrário dos sem-terra, que viraram babilô da sociedade, os pequenos agricultores tradicionais, que detêm a terra há

tantos anos, estão passando por um aperto sem igual. Pobres, sofridos, esses produtores, que sempre garantiram o alimento dos brasileiros, estão penando para sobreviver.

Para os pequenos agricultores familiares, que há 30 ou 50 anos labutam a terra, não existe crédito rural. Nem que o Presidente da República mande, o sistema bancário não empresta dinheiro aos pequenos agricultores. Solicitam garantias reais que eles não podem oferecer, cobram déveres que eles desconhecem, exigem documentos de que eles nunca ouviram falar.

E, Invariavelmente quando um pequeno agricultor procura um banco, recebe a resposta padrão: o dinheiro ainda não chegou. São maltratados pelas agências bancárias, inclusive pelo Banco do Brasil.

Enquanto os sem-terra recebem os recursos oficiais, com os quais compram tratores enormes – às vezes desvildados para invadir propriedades rurais – os trabalhadores "com-terra" estão sofrendo, numa espécie de morte-anunciada da pequena produção rural. Uns são assentados, enquanto outros estão perdendo a terra. Triste paradoxo.

O jogo político da reforma agrária é a causa básica dessa deformação. O problema reside na capacidade de organização dos trabalhadores rurais. O Movimento dos Sem-Terra é unido, articulado, tem liderança, luta, ocupa, conquista. Os pequenos agricultores familiares, por sua vez são desunidos, isolados.

O resultado é uma grande discriminação entre os trabalhadores rurais. Quem labuta em paz, é calmo, não gosta de política nem de sindicato, está sendo marginalizado. os que militam, seguem ordens revolucionárias, tiram cartelinha, são privilegiados. Um processo antidemocrático. Inaceitável.

O jogo é tão deformado que os assentados nos projetos de reforma agrária, embora transformados em agricultores há anos, continuam se intitulando sem-terra. Sabem que, assim, levam vantagens. Isso não pode continuar.

Qual a solução? Primeiro, alterar a sistemática de financiamento rural para os pequenos agricultores, livrando-os da ditadura estabelecida pelos bancos. O Programa de Agricultura Familiar (Pronaf) é um bom começo. Mas é pouco. É preciso uma medida específica para desburocratizar e direcionar, de verdade, o crédito rural oficial para a pequena agricultura. A questão básica reside na dispensa do aval aos empréstimos. Afinal, os pequenos agricultores devem receber a tutela do Incra. Tornam-se, então, pequenos agricultores normais, sujeitos às dificuldades dos demais 4,5 milhões de trabalhadores "com-terra" existentes no país igualdade para os pequenos.

Fora disso, o problema é político. Envolve toda a cidadania. Trata-se de garantir o estado democrático de direito. Afinal qual a razão para discriminar o pacato pequeno agricultor tradicional frente ao militante sem-terra?

• **Francisco Graziano** é Secretário de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, autor dos livros Questão Agrária, Ecologia e A Tragédia da Terra.

A SRA. BENEDITA DA SILVA (PT – RJ) – Sr. Presidente, Sr.ºs e Sr.s Senadores, "todos os seres humanos nascem livres e iguais, em dignidade e direitos". Els parte do texto do primeiro artigo da Declaração Universal dos Direitos Humanos que a Assembléia Geral da ONU aprovou em dez de dezembro de 1948. São quarenta e oito anos de vigência de um texto que a sociedade contemporânea, por sua imensa maioria, considera fundamental.

Embora o tema dos direitos civis seja recorrente na História, desde a Antigüidade, somente na Idade

de Moderna começou a adquirir contornos mais nítidos. Nessa época, o inimigo comum era o Estado absolutista, em que despotismo, privilégios e absoluta ausência de liberdade configuravam o quadro geral do Antigo Regime. No século dezessete, na Inglaterra, as nascentes idéias liberais conquistaram as primeiras vitórias: o "Ato de Habeas Corpus", de 1679, e a "Lei dos Direitos", de 1688 – no calor da Resolução Gloriosa – determinaram uma nova organização do Estado.

No entanto, é no final do século dezoito que, amparadas pelas idéias iluministas, as revoluções liberais, contestando profundamente o Antigo Regime, abriram o terreno para que os direitos elementares da cidadania pudessem ser explicitados.

O processo de materialização dos direitos fundamentais assinalou o fim das monarquias absolutas e o surgimento de um novo tipo de Estado – o Liberal. Entretanto, ao chegarmos ao século vinte, agudas crises econômicas, acompanhadas de turbulência social e instabilidade política, mostraram claramente os limites e o esgotamento desse modelo de Estado.

Duas guerras mundiais impuseram novos padrões à luta pelo respeito aos direitos sociais e civis. As amargas experiências e as brutais circunstâncias da Segunda Guerra, com o surgimento dos regimes nazifascistas, deram a tonalidade a um Estado opressor e violento, com total e sistemática omissão dos direitos individuais, políticos e sociais. Por isso, a partir de 1945, com a derrota das forças totalitárias, o mundo sentiu a necessidade de criar mecanismos eficazes capazes de proteger os direitos fundamentais do homem, em nível mundial.

Esse foi o espírito que norteou a criação da Organização das Nações Unidas e a elaboração da Declaração Universal dos Direitos Humanos, cujo aniversário celebramos neste dez de dezembro. Penso que, mais do que simples comemoração, a data nos convida à reflexão para que procedamos a um exame de nossa experiência em relação aos direitos humanos, nas quase cinco décadas que nos separam do lançamento da Declaração.

De maneira geral, obtivemos avanços em algumas áreas: Ásia e África, sobretudo a segunda, protagonizaram espetacular processo de descolonização; as Nações Unidas ampliaram consideravelmente seu campo de atuação, particularmente por intermédio de agências e órgãos especializados na área social, como a FAO, OMS, Unesco e Unicef. Essas, passaram a desenvolver um trabalho de importância ímpar no sentido de mapear em profundidade os problemas sociais mundiais, bem como indicar cami-

nhos na busca de soluções pacíficas que minimizem ou extinguam esses problemas.

Nesse sentido, desejo ressaltar o belíssimo trabalho da Unicef, cujos representantes e comitês de trabalho tenham tido o privilégio de estar próxima, participando de uma série de eventos internacionais que têm me proporcionado a felicidade de poder contribuir, com minha história pessoal e política, meu testemunho e meu trabalho, na busca de soluções para o holocausto da infância desassistida e abandonada.

Numa viagem de volta ao tempo, permito-me relembrar o ano de 1948, quando a Declaração dos Direitos Humanos surgiu e eu contava, então, com 6 anos de idade. Lembro-me que caminhava muito para poder tomar o ônibus para a escola, todos os dias. Apesar de eu ter sido uma menina muito pobre, tive acesso a uma boa escola pública que me proporcionou educação, material de estudo e alimentação. Recorro à memória para ilustrar que esta possibilidade foi determinante na minha vida de criança trabalhadora e carente para que eu pudesse verdadeiramente me educar e vislumbrar perspectivas para o futuro. Ofereço meu testemunho de que com alimentação e educação os problemas da infância carente são, verdadeiramente, resolvidos.

Um outro fenômeno contemporâneo que merece destaque é o surgimento das organizações-não-governamentais, que multiplicaram-se em número e na abrangência de seu trabalho, em todo o mundo, participando ativamente em todas as esferas da vida social e política para transformar a realidade, para fazer do mundo um lugar melhor de se viver. Neste sentido, como exemplo, gostaria de ressaltar o trabalho do nosso admirável lutador, o Belinho, que a partir da mobilização da sociedade na sua campanha contra a fome logrou resultados inimagináveis no combate a esse mal que afeta milhões em nosso País.

Entretanto, não há como negar: as conquistas não foram suficientemente amplas para fazer frente ao muito que está por ser feito. Ousaria apontar a existência de uma ordem internacional individualista e selvagemente competitiva, que mais do que nunca está favorecendo tão-somente o crescimento dos países centrais, contribuindo para com a morte de milhares de crianças nas regiões mais pobres do mundo, vitimadas pelo aumento da fome e pela violência gerada pela injustiça social.

Na última reunião de cúpula da Fao, no mês passado, infelizmente ficou explícita a posição das potências mundiais em não comprometer novos recursos em programas para, erradicar a fome no mundo, para enfrentar o que já se convencionou

chamar de "globalização da fome e da insegurança alimentar".

Isso é muito preocupante. Constitui-se verdadeiramente num prognóstico sombrio para o próximo milênio. Ainda que o Pnud e o Banco Mundial tenham alertado para a necessidade primeira de se promover a qualidade de vida das populações, devolvendo ao ser humano ao centro de todas as políticas econômicas ou sociais, as potências insistem, num discurso que beira a hipocrisia, na globalização da economia mundial e no livre mercado que funcionaria como um mágico e onipotente regulador, inclusive e também na questão da fome mundial. Contrariamente ao seu próprio discurso, os pregadores do livre mercado dispendem cerca de 185 bilhões de dólares por ano para subsidiar e garantir suas economias agrícolas (40% do valor da produção na Europa e Estados Unidos).

Por isso o Brasil deve agir com maturidade e lucidez políticas, atentando para algo mais do que a retórica dos controladores do mundo. Urge a necessidade de uma verdadeira revolução agrícola, buscando um nível de auto-suficiência alimentar que garanta a nossa soberania nacional. Urge a necessidade de substituirmos modelos agrícolas, importados, baseados numa mentalidade destruidora do nosso meio-ambiente por um modelo que preserve o nosso riquíssimo ecossistema. Urge a democratização do acesso à terra, reforçando a luta pela reforma agrária para que, além de assentarmos o homem no campo, impedindo a violência e a fome nas cidades, e além de garantir divisas ao País, se faça da agricultura familiar a base da segurança alimentar de milhões de brasileiros hoje famintos.

Devemos sair do discurso para a prática. Da letra fria da lei para a garantia da aplicação da nossa legislação. Esse é o nosso grande desafio. O Brasil já possui legislações avançadíssimas nas questões dos direitos da mulher, da criança e do adolescente, do trabalhador etc. Mas, paradoxalmente, sustenta um dos piores índices mundiais de crimes e violação desses direitos, escandalizando a comunidade internacional nas problemáticas da prostituição e do trabalho infantil, da discriminação do mercado de trabalho para mulheres e minorias étnicas, no tráfico de mulheres, nos índices de mortalidade e analfabetismo da sua população etc. Portanto, a palavra de ordem é agir com o respaldo da nossa lei. É garantir sua aplicação.

Apesar dos graves problemas que continuam existindo, algumas atitudes do Estado merecem aplauso. Refiro-me, por exemplo à criação, no Ministério das Relações Exteriores, de uma divisão espe-

cífica para tratar de direitos humanos, e a divulgação, no ano passado, de um relatório sobre a situação dos direitos humanos no Brasil. Elaborado pelo Itamaraty, em colaboração com o Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo e com a Comissão Teotônio Vilela, o documento prima pela preocupação de não disfarçar o cenário de violência e impunidade tão presente entre nós.

Não procura mascarar episódios desabonadores como Carandiru, Candelária ou Vigário Geral, nem minimiza os problemas referentes aos grupos de extermínio, aos desaparecidos, à tortura, ao tráfico de mulheres, à prostituição forçada, à superpopulação carcerária, ao trabalho escravo, e à violência contra crianças e adolescentes.

A tentativa de se garantir a observância de direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais também está na criação do Grupo de Trabalho Interministerial para a Valorização da População Negra. Sob a coordenação do Professor Hélio Santos, o GTI tem unido representantes do Estado e da sociedade civil no esforço de pensar e propor políticas públicas que possam reverter um quadro histórico de discriminação e injustiça.

As mudanças no comportamento oficial, facilmente verificadas de uns anos para cá, podem ser explicadas por diversos fatores: as reiteradas cobranças feitas pela Organização das Nações Unidas, com pressões nada desprezíveis; o processo de consolidação da democracia em nosso País; além do crescente e determinante envolvimento da sociedade em reação ao tema, de que muitas organizações não-governamentais são exemplos edificantes.

São muitas as razões para a transição da mentalidade governamental. Mas, acima de tudo, entendendo que o maior determinante para essa mudança é a necessidade, já constatada, de uma nova ordem ética dos nossos governantes. Daí a importância e o papel insubstituível de uma instituição como a ONU, especialmente por ter se constituído, nas últimas décadas, no grande fórum de estudos e debates de questões cruciais para a vida contemporânea. O intercâmbio cultural e a troca de experiências entre os países participantes dos encontros realizados pela ONU, contribui para abrandar pensamentos retrógrados segundo os quais "reforma agrária é coisa de comunista" ou "garantir direitos humanos a população marginalizada é distribuir pão-de-ló a bandido".

Ao promover encontro como a Conferência de Direitos Humanos de Viena, em 1993; a Conferência de População e Desenvolvimento, no Cairo, em

1994; a Conferência sobre Mulher, em Beijing, em 1995, ou a Habitat de Istambul, em 1996, a ONU "é um fator essencial na promoção de ideais éticos, em geral, e dos direitos humanos, em particular", como, afirmou o ex-Chanceler Celso Lafer.

Apesar das incertezas e do quadro nacional não muito nítido, creio ser possível imaginar que os direitos humanos tendem a ser assumidos de maneira crescentemente ampliada. Penso que chegamos a um estágio que não mais admite retrocesso de qualquer espécie.

O ideal de cidadania plena, corre paralelamente às exigências de uma autêntica democracia, que não mais se contenta com a mera participação em eleições, que não mais se contesta em citar os direitos humanos em sua legislação. Acima de tudo o grande desafio é a luta para que esses direitos sejam garantidos, efetivamente, na vida de cada um e de todos nós.

Nesse sentido é que devemos entender a luta pela garantia dos direitos humanos. No sentido de uma verdadeira revolução cultural-humanista que transcenda fronteiras geograficamente determinadas. No sentido de despertar uma nova ordem econômica e ética para o mundo, pois que não há liberdade sem pão, não há futuro sem instrução e não há dignidade sem a verdadeira cidadania.

O triunfo dos princípios éticos que fundamentam a defesa dos direitos humanos ainda não está garantido. A todos nós que neles acreditamos cabe, como missão, lutar para que se materializem cada vez mais. Acima de tudo, a certeza de que há espaço – pois que foi conquistado – para a intervenção propositiva da sociedade civil no sentido de pressionar o Estado e a iniciativa privada, fazendo com que o Brasil efetivamente cumpra os compromissos assumidos na esfera internacional, a exemplo desta Declaração Universal dos Direitos Humanos que, a despeito de seus quarenta e oito anos, jamais perderá sua atualidade.

Era o que tinha a dizer!

Muito obrigada!

O SR. PRESIDENTE (José Sane) – Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 118, de 1996, de iniciativa da Comissão Diretora, que altera o regulamento administrativo do Senado Federal e dá outras providências.

Ao Projeto foram oferecidas 39 emendas.

O Projeto vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para exame do projeto e das emendas e à Comissão Diretora para exame das emendas.

São as seguintes as emendas apresentadas:

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A MESA, NOS TERMOS DO ART. 401, §1º, DO REGIMENTO INTERNO, AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 118, DE 1996, DE INICIATIVA DA COMISSÃO DIRETORA, QUE ALTERA O REGULAMENTO ADMINISTRATIVO DO SENADO FEDERAL

EMENDA N° 01 - PLEN (SUBSTITUTIVO)

O texto integral do Projeto de Resolução n° 118, de 1996, é substituído pelo texto seguinte:

“Art. 1º O Capítulo I, do Título II, do Livro I, do Regulamento Administrativo do Senado Federal aprovado pela Resolução n° 58, de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“TÍTULO II
Da Estrutura e das Competências dos Órgãos**

**Capítulo I
Da Estrutura Administrativa**

Art. 6º. O Senado Federal tem a seguinte estrutura administrativa básica:

- I - Comissão Diretora;
- II - Gabinetes dos Senadores;
- III - Órgãos de Assessoramento Superior;
- IV - Órgão Superior de Planejamento e Controle;
- V - Órgão Especial de Treinamento;
- VI - Órgão Central de Coordenação e Execução;
- VII - Conselho Editorial, e
- VIII - Órgãos Supervisionados

**Capítulo II
Das Competências dos Órgãos e de suas Unidades Integrantes
Seção I
Da Comissão Diretora**

Art. 7º. A Comissão Diretora, com a estrutura da Mesa do Senado Federal, compete:

- I - a formulação de políticas, diretrizes e metas, e
- II - a superior supervisão e fiscalização dos atos administrativos no âmbito da Instituição, nos termos do Regimento Interno e deste Regulamento

**Seção II
Dos Gabinetes dos Senadores**

Art. 8º. Aos Gabinetes dos Senadores compete:

- I - assessorar diretamente o titular na atividade legislativa, parlamentar, fiscalizadora, política e de comunicação social; e
- II - providenciar o suporte administrativo e logístico necessário a sua atuação

**Seção III
Dos Órgãos de Assessoramento Superior**

Art. 9º. São Órgãos de Assessoramento Superior

- I - Secretaria Geral da Mesa,
- II - Consultoria Legislativa,
- III - Consultoria de Orçamentos,
- IV - Secretaria de Comunicação Social,
- V - Advocacia do Senado Federal, e
- VI - Secretaria de Controle Interno

**Subseção I
Da Secretaria Geral da Mesa**

Art. 10. À Secretaria Geral da Mesa compete assessorar direta e imediatamente a Mesa, no desempenho das atribuições constitucionais, legais e

regimentais, coordenar as atividades relacionadas à tramitação das proposições e o provimento das informações pertinentes ao trâmite das matérias legislativas, planejar e coordenar as atividades desenvolvidas pelas unidades administrativas subordinadas

Parágrafo único São órgãos da Secretaria Geral da Mesa:

- I - Gabinete,
- II - Assessoria Técnica
- III - Serviço de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento,
- IV - Serviço de Protocolo Legislativo,
- V - Serviço de Distribuição de Avulsos,
- VI - Serviço de Apoio a Plenários,
- VII - Serviço de Redação,
- VIII - Serviço de Expediente,
- IX - Serviço de Conferência e Revisão do Expediente,
- X - Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Senado Federal,
- XI - Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional,
- XII - Subsecretaria de Comissões,
- XIII - Subsecretaria de Taquigrafia,
- XIV - Subsecretaria de Ata, e
- XV - Subsecretaria de Informações e Pesquisas Legislativas

Art. 11. Ao Gabinete compete:

- I - providenciar o expediente, as audiências e a exposição de seu titular,
- II - auxiliar e assessorar o titular no desempenho de suas atividades,
- III - executar as tarefas de suporte administrativo vinculadas às competências do órgão, e
- IV - consolidar e fazer publicar o Relatório da Presidência

Art. 12. À Assessoria Técnica compete:

- I - elaborar, para orientação do Secretário-Geral da Mesa, estudos preliminares sobre as matérias recebidas pelo órgão a serem submetidas ao Plenário e sobre outros assuntos legislativos,

II - pesquisar, coletar e organizar extratos do Diário do Senado Federal e do Diário do Congresso Nacional referentes a questões de ordem e respectivas decisões da Presidência e Pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, mantendo atualizada a jurisprudência a respeito;

III - prestar assessoramento ao Secretário-Geral, mediante o desenvolvimento de estudos, trabalhos e análises de assuntos relacionados às competências do órgão,

IV - elaborar pareceres, informações e notas técnicas sobre assuntos pertinentes encaminhados ao seu exame pelo titular, e

V - executar outras tarefas correlatas.

Art. 13. Ao Serviço de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento compete:

I - providenciar o expediente do Corregedor, dos Procuradores e dos Conselhos de Comunicação Social e de Ética e Decoro Parlamentar e outros que venham a ser instituídos;

II - auxiliar na instrução dos processos referentes às atribuições institucionais da Procuradoria Parlamentar, definidas na Resolução n° 40, de 1995, do Conselho de Comunicação Social, definidas na Constituição Federal, arts. 220 a 224, na Lei n° 8.389, de 1991, e no seu Regimento Interno, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, definidas na Resolução n° 20, de 1993, e dos inquéritos e sindicâncias previstos na Resolução n° 17, de 1993, e

III - executar outras tarefas correlatas.

Art. 14. Ao Serviço de Protocolo Legislativo compete:

I - receber, numerar e processar as matérias legislativas, segundo modelos oficiais padronizados;

II - encaminhar as matérias a autoridades e órgãos competentes da Casa,

III - registrar as matérias legislativas com tramitação encerrada, enviando-as a Subsecretaria de Arquivo, e

IV - executar outras tarefas correlatas.

Art. 15. Ao Serviço de Distribuição de Avulsos compete:

I - receber e fornecer avulsos das matérias em tramitação,

II - organizar e distribuir a coleção de avulsos, das proposições constantes da Ordem do Dia das sessões do Senado e do Congresso, e

III - executar outras tarefas correlatas

Art. 16. Ao Serviço de Apoio a Plenários compete:

I - anotar a presença dos Senadores às sessões do Senado e do Congresso, de acordo com as normas regimentais;

II - manter arquivo atualizado das licenças concedidas aos Senadores;

III - executar tarefas de apoio relacionadas ao atendimento das sessões de Plenário;

IV - zelar pelo cumprimento das normas regimentais pertinentes à assistência à sessão; e

V - executar outras tarefas correlatas

Art. 17. Ao Serviço de Redação compete

I - elaborar as minutas de redação final e do vencido de matérias a serem submetidas à Mesa do Senado Federal, nos termos das normas regimentais; e

II - executar outras tarefas correlatas.

Art. 18. Ao Serviço de Expediente compete:

I - elaborar e expedir a correspondência oficial da Mesa e da Presidência, inclusive autógrafos das proposições remetidas à sanção, à promulgação e à Câmara dos Deputados;

II - alimentar o sistema de informações com o registro da correspondência recebida e expedida e o controle dos prazos das matérias encaminhadas à sanção;

III - conferir as publicações no Diário Oficial, no Diário do Congresso Nacional e no Diário do Senado Federal; e

IV - executar outras tarefas correlatas.

Art. 19. Ao Serviço de Conferência e Revisão do Expediente compete:

I - rever os textos elaborados;

II - conferir as publicações no Diário Oficial, no Diário do Congresso Nacional e no Diário do Senado Federal, com os textos aprovados pelo Senado ou Congresso Nacional, providenciando as correções necessárias, de acordo com os originais e segundo orientação superior; e

III - executar outras tarefas correlatas

Art. 20. A Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Senado Federal compete planejar, supervisionar, controlar e executar as atividades legislativas da Secretaria-Geral da Mesa pertinentes às matérias em tramitação no Senado Federal

Parágrafo único. São órgãos da Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Senado Federal

I - Serviço de Coordenação Legislativa do Senado Federal;

II - Serviço de Estatística, e

III - Serviço de Conferência e Revisão;

Art. 21. Ao Serviço de Coordenação Legislativa do Senado Federal compete

I - preparar os avulsos do espelho da Ordem do Dia das sessões do Senado, organizando os originais das matérias em tramitação;

II - elaborar, atendendo a orientação superior, quadro comparativo de matérias relevantes, a serem submetidas à apreciação do Plenário; e

III - executar outras tarefas correlatas.

Art. 22. Ao Serviço de Estatística compete:

I - compilar e organizar os dados estatísticos referentes às atividades legislativas do Senado Federal para o Relatório da Presidência, bem como com o fim de elaborar a sinopse das proposições e a resenha das matérias, consoante as normas regimentais; e

II - executar outras tarefas correlatas.

Art. 23. Ao Serviço de Conferência e Revisão compete:

I - rever os textos elaborados no âmbito da Subsecretaria, providenciando as correções necessárias, e

II - executar outras tarefas correlatas.

Art. 24. À Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional compete planejar, supervisionar, controlar e executar as atividades legislativas da Secretaria-Geral da Mesa pertinentes às sessões conjuntas

das duas Casas do Congresso Nacional e da Comissão Representativa do Congresso Nacional.

Parágrafo único. São órgãos da Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional

I - Serviço de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional;

II - Serviço de Estatística, e

III - Serviço de Conferência e Revisão;

Art. 25. Ao Serviço de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional compete

I - preparar os avulsos do espelho da Ordem do Dia das sessões conjuntas do Congresso Nacional, organizando os originais das matérias em tramitação;

II - elaborar, atendendo a orientação superior, quadro comparativo de matérias relevantes, a serem submetidas à apreciação do Plenário;

III - atender à inscrição de oradores em livro próprio; e

IV - executar outras tarefas correlatas.

Art. 26. Ao Serviço de Estatística compete

I - compilar e organizar os dados estatísticos referentes às atividades legislativas afetas às sessões conjuntas das duas Casas do Congresso Nacional para o Relatório da Presidência, bem como com o fim de elaborar a sinopse das proposições e a resenha das matérias, consoante as normas regimentais, e

II - executar outras tarefas correlatas

Art. 27. Ao Serviço de Conferência e Revisão compete

I - rever os textos elaborados no âmbito da Subsecretaria, providenciando as correções necessárias, e

II - executar outras tarefas correlatas.

Art. 28. À Subsecretaria de Comissões compete:

I - planejar, supervisionar, controlar e executar as atividades de apoio às Comissões Permanentes, Mistas, Especiais e Parlamentares de Inquérito, e

II - coordenar os órgãos subordinados.

Parágrafo único. São órgãos da Subsecretaria de Comissões

I - Serviço de Apoio a Comissões Permanentes; e

II - Serviço de Apoio a Comissões Temporárias.

Art. 29. Ao Serviço de Apoio a Comissões Permanentes compete

I - submeter a despacho dos Presidentes das Comissões as proposições e os documentos recebidos;

II - receber, processar e encaminhar aos respectivos relatores matérias e emendas;

III - organizar a pauta das reuniões, segundo orientação do respectivo Presidente;

IV - preparar a correspondência e as atas das reuniões das Comissões;

V - controlar os prazos das proposições em tramitação nas Comissões;

VI - prestar as informações necessárias aos membros das Comissões;

VII - alimentar o sistema de informações, e

VIII - executar outras tarefas correlatas.

Art. 30. Ao Serviço de Apoio às Comissões Temporárias (Mistas, Especiais e Parlamentares de Inquérito) compete:

I - submeter a despacho dos Presidentes das Comissões as proposições e os documentos recebidos;

II - receber, processar e encaminhar aos respectivos relatores matérias e emendas;

III - organizar a pauta das reuniões, segundo orientação do respectivo Presidente;

IV - preparar a correspondência e as atas das reuniões da Comissões;

V - controlar os prazos de tramitação das proposições;

VI - prestar as informações necessárias aos membros das Comissões;

VII - alimentar o sistema de informações, e

VIII - executar outras tarefas correlatas.

Art. 31. À Subsecretaria de Taquigrafia compete:

- I - planejar, supervisionar, controlar e executar os serviços de apanhamento taquigráfico das sessões plenárias e, quando solicitada, das reuniões de Comissões, Conferências e Convenções; e
- II - coordenar os órgãos subordinados.

Parágrafo único. São órgãos da Subsecretaria de Taquigrafia:

- I - Serviço de Registro Taquigráfico
- II - Serviço de Revisão Taquigráfica; e
- III - Serviço de Supervisão Taquigráfica

Art. 32. Ao Serviço de Registro Taquigráfico compete:

- I - registrar o apanhamento taquigráfico das sessões do Senado Federal e das sessões conjuntas das duas Casas do Congresso Nacional;
- II - registrar, quando solicitado, o apanhamento taquigráfico dos trabalhos de Comissões, conferências e convenções;
- III - alimentar o sistema de informações; e
- IV - executar outras tarefas correlatas.

Art. 33. Ao Serviço de Revisão Taquigráfica compete

- I - rever o apanhamento taquigráfico das sessões, das reuniões das Comissões, das conferências e convenções;
- II - alimentar o sistema de informações; e
- III - executar outras tarefas correlatas

Art. 34. Ao Serviço de Supervisão Taquigráfica compete

- I - proceder as necessárias correções nas notas taquigráficas revistas, observando o estilo do orador;
- II - alimentar o sistema de informações; e
- III - executar outras tarefas correlatas.

Art. 35. À Subsecretaria de Ata compete planejar, supervisionar, controlar e executar os serviços de elaboração das Atas e sumários das sessões e reuniões do Senado Federal e das sessões conjuntas das duas Casas do Congresso Nacional e da Comissão Representativa do Congresso Nacional

Parágrafo único. São órgãos da Subsecretaria de Ata

- I - Serviço de Redação do Expediente do Senado Federal.
- II - Serviço de Redação da Ordem do Dia do Senado Federal.
- III - Serviço de Elaboração de Anais.
- IV - Serviço de Redação das Atas do Congresso Nacional, e
- V - Serviço de Conferência e Revisão das Atas

Art. 36. Ao Serviço de Redação do Expediente do Senado Federal compete

- I - acompanhar as sessões e reuniões do Senado Federal;
- II - redigir e organizar os sumários das atas e reuniões do Senado Federal;
- III - redigir, organizar e registrar as atas e ações legislativas das proposições lidas, de acordo com as normas de procedimento pertinentes;
- IV - fazer juntada dos documentos que devam figurar nos processos;
- V - providenciar a publicação dos avisos de proposições;
- VI - colher despacho do Presidente nas proposições lidas;
- VII - alimentar o sistema de informações;
- VIII - conferir as publicações correspondentes no Diário do Senado Federal; e
- IX - executar outras tarefas correlatas

Art. 37. Ao Serviço de Redação da Ordem do Dia do Senado Federal compete

- I - acompanhar as sessões e reuniões do Senado Federal;
- II - redigir e organizar as atas e reuniões do Senado Federal;
- III - numerar as proposições lidas e sujeitas à deliberação do Plenário;
- IV - proceder ao registro das ações legislativas das proposições lidas e sujeitas à deliberação do Plenário, de acordo com as normas de procedimento pertinentes;
- V - fazer juntada dos documentos que devam figurar nos processos, de acordo com as normas regimentais;
- VI - providenciar os avisos de proposições;
- VII - alimentar o sistema de informações.

VIII - conferir as publicações correspondentes no Diário do Senado Federal, e

- IX - executar outras tarefas correlatas

Art. 38. Ao Serviço de Elaboração de Anais compete:

- I - organizar em volumes e enviar a publicação os Atos Legislativos promulgados pelo Presidente do Senado Federal e do Congresso Nacional.

II - proceder a revisão das provas tipográficas e das publicações dos Anais do Senado Federal e do Congresso Nacional.

- III - organizar os índices dos Anais e dos Atos Legislativos, manter registro do encaminhamento e recebimento dos originais das publicações de competência do Serviço.

- IV - executar outras tarefas correlatas

Art. 39. Ao Serviço de Redação das Atas do Congresso Nacional compete

- I - acompanhar as sessões conjuntas das duas Casas do Congresso Nacional e as reuniões da Comissão Representativa do Congresso Nacional.

- II - redigir e organizar os sumários das atas e reuniões

III - numerar as proposições lidas e sujeitas a deliberação do Plenário.

- IV - proceder ao registro das ações legislativas das proposições lidas e sujeitas à deliberação do Plenário, de acordo com as normas de procedimento pertinentes.

V - fazer juntada dos documentos que devam figurar nos processos, de acordo com as normas regimentais,

- VI - providenciar os avisos de proposições e de vetos;

- VII - alimentar o sistema de informações; e

- VIII - executar outras tarefas correlatas

Art. 40. Ao Serviço de Conferência e Revisão das Atas compete:

I - realizar a revisão da redação das Atas das sessões e reuniões do Senado Federal e das sessões conjuntas das duas Casas do Congresso Nacional e da Comissão Representativa do Congresso Nacional, antes da remessa para publicação, e

- II - executar outras tarefas correlatas.

Art. 41. À Subsecretaria de Informações e Pesquisas Legislativas compete:

- I - executar as atividades de pesquisa, tratamento e indexação das normas jurídicas, das proposições legislativas, dos indicadores socioeconômicos e dos discursos de Senadores proferidos em Plenário,

II - coordenar e controlar a alimentação das bases de dados gerenciadas pelo Senado Federal sob os aspectos de qualidade e integridade das informações, e

- III - treinar os usuários e alimentadores das bases de dados, analisar as informações básicas e disponibilizar seus produtos e metodologia para todos os órgãos da Casa e público externo, nos termos definidos pela Comissão Diretora

Parágrafo único. São órgãos da Subsecretaria de Informações e Pesquisas Legislativas:

- I - Serviço de Indexação Jurídica;
- II - Serviço de Tratamento de Indicadores Econômicos e Sociais,
- III - Serviço de Sinopse e Informação Legislativa,

IV - Serviço de Pesquisa e Controle de Qualidade, e

V - Serviço de Gerência da Rede SICON (Sistema de Informações do Congresso Nacional)

Art. 42. Ao Serviço de Indexação Jurídica compete:

- I - indexar as informações relativas às normas jurídicas e jurisprudências e aos pronunciamentos de parlamentares e autoridades;

II - registrar, organizar e manter atualizado o Thesaurus, para as leis e demais normas jurídicas do País,

III - realizar estudos sobre as características de normas jurídicas editadas no País, das matérias legislativas e do processo de sua tramitação em ambas as Casas do Congresso Nacional,

IV - realizar os trabalhos de revisão e aprimoramento dos sistemas de recuperação de informações legislativas, desenvolvendo a metodologia a ser utilizada na organização do Thesaurus,

- V - alimentar os sistemas de informação, e
- VI - executar outras tarefas correlatas.

Art. 43. Ao Serviço de Tratamento de Indicadores Econômicos e Sociais compete

- I - coordenar, controlar e tratar a produção de indicadores socio-econômicos necessários aos trabalhos do Senado Federal.
- II - planejar, organizar e gerenciar a montagem e operação de matrizes de informações econômico-sociais,
- III - alimentar os sistemas de informação, e
- IV - executar outras tarefas correlatas

Art. 44. Ao Serviço de Sinopse e Informação Legislativa compete:

- I - receber, padronizar, alimentar e complementar as informações pertinentes à tramitação de matérias legislativas.
- II - prestar informações ao público em geral.
- III - enviar ao sistema de processamento os dados necessários à alimentação do sistema de recuperação de informações legislativas.
- IV - sugerir medidas visando ao aprimoramento dos trâmites burocráticos; e
- V - executar outras tarefas correlatas

Art. 45. Ao Serviço de Pesquisa e Controle de Qualidade compete:

- I - proceder a conferência e a qualidade das Bases de Dados gerenciadas pela Subsecretaria de Informações e Pesquisas Legislativas, e
- II - atender às solicitações dos usuários do sistema de informações do Senado Federal, em caráter suplementar, nos termos do definido pela Comissão Diretora

Art. 46. Ao Serviço de Gerência da Rede SICON compete

- I - gerenciar as informações classificadas nas bases de dados de responsabilidade da Subsecretaria de Informações e Pesquisas Legislativas.
- II - promover reuniões periódicas entre os diversos setores envolvidos na manutenção das referidas bases.
- III - analisar posições de gerenciamento do Sistema, decidindo pela sua conveniência.
- IV - servir de interface entre o setor de documentação e o setor de processamento de dados.
- V - manter atualizados os manuais técnicos de indexação e treinamento de pessoal.
- VI - subsidiar a metodologia e o tratamento documental da rede de alimentação das bases de dados.
- VII - dar suporte técnico ao setor de treinamento e desenvolvimento de pessoal; e
- VIII - executar outras tarefas correlatas

Subseção II Da Consultoria Legislativa

Art. 47. À Consultoria Legislativa compete:

- I - a prestação de consultoria e assessoramento legislativos a Mesa, às Comissões e aos Senadores no desempenho, no âmbito do Congresso Nacional, de suas funções legislativa, parlamentar e fiscalizadora, consistindo na elaboração de estudos técnicos opinativos sobre matérias de interesse institucional do Senado Federal e do Congresso Nacional, na preparação, por solicitação dos Senadores, de minutas de proposições, de pronunciamentos e de relatórios, bem como na prestação de esclarecimentos técnicos atinentes ao exercício das funções constitucionais do Senado Federal, e
- II - executar outras tarefas correlatas

Parágrafo único. São órgãos da Consultoria Legislativa

- I - Gabinete,
- II - Núcleos Temáticos,
- III - Serviço de Apoio Administrativo, e
- IV - Serviço de Apoio Técnico

Art. 48. Ao Gabinete compete

- I - providenciar o expediente, as audiências e a representação do titular,
- II - auxiliar e assessorar o titular no desempenho de suas atividades, e

- III - executar as tarefas de suporte administrativo vinculadas as competências do órgão

Art. 49. Aos Núcleos Temáticos, em número de 4 (quatro), compete executar os trabalhos de consultoria e assessoramento, os estudos técnicos opinativos, as minutas de proposições

Art. 50. Ao Serviço de Apoio Administrativo compete

- I - executar trabalhos de reprodução de textos,
- II - efetuar o registro das demandas de trabalhos de consultoria e assessoramento, e
- III - exercer atividades de provimento de serviços e/ou materiais necessários a execução de trabalhos de consultoria e assessoramento

Art. 51. Ao Serviço de Apoio Técnico compete realizar as pesquisas e prestar o apoio técnico necessário ao desenvolvimento dos trabalhos de consultoria e assessoramento dos Consultores Legislativos

Subseção III Da Consultoria de Orçamentos

Art. 52. À Consultoria de Orçamentos compete

- I - a prestação de consultoria e assessoramento técnico na área de planos, orçamentos públicos e fiscalização, a Mesa, a Comissão Mista de Orçamento e as demais Comissões e aos Senadores no desempenho das suas funções legislativa, parlamentar e fiscalizadora, no âmbito do Senado Federal e do Congresso Nacional, consistindo na elaboração de estudos técnicos sobre matérias de interesse institucional do Senado Federal e do Congresso Nacional, na preparação de proposições, relatórios e documentos técnicos atinentes ao exercício das funções constitucionais do Senado Federal e Congresso Nacional, e
- II - executar outras tarefas correlatas

Parágrafo único. São órgãos da Consultoria de Orçamentos

- I - Gabinete,
- II - Núcleos Temáticos;
- III - Serviço de Apoio Técnico, e
- IV - Serviço de Apoio Administrativo

Art. 53. Ao Gabinete compete

- I - providenciar o expediente, as audiências e a representação do titular,
- II - auxiliar e assessorar o titular no desempenho de suas atividades, e
- III - executar as tarefas de suporte administrativo vinculadas as competências do órgão

Art. 54. Aos Núcleos Temáticos, em número de 4 (quatro), compete executar os trabalhos de consultoria e assessoramento, os estudos técnicos opinativos, as minutas de proposições

Art. 55. Ao Serviço de Apoio Técnico compete

- I - orientar, coordenar, controlar e promover o levantamento e organização de dados e informações sobre planos e orçamentos públicos necessários a prestação de suporte técnico e sistemático aos trabalhos de consultoria e assessoramento desenvolvidos pelo órgão.

- II - coletar e organizar leis, atos normativos e outras informações específicas da área, necessárias a prestação da consultoria e assessoramento de competência do órgão.

- III - articular o processamento de dados, a impressão dos documentos e os contatos com órgãos do Poder Executivo referentes a planos e orçamentos públicos.

- IV - preparar elementos informativos de acompanhamento e execução orçamentária, em articulação com a Subsecretaria de Informações e Pesquisas Legislativas,

- V - executar tarefas de suporte de dados e informações necessários a realização das atividades relacionadas com a função fiscalizadora do Poder Legislativo e alimentar os sistemas de informações, e

- VI - executar outras tarefas correlatas

Art. 56. Ao Serviço de Apoio Administrativo compete

- I - executar trabalhos datilográficos e os de reprodução de textos,
- II - efetuar o registro das demandas de trabalhos de consultoria, e assessoramento,

III - exercer atividades de provimento de serviços e materiais necessários à execução de trabalhos de consultoria e assessoramento; e
IV - executar outras tarefas correlatas

Subseção IV
Da Secretaria de Comunicação Social

Art. 57. À Secretaria de Comunicação Social compete
I - formular, coordenar e supervisionar a execução de programas concernentes à política de comunicação social do Senado Federal;
II - controlar, orientar e dirigir a execução de tarefas relativas a divulgação das atividades do Senado, mediante os diversos meios de comunicação;
III - atender a toda atividade senatorial que promova a instituição e o Poder Legislativo; e
IV - assessorar, nos assuntos de sua competência, a Presidência, a Comissão Diretora, as Comissões Permanentes e Temporárias e os Senadores

Parágrafo único. São órgãos da Secretaria de Comunicação Social:

- I - Gabinete;
- II - Serviço de Apoio Administrativo;
- III - Serviço de Apoio Técnico;
- IV - Coordenação de Divulgação e Integração;
- V - Coordenação Agência Senado;
- VI - Coordenação Jornal do Senado;
- VII - Coordenação Rádio Senado;
- VIII - Coordenação TV Senado;
- IX - Coordenação de Projetos Especiais;
- X - Coordenação Técnica de Eletrônica; e
- XI - Coordenação de Relações Públicas

Art. 58. Ao Gabinete compete

I - providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação do titular; e
II - auxiliar o seu titular no desempenho das atividades relativas às suas atribuições

Art. 59. Ao Serviço de Apoio Administrativo compete

I - receber, controlar e distribuir o material e o expediente da Secretaria;
II - preparar propostas orçamentárias anuais e acompanhar a execução de seu orçamento;
III - organizar a consolidação dos dados estatísticos;
IV - proceder ao controle interno de seu pessoal;
V - registrar e controlar convênios e contratos de divulgação efetuados pelo Senado Federal;
VI - encaminhar informações ao sistema de processamento de dados, de acordo com os manuais de procedimento específico; e
VII - executar outras tarefas correlatas.

Art. 60. Ao Serviço de Apoio Técnico compete

I - orientar, coordenar e controlar as atividades de provimento de dados e análises básicas necessários à realização dos trabalhos da Secretaria; e
II - executar outras tarefas correlatas

Art. 61. À Coordenação de Divulgação e Integração compete

I - coordenar e controlar a execução das atividades compreendidas na linha de competência das unidades administrativas da Secretaria; e
II - promover a integração dos trabalhos realizados por todas as Coordenações subordinadas à Secretaria

Art. 62. À Coordenação Agência Senado compete

I - administrar, redigir e promover a divulgação em tempo real, mediante redes informatizadas, de textos jornalísticos sobre as atividades da Casa, informando o andamento dos trabalhos do Plenário e demais órgãos do Senado, do país, e
III - fornecer o material de divulgação aos jornalistas credenciados na Casa

Parágrafo único. São órgãos da Coordenação Agência Senado:

- I - Serviço de Produção e Pesquisa; e
- II - Serviço de Informática e Transmissão

Art. 63. Ao Serviço de Produção e Pesquisa compete
I - providenciar dados e informações necessários ao desempenho das atribuições da Coordenação, como pautas dos trabalhos do Plenário e das Comissões, avulsos de projetos, pareceres e cópias de discursos;

II - realizar contatos;

III - efetuar consultas em terminais sobre projetos e outras matérias;

IV - fazer a revisão ortográfica e sintática de textos jornalísticos produzidos pela Coordenação; e

V - executar outras tarefas correlatas.

Art. 64. Ao Serviço de Informática e Transmissão compete:

I - prover o banco de dados do Prodases e redes informatizadas com o material produzido pela Secretaria, notadamente o noticiário para a imprensa;

II - realizar a transmissão, por meio de aparelhos de fac-símile e outros equipamentos, do noticiário produzido pelo órgão para jornais, revistas, emissoras de rádio e de televisão; e

III - executar outras tarefas correlatas.

Art. 65. À Coordenação Jornal do Senado compete editar o "Jornal do Senado", de circulação diária, com o noticiário das atividades da Casa, para distribuição interna e a órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, nos âmbitos federal, estadual e municipal, bem como a entidades públicas e privadas.

Parágrafo único. São órgãos da Coordenação Jornal do Senado:

- I - Serviço de Produção Jornalística e Arte; e
- II - Serviço de Circulação e Arquivo.

Art. 66. Ao Serviço de Produção Jornalística e Arte compete:

I - executar a programação visual e diagramar o "Jornal do Senado" e outras publicações da Secretaria;

II - realizar o registro fotográfico das atividades do Plenário, das Comissões, do Gabinete da Presidência e de eventos no âmbito da Casa, e providenciar a revelação dos respectivos filmes;

III - fazer a revisão ortográfica e sintática de textos jornalísticos; e

IV - executar outras tarefas correlatas

Art. 67. Ao Serviço de Circulação e Arquivo compete

I - providenciar e controlar a distribuição do "Jornal do Senado".

II - organizar e manter atualizado, em computador ou pastas, arquivos de textos jornalísticos e publicações produzidos pela Secretaria, além de negativos e fotos; e

III - executar outras tarefas correlatas

Art. 68. À Coordenação Rádio Senado compete

I - administrar e promover a cobertura jornalística dos trabalhos do Plenário, das Comissões, do Gabinete da Presidência e de outros órgãos da Casa, objetivando a elaboração do noticiário "Voz do Brasil", referente ao Senado.

II - a redação e veiculação dos boletins "Senado em Linha Direta";

III - a produção e veiculação da "Agenda Senado"; e

IV - a administração e provimento de toda a programação veiculada pelo sistema de radiodifusão do Senado Federal.

Art. 69. São órgãos da Coordenação Rádio Senado:

- I - Serviço de Produção; e
- II - Serviço de Locução.

Art. 70. Ao Serviço de Produção compete:

I - providenciar dados e informações necessários ao desempenho das atribuições da Coordenação, como pauta de votações do Plenário e das Comissões, avulsos de projetos e pareceres e cópias de discursos;

II - realizar contatos; elaborar relatórios; e

III - executar outras atividades correlatas.

Art. 71. Ao Serviço de Locução compete:

I - fazer a apresentação de noticiário radiofônico e avisos internos, bem como dar o necessário apoio aos eventos e às cerimônias realizados pela Casa; e

II - executar outras tarefas correlatas

Art. 72. À Coordenação TV Senado compete administrar e promover a realização das transmissões de teledifusão ao vivo ou produzir gravações em vídeo, especialmente das atividades do Plenário, das Comissões Permanentes e temporárias, além da cobertura diária do Gabinete do Presidente e do Primeiro-Secretário, para exibição pelo canal reservado da TV Senado, criada pela Resolução nº 62, de 9 de junho de 1995; bem como pelo sistema interno e para distribuição às emissoras de televisão.

Art. 73. São órgãos da Coordenação TV Senado:

- I - Serviço de Administração;
- II - Serviço de TV a Cabo;
- III - Serviço Central de Vídeo;
- IV - Serviço de Edição;
- V - Serviço de Produção de Televisão; e
- VI - Serviço de Supervisão e Manutenção Técnica

Art. 74. Ao Serviço de Administração compete:

- I - receber, controlar e distribuir o material e o expediente da Coordenação; e
- II - executar outras tarefas correlatas

Art. 75. Ao Serviço de TV a Cabo compete:

- I - controlar, orientar e dirigir as atividades da TV Senado relativas à divulgação, via transmissão por sistema de cabodifusão;
- II - supervisionar as operações de transmissão ao vivo e orientar o trabalho dos técnicos de operação;
- III - realizar a apresentação de textos informativos de apoio às transmissões ao vivo; e

IV - executar outras tarefas correlatas

Art. 76. Ao Serviço Central de Vídeo compete:

- I - coordenar a cobertura jornalística, segundo orientação da direção da Coordenação, no que se refere à produção de programação pré-gravada;
- II - definir a utilização dos estúdios e horários de gravações na Central;
- III - selecionar diariamente as imagens a serem arquivadas;
- IV - organizar as fitas gravadas e fazer o controle de utilização das fitas virgens;
- V - fazer o levantamento do material videográfico existente no arquivo da TV Senado e nos bancos de imagens de outras emissoras ou instituições, para prover a produção do Serviço; e
- VI - executar outras tarefas correlatas.

Art. 77. Ao Serviço de Edição compete:

- I - dirigir a programação, determinando as prioridades da transmissão aos operadores técnicos; e
- II - executar outras tarefas correlatas

Art. 78. Ao Serviço de Produção de Televisão compete:

- I - providenciar o levantamento de dados e informações necessários ao suporte das transmissões;
- II - realizar contatos; e
- III - executar outras tarefas correlatas.

Art. 79. Ao Serviço de Supervisão e Manutenção Técnica compete:

- I - supervisionar as operações e fazer a manutenção de equipamentos da TV Senado; e
- II - executar outras atividades correlatas

Art. 80. À Coordenação de Projetos Especiais compete:

- I - assistir a Secretaria na promoção de contatos com entidades públicas e privadas visando ao aperfeiçoamento dos serviços prestados pelas diversas Coordenações do órgão;
- II - realizar pesquisa permanente sobre o aproveitamento, pela mídia, das notícias sobre os Senadores;
- III - organizar eventos como cursos, palestras, seminários destinados a promover a constante melhoria da qualidade do trabalho de comunicação social do Senado;
- IV - coordenar a publicação de livros, revistas e outros impressos produzidos no âmbito da Secretaria; e

V - realizar os serviços voltados para atendimento das demandas de comunicação social dos gabinetes dos Senadores e órgãos do Senado, e promover a integração com o Instituto Legislativo Brasileiro - ILB, com o Centro Gráfico e Editorial do Senado Federal - CEGRAF, com o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, com a Secretaria de Documentação e Informação e com os demais órgãos da Casa que possam ser envolvidos na concretização das referidas atividades.

Parágrafo único. São órgãos da Coordenação de Projetos Especiais:

- I - Serviço de Eventos; e
- II - Serviço de Publicações e Pesquisa.

Art. 81. Ao Serviço de Eventos compete:

- I - organizar cursos, palestras e seminários, e realizar os contatos internos e externos para sua viabilização; e
- II - executar outras tarefas correlatas

Art. 82. Ao Serviço de Publicações e Pesquisa compete editar livros, revistas e outros tipos de publicações que forem produzidos pela Coordenação de Projetos Especiais, e pesquisas, tais como "Os Senadores na Mídia"

Art. 83. À Coordenação Técnica de Eletrônica compete:

- I - administrar e promover a operação e manutenção de todo sistema de som e imagem do Senado Federal; e
- II - elaborar estudos e projetos para atualização de sistema, bem como para aquisição de novos equipamentos

Parágrafo único. São órgãos da Coordenação Técnica de Eletrônica:

- I - Serviço de Administração e Projetos;
- II - Serviço Técnico de Áudio;
- III - Serviço Técnico da Rádio Senado; e
- IV - Serviço Técnico da TV Senado.

Art. 84. Ao Serviço de Administração e Projetos compete:

- I - executar as atividades administrativas da Coordenação, controlar pessoal, expediente, material, programação financeiro-orçamentária; e
- II - elaborar projetos e autuar e acompanhar processos administrativos de interesse; e
- III - executar outras tarefas correlatas

Art. 85. Ao Serviço Técnico de Áudio compete:

- I - promover a execução das atividades de sonorização e gravação realizadas no âmbito do Senado Federal;
- II - manter em perfeito funcionamento os respectivos equipamentos eletrônicos;
- III - elaborar programas para atualização no sistema de som;
- IV - efetuar estudos para aquisição de novos equipamentos; e
- V - executar outras tarefas correlatas.

Art. 86. Ao Serviço Técnico da Rádio Senado compete:

- I - assegurar apoio técnico à execução das atividades de gravação e transmissão de programas radiofônicos do Senado Federal, mantendo em perfeito funcionamento os respectivos equipamentos eletrônicos;
- II - elaborar programas para atualização do sistema;
- III - efetuar estudos técnicos; e
- IV - executar outras tarefas correlatas.

Art. 87. Ao Serviço Técnico da TV Senado compete:

- I - assegurar apoio técnico à produção, transmissão, gravação e distribuição dos programas da TV Senado; e
- II - executar outras tarefas correlatas.

Art. 88. À Coordenação de Relações Públicas compete:

- I - formular a política setorial, em consonância com a política global de Comunicação Social do Senado Federal;
- II - coordenar, orientar, controlar e dirigir as atividades relacionadas com os processos de comunicação interna e externa;
- III - favorecer a integração entre os servidores e a Casa, agindo como articuladora junto às distintas unidades administrativas; e
- IV - tomar a iniciativa de ações voltadas para proporcionar à sociedade a visão do papel institucional do Senado Federal.

Públicas

Parágrafo Único. São órgãos da Coordenação de Relações

- I - Serviço de Administração.
- II - Serviço de Recepção e Contatos.
- III - Serviço de Pesquisa e Planejamento, e
- IV - Serviço de Cooperação Institucional

Art. 89. Ao Serviço de Administração compete

- I - receber, controlar e distribuir o expediente da Coordenação.
- II - elaborar a proposta orçamentária.
- III - propor a aquisição de material permanente e de consumo, e
- IV - executar outras tarefas correlatas

Art. 90. Ao Serviço de Recepção e Contatos compete

- I - acompanhar visitantes às dependências do Senado Federal.
- II - organizar recepções, cerimônias, sessões especiais do Senado Federal e sessões solenes do Congresso Nacional, em coordenação com o Gabinete da Presidência, com a Diretoria-Geral e a Secretaria-Geral da Mesa.
- III - manter atualizado banco de dados de autoridades, assim como das diversas ordens de precedência, e atuar nos eventos extraordinários, tais como recepções, jantares e inaugurações.
- IV - prestar atendimento a realização de roteiros turísticos e palestras institucionais sobre o Senado Federal, e
- V - executar outras tarefas correlatas

Art. 91. Ao Serviço de Pesquisa e Planejamento compete /

- I - providenciar dados e informações para subsidiar o planejamento de Relações Públicas.
- II - manter contatos com órgãos congêneres visando ao intercâmbio de informações.
- III - estabelecer os roteiros e protocolos em comum acordo com o Cerimonial e a Secretaria-Geral da Mesa, e
- IV - executar outras tarefas correlatas

Art. 92. Ao Serviço de Cooperação Institucional compete exercer a articulação junto aos órgãos internos e aos organismos externos com vistas a ações cooperativas na área de Relações Públicas, criando parcerias pontuais que atendam aos interesses institucionais dos envolvidos

Subseção V Da Advocacia do Senado Federal

Art. 93. À Advocacia do Senado Federal compete prestar consultoria, assistência e assessoramento jurídicos à Mesa, a Comissão Diretora e aos demais órgãos da estrutura administrativa da Casa, fornecendo e recebendo as informações e o respaldo técnico necessários a defesa judicial e extrajudicial dos interesses do Senado Federal

Parágrafo Único. São órgãos da Advocacia do Senado Federal

- I - Gabinete, e
- II - Serviço de Assistência e Apoio Técnico

Art. 94. Ao Gabinete compete

- I - Providenciar o expediente, as audiências e a representação do titular.
- II - auxiliar e assessorar o titular no desempenho de suas atividades, e
- III - executar as tarefas de suporte administrativo vinculadas as competências do órgão

Art. 95. Ao Serviço de Assistência e Apoio Técnico compete

- I - prestar assistência e apoio técnico,
- II - instruir os processos referentes as sindicâncias e aos inquéritos.
- III - realizar as pesquisas necessárias ao desempenho das atividades do Órgão, e
- IV - executar outras tarefas correlatas.

Subseção VI Da Secretaria de Controle Interno

Art. 96. À Secretaria de Controle Interno compete, no âmbito do Senado Federal e de seus órgãos supervisionados:

- I - planejar, dirigir e executar as atividades de inspeção e de auditoria contabil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e de pessoal,
- II - propor normas e procedimentos para a adequação das especificações dos materiais e serviços e para o aprimoramento dos controles sobre os atos que impliquem despesa ou obrigações,
- III - verificar a compatibilidade entre as variações patrimoniais e os rendimentos auferidos por Senadores e servidores ocupantes de cargo ou emprego comissionados ou função de confiança;
- IV - criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo, exercido pelo Tribunal de Contas da União;
- V - promover a integração de ações com os demais órgãos integrantes dos Sistemas de Controle Interno dos Poderes da União; e
- VI - executar outras tarefas correlatas

Parágrafo Único. São órgãos da Secretaria de Controle Interno

- I - Gabinete,
- II - Serviço de Auditoria de Gestão, e
- III - Serviço de Auditoria de Programas.

Art. 97. Ao Gabinete compete:

- I - providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação de seu titular;
- II - auxiliar e assessorar no desempenho de suas atividades; e
- III - executar as tarefas de suporte administrativo vinculadas às atribuições do órgão.

Art. 98. Ao Serviço de Auditoria de Gestão compete, no âmbito do Senado Federal e de seus órgãos supervisionados:

- I - acompanhar os procedimentos licitatórios desde a elaboração do edital até a homologação;
- II - exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos técnicos especializados e dos convênios e outros acordos bilaterais,
- III - acompanhar e fiscalizar a realização das obras e reformas no conjunto arquitetônico do Senado Federal, incluídas as residências oficiais;
- IV - verificar a exatidão, a legalidade e a suficiência dos atos administrativos de admissão e/ou desligamento de pessoal e dos atos de concessão de aposentadoria e de pensão;
- V - emitir parecer sucinto e conclusivo sobre a legalidade desses atos, remetendo-os à apreciação do Tribunal de Contas da União.

- VI - verificar a legalidade e a legitimidade dos bens e rendimentos declarados pelos Senadores e servidores ocupantes de cargos ou empregos comissionados ou funções de confiança, verificando a compatibilidade entre as variações patrimoniais e os rendimentos auferidos; e

- VII - verificar a legalidade e a exatidão dos pagamentos efetuados a título de remuneração e benefícios aos Senadores e servidores, e executar outras tarefas correlatas

Art. 99. Ao Serviço de Auditoria de Programas compete, no âmbito do Senado Federal e de seus órgãos supervisionados:

- I - efetuar o acompanhamento físico e financeiro dos programas de trabalho e do orçamento;
- II - identificar resultados segundo projetos ou atividades;
- III - avaliar a adequada propriedade do produto parcial ou final obtido, em face da especificação determinada;
- IV - avaliar resultados alcançados pelos administradores,

- V - analisar a adequação dos instrumentos de gestão - contratos, convênios, acordos, ajustes e outros congêneres - para consecução dos planos, programas, projetos e atividades desenvolvidas, inclusive quanto à legalidade de diretrizes estabelecidas e à evolução dos preços,
- VI - realizar auditoria contabil nos procedimentos expostos pela contabilidade analítica e na observância dos limites e diretrizes estabelecidos por legislação específica,

- VII - fiscalizar a fluidez da realização da receita e da despesa;
- VIII - opinar se os registros contábeis foram efetuados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e se as demonstrações deles originárias refletem, adequadamente, a situação econômico-financeira do patrimônio, compreendendo, entre outros, os seguintes aspectos, incluindo os respectivos Fundos Especiais

- a) exame da prestação ou tomada de contas e da documentação instrutiva e comprobatória dos atos e fatos contábeis administrativos, e da demonstrações financeiras e notas explicativas dos orçamentos de despesa gestores e demais responsáveis por dinheiro, bens e outros valores públicos, sobre elas emitir parecer prévio, relatório e Certificado de Auditoria encaminhando-os ao Tribunal de Contas da União, através do Diretor-Geral,

b) verificação da existência física dos bens e de outros valores, acompanhando os itens constantes dos Almoxarifados;
 c) análise e parecer das prestações de contas das entidades subvencionadas pelo Senado Federal e das transferências realizadas ao IPC, bem como acompanhamento da aplicação dos recursos repassados pelo Senado Federal a essas entidades;
 d) análise dos Suprimentos de Fundos concedidos e dos processos de resarcimento de despesas;
 e) exame das prestações de contas apresentadas pela Comissão de Administração do Pecúlio dos servidores e pelo Conselho de Supervisão do SIS - Sistema Integrado de Saúde; e
 IX - executar outras tarefas correlatas.

Seção IV Do Órgão Superior de Planejamento e Controle

Art. 100. É Órgão Superior de Planejamento e Controle o Conselho de Administração.

Art. 101. Ao Conselho de Administração compete, com observância das diretrizes e normas fixadas pela Comissão Diretora:

I - acompanhar o trabalho da Assessoria de Planejamento e Modernização Administrativa;
 II - opinar sobre assuntos de natureza político-administrativa;
 III - opinar, quando solicitada, sobre propostas encaminhadas à Comissão Diretora; e
 IV - exercer outras tarefas correlatas.

§ 1º. O Conselho de Administração é composto pelos seguintes membros:

- I - o Diretor-Geral, como presidente e detentor do voto de desempate;
- II - o Secretário-Geral da Mesa;
- III - o Advogado-Geral;
- IV - o Consultor-Geral Legislativo;
- V - o Consultor-Geral de Orçamentos;
- VI - os Diretores de Secretarias;
- VII - o Diretor-Executivo do Instituto Legislativo Brasileiro;
- VIII - o Diretor-Executivo do PRODASEN; e
- IX - o Diretor-Executivo do CEGRAF.

§ 2º. É órgão do Conselho de Administração a sua Secretaria.

Art. 102. À Secretaria do Conselho de Administração compete a execução das tarefas burocráticas incluídas nas competências do órgão.

Seção V Do Órgão Especial de Treinamento

Art. 103. É Órgão Especial de Treinamento o Instituto Legislativo Brasileiro - ILB, com *status* de Secretaria

A. 104. Ao Instituto Legislativo Brasileiro compete

- I - conceder e formular, em articulação com as unidades administrativas envolvidas, o Plano de Desenvolvimento de Recursos Humanos do Senado Federal;
- II - executar e avaliar as atividades de treinamento e capacitação dos recursos humanos do Senado Federal; e
- III - elaborar programas de estudos avançados em convênio com outros parlamentos, nos termos definidos pela Comissão Diretora

Parágrafo único. São órgãos do Instituto Legislativo Brasileiro

- I - Conselho Técnico, e
- II - Diretoria Executiva

Art. 105. Ao Conselho Técnico compete

I - estabelecer, de acordo com a orientação fixada pela Comissão Diretora, as diretrizes e normas de política de ação do Instituto;

II - submeter a aprovação da Comissão Diretora do Senado Federal o Plano Diretor Anual do Instituto.

III - aprovar as tabelas de custos dos serviços executados pelo Instituto, e

IV - exercer outras atribuições que lhe venham a ser deferidas pela Comissão Diretora do Senado Federal.

§ 1º. O Conselho Técnico será integrado pelo Primeiro-Secretário da Comissão Diretora do Senado Federal, o Diretor-Geral, o Diretor-Executivo, na qualidade de membro nato, e por mais três (03) Conselheiros nomeados pelo Presidente do Senado Federal, dentre especialistas de reconhecida capacidade gerencial na matéria.

§ 2º. É órgão do Conselho Técnico a sua Secretaria, exercida pela Diretoria Executiva, à qual compete a execução das tarefas administrativas necessárias ao exercício das atribuições conferidas a esse órgão colegiado

Art. 106. A Diretoria Executiva compete:

- I - propor as diretrizes que nortearão as atividades do Instituto;
- II - submeter ao Conselho Técnico o plano anual de trabalho e orçamento do Instituto;
- III - celebrar contratos e convênios de intercâmbio e prestação de serviços;
- IV - praticar todos os atos necessários ao funcionamento do Instituto;
- V - representar e divulgar o Instituto, interna e externamente; e
- VI - submeter ao Conselho Técnico o relatório anual de atividades

§ 1º. São órgãos da Diretoria Executiva

- I - Gabinete,
- II - Serviço de Pesquisa e Desenvolvimento, Estudos e Projetos,
- III - Serviço de Treinamento; e
- IV - Serviço de Recrutamento e Seleção de Pessoal, e
- V - Gerência de Projetos

Art. 107. Ao Gabinete compete

- I - providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação de seu titular;
- II - auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades, e
- III - executar as tarefas de suporte administrativo vinculadas às atribuições do órgão

Art. 108. Aos demais órgãos da Diretoria Executiva serão conferidas atribuições e competências em regulamento próprio do Instituto, aprovado pela Comissão Diretora

Seção VI Do Órgão Central de Coordenação e Execução

Art. 109. É Órgão Central de Coordenação e Execução a Diretoria Geral.

Art. 110. À Diretoria Geral compete:

- I - realizar a integração administrativa do Senado Federal, com apoio dos demais órgãos da estrutura geral, e
- II - planejar, dirigir, coordenar e controlar a execução da política da administração, consoante normas legais regulamentares e deliberações da Comissão Diretora.

Parágrafo único. São órgãos da Diretoria Geral:

- I - Gabinete;
- II - Assessoria Técnica;
- III - Subsecretaria de Segurança Legislativa;
- IV - Secretaria Administrativa;
- V - Secretaria de Serviços Gerais; e
- VI - Secretaria de Documentação

Subseção I Do Gabinete da Diretoria Geral

Art. 111. Ao Gabinete compete:

- I - providenciar o expediente, as audiências e a representação do titular.

II - auxiliar e assessorar o titular no desempenho de suas atividades, e
 III - executar as tarefas de suporte administrativo vinculadas às competências do órgão.

Subseção II Da Assessoria Técnica

Art. 112. À Assessoria Técnica compete:

- I - prestar assessoramento técnico ao Diretor-Geral; e
- II - elaborar estudos, análises e pareceres.

Subseção III Da Subsecretaria de Segurança Legislativa

Art. 113. À Subsecretaria de Segurança Legislativa compete:

- I - realizar o policiamento e a proteção permanente nas dependências e áreas adjacentes de próprios do Senado Federal;
- II - efetuar as tarefas de investigação e sindicância compatíveis com os objetivos da Subsecretaria;
- III - encaminhar informações ao sistema de processamento de dados, de acordo com os mapas de procedimentos pertinentes; e
- IV - executar outras tarefas correlatas.

Legislativa:

- Parágrafo único.* São órgãos da Subsecretaria de Segurança
- I - Serviço de Policiamento e Segurança Interna;
 - II - Serviço de Policiamento e Segurança Externa;
 - III - Serviço de Identificação e Apoio às Atividades Policiais; e
 - IV - Serviço de Proteção e Segurança de Dignitários.

Art. 114. Ao Serviço de Policiamento e Segurança Interna compete:

- I - supervisionar e controlar a execução dos trabalhos de policiamento das dependências internas do Senado Federal;
- II - promover o controle sobre o trânsito e o acesso dos servidores das empresas prestadoras de serviço que atuam nas dependências do Senado Federal;
- III - auxiliar, supletivamente, quando necessário, na elaboração dos inquéritos;
- IV - dar cumprimento às determinações do Diretor da Subsecretaria;
- V - promover o controle e fiscalização específica nas Áreas de Policiamento e Segurança Interna;
- VI - comunicar ao Diretor da Subsecretaria as ocorrências verificadas; e
- VII - executar outras tarefas correlatas.

Art. 115. Ao Serviço de Policiamento e Segurança Externa compete:

- I - supervisionar e controlar a execução dos trabalhos de policiamento das dependências externas do Senado Federal, incluindo-se entre elas as Residências Oficiais;
- II - dar cumprimento às determinações do Diretor da Subsecretaria;
- III - comunicar ao Diretor da Subsecretaria as ocorrências verificadas; e
- IV - executar outras tarefas correlatas.

Art. 116. Ao Serviço de Identificação e Apoio a Atividades Policiais compete:

- I - supervisionar e promover o controle e a fiscalização específica nas Áreas de Policiamento e Segurança Externa;
- II - realizar as sindicâncias, instaurar fases no âmbito da Subsecretaria;
- III - auxiliar e fornecer subsídios às comissões de Sindicância e de Inquérito Administrativo, quando solicitados;
- IV - manter fiscalização no sentido de prevenir ocorrências irregulares nas áreas do Senado Federal; e
- V - executar outras tarefas correlatas.

Art. 117. Ao Serviço de Proteção e Segurança de Dignitários compete:

I - elaborar esquemas de segurança física dos Senadores e demais autoridades que estejam nas dependências do Senado Federal;

II - promover, quando requisitada, segurança física aos Senadores fora das dependências do Senado Federal;

III - zelar pela segurança e integridade física das demais autarquias convividas por esta Casa;

IV - zelar pela manutenção dos equipamentos de segurança e vigilância utilizados pelos servidores encarregados de promover a segurança de dignitários;

V - fiscalizar permanentemente as residências oficiais dos Senadores nos assuntos concernentes à segurança;

VI - fiscalizar a prestação de serviços de segurança fornecidos por terceiros contratados; e

VII - executar outras tarefas correlatas.

Subseção IV Da Secretaria Administrativa

Art. 118. À Secretaria Administrativa compete planejar, supervisionar, coordenar e dirigir as atividades administrativas do Senado Federal relativas a:

I - pessoal;

II - finanças;

III - material e patrimônio;

IV - compras e contratações de serviços; e

V - outras atividades correlatas.

Parágrafo único. São órgãos da Secretaria Administrativa:

I - Gabinete;

II - Serviço de Apoio Técnico;

III - Serviço de Protocolo Administrativo;

IV - Serviço de Compras e Contratações;

V - Serviço de Controle de Contratos;

VI - Serviço de Apoio a Comissão Permanente de Licitação;

VII - Subsecretaria de Administração de Pessoal;

VIII - Subsecretaria de Administração Financeira;

IX - Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio; e

X - Comissão Permanente de Licitação.

Art. 119. Ao Gabinete compete

- I - providenciar o expediente, as audiências e a representação do titular;
- II - auxiliar e assessorar o titular no desempenho de suas atividades; e
- III - executar as tarefas de suporte administrativo vinculadas às competências do órgão.

Art. 120. Ao Serviço de Apoio Técnico compete realizar as pesquisas e prestar o apoio técnico-administrativo necessários às atividades da Secretaria

Art. 121. Ao Serviço de Protocolo Administrativo compete:

- I - receber, conferir, numerar, classificar, anotar e encaminhar as matérias de natureza administrativa, por meio de sistema eletrônico próprio; e
- II - executar outras tarefas correlatas.

Art. 122. Ao Serviço de Compras e Contratações compete:

- I - coordenar e executar as atividades relacionadas com as aquisições diretas de bens e as contratações de serviços, com dispensa de licitação;
- II - processar e manter o Cadastro de Fornecedores do Senado Federal;

III - elaborar o Catálogo de Materiais, pesquisando novos processos e materiais sucedâneos;

IV - manter atualizado o Cadastro de Preços de Mercado;

V - elaborar, em conjunto com outras unidades supridoras, o calendário de compras; e

VI - desempenhar outras tarefas correlatas.

Art. 123. Ao Serviço de Controle de Contratos compete:

- I - promover a entrega dos documentos de empenho;
- II - colher as assinaturas nos contratos;
- III - controlar o cumprimento das obrigações assumidas pelos fornecedores;
- IV - instruir processos de retificação e anulação de notas de empenho;

V - instruir processos de levantamento de garantias;
 VI - propor a aplicação de penalidades.
 VII - efetuar diligências necessárias ao fiel cumprimento da legislação e normas pertinentes.
 VIII - orientar e auxiliar os gestores no acompanhamento, no controle e na fiscalização dos contratos.
 IX - conferir documentação fiscal e respectivas faturas.
 X - manifestar-se quanto ao reajuste de preços contratuais propostos, e
 XI - executar outras tarefas correlatas.

Art. 124. Ao Serviço de Apoio à Comissão Permanente de Licitação compete:
 I - prestar apoio técnico às Comissões de Licitação; *A*
 II - instruir os processos de licitação;
 III - realizar pesquisas de mercado e outras necessárias para a definição dos preços estimados de materiais, obras e serviços;
 IV - elaborar pareceres técnicos e exposições de motivos sobre julgamentos de processos licitatórios; e
 V - executar outras tarefas correlatas.

Art. 125. À Subsecretaria de Administração de Pessoal compete:
 I - elaborar normas e procedimentos de administração de recursos humanos; e
 II - executar as atividades operacionais da administração de pessoal.

Parágrafo único. São órgãos da Subsecretaria de Administração de Pessoal.

- I - Serviço de Apoio Técnico;
- II - Serviço de Arquivo e Documentação;
- III - Serviço de Pagamento de Pessoal;
- IV - Serviço de Aposentadorias e Pensões;
- V - Serviço de Controle de Pessoal e Benefícios Sociais;

Art. 126. Ao Serviço de Apoio Técnico compete:
 I - realizar as pesquisas e prestar o apoio técnico-administrativo necessários às atividades da Subsecretaria;
 II - acompanhar, selecionar, coletar, consolidar e manter em arquivo atualizado as normas administrativas;
 III - pesquisar a legislação e normas de interesse da Subsecretaria de Administração de Pessoal;
 IV - cadastrar servidores, Senadores, ex-Senadores, dependentes, suplentes e pessoas indicadas para ocupar cargos em comissão;
 V - promover estudos visando adequar a estrutura de cargos e funções às necessidades institucionais do Senado Federal;
 VI - promover a avaliação de áreas perigosas e insalubres;
 VII - executar as atividades de admissão, movimentação e desligamento de pessoal, bem como as de controle do pessoal requisitado; e
 VIII - executar outras tarefas correlatas.

Art. 127. Ao Serviço de Arquivo e Documentação compete:
 I - organizar e arquivar documentos nas pastas funcionais;
 II - estabelecer critérios para manutenção de documentos em arquivo temporário e arquivo morto;
 III - efetuar o registro de arquivamento e desarquivamento de documentos;
 IV - providenciar a averbação de tempo de serviço;
 V - expedir declarações e certidões relativas aos dados cadastrais;
 VI - orientar e supervisionar a eliminação periódica de documentos do arquivo; *A*
 VII - gerenciar o sistema de processamento de dados que dá suporte ao Cadastro Funcional;
 VIII - controlar o acesso a informações no Cadastro Funcional;
 IX - conferir os registros dos dados cadastrais, curriculares e financeiros realizados pelos órgãos pertinentes, promovendo a correção de eventuais falhas;
 X - manter atualizados os códigos das tabelas do Histórico Funcional;
 XI - sugerir alterações no Sistema de Cadastro Funcional; e
 XII - executar outras tarefas correlatas.

Art. 128. Ao Serviço de Pagamento de Pessoal compete:
 I - elaborar as folhas de pagamento dos Senadores, pessoal ativo, inativos, pensionistas e ocupantes de cargos em comissão;

II - manter atualizadas as tabelas de subsídios, vencimentos e descontos;
 III - projetar as despesas decorrentes das folhas de pagamento para fins orçamentários;
 IV - expedir declaração de rendimentos;
 V - cadastrar, e
 VI - executar outras tarefas correlatas

Art. 129. Ao Serviço de Aposentadorias e Pensões compete:
 I - preparar os processos de aposentadorias e pensões;
 II - calcular proventos e pensões;
 III - manter atualizado o cadastro de aposentados e pensionistas;
 IV - elaborar mapa de tempo de serviço e efetuar as averbações pós-aposentadoria;
 V - instruir os processos de revisão de aposentadorias e pensões;
 VI - apostilar, e
 VII - executar outras tarefas correlatas

Art. 130. Ao Serviço de Controle de Pessoal e Benefícios Sociais compete

- I - manter o controle de frequência do pessoal;
- II - propor a abertura de processo de abandono de cargo ou emprego de acordo com a legislação em vigor;
- III - instruir os processos relativos a licenças e afastamentos legais, efetuando os registros pertinentes;
- IV - informar o Serviço de Pagamento de Pessoal sobre os descontos a serem efetuados, decorrentes da ausência do pessoal;
- V - registrar as alterações funcionais nas carteiras de trabalho, quando for o caso;
- VI - gerir os programas de benefícios sociais;
- VII - propor a implantação de novos benefícios;
- VIII - controlar a concessão de benefícios sociais, mantendo atualizados os valores;
- IX - prestar contas dos benefícios concedidos; *A*

- X - registrar dependentes para fins de imposto de renda, salário-família e assistência médica;
- XI - instruir os processos para pagamento do auxílio natalidade e auxílio funeral;
- XII - informar o Serviço de Pagamento sobre os descontos de participação do servidor relativos aos benefícios concedidos, bem como sobre eventuais resarcimentos;
- XIII - promover a atualização da legislação relativa aos benefícios sociais; e
- XIV - executar outras tarefas correlatas

Art. 131. À Subsecretaria de Administração Financeira compete:
 I - executar o Sistema de Administração Financeira e Orçamentária do Senado Federal;
 II - elaborar as prestações de contas trimestral e anual;

de créditos adicionais;
 III - elaborar a proposta orçamentária e os pedidos de abertura de créditos adicionais;

IV - executar a fiscalização dos créditos, o processamento das despesas e a preparação dos pagamentos, e
 V - executar o cronograma de desembolso financeiro do orçamento e créditos adicionais

Parágrafo único. São órgãos da Subsecretaria de Administração Financeira

- I - Serviço de Administração Financeira;
- II - Serviço de Contabilidade, e
- III - Serviço de Administração Orçamentária

Art. 132. Ao Serviço de Administração Financeira compete:
 I - registrar, classificar e controlar os documentos para liquidação e pagamento;
 II - registrar e controlar os saldos verificados;

III - compor os processos com os documentos exigidos pela legislação pertinente;
 IV - controlar as concessões de suprimento de fundos;

V - controlar as contas bancárias;
 VI - manter sob sua guarda, os cheques, ordens bancárias, valores e toda documentação contábil;

VII - instruir os processos de pagamento.

- : VIII- remeter ao Serviço de Contabilidade os processos pagos, com a posição do saldo financeiro.
- IX - credenciar fornecedores e representantes legais, para fins de pagamentos;
- X - encaminhar aos agentes financeiros todo e qualquer documento que autorize movimentação nas contas bancárias do Senado Federal, e
- XI - executar outras tarefas correlatas

Art. 133. Ao Serviço de Contabilidade compete

- I - conferir os processos pagos;
- II - efetuar lançamentos de receita, despesa e lançamentos contabeis para o processamento de dados;
- III - elaborar os Balancetes e Demonstrativos Contábeis dos Sistemas Orçamentário, Financeiro, Patrimonial, de Compensação do Senado e o Quadro das Variações Patrimoniais;
- IV - analisar balancetes e balanços das unidades administrativas;
- V - consolidar, trimestralmente, os balancetes das unidades Orçamentárias, a serem remetidos ao Tribunal de Contas da União;
- VI - elaborar, trimestralmente, a prestação de contas do Senado para a apreciação da Comissão Diretora;
- VII - efetuar o encerramento e a reabertura das contas do exercício;
- VIII- elaborar anualmente a prestação de contas do Senado, para ser enviada ao Tribunal de Contas da União; e
- IX - executar outras tarefas correlatas.

Art. 134. Ao Serviço de Administração Orçamentária compete:

- I - acompanhar o processo de elaboração do orçamento, consoante as normas e diretrizes previamente estabelecidas no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- II - elaborar propostas para abertura de créditos adicionais, sugerir a apresentação de proposições de interesse do Senado Federal por ocasião da apreciação, pelo Congresso Nacional, de projetos de lei relacionados com matéria orçamentária;
- III - executar o orçamento do Senado Federal;
- IV - programar as despesas, emitir pré-empenhos e empenhos;
- V - acompanhar os saldos orçamentários;
- VI - elaborar demonstrativos mensais sobre a execução orçamentária; e
- VII - executar outras tarefas relacionadas com as competências do órgão

Art. 135. À Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio compete executar as atividades do sistema de administração de material e do patrimônio do Senado Federal e órgãos supervisionados

Parágrafo único. São órgãos da Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio:

- I - Serviço de Administração do Patrimônio;
- II - Serviço de Planejamento e Controle de Material, e
- III - Serviço de Almoxarifado.

Art. 136. Ao Serviço de Administração do Patrimônio compete

- I - especificar, codificar e catalogar os bens patrimoniais do Senado Federal,
- II - realizar o controle de tombamento dos bens patrimoniais, inclusive a identificação visual dos bens, sua localização e estado de conservação;
- III - controlar a existência, a localização e a movimentação dos bens patrimoniais, inclusive a responsabilidade dos titulares pela sua guarda;
- IV - realizar inventários periódicos dos bens, de forma discriminada,
- V - propor a alienação de bens considerados inservíveis;
- VI - providenciar e controlar o atendimento dos serviços de assistência técnica para os equipamentos de escritório, e
- VII - executar outras tarefas correlatas

Art. 137. Ao Serviço de Planejamento e Controle de Material compete

- I - realizar estudos de consumo de material;
- II - determinar a política de suprimento dos estoques, incluindo níveis máximos, pontos de reposição, estoques de segurança, etc.;
- III - elaborar a programação das necessidades de material - Calendário de Compras - em conjunto com o Serviço de Compras e Contratações,

- IV - executar o controle físico e financeiro dos estoques;
- V - planejar a realização dos inventários físicos de material;
- VI - realizar levantamentos e estudos necessários ao saneamento dos estoques de materiais inativos, em excesso, inservíveis ou obsoletos,

VII - interagir com o Serviço de Compras e Contratações, no que se refere ao atendimento das solicitações de bens patrimoniais;

VIII- especificar e produzir descrições padronizadas para os itens de material necessários ao Senado Federal, independentemente de sua destinação e uso;

IX - controlar a atribuição de códigos de material, mantendo atualizada a matriz de classificação de material;

X - realizar estudos de padronização de materiais e de bens patrimoniais,

XI - realizar, em conjunto com o Serviço de Compras e Contratações, estudos de atualização do cadastro de fornecedores;

XII - pesquisar alternativas de atendimento às necessidades dos usuários, inclusive com o emprego do processo de terceirização;

XIII- auxiliar o Serviço de Almoxarifado a estabelecer critérios e procedimentos para a inspeção de materiais recebidos;

XIV- desenvolver processos de qualidade total para atendimento dos usuários, e

XV - executar outras tarefas correlatas.

Art. 138. Ao Serviço de Almoxarifado compete

I - receber, conferir, classificar e guardar os materiais adquiridos e controlar a sua distribuição;

II - executar a inspeção de materiais recebidos, de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo Serviço de Planejamento e Controle de Material,

III - preservar os materiais estocados;

IV - participar da execução dos inventários físicos de material;

V - controlar as instalações e os equipamentos de prevenção a incêndios;

VI - desenvolver estudos para a recuperação e reutilização de materiais necessários às atividades do Senado Federal;

VII - supervisionar as atividades dos almoxarifados; e

VIII- executar outras tarefas correlatas.

Art. 139. À Comissão Permanente de Licitação compete:

I - processar e julgar as licitações, praticando todos os atos referentes às suas atividades peculiares, inclusive elaboração de editais, de acordo com a legislação específica;

II - julgar os recursos administrativos interpostos por licitantes, em primeira instância;

III - julgar, definitivamente, os processos de inscrição no Cadastro de Fornecedores do Senado Federal, e

IV - desempenhar outras tarefas correlatas

§ 1º. A vinculação da Comissão Permanente de Licitação à Secretaria Administrativa tem caráter meramente formal, garantida a seus membros autonomia hierárquica e decisória

§ 2º. Os membros titulares e suplentes da Comissão Permanente de Licitação serão nomeados pelo Primeiro-Secretário do Senado Federal, por indicação do Diretor-Geral, para mandato de um ano, vedada a recondução.

§ 3º. Além da Comissão Permanente de Licitação, poderão ser constituídas Comissões Especiais de Licitação, observado o disposto neste artigo

Subseção V
Da Secretaria de Serviços Gerais

Art. 140. À Secretaria de Serviços Gerais compete planejar, supervisionar, coordenar e dirigir as atividades administrativas do Senado Federal relativas a

I - obras e reparos em imóveis e instalações;

II - limpeza e manutenção de bens móveis e imóveis;

III - assistência médica, odontológica e social aos Senadores, servidores do Senado Federal e respectivos dependentes,

IV - transporte,

V - portaria,

VI - telecomunicações,

VII - fiscalização das atividades terceirizadas, e

VIII- outras atividades correlatas

Parágrafo único. São órgãos da Secretaria de Serviços Gerais
 I - Gabinete;
 II - Serviço de Telecomunicações;
 III - Serviço de Administração das Residências Oficiais do Senado Federal.

IV - Serviço de Apoio Aeroportuário.
 V - Serviço de Transporte.

VI - Serviço de Portaria;
 VII - Subsecretaria de Engenharia; e
 VIII - Subsecretaria de Assistência Médica e Social.

Art. 141. Ao Gabinete compete:
 I - providenciar o expediente, as audiências e a representação do titular;
 II - auxiliar e assessorar o titular no desempenho de suas atividades; e
 III - executar as tarefas de suporte administrativo vinculadas às competências do órgão.

Art. 142. Ao Serviço de Telecomunicações compete:
 I - receber e transmitir, de acordo com normas estabelecidas pela Comissão Diretora, mensagens por intermédio do sistema de telex e telefonia;
 II - manter o controle das mensagens recebidas e expedidas, bem como dos operadores da Central, das máquinas de telex, transmissores e máquinas telefônicas e sua manutenção.

III - controlar e executar ligações telefônicas de toda a rede interna e externa da Casa, bem como projetar e controlar a execução de todas as instalações realizadas e a realizar no Senado Federal, efetuando a previsão e o controle dos serviços de engenharia necessários à instalação, modificação ou expansão das instalações e equipamentos existentes; e
 IV - executar outras tarefas correlatas.

Art. 143. Ao Serviço de Administração de Residências Oficiais do Senado Federal compete:

I - planejar, controlar, coordenar e executar os trabalhos de manutenção dos imóveis residenciais pertencentes ao Senado;
 II - zelar pela limpeza e pelo perfeito funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas e dos elevadores;
 III - providenciar os reparos necessários;
 IV - manter em perfeito funcionamento os equipamentos elétricos e máquinas instaladas;
 V - receber, conferir, manter sob sua guarda e distribuir aos destinatários os materiais adquiridos;
 VI - atender as requisições dentro dos limites de fornecimento estabelecidos;
 VII - elaborar dados estatísticos de consumo de material;
 VIII - realizar o Tombamento dos bens, inventariando anualmente os bens patrimoniais, sob orientação e controle da Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio; e
 IX - executar outras tarefas correlatas

Art. 144. Ao Serviço de Apoio Aeroportuário compete:
 I - prestar assistência as autoridades do Senado Federal no embarque e desembarque em aeroportos e nos trabalhos de desembarque de bagagens e encomendas nos terminais de carga e junto aos órgãos alfandegários, quando procedentes do Exterior; e
 II - executar outras tarefas correlatas

Art. 145. Ao Serviço de Transporte compete:
 I - a guarda, a manutenção e a fiscalização dos veículos do Senado Federal;
 II - fornecer transporte aos Senadores e aos servidores indicados pela Comissão Diretora;

III - providenciar o recebimento do seguro, em caso de acidente;
 IV - fiscalizar os serviços terceirizados; e
 V - executar outras tarefas correlatas

Art. 146. Ao Serviço de Portaria compete:
 I - receber, registrar e distribuir correspondência, Diários Oficiais, jornais e publicações;
 II - expedir e entregar correspondência;
 III - anotar o comparecimento dos Senadores;
 IV - atender aos Senadores e órgãos administrativos do Senado em atribuições inerentes ao Serviço de Portaria.

V - encaminhar os pedidos de audiência;
 VI - fiscalizar a prestação de serviços de portaria fornecidos por terceiros contratados; e
 VII - executar outras tarefas correlatas

Art. 147. À Subsecretaria de Engenharia compete:
 I - a direção e fiscalização dos serviços relativos a projetos e obras no Complexo Arquitetônico do Senado Federal;

II - a execução de reparos nos edifícios e elevadores;
 III - a manutenção das instalações sanitárias hidráulicas e elétricas;

IV - o controle e a manutenção da usina geradora de força e luz;
 V - a urbanização das áreas;
 VI - a fiscalização dos serviços terceirizados; e
 VII - executar outras tarefas correlatas

Parágrafo único. São órgãos da Subsecretaria de Engenharia

I - Serviço de Obras;
 II - Serviço de Manutenção;
 III - Serviço de Instalações Especiais; e
 IV - Serviço de Instalações Prediais

Art. 148. Ao Serviço de Obras compete:
 I - a previsão, a execução, o controle e a fiscalização dos trabalhos referentes às obras e modificações nos edifícios ou instalações;

II - fiscalizar os serviços terceirizados; e
 III - executar outras tarefas correlatas.

Art. 149. Ao Serviço de Manutenção compete:

I - executar pequenas obras e reparos nos imóveis do Senado Federal;
 II - efetuar trabalhos de carpintaria e marcenaria;
 III - prevenir acidentes e incêndios e realizar os trabalhos referentes à manutenção e urbanização dos edifícios;
 IV - fiscalizar os serviços terceirizados; e
 V - executar outras tarefas correlatas.

Art. 150. Ao Serviço de Instalações Especiais compete:
 I - a manutenção, a execução, o controle e a fiscalização das instalações elétricas e dos elevadores;
 II - a manutenção, operação e controle da Usina Geradora de força e luz;

III - a fiscalização dos serviços terceirizados; e
 IV - executar outras tarefas correlatas.

Art. 151. Ao Serviço de Instalações Prediais compete:
 I - a manutenção e execução de reformas nas redes de água e ar condicionado dos edifícios;
 II - a fiscalização dos serviços terceirizados; e
 III - executar outras tarefas correlatas.

Art. 152. À Subsecretaria de Assistência Médica e Social compete:
 I - a direção dos serviços relativos à prestação de assistência médica, de urgência e ambulatorial, odontológica, psicológica, social, fisioterápica e de enfermagem;

II - o acompanhamento e a fiscalização do funcionamento do Sistema Integrado de Saúde - SIS; e
 III - executar outras tarefas correlatas.

Parágrafo único. São órgãos da Subsecretaria de Assistência Médica e Social:

I - Serviço Médico; ...
 II - Serviço de Atendimento Ambulatorial; e
 III - Serviço de Planejamento, Controle e Fiscalização do Sistema Integrado de Saúde - SIS.

Art. 153. Ao Serviço Médico compete:
 I - executar serviços de enfermagem;
 II - executar o controle sobre o Posto de Enfermagem interno e do Plenário;

III - zelar pelo controle da atualização de medicamentos;

IV - realizar exames psicotécnicos para fins de admissão no Senado Federal e Órgãos Supervisionados, quando solicitado.
 V - executar acompanhamento psicológico e tratamento psicoterapico.

VI - realizar a investigação diagnóstica;
 VII - prestar assistência odontológica;
 VIII - realizar tratamento fisioterápico;
 IX - planejar as escalações de plantão dos médicos e odontólogos;
 X - zelar pela guarda e sigilo das informações contidas nos prontuários de pacientes, e
 XI - executar outras tarefas correlatas.

Art. 154. Ao Serviço de Atendimento Ambulatorial compete:

I - executar e acompanhar programas de assistência e orientação social para os servidores do Senado Federal, Órgãos Supervisionados e respectivos dependentes;

II - executar programas de prevenção de acidentes e segurança do trabalho.
 III - atuar junto a grupos e programas de assistência social promovidos pela Subsecretaria.
 IV - realizar visitas domiciliares e hospitalares, quando solicitado.
 V - zelar pela reintegração de pacientes a força de trabalho.
 VI - prover o apoio requerido as famílias de pacientes em tratamento, e
 VII - executar outras tarefas correlatas

Art. 155. Ao Serviço de Planejamento, Controle e Fiscalização do Sistema Integrado de Saúde - SIS compete

I - coordenar e realizar a interação e integração administrativa das unidades envolvidas com o Plano de Assistência à Saúde.
 II - prestar assistência ao Conselho de Supervisão na formulação de diretrizes e normas da política de ação do SIS.
 III - submeter ao Conselho de Supervisão propostas de celebração de convênios, ajustes e contratos de prestação de serviços necessários ao tratamento, prevenção e recuperação da saúde.
 IV - apreciar e encaminhar à Comissão Diretora, trimestralmente, os balanços e, anualmente, o balanço e a prestação de contas, inclusive o relatório anual de atividades, acompanhados de parecer da Secretaria de Controle Interno, e
 V - abrir conta bancária em nome do órgão operacionalizante, específica para o SIS, na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A., que sera movimentada pelo titular em conjunto com o Diretor da Subsecretaria de Administração Financeira do Senado Federal, ou, nos seus impedimentos, pelos seus substitutos legais, especialmente designados para esse fim

Subseção VI Da Secretaria de Documentação

Art. 156. A Secretaria de Documentação compete planejar, supervisionar e coordenar as atividades das unidades administrativas de sua estrutura, vinculadas ao sistema de documentação do Senado Federal

Parágrafo único. São órgãos da Secretaria de Documentação

I - Gabinete,
 II - Serviço de Museu e de Memória;
 III - Serviço de Tradução;
 IV - Subsecretaria de Arquivo, e
 V - Subsecretaria de Biblioteca.

Art. 157. Ao Gabinete compete:

I - providenciar o expediente, as audiências e a representação do titular;
 II - auxiliar e assessorar o titular no desempenho de suas atividades; e
 III - executar as tarefas de suporte administrativo vinculadas às competências do órgão.

Art. 158. Ao Serviço de Museu e de Memória do Senado compete:

I - receber, classificar, pesquisar, conservar, restaurar e guardar as peças e documentos que compõem o acervo do Museu e da Memória,
 II - divulgar o acervo do Museu, por meio de exposições permanentes, temporárias e itinerantes;

III - coordenar as ações que envolvam os espaços de exposições do Senado;
 IV - tratar e divulgar as ações do Serviço, nos termos do definido pela Comissão Diretora e legislação em vigor, e
 V - executar outras tarefas correlatas

Art. 159. Ao Serviço de Tradução compete

I - proceder a tradução ou versão de documentos de caráter legislativo ou administrativo solicitadas nos termos do definido pela Comissão Diretora.

II - atender as solicitações de interpretação consecutiva de audiências e eventos realizados nas dependências do Senado Federal, em idiomas para os quais disponha de tradutores-interpretas habilitados.

III - subsidiariamente, realizar e manter atualizados glossários de trabalho nos idiomas utilizados, visando a posterior publicação pelo Senado Federal.

IV - controlar, indexar e recuperar informações de sua área, e

V - executar outras tarefas correlatas

Art. 160. A Subsecretaria de Arquivo compete executar as atividades relativas a guarda e conservação de documentos do Senado Federal e do Congresso Nacional, nos termos do definido pela Comissão Diretora

Parágrafo único. São órgãos da Subsecretaria de Arquivo

I - Serviço de Arquivo de Proposições e Documentos Legislativos, e
 II - Serviço de Arquivo Administrativo,

Art. 161. Ao Serviço de Arquivo de Proposições e Documentos Legislativos compete

I - manter arquivo histórico,
 II - receber, classificar, arquivar e catalogar as proposições com tramitação encerrada, inclusive referente as comissões parlamentares de inquéritos;
 III - atender solicitações de desarquivamento,
 IV - manter coleções de avulsos e do Diário do Congresso Nacional e do Senado Federal, do Diário Oficial da União e do Distrito Federal e dos Anais do Senado Federal e do Congresso Nacional,
 V - atender requisições de exemplares de publicações;
 VI - receber e arquivar, devidamente encadernadas, ao fim de cada Legislatura, as Atas das Comissões,
 VII - receber e arquivar, em involucros lacrados, as Atas das sessões secretas e outros documentos considerados sigilosos pela Comissão Diretora; e
 VIII - executar outras tarefas correlatas

Art. 162. Ao Serviço de Arquivo Administrativo compete:

I - receber, classificar, catalogar e arquivar os documentos e processos administrativos,
 II - selecionar e organizar os documentos e processos a serem microfilmados, e
 III - executar outras tarefas correlatas

Art. 163. À Subsecretaria de Biblioteca compete:

I - fornecer suporte de dados e outros recursos de seu acervo informacional aos trabalhos desenvolvidos no âmbito exclusivo do Senado Federal,
 II - planejar, coordenar e controlar as atividades de informação vinculadas ao seu acervo,
 III - gerenciar a Rede SABI (Subsistema de Administração de Bibliotecas), e
 IV - executar outras tarefas correlatas

Parágrafo único. São órgãos da Subsecretaria de Biblioteca

I - Serviço de Coleções,
 II - Serviço de Processos Técnicos,
 III - Serviço de Multimeios,
 IV - Serviço de Atendimento ao Usuário, e
 V - Serviço de Gerência da Rede SABI.

Art. 164. Ao Serviço de Coleções compete

I - definir e aplicar as políticas de seleção, aquisição e descarte do material bibliográfico,
 II - pré-catalogar, registrar e controlar o material adquirido,

III - manter o controle bibliográfico das publicações produzidas pelo Senado Federal;
IV - manter intercâmbio com outras instituições em âmbito nacional e internacional.

V - coordenar, periodicamente, o inventário do material adquirido.

VI - manter os cadastros de fornecedores, editores, entidades doadoras e permutadoras.

VII - emitir o catálogo topográfico do acervo;

VIII - executar outras tarefas correlatas.

Art. 165. Ao Serviço de Processos Técnicos compete:

I - definir a política de indexação e tratamento da informação;
II - catalogar, classificar e indexar os livros, folhetos, mapas, publicações seriadas e outros materiais do acervo;

III - alimentar as bases de dados BIBR, PERJ e JORN;

IV - preparar o material para empréstimo;

V - manter atualizado o arquivo de recortes de jornais;

VI - emitir os catálogos do acervo;

VII - colaborar no controle da linguagem de indexação utilizada na Rede SABI;

VIII - colaborar na edição de bibliografias e outros produtos de interesse do Senado Federal; e

IX - executar outras tarefas correlatas.

Art. 166. Ao Serviço de Multimeios compete:

I - definir e aplicar a política de processamento da informação para multimeios (microfilmes, slides, CD-ROMs, fitas de vídeo, jornais e outros materiais especiais);

II - alimentar as bases de dados referentes a artigos de jornais e multimeios;

III - preparar os multimeios para empréstimo;

IV - manter atualizado o arquivo manual e digitalizado de recortes de jornais;

V - orientar e auxiliar os usuários na utilização da coleção de multimeios;

VI - colaborar no controle da linguagem de indexação utilizada na Rede SABI;

VII - colaborar no controle da linguagem de indexação utilizada na Rede SABI;

VIII - colaborar na elaboração de bibliografias e outros produtos de interesse do Senado Federal; e

IX - executar outras tarefas correlatas.

Art. 167. Ao Serviço de Atendimento ao Usuário compete:

I - recuperar e disseminar as informações referentes ao acervo da Biblioteca;

II - orientar e auxiliar os usuários na utilização dos recursos informacionais da Biblioteca;

III - controlar o empréstimo, devolução, renovação e reserva do material bibliográfico;

IV - manter atualizado o cadastro de usuários;

V - efetuar a ordenação e guarda diária do acervo de livros, folhetos, periódicos e outros materiais;

VI - zelar pela conservação do acervo, enviando documentos para restauração ou encadernação;

VII - manter intercâmbio de informações com outras bibliotecas nacionais e estrangeiras;

VIII - colaborar na política de aquisição;

IX - colaborar na edição de bibliografias e outros produtos de interesse do Senado Federal;

X - colaborar no controle da linguagem de indexação utilizada na Rede SABI; e

XI - executar outras tarefas correlatas.

Art. 168. Ao Serviço de Gerência da Rede SABI compete:

I - definir e aplicar a política de seleção para ingresso de bibliotecas na Rede;

II - realizar avaliação periódica das bibliotecas integrantes da Rede;

III - formular o treinamento de usuários e alimentadores das bases de dados;

IV - coordenar e controlar a alimentação das bases de dados gerenciadas pela Biblioteca sob os aspectos de qualidade e integridade das informações;

V - supervisionar, manter e controlar as bases de dados relativas à linguagem de indexação e recuperação;

VI - elaborar a Bibliografia Brasileira de Direito e outros produtos de interesse do Senado Federal; e

VII - executar outras tarefas correlatas.

Seção VII Do Conselho Editorial

Art. 169. Ao Conselho Editorial compete normatizar, padronizar, avaliar e fixar as diretrizes e as políticas editorial e de edição do Senado Federal, nos termos do seu Regulamento, aprovado pela Comissão Diretora.

Parágrafo único. Integram o Conselho Editorial cinco membros, de reconhecida capacidade intelectual e técnica, nomeados pelo Presidente do Senado Federal.

Seção VIII Dos Órgãos Supervisionados

Art. 170. São Órgãos Supervisionados

I - Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN; e

II - Centro Gráfico e Editorial do Senado Federal - CEGRAF;

Subseção I Do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal

Art. 171. Ao Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN - compete:

I - prover o Senado Federal de equipamentos, sistemas e aplicativos de informática;

II - formular e coordenar o treinamento relacionado com os equipamentos e sistemas de informática; e

III - planejar, projetar, desenvolver e executar o tratamento tecnológico de informações e o processamento de dados, nos termos do seu Plano Diretor, aprovado pela Comissão Diretora.

Parágrafo Único - São órgãos do PRODASEN:

I - Conselho de Supervisão; e

II - Diretoria Executiva.

Art. 172. O Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, gozará de autonomia administrativa, orçamentária e financeira nos termos do artigo 172 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a alteração dada pelo Decreto-Lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, através da alocação de recursos orçamentários do tesouro, constante do Orçamento Geral da União e do Orçamento da Seguridade Social e, complementarmente, através de recursos próprios provenientes dos contratos, acordos, convênios ou ajustes firmados no âmbito da sua competência, os quais serão geridos através do Fundo de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - FUNDASEN.

Parágrafo Único A autonomia administrativa e financeira do PRODASEN caracteriza-se pelo exercício das atividades de recebimento e aplicação de recursos, bem como pela prática dos atos de gestão administrativa, orçamentária e financeira, podendo

I - celebrar contratos, acordos, convênios e ajustes;

II - prestar serviços no âmbito de suas atividades, cobrando, quando for o caso, os valores devidos de acordo com a Tabela de Custos do PRODASEN, aprovada pelo Conselho de Supervisão e segundo suas diretrizes;

III - designar servidores para o desempenho de Funções Comissionadas, de acordo com o Plano de Carreira em vigor, lotar servidores nas unidades do órgão e praticar outros atos relativos a administração do pessoal;

IV - praticar todos os atos de gestão necessários para a aquisição de materiais e equipamentos, contratação de serviços e obras de acordo com as normas de licitação vigentes;

V - especificar materiais e equipamentos a serem adquiridos pelo Senado Federal cuja utilização envolva serviços incluídos no rol de suas atividades;

VI - administrar e conservar o seu patrimônio e os bens sob sua guarda.

VII - impor, parcelar e dispensar multas ou taxas, por força de contratos, acordos, convênios ou ajustes.

VIII - estabelecer normas internas de administração geral, financeira e de funcionamento de seus serviços, assim como regulamentar os serviços colocados a disposição pelo PRODASEN, e

IX - outras que lhe forem conferidas pela Comissão Diretora ou pelo Conselho de Supervisão

Art. 173. Ao Conselho de Supervisão compete

I - apreciar e submeter à Comissão Diretora pedidos de autorização do Diretor-Executivo para a realização de obras que alterem o estilo arquitetônico do PRODASEN,

II - aprovar o Plano Estratégico e de Ação do PRODASEN, dentro da orientação fixada pela Comissão Diretora;

III - designar, por proposta do Diretor-Executivo do PRODASEN, os membros que comporão a Comissão Permanente ou Especial de Licitação, nos termos da legislação;

IV - homologar procedimentos licitatórios e ratificar às dispensas e as situações de inexigibilidade de licitações, nas compras e contratações no limite estabelecido para a modalidade de concorrência;

V - aprovar tabelas de custos e autorizar reduções e isenções de serviços prestados, por proposta do Diretor-Executivo;

VI - homologar as concorrências públicas;

VII - aprovar política e diretrizes de provimento e intercâmbio de informações entre o PRODASEN e entidades públicas e privadas, e

VIII - submeter à Comissão Diretora a modificações na estrutura administrativa do PRODASEN, visando adequá-la à realidade tecnológica

Parágrafo Único. É órgão do Conselho de Supervisão a sua Secretaria, à qual compete a execução das tarefas burocráticas necessárias ao exercício das atribuições conferidas a esse órgão colegiado

Art. 174. O Conselho de Supervisão será integrado pelo Primeiro-Secretário da Comissão Diretora do Senado Federal, o Diretor-Geral, o Diretor-Executivo do PRODASEN, na qualidade de membros natos e por mais três (03) Conselheiros nomeados pelo Presidente do Senado Federal, dentre servidores ocupantes de cargos efetivos do Senado Federal, em atividade

Parágrafo Único O Conselho de Supervisão será presidido pelo Primeiro-Secretário e, em seus impedimentos, pelo Diretor-Geral, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho

Art. 175. A Diretoria Executiva compete

I - realizar a integração administrativa do PRODASEN, estabelecendo as normas internas e as medidas indispensáveis ao funcionamento dos órgãos integrantes de sua estrutura.

II - assessorar, no que tange às atribuições do PRODASEN, o Conselho de Supervisão, a Assessoria de Planejamento e Modernização Administrativa e a Comissão Diretora na formulação da política de modernização administrativa e legislativa do Senado Federal, proporcionando, inclusive, os estudos técnicos e os serviços necessários à sua consecução.

III - elaborar e submeter ao Conselho de Supervisão proposta de alteração da estrutura organizacional do PRODASEN;

IV - elaborar e submeter ao Conselho de Supervisão as diretrizes e normas da política de ação do PRODASEN nas áreas administrativa, orçamentária, financeira, de comunicação e cooperação técnica, de informática e de processamento de dados;

V - elaborar e encaminhar à Diretoria Geral a previsão da despesa anual do PRODASEN, inclusive do seu Fundo Especial, para consolidação no orçamento do Senado Federal, assim como suas alterações no decorrer do exercício.

VI - elaborar e encaminhar anualmente ao Conselho de Supervisão a prestação de contas anual, inclusive o relatório anual de atividades,

VII - celebrar contratos, acordos, convênios e ajustes;

VIII - orientar a política de administração, consoante normas legais e decisões da Comissão Diretora e do Conselho de Supervisão;

IX - autorizar compras e contratações, de acordo com os planos de aquisições ou das necessidades do PRODASEN;

X - homologar os procedimentos licitatórios e autorizar as dispensas e as situações de inexigibilidade de licitações nas compras e contratações até o limite estabelecido para a modalidade de convite, submetendo ao Presidente do Conselho de Supervisão, para os mesmos fins, aquelas licitações que se enquadram no limite de Tornada de Preços e Concorrência;

XI - orientar e superintender as atividades do PRODASEN;

XII - praticar todos os atos de gestão administrativa, financeira e operacional, do órgão, observadas as limitações constantes desta Resolução, e

XIII- representar e divulgar o PRODASEN.

Parágrafo Único. São órgãos da Diretoria Executiva do PRODASEN:

I - Gabinete;

II - Assessoria;

III - Divisão de Administração e Finanças;

IV - Divisão de Suporte Técnico e Operações;

V - Divisão de Atendimento e Desenvolvimento de Sistemas

para a Área Legislativa, Parlamentar e de Orçamento;

VI - Divisão de Atendimento e Desenvolvimento de Sistemas

para a Área Administrativa e Usuários Externos, e

VII - Divisão de Administração de Dados e Recursos de Apoio

Art. 176. Ao Gabinete compete.

I - providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação de seu titular,

II - auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades, e

III - executar as tarefas de suporte administrativo vinculadas às atribuições do órgão.

Art. 177. À Assessoria da Diretoria Executiva compete.

I - realizar estudos e pesquisas, emitir pareceres e propor medidas nas áreas técnica, administrativa, financeira, jurídica, de comunicação social, de tecnologia, de planejamento de aperfeiçoamento do órgão e de política de informações;

II - receber das Divisões as estatísticas de trabalhos realizados, consolidá-las e preparar relatórios, de acordo com orientação do Diretor-Executivo;

III - receber das Divisões as informações necessárias e preparar o plano de aquisições e a previsão da despesa anual do PRODASEN e do seu Fundo Especial, para consolidação no orçamento do Senado Federal e suas alterações no decorrer do exercício;

IV - promover prospecção de mercado, objetivando manter o PRODASEN sempre atualizado em termos de tecnologia e novas ferramentas de trabalho,

V - executar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pela chefia imediata, e

VI - executar as demais atribuições que lhe forem conferidas no Regulamento próprio do PRODASEN

Art. 178. À Divisão de Administração e Finanças compete.

I - coordenar, orientar, controlar e executar as atividades de administração geral e financeira do PRODASEN nas áreas de recursos humanos, compras de materiais e contratações de obras e serviços, patrimônio, transporte, comunicações oficiais, arquivo, recepção, zeladoria, vigilância e contabilidade,

II - preparar e fornecer à Assessoria da Diretoria Executiva as estatísticas dos trabalhos efetuados pela Divisão, assim como os elementos para a elaboração da previsão da despesa anual do PRODASEN e da proposta de orçamento interno do Fundo especial do Órgão, e

III - executar outras atribuições que lhe forem conferidas pela Chefia imediata.

Parágrafo Único. São órgãos da Divisão de Administração e Finanças

I - Serviço de Finanças,

II - Serviço de Apoio Administrativo,

III - Serviço de Administração de Recursos Humanos,

IV - Serviço de Expediente e Arquivo de Documentos, e

V - Serviços Gerais

Art. 179. Ao Serviço de Finanças compete.

I - organizar e administrar sistema de apuração e apropriação de custos,

II - fornecer à Assessoria da Diretoria-Executiva os elementos e o apoio necessário à elaboração da proposta orçamentária anual e plurianual e suas alterações, bem como exercer o controle sobre a programação e execução orçamentária e financeira,

III - coordenar, controlar e executar, sintética e analiticamente, as atividades de escrituração contábil dos sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial, inclusive do Fundo Especial, analisando os atos e fatos delas decorrentes;

IV - acompanhar a execução orçamentária em todas as suas fases, mediante empenho da despesa e controle dos saldos das dotações orçamentárias;

V - promover a liquidação da despesa;

VI - informar e preparar processos que versem sobre pagamento, observados os dispositivos legais que regem a matéria;

VII - emitir, mediante autorização prévia, todos os documentos necessários à execução orçamentária e financeira, providenciando sua assinatura pela autoridade competente;

VIII - efetuar o pagamento dos compromissos do PRODASEN, de acordo com a programação financeira e as instruções do Diretor da Divisão;

IX - analisar os processos de reajustamento e revisão de preços e emitir parecer sobre os reajustes dos contratos;

X - elaborar e propor normas de execução orçamentária e financeira, inclusive de suprimentos de fundos e para custeio de despesas de viagens a serviço ou de treinamento;

XI - emitir, de acordo com informações das áreas técnicas envolvidas, as Notas de Cobrança dos serviços prestados pelo PRODASEN, acompanhar o faturamento, emissão de relatórios de devedores e cobrança de débitos;

XII - analisar e conferir todos os processos encaminhados;

XIII - acompanhar os prazos de validade das garantias prestadas ao PRODASEN nos contratos de obras, serviços e demais aquisições, e

XIV - desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pela chefia imediata.

Art. 180. Ao Serviço de Apoio Administrativo compete:

I - coordenar, controlar e executar as atividades referentes à administração de material, de patrimônio e dos serviços auxiliares do PRODASEN;

II - preparar os atos e expedientes necessários à realização de licitações para compra de material, realização de obras, contratação de serviços e alienações;

III - auxiliar a Comissão Permanente de Licitação ou Especial, na elaboração de minutas de editais, atos e mapas das licitações;

IV - elaborar e propor a política de material a ser seguida pelo PRODASEN, nas áreas de compra, estocagem, distribuição e alienação;

V - especificar, padronizar e codificar os materiais usados pelo PRODASEN, observadas, no que couber, as normas vigentes no Senado Federal;

VI - elaborar, com a colaboração dos demais órgãos do PRODASEN, a previsão de consumo de materiais, controlar o cumprimento, pelos fornecedores, dos prazos e condições estipulados nos instrumentos de formalização das aquisições ou serviços, propondo as penalidades cabíveis, quando constatada a não observância desses prazos e condições;

VII - receber, guardar, conservar e distribuir os materiais adquiridos pelo PRODASEN, exercendo o controle geral dos estoques, programando as aquisições ou requisições, a fim de que sejam mantidos os níveis mínimos de pronto atendimento das solicitações de material;

VIII - fornecer ao Serviço de Finanças subsídios para elaboração dos balanços e balanços patrimoniais;

IX - organizar e executar o cadastramento e o tombamento dos bens móveis e imóveis que constituem o acervo patrimonial do PRODASEN, mantendo constantemente atualizados os registros a ele pertinentes;

X - exercer fiscalização e controle sobre os bens móveis e imóveis do PRODASEN, elaborando relatórios relativos à sua regularidade, utilização e estado;

XI - articular-se com os demais Órgãos para as providências necessárias no caso em que a admissão, movimentação ou demissão de servidores importe em responsabilidade sobre a guarda e conservação de bens patrimoniais ou cumprimento de normas internas;

XII - articular-se com o Serviço de Finanças, no que se refere à incorporação, avaliação e baixa de bens patrimoniais do PRODASEN; e

XIII - desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pela chefia imediata.

Art. 181. Ao Serviço de Administração de Recursos Humanos compete:

I - definir e implementar, com o corpo gerencial do PRODASEN, o plano de gestão de recursos humanos;

II - formular, implementar e administrar o programa de análise de potencial;

III - formular, implementar e administrar o programa de desempenho, gerando informações para os processos de treinamento e desenvolvimento, movimentação, promoção e outros;

IV - formular, implementar e administrar o programa de avaliação da capacitação profissional, gerando informações para o processo de desenvolvimento de recursos humanos;

V - prever e dimensionar, em conjunto com o corpo gerencial do PRODASEN, as necessidades de recursos humanos;

VI - efetuar estudos e recomendações sobre criação, extinção e alteração de cargos, mantendo atualizadas as respectivas descrições e avaliações;

VII - realizar e participar de pesquisas salariais junto a instituições de processamento de dados;

VIII - elaborar e manter atualizadas as descrições dos perfis profissionais dos servidores do PRODASEN;

IX - administrar o quadro de cargos e de lotação de pessoal;

X - executar as atividades referentes à nomeação e exoneração de servidores e de seus pensionistas, elaborando os atos necessários e providenciando sua assinatura e publicação;

XI - programar e executar as atividades de cadastro e movimentação de pessoal, mantendo atualizados os registros e os expedientes relativos à vida funcional dos servidores, obedecidas as normas vigentes;

XII - examinar e informar processos relativos a direitos, deveres e outros aspectos da vida funcional dos servidores, prestando as informações pertinentes quanto aos seus assentamentos;

XIII - instruir o pessoal do PRODASEN relativamente a direitos, deveres, aspectos de sua vida funcional e demais assentamentos do servidor;

XIV - zelar pela observância da legislação específica de pessoal e das normas baixadas pelas autoridades superiores;

XV - elaborar a folha de pagamento dos servidores do PRODASEN;

XVI - formular, implementar e administrar, em conjunto com as unidades competentes do Senado Federal, o plano de benefícios dos servidores;

XVII - desenvolver e administrar programas voltados à assistência cultural, recreativa, de saúde e bem-estar dos servidores;

XVIII - elaborar e propor normas técnicas e administrativas relativas à sua área de atuação;

XIX - fornecer informações orçamentárias e gerenciais relativas à sua área de atuação;

XX - desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pela chefia imediata.

Art. 182. Ao Serviço de Expediente e Arquivo de Documentos compete:

I - controlar a circulação de documentos no PRODASEN, incluindo: autuação de processos, juntadas, anexações, desanexações, recebimento, tramitação e arquivamento, em conformidade com as normas vigentes;

II - acompanhar a tramitação de documentos, verificando o cumprimento de prazos e a correção do registro de tramitações, de conformidade com as normas vigentes;

III - formular e propor normas e rotinas administrativas referentes à gestão dos arquivos do PRODASEN;

IV - executar as atividades de arquivo e guarda de documentos;

V - executar os serviços de reprografia;

VI - receber, transmitir e controlar mensagens oficiais;

VII - proceder à publicação e divulgação dos atos administrativos do PRODASEN;

VIII - elaborar e propor normas técnicas e administrativas relativas à sua área de atuação;

IX - fornecer informações orçamentárias e gerenciais relativas à sua área de atuação;

X - elaborar relatórios mensais dos serviços; e

XI - desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pela chefia imediata.

Art. 183. Aos Serviços Gerais compete coordenar, fiscalizar ou executar, diretamente ou por meio de terceiros, os serviços de limpeza e conservação, vigilância, jardinagem, transportes e demais serviços auxiliares, necessários ao bom funcionamento do PRODASEN.

Art. 184. À Divisão de Suporte Técnico e Operações compete

I - coordenar, orientar, controlar e executar a operação, a produção e o suporte ao ambiente computacional do Senado Federal, incluindo o computador de grande porte, os equipamentos servidores da rede, as estações clientes, os programas operacionais, os básicos e os aplicativos, bem como a rede e seus equipamentos;

II - realizar o planejamento, a prospecção tecnológica, o projeto, a implementação e a avaliação de novos produtos e serviços de informática para o Senado Federal;

III - gerenciar a oferta de recursos computacionais do PRODASEN, de modo a garantir a satisfatória prestação de serviços;

IV - promover o acompanhamento sistemático e eventual do ambiente operacional do PRODASEN, com o propósito de assegurar a qualidade, confiabilidade e disponibilidade dos serviços;

V - elaborar, coordenar e manter, em conjunto com as demais unidades, o Plano de Contingência do ambiente computacional do PRODASEN;

VI - preparar e fornecer à Assessoria da Diretoria Executiva as estatísticas dos trabalhos efetuados pela Divisão, assim como os elementos para a elaboração da proposta orçamentária anual e plurianual do PRODASEN e suas alterações; e

VII - executar outras atribuições que lhe forem conferidas pela Chefia imediata

Parágrafo único. São órgãos da Divisão de Suporte Técnico e

Operações:

I - Serviço de Suporte ao Ambiente Computacional de Grande Porte,

II - Serviço de Suporte ao Ambiente Computacional da Rede Cliente-Servidor;

III - Serviço de Administração de Equipamentos e Instalações;

IV - Serviço de Operação da Rede e Suporte a Problemas;

V - Serviço de Produção, e

VI - Serviço de Manutenção da Infraestrutura Técnica.

Art. 185. Ao Serviço de Suporte ao Ambiente Computacional de Grande Porte compete:

I - planejar, fazer prospecção, implementar e prestar suporte a equipamentos, sistemas operacionais, programas básicos, programas produtos e de comunicação do ambiente computacional de grande porte.

II - planejar, fazer prospecção, implementar e prestar suporte a sistemas gerenciadores de banco de dados;

III - planejar e gerenciar a utilização dos recursos do ambiente computacional de grande porte nas áreas de gerência de desempenho, mudança, capacidade e segurança;

IV - executar a gestão de contratos relativos à sua área de atuação; e

V - desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pela chefia imediata

Art. 186. Ao Serviço de Suporte ao Ambiente Computacional da Rede Cliente-Servidor compete:

I - planejar, fazer prospecção, implementar e prestar suporte a equipamentos, sistemas operacionais, programas básicos, programas produtos e de comunicação e serviços do ambiente computacional da rede Cliente-Servidor.

II - planejar e gerenciar a utilização dos recursos do ambiente computacional da rede cliente-servidor, nas áreas de gerência de desempenho, mudança, capacidade e segurança;

III - elaborar projetos de rede no âmbito do Senado Federal e de interconexão com outras redes;

IV - executar a gestão de contratos relativos à sua área de atuação; e

V - desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pela chefia imediata.

Art. 187. Ao Serviço de Administração de Equipamentos e Instalações compete:

I - executar e participar do planejamento da rede quanto às características de configuração, meios de comunicação, tipos de equipamentos, segurança e serviços públicos ou privados a serem utilizados;

II - manter atualizado o cadastro e a documentação de recursos de equipamentos e outros componentes da rede, instalados sob sua responsabilidade;

III - executar e gerenciar as instalações e remanejamentos de equipamentos e cabeamento da rede;

IV - executar a gestão de contratos relativos à sua área de atuação; e

V - desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pela chefia imediata.

Art. 188. Ao Serviço de Operação da Rede e Suporte a Problemas compete:

I - gerenciar a operação e garantir a funcionalidade dos equipamentos da rede;

II - prestar atendimento a problemas e dúvidas quanto a funcionalidade e operação dos recursos de equipamentos e programas da rede;

III - administrar os serviços de atendimento a problemas relativos a produtos e recursos da rede;

IV - prestar suporte quanto à utilização dos equipamentos e serviços da rede;

V - produzir relatórios gerenciais sobre os problemas e qualidade de equipamentos e serviços;

VI - prestar informações sobre problemas ou interrupções ocorridas na rede;

VII - executar a gestão de contratos relativos à sua área de atuação; e

VIII - desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pela chefia imediata

Art. 189. Ao Serviço de Produção compete

I - avaliar, aprovar e coordenar a transferência de sistemas para o ambiente de produção;

II - executar rotinas de reorganização, recuperação, restauração, e segurança de dados;

III - planejar e gerenciar os recursos de produção, com relação a uso, acesso e segurança;

IV - acompanhar as atividades de produção, elaborar e propor alterações de modo a racionalizar e otimizar suas rotinas, operar os equipamentos de entrada de dados, os computadores centrais e periféricos, o computador de votação e administrar a guarda das fitas magnéticas;

V - propor normas técnicas e administrativas relativas à sua área de atuação e zelar pelo cumprimento;

VI - executar a gestão de contratos relativos à sua área de atuação; e

VII - desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pela chefia imediata

Art. 190. Ao Serviço de Manutenção da Infraestrutura Técnica compete:

I - executar e participar das atividades de prospecção, planejamento e projetos de arquitetura e engenharia referentes às instalações do PRODASEN;

II - zelar pela perfeita adequação da infra-estrutura predial às necessidades do órgão;

III - executar a gestão de contratos relativos à sua área de atuação; e

IV - desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pela chefia imediata

Art. 191. À Divisão de Atendimento e Desenvolvimento de Sistemas para a Área Legislativa, Parlamentar e de Orçamento compete:

I - planejar, coordenar, orientar, controlar e executar as atividades técnicas de desenvolvimento, implantação de sistemas e serviços;

II - prestar suporte no que diz respeito à orientação quanto à adequada utilização dos serviços prestados e dos recursos disponibilizados pelo PRODASEN;

III - prestar assistência técnica e apoio para correção de eventuais deficiências;

IV - analisar e desenvolver sistemas para atender às necessidades de assessoramento imediato à elaboração legislativa e à atividade parlamentar e orçamentária;

V - divulgar no âmbito do Senado Federal, os objetivos e procedimentos de modernização legislativa e atualização tecnológica, necessários à adequada utilização dos serviços prestados pelo PRODASEN;

VI - preparar e fornecer à Assessoria da Diretoria Executiva as estatísticas dos trabalhos realizados pela Divisão, assim como os elementos para a elaboração da previsão anual das despesas, com vistas à elaboração do orçamento do PRODASEN, e

VII - desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pela chefia imediata

Parágrafo único. São órgãos da Divisão de Atendimento e Desenvolvimento de Sistemas para a Área Legislativa, Parlamentar e de Orçamento

I - Serviço de Atendimento à Área de Assessoramento Legislativo;

II - Serviço de Atendimento ao Orçamento, Fiscalização e Controle.

III - Serviço de Atendimento à Área Legislativa;
 IV - Serviço de Atendimento aos Gabinetes Parlamentares; e
 V - Serviço de Atendimento às Áreas de Documentação.
Informação e Comunicação Social

Art. 192. Ao Serviço de Atendimento à Área de Assessoramento Legislativo compete:

I - executar as atividades de elaboração de projetos, adequação, desenvolvimento, implantação e manutenção de sistemas de informação, no âmbito dos órgãos de assessoramento legislativo, observando as normas técnicas estabelecidas pelo PRODASEN;

II - identificar junto aos servidores da área legislativa suas necessidades de recursos de informática e treinamento;

III - orientar a utilização adequada dos serviços prestados e dos recursos de informática colocados à disposição pelo PRODASEN;

IV - dar assistência no estudo de soluções sobre organização do trabalho com vistas a processos de automação e racionalização do trabalho;

V - executar a gestão de contratos relativos à sua área de atuação; e

VI - desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pela chefia imediata

Art. 193. Ao Serviço de Atendimento ao Orçamento, Fiscalização e Controle compete:

I - executar as atividades de elaboração de projetos, adequação, desenvolvimento, implantação e manutenção de sistemas de informação, no âmbito dos Órgãos de Orçamento, observando as normas técnicas estabelecidas pelo PRODASEN;

II - identificar junto aos servidores da área de Orçamento suas necessidades de recursos de informática e treinamento;

III - orientar a utilização adequada dos serviços prestados e dos recursos de informática colocados à disposição pelo PRODASEN;

IV - dar assistência no estudo de soluções sobre organização do trabalho com vistas a processos de automação e racionalização do trabalho;

V - executar a gestão de contratos relativos à sua área de atuação; e

VI - desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pela chefia imediata

Art. 194. Ao Serviço de Atendimento à Área Legislativa compete:

I - executar as atividades de elaboração de projetos, adequação, desenvolvimento, implantação e manutenção de sistemas de informação, no âmbito dos Órgãos da Área Legislativa, observando as normas técnicas estabelecidas pelo PRODASEN;

II - identificar junto aos servidores da Área Legislativa suas necessidades de recursos de informática e treinamento;

III - orientar quanto à utilização adequada dos serviços prestados e dos recursos de informática colocados à disposição pelo PRODASEN;

IV - dar assistência no estudo de soluções sobre organização do trabalho, processos de automação e racionalização do trabalho;

V - executar a gestão de contratos relativos à sua área de atuação; e

VI - desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pela chefia imediata

Art. 195. Ao Serviço de Atendimento aos Gabinetes Parlamentares compete:

I - executar as atividades de elaboração de projetos, adequação, desenvolvimento, implantação e manutenção de sistemas de informação, no âmbito dos gabinetes parlamentares, incluindo Senadores, Membros da Mesa Diretora e Lideranças Partidárias, observando as normas técnicas estabelecidas pelo PRODASEN;

II - identificar junto aos servidores de Gabinetes Parlamentares suas necessidades de recursos de informática e treinamento;

III - identificar necessidades de ligação entre a rede do Senado Federal e equipamentos instalados em residências ou escritórios oficiais do estado de origem dos Senhores Senadores e tomar as providências possíveis com vistas à disponibilização do acesso e operação dos equipamentos;

IV - orientar quanto à utilização adequada dos serviços prestados e dos recursos de informática colocados à disposição pelo PRODASEN;

V - dar assistência no estudo de soluções sobre organização do trabalho com vistas a processos de automação e racionalização do trabalho;

VI - executar a gestão de contratos relativos à sua área de atuação. e

VII - desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pela chefia imediata

Art. 196. Ao Serviço de Atendimento às Áreas de Documentação, Informação e Comunicação Social compete:

I - executar as atividades de elaboração de projetos, adequação, desenvolvimento, implantação e manutenção de sistemas de informação, no âmbito dos Órgãos de Documentação e Informação e Comunicação, observando as normas técnicas estabelecidas pelo PRODASEN;

II - identificar junto aos servidores das Áreas de Documentação, Informação e Comunicação Social, suas necessidades de recursos de informática e treinamento;

III - orientar quanto à utilização adequada dos serviços prestados e dos recursos de informática colocados à disposição pelo PRODASEN;

IV - dar assistência no estudo de soluções sobre organização do trabalho com vistas a processos de automação e racionalização do trabalho;

V - executar a gestão de contratos relativos à sua área de atuação; e

VI - desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pela chefia imediata

Art. 197. À Divisão de Atendimento e Desenvolvimento de Sistemas para a Área Administrativa e Usuários Externos, compete:

I - planejar, coordenar, orientar, controlar e executar as atividades técnicas de desenvolvimento, implantação de sistemas e serviços;

II - prestar suporte no que diz respeito a orientação quanto à adequada utilização dos serviços prestados e dos recursos disponibilizados pelo PRODASEN;

III - prestar assistência técnica e apoio para correção de eventuais deficiências;

IV - analisar e desenvolver sistemas para atender às necessidades das atividades administrativas e usuários externos;

V - divulgar, no âmbito do Senado Federal, os objetivos e procedimentos de modernização administrativa e atualização tecnológica necessários à adequada utilização dos serviços prestados pelo PRODASEN;

VI - preparar e fornecer à Assessoria da Diretoria Executiva as estatísticas dos trabalhos realizados pela Divisão, assim como os elementos para a elaboração da previsão anual da despesa, com vistas à elaboração do orçamento do PRODASEN; e

VII - desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pela chefia imediata

Parágrafo único. São Órgãos da Divisão de Atendimento e Desenvolvimento de Sistemas para a Área Administrativa e Usuários Externos:

I - Serviço de Atendimento à Área Administrativa e Financeira;
 II - Serviço de Atendimento aos Serviços de Apoio Administrativo;

III - Serviço de Atendimento à Administração Geral;

IV - Serviço de Atendimento a Usuários Externos; e

V - Serviços e Produtos Especiais

Art. 198. Ao Serviço de Atendimento à Área Administrativa e Financeira compete:

I - executar as atividades de elaboração de projetos, adequação, desenvolvimento, implantação e manutenção de sistemas de informação, no âmbito dos órgãos de atividades administrativas e financeiras do Senado Federal, observando as normas técnicas estabelecidas pelo PRODASEN;

II - identificar junto aos servidores das áreas Administrativa e Financeira suas necessidades de recursos de informática e treinamento;

III - orientar quanto à utilização adequada dos serviços prestados e dos recursos de informática colocados à disposição pelo PRODASEN;

IV - dar assistência no estudo de soluções sobre organização do trabalho com vistas a processos de automação e racionalização do trabalho;

V - executar a gestão de contratos relativos à sua área de atuação; e

VI - desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pela chefia imediata

Art. 199. Ao Serviço de Atendimento aos Serviços de Apoio Administrativo compete:

I - executar as atividades de elaboração de projetos, adequação, desenvolvimento, implantação e manutenção de sistemas de informação, no âmbito dos órgãos de serviços de apoio do Senado Federal, observando as normas técnicas estabelecidas pelo PRODASEN.

II - identificar, junto aos servidores da área de Serviços de Apoio Administrativo, suas necessidades de recursos de informática e treinamento;

III - orientar quanto a utilização adequada dos serviços prestados e dos recursos de informática colocados a disposição pelo PRODASEN;

IV - dar assistência no estudo de soluções sobre organização do trabalho com vistas a processos de automação e racionalização do trabalho;

V - executar a gestão de contratos relativos à sua área de atuação; e

VI - desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pela chefia imediata

Art. 200. Ao Serviço de Atendimento à Administração Geral compete

I - executar as atividades de elaboração de projetos, adequação, desenvolvimento, implantação e manutenção de sistemas de informação, no âmbito dos órgãos da Administração Geral do Senado Federal, observando as normas técnicas estabelecidas pelo PRODASEN;

II - identificar junto aos servidores dos Órgãos da Administração Geral do Senado Federal suas necessidades de recursos de informática e treinamento;

III - orientar quanto a utilização adequada dos serviços prestados e dos recursos de informática colocados a disposição pelo PRODASEN;

IV - dar assistência no estudo de soluções sobre organização do trabalho com vistas a processos de automação e racionalização do trabalho;

V - executar a gestão de contratos relativos à sua área de atuação; e

VI - desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pela chefia imediata

Art. 201. Ao Serviço de Atendimento a Usuários Externos compete

I - coordenar, controlar e executar as atividades de captação, tratamento de informações externas de interesse do Senado Federal, bem como a política de disseminação de informações produzidas no âmbito do Congresso Nacional;

II - desenvolver e executar projetos de agregação de informações produzidas no âmbito do Congresso Nacional de acordo com determinações superiores;

III - avaliar as bases de dados sob os aspectos de eficiência e eficácia;

IV - possibilitar acesso ao acervo de informações armazenadas no PRODASEN, considerando sua política de disseminação e intercâmbio de informações;

V - viabilizar, operacionalmente, a captação de informações externas de interesse do Senado Federal;

VI - desenvolver, implementar e dar manutenção a sistemas de captação ou intercâmbio de informações; e

VII - desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pela chefia imediata

Art. 202. Ao Serviços e Produtos Especiais compete

I - elaborar e executar projetos de implantação e manutenção de produtos e serviços contratados com destinação simultânea a diversos segmentos do Senado Federal;

II - prestar suporte aos produtos e serviços contratados;

III - executar a gestão de contratos relativos à sua área de atuação; e

IV - desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pela chefia imediata

Art. 203. A Divisão de Administração de Dados e Recursos de Apoio compete:

I - planejar, coordenar, orientar, controlar e executar as atividades de administração de dados da organização;

II - planejar, coordenar, orientar, controlar e executar as atividades normativas e de suporte ao desenvolvimento de sistemas e atendimento;

III - estudar e desenvolver técnicas e métodos que auxiliem as atividades de desenvolvimento de sistemas e de atendimento;

IV - garantir o apoio e suporte a utilização de técnicas e ferramentas de desenvolvimento homologadas pelo PRODASEN;

V - propor, implementar e administrar a política de desenvolvimento de recursos humanos do PRODASEN;

VI - executar a auditoria de sistemas sob os aspectos de sua segurança, eficiência e eficácia, propondo, quando for o caso, a execução de medidas corretivas; e

VII - executar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pela chefia imediata

Parágrafo único. São órgãos da Divisão de Administração de Dados e Recursos de Apoio:

I - Serviço de Administração de Dados;

II - Serviço de Apoio ao Desenvolvimento de Sistemas e Apropriação de Tecnologias;

III - Serviço de Multimídia e Programação Visual;

IV - Serviço de Treinamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos; e

V - Serviço de Biblioteca Técnica.

Art. 204. Ao Serviço de Administração de Dados compete:

I - promover o levantamento dos modelos de dados junto a diversas áreas da organização;

II - identificar e estruturar os assuntos da organização e elaborar o macro-modelo corporativo de dados;

III - coordenar a compatibilização do planejamento de sistemas com o macro-modelo corporativo de dados;

IV - elaborar o modelo corporativo detalhado de dados e zelar pela qualidade dos modelos de dados conceituais detalhados dos aplicativos;

V - planejar e coordenar a evolução das bases de dados;

VI - definir e implementar o sistema de dicionário de dados;

VII - disponibilizar e divulgar a descrição dos dados da organização, bem como toda a normalização relativa a seu uso;

VIII - participar da pesquisa de programas de apoio voltados à administração de dados e ao gerenciamento de base de dados;

IX - propor normas, padrões e critérios para o desenvolvimento de bancos de dados físicos; e

X - desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pela chefia imediata

Art. 205. Ao Serviço de Apoio ao Desenvolvimento de Sistemas e Apropriação de Tecnologias compete

I - gerenciar as atividade de suporte ao desenvolvimento, evolução e manutenção de sistemas;

II - buscar alternativas tecnológicas e de organização para o desenvolvimento de sistemas;

III - fazer prospecção e disponibilizar técnicas de modelagem e implementação;

IV - identificar rotinas e programas que possam ser reutilizados ou adaptados para utilização em outros projetos;

V - manter, divulgar e prestar suporte a utilização de biblioteca de módulos de programas e rotinas reusáveis;

VI - audituar, acompanhar e controlar a atividade de desenvolvimento, evolução e manutenção de sistemas;

VII - definir métricas e normas de qualidade e zelar pelo seu cumprimento no desenvolvimento, manutenção e aquisição de sistemas; e

VIII - desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pela chefia imediata

Art. 206. Ao Serviço de Multimídia e Programação Visual compete

I - planejar, coordenar e executar projetos nas áreas gráfica, audiovisual e de multimídia;

II - prever e dimensionar as necessidades de planejamento visual, em conjunto com as demais áreas do PRODASEN;

III - executar tarefas relativas à identidade visual de produtos e serviços do PRODASEN, de acordo com orientação da Assessoria da Diretoria Executiva;

IV - propor, em conjunto com a Assessoria da Diretoria Executiva, padrões básicos para peças promocionais;

V - apoiar as áreas técnica e administrativa na elaboração de publicações especializadas e apresentações;

VI - acompanhar a evolução das tecnologias de edição eletrônica, computação gráfica e multimídia; e

VII - desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pela chefia imediata

Art. 207. Ao Serviço de Treinamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos compete:

- I - pesquisar sobre metodologias de ensino e alternativas de aprendizagem;
- II - diagnosticar oportunidades de melhoria de desempenho dos servidores do PRODASEN por meio de treinamento;
- III - identificar e analisar as necessidades de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos;
- IV - identificar e analisar necessidades de treinamento nas áreas de informática junto aos responsáveis pelas Coordenações de Atendimento;
- V - formular, implementar e administrar programas de treinamento, desenvolvimento organizacional, gerencial e de equipes;
- VI - formular, implementar e administrar programas de treinamento para utilização de sistemas de informação e recursos de processamento de dados;
- VII - formular, implementar e administrar programas de ambientação e orientação de novos servidores;
- VIII - criar e manter sistemas de informações sobre as atividades de treinamento;
- IX - propor normas técnicas e administrativas relativas à sua área de atuação; e
- X - desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pela chefia imediata

Art. 208. Ao Serviço de Biblioteca Técnica compete

- I - classificar e catalogar publicações de interesse do PRODASEN, bem como manuais de serviço e materiais instrucionais audiovisuais;
- II - realizar estudos e prospecções, com vistas a garantir a atualização tecnológica da atividade de biblioteconomia, adequando-se às necessidades do PRODASEN;
- III - guardar e manter o acervo bibliográfico, de programas e de material audiovisual do PRODASEN, controlando sua circulação e utilização;
- IV - executar a disseminação seletiva de informações bibliográficas, com base nas informações de necessidade de treinamento e outras;
- V - manter entrosamento com instituições congêneres com vistas ao intercâmbio de informações e a obtenção, a título de empréstimo ou doação, de publicações de interesse do PRODASEN;
- VI - propor a aquisição de publicações;
- VII - elaborar e propor normas técnicas e administrativas relativas à sua área de atuação;
- VIII - executar a gestão de contratos ou convênios relativos à sua área de atuação; e
- IX - desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pela chefia imediata.

Subseção II

Do Centro Gráfico e Editorial do Senado Federal

Art. 209. Ao Centro Gráfico e Editorial do Senado Federal - CEGRAF - compete:

- I - planejar, supervisionar e coordenar a execução dos serviços de arte gráfica de interesse do SENADO FEDERAL, mediante plano formulado no âmbito do Conselho Editorial e aprovado pela Comissão Diretora, bem como de edições técnicas e outras publicações de interesse para os trabalhos legislativos e dos anais do SENADO FEDERAL e do Congresso Nacional;
- II - comercializar os produtos gráficos e similares do Senado Federal; e
- III - prestar serviços gráficos a outros órgãos públicos, na forma de convênios ou ajustes.

Parágrafo único. São órgãos do Centro Gráfico:

- I - Conselho de Supervisão; e
- II - Diretoria Executiva.

Art. 210. Ao Conselho de Supervisão do CEGRAF compete:

- I - estabelecer, dentro da orientação fixada pela Comissão Diretora, as diretrizes e normas de política de ação do CEGRAF nas áreas administrativa, financeira, de produção de serviços gráficos, e de editoração e publicações;
- II - propor ao Presidente do SENADO FEDERAL a indicação do Diretor Executivo;
- III - apreciar e submeter à aprovação da Comissão Diretora do SENADO FEDERAL a previsão da despesa anual do CEGRAF, para ser incluída no orçamento do SENADO FEDERAL;
- IV - encaminhar à Comissão Diretora os balancetes, o balanço anual e a prestação de contas, inclusive o relatório anual de atividades;

- V - autorizar a celebração de contratos de aquisição ou locação de equipamentos;
- VI - aprovar as tabelas de custos dos serviços executados pelo CEGRAF;
- VII - designar, por proposta do Diretor-Executivo do CEGRAF, os membros que comporão a Comissão Permanente ou Especial de Licitação, nos termos da legislação;
- VIII - exercer outras atribuições que lhe venham a ser deferidas pela Comissão Diretora do Senado Federal.

Parágrafo Único. É órgão do Conselho de Supervisão a sua Secretaria, à qual compete a execução das tarefas burocráticas necessárias ao exercício das atribuições conferidas a esse órgão colegiado.

Art. 211. O Conselho de Supervisão será integrado pelo Primeiro-Secretário da Comissão Diretora do Senado Federal, o Diretor-Geral, o Diretor-Executivo do CEGRAF, na qualidade de membros natos e por mais três (03) Conselheiros nomeados pelo Presidente do Senado Federal, dentre servidores ocupantes de cargos efetivos do Senado Federal, em atividade.

Parágrafo único. O Conselho de Supervisão será presidido pelo Primeiro-Secretário e, em seus impedimentos, pelo Diretor-Geral, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho.

Art. 212. À Diretoria Executiva compete

- I - realizar a integração administrativa do CEGRAF, estabelecendo as normas internas e as medidas indispensáveis ao funcionamento dos órgãos de sua estrutura;
- II - elaborar e encaminhar ao Conselho de Supervisão a previsão da despesa anual do CEGRAF, para inclusão no orçamento do SENADO FEDERAL;
- III - encaminhar ao Conselho de Supervisão os balancetes, o balanço anual e a prestação de contas, inclusive o relatório anual de atividades;
- IV - celebrar contratos e convênios de prestação de serviços;
- V - solicitar, à Comissão Diretora, servidores do SENADO FEDERAL e de outros órgãos para o exercício de atividades no CEGRAF;
- VI - praticar todos os atos de gestão administrativa, financeira e operacional do órgão, observadas as limitações constantes do regulamento próprio, e
- VII - representar e divulgar o CEGRAF

Parágrafo único. São Órgãos da Diretoria Executiva:

- I - Gabinete;
- II - Auditoria;
- III - Consultoria Jurídica;
- IV - Assessoria;
- V - Serviço de Atendimento ao Usuário;
- VI - Serviço de Controle de Qualidade;
- VII - Serviço de Comercialização;
- VIII - Serviço de Atividades Especiais e Manutenção Técnica;
- IX - Divisão Industrial;
- X - Divisão de Desenvolvimento Tecnológico e Suprimentos de Materiais Primas, e
- XI - Divisão de Edições Técnicas

Art. 213. Ao Gabinete compete

- I - providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação de seu titular;
- II - auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; e
- III - executar as tarefas de suporte administrativo vinculadas às atribuições do órgão.

Art. 214. À Auditoria compete:

- I - assessorar na área de sua especialidade a Diretoria Executiva do CEGRAF e seus órgãos, acompanhando a execução orçamentária, emitindo parecer sobre os processos licitatórios a serem submetidos ao Conselho de Supervisão;
- II - realizar auditagem "a priori" e "a posteriori" nos processos de compras e prestação de serviços;
- III - estabelecer periodicamente revisão nos procedimentos de controle interno; e
- IV - executar outras tarefas correlatas.

Art. 215. À Consultoria Jurídica compete:

I - assessorar a Diretoria-Executiva e demais órgãos da estrutura do CEGRAF;
 II - dar parecer sobre as matérias ou processos que lhe forem encaminhados;
 III - tomar parte nas Comissões de Sindicância ou de Inquérito;
 IV - elaborar contratos de obras e serviços;
 V - redigir portarias, avisos, convenções, regimentos ou regulamentos;
 VI - preparar a defesa em ações judiciais de interesse do CEGRAF, encaminhando-as à Procuradoria Geral da República e/ou Advocacia Geral da União; e
 VII - executar outras tarefas correlatas.

Art. 216. À Assessoria compete:

I - assessorar o Diretor-Executivo e a Presidência do Senado Federal, quando requisitada;
 II - dar parecer sobre as matérias que lhe forem encaminhadas;
 III - estudar e propor medidas com vistas ao melhor funcionamento dos serviços do CEGRAF, e
 IV - executar outras tarefas correlatas.

Art. 217. Ao Serviço de Atendimento ao Usuário compete realizar as atividades de preparação de originais, remessas postais e análise de custo dos serviços gráficos

Art. 218. Ao Serviço de Controle de Qualidade compete desenvolver mecanismos de controle de qualidade dos serviços gráficos

Art. 219. Ao Serviço de Comercialização compete:

I - promover a comercialização de todos os produtos gráficos do Senado Federal;
 II - executar as atividades de cobrança dos serviços gráficos; e
 III - executar outras tarefas correlatas.

Art. 220. Ao Serviço de Atividades Especiais e Manutenção Técnica compete executar as atividades de:

I - transporte;
 II - arquivo;
 III - serviços gerais;
 IV - protocolo;
 V - projetos e especificações; e
 VI - manutenções técnicas, compreendendo, inclusive, a conservação e a manutenção das instalações elétricas e hidráulicas do parque industrial gráfico.

Art. 221. À Divisão Industrial compete coordenar, orientar, supervisionar e controlar a execução dos sistemas de:

I - produção industrial gráfica;
 II - programação visual, edição e publicação;
 III - produção industrial das publicações oficiais;
 IV - produção industrial em composição e impressão eletrônica;
 V - produção industrial fotoeletrônica e fotomecânica;
 VI - produção industrial em composição e impressão tipográfica;
 VII - produção industrial em impressão offset;
 VIII - produção industrial em acabamento; e
 IX - manutenção industrial.

Parágrafo único. São órgãos da Divisão Industrial:

I - Serviço de Produção Industrial Gráfica;
 II - Serviço de Programação Visual;
 III - Serviço de Impressão de Publicações Oficiais;
 IV - Serviço de Impressão Eletrônica;
 V - Serviço de Fotoeletrônica e Fotomecânica;
 VI - Serviço de Impressão Tipográfica;
 VII - Serviço de Impressão Offset;
 VIII - Serviço de Acabamento; e
 IX - Serviço de Manutenção Industrial

Art. 222. Ao Serviço de Produção Industrial Gráfica compete

I - executar as atividades de planejamento e programação industrial, e

II - executar outras tarefas correlatas

Art. 223. Ao Serviço de Programação Visual compete

I - executar as atividades de arte, pesquisa, preparação e programação editorial, e
 II - executar outras tarefas correlatas

Art. 224. Ao Serviço de Impressão de Publicações Oficiais compete

I - executar as atividades de produção industrial de anais, avulsos, jornais, e de formatação de manual de textos, e
 II - executar outras tarefas correlatas

Art. 225. Ao Serviço de Impressão Eletrônica compete

I - executar as atividades de conferência eletrônica de textos, formatação eletrônica de textos, impressão eletrônica, operação e composição eletrônica; e
 II - executar outras tarefas correlatas

Art. 226. Ao Serviço de Fotoeletrônica e Fotomecânica compete

I - executar as atividades de conferência de fotoeletrônica, de seleção de cores, de montagem, fotografia preto e branco, e
 II - executar outras tarefas correlatas

Art. 227. Ao Serviço de Impressão Tipográfica compete

I - executar as atividades de composição mecânica, paginação tipográfica e impressão tipográfica; e
 II - executar outras tarefas correlatas

Art. 228. Ao Serviço de Impressão Offset compete

I - executar as atividades de impressão rotativa e de impressão offset em papéis e cartões planos, e
 II - executar outras tarefas correlatas

Art. 229. Ao Serviço de Acabamento compete

I - executar as atividades de corte, acabamento, encadernação e expedição, e
 II - executar outras tarefas correlatas

Art. 230. Ao Serviço de Manutenção Industrial compete:

I - executar as atividades de solda e serralheria, suporte operacional, manutenção mecânica, manutenção eletrônica e manutenção de refrigeração; e
 II - executar outras tarefas correlatas

Art. 231. À Divisão de Desenvolvimento Tecnológico e Suprimentos de Matérias Primas compete

I - planejar e coordenar as atividades de pesquisa voltadas ao aprimoramento das atividades industriais gráficas;
 II - acompanhar o desenvolvimento tecnológico;
 III - executar as atividades de administração de pessoal;
 IV - realizar a aquisição de matérias primas e o controle de material e patrimônio, e
 V - executar outras tarefas correlatas

Parágrafo único. São órgãos da Divisão de Desenvolvimento Tecnológico e Suprimentos de Matérias Primas:

H - Serviço de Acompanhamento e Desenvolvimento Tecnológico.

II - Serviço de Gestão de Matérias Primas;
 III - Serviço de Administração Orçamentária e Financeira; e
 IV - Serviço de Administração de Pessoal

Art. 232. Ao Serviço de Acompanhamento e Desenvolvimento Tecnológico compete

I - planejar, organizar, coordenar, controlar e desenvolver sistemas de informática da Divisão;
 II - realizar pesquisas de reequipamento e modernização do parque gráfico, e
 III - executar outras tarefas correlatas

Art. 233. Ao Serviço de Gestão de Materiais-Primas compete

I - planejar e coordenar as atividades de suprimento de matérias primas gráficas, e
 II - executar outras tarefas correlatas

Art. 234. Ao Serviço de Administração Orçamentária e Financeira compete:

- I - executar as atividades de elaboração orçamentária e financeira do CEGRAF; e
- II - executar outras tarefas correlatas.

Art. 235. Ao Serviço de Administração de Pessoal compete:

- I - programar e executar as atividades de administração de pessoal do CEGRAF; e
- II - executar outras tarefas correlatas.

Art. 236. À Divisão de Edições Técnicas compete:

- I - executar as atividades relativas à publicação da Revista de Informação Legislativa e outras publicações de interesse para os trabalhos legislativos e esclarecimento de matérias em tramitação no Senado Federal e no Congresso nacional, e
- II - coordenar as publicações dos Períodos Parlamentares dos ex-Senadores.

Parágrafo único. São órgãos da Divisão de Edições Técnicas:

- I - Serviço de Triagem de Publicações; e
- II - Serviço de Revisão e Formatação Eletrônica

Art. 237. Ao Serviço de Triagem de Publicações compete:

- I - pesquisar e editar as matérias necessárias à elaboração da Revista de Informação Legislativa;
- II - coletar e coordenar, para publicação na Revista, trabalhos de autoria de Senadores, servidores do Senado Federal e de colaboradores estranhos à Casa;
- III - elaborar folhetâneas legislativas e outras obras de interesse para os trabalhos legislativos.

IV - elaborar documentação de circulação interna sobre matérias em tramitação no Congresso Nacional, para confecção do Boletim Informativo; e

- V - executar outras tarefas correlatas.

Art. 238. Ao Serviço de Revisão e Formação Eletrônica compete:

- I - organizar, revisar e formatar as matérias necessárias à elaboração da Revista de Informação Legislativa e de outras publicações de interesse para os trabalhos legislativos, e
- II - executar outras tarefas correlatas.

Art. 2º - As Seções I e VI, do Capítulo I, do Título III, do Livro I, do Regulamento Administrativo do Senado Federal aprovado pela Resolução nº 58, de 1972, passam a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS TITULARES DOS CARGOS E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Capítulo I Das Incumbências dos Titulares de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções Gratificadas

Seção I Do Secretário-Geral da Mesa

Art. . Ao Secretário-Geral da Mesa incumbe

- I - assistir a Mesa nos trabalhos de Plenário;
- II - planejar, supervisionar, coordenar e controlar a execução das atividades compreendidas nas linhas de competência das unidades administrativas da Secretaria-Geral da Mesa;
- III - servir como elemento de ligação, em assuntos de sua competência, entre a Mesa e os órgãos do Senado Federal, a Câmara dos Deputados e outros órgãos públicos;
- IV - solicitar ao Diretor-Geral a lotação e designação ou dispensa de servidores de cargos e funções na Secretaria-Geral da Mesa;
- V - observar e fazer observar, no âmbito das unidades administrativas da Secretaria-Geral da Mesa, as disposições regulamentares e legais; e
- VI - desempenhar outras atividades peculiares ao cargo, de iniciativa própria ou de ordem superior.

Seção VI Do Diretor-Geral

Art. . Ao Diretor-Geral incumbe:

- I - planejar, supervisionar, coordenar, integrar e controlar a execução das atividades administrativas do Senado Federal, com o apoio dos demais órgãos da estrutura geral;
- II - dirigir e controlar a política de administração consoante normas legais regulamentares e deliberações da Comissão Diretora;
- III - dar posse, lotar e aposentar os servidores do Senado Federal, na forma das normas em vigor;
- IV - secretariar e prestar assistência à Comissão Diretora no decurso de suas reuniões;
- V - colaborar com o Presidente na elaboração do seu relatório anual;
- VI - despachar, depois de informadas pelos órgãos competentes, as petições dirigidas ao Senado Federal que versem sobre matéria administrativa e que se enquadrem no âmbito de sua exclusiva decisão;
- VII - servir de ligação administrativa entre os órgãos da Casa e a Comissão Diretora;
- VIII - assinar folhas de pagamento e cheques de emissão do Senado Federal, bem como ordenar suas despesas;
- IX - receber do Tesouro Nacional os avisos de crédito das dotações Orçamentárias do Senado Federal, e comunicar ao órgão competente;
- X - encaminhar trimestralmente à Comissão Diretora os balancetes com o demonstrativo de contas do Senado Federal;
- XI - apresentar à Comissão Diretora, anualmente, a proposta orçamentária unificada do Senado Federal e órgãos supervisionados para o exercício seguinte;
- XII - presidir o Conselho de Administração;
- XIII - firmar convênios e contratos que envolvam o Senado;
- XIV - divulgar, no limite de sua competência, o Senado e seus órgãos supervisionados;
- XV - autorizar a execução de obras e reparos de urgência nos imóveis de propriedade do Senado Federal;
- XVI - aplicar penalidades aos fornecedores de material e aos prestadores de serviço pelo inadimplemento de cláusula contratual ou ajuste, mediante proposta dos órgãos competentes;
- XVII - encaminhar, ao órgão competente, para efeito de conhecimento ou registro, as comunicações recebidas dos titulares das unidades administrativas do Senado Federal;
- XVIII - encaminhar à Secretaria-Geral da Mesa, ao fim de cada Sessão Legislativa, o levantamento estatístico unificado das atividades dos órgãos do Senado Federal, para o relatório geral da Presidência;
- XIX - autorizar a impressão de qualquer documento público e informativo de órgãos da Casa;
- XX - servir de elemento de articulação administrativa com a Câmara dos Deputados e outros órgãos públicos;
- XXI - baixar atos de provimento de função gratificada, nos termos das normas em vigor;
- XXII - observar e fazer observar as normas legais e determinações da Comissão Diretora;
- XXIII - decidir sobre problemas administrativos dos servidores do Senado Federal, quando extrapolarem as competências regulamentares dos seus chefes imediatos;
- XXIV - impor penalidades nos termos deste Regulamento; e
- XXV - desempenhar outras atividades peculiares ao cargo, de iniciativa própria ou de ordem superior.

Parágrafo único. É facultado ao Diretor-Geral delegar suas competências de que trata este artigo.

Art. 3º - Incluem-se no Capítulo II, do Título II, do Livro II, do Regulamento Administrativo do Senado Federal aprovado pela Resolução nº 58, de 1972, os seguintes artigos:

Art. A atualização da tramitação de processos será executada de forma descentralizada, diretamente por todas as unidades do Senado Federal, quer da área legislativa, quer da área administrativa, nos termos definidos pela Comissão Diretora

Art. O público externo terá acesso às informações, aos serviços e à utilização de recursos do Senado Federal e dos supervisionados, nos termos definidos pela Comissão Diretora

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 4º - A Assessoria de Planejamento e Modernização Administrativa, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Resolução, apresentará à Comissão Diretora estudos quanto à definição do sistema e à política de gestão de recursos humanos do Senado Federal, harmonizados com os subsistemas de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos, desenvolvimento gerencial e assessoramento superior, dimensionamento da lotação ideal, recrutamento de pessoal, gerenciamento do desempenho, relações de trabalho e banco de dados referentes à vida funcional dos servidores, incluindo anteprojetos dos atos legais necessários à normatização, regulamentação e complementação da presente Resolução.

Art. 5º - Os quadros de pessoal do Senado Federal, do CEGRAF e do PRODASEN ficam unificados, passando a compor o quadro de pessoal do Senado Federal.

§ 1º O Diretor-Geral do Senado e os Diretores-Executivos dos órgãos supervisionados apresentarão ao Primeiro-Secretário, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da promulgação da presente Resolução, para encaminhamento à Comissão Diretora, proposta de anteprojeto de Resolução unificando os planos de carreira dos órgãos referidos e adotando as providências necessárias à administração do quadro unificado.

§ 2º Até a aprovação da Resolução que unifica os Planos de Carreira, referida no § 1º, os órgãos de pessoal do PRODASEN e CEGRAF têm mantidas suas atribuições, sendo extintos ou reformulados a partir dessa data, de acordo com a proposta que vier a constar daquele diploma legal.

§ 3º Mesmo antes da aprovação da Resolução que unifica os Planos de Carreira, a Comissão Diretora poderá determinar a adoção de medidas administrativas visando a facilitar a administração do quadro unificado.

§ 4º O Senado Federal colocará à disposição dos órgãos supervisionados os servidores do quadro unificado necessários ao desempenho de suas atribuições industriais e administrativas.

§ 5º Os atuais servidores do CEGRAF e do PRODASEN, que passam a integrar o quadro unificado, ficam automaticamente colocados à disposição daqueles órgãos pelo Senado Federal.

Art. 6º - As incumbências dos titulares de cargos e de funções não incluídos no art. 2º desta Resolução serão propostos pela Comissão Diretora, mediante a apresentação de Projeto de Resolução específico, a ser elaborado pela Assessoria de Planejamento e Modernização Administrativa, no âmbito das atribuições que recebeu no art. 3º.

Parágrafo único. Enquanto a Resolução referida no caput não for aprovada, permanecerão em vigor as normas vigentes sobre a matéria, desde que não conflitantes com a presente Resolução.

Art. 7º - Ficam extintas todas as Seções, bem como as Unidades Administrativas da estrutura organizacional não previstas nesta Resolução, do Senado Federal e de seus Órgãos Supervisionados.

§ 1º As funções comissionadas de Chefe de Seção ficam transformadas em funções comissionadas de Assistente Administrativo.

§ 2º As atividades de coordenação de equipes operacionais, até então desenvolvidas pelos Chefs de Seção, passam a ser de responsabilidade dos Assistentes Administrativos.

§ 3º As atividades de apoio operacional, administrativo e de representação do titular, até então desenvolvidas pelos gabinetes das Subsecretarias e órgãos no mesmo nível, passam a ser desempenhadas pelo Assistente Administrativo que vier a ser incumbido dessas atribuições pelo Diretor respectivo.

Art. 8º - Os cargos em comissão e as funções comissionadas de direção das unidades administrativas do Senado e de seus Órgãos Supervisionados são aqueles constantes dos Anexos I, II e III.

Parágrafo único. Até que se proceda à definição, mediante Projeto de Resolução, da lotação ideal de cada uma das unidades administrativas de que trata esta Resolução, ficam mantidas, em igual quantidade e com idêntica remuneração:

I - as vigentes funções comissionadas e cargos em comissão dos gabinetes dos membros da Mesa, dos Líderes e dos Senadores;

II - as vigentes funções comissionadas e cargos em comissão não contempladas nos Anexos I, II e III, das unidades do Senado Federal e de seus Órgãos Supervisionados que não foram objeto de extinção.

Art. 9º - As atividades básicas de administração de pessoal deverão ser descentralizadas, paulatinamente e na medida do possível, ficando sob a responsabilidade de todas as unidades administrativas do Senado Federal, de acordo com planejamento a ser preparado pela Subsecretaria de Administração de Pessoal e aprovado pelo Conselho de Administração. A Subsecretaria de Administração de Pessoal passará a atuar, preferencialmente, como órgão normativo e de controle.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

Cargos em Comissão e Funções Comissionadas de direção das unidades administrativas do Senado Federal

1 - Cargo em Comissão

1 cargo de Diretor da Secretaria de Comunicação Social, equivalente à Função Comissionada FC-9

2 - Funções Comissionadas

Denominação	Símbolo	Nº de funções
Diretor-Geral	FC-10	1
Secretário-Geral da Mesa	FC-10	1
Consultor-Geral Legislativo	FC-09	1
Consultor-Geral de Orçamentos	FC-09	1
Advogado-Geral	FC-09	1
Diretor de Secretaria	FC-09	3
Diretor-Executivo do Instituto Legislativo do Senado Federal	FC-09	1
Diretor de Subsecretaria	FC-08	15
Diretor de Coordenação	FC-08	8
Consultor Adjunto	FC-08	10
Chefe de Gabinete	FC-07	11
Chefe de Serviço	FC-07	104

ANEXO II

Funções Comissionadas de direção do PRODASEN

Denominação	Símbolo	Nº de funções
Diretor-Executivo	FC-09	1
Diretor de Divisão	FC-08	5
Consultor-Chefe	FC-08	1
Chefe de Gabinete	FC-07	1
Chefe de Serviço	FC-07	26

- a Secretaria de Documentação (da proposta da FGV) é transformada em Secretaria de Informação e Documentação;

- a Subsecretaria de Informações (que na proposta da FGV ligava-se à estrutura da Consultoria-Legislativa) passa para a estrutura da Secretaria de Informação e Documentação.

- o Cerimonial da Presidência (órgão extinto na proposta da FGV) volta a fazer parte da estrutura do Senado.

Aliás, sobre a proposta da FGV, analisada no Parecer do Relator, e que iria dar origem ao substitutivo apresentado por S. Ex², é bom que se esclareça que já não era a proposta original apresentada por aquela Fundação.

ANEXO III

Funções Comissionadas de direção do CEGRAF

Denominação	Símbolo	Nº de funções
Diretor-Executivo	FC-09	1
Diretor de Divisão	FC-08	3
Consultor-Jurídico	FC-08	1
Auditor	FC-08	1
Chefe de Gabinete	FC-07	1
Chefe de Serviço	FC-07	19

A segunda proposta da FGV, apresentada em maio de 1996, e que foi objeto da análise do Senador RENAN CALHEIROS, já adota uma das alternativas apontadas: no caso do CEGRAF, transforma-o em Secretaria. No caso do PRODASEN, o mantém como órgão supervisionado.

Segundo informações que colhemos junto à Fundação Getúlio Vargas, essa escolha de alternativas foi feita pela direção do Senado, ou seja, pela Assessoria Especial de Modernização, que era o órgão com que a Fundação se relacionava. Assim sendo, a segunda proposta da Fundação Getúlio Vargas já era o resultado não só de seu trabalho, mas também da indicação de soluções pela Assessoria Especial de Modernização, a partir das alternativas propostas pela Fundação.

JUSTIFICAÇÃO

I. Introdução.

Portanto, gostaria de desfazer duas falsas impressões que se formaram durante a discussão dessa matéria:

, que o Projeto nº 118, de 1996, é a proposta da FGV - na verdade, como já dito acima, a proposta do Senador RENAN CALHEIROS promoveu diversas alterações na proposta inicial da FGV, e já não se identifica com ela;

, que meu projeto se chocava frontalmente com a proposta da FGV, alterando tudo - isso também não é verdade. Promovi alterações pontuais na proposta da FGV, mas me mantive fiel à maioria de suas formulações, como:

a) manutenção do CEGRAF e do PRODASEN como órgãos supervisionados (opção prevista na primeira proposta da FGV);

b) transformação da atual Secretaria de Documentação e Informação em Secretaria de Documentação;

c) eliminação de um nível hierárquico (as subsecretarias);

d) fim da Representação do Senado Federal no Rio de Janeiro;

e) fim do Cerimonial da Presidência;

f) valorização da atividade-fim do Senado.

2. Da Repercussão Orçamentária dos Projetos Apresentados

Em seu Parecer, o Senador RENAN CALHEIROS cita o impacto financeiro e orçamentário anual (item 12, fls. 17) das três propostas apresentadas, a saber:

Concluindo sua análise, S. Ex², houve por bem recomendar à Comissão Diretora fosse aprovada e submetida ao Plenário da Casa a proposta da Fundação Getúlio Vargas, com algumas alterações.

Foi criado, desta forma, um quarto projeto:

- a proposta do Senador RENAN CALHEIROS, que veio a compor o Projeto de Resolução nº 118, de 1996, aprovado pela Comissão Diretora.

Para que não pareça dúvida de que se trata de uma nova proposta, basta citar três alterações fundamentais introduzidas pelo Senador RENAN CALHEIROS na proposta da Fundação Getúlio Vargas.

FGV	ASSESSORIA	PRIMEIRO-SECRETARIO
Senado (-) R\$132.746,28	(-)R\$ 96.442,80	(-) R\$306.586,80
Cegraf (-) R\$541.337,28	(-)R\$541.337,28	(-) R\$541.337,28
Prodasen (-) R\$ 11.975,72	0,00	(+) R\$ 5.987,76

Tais dados foram obtidos de três quadros comparativos elaborados por cada órgão (Subsecretaria de Administração de Pessoal do Senado, Série de Pessoal do CEGRAF e Diretoria Administrativa e Financeira da PRODASEN).

Esses quadros comparativos não foram juntados ao Parecer do Senador RENAN CALHEIROS, o que estou providenciando agora, juntando-os a esta Emenda Substitutiva.

Com base nos quadros comparativos, notamos, em primeiro lugar, que o valor correto da economia projetada com a minha proposta para o CEGRAF é de R\$582.344,76 por ano, e não o valor que constou do Parecer do Senador RENAN CALHEIROS.

É curioso que minha proposta, a única que mantém o CEGRAF como órgão supervisionado, seja a mais econômica, já que, segundo as justificativas apresentadas, a transformação do CEGRAF em Secretaria visava justamente diminuir despesas, ao racionalizar o trabalho do órgão, eliminar duplicidades e enxugar sua estrutura administrativa.

Por outro lado, as alterações introduzidas no Senado Federal representam uma despesa anual de R\$306.586,80, na minha proposta, e uma economia anual de R\$132.746,28, na então chamada proposta da FGV (no quadro comparativo do Senado o valor da economia é um pouco maior, porque não havia sido computada a despesa relativa à criação do Cerimonial da Presidência, órgão incluído na proposta final do Senador RENAN CALHEIROS).

Analizando, entretanto, o quadro comparativo elaborado pela Subsecretaria de Administração de Pessoal, verificamos a existência da seguinte nota ao seu final:

4) Na coluna "Repercussão Orçamentária", os itens marcados com asterisco () representam a impossibilidade de indicação da repercussão orçamentária, haja vista que o projeto não prevê o símbolo do nível retributivo equivalente."*

No levantamento da repercussão orçamentária da minha proposta para o Senado Federal nenhum item foi marcado com asterisco (*). Ou seja, foi calculada toda a sua repercussão orçamentária.

Já no levantamento da repercussão orçamentária da proposta da FGV há 12 (doze) itens marcados com asterisco (*), ou seja, doze órgãos para os quais não foi possível determinar as despesas decorrentes de sua criação!

Além disso, deixou de ser estimada a repercussão orçamentária da criação do Instituto Legislativo Brasileiro (órgão supervisionado).

Finalmente, comparando-se os quadros comparativos do Senado e do CEGRAF verifica-se que deixou de ser calculada a repercussão orçamentária decorrente da criação de mais alguns órgãos na Subsecretaria de Edições Técnicas.

Em suma, deixou de ser contabilizada na repercussão orçamentária da proposta da FGV (que, apesar do nome, é, em verdade, a proposta do Senador RENAN CALHEIROS) a criação dos seguintes órgãos:

- Coordenadoria-Geral de Comunicação Social
- Coordenação Agência Senado
- Coordenação Jornal do Senado
- Coordenação Rádio Senado

- Coordenação TV Senado
- Coordenação de Relações Públicas
- Central de Atendimento ao Usuário
- Assessoria Técnica da Diretoria Geral
- Gabinetes (de órgãos administrativos)
- Assessoria de Planejamento e Modernização Administrativa
- Instituto Legislativo Brasileiro (Diretoria Executiva)
- Instituto Legislativo Brasileiro (Secretaria)
- Coordenação de Pesquisa e Desenvolvimento, Estudos e

Projetos

- Coordenação de Treinamento
- Coordenação Administrativa e Financeira
- Serviço de Publicações
- Serviço de Anais
- Serviço de Revisão e Formatação Eletrônica.

Portanto, a repercussão orçamentária da proposta do Senador RENAN CALHEIROS está claramente subdimensionada.

Na verdade, a repercussão orçamentária do Projeto de Resolução nº 118, de 1996, é superior a informação apresentada nos quadros comparativos. Pelo número de órgãos que deixaram de ser considerados no cálculo, é lícito supor que, em relação ao Senado Federal, a implementação do Projeto do Senador RENAN CALHEIROS também causará despesa, e não economia.

Os quadros comparativos apresentados, portanto, induzem em erro quem for analisar a repercussão orçamentária das propostas.

Aleia disso, com relação aos valores constantes dos quadros comparativos elaborados pelos órgãos citados, também há uma observação a fazer:

No caso do Senado Federal, a despesa mensal resultante da criação de um cargo FC-08, por exemplo, foi estimada em R\$1.559,79.

Já no quadro comparativo do PRODASEN, a despesa mensal resultante da criação de um cargo FC-08 foi estimada em R\$498,98.

Por fim, no quadro comparativo do CEGRAF, a despesa mensal resultante da criação de um cargo FC-08 foi estimada em R\$3.591,71.

A grande diferença de valores é justificada pela utilização de critérios distintos na estimativa das despesas geradas com a criação de novas FCs.

Ora, tratando-se de um projeto único, seria extremamente desejável a adoção também de um critério único para projeção da repercussão orçamentária (o que ficar mais próximo da realidade). Caso contrário, as expectativas (de economia ou despesa) serão frustradas quando da implementação do Projeto que vier a ser aprovado. Mais uma vez, os quadros comparativos induzem em erro quem quiser ter uma visão correta da repercussão orçamentária das propostas em discussão.

3. Da Técnica Legislativa

Apesar de o projeto do Senador RENAN CALHEIROS ter melhorado a técnica legislativa da proposta da FGV, ainda há alguns reparos a ser feitos.

A proposta do Senador, por exemplo, continua agrupando as funções de cada órgão num único parágrafo Minha Emenda Substitutiva, ao contrário, desdobra as competências em itens, o que facilita sobremaneira a consulta e o entendimento.

4. Do Mérito

Procurei, em minha Emenda, consolidar a experiência adquirida nestes quase dois anos ocupando o cargo de Primeiro-Secretário do Senado.

A proposta do Senador RENAN CALHEIROS, em meu entender, apresenta vários problemas, que procuro corrigir em minha Emenda.

A seguir, comentarei alguns desses problemas e algumas das soluções que adotei em minha Emenda Substitutiva.

4.1 Da centralização

Uma das argumentações de S. Ex^a, consubstanciadas no Parecer (fls. 12), é a de que a reformulação administrativa seria inviabilizada, em minha proposta, por manter "a atual sistemática gerencial que enfeixa todos os poderes de gestão na 1^a. Secretaria".

Ora, a necessidade de que o controle dos atos administrativos da Casa seja feito a partir de um órgão único, ligado à Comissão Diretora, parece-me evidente.

Ressalte-se que, estando no final do mandato de Primeiro-Secretário, não busco beneficiar-me pessoalmente com qualquer tipo de concentração de poderes, nem a nenhum outro Senador (não se tem idéia ainda de quem virá a ocupar o cargo).

Ocorre que a supervisão da administração é uma atividade bastante especializada, que exige a montagem de uma estrutura adequada de servidores.

Há necessidade de um órgão que defina com clareza a política administrativa (a partir, evidentemente, das diretrizes da Comissão Diretora), e acompanhe de perto sua execução, assumindo a responsabilidade pelo funcionamento da estrutura, e dando direção e tratamento uniforme às diversas unidades.

Em casos específicos, a supervisão pode ser feita por qualquer membro da Comissão Diretora, que o Presidente designe para relatar determinada matéria naquele Colegiado.

Entretanto, se a supervisão geral dos atos administrativos do Senado e a gestão de órgãos como o PRODASEN e o CEGRAF, por meio dos respectivos Conselhos de Supervisão, passar a ser feita por diferentes membros da Comissão Diretora, correm-se vários riscos:

- dispersão administrativa - órgãos atuando com orientação diferente, de acordo com o Senador responsável por sua supervisão;
- concorrência entre órgãos administrativos;
- duplicidade de estruturas - cada membro da Comissão Diretora precisará de uma estrutura própria especializada para cuidar da supervisão e gerência administrativa da área sob sua responsabilidade;
- duplicidade de comando - havendo áreas que se interpenetram fatalmente ocorrerão conflitos e mesmo dificuldade na definição de responsabilidades.

A Comissão Diretora, como Colegiado que dirige o Senado, tem o poder de fixar a orientação a ser seguida pelo Presidente, a quem cabe representar e dirigir a Casa, e pelo Primeiro-Secretário, a quem cabe a supervisão político-administrativa de seu funcionamento.

A pulverização da supervisão administrativa, propugnada pelo Senador RENAN CALHEIROS, entra em confronto com vários dos objetivos constantes de seu VOTO (item 5, fls. 25): "descentralização sem quebra da unidade, a eficiência e a rapidez das decisões, a desburocratização, a eliminação das duplicidades(...)".

Meu projeto substitutivo, ao contrário, cumpre os objetivos constantes do voto do Senador RENAN CALHEIROS.

4.2 Da Eliminação das Seções

A eliminação completa de um nível hierárquico (as Seções), vistas a agilizar o processo de tomada de decisão e a tramitação de processos, prevista na proposta do Senador RENAN CALHEIROS, é interessante, mas há

necessidade da adoção de salvaguardas, para que não cause efeito contrário e traga despesas maiores ao Senado, como se explica a seguir.

Atualmente, há cinco níveis hierárquicos na administração da Casa, a saber:

- Diretoria-Geral (ou Secretaria-Geral da Mesa) -
- Secretarias
- Subsecretarias
- Serviços
- Seções

O titular de cada uma das unidades desses níveis recebe a seguinte função comissionada:

- Diretoria-Geral/Secretaria-Geral da Mesa - FC-10
- Secretarias - FC-09
- Subsecretarias - FC-08
- Serviços - FC-07
- Seções - FC-05

O nível hierárquico eliminado é justamente o último nível, responsável pela coordenação das equipes operacionais que executam as atividades dos órgãos. Com a eliminação, abre-se a possibilidade de que a responsabilidade pelas atribuições da Seção seja centralizada na unidade acima (Serviço), contrariando totalmente a idéia de descentralização (uma das premissas básicas do trabalho da Fundação Getúlio Vargas), conforme explico inelhor nas alíneas seguintes.

A função comissionada correspondente à Chefia da Seção não é eliminada, mudando de nome (passa para Assistente Administrativo, conforme sugestão que apresentei à Comissão Diretora e foi acatada pelo Senador RENAN CALHEIROS). Entretanto, nenhum artigo do projeto atribui ao servidor que ocupar a nova função responsabilidade pelas atividades que desempenhava.

Assim sendo, na prática, a responsabilidade pelo resultado das antigas atividades da Seção passam para o Chefe do Serviço, que é o nível hierárquico imediatamente superior. É o Chefe do Serviço que irá, por exemplo, assinar os documentos antes assinados pelo Chefe da Seção.

Como as atribuições da Seção não estão mais descritas no Regulamento, futuramente o Chefe de Seção poderá até deixar de desempenhar as atividades correspondentes à sua antiga Seção, inclusive a gerência do trabalho dos demais servidores que coinvadia.

Na proposta do Senador RENAN CALHEIROS, isso se reflete em vários órgãos, nos quais o fim das Seções é compensado com a criação de novos Serviços, que passam a englobar as atividades antes a cargo de tais Seções (por exemplo, a hoje existente Seção de Serviços Externos, vinculada à Diretoria-Geral, é transformada no Serviço de Atividades Externas, sem que se encontre justificativa, na natureza das atividades desenvolvidas, para isso).

Mesmo em órgãos cujas Seções já estavam ligadas a Serviços, as atribuições da Seção que constavam do Regulamento foram simplesmente copiadas na definição das atribuições do Serviço; os Serviços passam a ter uma descrição muito detalhada de atribuições, englobando tudo que as Seções faziam.

Devido ao procedimento acima descrito, muitas Seções, na prática, são promovidas a Serviços, conforme o exemplo acima descrito (a Seção de Serviços Externos, da Diretoria-Geral, transformada em Serviço de Atividades Externas na proposta do Senador RENAN CALHEIROS). Abre-se a possibilidade de que todos os antigos Chefes de Seção (inclusive já aposentados) requeiram a atualização de sua Função Comissionada incorporada (FC-05) para a de Chefe de Serviço (FC-07), sob a alegação de que sua Seção deixou de existir e as atribuições que lhes cabiam passaram a ser desempenhadas por uma unidade de nível hierárquico maior, um Serviço.

Da forma como foi formulada na proposta do Senador RENAN CALHEIROS, portanto, a eliminação de um nível hierárquico

(as Seções) pode gerar uma grande despesa para o Senado, na medida em que um grande número de servidores com FC-05 incorporada (Chefe de Seção) fará jus à sua substituição pela FC-07 (correspondente a Chefe de Serviço).

Assim sendo, para manter a eliminação do nível hierárquico correspondente às Seções, que julgo interessante na busca de agilização dos procedimentos da Casa, adotei algumas salvaguardas contra os efeitos negativos apontados, por meio das seguintes providências, que inclui em minha Emenda Substitutiva:

extinção das Seções:

transformação das funções comissionadas hoje existentes de Chefe de Seção em funções comissionadas de Assistente Administrativo, são transformadas em Assistente Administrativo, no Senado Federal, 183 funções comissionadas de Chefe de Seção, mantido seu símbolo - FC-05;

transferência das atribuições de coordenação de equipes operacionais, que cabiam aos Chefs de Seção, aos Assistentes Administrativos (vide art. 7º, § 2º, do substitutivo);

transferência das atribuições dos Gabinetes das Subsecretarias e órgãos afins para os Assistentes Administrativos;

análise criteriosa da necessidade de criação de novos Serviços, de acordo com a natureza das atividades prestadas por cada órgão.

4.3 Da Transformação do CEGRAF em Secretaria do Senado

O fim do CEGRAF como órgão supervisionado é outra medida da proposta do Senador RENAN CALHEIROS que não tem justificativa convincente.

Na proposta inicial da FGV havia duas alternativas: manter o CEGRAF e o PRODASEN como órgãos supervisionados ou incorporá-los à estrutura do Senado, com *status* de Secretaria.

A proposta da FGV apresentava os prós e os contras da escolha a ser feita: a transformação dos órgãos supervisionados em Secretarias apresenta a vantagem de eliminar alguns setores em duplicata (administração, compras, setor jurídico, etc.); já a agilidade com que o PRODASEN e o CEGRAF desempenham as atividades sob sua responsabilidade seria provavelmente prejudicada se tais órgãos perdessem sua autonomia.

A proposta do Senador RENAN CALHEIROS, entretanto, de transformar apenas o CEGRAF em Secretaria, é contraditória, pois, se o objetivo é eliminar duplicidades, centralizando no Senado Federal algumas atividades (administração, compras, etc.), por que o PRODASEN não recebeu tratamento semelhante?

Ademais, a Secretaria Especial de Editoração e Publicações, que a proposta da Assessoria cria substituição ao CEGRAF, tem entre seus órgãos uma Subsecretaria de Apoio Técnico, que, entre outras coisas, executa atividades de transporte, arquivo, serviços gerais, protocolo e treinamento profissionalizante, e uma Subsecretaria de Suprimentos de Matérias Primas, que, entre outras coisas, realiza a aquisição de matérias primas e o controle de material e patrimônio.

Se manter o CEGRAF como órgão supervisionado representaria duplicidade de serviços, tal duplicidade não é eliminada com a transformação do CEGRAF em Secretaria.

O CEGRAF foi gestado como órgão autônomo, devido às características tipicamente industriais de suas atividades. Como a natureza de tais atividades não sofreu alteração, não entendo porque incorporá-las ao rol de atividades da área administrativa do Senado.

É inútil mudar por mudar. Há necessidade de argumentos coerentes e substântivos para justificar uma mudança do pente da proposta.

Por outro lado, conforme se verifica no quadro comparativo elaborado pelo Serviço de Pessoal do CEGRAF, a proposta que apresento, que mantém o CEGRAF como órgão supervisionado, traz maior economia que a proposta do Senador RENAN CALHEIROS, que transforma o órgão em Secretaria do Senado.

4.4 Da Proposta de Unificação dos Quadros de Pessoal

Uma das questões que foram levantadas informalmente para justificar a mudança do *status* do CEGRAF diz respeito ao aproveitamento de seus servidores.

O que se comenta é que haveria um anseio generalizado dos servidores do CEGRAF (e também do PRODASEN) em terem maiores oportunidades de trabalhar nos órgãos administrativos do próprio Senado.

Essa possibilidade existe atualmente, mas com algumas restrições quanto ao número de servidores que podem ser requisitados daqueles órgãos, bem como com algumas dificuldades de compatibilização entre os servidores dos diferentes órgãos, devido às diferenças do tratamento que é dado aos seus servidores pelo PRODASEN, pelo CEGRAF e pelo Senado.

Esse tipo de argumento merece ser levado em consideração, pois, com a autonomia dos órgãos supervisionados, foram sendo criadas, ao longo do tempo, políticas de pessoal diferenciadas para cada um deles.

Isso não significou, necessariamente, a criação abusiva de privilégios. Quando foi criado o PRODASEN, por exemplo, todos os seus servidores eram celetistas e, para conseguir bons profissionais, o órgão tinha de pagar salários próximos aos valores de mercado, naquela ocasião superiores aos pagos no Senado.

Com o advento do Regime Jurídico Único (Lei nº 8.112/90), que abrangeu os servidores dos órgãos supervisionados, houve necessidade de várias adaptações, como o fim da gratificação de produtividade, que os servidores daqueles órgãos recebiam.

Mas ainda hoje subsistem algumas diferenças entre as políticas praticadas por cada um dos órgãos supervisionados e o Senado, como os percentuais da Gratificação de Atividade Legislativa pagas aos servidores do PRODASEN, ou a tabela de salários do nível médio dos servidores do CEGRAF.

Tratando-se de órgãos supervisionados, a possibilidade de algum tratamento diferenciado em relação aos servidores do Senado sempre existirá, o que acaba gerando alguns problemas de relacionamento entre os servidores desses órgãos, e até mesmo, algumas vezes, entre seus setores administrativos.

Como julgo ser inconveniente a extinção dos órgãos supervisionados, entendo que a melhor solução para uma política de pessoal definitivamente igualitária entre os servidores é a unificação de seus quadros.

Nesse sentido, proponho, em minha Emenda, a unificação dos quadros de pessoal do Senado Federal, do CEGRAF e do PRODASEN, mantidos estes dois últimos órgãos na condição de supervisionados.

Com a unificação, o Senado Federal fica encarregado de fornecer ao CEGRAF e ao PRODASEN a mão de obra necessária ao desempenho das atividades desses órgãos (vide art. 5º, *caput* e § 4º, da Emenda).

Num primeiro momento, que representaria uma fase de transição, os serviços de pessoal dos órgãos supervisionados continuariam a administrar a situação daqueles servidores.

Essa situação se transformaria em curto prazo, com a definição dos critérios de unificação dos quadros de carreira, a ser proposta por projeto de resolução desta Comissão Diretora ao plenário da Casa (vide art. 5º, §§ 1º e 2º, da Emenda).

O ideal seria propor o critério de unificação dos quadros neste momento. Entretanto, dada à complexidade da matéria, mostra-se mais prudente deixar o assunto para regulamentação em projeto de resolução específico, preparado por especialistas.

A propósito, é bom deixar bastante claro que a unificação dos quadros de carreira não representa nenhum tipo de "trem da alegria" ou promoção de privilégios para os servidores.

Com a unificação, os servidores não mudam de condição, não têm aumento de salário, nem mudam de regime (todos já integram o Regime Jurídico Único).

A unificação tem por objetivo, tão-somente, racionalizar a administração dos recursos humanos da Casa, uma vez que não é desejável a existência de políticas diferenciadas para os servidores de cada um dos órgãos cujos quadros de pessoal se unificam.

Ademais, a unificação simplifica o processo de aproveitamento de servidores do CEGRAF e do PRODASEN pelo Senado (e vice-versa), dentro dos parâmetros que vierem a ser fixados.

Finalmente, a unificação tem, para os servidores, um caráter simbólico e até psicológico muito positivo, ao sinalizar com vigor a intenção da administração de dar um tratamento uniforme aos servidores dos três órgãos envolvidos (Senado, PRODASEN e CEGRAF).

4.5 Do Instituto Legislativo Brasileiro

A proposta do Senador RENAN CALHEIROS apresenta nova contradição, ao propor a criação do Instituto Legislativo Brasileiro como órgão supervisionado, em substituição ao CEDESEN.

Se a tendência é acabar com outros órgãos supervisionados, por que criar mais um? E, além disso, um órgão de treinamento supervisionado não ficaria muito distante da clientela que deve atender?

Assim sendo, a solução que adoto em minha Emenda é a criação do Instituto Legislativo Brasileiro não como órgão supervisionado, mas com *status* de Secretaria, diretamente ligado à Comissão Diretora, na qualidade de Órgão Especial de Treinamento.

Quanto à função do órgão, em si, ela é positiva, pois há uma grande necessidade de incremento da atividade de treinamento na Casa, como forma de valorizar e preparar nossos servidores para o desempenho de suas atividades.

4.6 Dos Gabinetes

A proposta do Senador RENAN CALHEIROS cria uma grande quantidade de Gabinetes para os órgãos da estrutura administrativa do Senado.

Já minha Emenda adota solução diversa, eliminando os Gabinetes de todas as Subsecretarias e órgãos afins.

As atividades que caberiam aos Gabinetes passam a ser desempenhadas por um Assistente Administrativo, sem a necessidade de existência da unidade na estrutura administrativa (vide art. 7º, § 3º, do substitutivo). Os Assistentes Administrativos são os antigos Chefes de Seção, conforme descrito no item 4.2).

São mantidos apenas os gabinetes da Diretoria-Geral, da Secretaria-Geral da Mesa e dos órgãos com *status* de Secretaria, pois neles as atividades do Gabinete atinge maior vulto.

Deste modo, são necessárias apenas onze funções comissionadas de Chefe de Gabinete (FC-07) para os Gabinetes que são mantidos (vide Anexo I do anteprojeto substitutivo).

Embora a proposta do Senador RENAN CALHEIROS tenha adotado solução semelhante (no resumo de fls. 25, é prevista a existência apenas de 13 Gabinetes), o projeto cria uma série de Gabinetes (só no âmbito da Diretoria-Geral são 20 Gabinetes - conforme Quadro de Totalização de fls. 98). Isso significa que existirão vários gabinetes sem titular (chefe de gabinete), o que é um contra-senso.

Não há sentido em manter-se uma unidade administrativa sem chefia, motivo pelo qual, na Emenda que apresento, são mantidos Gabinetes apenas para as unidades com *status* de Secretaria ou afins. Em minha Emenda, passam a contar com Gabinetes apenas as seguintes unidades:

- Diretoria-Geral
- Secretaria-Geral da Mesa
- Secretaria de Comunicação Social
- Secretaria de Controle Interno
- Secretaria Administrativa
- Secretaria de Serviços Gerais
- Secretaria de Documentação
- Advocacia do Senado Federal
- Consultoria Legislativa
- Consultoria de Orçamentos
- Instituto Legislativo Brasileiro.

4.7 Da Secretaria-Geral da Mesa

O projeto do Senador RENAN CALHEIROS pretende colocar a "administração da Casa voltada para o eficiente atendimento da missão constitucional do Senado Federal e da atuação político-parlamentar dos senadores".

Entretanto, reduz sensivelmente a estrutura da Secretaria-Geral da Mesa, agrupando Subsecretarias que hoje trabalham separadas, eliminando Serviços.

A Secretaria-Geral da Mesa tem algum crescimento, na proposta do Senador RENAN CALHEIROS, porque passou a incorporar as Subsecretarias que compunham a Secretaria Legislativa, hoje ligadas à Diretoria-Geral. Mas o resultado, em número final de órgãos, é bem menor do que a soma dos órgãos que foram eliminados.

A Secretaria-Geral da Mesa foi um dos órgãos que apresentaram restrições às alterações propostas pelo Senador RENAN CALHEIROS.

De fato, creio assistir certa razão à Secretaria-Geral da Mesa. As atividades por ela desempenhadas têm vinculação estreita com as atividades-fim da Casa. O agrupamento excessivo dessas atividades em um número pequeno de unidades administrativas poderia comprometer seu desempenho.

Ora, um projeto de modernização voltado à valorização da atividade-fim da Casa não pode comprometer o trabalho de sua área legislativa.

Ademais, considero existirem, atualmente, no Senado, outras atividades que deveriam estar sob o comando da Secretaria-Geral da Mesa, como a elaboração de Anais (que é uma espécie de produto final do trabalho da Secretaria-Geral) e as atividades de pesquisa e informação hoje desempenhadas pela Subsecretaria de Análise, cuja afinidade com a matéria de trabalho da Secretaria-Geral é evidente.

Assim sendo, mantive, em minha Emenda Substitutiva, a incorporação à estrutura da Secretaria-Geral da Mesa das Subsecretarias que compunham a Secretaria Legislativa (cuja extinção também foi mantida).

A Secretaria-Geral da Mesa passa a contar, ainda, com os órgãos que entende necessários ao desempenho de suas atividades. Subsecretarias separadas para Coordenação Legislativa do Senado e do Congresso, uma Assessoria Técnica, o Serviço de Apoio a Plenários, e Serviços diferentes

para Protocolo, Sinopse, Distribuição de Avulsos, bem como um Serviço de Redação e outro para Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (este Serviço tem por objetivo providenciar o expediente do Corregedor, dos Procuradores e dos Conselhos de Ética e Decoro Parlamentar, além de auxiliar na instrução dos processos referentes às atribuições institucionais da Procuradoria Parlamentar, do Conselho de Comunicação Social, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e dos inquéritos e sindicâncias a cargo do Corregedor).

Outrossim, a vista da natureza das atividades da Subsecretaria de Expediente, esta é extinta, passando suas funções a dois Serviços: Serviço de Expediente e Serviço de Conferência e Revisão do Expediente.

Ademais, passam a responsabilidade da Secretaria-Geral da Mesa o Serviço de Elaboração de Anais (sendo, também à vista da natureza de suas atividades, eliminada a Subsecretaria de Anais) e a Subsecretaria de Informações e Pesquisas Legislativas (órgão que sucede a atual Subsecretaria de Análise).

O Serviço de Sinopse e Informação Legislativa passa para a estrutura da Subsecretaria de Informações e Pesquisas Legislativas.

O Serviço de Elaboração de Anais passa para a estrutura da Subsecretaria de Ata.

A Secretaria-Geral da Mesa, em minha Emenda Substitutiva, passa a contar com os seguintes órgãos:

- Gabinete
- Assessoria Técnica
- Serviço de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
- Serviço de Protocolo Legislativo
- Serviço de Distribuição de Avulsos
- Serviço de Apoio a Plenários
- Serviço de Redação
- Serviço de Expediente
- Serviço de Conferência e Revisão do Expediente
- Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Senado Federal
- Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional
 - Subsecretaria de Informações e Pesquisas Legislativas
 - Subsecretaria de Comissões
 - Subsecretaria de Taquigrafia
 - Subsecretaria de Ata.

A situação, em número de unidades, passa a ser a seguinte:

situação hoje existente	situação proposta na emenda substitutiva
1 Secretaria-Geral	1 Secretaria-Geral
3 Subsecretarias	6 Subsecretarias
16 Serviços	28 Serviços

Obs.: Embora o número de Subsecretarias e Serviços da Secretaria-Geral da Mesa tenha crescido, isso não se deu com a simples criação de novas unidades, mas principalmente com a transferência de cinco Subsecretarias de outros órgãos (Subsecretaria de Taquigrafia, de Comissões, de Ata, de Anais e de Análise). Assim sendo, a estrutura do órgão, isoladamente, cresce, mas há diminuição da estrutura do Senado como um todo, como se verá na totalização geral, mais à frente.

4.8 Da Secretaria de Comunicação Social

A Secretaria de Comunicação Social se transforma, na proposta do Senador RENAN CALHEIROS, em Coordenadoria-Geral de Comunicação

Social, que se expande, das três Subsecretarias hoje existentes (Divulgação, Relações Públicas e Técnica e Eletrônica), para cinco Coordenações (Subsecretarias): Agência Senado, Jornal do Senado, Rádio Senado, TV Senado e Relações Públicas. O órgão, que hoje possui cinco Serviços, passa a ter doze.

Nos quadros comparativos de repercussão orçamentária, como já explicitado no item 2., deixou de ser calculada parte da repercussão financeira das alterações promovidas no órgão pela proposta do Senador RENAN CALHEIROS.

O crescimento da Secretaria de Comunicação Social é justificável, tendo em vista as novas funções que o órgão assumiu nos últimos anos (TV Senado, Agência Senado, Jornal do Senado).

A própria Secretaria de Comunicação Social, entretanto, pretende uma estrutura diversa daquela consignada na proposta do Senador RENAN CALHEIROS, e apresentou projeto em separado, em que são criadas oito Coordenações e vinte e quatro Serviços.

As proposições do projeto da Secretaria de Comunicação Social relativas propriamente à estrutura foram incorporadas à minha Emenda Substitutiva. O órgão passa a contar com a seguinte estrutura:

- Gabinete
- Serviço de Apoio Administrativo
- Serviço de Apoio Técnico
- Coordenação de Divulgação e Integração
- Coordenação Agência Senado
- Coordenação Jornal do Senado
- Coordenação Rádio Senado
- Coordenação TV Senado
- Coordenação de Projetos Especiais
- Coordenação Técnica de Eletrônica
- Coordenação de Relações Públicas.

A situação, em número de unidades, passa a ser a seguinte:

situação hoje existente	situação proposta na emenda substitutiva
1 Secretaria	1 Secretaria
3 Subsecretarias	8 Subsecretarias (Coordenações)
6 Serviços	24 Serviços

4.9 Da Advocacia do Senado

A proposta do Senador RENAN CALHEIROS apresenta um grande retrocesso, ao colocar a Advocacia do Senado como órgão da Diretoria Geral.

Tendo em vista a importância e as funções desempenhadas pela Advocacia, restitui-lhe, em minha Emenda Substitutiva, seu status de órgão de assessoramento superior, subordinado diretamente à Comissão Diretora.

4.10 Da Assessoria de Planejamento e Modernização e do Conselho de Administração

A proposição constante do projeto do Senador RENAN CALHEIROS, de criação de um novo órgão de planejamento, específico, a Assessoria de Planejamento e Modernização, acompanhada da redução das funções do Conselho de Administração, que passaria a ligar-se à Diretoria Geral, e do PRODASEN, pareceu-me injustificável, pelas razões que expõio a seguir.

A proposta busca tornar definitivo, na estrutura do Senado, um órgão que era apenas um grupo de trabalho, com objetivos específicos bem definidos.

O planejamento da Casa, atualmente, está entregue à Secretaria de Administração, às demais Secretarias em relação a suas áreas de atuação, e ao Conselho de Administração, no âmbito do Senado Federal como um todo.

O PRODASEN, por sua vez, tem colaborado com esse processo, especialmente na área de pesquisa e implantação de novas tecnologias de processamento da informação, e mesmo na modernização e racionalização dos procedimentos administrativos da Casa.

Não ficam claras as falhas existentes hoje na área de planejamento da Casa, que justificassem a criação de um novo órgão.

A mera mudança pela mudança, com a criação de mais um órgão, pareceu-me de pouco proveito, podendo prejudicar, ao invés de facilitar o planejamento. A solução mais adequada, mais orgânica, menos artificial, seria dar prioridade para o desempenho da função de planejamento aos órgãos envolvidos na direção dos trabalhos da Casa, sem prejuízo do concurso de servidores especializados (assessores), quando necessário. A criação de um órgão à parte pode gerar um distanciamento entre a formulação e a execução do planejamento, o que seria contraprodutivo.

Nesse sentido, minha Emenda Substitutiva reforça os poderes do Conselho de Administração, mantendo-o vinculado à Comissão Diretora, e dando-lhe competência para elaboração dos demais anteprojetos necessários à complementação da reforma administrativa da Casa.

Em minha Emenda, além dos membros atuais, o Conselho de Administração passa a contar com os Diretores-Executivos do CEGRAF e do PRODASEN. Com essa iniciativa, que dá uma abrangência maior à discussão das matérias de competência do Conselho, espero que se obtenha uma visão harmoniosa e uma maior coesão, na implementação dos programas e projetos para a Instituição como um todo.

Com relação ao PRODASEN, estou de acordo com as conclusões da Fundação Getúlio Vargas, bem como dos Consultores independentes cuja opinião foi requisitada pelo Sr. Presidente do Senado, no sentido de que, à vista da experiência acumulada pelo órgão no desenvolvimento de sistemas legislativos, e da constante atualização de seus profissionais em novas tecnologias, cabe-lhe um papel proativo, no planejamento dos sistemas e estratégias de informação para a Casa, bem como na modernização do Senado Federal.

Assim sendo, não encontrei razões para a redução das funções do PRODASEN.

4.11 Da Diretoria Geral

O Órgão Central de Coordenação e Execução, que é a Diretoria Geral, conta, atualmente, além do Gabinete, com quatro Secretarias: Secretaria Administrativa, Secretaria Legislativa, Secretaria de Documentação e Informação e Secretaria de Serviços Especiais. Conta, ainda, com um órgão em nível de Subsecretaria, o CEDESEN, e com três Serviços: Serviço de Administração de Residências Oficiais do Senado Federal, Serviço de Apoio Aeroportuário e Serviço de Telecomunicações.

Na proposta do Senador RENAN CALHEIROS, é eliminada a Secretaria Legislativa, e seus órgãos são transferidos para a Secretaria-Geral da Mesa. A Diretoria Geral passa a contar, além do Gabinete, com uma Assessoria Técnica, cinco Serviços (Telecomunicações, Administração de Residências Oficiais, Atividades Externas, Central de Atendimento ao Usuário, Apoio Aeroportuário), quatro Secretarias (Administração, Serviços, Informação e Documentação, Editoração e Publicações), o Conselho Editorial, o Conselho de Administração e a Advocacia do Senado.

Em minha Emenda Substitutiva, restitui à Advocacia do Senado e ao Conselho de Administração suas funções originais, tirando-os do âmbito da Diretoria Geral. Mantive, ainda, a criação do Conselho Editorial, mas vinculado diretamente à Comissão Diretora.

É incompreensível que se mantenham "conselhos", como o de Administração e o Editorial, sob a tutela de um órgão executivo como a Diretoria Geral. Nesse caso, é melhor deixar as competências diretamente para o Diretor-Geral, sem necessidade de criar tais conselhos.

Pareceu-me desnecessária, ainda, a subordinação direta de Serviços ao Diretor-Geral. O exercício das atribuições do Diretor-Geral pode ser feita por meio das Secretarias ou Subsecretarias a ele subordinadas, sem necessidade de órgãos executivos, como são os Serviços, diretamente sob sua direção.

Assim sendo, mantive diretamente ligados ao Diretor-Geral, na Emenda, além de três Secretarias e uma Subsecretaria, o Gabinete e a Assessoria Técnica.

As Secretarias ligadas à Diretoria-Geral, passam a ser as seguintes:

- Secretaria Administrativa
- Secretaria de Documentação
- Secretaria de Serviços Gerais.

A Subsecretaria ligada à Diretoria-Geral é a Subsecretaria de Segurança Legislativa, resultante da passagem do Serviço de Segurança para o nível de Subsecretaria, contando com quatro Serviços.

Adotei essa medida em razão da importância que a função e as atividades de Segurança atingiram na Casa. Além disso, o órgão passa a contar com o mesmo *status* do órgão similar da Câmara dos Deputados.

O Serviço de Telecomunicações, o Serviço de Administração de Residências Oficiais e o Serviço de Apoio Aeroportuário, antes diretamente ligados ao Diretor-Geral, passam a subordinar-se à Secretaria de Serviços Gerais, que, por sua vez, subordina-se ao Diretor-Geral.

Com relação aos demais Serviços constantes da proposta do Senador RENAN CALHEIROS, considero que as atividades externas, que hoje são desempenhadas em nível de seção, devem continuar assim (e, portanto, serão coordenadas pelo Assistente Administrativo, sucessor do Chefe de Seção - vide item 4.2). As atividades descritas para a Central de Atendimento ao Usuário também recomendam sua coordenação por Assistente Administrativo. Em ambos os casos, as atividades devem ficar sob a responsabilidade da Secretaria de Serviços Gerais.

A Secretaria Especial de Editoração e Publicações, que na proposta do Senador RENAN CALHEIROS é criada em substituição ao CEGRAF, vinculada ao Diretor-Geral, é eliminada em minha Emenda, que mantém o CEGRAF como órgão supervisionado.

Contabilizando os órgãos vinculados à Secretaria Administrativa, a Secretaria de Serviços Gerais e à Secretaria de Documentação, que são descritos nos itens a seguir, a situação hoje existente e a que proponho em minha Emenda para a Diretoria Geral é a seguinte:

situação hoje existente	situação proposta na emenda substitutiva
4 Secretarias	3 Secretarias
15 Subsecretarias	9 Subsecretarias
31 Serviços	41 Serviços
	1 Assessoria Técnica

4.12 Da Secretaria Administrativa

A Secretaria Administrativa, na proposta do Senador RENAN CALHEIROS, conta com dois Serviços: Serviço de Apoio Técnico e Serviço de Protocolo Administrativo.

Tais Serviços são necessários, e são mantidos em minha Emenda.

Na proposta do Senador RENAN CALHEIROS, a Secretaria Administrativa conta, ainda, com quatro Subsecretarias: Subsecretaria de Administração de Pessoal, Subsecretaria de Administração Financeira,

Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio e Subsecretaria de Administração de Compras e Contratações de Serviços (este órgão sucederá a atual Subsecretaria de Administração de Compras, Contratações e Alienações - SSACCA).

Em minha Emenda, elimino a Subsecretaria de Administração de Compras e Contratações de Serviços, com o intuito de agilizar as atividades de compras do Senado Federal, substituindo-a por três Serviços: o Serviço de Compras, o Serviço de Controle de Contratos e o Serviço de Apoio à Comissão Permanente de Licitação.

Este setor representa, atualmente, um dos gargalos administrativos da Casa.

Devido a ocorrência ora de superposição, ora de centralização de atividades, há uma excessiva demora no processamento de alguns procedimentos de compras, como as licitações.

O que se espera, com a nova estruturação, é tornar mais ágil o setor de compras, inclusive em relação ao trabalho da Comissão Permanente de Licitação.

Na proposta do Senador RENAN CALHEIROS, a Comissão Permanente de Licitação fica vinculada à Subsecretaria de Compras e Contratações de Serviços. Em minha Emenda, vinculei-a à Secretaria Administrativa, onde funcionará um Serviço destinado a dar o apoio necessário aos trabalhos da Comissão.

É preciso esclarecer que essa vinculação é funcional, e não hierárquica, visando apenas tornar menos burocrático o relacionamento entre tais órgãos. Os membros da Comissão de Licitação, com mandato anual, têm plena autonomia para o desempenho de suas funções, continuando a ser nomeados pelo Primeiro-Secretário, e a responder por seus atos (no aspecto da legalidade) perante a superior administração da Casa.

No âmbito da Subsecretaria de Administração de Pessoal, minha Emenda cria cinco Serviços, um a mais que a proposta do Senador RENAN CALHEIROS, o que representa a diminuição de um Serviço em relação à situação ora existente.

No âmbito da Subsecretaria de Administração Financeira, a proposta do Senador RENAN CALHEIROS elenca quatro Serviços, dos quais minha Emenda mantém três. Há a expansão de um Serviço, em relação à situação atual.

No âmbito da Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio, a situação se repete a proposta do Senador RENAN CALHEIROS elenca quatro Serviços, dos quais três são mantidos. Minha Emenda mantém a situação atualmente existente naquela Subsecretaria.

A Secretaria Administrativa passa a contar com os seguintes órgãos, em minha Emenda:

- Gabinete
- Serviço de Apoio Técnico
- Serviço de Protocolo Administrativo
- Serviço de Controle de Contratos
- Serviço de Compras
- Serviço de Apoio à Comissão Permanente de Licitação
- Subsecretaria de Administração de Pessoal
- Subsecretaria de Administração Financeira
- Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio
- Comissão Permanente de Licitação

Relativamente a Secretaria Administrativa, comparando-se com a situação atual, temos:

situação hoje existente	situação proposta na emenda substitutiva
1 Secretaria	1 Secretaria
4 Subsecretarias	3 Subsecretarias
14 Serviços	16 Serviços

4.13 Secretaria de Serviços Gerais

Na proposta do Senador RENAN CALHEIROS é criada a Secretaria de Serviços, em substituição a Secretaria de Serviços Especiais hoje existente. A Secretaria criada conta com um Serviço de Apoio Técnico e três Subsecretarias: Subsecretaria de Engenharia, Subsecretaria de Assistência Médica e Subsecretaria de Serviços Gerais.

Em minha Emenda, promovo a Subsecretaria de Serviços Gerais, hoje existente, transformando-a em Secretaria de Serviços Gerais. Essa Secretaria, que substitui a Secretaria de Serviços Especiais, hoje existente, continua a contar com o Serviço de Transporte e o Serviço de Portaria. Além disso, passa a contar com os seguintes órgãos: Subsecretaria de Engenharia, Subsecretaria de Assistência Médica e Social, e com os Serviços hoje diretamente ligados a Diretoria-Geral de Telecomunicações, Serviço de Apoio Aeroportuário e Serviço de Administração de Residências Oficiais.

O Serviço Técnico de Coordenação de Áudio, entretanto, previsto na proposta do Senador RENAN CALHEIROS, é eliminado, uma vez que tal órgão, em minha Emenda, passou a integrar a Coordenação Técnica de Eletrônica da Secretaria de Comunicação Social.

O motivo de extinção da Secretaria de Serviços Especiais é que hoje tal órgão tem-se mostrado um inerô intermediário entre os órgãos de níveis hierárquicos superiores e inferiores, não conseguindo justificar sua existência.

No âmbito da Subsecretaria de Engenharia, minha Emenda mantém a proposta do Senador RENAN CALHEIROS, que é semelhante a situação ora existente (quatro Serviços).

Finalmente, no âmbito da Subsecretaria de Assistência Médica e Social, minha Emenda mantém a situação ora existente (três Serviços), que também é compatível com a proposta do Senador RENAN CALHEIROS.

A Secretaria de Serviços Gerais, portanto, passa a contar com os seguintes órgãos, em minha Emenda:

- Gabinete
- Serviço de Telecomunicações
- Serviço de Administração de Residências Oficiais
- Serviço de Apoio Aeroportuário
- Serviço de Transporte
- Serviço de Portaria
- Subsecretaria de Engenharia
- Subsecretaria de Assistência Médica e Social.

situação hoje existente	situação proposta na emenda substitutiva
1 Secretaria	1 Secretaria
3 Subsecretarias	2 Subsecretarias
10 Serviços	12 Serviços

4.14 Secretaria de Documentação

Na proposta do Senador RENAN CALHEIROS é criada uma Secretaria de Informação e Documentação, contando com três Subsecretarias: Subsecretaria de Arquivo; Subsecretaria de Biblioteca; e Subsecretaria de Informações.

Tal proposta destoa do projeto da Fundação Getúlio Vargas, que tratava este órgão apenas como Secretaria de Documentação.

Em minha Emenda, restaurarei parte da proposta original da Fundação Getúlio Vargas, transferindo a Subsecretaria de Informações e Pesquisas Legislativas (que sucede à atual Subsecretaria de Análise) para a Secretaria-Geral da Mesa, dada à afinidade das matérias tratadas por ambos os órgãos.

Assim sendo, a Secretaria voltou a denominar-se tão-somente Secretaria de Documentação, como na proposta da FGV, passando a contar com dois Serviços: Serviço de Museu e de Memória, e Serviço de Tradução; e com duas Subsecretarias: Subsecretaria de Arquivo e Subsecretaria de Biblioteca.

Com relação à Subsecretaria de Arquivo, é mantida a proposta do Senador RENAN CALHEIROS (dois Serviços).

Com relação à Subsecretaria de Biblioteca, a proposta do Senador RENAN CALHEIROS atribui ao órgão três Serviços. Em minha Emenda acrescentei dois Serviços, reformulando o papel que era atribuído ao órgão.

A Secretaria de Documentação e Informação, atualmente, já conta com dois Serviços. Portanto, ao todo são criados mais sete Serviços para este órgão na estrutura proposta.

Na estrutura atualmente em vigor, a Secretaria de Documentação e Informação ainda conta com duas Subsecretarias: a Subsecretaria de Anais que, em minha Emenda, se transformou em Serviço e passou a compor a estrutura da Secretaria-Geral da Mesa; e a Subsecretaria de Edições Técnicas que, em minha Emenda, é incorporada ao CEGRAF.

Portanto, a Secretaria de Documentação, em minha Emenda, passa a contar com os seguintes órgãos:

- Gabinete
- Subsecretaria de Biblioteca
- Subsecretaria de Arquivo
- Serviço de Museu e de Memória
- Serviço de Tradução.

As alterações podem ser assim resumidas:

situação hoje existente	situação proposta na emenda substitutiva
1 Secretaria	1 Secretaria
5 Subsecretarias	2 Subsecretarias
2 Serviços	9 Serviços

4.15 Centro de Informática e Processamento de Dados - PRODASEN

Na proposta do Senador RENAN CALHEIROS, o PRODASEN é um órgão supervisionado, composto de Conselho de Supervisão e Diretoria-Executiva, situação que é a mesma existente atualmente, e que mantenho em minha Emenda.

Já a Diretoria-Executiva, atualmente, além do Gabinete e da Assessoria, é composta por quatro órgãos, em nível de Subsecretaria: Coordenação de Informática (dividida em três Serviços), Divisão Administrativa e Financeira (dividida em quatro Coordenações), Divisão de Desenvolvimento e Sistemas (dividida em cinco Serviços), e Divisão de Suporte Técnico e Operações (dividida em quatro coordenações).

Na proposta do Senador RENAN CALHEIROS, o órgão passa a contar, além do Gabinete e da Assessoria, com cinco órgãos no nível de Subsecretaria: Divisão de Banco de Dados (dividida em quatro Serviços), Divisão de Suporte ao Usuário (dividida em três Serviços), Divisão de Tecnologia (dividida em três Serviços), Divisão de Operações (dividida em três Serviços) e Divisão Administrativa e Financeira (dividida em três Serviços), totalizando dezenas de Serviços. É criada, ainda, uma Gerência de Projetos, com estrutura matricial (unidade sem titular).

Minha Emenda, por sua vez, além de fazer alguns ajustes relativamente às funções a serem desempenhadas pelo PRODASEN, redefine as divisões do órgão supervisionado. Assim sendo, além do Gabinete e da Assessoria, são criados: Divisão de Administração e Finanças (com cinco

Serviços, dois a mais que o anteprojeto original), Divisão de Suporte Técnico e Operações (com seis Serviços, um a mais que a proposta do Diretor-Geral), Divisão de Atendimento e Desenvolvimento de Sistemas para a Área Legislativa, Parlamentar e de Orçamento (com cinco Serviços), Divisão de Atendimento e Desenvolvimento de Sistemas para a Área Administrativa e Usuários Externos (com cinco Serviços), e a Divisão de Administração de Dados e Recursos de Apoio (com cinco Serviços).

Ao todo, em relação ao que existe hoje, são criados, em minha Emenda, um órgão adicional em nível de Subsecretaria e dez Serviços (atualmente o PRODASEN tem dezenas de órgãos no nível de Serviço e passa a contar com vinte e seis).

O PRODASEN, em minha Emenda, passa a contar com as seguintes unidades:

- Diretoria Executiva
- Gabinete
- Assessoria
- Divisão de Administração e Finanças
- Divisão de Suporte Técnico e Operações
- Divisão de Atendimento e Desenvolvimento de Sistemas para a Área Legislativa, Parlamentar e de Orçamento
- Divisão de Atendimento e Desenvolvimento de Sistemas para a Área Administrativa e Usuários Externos
- Divisão de Administração de Dados e Recursos de Apoio.

Esse crescimento, segundo o PRODASEN, tem pequeno impacto financeiro, e pode ser assim resumido:

situação hoje existente	situação proposta na emenda substitutiva
1 Secretaria	1 Secretaria
5 Subsecretarias	6 Subsecretarias
16 Serviços	26 Serviços

4.16 Centro Gráfico e Editorial do Senado Federal - CEGRAF

Na proposta do Senador RENAN CALHEIROS, o CEGRAF é transformado na Secretaria de Editoração e Publicações, subordinada a Diretoria Geral, contando, além do Gabinete, com quatro Subsecretarias (Subsecretaria Industrial, Subsecretaria de Apoio Técnico, Subsecretaria de Supervisão de Matérias Primas e Subsecretaria de Edições Técnicas) e quatro Serviços (Serviço de Atendimento ao Usuário, Serviço de Controle de Qualidade, Serviço de Expedição e Serviço de Administração Econômico-Financeira).

Não concordo com essa proposta, conforme justificação apresentada no item 4.3.

Atualmente o CEGRAF é um órgão supervisionado que dispõe de um Conselho de Supervisão e uma Diretoria-Executiva, situação que mantenho em minha Emenda, com base em uma das propostas alternativas apresentadas pela Fundação Getúlio Vargas, já comentada.

Atualmente, a Diretoria-Executiva possui os seguintes órgãos, além do Gabinete: Auditoria e Consultoria Jurídica (órgãos em nível de Subsecretaria), Assessoria, Serviço de Atendimento ao Usuário, Serviço de Controle de Qualidade, Serviço de Desenvolvimento e Informatização e três Diretorias: Diretoria Industrial, Diretoria Administrativa e Diretoria de Apoio Operacional (órgãos em nível de Subsecretaria).

A Diretoria Industrial, atualmente, se divide em sete Coordenações. A Diretoria Administrativa se divide em cinco Serviços. E a Diretoria de Apoio Operacional se divide em quatro Serviços.

Em minha Emenda, a Diretoria-Executiva passa a contar com os seguintes órgãos, além do Gabinete: Serviço de Atendimento ao Usuário,

(mantido). Serviço de Controle de Qualidade (mantido), Serviço de Comercialização, Serviço de Atividades Especiais e Manutenção Técnica, e três Divisões: Divisão Industrial, Divisão de Desenvolvimento Tecnológico e Suprimentos de Matérias Primas e Divisão de Edições Técnicas.

A Divisão Industrial passa a contar com nove Serviços. A Divisão de Desenvolvimento Tecnológico e Suprimento de Matérias Primas conta com quatro Serviços e a Divisão de Edições Técnicas conta com dois Serviços.

A Divisão de Edições Técnicas, atualmente, é a Subsecretaria de Edições Técnicas, pertencente à Secretaria de Documentação e Informação. É transferida para a CEGRAF devido à evidente afinidade das atividades entre os órgãos.

O CEGRAF, portanto, passa a contar com as seguintes unidades, em minha Emenda:

- Diretoria Executiva
- Gabinete
- Auditoria
- Consultoria Jurídica
- Assessoria
- Serviço de Atendimento ao Usuário
- Serviço de Controle de Qualidade
- Serviço de Comercialização
- Serviço de Atividades Especiais e Manutenção Técnica
- Divisão Industrial
- Divisão de Desenvolvimento Tecnológico e Suprimentos de Matérias Primas
- Divisão de Edições Técnicas.

A situação do CEGRAF, a atual e a proposta em minha Emenda, fica inalterada, em número de unidades, conforme descrito a seguir:

situação hoje existente	situação proposta na emenda substitutiva
1 Secretaria	1 Secretaria
5 Subsecretarias (Diretorias)	5 Divisões
19 Serviços (e Coordenações)	19 Serviços
1 Assessoria	1 Assessoria

Apesar disso, conforme o quadro comparativo preparado pelo CEGRAF, minha Emenda Substitutiva é a que proporciona maior economia no órgão.

5. Conclusão

O presente Projeto não pretende ser uma revolução, mas tão somente uma evolução da situação atual para outra mais equilibrada, que privilegie a atividade-fim do Senado e racionalize a atuação geral de seus setores administrativos.

Nesse sentido, com exceção da área de Comunicação Social, que efetivamente apresenta um crescimento proporcional ao aumento do número de suas atividades, é mantido um equilíbrio no número de órgãos ora existentes e a nova situação proposta.

Essa situação pode ser constatada nos quadros comparativos apresentados a seguir, que quantificam o número de unidades existentes hoje, em comparação com o número de unidades que resultarão da aprovação do presente Projeto de Resolução.

Senado Federal

	situação hoje existente	emenda substitutiva do Prim. Secretário
Dir.Geral	1	1
Secr.Geral da Mesa	1	1
Secretarias	9	9
Subsecretarias	24	23
Serviços	71	104
Gabinetes	31	11
Totais	137	149

PRODASEN

	situação hoje existente	emenda substitutiva do Prim. Secretário
Diretor-Executivo	1	1
Subsecretarias	5	6
Serviços	16	26
Gabinetes	6	1
Totais	28	34

CEGRAF

	situação hoje existente	emenda substitutiva do Prim. Secretário
Diretor-Executivo	1	1
Subsecretarias	5	5
Serviços	19	19
Gabinetes	4	1
Totais	29	26

RESUMO (Senado Federal e órgãos supervisionados)

	situação hoje existente	emenda substitutiva do Prim. Secretário
Dir Geral	1	1
Secr.Geral da Mesa	1	1
Secretarias	11	11
Subsecretarias	34	34
Serviços	106	149
Gabinetes	41	13
Totais	194	209

Na comparação das unidades hoje existentes com as propostas da presente Emenda, o número de Serviços é o único que apresenta algum crescimento.

Descontada a necessária expansão da Secretaria de Comunicação Social e os ajustes indispensáveis realizados no PRODASEN, o crescimento do número de Serviços da estrutura do Senado é de apenas onze Serviços.

Solicitando a análise crítica e o indispensável apoio de Vossas Excelências à presente Emenda Substitutiva, que espero ver transformada em Resolução, estou certo de ter trazido uma contribuição positiva ao aprimoramento de nossa estrutura administrativa e à criação de melhores condições para o desenvolvimento dos trabalhos do Senado.

Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 1996


 Senador ODACIR SOARES
 Primeiro-Secretário

QUADRO COMPARATIVO DAS PROPOSTAS DA REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA

DO SENADO FEDERAL

Situação Atual	Proposta da FGV	Repercussão Organizacional em relação a estrutura atual	Proposta da Assessoria	Repercussão Organizacional, Proposta da Assessoria		Voto do Senador Celso Soárez, Primeiro Secretário
				Proposta de Adesão	Proposta de Rejeição	
2.1. Gabinete:						
2.1.1. Gabinete:						
2.1.2. Serviço de Protocolo Legislativo:						
2.1.3. Serviço de Gabinete:						
2.1.4. Serviço de Atendimento Judicante:						
2.1.5. Serviço de Apoio à Presidência:						
2.1.6. Serviço de Comunicação de Assuntos:						
2.1.7. Serviço de Coordenação Legislativa:						
2.1.8. Serviço de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional:						
2.1.9. Gabinete:						
2.1.10. Serviço de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional:						
2.1.11. Gabinete:						
2.1.12. Serviço de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional:						
2.1.13. Serviço de Comunicação de Informações:						
2.1.14. Serviço de Expediente:						
2.1.15. Serviço de Coordenação Legislativa:						
2.1.16. Subsecretaria de Expediente:						
2.1.17. Serviço de Coordenação de Informações:						
2.1.18. Serviço de Expediente:						
2.1.19. Serviço de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional:						
2.1.20. Subsecretaria de Expediente:						
2.1.21. Gabinete:						
2.1.22. Serviço de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional:						
2.1.23. Gabinete:						
2.1.24. Serviço de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional:						
2.1.25. Serviço de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional:						
2.1.26. Subsecretaria de Expediente:						
2.1.27. Serviço de Coordenação Legislativa:						
2.1.28. Gabinete:						
2.1.29. Serviço de Coordenação Legislativa:						
2.1.30. Subsecretaria de Expediente:						
2.1.31. Gabinete:						
2.1.32. Serviço de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional:						
2.1.33. Gabinete:						
2.1.34. Serviço de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional:						
2.1.35. Subsecretaria de Expediente:						
2.1.36. Serviço de Coordenação Legislativa:						
2.1.37. Gabinete:						
2.1.38. Serviço de Coordenação Legislativa:						
2.1.39. Subsecretaria de Expediente:						
2.1.40. Gabinete:						
2.1.41. Serviço de Coordenação Legislativa:						
2.1.42. Subsecretaria de Expediente:						
2.1.43. Gabinete:						
2.1.44. Serviço de Coordenação Legislativa:						
2.1.45. Subsecretaria de Expediente:						
2.1.46. Gabinete:						
2.1.47. Serviço de Coordenação Legislativa:						
2.1.48. Subsecretaria de Expediente:						
2.1.49. Gabinete:						
2.1.50. Serviço de Coordenação Legislativa:						
2.1.51. Subsecretaria de Expediente:						
2.1.52. Gabinete:						
2.1.53. Serviço de Coordenação Legislativa:						
2.1.54. Subsecretaria de Expediente:						
2.1.55. Gabinete:						
2.1.56. Serviço de Coordenação Legislativa:						
2.1.57. Subsecretaria de Expediente:						
2.1.58. Gabinete:						
2.1.59. Serviço de Coordenação Legislativa:						
2.1.60. Subsecretaria de Expediente:						
2.1.61. Gabinete:						
2.1.62. Serviço de Coordenação Legislativa:						
2.1.63. Subsecretaria de Expediente:						
2.1.64. Gabinete:						
2.1.65. Serviço de Coordenação Legislativa:						
2.1.66. Subsecretaria de Expediente:						
2.1.67. Gabinete:						
2.1.68. Serviço de Coordenação Legislativa:						
2.1.69. Subsecretaria de Expediente:						
2.1.70. Gabinete:						
2.1.71. Serviço de Coordenação Legislativa:						
2.1.72. Subsecretaria de Expediente:						
2.1.73. Gabinete:						
2.1.74. Serviço de Coordenação Legislativa:						
2.1.75. Subsecretaria de Expediente:						
2.1.76. Gabinete:						
2.1.77. Serviço de Coordenação Legislativa:						
2.1.78. Subsecretaria de Expediente:						
2.1.79. Gabinete:						
2.1.80. Serviço de Coordenação Legislativa:						
2.1.81. Subsecretaria de Expediente:						
2.1.82. Gabinete:						
2.1.83. Serviço de Coordenação Legislativa:						
2.1.84. Subsecretaria de Expediente:						
2.1.85. Gabinete:						
2.1.86. Serviço de Coordenação Legislativa:						
2.1.87. Subsecretaria de Expediente:						
2.1.88. Gabinete:						
2.1.89. Serviço de Coordenação Legislativa:						
2.1.90. Subsecretaria de Expediente:						
2.1.91. Gabinete:						
2.1.92. Serviço de Coordenação Legislativa:						
2.1.93. Subsecretaria de Expediente:						
2.1.94. Gabinete:						
2.1.95. Serviço de Coordenação Legislativa:						
2.1.96. Subsecretaria de Expediente:						
2.1.97. Gabinete:						
2.1.98. Serviço de Coordenação Legislativa:						
2.1.99. Subsecretaria de Expediente:						
2.1.100. Gabinete:						
2.1.101. Serviço de Coordenação Legislativa:						
2.1.102. Subsecretaria de Expediente:						
2.1.103. Gabinete:						
2.1.104. Serviço de Coordenação Legislativa:						
2.1.105. Subsecretaria de Expediente:						
2.1.106. Gabinete:						
2.1.107. Serviço de Coordenação Legislativa:						
2.1.108. Subsecretaria de Expediente:						
2.1.109. Gabinete:						
2.1.110. Serviço de Coordenação Legislativa:						
2.1.111. Subsecretaria de Expediente:						
2.1.112. Gabinete:						
2.1.113. Serviço de Coordenação Legislativa:						
2.1.114. Subsecretaria de Expediente:						
2.1.115. Gabinete:						
2.1.116. Serviço de Coordenação Legislativa:						
2.1.117. Subsecretaria de Expediente:						
2.1.118. Gabinete:						
2.1.119. Serviço de Coordenação Legislativa:						
2.1.120. Subsecretaria de Expediente:						
2.1.121. Gabinete:						
2.1.122. Serviço de Coordenação Legislativa:						
2.1.123. Subsecretaria de Expediente:						
2.1.124. Gabinete:						
2.1.125. Serviço de Coordenação Legislativa:						
2.1.126. Subsecretaria de Expediente:						
2.1.127. Gabinete:						
2.1.128. Serviço de Coordenação Legislativa:						
2.1.129. Subsecretaria de Expediente:						
2.1.130. Gabinete:						
2.1.131. Serviço de Coordenação Legislativa:						
2.1.132. Subsecretaria de Expediente:						
2.1.133. Gabinete:						
2.1.134. Serviço de Coordenação Legislativa:						
2.1.135. Subsecretaria de Expediente:						
2.1.136. Gabinete:						
2.1.137. Serviço de Coordenação Legislativa:						
2.1.138. Subsecretaria de Expediente:						
2.1.139. Gabinete:						
2.1.140. Serviço de Coordenação Legislativa:						
2.1.141. Subsecretaria de Expediente:						
2.1.142. Gabinete:						
2.1.143. Serviço de Coordenação Legislativa:						
2.1.144. Subsecretaria de Expediente:						
2.1.145. Gabinete:						
2.1.146. Serviço de Coordenação Legislativa:						
2.1.147. Subsecretaria de Expediente:						
2.1.148. Gabinete:						
2.1.149. Serviço de Coordenação Legislativa:						
2.1.150. Subsecretaria de Expediente:						
2.1.151. Gabinete:						
2.1.152. Serviço de Coordenação Legislativa:						
2.1.153. Subsecretaria de Expediente:						
2.1.154. Gabinete:						
2.1.155. Serviço de Coordenação Legislativa:						
2.1.156. Subsecretaria de Expediente:						
2.1.157. Gabinete:						
2.1.158. Serviço de Coordenação Legislativa:						
2.1.159. Subsecretaria de Expediente:						
2.1.160. Gabinete:						
2.1.161. Serviço de Coordenação Legislativa:						
2.1.162. Subsecretaria de Expediente:						
2.1.163. Gabinete:						
2.1.164. Serviço de Coordenação Legislativa:						
2.1.165. Subsecretaria de Expediente:						
2.1.166. Gabinete:						
2.1.167. Serviço de Coordenação Legislativa:						
2.1.168. Subsecretaria de Expediente:						
2.1.169. Gabinete:						
2.1.170. Serviço de Coordenação Legislativa:						
2.1.171. Subsecretaria de Expediente:						
2.1.172. Gabinete:						
2.1.173. Serviço de Coordenação Legislativa:						
2.1.174. Subsecretaria de Expediente:						
2.1.175. Gabinete:						
2.1.176. Serviço de Coordenação Legislativa:						
2.1.177. Subsecretaria de Expediente:						
2.1.178. Gabinete:						
2.1.179. Serviço de Coordenação Legislativa:						
2.1.180. Subsecretaria de Expediente:						
2.1.181. Gabinete:						
2.1.182. Serviço de Coordenação Legislativa:						
2.1.183. Subsecretaria de Expediente:						
2.1.184. Gabinete:						
2.1.185. Serviço de Coordenação Legislativa:						
2.1.186. Subsecretaria de Expediente:						
2.1.187. Gabinete:						
2.1.188. Serviço de Coordenação Legislativa:						
2.1.189. Subsecretaria de Expediente:						
2.1.190. Gabinete:						
2.1.191. Serviço de Coordenação Legislativa:						
2.1.192. Subsecretaria de Expediente:						
2.1.193. Gabinete:						
2.1.194. Serviço de Coordenação Legislativa:						
2.1.195. Subsecretaria de Expediente:						
2.1.196. Gabinete:						
2.1.197. Serviço de Coordenação Legislativa:						
2.1.198. Subsecretaria de Expediente:						
2.1.199. Gabinete:						
2.1.200. Serviço de Coordenação Legislativa:						
2.1.201. Subsecretaria de Expediente:						
2.1.202. Gabinete:						
2.1.203. Serviço de Coordenação Legislativa:						
2.1.204. Subsecretaria de Expediente:						
2.1.205. Gabinete:						
2.1.206. Serviço de Coordenação Legislativa:						
2.1.207. Subsecretaria de Expediente:						
2.1.208. Gabinete:						
2.1.209. Serviço de Coordenação Legislativa:						
2.1.210. Subsecretaria de Expediente:						
2.1.211. Gabinete:						
2.1.212. Serviço de Coordenação Legislativa:						
2.1.213. Subsecretaria de Expediente:						
2.1.214. Gabinete:						
2.1.215. Serviço de Coordenação Legislativa:						
2.1.216. Subsecretaria de Expediente:						
2.1.217. Gabinete:						

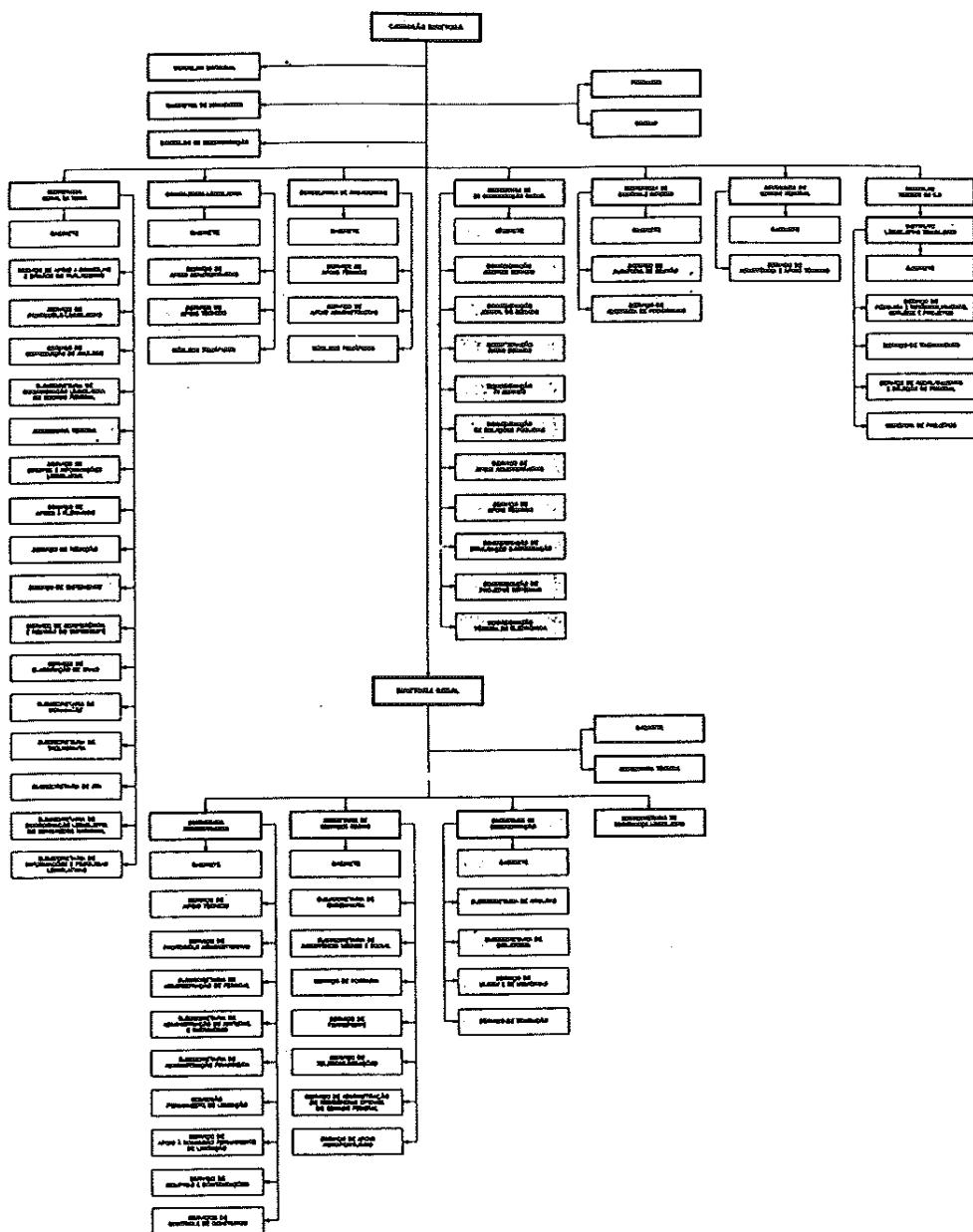
અનુભૂતિના પ્રચાર પત્રો

- Padronização que os ocupantes das respectivas funções comissionadas são ocupantes do cargo de Analista Legislativo, Poder 45, com Incorporação de decisões.
 - Os valores constantes da coluna "Repercusão Orçamentária" referem-se à diferença entre E.C. Gastos Diretos e Recursos da União e Gastos com a Defesa.
 - Foi considerado que a situação de "Segundo não é uma economia, pois será criada 'IC' equivalente para os maiores ocupantes.
 - Na coluna "Repercusão Orçamentária", os itens marcados com asterisco (*) representam a responsabilidade de todos os deputados de representação equivalente.

**WAJAHU COMPANHIA DAS PROJETOS DA MEGAHUÁAU ADMINISTRATIVA
DO SENADO FEDERAL**

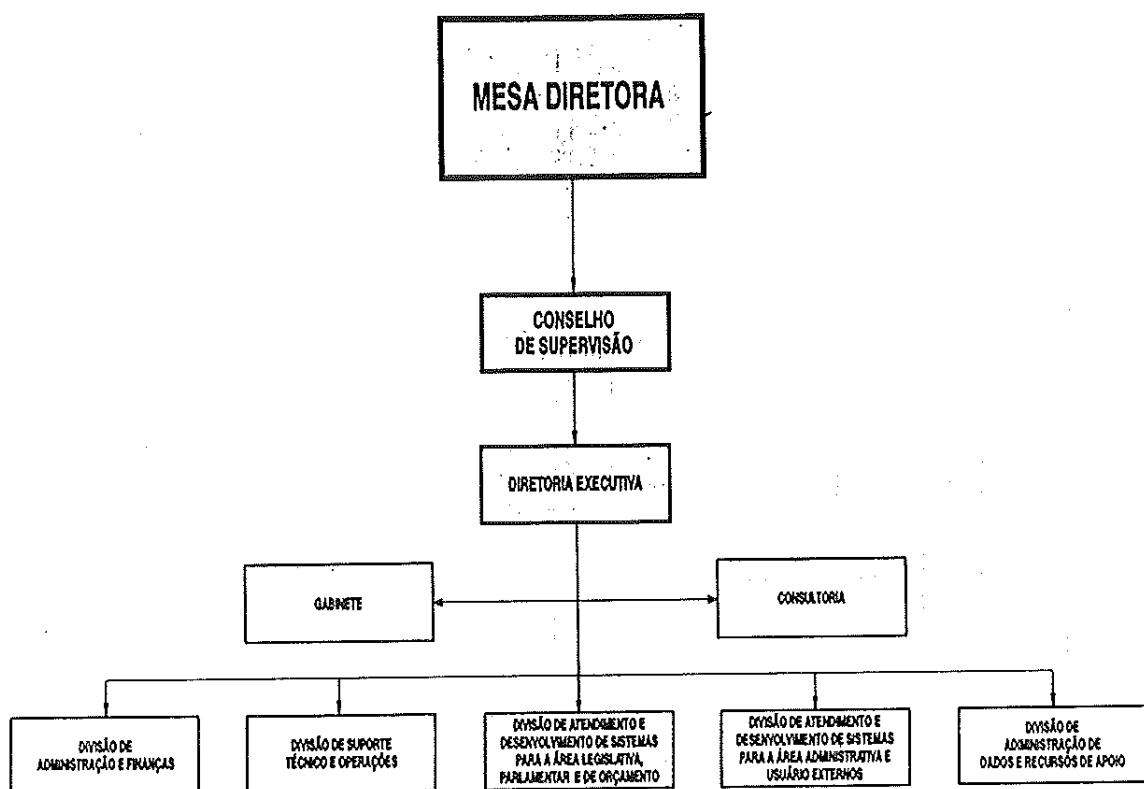
Ofício/Ata	Proposta da PNV	Proposta de Orientação e Projetos	Proposta de Autorização	Proposta de Autorização	Voto do Senador Ofício Socorro, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação e da Comissão de Administração Poderes	Requerimento Ofício Socorro, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação e da Comissão de Administração Poderes
Início da Sessão e Projetos						
6.2. Chefe Geral do Serviço Federal						
6.2.1. Comitê de Desenvolvimento	EXTINTO	(1)	EXTINTO	(1)	MANTIDO	0
6.2.2. Comitê Especial	MANTIDO	-0	MANTIDO	-0	MANTIDO	0
6.2.2.1. Comitê de Admin. Financeira	MANTIDO	0	MANTIDO	0	MANTIDO	0
6.2.2.2. Administração	EXTINTO	(1) 2.867,71	EXTINTO	(1) 2.867,71	MANTIDO	0
6.2.2.3. Comitê de Gestão	EXTINTO	(1) 2.867,71	EXTINTO	(1) 2.867,71	MANTIDO	0
6.2.2.4. Administração	EXTINTO	(1) 20.000,12	EXTINTO	(1) 20.000,12	MANTIDO	0
6.2.2.5. Banco de Administração da Unidade	MANTIDO	-0	MANTIDO	-0	MANTIDO	0
6.2.2.6. Comitê de Controle da Gestão	MANTIDO	-0	MANTIDO	-0	MANTIDO	0
6.2.2.7. Comitê de Desenvolvimento e Administração	EXTINTO	(1) 8.000,04	MANTIDO	-0	MANTIDO	0
6.2.2.8. Comitê de Administração	MANTIDO	-0	MANTIDO	-0	MANTIDO	0
6.2.2.9. Comitê de Controle	MANTIDO	-0	MANTIDO	-0	EXTINTO	(1) 8.000,04
6.2.2.10. Banco de Administração da Unidade	MANTIDO	-0	MANTIDO	-0	MANTIDO	0
6.2.2.11. Banco de Administração da Unidade	MANTIDO	-0	MANTIDO	-0	MANTIDO	0
Proposta de Criação						
6.2.3. Banco de Contabilidade e Administração	EXTINTO	(1) 2.000,00	EXTINTO	(1) 2.000,00	EXTINTO	(1) 2.000,00
6.2.3.1. Banco de Administração da Unidade	MANTIDO	-0	MANTIDO	-0	MANTIDO	0
6.2.3.2. Banco de Administração da Unidade	MANTIDO	-0	MANTIDO	-0	MANTIDO	0
6.2.3.3. Banco de Administração da Unidade	MANTIDO	-0	MANTIDO	-0	MANTIDO	0
6.2.3.4. Banco de Contabilidade e Administração	EXTINTO	(1) 2.000,00	EXTINTO	(1) 2.000,00	EXTINTO	(1) 2.000,00
6.2.3.5. Banco de Administração e Contabilidade	EXTINTO	(1) 1.000,00	EXTINTO	(1) 1.000,00	EXTINTO	(1) 1.000,00
6.2.4. Chefe Poderes	MANTIDO	-0	MANTIDO	-0	MANTIDO	0
6.2.4.1. Chefe	MANTIDO	-0	MANTIDO	-0	MANTIDO	0
6.2.4.2. Comitê de Contabilidade, Orçamento e Previsão Financeira	MANTIDO	-0	MANTIDO	-0	MANTIDO	0
6.2.4.3. Comitê de Contabilidade, Orçamento e Previsão Financeira e Administração Financeira e Orçamentária	MANTIDO	-0	MANTIDO	-0	MANTIDO	0
6.2.4.4. Comitê de Contabilidade, Orçamento e Previsão Financeira e Administração Financeira e Orçamentária	MANTIDO	-0	MANTIDO	-0	MANTIDO	0
6.2.4.5. Comitê de Contabilidade, Orçamento e Previsão Financeira e Administração Financeira e Orçamentária	MANTIDO	-0	MANTIDO	-0	MANTIDO	0
6.2.4.6. Comitê de Contabilidade, Orçamento e Previsão Financeira e Administração Financeira e Orçamentária	MANTIDO	-0	MANTIDO	-0	MANTIDO	0
6.2.4.7. Comitê de Contabilidade, Orçamento e Previsão Financeira e Administração Financeira e Orçamentária	MANTIDO	-0	MANTIDO	-0	MANTIDO	0
6.2.4.8. Comitê de Contabilidade, Orçamento e Previsão Financeira e Administração Financeira e Orçamentária	MANTIDO	-0	MANTIDO	-0	MANTIDO	0
6.2.4.9. Comitê de Contabilidade, Orçamento e Previsão Financeira e Administração Financeira e Orçamentária	MANTIDO	-0	MANTIDO	-0	MANTIDO	0
6.2.4.10. Comitê de Contabilidade, Orçamento e Previsão Financeira e Administração Financeira e Orçamentária	MANTIDO	-0	MANTIDO	-0	MANTIDO	0
6.2.5. Chefe de Administração	MANTIDO	-0	MANTIDO	-0	MANTIDO	0
Proposta de Criação						
6.2.6. Comitê de Contabilidade, Orçamento e Previsão Financeira e Administração Financeira e Orçamentária	EXTINTO	11.000,00	MANTIDO	-0	MANTIDO	0
6.2.6.1. Comitê de Contabilidade, Orçamento e Previsão Financeira e Administração Financeira e Orçamentária	EXTINTO	11.000,00	MANTIDO	-0	MANTIDO	0
6.2.6.2. Comitê de Contabilidade, Orçamento e Previsão Financeira e Administração Financeira e Orçamentária	EXTINTO	11.000,00	MANTIDO	-0	MANTIDO	0

ORGANOGRAMA DO SENADO FEDERAL - PROPOSTA PRIMEIRA SECRETARIA



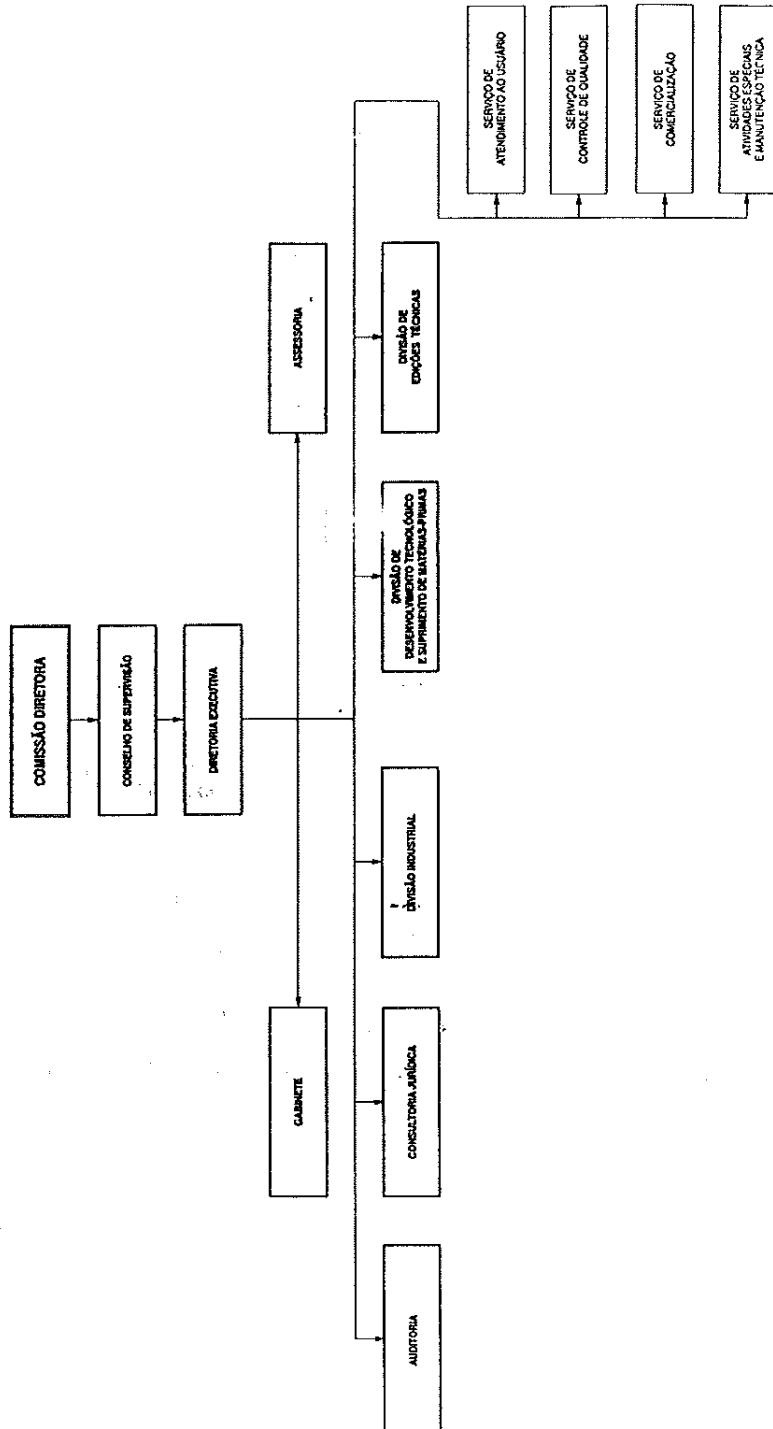
**OBSERVAÇÃO: ESTRUTURA DETALHADA ATÉ O NÍVEL DE SUBSECRETARIA OU SIMILAR.
NÃO FORAM INCLUIDOS OS SERVIÇOS, EXCETO AQUELES COM SUBORDINAÇÃO DIRETA ÀS SECRETARIAS.**

ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA DO PRODASEN - PROPOSTA PRIMEIRA SECRETARIA



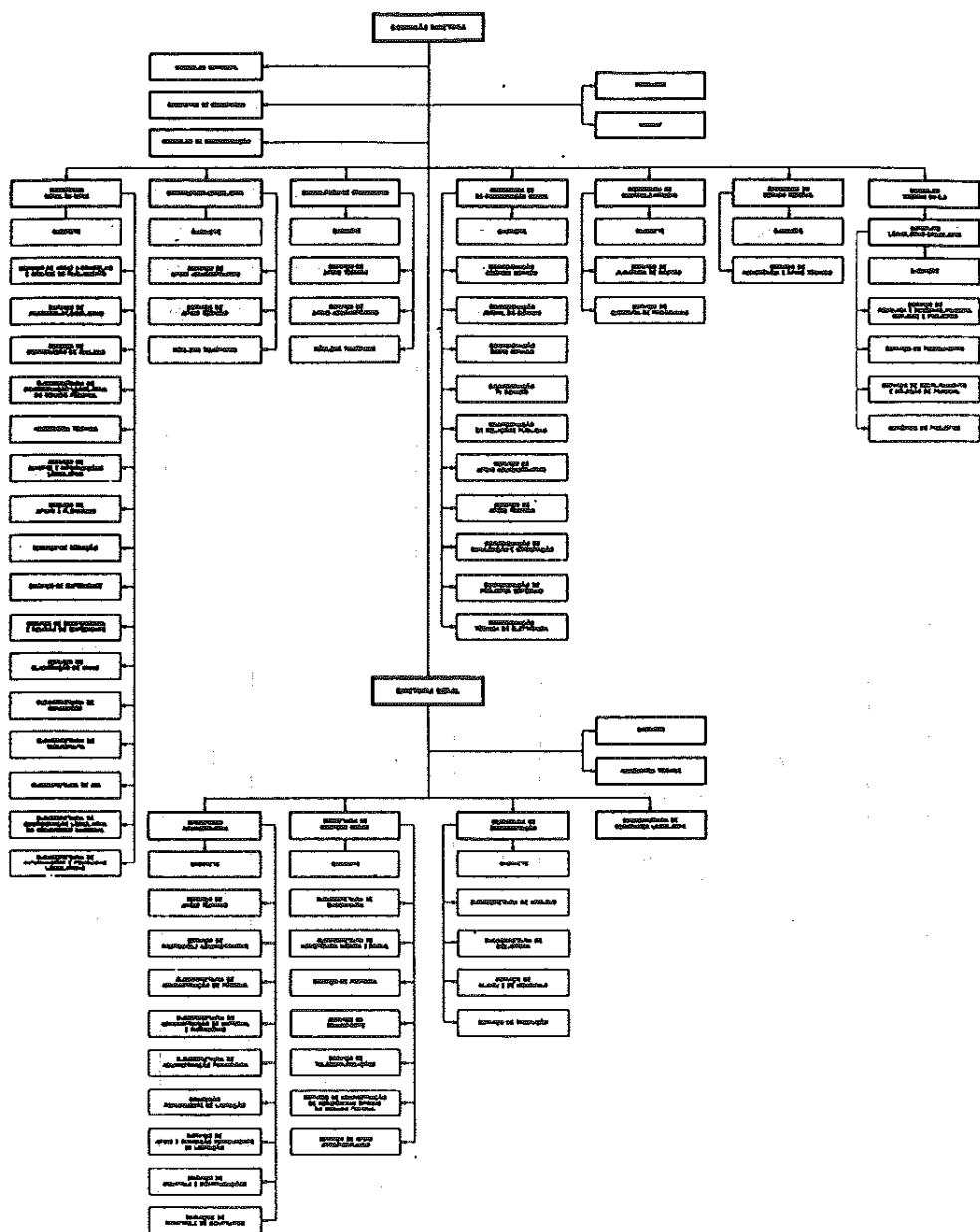
**OBSERVAÇÃO: ESTRUTURA DETALHADA ATÉ O NÍVEL DE SUBSECRETARIA OU SIMILAR.
NÃO FORAM INCLUÍDOS OS SERVIÇOS, EXCETO AQUELES COM SUBORDINAÇÃO DIRETA ÀS SECRETARIAS.**

ORGANOGRAAMA DA ESTRUTURA DO CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL - PROPOSTA PRIMEIRA SECRETARIA



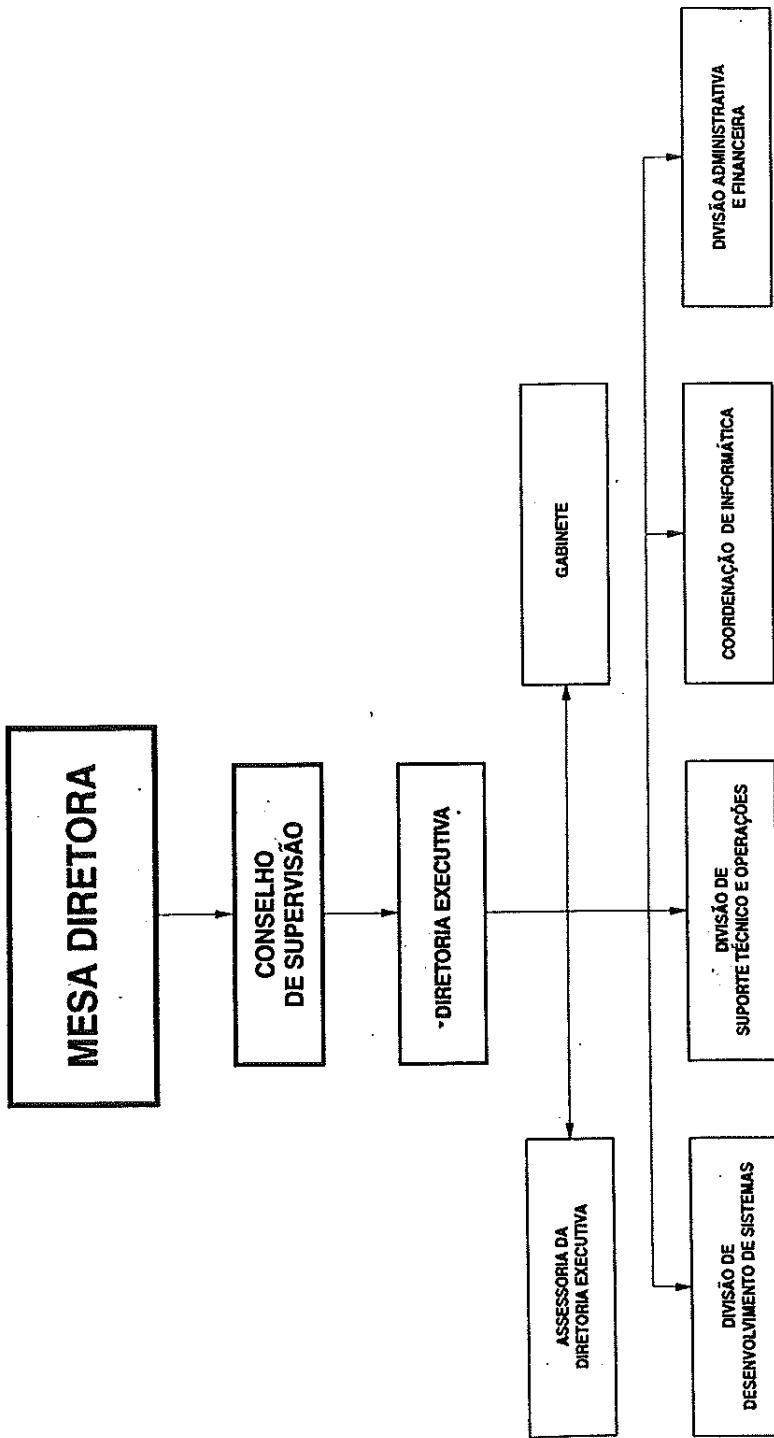
OBSERVAÇÃO: ESTRUTURA DETALHADA ATÉ O NÍVEL DE SUBSECRETARIA OU SIMILAR.
 NÃO FORAM INCLUIDOS OS SERVIÇOS, EXCETO AQUELES COM SUBORDINAÇÃO DIRETA ÀS SECRETARIAS.

ORGANOGRAMA DO SENADO FEDERAL - PROPOSTA PRIMEIRA SECRETARIA



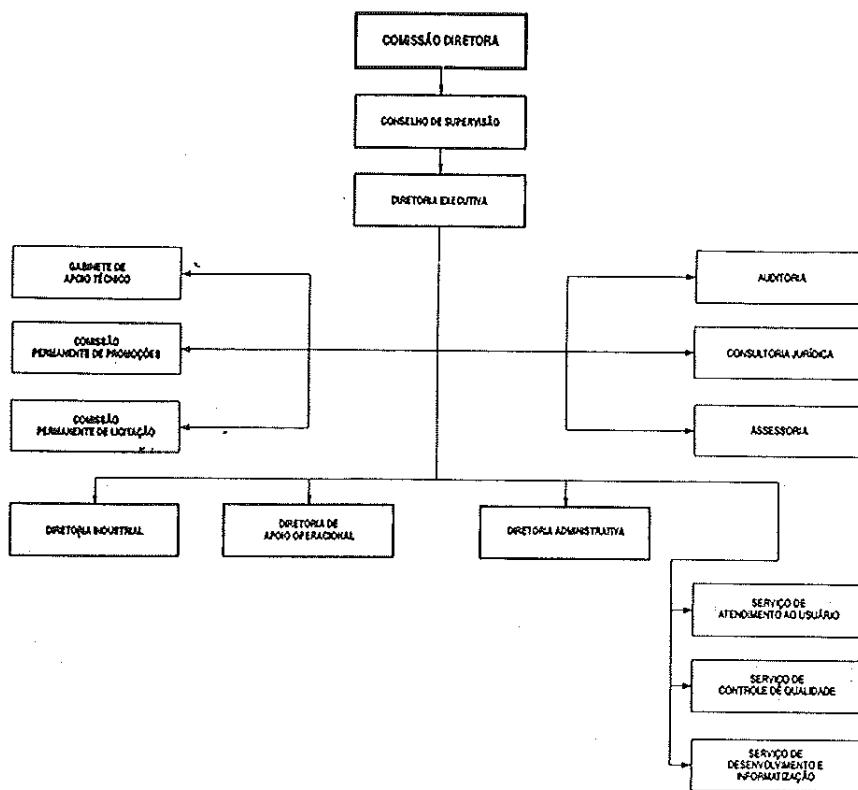
**OBSERVAÇÃO: ESTRUTURA DETALHADA ATÉ O NÍVEL DE SUBSECRETARIA OU SIMILAR.
NÃO FORAM INCLUIDOS OS SERVIÇOS, EXCETO AQUELES COM SUBORDINAÇÃO DIRETA ÀS SECRETARIAS.**

ORGANOGRAMA DO PRODASEN



OBSERVAÇÃO: ESTRUTURA DETALHADA ATÉ O NÍVEL DE SUBSÉCRETARIA OU SIMILAR.
NÃO FORAM INCLUIDOS OS SERVIÇOS, EXCETO AQUELES COM SUBORDINAÇÃO DIRETA ÀS SÉCRETARIAS.

ORGANOGRAMA DO CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL



**OBSERVAÇÃO: ESTRUTURA DETALHADA ATÉ O NÍVEL DE SUBSECRETARIA OU SIMILAR.
NÃO FORAM INCLUÍDOS OS SERVIÇOS, EXCETO AQUELES COM SUBORDINAÇÃO DIRETA ÀS SECRETARIAS.**

EMENDA Nº 02 - PLEN

**"Título III
Das Atribuições dos Titulares dos Cargos e das Funções
Comissionadas**

Dê-se aos arts. 1º e 2º, do Projeto de Resolução nº 118, de 1996, renumerando-se os que se lhes seguirão, a seguinte redação:

"Art. 1º Os arts. 6º a 319, previstos no Título II, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Título II

Da Estrutura e das Competências dos Órgãos

Capítulo I

Da Estrutura Administrativa

Art. 6º O Senado Federal tem a seguinte estrutura básica:

.....".

Art. 2º Os arts. 320 e 321, previstos no Título III, Capítulo I, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, passam a vigorar com a seguinte redação:

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por escopo a correção de equívocos verificados quando da redação do Projeto de Resolução nº 118, de 1996.

Dessa forma, pretende-se com a nova redação sugerida ao artigo 1º do Projeto não só suprimir a referência ao Título I, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, que não é objeto de alteração, como também, renumerar os artigos para fazê-los coincidir, com exatidão às normas constantes do Regulamento Administrativo e alvo das modificações.

Com o artigo 2º, desta emenda, deseja-se desdobrar o conteúdo do atual artigo 1º, do PRS 118/96, para deixar claro que, no Título III, do Regulamento Administrativo, está-se alterando, apenas, a redação dos artigos referentes às competências do Diretor-Geral (art. 196, no PRS e art. 320, na Consolidação) e do Secretário-Geral da Mesa (art. 197, no PRS e art. 321, na Consolidação), mantendo-se a redação oferecida na Proposição sob enfoque.

Visando a esse objetivo, os novos artigos 1º e 2º, ora propostos, fazem referência expressa às normas do Regulamento Administrativo que estão sendo alteradas, observando-se a numeração prevista na consolidação recém editada da Resolução nº 58/72.

Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 1996

Lúcio Alcântara

EMENDA N° 03 - PLEN

Dê-se ao Art. 1º do Projeto de Resolução nº 118 de 1996, a seguinte redação:

Art. 1º O Regulamento Administrativo do Senado Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

REGULAMENTO ADMINISTRATIVO DO Senado Federal

Livro I Da Organização Administrativa

TÍTULO I

Art. 6º.....

TÍTULO II Da Estrutura e das Competências dos Órgãos

Capítulo I Da Estrutura Administrativa

Art. 7º.....

Capítulo II Das Competências dos Órgãos e de suas Unidades Integrantes

Seção I Da Comissão Diretora

Art. 8º

Seção II Dos Gabinetes dos Senadores e Lideranças

Art. 9º

Parágrafo Único. A Comissão Diretora apresentará Projeto de Resolução estabelecendo a composição dos Gabinetes e fixando a infra-estrutura, os recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

JUSTIFICAÇÃO

Não poderia deixar de manifestar meu posicionamento a respeito da reestruturação administrativa desta Casa. Ainda mais quando o Projeto não sinaliza com uma participação coletiva do Senado Federal.

Sendo esta uma instituição eminentemente política, como tal tem as suas peculiaridades. Seus componentes, em sua totalidade, homens de larga experiência na vida pública, dotados de conhecimento e competência para bem representar seus estados perante a União, não poderiam ficar alijados da decisão que definirá o futuro de seus Gabinetes de Representação.

Desta forma, não é razoável supor que a estrutura dos gabinetes, ou seja, de toda a área IIM desta Instituição deva ser delegada a um pequeno colegiado que terá a atribuição de prever todas as atividades que se desenvolvam nesses órgãos. É certo que cada Gabinete assume a forma de conduta e trabalho que lhe imprime seu titular, sendo, por isso, o retrato do seu desempenho.

Assim sendo, ninguém melhor que esse próprio parlamentar poderá prever toda a infra-estrutura de que necessitará para desincumbir-se de suas tarefas, razão pela qual haverá a necessidade de se colher, via propostas e emendas, todas as sugestões que melhor expressem o consenso de apoio logístico e de Recursos Humanos de que as unidades parlamentares deverão dispor.

Faz-se necessário o uso da coerência na formulação da proposta. Se nos é colocado à discussão o projeto de reestruturação de toda a área administrativa - o que é regimental - muito maior será a necessidade de podermos discutir, emendar, aprovar ou rejeitar qualquer dispositivo que venha alterar a composição dos gabinetes.

Por outro lado, quanto à possível transformação de cargos existentes, não há como prevermos a necessidade de fazê-lo. Não se pode, desde já, prever-se algo que dependerá da vontade da maioria. A proposta como está cerca as possibilidades de buscarmos a eficiência e eficácia, ou seja, a excelência dos nossos trabalhos, através de dispositivo amplamente debatidos.

É natural, conforme os mais modernos princípios da administração, que um projeto qualquer que se queira implantar numa organização não esteja subordinado à estrutura que ela possui. Para o bom desempenho e o cumprimento dos objetivos do projeto, geralmente o órgão deverá submeter-se a uma nova estruturação.

Ora, se assim é, não podemos supor a possibilidade de transformarmos os cargos existentes sem que haja a necessidade de aumento de despesas. Bom é que ele não ocorra, mas se os fins forem indispensáveis e as metas e objetivos o justificarem, não será oportuno e muito menos produtivo limitarmos as ações futuras que busquem a modernização das nossas atividades legislativas.

Assim, com o objetivo de apoiar e aprimorar a presente proposição, apresento esta emenda à consideração desta Comissão.

Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 1996


Senador **Guilherme Palmeira**

LEGISLAÇÃO CITADA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 118, DE 1996

A Proponer
Pecuária e Meio Ambiente para previsão de
3 (três) dias úteis para
reformulação da emenda.

to 20/11/96

Altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal e dá outras providências.

(Da Comissão Diretora)

Art. 1º O Regulamento Administrativo do Senado Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

REGULAMENTO ADMINISTRATIVO DO Senado Federal

Livro I

Da Organização Administrativa

TÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 6º Este Regulamento, parte do Regimento Interno do Senado Federal, dispõe sobre a organização administrativa, o regime jurídico, as competências e as atribuições

icões dos órgãos e dos titulares de cargos do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

- V - Secretaria de Controle Interno; e
- VI - Assessoria de Planejamento e Modernização Administrativa
- VII - Cerimonial da Presidência

TÍTULO II Da Estrutura e das Competências dos Órgãos

Capítulo I Da Estrutura Administrativa

Art. 7º O Senado Federal tem a seguinte estrutura básica:

- I- Comissão Diretora;
- II- Gabinete dos Senadores;
- III- Órgãos de Assessoramento Superior;
- IV- Órgão Central de Coordenação e Execução; e
- V- Órgãos Supervisionados.

Capítulo II Das Competências dos Órgãos e de suas Unidades Integrantes

Seção I Da Comissão Diretora

Art. 8º À Comissão Diretora, com a estrutura da Mesa do Senado Federal, compete a formulação de políticas, objetivos, diretrizes e metas, bem como a superior supervisão e fiscalização dos atos administrativos, no âmbito da Instituição, nos termos do Regimento Interno, deste Regulamento e de Ato próprio definidor das competências e atribuições de cada um de seus membros.

Seção II Dos Gabinetes dos Senadores e Lideranças

Art. 9º Aos Gabinetes dos Senadores e Lideranças compete assessorar diretamente o titular na atividade legislativa, parlamentar, fiscalizadora, política e de comunicação social, bem como providenciar o suporte administrativo e logístico necessário à sua atuação.

Parágrafo único. A Comissão Diretora estabelecerá a composição dos Gabinetes e fixará a infra-estrutura, os recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento, sem aumentos de despesas, por transformação de cargos existentes.

Seção III Dos Órgãos de Assessoramento Superior

Art. 10 São Órgãos de Assessoramento

Superior:

- I - Secretaria-Geral da Mesa;
- II - Consultoria Legislativa;
- III - Consultoria de Orçamento Público;
- IV - Coordenadoria -Geral de Comunicação Social;

Subseção I Da Secretaria Geral da Mesa

Art. 11 À Secretaria Geral da Mesa compete assessorar direta e imediatamente à Mesa, no desempenho das atribuições constitucionais, legais e regimentais; secretariar as reuniões da Mesa e coordenar as unidades administrativas que lhe estão afetas.

Parágrafo único. São órgãos da Secretaria Geral da Mesa:

- I - Gabinete;
- II - Serviço de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento;
- III - Serviço de Protocolo Legislativo e Sinopse;
- IV - Serviço de Avulsos;
- V - Subsecretaria de Coordenação Legislativa;
- VI - Subsecretaria de Apoio a Comissões;
- VII - Subsecretaria de Taquigrafia;
- VIII - Subsecretaria de Ata; e
- IX - Subsecretaria de Expediente.

Art. 12 Ao Gabinete compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação de seu titular;

EMENDA N° 04 - PLEN

I- Substitua-se a Subseção I da Seção III do Capítulo II do Título II do Livro I do Regulamento Administrativo do Senado Federal, na redação que lhe dá o Projeto, pela seguinte:

“SUBSEÇÃO I DA SECRETARIA-GERAL DA MESA

Art. 7º À Secretaria-Geral da Mesa compete prestar assessoramento direto e imediato à Mesa no desempenho de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, secretariar as reuniões da Mesa; coordenar as unidades administrativas que lhe estão afetas e as atividades relacionadas à tramitação das proposições e ao provimento das informações pertinentes à tramitação das matérias legislativas.

Parágrafo único. São órgãos da Secretaria-Geral da Mesa:

- I - Gabinete;
- II - Assessoria Técnica;
- III - Serviço de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento;
- IV - Serviço de Protocolo Legislativo;
- V - Serviço de Sinopse;
- VI - Serviço de Distribuição de Avulsos e Apoio ao Plenário;
- VII - Serviço de Redação;
- VIII - Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Senado Federal;

IX - Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional;
 X - Subsecretaria de Comissões;
 XI - Subsecretaria de Taquigrafia;
 XII - Subsecretaria de Ata; e
 XIII - Subsecretaria de Expediente.

Art. 8º. Ao Gabinete compete providenciar o expediente, as audiências e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; executar as tarefas de suporte administrativo e de informática vinculadas às atribuições do órgão; consolidar e fazer publicar o Relatório da Presidência.

Art. 9º. À Assessoria Técnica compete elaborar, para orientação do Secretário-Geral da Mesa, estudos preliminares sobre as matérias recebidas pelo órgão a serem submetidas ao Plenário e sobre outros assuntos legislativos; pesquisar, coletar e organizar extratos do Diário do Senado Federal e do Diário do Congresso Nacional referentes a questões de ordem e respectivas decisões da Presidência e pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, mantendo atualizada a jurisprudência a respeito; prestar assessoramento ao Secretário-Geral, mediante o desenvolvimento de estudos, trabalhos e análises de assuntos relacionados às competências do órgão; elaborar pareceres, informações e notas técnicas sobre assuntos pertinentes encaminhados ao seu exame pelo titular; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 10. Ao Serviço de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento compete providenciar o expediente de seus dirigentes e conceder suporte administrativo, de informática e de instrução processual referentes às suas atribuições institucionais definidas na Constituição Federal (arts. 220 a 224), na Lei nº 8.389, de 1991, no Regimento Interno e nas resoluções específicas de nºs 17 e 20, de 1993 e 40 de 1995, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 11. Ao Serviço de Protocolo Legislativo compete receber, numerar, processar as matérias legislativas segundo modelos oficiais padronizados; encaminhar as matérias a autoridades e órgãos competentes da Casa; registrar as matérias legislativas com tramitação encerrada, enviando-as à Subsecretaria de Arquivo; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 12. Ao Serviço de Sinopse compete receber, padronizar, alimentar e complementar as informações pertinentes à tramitação de matérias legislativas; prestar informações ao público em geral; enviar ao Sistema de Processamento os dados necessários à alimentação do sistema de recuperação de informações legislativas; sugerir medidas visando ao aprimoramento dos trâmites burocráticos; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 13. Ao Serviço de Distribuição de Avulsos e Apoio ao Plenário compete receber e fornecer avulsos das matérias em tramitação; organizar e distribuir a coleção de avulsos das proposições constantes da Ordem do Dia das sessões do Senado e do Congresso; manter arquivo atualizado das licenças concedidas dos senadores; executar tarefas de apoio relacionadas ao atendimento das sessões de Plenário; zelar pelo cumprimento das disposições constantes dos artigos 182 a 185 do Regimento Interno; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 14. Ao Serviço de Redação compete elaborar as minutas de redação final e do vencido de matérias a serem submetidas à Mesa do Senado Federal, nos termos do art. 98, inciso V, do Regimento Interno; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 15. À Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Senado Federal compete planejar, supervisionar, controlar e executar as atividades legislativas da Secretaria-Geral da Mesa pertinentes às matérias com tramitação no Senado Federal.

Parágrafo único. São órgãos da Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Senado Federal:

- I - Gabinete;
- II - Serviço de Coordenação Legislativa do Senado;
- III - Serviço de Estatística;
- IV - Serviço de Conferência e Revisão.

Art. 16. Ao Gabinete compete providenciar o expediente, auxiliar seu titular no exercício das atribuições e no desempenho das atividades inerentes à sua representação; e executar outras tarefas de suporte administrativo vinculadas às atribuições do órgão.

Art. 17. Ao Serviço de Coordenação Legislativa do Senado compete preparar os avisos do espelho da Ordem do Dia das sessões do Senado, organizando os originais das matérias em tramitação; elaborar, atendendo a orientação superior, quadro comparativo de matérias relevantes, a serem submetidas à apreciação do Plenário; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 18. Ao Serviço de Estatística compete compilar e organizar os dados estatísticos referentes às atividades legislativas do Senado para o Relatório da Presidência, bem como com o fim de elaborar a sinopse das proposições e a resenha das matérias, consoante o disposto no art. 269 do Regimento Interno; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 19. Ao Serviço de Conferência e Revisão compete rever os textos elaborados no âmbito da Subsecretaria, providenciando as correções necessárias; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 20. À Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional compete planejar, supervisionar, controlar e executar as atividades de natureza legislativa da Secretaria-Geral da Mesa pertinentes às sessões conjuntas do Congresso Nacional e da Comissão Representativa do Congresso Nacional.

Parágrafo único. São órgãos da Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional:

- I - Gabinete;
- II - Serviço de Coordenação Legislativa do Congresso;
- III - Serviço de Estatística;
- IV - Serviço de Conferência e Revisão.

Art. 21. Ao Gabinete compete providenciar sobre o expediente, e auxiliar o seu titular no exercício das atribuições e no desempenho das atividades inerentes à sua representação; e executar outras tarefas de suporte administrativo vinculadas às atribuições do órgão.

Art. 22. Ao Serviço de Coordenação Legislativa do Congresso compete preparar os avisos do espelho da Ordem do Dia das sessões conjuntas do Congresso Nacional, organizando os originais das matérias em tramitação; atender à inscrição de oradores em livro próprio; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 23. Ao Serviço de Estatística compete compilar e organizar os dados estatísticos referentes às atividades afetas às sessões conjuntas do Congresso Nacional para o Relatório da Presidência, bem como com o fim de elaborar a sinopse das proposições e a resenha das matérias, consoante o disposto no art. 269, do Regimento Interno; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 24. Ao Serviço de Conferência e Revisão compete rever os textos elaborados no âmbito da Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Congresso, providenciando as correções necessárias; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 25. À Subsecretaria de Comissões compete planejar, supervisionar, controlar e executar as atividades de apoio às Comissões Permanentes, Mistas, Especiais e Parlamentares de Inquérito, bem como coordenar os órgãos que lhe estão afetos.

Parágrafo único. São órgãos da Subsecretaria de Comissões:

- I - Gabinete;
- II - Serviço de Apoio a Comissões Permanentes;
- III - Serviço de Apoio a Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito;
- IV - Serviço de Apoio às Comissões Mistas;

Art. 26. Ao Gabinete compete providenciar o expediente, e auxiliar o seu titular no exercício das atribuições e no desempenho das atividades inerentes à sua representação; e executar outras tarefas de suporte administrativo vinculadas às atribuições do órgão.

Art. 27. Ao Serviço de Apoio a Comissões Permanentes compete submeter a despacho dos Presidentes das Comissões as proposições e os documentos recebidos; receber, processar e encaminhar aos respectivos relatores matérias e emendas; organizar a pauta das reuniões, segundo orientação do respectivo Presidente; preparar a correspondência e as atas das Comissões; controlar os prazos das proposições em tramitação nas Comissões; prestar as informações necessárias aos membros das Comissões; alimentar o sistema de informações e executar outras tarefas correlatas.

Art. 28. Ao Serviço de Apoio a Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito, compete submeter a despacho dos Presidentes das Comissões as proposições e os documentos recebidos; receber, processar e encaminhar aos respectivos relatores matérias e emendas; organizar a pauta das reuniões das respectivas Comissões, segundo a orientação de seus Presidentes; preparar a correspondência e as atas das Comissões; controlar os prazos de tramitação das proposições; atender e prestar informações aos membros das Comissões e aos demais Senadores; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 29. Ao Serviço de Apoio às Comissões Mistas compete submeter a despacho dos Presidentes das Comissões as proposições e os documentos recebidos; receber, processar e encaminhar aos respectivos relatores matérias e emendas; organizar a pauta das reuniões das respectivas Comissões, segundo a orientação de seus Presidentes; preparar a correspondência e as atas das Comissões; controlar os prazos de tramitação das proposições; atender e prestar informações aos membros das Comissões e aos demais Senadores; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 30. À Subsecretaria de Taquigrafia compete planejar, supervisionar e executar os serviços de apanhamento taquigráfico das sessões plenárias e, quando solicitada, das reuniões de Comissões, conferências e convenções, bem como coordenar os órgãos que lhe estão afetos.

Parágrafo único. São órgãos da Subsecretaria de Taquigrafia:

- I - Gabinete;
- II - Serviço de Supervisão Taquigráfica;
- III - Serviço de Revisão Taquigráfica;
- IV - Serviço de Registro Taquigráfico em Plenário;
- V - Serviço de Registro Taquigráfico em Comissões; e
- VII - Serviço de Áudio; e
- VII - Serviço de Apoio Operacional.

Art. 31. Ao Gabinete compete providenciar o expediente, e auxiliar o seu titular no exercício das atribuições e no desempenho

das atividades inerentes à sua representação; e executar outras tarefas de suporte administrativo vinculadas às atribuições do órgão.

Art. 32. Ao Serviço de Supervisão Taquigráfica compete proceder, nas notas taquigráficas revistas, observando o estilo do orador, às necessárias correções; alimentar o sistema de informações e executar outras tarefas correlatas.

Art. 33. Ao Serviço de Revisão Taquigráfica compete rever o apanhamento taquigráfico das sessões plenárias do Senado e do Congresso Nacional, e de reuniões das Comissões, de conferências e convenções; alimentar o sistema de informações e executar outras tarefas correlatas.

Art. 34. Ao Serviço de Registro Taquigráfico em Plenário do Senado e do Congresso Nacional compete registrar o apanhamento taquigráfico de cada sessão, contendo todos os incidentes, os debates, as declarações da Presidência, as chamadas de votações nominais, o resultado das votações, o texto das matérias lidas ou votadas, os discursos e apartes e demais ocorrências de Plenário, alimentar o sistema de informações e executar outras tarefas correlatas.

Art. 35. Ao Serviço de Registro Taquigráfico em Comissões compete registrar, quando solicitado, o apanhamento taquigráfico dos trabalhos das Comissões, conferências e convenções, alimentar o sistema de informações e executar outras tarefas correlatas.

Art. 36. Ao Serviço de Áudio compete controlar as operações de som, manter a guarda das fitas gravadas por tempo definido pela administração, verificar e controlar as atividades de gravação, prestar apoio técnico aos servidores da Subsecretaria; e executar outras tarefas correlatas;

Art. 37. Ao Serviço de Apoio Operacional compete coordenar, planejar e executar as atividades do Banco de Dados "TAQUI", alimentar, atualizar e compor o seu acervo, dar suporte executivo ao funcionamento do Sistema Informatizado da Subsecretaria e executar outras tarefas correlatas.

Art. 38. À Subsecretaria de Ata compete planejar, supervisionar, controlar e executar os serviços de elaboração das Atas e sumários das sessões e reuniões do Senado Federal e das sessões conjuntas do Congresso Nacional e da Comissão Representativa do Congresso Nacional.

Parágrafo único. São órgãos da Subsecretaria de Ata:

- I - Gabinete;

- II - Serviço de Redação do Expediente do Senado Federal;
- III - Serviço de Redação da Ordem do Dia do Senado Federal;
- IV - Serviço de Atas do Congresso Nacional;
- V - Serviço de Conferência e Revisão das Atas; e
- VI - Serviço de Apoio Operacional.

Art. 39. Ao Gabinete compete providenciar o expediente e auxiliar o seu titular no exercício das atribuições e no desempenho das atividades inerentes à sua representação; e executar outras tarefas de suporte administrativo vinculadas às atribuições do órgão.

Art. 40. Ao Serviço de Redação do Expediente do Senado Federal compete acompanhar as sessões e reuniões do Senado Federal; redigir e organizar os sumários das atas e reuniões do Senado Federal; redigir e organizar as atas e ações legislativas das proposições lidas, de acordo com as normas de procedimento pertinentes; fazer juntada dos documentos que devam figurar nos

processos; providenciar os avisos de proposições; colher despacho do Presidente nas proposições lidas; alimentar o sistema de informações e executar outras tarefas correlatas.

Art. 41. Ao Serviço de Redação da Ordem do Dia do Senado Federal compete acompanhar as sessões e reuniões do Senado Federal; redigir e organizar as atas e reuniões do Senado Federal; numerar as proposições lidas e sujeitas à deliberação do Plenário; proceder ao registro das ações legislativas das proposições lidas e sujeitas à deliberação do Plenário, de acordo com as normas de procedimento pertinentes; fazer juntada dos documentos que devam figurar nos processos, de acordo com as normas regimentais; providenciar os avisos de proposições; alimentar o sistema de informações e executar outras tarefas correlatas.

Art. 42. Ao Serviço de Atas do Congresso Nacional compete acompanhar as sessões e reuniões do Senado Federal e do Congresso Nacional e da Comissão Representativa do Congresso Nacional; redigir e organizar os sumários das atas e reuniões; numerar as proposições lidas e sujeitas à deliberação do Plenário; proceder ao registro das ações legislativas das proposições lidas e submetidas à deliberação do Plenário, de acordo com as normas de procedimento pertinentes; fazer juntada dos documentos que devam figurar nos processos; providenciar os avisos de proposições e de vetos; alimentar o sistema de informações e executar outras tarefas correlatas.

Art. 43. Ao Serviço de Conferência e Revisão das Atas compete realizar a revisão da redação das Atas das sessões e reuniões do Senado Federal e das sessões conjuntas das duas Casas do Congresso Nacional e da Comissão Representativa do Congresso Nacional antes da remessa para publicação; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 44. Ao Serviço de Apoio Operacional compete receber, controlar e organizar o expediente lido em sessão e as proposições submetidas à deliberação do Plenário; encaminhar informações ao sistema, de acordo com as normas de procedimento pertinentes; arquivar, para conferência e revisão, cópias das proposições lidas e submetidas à consideração do Plenário e outros documentos de interesse; revisar os sumários e atas circunstanciadas das sessões e reuniões do Congresso Nacional e Senado Federal, providenciando a republicação dos textos ou a sua correção; executar a digitação de documentos e proposições legislativas para avisos e que devam figurar nas atas circunstanciadas das sessões e reuniões do Senado Federal e do Congresso Nacional; selecionar, conferir, proceder a consolidação de textos e processar dados, por meio magnético, bem como alterá-los e corrigi-los, de acordo com os originais e segundo orientação superior; e executar outras atividades correlatas.

Art. 45. À Subsecretaria de Expediente compete planejar, controlar e executar as atividades de elaboração da correspondência oficial da Mesa, inclusive autógrafos das proposições remetidas à sanção, à promulgação e à Câmara dos Deputados, acompanhando as publicações dos textos aprovados pelo Senado e pelo Congresso Nacional, bem como coordenar as atividades dos órgãos que lhe estão afetos.

Parágrafo único. São órgãos da Subsecretaria de Expediente:

- I - Gabinete;
- II - Serviço de Expediente; e
- III - Serviço de Conferência e Revisão.

Art. 46. Ao Gabinete compete providenciar sobre o expediente, e auxiliar o seu titular no exercício das atribuições e no desempenho das atividades inerentes à sua representação; e executar outras tarefas de suporte administrativo vinculadas às atribuições do órgão.

Art. 47. Ao Serviço de Expediente compete elaborar e expedir a correspondência oficial da Mesa; alimentar o sistema de informações com o registro da correspondência recebida e expedida e o controle dos prazos das matérias encaminhadas à sanção; conferir as publicações no Diário Oficial, no Diário do Congresso Nacional e no Diário do Senado Federal; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 48. Ao Serviço de Conferência e Revisão compete rever e reproduzir os textos elaborados no âmbito da Subsecretaria; conferir as publicações com os textos aprovados pelo Senado ou Nacional, providenciando as correções necessárias, de acordo com os originais e segundo orientação superior; e executar outras tarefas correlatas.

II - Acrescentem-se ao projeto os seguintes artigos:

Art. 9º. As funções comissionadas de Secretário-Geral da Mesa Adjunto passam a corresponder ao símbolo FC-09.

Art. 10. Ao Secretário-Geral da Mesa Adjunto, além das atribuições estabelecidas no artigo 333 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, compete substituir o Secretário-Geral da Mesa em suas faltas e impedimentos e auxiliá-lo na coordenação e orientação das unidades administrativas vinculadas à Secretaria-Geral da Mesa.

Art. 11. São criadas 03 (três) funções comissionadas de Analista de Processo Legislativo (FC-08), que integrarão a Assessoria Técnica da Secretaria-Geral da Mesa.

Parágrafo único. Aos Analistas de Processo Legislativo compete elaborar, para orientação do Secretário-Geral da Mesa, estudos preliminares sobre as matérias a serem submetidas ao Plenário e sobre outros assuntos legislativos; pesquisar, coletar e organizar extratos do Diário do Senado Federal e do Diário do Congresso Nacional referentes a questões de ordem e às respectivas decisões da Presidência e pareceres da comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; auxiliar o Secretário-Geral da Mesa nas tarefas por ele designadas; e desempenhar outras atividades peculiares à função.

Art. 12. A estrutura da Secretaria-Geral da Mesa é acrescida de 20 (vinte) funções comissionadas de Assistente Técnico, vinculadas ao Gabinete do titular do órgão.

Parágrafo único. As funções comissionadas de que trata este artigo serão preenchidas por servidores do Senado Federal, após treinamento na área de processo legislativo, e seus ocupantes poderão, a critério do Secretário-Geral da Mesa, exercer suas atribuições em qualquer das unidades administrativas da Secretaria-Geral da Mesa.

Art. 13. Até a aprovação da lotação ideal das unidades administrativas integrantes da estrutura da Secretaria-Geral da Mesa, o disposto nos artigos 11 e 12 será atendido pela transformação de funções comissionadas integrantes da estrutura de órgãos extintos por esta resolução.

III- Dê-se ao artigo 197 constante do projeto, correspondente às incumbências do Secretário-Geral da Mesa, a seguinte redação:

"Art. 197. Ao Secretário-Geral da Mesa incumbe assistir à Mesa nos trabalhos de Plenário; planejar, supervisionar, coordenar e controlar a execução das atividades compreendidas nas linhas de competência das unidades administrativas da

Secretaria-Geral da Mesa; servir de elemento de ligação, em assuntos de sua competência, entre a Mesa e os órgãos do Senado Federal, a Câmara dos Deputados e outros órgãos públicos; prestar assistência à Mesa no decurso de suas reuniões; integrar, na qualidade de membro nato, o Conselho de Administração e os Conselhos de Supervisão do Prodases e do Instituto Legislativo Brasileiro; opinar sobre o provimento das funções comissionadas de diretores de subsecretarias integrantes da Secretaria-Geral da Mesa; solicitar ao Diretor-Geral a lotação e designação ou dispensa de servidores de cargos e funções da Secretaria-Geral da Mesa; observar e fazer observar, no âmbito das unidades administrativas do órgão, as disposições regulamentares e legais, as determinações do Presidente, da Comissão Diretora e do Primeiro-Secretário; decidir sobre problemas administrativos dos servidores imediatamente subordinados, impor penalidades nos limites estabelecidos neste Regulamento; e desempenhar outras atividades peculiares à função, de iniciativa própria ou de ordem superior."

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição corresponde à contraproposta da Secretaria-Geral da Mesa (SGM) ao projeto elaborado pela Assessoria Especial de Modernização no que se refere à restruturação organizacional da própria Secretaria-Geral.

Basicamente, a proposta se limita a sugerir a manutenção, na estrutura da SGM, das Subsecretarias de Coordenação Legislativa do Senado Federal e do Congresso Nacional e dos Serviços de Protocolo Legislativo, de Sinopse e Informação Legislativa, de Distribuição de Avulsos, assim como propor a criação do Serviço de Redação, ligado diretamente ao Secretário-Geral, e os Serviços de Conferência e Revisão de Atas e de Apoio Operacional, na Subsecretaria de Ata.

As duas Subsecretarias de Coordenação Legislativa (do Senado Federal e do Congresso Nacional) constituem-se nos pilares de sustentação da Secretaria-Geral, realizando os trabalhos essenciais de preparação, organização e elaboração de informações referentes às sessões plenárias do Senado e do Congresso. São, por natureza, órgãos com objetos de trabalhos diferenciados, uma vez que o processo legislativo e as rotinas envolvidas são independentes no Senado e no Congresso.

Além disso, são dois órgãos que, com as atuais estruturas, tradicionalmente têm desempenhado com excelência seus trabalhos, tanto no Senado quanto no Congresso, contribuindo em muito para a agilização das atividades legislativas verificadas em especial a partir desta Legislatura.

Assim, reduzir essas Subsecretarias a Serviços representaria misturar atribuições independentes e, em especial, diminuir os já escassos recursos empregados nesses dois órgãos básicos para o bom funcionamento dos trabalhos legislativos.

Deve-se destacar, inclusive, que, anteriormente, a própria Assessoria Especial de Modernização, por meio do Dr. Sampaio, reconhecendo os argumentos aqui expostos, havia elaborado projeto que previa a manutenção das duas Subsecretarias.

Quanto aos Serviços, o projeto propõe a fusão dos Serviços de Protocolo Legislativo e de Sinopse. Os dois órgãos realizam atividades em áreas completamente distintas, cada qual de grande importância, e que demandam agilidade e rapidez na execução dos trabalhos.

Do mesmo modo propõe a criação, na Subsecretaria de Taquigrafia, do Serviço de Apoio Operacional desdobrado do Serviço de Registro de Áudio, considerando a crescente área do Sistema de informatização.

Quanto à Subsecretaria de Comissões, a emenda propõe o desdobramento do Serviço de Apoio a Comissões Temporárias em dois serviços, o Serviço de Apoio a Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito e Serviço de Apoio às Comissões Mistas, e que já integram, atualmente, a estrutura daquela Subsecretaria, com o objetivo de separar as comissões que integram a estrutura do Senado propriamente dito daquelas que funcionam em decorrência das sessões conjuntas do Congresso Nacional.

Por isso, a eventual fusão, compreendendo tarefas rigorosamente diversas, poderá comprometer a eficiência desses órgãos, sobretudo se for considerada, ainda, a redução de estrutura e, por conseguinte, dos recursos humanos.

Já a criação do Serviço de Redação visa dotar, oficialmente, a Secretaria-Geral da Mesa de um órgão que redija as minutas de redação final e do vencido, matéria essa de competência da Mesa do Senado, nos termos do art. 98, inciso V, do Regimento Interno do Senado Federal, atividades essas que já vêm sendo, de fato, exercidas sob supervisão do Secretário-Geral da Mesa por funcionário de seu gabinete.

A criação do Serviço de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento já está proposta no projeto.

As disposições constantes dos artigos 11 e 12, sugeridas por esta emenda, se justificam uma vez que o projeto, ao transferir para o comando da Secretaria-Geral da Mesa as unidades administrativas relacionadas com a área legislativa, tais sejam as Subsecretarias de Comissões, de Taquigrafia e de Ata, extinguindo, em consequência, a Secretaria Legislativa e, criando, ainda, o Serviço de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento, acarretou para a Secretaria-Geral da Mesa aumento de suas atribuições.

Em face desses argumentos, consideramos que o mínimo que a Secretaria-Geral da Mesa pode pleitear, sob pena de comprometer irremediavelmente suas atividades, é a manutenção das duas Subsecretarias de Coordenação Legislativa e dos Serviços de Protocolo Legislativo e de Sinopse.

Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 1996

Bernardo Cabral

EMENDA N° 05 - PLEN

Dá-se ao Art. 48 e seguintes do Projeto de Resolução n° 118, de 1996, a seguinte redação:

Art. 48. À Secretaria de Comunicação Social compete:

- I - formular, coordenar e supervisionar a execução de programas concernentes à política de comunicação social do Senado Federal;
- II - controlar, orientar e dirigir a execução de tarefas relativas à divulgação das atividades do Senado, mediante os diversos meios de comunicação;
- III - atender a toda atividade senatorial que promova a instituição e o Poder Legislativo; e
- IV - assessorar, nos assuntos de sua competência, a Presidência, a Comissão Diretora, as Comissões Permanentes e Temporárias e os Senadores.

Parágrafo único. São órgãos da Secretaria de Comunicação Social:

- I - Gabinete;
- II - Serviço de Apoio Administrativo;
- III - Serviço de Apoio Técnico;
- IV - Coordenação de Divulgação e Integração;
- V - Coordenação Agência Senado;
- VI - Coordenação Jornal do Senado;
- VII - Coordenação Rádio Senado;

VIII - Coordenação TV Senado;
 IX - Coordenação de Projetos Especiais;
 X - Coordenação Técnica de Eletrônica; e
 XI - Coordenação de Relações Públicas.

Art. Ao Gabinete compete:

- I - providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação do titular;
- II - executar as tarefas de suporte administrativo vinculadas à competência do órgão; e
- III - auxiliar o seu titular no desempenho das atividades relativas às suas atribuições.

Art. Ao Serviço de Apoio Administrativo compete:

- I - receber, controlar e distribuir o material e o expediente da Secretaria;
- II - preparar propostas orçamentárias anuais e acompanhar a execução de seu orçamento;
- III - organizar a consolidação dos dados estatísticos;
- IV - proceder ao controle interno de seu pessoal;
- V - registrar e controlar convênios e contratos de divulgação efetuados pelo Senado Federal;
- VI - encaminhar informações ao Sistema de Processamento de Dados, de acordo com os manuais de procedimento específico; e
- VII - executar outras atividades correlatas.

Art. Ao Serviço de Apoio Técnico compete:

- I - orientar, coordenar e controlar as atividades de provimento de dados e análises básicas necessários à realização dos trabalhos da Secretaria; e
- II - executar outras atividades correlatas.

Art. À Coordenação de Divulgação e Integração compete:

- I - coordenar e controlar a execução das atividades compreendidas na linha de competência das unidades administrativas da Secretaria; e
- II - promover a integração dos trabalhos realizados por todas as coordenações subordinadas à Secretaria.

Art. À Coordenação Agência Senado compete:

- I - administrar, redigir e promover a divulgação em tempo real, mediante redes informatizadas, de textos jornalísticos sobre as atividades da Casa, informando o andamento dos trabalhos do Plenário e demais órgãos do Senado;
- II - transmitir o noticiário para as principais agências de notícias do país; e
- III - fornecer o material de divulgação aos jornalistas credenciados na Casa.

Parágrafo único. São órgãos da Coordenação Agência Senado

- I - Serviço de Produção e Pesquisa; e
- II - Serviço de Informática e Transmissão.

Art. Ao Serviço de Produção e Pesquisa compete:

- I - providenciar dados e informações necessários ao desempenho das atribuições da Coordenação, como pautas dos trabalhos do Plenário e das Comissões, avisos de projetos, pareceres e cópias de discursos;
- II - realizar contatos: efetuar consultas em terminais sobre projetos e outras matérias;
- III - fazer a revisão ortográfica e sintática de textos jornalísticos produzidos pela Coordenação; e
- IV - executar outras tarefas correlatas.

Art. Ao Serviço de Informática e Transmissão compete:

- I - prover o banco de dados do Prodases e redes informatizadas com o material produzido pela Secretaria, notadamente o noticiário para a imprensa;
- II - realizar a transmissão, por meio de aparelhos de fac-simile e outros equipamentos, do noticiário produzido pelo órgão para jornais, revistas, emissoras de rádio e de televisão; e
- III - executar outras tarefas correlatas.

Art. À Coordenação Jornal do Senado compete editar o "Jornal do Senado", de circulação diária, com o noticiário das atividades da Casa, para distribuição interna e a órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, nos âmbitos federal, estadual e municipal, bem como a entidades públicas e privadas.

Parágrafo único. São órgãos da Coordenação Jornal do Senado:

- I - Serviço de Produção Jornalística e Arte; e
- II - Serviço de Circulação e Arquivo.

Art. Ao Serviço de Produção Jornalística e Arte compete:

- I - executar a programação visual e diagramar o "Jornal do Senado" e outras publicações da Secretaria;
- II - realizar o registro fotográfico das atividades do Plenário, das Comissões, do Gabinete da Presidência e de eventos no âmbito da Casa, e providenciar a revelação dos respectivos filmes;

III - fazer a revisão ortográfica e sintática de textos jornalísticos; e

IV - executar outras tarefas correlatas.

Art. Ao Serviço de Circulação e Arquivo compete:

- I - providenciar e controlar a distribuição do "Jornal do Senado";
- II - organizar e manter atualizado, em computador ou pastas, arquivos de textos jornalísticos e publicações produzidos pela Secretaria, além de negativos e fotos; e

III - executar outras atividades correlatas.

Art. À Coordenação Rádio Senado compete:

- I - administrar e promover a cobertura jornalística dos trabalhos do Plenário, das Comissões, do Gabinete da Presidência e de outros órgãos da Casa, objetivando a elaboração do noticiário "Voz do Brasil", parte referente ao Senado;
- II - a redação e veiculação dos boletins "Senado em Linha Direta";
- III - a produção e veiculação da "Agenda Senado"; e
- IV - a administração e provimento de toda a programação veiculada pelo sistema de radiodifusão do Senado Federal

Art. São órgãos da Coordenação Rádio Senado

- I - Serviço de Produção; e
- II - Serviço de Locução

Art. Ao Serviço de Produção compete:

- I - providenciar dados e informações necessários ao desempenho das atribuições da Coordenação, como pauta de votações do Plenário e das Comissões, avisos de projetos e pareceres e cópias de discursos;
- II - realizar contatos: elaborar relatórios; e
- III - executar outras atividades correlatas.

Art. Ao Serviço de Locução compete:

- I - fazer a apresentação de noticiário radiofônico e avisos internos, bem como dar o necessário apoio aos eventos e as cerimônias realizados pela Casa; e
- II - executar outras atividades correlatas.

Art. À Coordenação TV Senado compete administrar e promover a realização das transmissões de teledifusão ao vivo ou produzir gravações em vídeo, especialmente das atividades do Plenário, das Comissões Permanentes e temporárias, além da cobertura diária do Gabinete do Presidente e do Primeiro-Secretário, para exibição pelo canal reservado da TV Senado, criada pela Resolução nº 62, de 9 de junho de 1995, bem como pelo sistema interno e para distribuição as emissoras de televisão.

Art. São órgãos da Coordenação TV Senado:

- I - Serviço de Administração.
- II - Serviço de TV a Cabo.
- III - Serviço Central de Vídeo.
- IV - Serviço de Edição.
- V - Serviço de Produção; e
- VI - Serviço de Supervisão e Manutenção Técnica.

Art. Ao Serviço de Administração compete:

- I - receber, controlar e distribuir o material e o expediente da Coordenação; e
- II - executar outras tarefas correlatas.

Art. Ao Serviço de TV a Cabo compete:

- I - controlar, orientar e dirigir as atividades da TV Senado relativas à divulgação, via transmissão por sistema de cabodifusão;
- II - supervisionar as operações de transmissão ao vivo e orientar o trabalho dos técnicos de operação;
- III - realizar a apresentação de textos informativos de apoio às transmissões ao vivo; e
- IV - executar outras atividades correlatas.

Art. Ao Serviço Central de Vídeo compete:

- I - coordenar a cobertura jornalística, segundo orientação da direção da Coordenação, no que se refere a produção de programação pre-gravada;
- II - definir a utilização dos estúdios e horários de gravações na Central;
- III - selecionar diariamente as imagens a serem arquivadas;

IV - organizar as fitas gravadas e fazer o controle de utilização das fitas virgens.

V - fazer o levantamento do material videográfico existente no arquivo da TV Senado e nos bancos de imagens de outras emissoras ou instituições, para prover a produção do Serviço; e

VI - executar outras tarefas correlatas.

Art. Ao Serviço de Edição compete:

- I - dirigir a programação, determinando as prioridades da transmissão aos operadores técnicos; e

II - executar outras tarefas correlatas.

Art. Ao Serviço de Produção de Televisão compete:

I - providenciar o levantamento de dados e informações necessários ao suporte das transmissões;

II - realizar contatos; e

III - executar outras tarefas correlatas.

Art. Ao Serviço de Supervisão e Manutenção Técnica compete:

I - supervisionar as operações e fazer a manutenção permanente dos equipamentos da TV Senado; e

II - executar outras atividades correlatas.

Art. À Coordenação de Projetos Especiais compete:

I - assistir a Se. para na promoção de contatos com entidades públicas e privadas visando ao aperfeiçoamento dos serviços prestados pelas diversas Coordenações do órgão;

II - realizar pesquisa permanente sobre o aproveitamento, pela mídia, das notícias sobre os Senadores;

III - organizar eventos como cursos, palestras, seminários destinados a promover a constante melhoria da qualidade do trabalho de comunicação social do Senado;

IV - coordenar a publicação de livros, revistas e outros impressos produzidos no âmbito da Secretaria; e

V - realizar os serviços voltados para atendimento das demandas de comunicação social dos gabinetes dos Senadores e órgãos do Senado, e promover a integração com o Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos do Senado Federal - Cedesen, com o Centro Gráfico do Senado Federal - Cegraf, com o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - Prodases, com a Secretaria de Documentação e Informação e com os demais órgãos da Casa que possam ser envolvidos na concretização das referidas atividades.

Parágrafo Único. São órgãos da Coordenação de Projetos Especiais:

I - Serviço de Eventos; e

II - Serviço de Publicações e Pesquisa.

Art. Ao Serviço de Eventos compete:

I - organizar cursos, palestras e seminários, e realizar os contatos internos e externos para sua viabilização; e

II - executar outras tarefas correlatas.

Art. Ao Serviço de Publicações e Pesquisa compete editar livros, revistas e outros tipos de publicações que forem produzidos pela Coordenação de Projetos Especiais e pesquisas, tais como "Os Senadores na Mídia".

Art. À Coordenação Técnica de Eletrônica compete:

I - administrar e promover a operação e manutenção de todo sistema de som e imagem do Senado Federal; e

II - elaborar estudos e projetos para atualização de sistema, bem como para aquisição de novos equipamentos.

Parágrafo Único. São órgãos da Coordenação Técnica de Eletrônica:

I - Serviço de Administração e Projetos;

II - Serviço Técnico de Áudio;

III - Serviço Técnico da Rádio Senado; e

IV - Serviço Técnico da TV Senado.

Art. Ao Serviço de Administração e Projetos compete:

I - executar as atividades administrativas da Coordenação, controlar pessoal, expediente, material, programação financeiro-orçamentária;

II - elaborar projetos e autuar e acompanhar processos administrativos de interesse; e

III - executar outras tarefas correlatas.

Art. Ao Serviço Técnico de Áudio compete:

I - promover a execução das atividades de sonorização e gravação realizadas no âmbito do Senado Federal;

II - manter em perfeito funcionamento os respectivos equipamentos eletrônicos;

III - elaborar programas para atualização no sistema de som;

IV - efetuar estudos para aquisição de novos equipamentos; e

V - executar outras tarefas correlatas.

Art. Ao Serviço Técnico da Rádio Senado compete:

I - assegurar apoio técnico a execução das atividades de gravação e transmissão de programas radiofônicos do Senado Federal, mantendo em perfeito funcionamento os respectivos equipamentos eletrônicos;

II - elaborar programas para atualização do sistema;

III - efetuar estudos técnicos; e

IV - executar outras tarefas correlatas.

Art. Ao Serviço Técnico da TV Senado compete:

I - assegurar apoio técnico à produção, transmissão, gravação e distribuição dos programas da TV Senado; e

II - executar outras tarefas correlatas.

Art. À Coordenação de Relações Públicas compete:

I - formular a política setorial, em consonância com a política global de Comunicação Social do Senado Federal;

II - coordenar, orientar, controlar e dirigir as atividades relacionadas com os processos de comunicação interna e externa;

III - favorecer a integração entre os servidores e a Casa, agindo como articuladora junto às distintas unidades administrativas; e

IV - tomar a iniciativa de ações voltadas para proporcionar à sociedade a visão do papel institucional do Senado Federal.

Parágrafo Único. São órgãos da Coordenação de Relações Públicas:

I - Serviço de Administração;

II - Serviço de Recepção e Contatos;

III - Serviço de Pesquisa e Planejamento; e

IV - Serviço de Cooperação Institucional.

Art. Ao Serviço de Administração compete:

I - receber, controlar e distribuir o expediente da Coordenação;

II - elaborar a proposta orçamentária;

III - propor a aquisição de material permanente e de consumo; e

IV - executar outras tarefas correlatas.

Art. Ao Serviço de Recepção e Contatos compete:

I - acompanhar visitantes as dependências do Senado Federal;

II - organizar recepções, cerimônias, sessões especiais do Senado Federal e sessões solenes do Congresso Nacional, em coordenação com o Cerimonial da Presidência, com a Diretoria-Geral e a Secretaria-Geral da Mesa.

III - manter atualizado banco de dados de autoridades, assim como das diversas ordens de precedência, e atuar nos eventos extraordinários, tais como recepções, jantares e inaugurações;

IV - prestar atendimento a realização de roteiros turísticos e palestras institucionais sobre o Senado Federal; e

V - executar outras tarefas correlatas.

Art. Ao Serviço de Pesquisa e Planejamento compete:

I - providenciar dados e informações para subsidiar o planejamento de Relações Públicas;

II - manter contatos com órgãos congêneres visando ao intercâmbio de informações;

III - estabelecer os roteiros e protocolos em comum acordo com o Cerimonial e a Secretaria-Geral da Mesa; e

IV - executar outras atividades correlatas.

Art. Ao Serviço de Cooperação Institucional compete exercer a articulação junto aos órgãos internos e aos organismos externos com vistas a ações cooperativas na área de Relações Públicas, criando parcerias pontuais que atendam aos interesses institucionais dos envolvidos.

Art. Ao Diretor da Secretaria de Comunicação Social incumbe:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades compreendidas nas linhas de competência das respectivas unidades administrativas;

II - encaminhar à Comissão Diretora o Programa Anual de Trabalho e o Relatório Anual de Atividades da Secretaria;

III - propor ao Diretor-Geral a designação ou dispensa de servidores do exercício de função comissionada, e a lotação dos servidores de sua escolha nos órgãos da Secretaria;

IV - observar e fazer observar, no âmbito das unidades administrativas da Secretaria, as disposições da Comissão Diretora, do Presidente, do Primeiro-Secretário e do Diretor-Geral;

V - decidir sobre problemas administrativos dos servidores imediatamente subordinados;

VI - impor penalidades, nos limites estabelecidos; e

VII - desempenhar outras atividades peculiares ao cargo, de iniciativa propria ou de ordem superior.

Art. Ao Diretor da Coordenação de Divulgação e Integração incumbe:

I - coordenar e controlar a execução das atividades compreendidas na linha de competência das unidades administrativas da Secretaria;

II - promover a integração dos trabalhos realizados por todas as Coordenações subordinadas à Secretaria;

III - assistir o Diretor da Secretaria em todas as matérias que lhe forem solicitadas;

IV - exercer outras atribuições que lhe forem confiadas pelo Diretor da Secretaria; e

III - substituir o Diretor da Secretaria em seus afastamentos e impedimentos regulamentares.

Art. Os Diretores das Coordenações incumbem:

I - coordenar a execução das tarefas compreendidas nas linhas de competência da respectiva Coordenação;

II - manter informado o Diretor da Secretaria sobre as atividades do órgão;

III - decidir sobre problemas administrativos dos servidores imediatamente subordinados;

IV - representar ao Diretor da Secretaria contra falta dos servidores do órgão; e

V - desempenhar outras atividades peculiares à função.

Art. Ao Jornalista incumbem:

I - elaborar estudos, planos e projetos de comunicação social de interesse dos órgãos do Senado Federal e dos Senadores, visando a promover a instituição e o Poder Legislativo;

II - preparar textos jornalísticos sobre as atividades da Casa, para divulgação em veículos de comunicação de todo o país;

III - assistir o Diretor da Secretaria no desempenho das tarefas do órgão; e

IV - executar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Os integrantes da categoria funcional de Analista Legislativo - Área de Comunicação Social, Contatos e Eventos, Especialidade Comunicação Social, desde que lotados na Secretaria de Comunicação Social, farão jus, ainda que em estágio probatório, à função comissionada de Jornalista.

Art. Ao Relações Públicas incumbem:

I - elaborar estudos, planos e projetos de relações públicas de interesse do Senado Federal, visando a favorecer o relacionamento entre o Senado e os Servidores, e o Senado e a sociedade;

II - assistir o Diretor da Coordenadoria-Geral no desempenho das tarefas do órgão; e

III - executar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Os integrantes da Categoria Funcional de Analista Legislativo - Área de Comunicação Social, Contatos e Eventos, Especialidade Comunicação Social, lotados na Coordenação de Relações Públicas, farão jus, ainda que em estágio probatório, à função comissionada de Relações Públicas.

Art. Ao Assistente de Atividade Eletrônica incumbem operar e dar manutenção aos equipamentos eletrônicos constantes do sistema de áudio e vídeo do Senado Federal.

Parágrafo único. Os integrantes da Categoria Funcional de Técnico Legislativo - Área de Eletrônica e Telecomunicações, lotados na Coordenação Técnica de Eletrônica, farão jus, ainda que em estágio probatório, à função comissionada de Assistente de Atividade Eletrônica.

Art. Ao Assistente de Divulgação incumbem:

I - assistir a Chefia imediata na realização das tarefas a ela atribuídas;

II - elaborar planos de trabalho; e

III - desempenhar tarefas correlatas.

Art. Ao Assistente de Pesquisa incumbem:

I - acompanhar, nos veículos de comunicação, a publicação de noticiário produzido pela Secretaria; e

II - desempenhar tarefas correlatas.

Art. Ao Encarregado de Divulgação compete:

I - a realização de atividades de apoio, como operar sistemas de informática e aparelhos de fac-simile, providenciar a remessa de material; e

II - desempenhar tarefas correlatas.

Art. São privativas dos integrantes da Categoria Funcional de Analista Legislativo - Área de Comunicação Social, Contatos e Eventos, Especialidade Comunicação Social, as funções comissionadas de Diretor da Coordenação de Divulgação e Integração, da Coordenação Agência Senado, da Coordenação Jornal do Senado, da Coordenação Rádio Senado, da Coordenação TV Senado, da Coordenação de Projetos Especiais e da Coordenação de Relações Públicas.

Art. São transformados cinqüenta (50) cargos de Analista Legislativo - Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Especialidade Processo Legislativo, Nível III, em cargos de Analista Legislativo - Área de Comunicação Social, Contatos e Eventos, Nível III, a serem preenchidos mediante concurso público e vinculados a Secretaria de Comunicação Social, sendo 35 com habilitação em jornalismo e 15 com habilitação em relações públicas.

Art. São transformados 20 (vinte) cargos de Técnico Legislativo - Área de Processo Legislativo, em cargos de Técnico Legislativo - Área de Eletrônica e Telecomunicações, a serem preenchidos mediante concurso público e vinculados à Coordenação Técnica de Eletrônica.

Art. Fica autorizada a realização de Concurso Público de Analista Legislativo - Área de Comunicação Social, Contatos e Eventos, para provimento das vagas existentes nos quadros das antigas Subsecretaria de Divulgação e Subsecretaria de Relações Públicas e dos cargos transformados por esta Resolução.

Parágrafo único. Os candidatos aprovados nesse concurso, uma vez empregados, terão exercício exclusivo na Secretaria de Comunicação Social do Senado Federal. Observado, ainda, o disposto no § 2º do art. 629 do Regulamento Administrativo do Senado Federal (Resolução 58/72 e suas alterações), que vedá a designação de servidores da área de Comunicação Social para a prestação de serviços em outros órgãos públicos.

Art. A Secretaria de Comunicação Social contará com os cargos em comissão e as funções comissionadas constantes do Anexo I e com as funções comissionadas constantes do Anexo II, que são partes integrantes da presente Resolução.

§ 1º. As funções comissionadas de Jornalista e de Relações Públicas terão quantitativo equivalente ao número de cargos da Categoria Funcional de Analista Legislativo - Área de Comunicação Social, Contatos e Eventos, Especialidade Comunicação Social existentes respectiva Secretaria.

§ 2º. A função comissionada de Assistente de Atividade Eletrônica terá quantitativo equivalente ao número de cargos da Categoria Funcional de Técnico Legislativo - Área de Eletrônica e Telecomunicações existentes na Coordenação Técnica de Eletrônica.

Art. É ratificado o Ato da Comissão Diretora nº 19, de 23 de outubro de 1996.

Art. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão a conta das dotações orçamentárias próprias do Senado Federal.

Art. Fica a Subsecretaria de Administração de Pessoal autorizada a republicar o Regulamento Administrativo com as alterações decorrentes desta Resolução.

Art. Revogam-se os arts. 36 a 42 e 280 do Regulamento Administrativo do Senado Federal (Resolução nº 58/72 e suas alterações).

Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 1996

Bernardo Cabral

ANEXO I

À emenda que altera o Art. 48 e seguintes do Projeto de Resolução nº 118, de 1996.

Tabela de Distribuição dos Cargos em Comissão e das Funções Comissionadas da Secretaria de Comunicação Social

Cargos em Comissão

Nº de Cargos	Cargo em Comissão	Função Comissionada Equivalente
01	Diretor da Secretaria	FC-09

Funções Comissionadas

Nº de Funções	Denominação	Símbolo
08	Diretor de Coordenação	FC-08
26	Chefe de Serviço	FC-07
01	Chefe de Gabinete	FC-07
25	Assistente Técnico	FC-06
18	Secretário de Gabinete	FC-05
17	Assistente de Pesquisa	FC-05
20	Assistente de Divulgação	FC-05
25	Chefe de Seção	FC-05
20	Encarregado de Divulgação	FC-04
21	Assistente de Controle de Informação	FC-04

ANEXO II

À emenda que altera o Art. 48 e seguintes do Projeto de Resolução nº 118, de 1996.

Funções Comissionadas (arts. parágrafos únicos)

Nº de Funções	Denominação	Símbolo
—	Jornalista	FC-07
—	Relações Públicas	FC-07
—	Assistente de Atividade Eletrônica	FC-04

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva dotar o Senado Federal de uma estrutura compatível com a ampliação de seus canais de comunicação com a sociedade, determinada pela atual Mesa Diretora, visando a permitir à população o acesso às informações relativas aos trabalhos desenvolvidos pela Casa. Ao mesmo tempo, segundo os parâmetros estabelecidos pelo Grupo de Trabalho de Reforma e Modernização do Senado Federal, pretende tornar essa estrutura mais dinâmica, de modo a garantir maior eficiência de sua atuação.

A nova estrutura proposta transforma a Secretaria de Comunicação Social, extinguindo três Subsecretarias - as de Divulgação, de Relações Públicas e Técnica de Eletrônica -, e criando em seu lugar Coordenações, de concepção mais simplificada que a das Subsecretarias.

Essa necessidade se faz presente porque os veículos comerciais de comunicação, comprovadamente, ao invés de divulgar de maneira objetiva as atividades do Parlamento, não raro procuram envolver os Senadores em situações embaralhadas, apresentando à sociedade uma visão distorcida do Senado.

A Mesa Diretora, consciente de sua responsabilidade na defesa da imagem da Instituição, determinou que fossem ampliados os serviços de divulgação existentes na Casa. Dessa maneira, as atividades desenvolvidas pelo Senado, tanto no Plenário quanto nas Comissões Permanentes e Temporárias, podem chegar ao conhecimento de toda a população, isentas de distorções eventualmente apresentadas pela mídia.

Atendendo a essa determinação, foi inaugurada, no dia 9 de julho último, a TV Senado, emissora de televisão a cabo acessível a todos os assinantes das operadoras de TV a Cabo, tais como a NET, TVA, Multicanal e Cabo Total, e também pelos usuários do sistema Direct-to-home, da TVA, Skynet e usuários de antenas parabólicas, bastando para tanto que adquiram um pequeno acessório.

A TV Senado está no ar de 9 horas da manhã até a zero hora e 30 minutos, transmitindo as sessões do Plenário da Casa, as reuniões das Comissões, as sessões do Congresso Nacional, além de entrevistas com os Senhores Senadores e a divulgação de eventos de interesse da Instituição.

Já está funcionando, também, a Rádio Senado, que, por meio de um canal de satélite, transmite todas as atividades da Casa, permitindo que qualquer emissora de rádio do País tenha acesso a essa transmissão e retransmita esses eventos para seus ouvintes nos horários de sua conveniência. Nos próximos dias, o Senado ganhara uma estação formal de rádio, a partir da autorização da concessão pelo Ministério das Comunicações.

Outro novo veículo criado na gestão desta Mesa Diretora, o *Jornal do Senado*, publicado diariamente, já registra um amplo alcance entre os formadores de opinião. O jornal é distribuído para todos os Governadores e Prefeitos; para as Mesas Diretoras das Assembleias Legislativas; para os representantes do primeiro escalão do Governo Federal; para todos os órgãos de imprensa com sede e sucursais no Distrito Federal, para passageiros de aviões que saem da Capital. A tiragem atual do Jornal do Senado é de 15 mil exemplares, número este que está sendo ampliado para mais de 50 mil, com a inclusão de todos os vereadores de todos os municípios brasileiros.

Da mesma maneira, a Agência Senado tem feito uma ampla distribuição do noticiário gerado pela Casa, especialmente as votações no Plenário e nas Comissões, os pronunciamentos dos Senhores Senadores e as matérias de interesse institucional. Um total de 90 empresas jornalísticas de todo o País já recebe esse material, via fax, durante todo o dia, na mesma rapidez em que os fatos são apurados. O noticiário da Agência Senado é disponibilizado ainda para todos os gabinetes através da rede de micros do Prodasen, para o sistema STM-100 da Embratel, com mais de cinco mil assinantes em todo o País e para Internet, para o mundo inteiro.

A par desses novos serviços, o setor vem respondendo ainda por diversas outras tarefas tradicionais, como a produção do noticiário radiofônico da Voz do

Brasil; a veiculação do noticiário Senado em Linha Direta, através da Radiobras, atingindo 500 emissoras de rádio; a produção de outro noticiário radiofônico para veiculação pelo serviço 0800, da Telebrasília, acessível a todas as emissoras brasileiras; a produção do noticiário relativo ao Senado Federal no programa Congresso Hoje, veiculado pela Rede Radiobras de Televisão; entre outras atividades, como a produção da pesquisa "Os Senadores na Mídia", realizada diariamente com um quadro comparativo do aproveitamento pela imprensa das matérias produzidas no Senado; fornecimento aos senadores de mailing list atualizado com nomes e cargos de todos os profissionais da imprensa em todo o País; e disponibilização do script de A Voz do Brasil para todos os gabinetes.

Para desincumbir-se de todas essas atribuições, quase todas novas, a Secretaria de Comunicação Social conta com a mesma estrutura que foi estabelecida em 1972, quando sua única função era produzir o noticiário radiofônico de dez minutos para a "Voz do Brasil".

Uma pequena reestruturação foi realizada no final de 1994, no âmbito da Subsecretaria de Divulgação, porém não previa, ainda, a expansão das atividades do setor, determinada a partir da posse da atual Mesa Diretora.

Por essa razão, torna-se imperativo que se proceda a uma reorganização da área, para que esta possa atender a contento às necessidades da política de comunicação social do Senado Federal, no curto, médio e longo prazos, sem quaisquer riscos de interrupções abruptas, o que fatalmente ocorreria sem a reestruturação aqui solicitada.

A Secretaria de Comunicação Social não dispõe hoje de um número adequado de jornalistas capaz de garantir a manutenção de todo os seus serviços. O último - e único - concurso para este setor foi realizado em 1989 e, dos 38 aprovados, dez já deixaram os seus quadros por demissão espontânea, pedidos de aposentadoria, aprovação em concursos para cargos melhor remunerados, etc. Diante do leque de atividades desenvolvidas pela Comunicação Social, em obediência à orientação da Mesa Diretora, urge adequar o seu quadro de pessoal às atividades já em execução, as quais vêm sendo desenvolvidas de forma por vezes heróica, ainda que com extrema precariedade.

Além de uma grave carência de jornalistas nos seus quadros, a Secretaria de Comunicação Social vem sofrendo as consequências da baixa remuneração salarial desses profissionais, o que já levou alguns deles a pedirem licença sem vencimentos, retornando aos veículos privados de comunicação, que os contrataram por salários três a quatro vezes superiores aos oferecidos hoje pelo Senado.

De acordo com a proposta ora em exame, a Secretaria de Comunicação Social passa a contar com as seguintes Coordenações: de Divulgação e Integração, Agência Senado, Jornal do Senado, Rádio Senado, TV Senado, de Projetos Especiais, Técnica de Eletrônica e de Relações Públicas.

O vínculo hierárquico de todas as coordenações do setor de comunicação à Secretaria de Comunicação Social garante a implementação de uma política harmônica e única para o setor, de modo a que se possa melhor cumprir a orientação e as determinações da Mesa Diretora.

Para tanto, torna-se indispensável a reordenação das funções comissionadas existentes na atual Secretaria de Comunicação Social, bem assim a realização de concurso público para seleção de novos profissionais para o setor, já que o quadro atual é insuficiente para responder por todas essas atividades.

Quanto ao impacto financeiro que decorrerá deste projeto de resolução representa apenas 0,18 % do orçamento da Instituição. Saliente-se que esse aumento de custos para o Senado Federal, já em si tão pequeno, torna-se irrisório diante dos benefícios que a nova estrutura proporcionará à política de comunicação social da Casa. Ressalte-se, ainda, que a reestruturação não cria cargos novos, mas apenas prevê a substituição e a readequação de algumas funções comissionadas já existentes.

Cabe também ressaltar que o presente projeto foi previamente discutido com os técnicos da Fundação Getúlio Vargas (FGV), que vinha agindo como órgão consultor do Senado Federal, dentro de um projeto maior de reforma administrativa de toda a Casa. Em várias ocasiões, professores daquela Fundação estiveram reunidos com o pessoal da Secretaria de Comunicação Social, de modo a produzir um projeto dentro dos parâmetros concedidos para toda a estrutura do Senado Federal, o que foi feito.

Em razão da necessidade prioritária de manter em pleno funcionamento toda a rede de importantes serviços prestados pela Secretaria de Comunicação Social, voltados para uma divulgação massiva das atividades do Senado Federal e engajados na busca de uma crescente melhoria da imagem da instituição junto à sociedade, considera que o projeto de reestruturação da Comunicação Social seja examinado pela Mesa Diretora e pelo plenário com a maior brevidade possível. A urgência é exigida pela natureza de destes setor, marcada já pelo pleno funcionamento de toda uma

gama de novos serviços (Jornal do Senado, Rádio Senado, Agência de Notícias, e TV Senado), principalmente que não poderão mais sofrer nenhum risco de solução de continuidade.

Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 1996

Bernardo Cabral

Comparação entre a situação atual da Secretaria de Comunicação Social e a situação proposta

Tabela de Distribuição das Funções Comissionadas da Secretaria de Comunicação Social (Exclusive STEL - Subsecretaria Técnica de Eletrônica)

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PRETENDIDA		
01	Diretor de Secretaria	FC-09	01	Diretor de Secretaria	FC-09
03	Diretor de Subsecretaria	FC-08	07	Diretor de Coordenação	FC-08
04	Chefe de Serviço	FC-07	22	Chefe de Serviço	FC-07
			01	Chefe de Gabinete	FC-07
04	Assistente Técnico	FC-06	20	Assistente Técnico	FC-06
12	Chefe de Seção	FC-05			
05	Secretário de Gabinete	FC-05	12	Secretário de Gabinete	FC-05
07	Assistente de Pesquisa	FC-04	17	Assistente de Pesquisa	FC-05
30	Assistente de Divulgação	FC-04	20	Assistente Divulgação	FC-05
			20	Encarregado Divulgação	FC-04
05	Auxiliar Divulgação	FC-03			
04	Assist. Controle Informação.	FC-04			
03	Auxiliar de Gabinete	FC-03			
06	Aux. Controle Interno	FC-03			
01	Representação Gabinete				

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS DA COORDENAÇÃO TÉCNICA DE ELETRÔNICA

SITUAÇÃO ATUAL STEL			SITUAÇÃO PRETENDIDA		
01	Diretor de Subsecretaria	FC-08	01	Diretor de Coordenação	FC-08
02	Chefe de Serviço	FC-07	04	Chefe de Serviço	FC-07
01	Assistente Técnico	FC-06	05	Assistente Técnico	FC-06
11	Chefe de Seção	FC-05	13	Chefe de Seção	FC-05
01	Secretário de Gabinete	FC-05	06	Secretário de Gabinete	FC-05
07	Assistente de Controle de Informação	FC-04	21	Assistente de Controle de Informação	FC-04
01	Auxiliar de Gabinete	FC-03			
01	Representação de Gabinete	FC-01			
			46	Assistente de Atividade Eletrônica	FC-04

ESTIMATIVA DE DESPESA¹

	FC	Qtd. Estimada	Qtd. Criada	Despesa
Diretor de Subsecretaria	08	03	-	- 2.736,03
Chefe de Serviço	07	06	24	+9 216,18
Assistente Técnico	06	05	-	- 960,05
Chefe de Seção	05	22	-	0,00
Secretário de Gabinete	05	06	-	0,00
Assist. de Control. de Inform.	04	14	-	0,00
Assist. de Divulgação	04	30	-	0,00
Assist. de Pesquisa	04	07	-	0,00
Auxiliar de Gabinete	03	05	-	0,00
Auxiliar de Divulgação	03	05	-	0,00
Auxiliar de Controle Interno	03	06	-	0,00
Continuo	01	05	-	0,00
Diretor de Coordenação	08	--	08	+ 7.296,08
Anal. Leg. Com. Social ²	07	--	59	+ 30.208,59
Técnico Leg. Eletr. Com. ³	04	--	40	0,00
DESPESA ESTIMADA	--	--	--	+ 43.024,77

1 - Para efeito de padronização de cálculo, presumiu-se que os ocupantes das FCs criadas são servidores do Nível III, Padrão 45. Partiu-se do princípio, ainda, que a extinção ou criação de funções comissionadas de níveis FC-01 a FC-06 não geram despesas nem economia, pois a Representação Mensal é a situação mais vantajosa.

2 - O campo "quantidade criada" se refere ao número de cargos de Analista Legislativo/Comunicação Social que passarão a ter direito a uma FC-07 (partindo da suposição de que todos estarão lotados em uma das Coordenações do novo órgão), mais os cargos criados por transformação de Analista Legislativo/Processo Legislativo, excluindo-se a quantidade de cargos de Diretor da Secretaria, Diretor de Coordenação e Chefe de Serviço, que obviamente estarão ocupando FC superior ou igual à FC-07.

3 - O campo "quantidade criada" se refere ao número de cargos de Técnico Legislativo/Eletrônica e Telecomunicações que passarão a ter direito a uma FC-04 (partindo da suposição de que todos estarão lotados na Coordenação Técnica de Eletrônica), mais os cargos criados por transformação de Técnico Legislativo/Processo Legislativo, excluindo-se a quantidade de cargos de Diretor da Coordenação e Chefe de Serviço, que obviamente estarão ocupando FC superior ou igual à FC-07.

EMENDA N° 06 - PLEN

Parágrafo único - São órgãos da Secretaria de Controle Interno

I - Gabinete.

II - Serviço de Auditoria de Gestão.

III - Serviço de Auditoria de Programas.

Art. 69 - Ao Gabinete compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação de seu titular, auxiliar, assessorar no desempenho de suas atividades, executar as tarefas de suporte administrativo vinculadas as atribuições do órgão.

Art. 70 - Ao Serviço de Auditoria de Gestão compete, no âmbito do Senado Federal e de seus órgãos supervisionados acompanhar os procedimentos licitatórios desde a elaboração do edital ate a homologação, exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos técnicos especializados e dos convênios e outros acordos bilaterais, acompanhar e fiscalizar a realização das obras e reformas no conjunto arquitetônico do Senado Federal, incluídas as residências oficiais; verificar a exatidão, a legalidade e a suficiência dos atos administrativos de admissão e/ou desligamento de pessoal e dos atos de concessão de aposentadoria e de pensão, emitir parecer sucinto e conclusivo sobre a legalidade desses atos, remetendo-os a apreciação do Tribunal de Contas da União, verificar a legalidade e a legitimidade dos bens e rendimentos declarados pelos Senadores e servidores ocupantes de cargos ou empregos comissionados ou funções de confiança, verificando a compatibilidade entre as variações patrimoniais e os rendimentos auferidos; verificar a legalidade e a exatidão dos pagamentos efetuados a título de remuneração e benefícios aos Senadores e servidores, e executar outras tarefas correlatas

Art. 71 - Ao Serviço de Auditoria de Programas compete, no âmbito do Senado Federal e de seus órgãos supervisionados, efetuar o acompanhamento físico e financeiro dos programas de trabalho e do orçamento, identificar resultados segundo projetos ou atividades, avaliar a adequada propriedade do produto parcial ou final obtido, em face da especificação

Dá-se ao Título II, Capítulo II, Seção III, Subseção V, do Projeto de Resolução

n° 118, de 1996, a seguinte redação:

TÍTULO II

CAPÍTULO II

SEÇÃO III

Subseção V
Da Secretaria de Controle Interno

Art. 68 - A Secretaria de Controle Interno compete, no âmbito do Senado Federal e de seus órgãos supervisionados planejar, dirigir e executar as atividades de inspeção e de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e de pessoal, propor normas e procedimentos para a adequação das especificações dos materiais e serviços e para o aprimoramento dos controles sobre os atos que impliquem despesa ou obrigações, verificar a compatibilidade entre as variações patrimoniais e os rendimentos auferidos por Senadores e servidores ocupantes de cargo ou emprego comissionados ou função de confiança, criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo exercido pelo Tribunal de Contas da União, promover a integração de ações com os demais órgãos integrantes dos Sistemas de Controle Interno dos Poderes da União, executar outras tarefas correlatas

determinada, avaliar resultados alcançados pelos administradores, analisar a adequação dos instrumentos de gestão - contratos, convênios, acordos, ajustes e outros congêneres - para consecução dos planos, programas, projetos e atividades desenvolvidas, inclusive quanto a legalidade de diretrizes estabelecidas e a evolução dos preços, realizar auditoria contábil nos procedimentos expostos pela contabilidade analítica e na observância dos limites e diretrizes estabelecidos por legislação específica, fiscalizar a fluidez da realização da receita e da despesa, opinar se os registros contábeis foram efetuados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e se as demonstrações deles originárias refletem adequadamente a situação econômico-financeira do patrimônio, compreendendo, entre outros, os seguintes aspectos, incluindo os respectivos Fundos Especiais: exame da prestação ou tomada de contas e da documentação institutiva e comprobatória dos atos e fatos contábeis administrativos, e das demonstrações financeiras e notas explicativas dos ordenadores de despesa, gestores e demais responsáveis por dinheiro, bens e outros valores públicos, e sobre elas emitir parecer prévio, relatório e Certificado de Auditoria, encaminhando-os ao Tribunal de Contas da União, através do Diretor-Geral, verificação da existência física dos bens e de outros valores, acompanhando os itens constantes dos Almoxarifados, análise e parecer das prestações de contas das entidades subvençadas pelo Senado Federal e das transferências realizadas ao IPC, bem como acompanhamento da aplicação dos recursos repassados pelo Senado Federal a essas entidades, análise dos Suplementos de Fundos concedidos e dos processos de resarcimento de despesas, exame das prestações de contas apresentadas pela Comissão de Administração do Pecúlio dos servidores e pelo Conselho de Supervisão do SIS - Sistema Integrado de Saúde; e executar outras tarefas correlatas".

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de emenda meramente de adequação.

A alteração do art. 68 pretende dar maior abrangência a competência da Secretaria de Controle Interno, sem o detalhamento excessivo que prejudicaria o perfeito desempenho de suas principais atribuições.

A redação para os arts. 70 e 71, oferecida no Projeto de Resolução nº 118, de 1996, transfere ao Serviço de Auditoria de Gestão aproximadamente 75% (setenta e cinco por cento) de toda a atividade da Secretaria de Controle Interno. Acresça-se a isso a constatação que a definição de competências apresentada no citado Projeto associa atividades com tratamento e responsabilidade por matérias de tramitação e de exame extremamente diferenciados.

A atual proposta objetiva aperfeiçoar a distribuição de tarefas de cada setor, sem prejuízo do perfil funcional do Órgão.

A alteração ora sugerida não implica qualquer repercussão, seja financeira, seja de cargos ou funções. Trata-se de melhor agrupar as atividades, buscando manter a correspondência das ações a cargo de cada Serviço.

Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 1996

Artur da Távola

EMENDA N° 07 - PLEN

Dá-se ao art. 72 do Regulamento Administrativo, como constante do enunciado do art. 1º do PRS 118/96, a seguinte redação:

"Art. 1º [do PRS 118/96]

"Art. 72 A Assessoria de Planejamento e Modernização Administrativa compete, com a aprovação do Diretor-Geral e ouvido o Conselho de Administração, propor à Comissão Diretora, de acordo com as orientações por esta fixadas, políticas de recursos humanos, de informação, de modernização administrativa e de planejamento do Senado Federal de comum acordo com os dirigentes das unidades envolvidas.

§ 1º A Assessoria de Planejamento e Modernização Administrativa terá composição, infra-estrutura, e recursos humanos, materiais e financeiros fixados em resolução específica, proposta pela Comissão Diretora.

§ 2º Somente poderão integrar a Assessoria de Planejamento e Modernização Administrativa servidores do quadro permanente de pessoal do Senado Federal."

JUSTIFICAÇÃO

A necessidade de tornar rotineiras as ações de planejamento e modernização no Senado está sobejamente reconhecida. De modo a dar maior organização a este artigo,

que versa sobre a Assessoria de Planejamento, com outros dispositivos do projeto, e para manter a integridade da estrutura institucional do Senado, vincula-se a composição do novo órgão ao quadro de pessoal da Casa, em atividade, amplamente dotado de profissionais aptos a tarefas.

Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 1996

Lúcio Alcântara

EMENDA N° 08 - PLEN

Suprime-se o § 2º art. 75 do Regulamento Administrativo, como constante do enunciado do art. 1º do PRS 118/96

JUSTIFICAÇÃO

Esta comissão já está prevista como instrumento genérico, vinculada à área de Pessoal, como consta do art. 89 do Regulamento, como proposto por este PRS. Não há motivo para duplicá-la. Esta a razão de propor-se a supressão.

Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 1996

Lúcio Alcântara

EMENDA N° 09 - PLEN

Inclua-se no § 1º, do art. 75, do Regulamento Administrativo, alterado pelo art. 1º do Projeto de Resolução nº 118, de 1996, inciso IV, com a seguinte redação, renumerando-se os que se lhe seguirão, e dê-se à Subseção IV, da Seção IV, do Capítulo I, do Título II, a seguinte redação, renumerando-se a atual Subseção IV e os seus artigos:

"Art. 75 -

§ 1º -

I -

IV - Subsecretaria de Assistência Médica e Social

Subseção IV

Da Subsecretaria de Assistência Médica e Social

Art. 80 - A Subsecretaria de Assistência Médica e Social compete a previsão, a coordenação, controle e direção dos serviços relativos à prestação de assistência médica, de urgência e ambulatorial aos Senhores Senadores. Servidores e seus respectivos dependentes, realizar auditoria médica nas instituições credenciadas, assistência odontológica, psicológica, social, fisioterapia e de enfermagem, exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do Sistema Integrado de Saúde — SIS, dos servidores do SENADO FEDERAL e Órgãos Supervisionados e prover o assessoramento técnico específico à Comissão Diretora e demais Órgãos do SENADO FEDERAL e Órgãos Supervisionados sobre assuntos de sua competência.

Parágrafo único - São órgãos da Subsecretaria de Assistência Médica e Social:

- I. Gabinete
- II. Serviço Médico
- III. Serviço de Laboratório de Diagnósticos
- IV. Serviço de Assistência Social
- V. Serviço de Enfermagem
- VI. Serviço de Junta Médica
- VII. Serviço de Planejamento, Controle e Fiscalização do Sistema Integrado de Saúde

Art. 81. Ao Gabinete compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; executar as tarefas de suporte administrativo vinculadas às atribuições do órgão; proceder ao controle interno do pessoal da Subsecretaria; estabelecer escalas de plantões administrativos; organizar o registro de prontuários médicos; encaminhar informações ao Sistema de Processamento de Dados, de acordo com os manuais de procedimento pertinentes; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 82. Ao Serviço Médico compete prestar assistência médica, realizar a auditoria médica nas instituições credenciadas; coordenar o atendimento médico em geral; realizar tratamento fisioterápico; zelar pelo controle da atualização de medicamentos; realizar a investigação diagnóstica; realizar tratamento fisioterápico; planejar as escalas de plantão dos médicos; zelar pela guarda e sigilo das informações contidas nos prontuários de pacientes; orientar os servidores visando a prevenção de doenças profissionais; prestar atendimento odontológico aos Senhores Senadores e servidores com seus respectivos dependentes, do Senado Federal e Órgãos Supervisionados, nas áreas de Prevenção, Dentística Restauradora e Odontopediátrica, Periodontia, Cirurgia, Endodontia e Emergência Odontológica, atendimento psicoterapêutico, a aplicação de testes profissiográficos para posse de novos funcionários, o acompanhamento de dependentes químicos e seus familiares, na Subsecretaria de Assistência Médica e Social e em atendimentos externos, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 83. Ao Serviço de Laboratório de Diagnósticos compete realizar a investigação diagnóstica, podendo utilizar equipamento médico dotado de computadores analógicos, para resultados automatizados, nos campos de eletromedicina, da radiologia, da investigação bioquímica, da medicina nuclear aplicada à clínica, da ginecologia, da oftalmologia, da otormolaringologia e da endoscopia; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 84. Ao Serviço de Assistência Social compete planejar, executar e acompanhar programas de assistência e orientação social para os servidores do SENADO FEDERAL, Órgãos Supervisionados e respectivos dependentes; atuar junto a grupos e programas de assistência social promovidos pela Subsecretaria, realizar visitas domiciliares e hospitalares, quando solicitado; zelar pela reintegração de pacientes à força de trabalho, prover o apoio requerido às famílias de pacientes em tratamento; e executar outras atividades correlatas.

Art. 85. Ao Serviço de Enfermagem compete planejar, organizar, coordenar e avaliar a assistência de enfermagem, consultar, auditar e emitir parecer sobre matéria pertinente à enfermagem, prescrever a assistência na enfermagem; participar de projetos de construção ou reforma de unidades de saúde; prevenir e controlar sistematicamente a infecção hospitalar e de doenças transmissíveis em geral; prestar cuidados no ambiente cirúrgico através da esterilização adequada dos materiais cirúrgicos; prevenir e controlar danos que possam ser causados à clientela durante a assistência na enfermagem; desenvolver trabalhos visando a melhoria da saúde da população; elaborar, implantar, coordenar e avaliar os programas de educação e saúde para os servidores; participar em equipe multidisciplinar visando ao acompanhamento gradual e periódico da saúde; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 86. Ao Serviço de Junta Médica compete deliberar sobre assuntos periciais, com base no Código de Ética Médica, nas Resoluções do Conselho Regional e Federal de Medicina, na Legislação Trabalhista, no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Federais vigente e nas normas que regulem as atividades funcionais do SENADO FEDERAL e Órgão Supervisionados, analisar e propor readaptações funcionais, aposentadorias, licenças e limitações funcionais por motivo de saúde; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 87. Ao Serviço de Planejamento, Controle e Fiscalização do Sistema Integrado de Saúde compete realizar a interação e integração administrativa das unidades envolvidas no Sistema Integrado de Saúde; implementar, sob a supervisão da Subsecretaria de Assistência Médica e Social, normas de fiscalização e controle sobre a execução do Plano de Assistência à Saúde; prestar assistência ao Conselho de Supervisão na formulação de diretrizes e normas da política de ação do Sistema Integrado de Saúde; submeter ao Conselho de Supervisão, através da Subsecretaria de Assistência Médica e Social, propostas de celebração de convênios, ajustes e contratos de prestação de serviços necessários ao tratamento, prevenção e recuperação da saúde; executar a conferência dos processos de pagamento, bem como a análise das faturas relativas ao Sistema Integrado de Saúde - SIS, identificando os processos que exijam revisão da perícia médica, quando necessário; e executar outras tarefas correlatas."

JUSTIFICAÇÃO

As justificativas básicas para que a Subsecretaria de Assistência Médica e Social seja diretamente subordinada à Diretoria-Geral são:

- a) a redução de níveis hierárquicos, permitindo a dinamização do trabalho e o aperfeiçoamento dos processos burocráticos referentes à atividade médico-social;
- b) a valorização da atividade médico-social permitiria a incrementação das recompensas sociais aos servidores, permitindo aperfeiçoar as já existentes e desenvolver novas áreas, tais como a medicina profilática e a assistência médico-social aos funcionários e dependentes mais problemáticos (alcoólatras, drogados e deficientes físicos graves);
- c) os profissionais da área de saúde, médicos, odontólogos, enfermeiros, psicólogos e seus respectivos auxiliares, tanto tempo discriminados em seus salários e na distribuição de funções comissionadas, passariam a ser melhor atendidos nas suas reivindicações.

Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 1996

Lúcio Alcântara

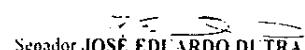
EMENDA N° 10 - PLEN

Suprime-se do Regulamento Administrativo do Senado Federal, constante do Projeto, o inciso III do parágrafo 1º do art. 75, bem como realoquem-se e renumerem-se os artigos 78 e 79 para a Seção III do Título II.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa adequar a redação do Projeto, evitando conflito de competência entre os órgãos de estrutura da Casa, e, ainda, ajustar o texto do presente projeto a necessária técnica legislativa.

Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 1996


Senador JOSÉ EDUARDO DUTRA

EMENDA N° 11 - PLEN

Em razão da apresentação da Emenda n° _____, que incluiu a Advocacia do Senado dentre os Órgãos de Assessoramento Superior, deve-se suprimir o inciso III do § 1º do artigo 75, bem como serem realocados e renumerados os artigos 78 e 79 para a Seção III do Título II do presente Projeto de Resolução.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa adequar a redação atual dos dispositivos acima elencados à redação proposta pela Emenda n° _____, buscando evitar confusão ou conflito de competência entre os órgãos da estrutura da Casa, e, ainda, ajustar o texto do presente Projeto a necessária técnica legislativa.

Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 1996


Senador ADEMIR ANDRADE

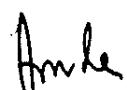
EMENDA N° 12 - PLEN

Em razão da apresentação da Emenda n° _____, que incluiu a Advocacia do Senado dentre os Órgãos de Assessoramento Superior, deve-se suprimir o inciso III do § 1º do artigo 75, bem como serem realocados e renumerados os artigos 78 e 79 para a Seção III do Título II do presente Projeto de Resolução.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa adequar a redação atual dos dispositivos acima elencados à redação proposta pela Emenda n° _____, buscando evitar confusão ou conflito de competência entre os órgãos da estrutura da Casa, e, ainda, ajustar o texto do presente Projeto a necessária técnica legislativa.

Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 1996


José Eduardo Dutra

EMENDA N° 13 - PLEN

Suprime-se do art. 81 do Regulamento Administrativo, como constante do enunciado do art. 1º do PRS 118/96, as seguintes expressões:

"... na Superquadra Sul 309, blocos "C", "D" e "G"..."

JUSTIFICAÇÃO

Se as modificações no Regulamento Administrativo têm por escopo simplificar e agilizar os procedimentos gerenciais da Casa, a menção a endereços específicos - mesmo se repete o que consta hoje do artigo respectivo - faz pouco sentido. Por uma parte, a residência do Presidente da Casa é, obviamente, "oficial"; doutra parte, na categoria de "residências oficiais" podem vir a ser incluídos outros locais. Ou até ser excluídos, conforme evoluirem as decisões e as necessidades. Descabe manter, pois, por mera inércia, a referência histórica aos blocos da SQS 309, sem que, com isso, dê-se qualquer prejuízo.

Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 1996

Lúcio Alcântara

EMENDA N° 14 - PLEN

Dá-se ao § 2º art. 89 do Regulamento Administrativo, como constante do enunciado do art. 1º do PRS 118/96 a seguinte redação

"Art. 1º [do PRS 118/96]

"Art. 89

§ 2º Funcionarão junto à Subsecretaria de Administração de Pessoal, com composição a ser fixada por ato do Diretor-Geral:

I - um Comitê de Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos destinado a propor, apreciar e acompanhar planos e programas de treinamento e capacitação.

II - uma Comissão Permanente de Promoção Funcional, para coordenar as atividades de promoção funcional, supervisionar os processos de avaliação de desempenho, acompanhar os projetos de formação específica para promoção funcional e apreciar recursos de servidores quanto a promoção e avaliação funcional."

JUSTIFICAÇÃO

Dá-se apenas melhor redação ao parágrafo mencionado, de modo a caracterizar inequivocavelmente o aspecto funcional da promoção e da avaliação de que trata o texto, além de incluir a previsão da autoridade administrativa responsável pela constituição múltipla da comissão.

Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 1996

Lúcio Alcântara

EMENDA N° 15 - PLEN

Art. 1º - Dá-se a seguinte redação aos artigos 89 a 94 do Projeto de Resolução n° 118, de 1996:

"Art. 89.

§ 1º.

I -

II - Serviço de Cadastro Parlamentar;

III -
 IV -
 V -
 VI - Serviço de Apoio Técnico;
 VII - Serviço de Administração de Cargos e Funções;
 VIII - Serviço de Direitos e Deveres;
 IX - Serviço de Atendimento ao Usuário.

Art. 90.

Art. 91. Ao Serviço de Cadastro Parlamentar compete executar as atividades de cadastramento de Senadores e Suplentes; organizar, atualizar e controlar os assentamentos individuais dos Senadores; cadastrar os dependentes dos parlamentares para fins de assistência médica; registrar a frequência dos parlamentares comunicada pelo órgão competente; comunicar ao Serviço de Pagamento de Pessoal as alterações financeiras relativas ao auxílio-moradia e ausências de Senadores; executar as atividades de admissão, cadastramento e desligamento dos ocupantes de cargos em comissão dos gabinetes parlamentares, inclusive dos servidores requisitados de outros órgãos públicos, e executar outras atividades correlatas.

Art. 92. Ao Serviço de Documentação e Arquivo compete organizar e arquivar documentos referentes a pessoal; estabelecer critérios para manutenção de documentos em arquivo temporário e arquivo morto; efetuar o registro de arquivamento e desarquivamento de documentos; expedir declarações e certidões relativas aos dados cadastrais; orientar e supervisionar a eliminação periódica de documentos do arquivo; conferir os registros dos dados cadastrais, curriculares e financeiros realizados pelos órgãos da Subsecretaria, promovendo a correção de eventuais falhas; e executar outras atividades correlatas.

Art. 93. Ao Serviço de Pagamento de Pessoal compete elaborar as folhas de pagamento dos Senadores, pessoal ativo, inativo e pensionista; manter atualizadas as tabelas de códigos de pagamento, descontos e de consignações; projetar as despesas decorrentes das folhas de pagamento para fins orçamentários; elaborar guias de recolhimento, relatórios e expedir declaração de rendimento; cadastrar e controlar as pensões judiciais e consignatárias; atualizar o sistema de processamento de pagamento de pessoal; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 94. Ao Serviço de Aposentadorias e Pensões compete preparar e instruir os processos de aposentadorias e pensões; calcular proventos e pensões; manter atualizado o cadastro de aposentados e pensionistas e respectivos dependentes; elaborar o mapa de tempo de serviço; instruir os processos de revisão de aposentadorias e pensões; apostilar; instruir os processos para pagamento do auxílio funeral, e executar outras atividades correlatas."

Art. 2º - Inclua-se, onde couber, no texto do Projeto de Resolução nº 118, de 1996, os seguintes artigos, renumerando-se os demais:

"Art. 95. Ao Serviço de Apoio Técnico compete realizar as pesquisas e prestar o apoio técnico-administrativo necessários as atividades da Subsecretaria, acompanhar, selecionar, coletar,

consolidar e manter em arquivo atualizado as normas administrativas referentes a pessoal, providenciar a averbação de tempo de serviço; editar o Boletim Administrativo do Pessoal, providenciar a publicação, nos órgãos oficiais de divulgação, das matérias relativas a pessoal; e executar outras atividades correlatas.

Art. 96. Ao Serviço de Administração de Cargos e Funções compete promover estudos visando adequar a estrutura de cargos e funções às necessidades institucionais do Senado Federal; executar as atividades de admissão, movimentação e progressão funcional dos servidores; promover a avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório; conceder os adicionais pela lotação em áreas perigosas e insalubres; gerenciar o sistema de processamento de dados que dão suporte ao cadastro funcional; controlar o acesso a informações no cadastro funcional; manter atualizados os códigos das tabelas do Histórico Funcional; sugerir alterações no sistema de cadastro funcional; e executar outras atividades correlatas.

Art. 97. Ao Serviço de Direitos e Deveres compete instruir processos relativos a direitos, deveres e benefícios do pessoal ativo, promover os respectivos registros cadastrais e providenciar sobre os créditos e descontos a serem efetuados, gerir o sistema de controle de frequência do pessoal; promover os registros nas carteiras de trabalho; gerir os programas de benefícios sociais, mantendo atualizados os valores; propor a implantação de novos benefícios e a atualização da respectiva legislação; e executar outras atividades correlatas.

Art. 98. Ao Serviço de Atendimento ao Usuário compete centralizar a demanda de solicitações de informações dos parlamentares, servidores ativos, aposentados, pensionistas e do público em geral, nos assuntos relativos à competência da Subsecretaria; e executar outras atividades correlatas."

Art. 3º - A Tabela de Funções Comissionadas de unidades administrativas do Senado Federal, constante do Anexo I do Projeto de Resolução nº 118, de 1996, fica acrescida de 04 (quatro) funções comissionadas de Chefe de Serviço (FC-07).

JUSTIFICAÇÃO

Visa a presente Emenda aperfeiçoar a estrutura organizacional proposta para a Subsecretaria de Administração de Pessoal no bojo do Projeto de Resolução nº 118, de 1996.

Atualmente constituído de seis unidades Serviço, o órgão de pessoal da Casa passou por profunda reestruturação no ano de 1994, quando foi desenvolvido projeto de modernização específico para a área, promovido por grupo de trabalho composto de técnicos da área de pessoal e de organização e métodos do Prodases, prontamente reconhecido pelo Plenário do Senado Federal ao aprovar a Resolução nº. 90, de 1994.

O Projeto, que pretendemos modificar, propõe a redução dessa estrutura para apenas quatro unidades Serviço, fundindo dois ou até três setores e aglutinando tarefas notoriamente distintas em um só setor, numa tentativa injustificada e imponderada de reduzir o tamanho do órgão, quando, para melhorar a qualidade e eficiência dos serviços da Subsecretaria, a realidade aponta para uma necessidade completamente oposta, que é a de criação de mais duas unidades, a saber: Cadastro Parlamentar e Atendimento ao Usuário.

Não há argumento técnico capaz de justificar a extinção e fusão das unidades propostas no projeto, muito menos a um órgão cujos procedimentos e rotinas são quantitativos e complexos, ainda mais se considerarmos que não foram realizados estudos junto ao órgão de pessoal da Casa para dar o necessário suporte à conclusão pelo seu redimensionamento.

Dai apresentarmos a presente Erranda ao Projeto de Resolução no. 118, de 1996, contemplando objetivos claros e definidos na tentativa de evitar o desmantelamento do órgão de pessoal e de melhorar a sua performance, preservando o dimensionamento das unidades existentes com suas respectivas atribuições, e acrescentando mais duas novas unidades à atual estrutura administrativa do órgão.

Para tanto, nossa Emenda propõe o desmembramento das competências definidas no Projeto para o Serviço de Apoio Técnico e de Administração de Cargos e Funções, mantendo-as desconcentradas e descentralizadas em unidades separadas denominadas atualmente de Serviços de Apoio Técnico, de Direitos e Deveres, e de Administração de Cargos e Funções, e o acréscimo à atual estrutura dos Serviços de Cadastro Parlamentar - para aperfeiçoar o atendimento aos parlamentares da Casa, que dispõem de legislação, direitos e deveres bem diferentes dos conferidos aos servidores -, e o de Atendimento ao Usuário - para melhorar o nível de atendimento, relacionamento e de comunicação do órgão com os servidores e público em geral.

É importante ressaltar que, além das justificativas sobejamente já demonstradas, a nossa Emenda também encontra justificativa no próprio Projeto de Resolução no. 118, de 1996, no qual é proposta a transferência ou absorção pelo órgão de pessoal do Senado de todas as atividades relacionadas com a administração de pessoal do Centro Gráfico, cujos acréscimos de tarefas são estimados em cinqüenta por cento.

Por tais razões, e considerando que a solução da presente Emenda implicaria repercussão financeira de apenas R\$ 998,00 reais ao mês, contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação de nossa proposta.

Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 1996

Edison Lobão

EMENDA N° 16 - PLEN

Suprimento do art. 104 do Regulamento Administrativo, como constante do enumerado do art. 1º do PRS, e 18º as expressões *etc.*

JUSTIFICAÇÃO

Ato normativo nenhum pode admitir, em seu texto, um "é de coetera". A norma tem de ser clara, concisa, transparente e explícita. Ha de se compreender que a presença de dous "etc" neste artigo seja mero lapsus datilográfico. Não se exime, no entanto, a obrigatoriedade de indicar sua indispensável sucção.

Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 1996

Lúcio Alcântara

EMENDA N° 17 - PLEN

Supplementary memo [Udo Att. 118]

JUSTIFICAÇÃO

A modernização do Senado Federal, o investimento na formação e reciclagem de seus quadros técnicos e o apoio a projetos de intercâmbio com outras Casas Legislativas nacionais e estrangeiras são medidas fundamentais para fortalecer o Poder Legislativo e a democracia em nosso país.

Contudo, para atingir essas metas não é necessário criar um novo órgão no âmbito do Senado Federal. Tal iniciativa é totalmente imprópria do ponto de vista político, administrativo e orçamentário. Criar novas estruturas administrativas desnecessárias no setor público significa contratar mais pessoal, empregar novos recursos e agigantar a máquina pública.

A experiência de Parlamentos de países com processos democráticos consolidados ensina que a promoção de convênios das Casas Legislativas com as Universidades é a melhor política para formar os quadros de assessoramento legislativo.

Brasília é um centro privilegiado de produção de conhecimentos por sediar várias instituições do Governo Federal e do Distrito Federal voltadas para o treinamento e desenvolvimento de recursos humanos, com significativa experiência na área e instalações físicas adequadas. Entre outras vale citar a ENAP, a ESAF, o IPEA, a Fundação Getúlio Vargas, o IDR, o Instituto Rio Branco e a Universidade de Brasília.

Neste sentido, entendendo que o melhor caminho para o Senado montar uma estrutura de excelência na área de formação e treinamento de recursos humanos é explorar o potencial das instituições já existentes, através de convênios e intercâmbios.

Por todas as razões expostas, reitero o parecer de relator que apresentei ao Projeto de Resolução 116/95, que propõe a criação do Instituto Legislativo Brasileiro, considerando supérflua, dispensiosa e equívocada a proposta de criar um órgão para substituir o CEDESEN.

Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 1996

J.E.D.
Senador José Eduardo Dutra
Líder do PT

EMENDA N° 18 - PLEN

criando na Diretoria Geral, art. 75, § único, a Subseção XI - Secretaria de Assistência Médica e Social, renumerando-se os dezoito Subseções e suprimindo os art. 123 a 127, inseridos na Subseção XI.

Subseção XI

Art. 129 - A Secretaria de Assistência Médica e Social compete a previsão, a coordenação, controle e direção dos serviços relativos à prestação de assistência médica, de urgência e ambulatorial aos Senhores Senadores, Servidores e seus respectivos dependentes, realizar auditoria médica nas instituições credenciadas, assistência odontológica, psicológica, social, fisioterápica e de enfermagem, exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do Sistema Integrado de Saúde — SIS, dos servidores do SENADO FEDERAL e Órgãos Supervisionados e prover o assessoramento técnico específico a Comissão Diretora e demais Órgãos do SENADO FEDERAL e Órgãos Supervisionados sobre assuntos de sua competência.

Parágrafo Único - São órgãos da Secretaria de Assistência Médica e Social:

- I. Gabinete
- II. Serviço Médico
- III. Serviço de Laboratório de Diagnósticos
- IV. Serviço de Assistência Social
- V. Serviço de Administração
- VI. Serviço de Enfermagem
- VII. Serviço de Odontologia
- VIII. Serviço de Psicologia
- IX. Serviço de Junta Médica
- X. Serviço de Planejamento, Controle e Fiscalização do Sistema Integrado de Saúde

Art. 130. Ao Gabinete compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; executar as tarefas de suporte administrativo vinculadas às atribuições do órgão.

Art. 131. Ao Serviço Médico compete executar os serviços médicos, realizar a auditoria médica nas instituições credenciadas; coordenar o atendimento médico em geral; realizar tratamento fisioterápico; zelar pelo controle da atualização de medicamentos; realizar a investigação diagnóstica; realizar tratamento fisioterápico; planejar as escalas de plantão dos médicos; zelar pela guarda e sigilo das informações contidas nos prontuários de pacientes; orientar os servidores visando a prevenção de doenças profissionais; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 132. Ao Serviço de Laboratório de Diagnóstico compete realizar a investigação diagnóstica, podendo utilizar equipamento médico dotado de computadores analógicos, para resultados automatizados, nos campos de eletromedicina, da radiologia, da investigação bioquímica, da medicina nuclear aplicada à clínica, da ginecologia, da oftalmologia, da otorrinolaringologia e da endoscopia; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 133. Ao Serviço de Assistência Social compete planejar, executar e acompanhar programas de assistência e orientação social para os servidores do SENADO FEDERAL, Órgãos Supervisionados e respectivos dependentes; atuar junto a grupos e programas de assistência social promovidos pela Secretaria; realizar visitas domiciliares e hospitalares, quando solicitado, zelar pela reintegração de pacientes à força de trabalho; prover o apoio requerido as famílias de pacientes em tratamento; e executar outras atividades correlatas.

Art. 134. Ao Serviço de Administração compete receber, controlar e distribuir o material e o expediente da Secretaria; executar os trabalhos datilográficos; proceder ao controle interno do pessoal da Secretaria; estabelecer escalas de plantões administrativos; organizar o registro de prontuários médicos; encaminhar informações ao Sistema de Processamento de Dados, de acordo com os manuais de procedimento pertinentes; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 135. Ao Serviço de Enfermagem compete planejar, organizar, coordenar e avaliar assistência de enfermagem; consultar, auditar e emitir parecer sobre matéria pertinente à enfermagem; prescrever a assis-

tência na enfermagem; participar de projetos de construção ou reforma de unidades de saúde; prevenir e controlar sistematicamente a infecção hospitalar e de doenças transmissíveis em geral; prestar cuidados no ambiente cirúrgico através da esterilização adequada dos materiais cirúrgicos; prevenir e controlar danos que possam ser causados à clientela durante a assistência na enfermagem; desenvolver trabalhos visando a melhoria da saúde da população; elaborar, implantar, coordenar e avaliar os programas de educação e saúde para os servidores; participar em equipe multidisciplinar visando ao acompanhamento gradual e periódico da saúde; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 136 - Ao Serviço de Odontologia compete prestar atendimento odontológico aos Senhores Senadores e servidores com seus respectivos dependentes, do Senado Federal e Órgãos Supervisionados, nas áreas de Prevenção, Dentística Restauradora e Odontopediatria, Periodontia, Cirurgia, Endodontia e Emergência; e executar outras atividades correlatas.

Art. 137 - Ao Serviço de Psicologia o atendimento psicoterapêutico; a aplicação de testes profisiográficos para posse de novos funcionários; o acompanhamento de dependentes químicos e seus familiares, na Secretaria de Assistência Médica e Social e em atendimentos externos; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 138 - Ao Serviço de Junta Médica compete deliberar sobre assuntos periciais, com base no Código de Ética Médica, nas Resoluções do Conselho Regional e Federal de Medicina, na Legislação Trabalhista, no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Federais vigente e nas normas que regulem as atividades funcionais do SENADO FEDERAL e Órgão Supervisionados; analisar e propor readaptações funcionais, aposentadorias, licenças e limitações funcionais por motivo de saúde, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 139. Ao Serviço de Planejamento, Controle e Fiscalização do Sistema Integrado de Saúde compete realizar a interação e integração administrativa das unidades envolvidas no Sistema Integrado de Saúde; implementar, sob a supervisão da Secretaria de Assistência Médica e Social, normas de fiscalização e controle sobre a execução do Plano de Assistência à Saúde; prestar assistência ao Conselho de Supervisão na formulação de diretrizes e normas da política de ação do Sistema Integrado de Saúde; submeter ao Conselho de Supervisão, através da Secretaria de Assistência Médica e Social, propostas de celebração de convênios, ajustes e contratos de prestação de serviços necessários ao tratamento, prevenção e recuperação da saúde; executar a conferência dos processos de pagamento, bem como a análise das faturas relativas ao Sistema Integrado de Saúde - SIS, identificando os processos que exijam revisão da perícia médica, quando necessário; e executar outras tarefas correlatas.

JUSTIFICAÇÃO

As justificativas básicas para a transformação em Secretaria de Assistência Médica e Social são:

a) A redução de níveis hierárquicos, permitindo a dinamização do trabalho e o aperfeiçoamento dos processos burocráticos referentes à atividade médico-social.

b) A valorização da atividade médico-social permitiria a incrementação das recompensas sociais aos servidores, permitindo aperfeiçoar as já existentes e desenvolver novas áreas, tais como a medicina profilática e a assistência médico-social aos funcionários e dependentes mais problemáticos (alcoolistas, drogados e deficientes físicos graves).

c) Os profissionais da área de saúde, médicos, odontólogos, enfermeiros, psicólogos e seus respectivos auxiliares, tanto tempo discriminados em seus salários e na distribuição de funções comissionadas, passariam a ser melhor atendidos nas suas reivindicações.

Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 1996

Senador **BERNARDO CABRAL**

EMENDA N° 19 - PLEN

Dê-se ao *caput* e ao parágrafo único do artigo 134 da Subseção XI do Projeto de Resolução nº 118/96 a seguinte redação e inclua-se um artigo após o artigo 135, renumerando-se os demais:

Art. 134. À Secretaria de Informação e Documentação compete planejar, supervisionar e coordenar as atividades vinculadas ao sistema de informação e documentação do Senado Federal, relativas a Arquivo, Biblioteca e Informações.

Parágrafo único. São órgãos da Secretaria de Informação e Documentação:

- I- Gabinete
- II- Serviço de Controle de Informações
- III- Subsecretaria de Arquivo
- IV- Subsecretaria de Biblioteca
- V- Subsecretaria de Informações.

Art. 135

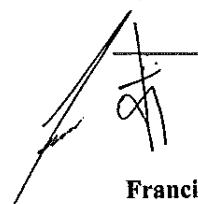
Art. 136. Ao Serviço de Controle de Informações compete centralizar a recuperação das informações geradas pelos demais órgãos do Senado Federal; receber e armazenar manuais de usuários referentes às bases de dados disponíveis, avaliar a qualidade das informações constantes nos bancos de dados, atender solicitações de pesquisas, utilizando, quando necessário os recursos dos demais órgãos da Secretaria de Informação e Documentação, receber os instrumentos de linguagem de indexação utilizados pelas bases de dados; interrelacionar-se com os demais órgãos do Senado geradores de informação; operar os equipamentos sob sua responsabilidade e executar outras tarefas correlatas.

JUSTIFICAÇÃO

A extinção do Serviço de Controle de Informações proposta no PRS 118/96, causa danos pois, com ela, o Senado passa a impedir o acesso do público em geral à tramitação dos processos no Congresso Nacional, assim como às informações constantes nas bases de dados alimentadas por esta Casa Legislativa. O atual Serviço de Controle de Informações, é hoje, o único serviço que possibilita o acesso do povo brasileiro ao real acompanhamento das matérias em tramitação assim como da legislação em vigor, considerando que nem toda a população tem acesso aos terminais do Prodases ou à aquisição de um CD-ROM contendo a Legislação Brasileira. O SCI, há mais de 23 anos é o órgão responsável pelas pesquisas no Sistema de Informações do Senado Federal, atendendo cerca 20.000 pesquisas anuais.

No momento em que o Senado amplia a sua política de divulgação, através da criação da Agência Senado, TV, Rádio e Jornal Senado, incentivando através desses meios de comunicação que a população mantenha-se atenta à atuação dos parlamentares, como forma de participação política e consciente exercício de cidadania, retirar dessa população o acesso às informações constantes nas bases de dados alimentadas pelo Congresso Nacional é prejudicial à imagem do Senado Federal e uma atitude contraditória.

Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 1996



Francisco Escórcio

EMENDA N° 20 - PLEN

Dê-se ao *caput* e ao parágrafo único do artigo 134 da Subseção XI do Projeto de Resolução nº 118/96 a seguinte redação e incluam-se dois artigos após o artigo 135, renumerando-se os demais:

Art. 134. À Secretaria de Informação e Documentação compete planejar, supervisionar e coordenar as atividades vinculadas ao sistema de informação e documentação do Senado Federal, relativas a Arquivo, Biblioteca, Museu, Informações, Tradução e Interpretação.

Parágrafo único. São órgãos da Secretaria de Informação e Documentação:

- I- Gabinete
- II- Serviço de Museu
- III- Serviço de Tradução e Interpretação
- IV- Subsecretaria de Arquivo
- V- Subsecretaria de Biblioteca
- VI- Subsecretaria de Informações

Art. 135

Art. 136. Ao Serviço de Museu compete receber, coletar, pesquisar, classificar, conservar, restaurar e guardar as peças e documentos que compõem o acervo histórico e artístico do Senado Federal, divulgar o acervo do Museu, através de exposições permanentes, temporárias e itinerantes, coordenar as ações que envolvam os espaços de exposições do Senado, divulgar as ações do Museu, nos termos da legislação em vigor.

Art. 137. Ao Serviço de Tradução e Interpretação compete proceder, nos idiomas para os quais disponha de tradutores-intérpretes habilitados, a tradução ou versão de documentos de caráter legislativo ou administrativo de interesse da Presidência do Senado, dos Senhores Senadores, do Diretor-Geral e dos Diretores da Secretaria e Subsecretarias do Senado Federal. Compete-lhe ainda atuar na interpretação consecutiva de audiências concedidas pelo Senhor Presidente do Senado Federal, pelos Senhores Senadores, pelo Diretor-Geral e pelos demais Diretores da Casa a dignitários estrangeiros, naqueles idiomas para os quais disponha de tradutores-intérpretes habilitados, controlar a execução dos trabalhos, armazenar e recuperar as informações relativas à sua área, realizar tarefas correlatas.

JUSTIFICAÇÃO

Reconhecendo a importância e o forte interesse público em valorizar a memória institucional do Brasil, o Museu Histórico do Senado foi instituído através da Resolução nº 26, de 1991. Originou-se de solicitação da Secretaria de Documentação e Informação, em 1987, ao então Senador Itamar Franco, que apresentou Projeto de Resolução, nº 17, instituindo o Museu Histórico do Senado Federal - MUSEN, que foi aprovado com emenda do Senador Nelson Carneiro. Tal proposição transformou-se na Resolução nº 26, promulgada pelo Senador Mauro Benevides, então Presidente do Senado Federal, em 1º de julho de 1991.

O Senado Federal possui rico acervo patrimonial representado por peças de valor histórico, procedentes dos Palácios Monroe e Conde dos Arcos, documentos históricos, mobiliário, pinacoteca e objetos do período imperial brasileiro. Possui, ainda, uma coleção de obras de arte composta de 271 (duzentas e setenta e uma) gravuras e 67 (sessenta e sete) óleos de renomados artistas plásticos nacionais e estrangeiros, que requerem acompanhamento sistemático, localização, recolhimento para restauração e limpeza, pesquisa biográfica sobre os autores e manutenção do programa de Controle de Obras de Arte implantado pelo Prodases.

O Museu do Senado, atualmente, recebe em torno de dois mil visitantes mensais, entre os quais cerca de duzentos provenientes do exterior. Há convênios com escolas públicas e particulares do Distrito Federal e com agências de turismo que operam na Capital Federal. A visitação tem-se intensificado com a abertura do Senado nos fins de semana, com o Museu destacando-se como o local mais visitado da Casa. A inauguração da exposição permanente prevista no ato do Diretor-Geral nº 1124, de 1996, que cria o Projeto História do Senado, permitirá uma valorização ainda maior desse espaço dedicado à divulgação do Senado como instituição dinâmica no tempo.

Assim, a incorporação do Museu ao PRS 118/96 virá consolidar etapa já vencida e atender a todos quantos preocupam-se com o resgate da memória nacional e do papel do Senado Federal nos vários momentos decisivos da história da nação.

Com respeito aos tradutores-intérpretes, ingressaram eles no Senado Federal mediante concurso público realizado em 1989. Embora o edital do concurso que realizaram definisse como seu local de lotação a Presidência do Senado Federal, sua lotação deu-se na Subsecretaria de Edições Técnicas, uma vez que, segundo foi informado na época, lá havia, ao contrário da Presidência, espaço físico disponível para acomodá-los.

Entretanto, as características do trabalho que realizavam muito pouco tinham a ver com as atividades desta Subsecretaria. As atividades de tradução/versão eram e são exercidas quase que exclusivamente junto aos gabinetes dos Senhores Senadores, que encaminham aos tradutores-intérpretes os documentos para tradução/versão, e recebem de volta os documentos traduzidos/vertidos. Os trabalhos de tradução/versão para uso da própria SSETEC representavam menos de 1% do volume total. As atividades de interpretação são exercidas principalmente junto à Presidência do Senado, onde os tradutores-intérpretes atuam, quando convocados, como intérpretes nas audiências concedidas pelo Senhor Presidente do Senado Federal a embaixadores e dignitários estrangeiros.

Em dezembro de 1995, os tradutores-intérpretes passaram a ser lotados na Secretaria de Documentação e Informação, de acordo com o Ato 1295 da Comissão Diretora. Tal providência mostrou-se benéfica, na medida em que vinculou os tradutores-intérpretes, não mais à editora da Casa, cujas atividades precíprias pouco ou nada têm em comum com as suas, mas a um órgão que, como eles, lida com o tratamento e disseminação da informação.

O grupo é atualmente composto de sete tradutores-intérpretes, cinco para a língua inglesa, um para a língua francesa e um para a língua alemã. Vêm de horizontes acadêmicos e profissionais variados, o que confere ao grupo uma capacidade extremamente eclética de lidar com documentos sobre os mais variados temas.

Nestes sete anos, os tradutores-intérpretes realizaram cerca de 800 traduções ou versões de documentos, na sua maioria importantes e complexos, sobre assuntos os mais diversos, como educação, meio-ambiente, conservação de energia, finanças públicas, direito comercial, direito constitucional, direito internacional, direito administrativo, leis de proteção ao consumidor, direitos humanos, legislação eleitoral, ciência política, medicina, economia, engenharia genética, agropecuária, telecomunicações, assuntos indígenas, mineração, dentre outros, destacando-se a tradução de mais de 60 peças de legislação estrangeira ou internacional, bem como a versão para inglês e francês da Constituição Brasileira de 1988 e de suas emendas, o que demonstra a qualidade e o ecletismo do trabalho desses profissionais. Diversos artigos e obras traduzidas ou vertidas foram publicadas na Revista de Informação Legislativa, em outras publicações, ou como obras autônomas. Atuaram ainda como intérpretes em mais de uma centena de audiências concedidas pelo Senhor Presidente do Senado a autoridades e dignitários estrangeiros. Além disso, executaram todas as atividades administrativas vinculadas diretamente ao seu trabalho: recebimento de originais, negociação e controle dos prazos, distribuição de tarefas, digitação, revisão e correção das traduções/versões, arquivamento de documentos, etc.

Não obstante a extensão e complexidade das atividades que desempenham, até esta data não existe uma estrutura formal para estes profissionais dentro dos quadros do Senado Federal. Faz-se necessário, portanto, criar, dentro da Secretaria de Informação e Documentação, uma estrutura formal condigna, para que os tradutores-intérpretes tenham a estrutura organizacional adequada para dar continuidade aos seus trabalhos, e para que no futuro possam atingir os patamares de desenvolvimento e qualidade que a Casa deles demandar.

Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 1996

Lúcio Alcântara

Carlos Patrocínio

João Rocha

Francisco Escórcio

EMENDA N° 21 - PLEN

O Senado Federal resolve:

Art. 1º - O Art. 134 e seu Parágrafo único passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 134 À Secretaria de Informação e Documentação compete planejar, supervisionar e coordenar as atividades vinculadas ao sistema de informação e documentação do Senado Federal, relacionadas com os serviços das Subsecretaria de Arquivo, Anais, Biblioteca e de Informações."

"Parágrafo único. São órgãos da Secretaria de Informação e Documentação:

- I - Gabinete
- II - Subsecretaria de Arquivo
- III - Subsecretaria de Anais
- IV - Subsecretaria de Biblioteca
- V - Subsecretaria de Informações."

Art. 2º A Subseção XI da Seção IV do Capítulo II, Título II do Projeto de Resolução N.º 118, de 1996, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos, renumerando-se os demais:

"Art. 140 À Subsecretaria de Anais compete planejar, supervisionar, controlar e organizar em anais, por ordem cronológica, os trabalhos das sessões realizadas no Senado Federal e Congresso Nacional; executar as atividades relativas à publicação dos Anais do Senado Federal e do Congresso Nacional; organizar em volumes e enviar à publicação os Atos Legislativos promulgados pelo Presidente do Senado Federal e do Congresso Nacional.

Parágrafo único - São órgãos da Subsecretaria de Anais:

- I - Gabinete;
- II - Serviço de Controle do Acervo;
- III - Serviço de Revisão e Controle Editorial;
- IV - Serviço de Indexação.

Art. 141 - Ao Gabinete compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; executar as tarefas de suporte administrativo vinculadas às atribuições do órgão.

Art. 142 - Ao Serviço de Controle de Acervo compete o controle e a distribuição da publicações à clientela cadastrada, no País e no exterior; organizar e manter o acervo; armazenar e recuperar dados relativos aos Anais do Senado Federal e do Congresso Nacional, dos Atos Legislativos promulgados pelo Presidente do Senado Federal; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 143 - Ao Serviço de Revisão e Controle Editorial compete proceder a revisão das provas tipográficas e das publicações dos Anais do Senado Federal e do Congresso Nacional, dos Atos Legislativos promulgados pelo Presidente do Senado Federal; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 144 - Ao Serviço de Indexação compete organizar os índices dos Anais do Senado Federal e do Congresso Nacional e dos Atos Legislativos promulgados pelo Presidente do Senado Federal; manter registro do encaminhamento e recebimento dos originais das publicações de competência da Subsecretaria; e executar outras tarefas correlatas."

Art. 3º O Art 174 e seu Parágrafo único passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art 174 À Subsecretaria de Edições Técnicas compete planejar, supervisionar, controlar e executar as atividades relativas à publicação da Revista de Informação Legislativa e de outras publicações de interesse para os trabalhos legislativos.

Parágrafo único. São órgãos da Subsecretaria de Edições Técnicas:

- I - Gabinete;
- II - Serviço de Publicações; e
- III - Serviço de Revisão e Formatação Eletrônica."

Art. 4º Fica suprimido o Art 177, renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

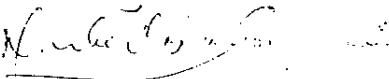
A Subsecretaria de Anais existe como órgão de relativa autonomia no arcabouço da organização do Senado desde 1926, criada que foi em decorrência da indicação nº 8, daquele ano, com a denominação de "Redações dos Debates e de Anais". Posteriormente, teve a sua designação alterada para "Redação de Anais e Documentos Parlamentares", "Diretoria de Publicações" e, finalmente, "Subsecretaria de Anais", subordinada à Secretaria de Documentação e Informação. Como se vê, a Subsecretaria é uma das mais antigas unidades da Casa, possuindo um acervo histórico que remonta desde os tempos do Império, com 1500 obras.

Dentro do Projeto de Reforma e Modernização do Senado, objetivamos reformular a estrutura da Subsecretaria de Anais visando servir à sociedade de maneira rápida e eficiente com a implantação dos anais em rede e armazenamento de dados em disco ótico.

O Serviço de Controle do Acervo, que seria a vertente do produto final da Subsecretaria. Ou seja, atender a clientela, através de todos os meios de comunicação, tais como: computador, fax, telefone, carta, etc., e facilitar o acesso ao acervo para parlamentares, estudantes e pesquisadores em geral, bem como a distribuição dos trabalhos elaborados pela Subsecretaria.

A Subsecretaria de Anais enquadra-se dentro daquelas atividades que se incorporam a um sistema maior, cuja atividade-síntese é conectar a instituição com a história. Fato este que deu, e dá à Subsecretaria uma importância ainda maior. Não apenas por ser uma Diretoria histórica, mas também pelo seu papel desempenhado através dos tempos, como repositório da atuação do legislador nos rumos de uma nação.

Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 1996



Humberto Lucena

EMENDA N° 22 - PLEN

Dê-se ao *caput* e parágrafo único do artigo 140, aos artigos 142, 143 e 144 a seguinte redação, e incluam-se após o artigo 144 dois novos artigos, renumerando-se os demais:

"Art. 140. À Subsecretaria de Biblioteca compete fornecer suporte informacional aos trabalhos desenvolvidos no âmbito exclusivo do Senado Federal; planejar, coordenar e controlar as atividades de informação vinculadas ao seu acervo; gerenciar a Rede SABI (Subsistema de Administração de Bibliotecas).

Parágrafo único. São órgãos da Subsecretaria de Biblioteca:

- I - Gabinete;
- II - Serviço de Desenvolvimento de Coleções;
- III - Serviço de Processos Técnicos;
- IV - Serviço de Atendimento ao Usuário;
- V - Serviço de Multimeios;
- VI - Serviço de Gerência da Rede SABI.

Art. 141.

Art. 142. Ao Serviço de Desenvolvimento de Coleções compete definir as políticas de seleção, aquisição e descarte; pré-catalogar, registrar e controlar o material adquirido; manter o controle bibliográfico das publicações produzidas pelo Senado Federal; manter intercâmbio de publicações, em âmbito nacional e internacional; coordenar, periodicamente, o inventário do material adquirido; manter cadastros de fornecedores, editores, entidades doadoras e permutadoras; emitir o catálogo topográfico do acervo; executar outras tarefas correlatas.

Art. 143. Ao Serviço de Processos Técnicos compete definir e aplicar a política de processamento da informação contida nos livros, folhetos, mapas e publicações seriadas; catalogar, classificar e indexar esses tipos de documentos; alimentar as bases de dados BIBR (livros e folhetos) e PERI (periódicos); preparar o material para empréstimo; emitir os catálogos do acervo; colaborar no controle da linguagem de indexação utilizada na Rede SABI; colaborar na edição de bibliografias e outros produtos de interesse do Senado Federal e executar outras tarefas correlatas.

Art. 144. Ao Serviço de Atendimento ao Usuário compete definir e aplicar a política de atendimento aos usuários; efetuar as atividades de recuperação e disseminação da informação; orientar e auxiliar os usuários na utilização dos recursos informacionais da Biblioteca; controlar o empréstimo, devolução, renovação e reserva do material bibliográfico; manter atualizado o cadastro de usuários; efetuar a ordenação e guarda diária do acervo de livros, folhetos e periódicos; zelar pela conservação do acervo, enviando documentos para restauração ou encadernação; manter intercâmbio de informações com outras instituições nacionais e estrangeiras; colaborar na política de aquisição; colaborar na edição de bibliografias e outros produtos de interesse do Senado Federal; colaborar no controle da linguagem de indexação utilizada na Rede SABI; colaborar na promoção e organização de exposições e outros eventos de interesse da Subsecretaria de Biblioteca e executar outras tarefas correlatas.

Art. 145. Ao Serviço de Multimeios compete definir e aplicar a política de processamento da informação para multimeios (microfilmes, slides, CD-ROMs, fitas de vídeo, jornais e outros materiais especiais); alimentar as bases de dados JORN (artigos de jornais) e BIBR (multimeios); preparar os multimeios para empréstimo; manter atualizado o arquivo manual e digitalizado de recortes de jornais; orientar e auxiliar os usuários na utilização da coleção de multimeios; zelar pela manutenção e conservação da coleção de multimeios; colaborar no controle da linguagem de indexação utilizada na Rede SABI; colaborar na elaboração de bibliografias e outros produtos de interesse do Senado Federal e executar outras tarefas correlatas.

Art. 146. Ao Serviço de Gerência da Rede SABI compete definir e aplicar a política de seleção para ingresso de bibliotecas na Rede; realizar avaliação periódica das bibliotecas integrantes da Rede; promover o treinamento de usuários alimentadores das bases de dados; coordenar e controlar a alimentação das bases de dados gerenciadas pela Biblioteca sob os aspectos de qualidade e

integridade das informações; supervisionar, manter e controlar as bases de dados relativas à linguagem de indexação e recuperação; elaborar a Bibliografia Brasileira de Direito e outros produtos de interesse do Senado Federal; promover e organizar exposições e outros eventos e executar outras tarefas correlatas."

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo adequar a estrutura administrativa da Subsecretaria de Biblioteca a concepção de qualidade total. A adoção de novas técnicas de produção e dos chamados programas de qualidade implica em mudanças significativas nos serviços de informação.

A questão da qualidade se relaciona com a satisfação ou não do usuário com os serviços oferecidos ou com a informação obtida. Isto requer que toda a equipe do serviço de informação esteja integrada e participativa na definição e realização do que é produzir com qualidade. No que concerne à SSBIB deve-se considerar prioritariamente as necessidades de informação dos senhores senadores, servidores da Casa e do processo legislativo como um todo.

Com base na gestão de qualidade total apresenta-se a proposta de reestruturação da SSBIB, uma vez que o texto do Regulamento Administrativo do Senado Federal relativo a esta Subsecretaria não mais retrata as atividades que devam ser desenvolvidas para que se possa oferecer o suporte informacional necessário ao trabalho político e legislativo.

Acrescenta-se à gestão da qualidade as atividades de planejamento de produtos e eventos, treinamento de recursos humanos, controle e desenvolvimento dos processos/atividades e avaliação constante dos serviços oferecidos. Nessa visão moderna evidencia-se a necessidade de alteração dos nomes dos Serviços de Aquisição para Serviço de Desenvolvimento de Coleções do Serviço de Classificação para Serviço de Processos Técnicos, do Serviço de Atendimento ao Público para Serviço de Atendimento ao Usuário, e a criação dos Serviço de Gerência da Rede SABI e Serviço de Multimeios.

O Serviço de Desenvolvimento de Coleções se responsabilizará de forma integrada e uniforme pela seleção, aquisição, registro, descarte, intercâmbio etc de todo o tipo de material. Por isto, a mudança de seu nome já que o nome anterior (Serviço de Aquisição) não descreve, adequadamente, a abrangência das tarefas por ele desempenhadas.

O Serviço de Processos Técnicos garantirá a uniformidade na descrição física e de conteúdo dos documentos pertencentes à SSBIB, buscando a integração do formato e da linguagem de indexação e recuperação. Mais uma vez se faz necessária a mudança de nome, uma vez que Serviço de Classificação refere-se somente a uma das atividades envolvidas no processo de descrição física e de conteúdo, excluindo aquelas de catalogação e indexação dos documentos.

Optamos pelo nome Serviço de Atendimento ao Usuário em razão de melhor adaptar-se à terminologia técnica da área de Biblioteconomia. Este Serviço ampliará a efetividade da prestação de serviços da SSBIB, possibilitando o atendimento personalizado, com o definitivo equacionamento da divisão de tarefas de empréstimo, manutenção do acervo de livros, folhetos e periódicos, atendimento aos usuários nas pesquisas relativas às coleções de jornais, arquivos de recortes de jornais e materiais especiais e na reprodução de documentos e funcionará como um espelho refletor das atividades desenvolvidas pelos outros serviços.

As áreas beneficiadas com a criação do Serviço de Multimeios em nossa Biblioteca são:

arquivos de jornais, com aproximadamente, 2.000.000 (dois milhões) de recortes, subdivididos em 5.000 (cinco mil) assuntos;

- acervo de microfilmes e microfichas, com cerca de 131 títulos, abrangendo jornais desde o início do século até 1986 e relatórios da época do Império;

- crescimento do acervo de multimeios, com especial destaque a publicações em CD-ROM (bases de dados, periódicos, jornais e livros), para permitir a prestação de novos serviços e propiciar a recuperação da informação de uma forma interativa, oferecendo ao usuário a opção de manipular texto, som e imagem.

O importante é acessar a informação desejada rapidamente, o que justifica a utilização, cada vez maior de produtos de informação eletrônicos, serviços on-line e em CD-ROM. Algumas editoras já auferem mais da metade de sua receita com produtos eletrônicos e é cada vez mais significativo o aparecimento de bibliotecas eletrônicas (E-libraries).

O Serviço de Gerência da Rede SABI viabilizará os aspectos de treinamento, qualidade e integridade dos produtos e coordenação, controle e divulgação das bases de dados BIBR, PERI, JORN, VCBS e AUTR. Este serviço é fundamental para oficializar essas atividades, que desde 1972, vêm sendo desenvolvidas, embora não constem da estrutura básica.

O controle dessa informação vem sendo feita através das atividades da Rede SABI, gerenciada pela SSBIB, pois nenhum centro de informação ou biblioteca pode ser tão completo a ponto de realizar sozinho essa importante tarefa.

Na verdade, a Rede SABI, que atualmente reúne 16 bibliotecas, é a concretização do "sonho informático" do Senador Petrônio Portella, que pretendia reunir o acervo de todas as bibliotecas de Brasília, possibilitando a localização da informação sobre qualquer assunto na capital. Para isto, faz-se necessária uma seleção das instituições interessadas em participar da Rede, escolhendo aquelas que possam complementar o acervo, da SSBIB e auxiliá-la a cumprir o seu grande objetivo, isto é, dar amplo suporte informacional aos trabalhos da Casa.

Desse modo será possível corrigir as eventuais defasagens, racionalizando a estrutura administrativa, com redefinição de competências, responsabilidades e prioridades, adequando a distribuição de funções comissionadas indispensáveis às atribuições do pessoal altamente qualificado que integra o quadro de pessoal desta Subsecretaria.

Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 1996

Lúcio Alcântara

Carlos Patrocínio

João Rocha

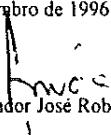
Francisco Escórcio

Humberto Lucena

EMENDA N° 23 - PLEN

Substitua-se a subseção I, da seção IV do projeto, Do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal, pela proposta anexa a esta emenda, renumerando-se os demais artigos.

Brasília-DF, 03 de dezembro de 1996


Senador José Roberto Arruda

Subseção I
Do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal

Art. 171. Ao Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN - compete:

- I - prover o Senado Federal de equipamentos, sistemas e aplicativos de informática;
- II - formular e coordenar o treinamento relacionado com os equipamentos e sistemas de informática; e
- III - planejar, projetar, desenvolver e executar o tratamento tecnológico de informações e o processamento de dados, nos termos do seu Plano Diretor, aprovado pela Comissão Diretora.

Parágrafo Único - São órgãos do PRODASEN:

- I - Conselho de Supervisão; e
- II - Diretoria Executiva.

Art. 172. O Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, gozará de autonomia administrativa, orçamentária e financeira nos termos do artigo 172 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a alteração dada pelo Decreto-Lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, através da alocação de recursos orçamentários do tesouro, constantes do Orçamento Geral da União e do Orçamento da Seguridade Social e, complementarmente, através de recursos próprios provenientes dos contratos, acordos, convênios ou ajustes firmados no âmbito da sua competência, os quais serão geridos através do Fundo de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - FUNDASEN.

Parágrafo único. A autonomia administrativa e financeira do PRODASEN caracteriza-se pelo exercício das atividades de recebimento e aplicação de recursos, bem como pela prática dos atos de gestão administrativa, orçamentária e financeira, podendo:

- I - celebrar contratos, acordos, convênios e ajustes;
- II - prestar serviços no âmbito de suas atividades, cobrando, quando for o caso, os valores devidos de acordo com a Tabela de Custos do PRODASEN, aprovada pelo Conselho de Supervisão e segundo suas diretrizes;
- III - designar servidores para o desempenho de Funções Comissionadas, de acordo com o Plano de Carreira em vigor, lotar servidores nas unidades do órgão e praticar outros atos relativos à administração do pessoal;
- IV - praticar todos os atos de gestão necessários para a aquisição de materiais e equipamentos, contratação de serviços e obras de acordo com as normas de licitação vigentes.
- V - especificar materiais e equipamentos a serem adquiridos pelo Senado Federal cuja utilização envolva serviços incluídos no rol de suas atividades;
- VI - administrar e conservar o seu patrimônio e os bens sob sua guarda;
- VII - impor, parcelar e dispensar multas ou taxas, por força de contratos, acordos, convênios ou ajustes.
- VIII - estabelecer normas internas de administração geral, financeira e de funcionamento de seus serviços, assim como regulamentar os serviços colocados a disposição pelo PRODASEN; e
- IX - outras que lhe forem conferidas pela Comissão Diretora ou pelo Conselho de Supervisão.

Art. 173. Ao Conselho de Supervisão compete:

- I - apreciar e submeter à Comissão Diretora pedidos de autorização do Diretor-Executivo para a realização de obras que alterem o estilo arquitetônico do PRODASEN;
- II - aprovar o Plano Estratégico e de Ação do PRODASEN, dentro da orientação fixada pela Comissão Diretora;
- III - designar, por proposta do Diretor-Executivo do PRODASEN, os membros que comporão a Comissão Permanente ou Especial de Licitação, nos termos da legislação;
- IV - homologar procedimentos licitatórios e ratificar as dispensas e as situações de inexigibilidade de licitações, nas compras e contratações no limite estabelecido para a modalidade de concorrência;
- V - aprovar tabelas de custos e autorizar reduções e isenções de serviços prestados, por proposta do Diretor-Executivo;
- VI - homologar as concorrências públicas;
- VII - aprovar política e diretrizes de provimento e intercâmbio de informações entre o PRODASEN e entidades públicas e privadas, e
- VIII - submeter à Comissão Diretora a modificações na estrutura administrativa do PRODASEN, visando adequá-la à realidade tecnológica.

Parágrafo Único. É órgão do Conselho de Supervisão a sua Secretaria, à qual compete a execução das tarefas burocráticas necessárias ao exercício das atribuições conferidas a esse órgão colegiado.

Art. 174. O Conselho de Supervisão será integrado pelo Primeiro-Secretário da Comissão Diretora do Senado Federal, o Diretor-Geral, o Diretor-Executivo do PRODASEN, na qualidade de membros natos e por mais três (03) Conselheiros nomeados pelo Presidente do Senado Federal, dentre servidores ocupantes de cargos efetivos do Senado Federal, em atividade.

Parágrafo único. O Conselho de Supervisão será presidido pelo Primeiro-Secretário e, em seus impedimentos, pelo Diretor-Geral, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho.

Art. 175. À Diretoria Executiva compete:

- I - realizar a integração administrativa do PRODASEN, estabelecendo as normas internas e as medidas indispensáveis ao funcionamento dos órgãos integrantes de sua estrutura;
- II - assessorar, no que tange às atribuições do PRODASEN, o Conselho de Supervisão, a Assessoria de Planejamento e Modernização Administrativa e a Comissão Diretora na formulação da política de modernização administrativa e legislativa do Senado Federal, proporcionando, inclusive, os estudos técnicos e os serviços necessários à sua consecução;
- III - elaborar e submeter ao Conselho de Supervisão proposta de alteração da estrutura organizacional do PRODASEN;
- IV - elaborar e submeter ao Conselho de Supervisão as diretrizes e normas da política de ação do PRODASEN nas áreas administrativa, orçamentária, financeira, de comunicação e cooperação técnica, de informática e de processamento de dados;
- V - elaborar e encaminhar à Diretoria Geral a previsão da despesa anual do PRODASEN, inclusive do seu Fundo Especial, para consolidação no orçamento do Senado Federal, assim como suas alterações no decorrer do exercício;
- VI - elaborar e encaminhar anualmente ao Conselho de Supervisão a prestação de contas anual, inclusive o relatório anual de atividades;
- VII - celebrar contratos, acordos, convênios e ajustes;
- VIII - orientar a política de administração, consoante normas legais e decisões da Comissão Diretora e do Conselho de Supervisão;
- IX - autorizar compras e contratações, de acordo com os planos de aquisições ou das necessidades do PRODASEN;
- X - homologar os procedimentos licitatórios e autorizar as dispensas e as situações de inexigibilidade de licitações nas compras e contratações ate o limite estabelecido para a modalidade de convite, submetendo ao Presidente do Conselho de Supervisão, para os mesmos fins, aquelas licitações que se enquadram no limite de Tomada de Preços e Concorrência;
- XI - orientar e superintender as atividades do PRODASEN;
- XII - praticar todos os atos de gestão administrativa, financeira e operacional, do órgão, observadas as limitações constantes desta Resolução, e
- XIII - representar e divulgar o PRODASEN.

Parágrafo único. São órgãos da Diretoria Executiva do Prodases:

- I - Gabinete;
- II - Assessoria;
- III - Divisão de Administração e Finanças;
- IV - Divisão de Suporte Técnico e Operações;
- V - Divisão de Atendimento e Desenvolvimento de Sistemas para a Área Legislativa, Parlamentar e de Orçamento;
- VI - Divisão de Atendimento e Desenvolvimento de Sistemas para a Área Administrativa e Usuários Externos; e
- VII - Divisão de Administração de Dados e Recursos de Apoio.

Art. 176. Ao Gabinete compete:

- I - providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação de seu titular;
- II - auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; e
- III - executar as tarefas de suporte administrativo vinculadas às atribuições do órgão.

Art. 177. À Assessoria da Diretoria Executiva compete:

- I - realizar estudos e pesquisas, emitir pareceres e propor medidas nas áreas técnica, administrativa, financeira, jurídica, de comunicação social, de tecnologia, de planejamento de aperfeiçoamento do órgão e de política de informações;

II - receber das Divisões as estatísticas de trabalhos realizados, consolidá-las e preparar relatórios, de acordo com orientação do Diretor-Executivo;

III - receber das Divisões as informações necessárias e preparar o plano de aquisições e a previsão da despesa anual do PRODASEN e do seu Fundo Especial, para consolidação no orçamento do Senado Federal e suas alterações no decorrer do exercício;

IV - promover prospecção de mercado, objetivando manter o PRODASEN sempre atualizado em termos de tecnologia e novas ferramentas de trabalho;

V - executar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pela chefia imediata; e

VI - executar as demais atribuições que lhe forem conferidas no Regulamento próprio do Prodases.

Art. 178. À Divisão de Administração e Finanças compete:

I - coordenar, orientar, controlar e executar as atividades de administração geral e financeira do PRODASEN nas áreas de recursos humanos, compras de materiais e contratações de obras e serviços, patrimônio, transporte, comunicações oficiais, arquivo, recepção, zeladoria, vigilância e contabilidade;

II - preparar e fornecer à Assessoria da Diretoria Executiva as estatísticas dos trabalhos efetuados pela Divisão, assim como os elementos para a elaboração da previsão da despesa anual do PRODASEN e da proposta de orçamento interno do Fundo especial do Órgão, e

III - executar outras atribuições que lhe forem conferidas pela Chefia imediata

Parágrafo único. São órgãos da Divisão de Administração e Finanças

- I - Serviço de Finanças;
- II - Serviço de Apoio Administrativo;
- III - Serviço de Administração de Recursos Humanos;
- IV - Serviço de Expediente e Arquivo de Documentos; e
- V - Serviços Gerais

Art. 179. Ao Serviço de Finanças compete:

I - organizar e administrar sistema de apuração e apropriação de custos;

II - fornecer a Assessoria da Diretoria-Executiva os elementos de apoio necessário a elaboração da proposta orçamentária anual e plurianual e suas alterações, bem como exercer o controle sobre a programação e execução orçamentária e financeira;

III - coordenar, controlar e executar, sintética e analiticamente, as atividades de escrituração contábil dos sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial, inclusive do Fundo Especial, analisando os atos e fatos delas decorrentes.

IV - acompanhar a execução orçamentária em todas as suas fases, mediante empenho da despesa e controle dos saldos das dotações orçamentárias;

V - promover a liquidação da despesa;

VI - informar e preparar processos que versem sobre pagamento, observados os dispositivos legais que regem a matéria;

VII - emitir, mediante autorização previa, todos os documentos necessários a execução orçamentária e financeira, providenciando sua assinatura pela autoridade competente;

VIII - efetuar o pagamento dos compromissos do PRODASEN, de acordo com a programação financeira e as instruções do Diretor da Divisão;

IX - analisar os processos de reajustamento e revisão de preços e emitir parecer sobre os reajustes dos contratos;

X - elaborar e propor normas de execução orçamentária e financeira, inclusive de suprimentos de fundos e para custeio de despesas de viagens a serviço ou de treinamento;

XI - emitir, de acordo com informações das áreas técnicas enviadas, as Notas de Cobrança dos serviços prestados pelo PRODASEN, acompanhar o faturamento, emissão de relatórios de devedores e cobrança de débitos;

XII - analisar e conferir todos os processos encaminhados;

XIII - acompanhar os prazos de validade das garantias prestadas ao PRODASEN nos contratos de obras, serviços e demais aquisições; e

XIV - desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pela chefia imediata

Art. 180. Ao Serviço de Apoio Administrativo compete:

I - coordenar, controlar e executar as atividades referentes a administração de material, de patrimônio e dos serviços auxiliares do PRODASEN;

II - preparar os atos e expedientes necessários a realização de licitações para compra de material, realização de obras, contratação de serviços e alienações;

III - auxiliar a Comissão Permanente de Licitação ou Especial, na elaboração de minutas de editais, atos e mapas das licitações;

IV - elaborar e propor a política de material a ser seguida pelo PRODASEN, nas áreas de compra, estoque, distribuição e alienação;

V - especificar, padronizar e codificar os materiais usados pelo PRODASEN, observadas, no que couber, as normas vigentes no Senado Federal;

VI - elaborar, com a colaboração dos demais órgãos do PRODASEN, a previsão de consumo de materiais; controlar o cumprimento, pelos fornecedores, dos prazos e condições estipulados nos instrumentos de formalização das aquisições ou serviços, propondo as penalidades cabíveis, quando constatada a não observância desses prazos e condições;

VII - receber, guardar, conservar e distribuir os materiais adquiridos pelo PRODASEN, exercendo o controle geral dos estoques, programando as aquisições ou requisições, a fim de que sejam mantidos os níveis mínimos de pronto atendimento das solicitações de material;

VIII - fornecer ao Serviço de Finanças subsídios para elaboração dos balancetes e balanços patrimoniais;

IX - organizar e executar o cadastramento e o tombamento dos bens móveis e imóveis que constituem o acervo patrimonial do PRODASEN, mantendo constantemente atualizados os registros a ele pertinentes;

X - exercer fiscalização e controle sobre os bens móveis e imóveis do PRODASEN, elaborando relatórios relativos à sua regularidade, utilização e estado;

XI - articular-se com os demais Órgãos para as providências necessárias no caso em que a admissão, movimentação ou demissão de servidores importe em responsabilidade sobre a guarda e conservação de bens patrimoniais ou cumprimento de normas internas;

XII - articular-se com o Serviço de Finanças, no que se refere à incorporação, avaliação e baixa de bens patrimoniais do PRODASEN; e

XIII - desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pela chefia imediata.

Art. 181. Ao Serviço de Administração de Recursos Humanos compete:

I - definir e implementar, com o corpo gerencial do PRODASEN, o plano de gestão de recursos humanos;

II - formular, implementar e administrar o programa de análise de potencial;

III - formular, implementar e administrar o programa de desempenho, gerando informações para os processos de treinamento e desenvolvimento, movimentação, promoção e outros;

IV - formular, implementar e administrar o programa de avaliação da capacitação profissional, gerando informações para o processo de desenvolvimento de recursos humanos;

V - prever e dimensionar, em conjunto com o corpo gerencial do PRODASEN, as necessidades de recursos humanos;

VI - efetuar estudos e recomendações sobre criação, extinção e alteração de cargos, mantendo atualizadas as respectivas descrições e avaliações;

VII - realizar e participar de pesquisas salariais junto a instituições de processamento de dados;

VIII - elaborar e manter atualizadas as descrições dos perfis profissionais dos servidores do PRODASEN;

IX - administrar o quadro de cargos e de lotação de pessoal;

X - executar as atividades referentes à nomeação e exoneração de servidores e de seus pensionistas, elaborando os atos necessários e providenciando sua assinatura e publicação;

XI - programar e executar as atividades de cadastro e movimentação de pessoal, mantendo atualizados os registros e os expedientes relativos à vida funcional dos servidores, obedecidas as normas vigentes;

XII - examinar e informar processos relativos a direitos, deveres e outros aspectos da vida funcional dos servidores, prestando as informações pertinentes quanto aos seus assentamentos;

XIII - instruir o pessoal do PRODASEN relativamente a direitos, deveres, aspectos de sua vida funcional e demais assentamentos do servidor;

XIV - zelar pela observância da legislação específica de pessoal e das normas baixadas pelas autoridades superiores;

XV - elaborar a folha de pagamento dos servidores do PRODASEN;

XVI - formular, implementar e administrar, em conjunto com as unidades competentes do Senado Federal, o plano de benefícios dos servidores;

XVII - desenvolver e administrar programas voltados à assistência cultural, recreativa, de saúde e bem-estar dos servidores;

XVIII - elaborar e propor normas técnicas e administrativas relativas à sua área de atuação;

XIX - fornecer informações orçamentárias e gerenciais relativas a sua área de atuação; e

XX - desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pela chefia imediata.

Art. 182. Ao Serviço de Expediente e Arquivo de Documentos compete:

I - controlar a circulação de documentos no PRODASEN, incluindo autuação de processos, juntadas, anexações, recebimento, tramitação e arquivamento, em conformidade com as normas vigentes;

II - acompanhar a tramitação de documentos, verificando o cumprimento de prazos e a correção do registro de tramitações, de conformidade com as normas vigentes;

III - formular e propor normas e rotinas administrativas referentes à gestão dos arquivos do PRODASEN;

IV - executar as atividades de arquivo e guarda de documentos;

V - executar os serviços de reprogramação;

VI - receber, transmitir e controlar mensagens oficiais;

VII - proceder à publicação e divulgação dos atos administrativos do PRODASEN;

VIII - elaborar e propor normas técnicas e administrativas relativas à sua área de atuação;

IX - fornecer informações orçamentárias e gerenciais relativas à sua área de atuação;

X - elaborar relatórios mensais dos serviços; e

XI - desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pela chefia imediata.

Art. 183. Aos Serviços Gerais compete coordenar, fiscalizar ou executar, diretamente ou por meio de terceiros, os serviços de limpeza e

conservação, vigilância, jardinagem, transportes e demais serviços auxiliares, necessários ao bom funcionamento do PRODASEN.

Art. 184. À Divisão de Suporte Técnico e Operações compete:

I - coordenar, orientar, controlar e executar a operação, a produção e o suporte ao ambiente computacional do Senado Federal, incluindo o computador de grande porte, os equipamentos servidores da rede, as estações clientes, os programas operacionais, os básicos e os aplicativos, bem como a rede e seus equipamentos;

II - realizar o planejamento, a prospecção tecnológica, o projeto, a implementação e a avaliação de novos produtos e serviços de informática para o Senado Federal;

III - gerenciar a oferta de recursos computacionais do PRODASEN, de modo a garantir a satisfatória prestação de serviços;

IV - promover o acompanhamento sistemático e eventual do ambiente operacional do PRODASEN, com o propósito de assegurar a qualidade, confiabilidade e disponibilidade dos serviços;

V - elaborar, coordenar e manter, em conjunto com as demais unidades, o Plano de Contingência do ambiente computacional do PRODASEN;

VI - preparar e fornecer a Assessoria da Diretoria Executiva as estatísticas dos trabalhos efetuados pela Divisão, assim como os elementos para a elaboração da proposta orçamentária anual e plurianual do PRODASEN e suas alterações; e

VII - executar outras atribuições que lhe forem conferidas pela Chefia imediata.

Parágrafo único São órgãos da Divisão de Suporte Técnico e Operações:

I - Serviço de Suporte ao Ambiente Computacional de Grande Porte;

II - Serviço de Suporte ao Ambiente Computacional da Rede Cliente-Servidor;

III - Serviço de Administração de Equipamentos e Instalações;

IV - Serviço de Operação da Rede e Suporte a Problemas;

V - Serviço de Produção; e

VI - Serviço de Manutenção da Infraestrutura Técnica.

Art. 185. Ao Serviço de Suporte ao Ambiente Computacional de Grande Porte compete:

I - planejar, fazer prospecção, implementar e prestar suporte a equipamentos, sistemas operacionais, programas básicos, programas produtos e de comunicação do ambiente computacional de grande porte;

II - planejar, fazer prospecção, implementar e prestar suporte a sistemas gerenciadores de banco de dados;

III - planejar e gerenciar a utilização dos recursos do ambiente computacional de grande porte nas áreas de gerência de desempenho, mudança, capacidade e segurança;

IV - executar a gestão de contratos relativos à sua área de atuação; e

V - desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pela chefia imediata.

Art. 186. Ao Serviço de Suporte ao Ambiente Computacional da Rede Cliente-Servidor compete:

I - planejar, fazer prospecção, implementar e prestar suporte a equipamentos, sistemas operacionais, programas básicos, programas produtos, de comunicação e serviços do ambiente computacional da rede Cliente-Servidor;

II - planejar e gerenciar a utilização dos recursos do ambiente computacional da rede cliente-servidor, nas áreas de gerência de desempenho, mudança, capacidade e segurança;

III - elaborar projetos de rede no âmbito do Senado Federal e de interconexão com outras redes;

IV - executar a gestão de contratos relativos à sua área de atuação; e

V - desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pela chefia imediata.

Art. 187. Ao Serviço de Administração de Equipamentos e Instalações compete:

I - executar e participar do planejamento da rede quanto às características de configuração, meios de comunicação, tipos de equipamentos, segurança e serviços públicos ou privados a serem utilizados;

II - manter atualizado o cadastro e a documentação de recursos de equipamentos e outros componentes da rede, instalados sob sua responsabilidade;

III - executar e gerenciar as instalações e remanejamentos de equipamentos e cabeamento da rede;

IV - executar a gestão de contratos relativos a sua área de atuação; e

V - desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pela chefia imediata.

Art. 188. Ao Serviço de Operação da Rede e Suporte a Problemas compete:

I - gerenciar a operação e garantir a funcionalidade dos equipamentos da rede;

II - prestar atendimento a problemas e dúvidas quanto a funcionalidade e operação dos recursos de equipamentos e programas da rede;

III - administrar os serviços de atendimento a problemas relativos a produtos e recursos da rede;

IV - prestar suporte quanto à utilização dos equipamentos e serviços da rede;

V - produzir relatórios gerenciais sobre os problemas e qualidade de equipamentos e serviços;

VI - prestar informações sobre problemas ou interrupções ocorridas na rede;

VII - executar a gestão de contratos relativos à sua área de atuação; e

VIII - desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pela chefia imediata.

Art. 189. Ao Serviço de Produção compete:

I - avaliar, aprovar e coordenar a transferência de sistemas para o ambiente de produção;

II - executar rotinas de reorganização, recuperação, restauração, e segurança de dados;

III - planejar e gerenciar os recursos de produção, com relação a uso, acesso e segurança;

IV - acompanhar as atividades de produção, elaborar e propor alterações de modo a racionalizar e otimizar suas rotinas, operar os equipamentos de entrada de dados, os computadores centrais e periféricos, o computador de votação e administrar a guarda das fitas magnéticas;

V - propor normas técnicas e administrativas relativas a sua área de atuação e zelar pelo cumprimento;

VI - executar a gestão de contratos relativos à sua área de atuação; e

VII - desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pela chefia imediata.

Art. 190. Ao Serviço de Manutenção da Infraestrutura Técnica compete:

I - executar e participar das atividades de prospecção, planejamento e projetos de arquitetura e engenharia referentes às instalações do PRODASEN;

II - zelar pela perfeita adequação da infra-estrutura predial às necessidades do órgão;

III - executar a gestão de contratos relativos à sua área de atuação; e

IV - desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pela chefia imediata.

Art. 191. À Divisão de Atendimento e Desenvolvimento de Sistemas para a Área Legislativa, Parlamentar e de Orçamento compete:

I - planejar, coordenar, orientar, controlar e executar as atividades técnicas de desenvolvimento, implantação de sistemas e serviços;

II - prestar suporte no que diz respeito a orientação quanto à adequada utilização dos serviços prestados e dos recursos disponibilizados pelo PRODASEN;

III - prestar assistência técnica e apoio para correção de eventuais deficiências;

IV - analisar e desenvolver sistemas para atender às necessidades de assessoramento imediato à elaboração legislativa e à atividade parlamentar e orçamentária;

V - divulgar no âmbito do Senado Federal, os objetivos e procedimentos de modernização legislativa e atualização tecnológica, necessários à adequada utilização dos serviços prestados pelo PRODASEN;

VI - preparar e fornecer à Assessoria da Diretoria Executiva as estatísticas dos trabalhos realizados pela Divisão, assim como os elementos para a elaboração da previsão anual da despesa, com vistas à elaboração do orçamento do PRODASEN; e

VII - desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pela Chefia imediata.

Parágrafo único. São órgãos da Divisão de Atendimento e Desenvolvimento de Sistemas para a Área Legislativa, Parlamentar e de Orçamento:

I - Serviço de Atendimento à Área de Assessoramento Legislativo;

II - Serviço de Atendimento ao Orçamento, Fiscalização e Controle;

III - Serviço de Atendimento à Área Legislativa;

IV - Serviço de Atendimento aos Gabinetes Parlamentares; e

V - Serviço de Atendimento às Áreas de Documentação, Informação e Comunicação Social.

Art. 192. Ao Serviço de Atendimento à Área de Assessoramento Legislativo compete:

I - executar as atividades de elaboração de projetos, adequação, desenvolvimento, implantação e manutenção de sistemas de informação, no âmbito dos órgãos de assessoramento legislativo, observando as normas técnicas estabelecidas pelo PRODASEN;

II - identificar junto aos servidores da área legislativa suas necessidades de recursos de informática e treinamento;

III - orientar a utilização adequada dos serviços prestados e dos recursos de informática colocados à disposição pelo PRODASEN;

IV - dar assistência no estudo de soluções sobre organização do trabalho com vistas a processos de automação e racionalização do trabalho;

V - executar a gestão de contratos relativos à sua área de atuação; e

VI - desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pela chefia imediata.

Art. 193. Ao Serviço de Atendimento ao Orçamento, Fiscalização e Controle compete:

I - executar as atividades de elaboração de projetos, adequação, desenvolvimento, implantação e manutenção de sistemas de informação, no âmbito dos órgãos de Orçamento, observando as normas técnicas estabelecidas pelo PRODASEN;

II - identificar junto aos servidores da área de Orçamento suas necessidades de recursos de informática e treinamento;

III - orientar a utilização adequada dos serviços prestados e dos recursos de informática colocados à disposição pelo PRODASEN;

IV - dar assistência no estudo de soluções sobre organização do trabalho com vistas a processos de automação e racionalização do trabalho;

V - executar a gestão de contratos relativos à sua área de atuação; e

VI - desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pela chefia imediata.

Art. 194. Ao Serviço de Atendimento à Área Legislativa compete:

I - executar as atividades de elaboração de projetos, adequação, desenvolvimento, implantação e manutenção de sistemas de informação, no âmbito dos órgãos da Área Legislativa, observando as normas técnicas estabelecidas pelo PRODASEN;

II - identificar junto aos servidores da Área Legislativa suas necessidades de recursos de informática e treinamento;

III - orientar quanto à utilização adequada dos serviços prestados e dos recursos de informática colocados à disposição pelo PRODASEN;

IV - dar assistência no estudo de soluções sobre organização do trabalho, processos de automação e racionalização do trabalho;

V - executar a gestão de contratos relativos à sua área de atuação; e
 VI - desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pela chefia imediata.

Art. 195. Ao Serviço de Atendimento aos Gabinetes Parlamentares compete:

I - executar as atividades de elaboração de projetos, adequação, desenvolvimento, implantação e manutenção de sistemas de informação, no âmbito dos gabinetes parlamentares, incluindo Senadores, Membros da Mesa Diretora e Lideranças Partidárias, observando as normas técnicas estabelecidas pelo PRODASEN;

II - identificar junto aos servidores de Gabinetes Parlamentares suas necessidades de recursos de informática e treinamento;

III - identificar necessidades de ligação entre a rede do Senado Federal e equipamentos instalados em residências ou escritórios oficiais do estado de origem dos Senhores Senadores e tomar as providências possíveis com vistas à disponibilização do acesso e operação dos equipamentos;

IV - orientar quanto a utilização adequada dos serviços prestados e dos recursos de informática colocados à disposição pelo PRODASEN;

V - dar assistência no estudo de soluções sobre organização do trabalho com vistas a processos de automação e racionalização do trabalho;

VI - executar a gestão de contratos relativos à sua área de atuação; e

VII - desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pela chefia imediata.

Art. 196. Ao Serviço de Atendimento às Áreas de Documentação, Informação e Comunicação Social compete:

I - executar as atividades de elaboração de projetos, adequação, desenvolvimento, implantação e manutenção de sistemas de informação, no âmbito dos Órgãos de Documentação e Informação e Comunicação, observando as normas técnicas estabelecidas pelo PRODASEN;

II - identificar junto aos servidores das Áreas de Documentação, Informação e Comunicação Social, suas necessidades de recursos de informática e treinamento;

III - orientar quanto a utilização adequada dos serviços prestados e dos recursos de informática colocados à disposição pelo PRODASEN;

IV - dar assistência no estudo de soluções sobre organização do trabalho com vistas a processos de automação e racionalização do trabalho;

V - executar a gestão de contratos relativos à sua área de atuação; e

VI - desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pela chefia imediata.

Art. 197. À Divisão de Atendimento e Desenvolvimento de Sistemas para a Área Administrativa e Usuários Externos, compete:

I - planejar, coordenar, orientar, controlar e executar as atividades técnicas de desenvolvimento, implantação de sistemas e serviços;

II - prestar suporte no que diz respeito a orientação quanto a adequada utilização dos serviços prestados e dos recursos disponibilizados pelo PRODASEN;

III - prestar assistência técnica e apoio para correção de eventuais deficiências;

IV - analisar e desenvolver sistemas para atender às necessidades das atividades administrativas e usuários externos;

V - divulgar, no âmbito do Senado Federal, os objetivos e procedimentos de modernização administrativa e atualização tecnológica necessários à adequada utilização dos serviços prestados pelo PRODASEN;

VI - preparar e fornecer à Assessoria da Diretoria Executiva as estatísticas dos trabalhos realizados pela Divisão, assim como os elementos para a elaboração da previsão anual da despesa, com vistas à elaboração do orçamento do PRODASEN; e

VII - desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pela Chefia imediata.

Parágrafo único. São Órgãos da Divisão de Atendimento e Desenvolvimento de Sistemas para a Área Administrativa e Usuários Externos:

I - Serviço de Atendimento à Área Administrativa e Financeira;
 II - Serviço de Atendimento aos Serviços de Apoio Administrativo;
 III - Serviço de Atendimento à Administração Geral;
 IV - Serviço de Atendimento a Usuários Externos; e
 V - Serviços e Produtos Especiais.

Art. 198. Ao Serviço de Atendimento à Área Administrativa e Financeira compete:

I - executar as atividades de elaboração de projetos, adequação, desenvolvimento, implantação e manutenção de sistemas de informação, no âmbito dos órgãos de atividades administrativas e financeiras do Senado Federal, observando as normas técnicas estabelecidas pelo PRODASEN;

II - identificar junto aos servidores das áreas Administrativa e Financeira suas necessidades de recursos de informática e treinamento;

III - orientar quanto a utilização adequada dos serviços prestados e dos recursos de informática colocados à disposição pelo PRODASEN;

IV - dar assistência no estudo de soluções sobre organização do trabalho com vistas a processos de automação e racionalização do trabalho;

V - executar a gestão de contratos relativos à sua área de atuação; e

VI - desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pela chefia imediata.

Art. 199. Ao Serviço de Atendimento aos Serviços de Apoio Administrativo compete:

I - executar as atividades de elaboração de projetos, adequação, desenvolvimento, implantação e manutenção de sistemas de informação, no âmbito dos Órgãos de serviços de apoio do Senado Federal, observando as normas técnicas estabelecidas pelo PRODASEN;

II - identificar, junto aos servidores da área de Serviços de Apoio Administrativo, suas necessidades de recursos de informática e treinamento;

III - orientar quanto a utilização adequada dos serviços prestados e dos recursos de informática colocados à disposição pelo PRODASEN;

IV - dar assistência no estudo de soluções sobre organização do trabalho com vistas a processos de automação e racionalização do trabalho;

V - executar a gestão de contratos relativos à sua área de atuação; e

VI - desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pela chefia imediata.

Art. 200. Ao Serviço de Atendimento à Administração Geral compete:

I - executar as atividades de elaboração de projetos, adequação, desenvolvimento, implantação e manutenção de sistemas de informação, no âmbito dos órgãos da Administração Geral do Senado Federal, observando as normas técnicas estabelecidas pelo PRODASEN;

II - identificar junto aos servidores dos Órgãos da Administração Geral do Senado Federal suas necessidades de recursos de informática e treinamento;

III - orientar quanto a utilização adequada dos serviços prestados e dos recursos de informática colocados à disposição pelo PRODASEN;

IV - dar assistência no estudo de soluções sobre organização do trabalho com vistas a processos de automação e racionalização do trabalho;

V - executar a gestão de contratos relativos à sua área de atuação; e

VI - desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pela chefia imediata.

Art. 201. Ao Serviço de Atendimento a Usuários Externos compete:

I - coordenar, controlar e executar as atividades de captação, tratamento de informações externas de interesse do Senado Federal, bem como a política de disseminação de informações produzidas no âmbito do Congresso Nacional;

II - desenvolver e executar projetos de agregação de informações produzidas no âmbito do Congresso Nacional de acordo com determinações superiores;

III - avaliar as bases de dados sob os aspectos de eficiência e eficácia;

IV - possibilitar acesso ao acervo de informações armazenadas no PRODASEN, considerando sua política de disseminação e intercâmbio de informações;

V - viabilizar, operacionalmente, a captação de informações externas de interesse do Senado Federal;

VI - desenvolver, implementar e dar manutenção a sistemas de captação ou intercâmbio de informações;

VII - desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pela chefia imediata.

Art. 202. Ao Serviços e Produtos Especiais compete:

I - elaborar e executar projetos de implantação e manutenção de produtos e serviços contratados com destinação simultânea a diversos segmentos do Senado Federal;

II - prestar suporte aos produtos e serviços contratados;

III - executar a gestão de contratos relativos à sua área de atuação; e

IV - desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pela chefia imediata.

Art. 203. A Divisão de Administração de Dados e Recursos de Apoio compete:

I - planejar, coordenar, orientar, controlar e executar as atividades de administração de dados da organização;

II - planejar, coordenar, orientar, controlar e executar as atividades normativas e de suporte ao desenvolvimento de sistemas e atendimento;

III - estudar e desenvolver técnicas e métodos que auxiliem as atividades de desenvolvimento de sistemas e de atendimento;

IV - assegurar o apoio e suporte a utilização de técnicas e ferramentas de desenvolvimento homologadas pelo PRODASEN;

V - propor, implementar e administrar a política de desenvolvimento de recursos humanos do PRODASEN;

VI - executar a auditoria de sistemas sob os aspectos de sua segurança, eficiência e eficácia, propondo, quando for o caso, a execução de medidas corretivas; e

VII - executar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pela Chefia imediata.

Parágrafo único. São órgãos da Divisão de Administração de Dados e Recursos de Apoio:

I - Serviço de Administração de Dados;

II - Serviço de Apoio ao Desenvolvimento de Sistemas e Apropriação de Tecnologias;

III - Serviço de Multimídia e Programação Visual;

IV - Serviço de Treinamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos; e

V - Serviço de Biblioteca Técnica

Art. 204. Ao Serviço de Administração de Dados compete

I - promover o levantamento dos modelos de dados junto a diversas áreas da organização;

II - identificar e estruturar os assuntos da organização e elaborar o macro-modelo corporativo de dados;

III - coordenar a compatibilização do planejamento de sistemas com o macro-modelo corporativo de dados;

IV - elaborar o modelo corporativo detalhado de dados e zelar pela qualidade dos modelos de dados conceituais detalhados dos aplicativos;

V - planejar e coordenar a evolução das bases de dados;

VI - definir e implementar o sistema de dicionário de dados;

VII - disponibilizar e divulgar a descrição dos dados da organização, bem como toda a normalização relativa a seu uso;

VIII - participar da pesquisa de programas de apoio voltados à administração de dados e ao gerenciamento de base de dados;

IX - propor normas, padrões e critérios para o desenvolvimento de bancos de dados físicos; e

X - desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pela chefia imediata.

Art. 205. Ao Serviço de Apoio ao Desenvolvimento de Sistemas e Apropriação de Tecnologias compete:

I - gerenciar as atividades de suporte ao desenvolvimento, evolução e manutenção de sistemas;

II - buscar alternativas tecnológicas e de organização para o desenvolvimento de sistemas;

III - fazer prospecção e disponibilizar técnicas de modelagem e implementação;

IV - identificar rotinas e programas que possam ser reutilizados ou adaptados para utilização em outros projetos;

V - manter, divulgar e prestar suporte a utilização de biblioteca de módulos de programas e rotinas reusáveis;

VI - audituar, acompanhar e controlar a atividade de desenvolvimento, evolução e manutenção de sistemas;

VII - definir métricas e normas de qualidade e zelar pelo seu cumprimento no desenvolvimento, manutenção e aquisição de sistemas; e

VIII - desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pela chefia imediata.

Art. 206. Ao Serviço de Multimídia e Programação Visual compete:

I - planejar, coordenar e executar projetos nas áreas gráfica, audiovisual e de multimídia;

II - prever e dimensionar as necessidades de planejamento visual, em conjunto com as demais áreas do PRODASEN;

III - executar tarefas relativas à identidade visual de produtos e serviços do PRODASEN, de acordo com orientação da Assessoria da Diretoria Executiva;

IV - propor, em conjunto com a Assessoria da Diretoria Executiva, padrões básicos para peças promocionais;

V - apoiar as áreas técnica e administrativa na elaboração de publicações especializadas e apresentações;

VI - acompanhar a evolução das tecnologias de edição eletrônica, computação gráfica e multimídia; e

VII - desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pela chefia imediata.

Art. 207. Ao Serviço de Treinamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos compete:

I - pesquisar sobre metodologias de ensino e alternativas de aprendizagem;

II - diagnosticar oportunidades de melhoria de desempenho dos servidores do PRODASEN por meio de treinamento;

III - identificar e analisar as necessidades de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos;

IV - identificar e analisar necessidades de treinamento nas áreas de formação junto aos responsáveis pelas Coordenações de Atendimento;

V - formular, implementar e administrar programas de treinamento, desenvolvimento organizacional, gerencial e de equipes;

VI - formular, implementar e administrar programas de treinamento para utilização de sistemas de informação e recursos de processamento de dados;

VII - formular, implementar e administrar programas de ambientação e orientação de novos servidores;

VIII - criar e manter sistemas de informações sobre as atividades de treinamento;

IX - propor normas técnicas e administrativas relativas à sua área de atuação; e

X - desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pela chefia imediata.

Art. 208. Ao Serviço de Biblioteca Técnica compete:

I - classificar e catalogar publicações de interesse do PRODASEN, bem como manuais de serviço e materiais instrucionais audiovisuais;

II - realizar estudos e prospecções, com vistas a garantir a atualização tecnológica da atividade de biblioteconomia, adequando-se às necessidades do PRODASEN.

III - guardar e manter o acervo bibliográfico, de programas e de material audiovisual do PRODASEN, controlando sua circulação e utilização;

IV - executar a disseminação seletiva de informações bibliográficas, com base nas informações de necessidade de treinamento e outras;

V - manter entrosamento com instituições congêneres com vistas ao intercâmbio de informações e à obtenção, a título de empréstimo ou doação, de publicações de interesse do PRODASEN.

VI - propor a aquisição de publicações.

VII - elaborar e propor normas técnicas e administrativas relativas à sua área de atuação;

VIII - executar a gestão de contratos ou convênios relativos à sua área de atuação;

IX - desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pela chefia imediata.

JUSTIFICAÇÃO

Pretende esta proposta de emenda dar condições ao Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - Prodases a que melhor se adapte e cumpra com as atribuições que lhe serão atribuídas face ao processo de modernização administrativa ora em curso, no qual o Projeto de Resolução 118.96 se destaca como um dos resultados mais marcantes pela qualidade e objetividade. Ao mesmo tempo, esta proposta atualiza a estrutura organizacional do órgão, adequando-o ao novo cenário da tecnologia da informação.

A seguir, são apresentados os principais aspectos da emenda, os quais, no meu entender, poderão contribuir para o aperfeiçoamento do projeto de modernização do Senado Federal:

1. **Treinamento** - Com o advento do Instituto Legislativo, o Prodases passa a prescindir de infra-estrutura própria para o exercício da atividade de treinamento, que passa a ser planejada de forma coordenada, sob a liderança do Instituto, garantindo assim seu ajustamento, em conteúdo e forma, aos interesses do Senado Federal. A atividade de treinamento, como apresentada nesta emenda, não se contrapõe à proposta da FGV - ao contrário, vem somar-se a ela, aperfeiçoando-a.

2. **Aquisições** - São mantidas as diretrizes básicas do relatório da Fundação Getúlio Vargas, que preconiza a coordenação do processo de aquisições de bens e serviços de uso comum e propõe a manutenção da descentralização do processo de aquisição de bens e serviços especializados de informática.

3. **Competências do Prodases** - As alterações propostas visam adequar as competências do Prodases às dos demais órgãos da estrutura organizacional do Senado Federal, notadamente aquelas relacionadas com a definição de políticas de informação e modernização administrativa. Ao Prodases caberá, entre outras, assessorar, no que tange as suas atribuições, o Conselho de Supervisão, a Assessoria de Planejamento e Modernização Administrativa e a Comissão Diretora na formulação da política de modernização administrativa e legislativa da Casa.

Importante ressaltar e reiterar que ao Prodases não caberá formular a política, mas tão somente assessorar os órgãos da Casa responsáveis por esta formulação.

4. **Estrutura Organizacional** - Esta proposta pretende adequar a estrutura do órgão ao novo cenário tecnológico, bem como às necessidades presentes e futuras (previsíveis) do Senado Federal. Ao mesmo tempo em que incorpora todas as recomendações da FGV e da assessoria da Comissão de Modernização, atualiza e fortalece a estrutura organizacional, garantindo que esteja permanentemente voltada para a atividade fim do Senado Federal.

5. **Repercussão Financeira** - Comparada com a estrutura proposta pela FGV, a presente proposta deverá apresentar menor repercussão financeira, uma vez que prevê um número menor de diretorias (uma FC-8 a menos).

6. **Conclusões** - A presente proposta reúne aspectos estratégicos e técnico-operacionais que garantem uma estrutura para o órgão de informática do Senado Federal ajustada à realidade atual e às tendências da tecnologia da informação. Ao mesmo tempo, suas competências, gerais e específicas, se mostram coerentes e subordinadas ao Senado Federal.

Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 1996


Senador JOSÉ ROBERTO ARRUDA

EMENDA N° 24 - PLEN

Dá-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Resolução nº 118, de

1996

Art. 1º

Art. 179 Ao Conselho Editorial compete

I - formular a política editorial do Senado Federal,
II - estabelecer normas editoriais e de edição,
III - aprovar o programa editorial do Senado Federal e supervisionar sua

execução.

IV - avaliar as matérias submetidas à sua apreciação e emitir parecer conclusivo sobre elas, de conformidade com a política, as normas e o programa editorial

§ 1º O Conselho Editorial é composto de sete membros, sendo quatro servidores do Senado Federal, em atividade, e três cidadãos com notório conhecimento em áreas afetas à atuação do órgão, todos eles designados pela Comissão Diretora

§ 2º No prazo de 30 (trinta) dias de sua instalação, o Conselho Editorial elaborara e submeterá a aprovação da Comissão Diretora seu anteprojeto de regimento interno

JUSTIFICAÇÃO

Ao ampliar a composição do colegiado, mas sem agigantá-lo, a presente emenda objetiva, primeiramente, oferecer maior margem de segurança ao processo decisório, com a participação majoritária de servidores do Senado Federal, em segundo lugar, estabelecer, mais incisivamente, suas competências, finalmente, fixar um prazo para a elaboração do regimento interno, como elemento essencial para o desempenho de suas funções

Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 1996

Lúcio Alcântara

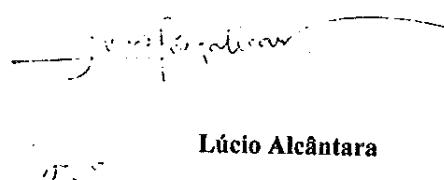
EMENDA N° 25 - PLEN

Substitua-se, no art. 176 do Regulamento Administrativo, como constante do enunciado do art. 1º do PRS 118/96, a expressão "e de colaboradores estranhos à Casa," por "... e de outros colaboradores."

JUSTIFICAÇÃO

A expressão "estranhos à Casa" pode ensejar algum tipo de mal-entendido, enquanto que a proposta, mais genérica, abrange os que colaborarem com a Casa, independentemente de pertencerem a seus quadros, sem o desnecessário ônus de estranheza.

Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 1996


Lúcio Alcântara

EMENDA N° 26 - PLEN

Suprime-se os Art.193, 194 e 195.

JUSTIFICAÇÃO

A supressão desses artigos justifica-se pela proposta de supressão do inciso que cria o Instituto Legislativo Brasileiro.

Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 1996



José Eduardo Dutra

Líder do PT

EMENDA N° 27 - PLEN

Dá-se aos art. 193 e 194, *in fine*, e a seu parágrafo único, do Regulamento Administrativo, como constante do enunciado do art. 1º do PRS 118/96, a seguinte redação:

"Art. 1º [do PRS 118/96]

Art. 193 Ao Instituto Legislativo Brasileiro - ILB compete executar e avaliar as atividades aprovadas pela Comissão Diretora, de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos de nível estratégico do Senado Federal que lhe sejam cometidas.

§ 1º As atividades mencionadas neste artigo devem ser propostas à Comissão Diretora pelo Instituto Legislativo Brasileiro e pelas unidades interessadas, sob forma de programação abrangente anual ou plurianual, inclusive programas de intercâmbio formativo avançado com outros parlamentos nacionais ou estrangeiros.

§ 2º São órgãos do Instituto Legislativo:

- I - Conselho de Supervisão;
- II - Diretoria Executiva."

"Art. 194. ... exercer outras atribuições relativas à formação de recursos humanos e ao intercâmbio nessa matéria que lhe venham a ser cometidas pela Comissão Diretora.

Parágrafo único. É órgão do Conselho de Supervisão a sua Secretaria, à qual compete prestar o apoio administrativo necessário ao exercício de suas atribuições."

JUSTIFICAÇÃO

É necessário que o novo órgão supervisionado que se cria, após a perda dessa condição pelo moritório CEGRAF, e pelo desaparecimento do CEDESEN ora existente, pela proposta do presente PRS, tenha seu âmbito de atuação mais claramente enunciado do que atualmente consta. Com efeito, o atual texto parece ignorar os demais órgãos da estrutura do Senado, em matéria de treinamento de recursos humanos, concedendo ao ILB algo como uma autoridade ex machina de intervir diretamente. A nova redação aqui formulada preserva a agilidade do novo órgão sem descurar da Casa e dos que a fazem funcionar, além de ajustar os dispositivos a uma melhor técnica.

Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 1996

Lúcio Alcântara

EMENDA N° 28 - PLEN

Suprime-se o parágrafo único do Art. 9º.

JUSTIFICAÇÃO

Encontra-se em tramitação no Senado o Projeto de Resolução nº 119 de 1995, de autoria da atual Comissão Diretora do Senado Federal, que dispõe sobre os gabinetes dos Senadores. O projeto encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça para parecer.

Em sua *Justificação a Comissão Diretora alerta*

"Este projeto de reformulação da estrutura administrativa dos gabinetes dos Senadores constitui um dos elementos prioritários no programa de modernização do Senado Federal"

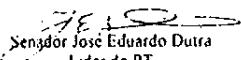
Afirmava ainda a Comissão Diretora:

"Com este projeto transforma-se uma unidade de apoio logístico em núcleo de assessoramento direto de alto nível que abrange as atividades legislativa, parlamentar, fiscalizadora, política e de divulgação social da atuação..." Senador."

A aprovação do parágrafo único do artigo 9º, na redação em que se encontra no Projeto de Resolução nº 118 de 1996 viria prejudicar, no seu todo sistêmico, o Projeto de Resolução nº 119 de 1995.

Assim, somos pela retirada do parágrafo único do art. 9º, permitindo assim ampla discussão da estrutura dos gabinetes dos senadores e das lideranças durante a tramitação do Projeto de Resolução de 119 de 1995.

Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 1996



Senador José Eduardo Dutra

Líder do PT

EMENDA N° 29 - PLEN

Dá-se ao § único do art. 09 a seguinte redação:

Art. 9º

Parágrafo único: A comissão Diretora, após a conclusão de estudos sobre a lotação ideal dos gabinetes dos Senadores e Lideranças, encaminhará Projeto de Resolução estabelecendo a infra-estrutura, materiais e financeiras necessários ao seu funcionamento.

JUSTIFICAÇÃO

A delegação de competência contida na forma originalmente proposta pelo Projeto em tela, além de esbarrar em óbice constitucional (art. 52, inciso XVIII, CF) não permitirá a participação de todos os senadores na discussão e encaminhamento de uma questão que lhes atinge diretamente e que inclusive, constitui matéria de outros projetos em tramitação.

Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 1996

Senador GERSON CAMATA

EMENDA N° 30 - PLEN

Dá-se a seguinte redação ao parágrafo único, do art. 9º, do Regulamento Administrativo, alterado pelo do art. 1º do Projeto de Resolução nº 118, de 1996:

"Art. 1º [do PRS 118/96]

Art. 9º

Parágrafo único. A Comissão Diretora estabelecerá a composição dos Gabinetes e fixará a infra-estrutura, os

recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento, mediante aglomeração, desmembramento, remanejamento e alteração de nomenclatura de funções comissionadas, observado o princípio da padronização".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa, mediante instrumento normativo apropriado, a padronizar a organização dos gabinetes dos Senadores e das Lideranças.

A transformação de cargos somente se faz mediante resolução, mas a aglomeração, o desmembramento, o remanejamento e a alteração de nomenclatura de funções podem ser objeto de ato da Comissão Diretora.

Outro ponto importante que a emenda ressalva é o princípio da padronização entre as mesmas unidades (gabinetes), para que não haja estruturas organizacionais diferentes, conquanto desempenhem as mesmas atribuições e busquem alcançar as mesmas finalidades.

Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 1996

Lúcio Alcântara

EMENDA N° 31 - PLEN

Dé-se ao parágrafo único do art. 9º a seguinte redação

Art. 9º

Parágrafo único. A Comissão Diretora, após a conclusão de estudos sobre a lotação ideal dos gabinetes dos Senadores e Lideranças, encaminhará Projeto de Resolução estabelecendo a infra-estrutura, os recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

Seção I
Da Comissão Diretora

Art. 8º À Comissão Diretora, com a estrutura da Mesa do Senado Federal, compete a formulação de políticas, objetivos, diretrizes e metas, bem como a superior supervisão e fiscalização dos atos administrativos, no âmbito da Instituição, nos termos do Regimento Interno, deste Regulamento e de Ato próprio definidor das competências e atribuições de cada um de seus membros.

Seção II Dos Gabinetes dos Senadores e Lideranças

Art. 9º Aos Gabinetes dos Senadores e Lideranças compete assessorar diretamente o titular na atividade legislativa, parlamentar, fiscalizadora, política e de comunicação social, bem como providenciar o suporte administrativo e logístico necessário à sua atuação.

Parágrafo único. A Comissão Diretora estabelecerá a composição dos Gabinetes e fixará a infra-estrutura, os recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

onamento, sem aumentos de despesas, por transformação de cargos existentes.

Seção III Dos Órgãos de Assessoramento Superior

Art. 10 São Órgãos de Assessoramento Superior:

- I - Secretaria-Geral da Mesa;
- II - Consultoria Legislativa;
- III - Consultoria de Orçamento Público;
- IV - Coordenadoria-Geral de Comunicação Social;
- V - Secretaria de Controle Interno; e
- VI - Assessoria de Planejamento e Modernização Administrativa.
- VII - Cerimonial da Presidência

Subseção I Da Secretaria Geral da Mesa

Art. 11 À Secretaria Geral da Mesa compete assessorar direta e imediatamente à Mesa, no desempenho das atribuições constitucionais, legais e regimentais; secretariar as reuniões da Mesa e coordenar as unidades administrativas que lhe estão afetas.

JUSTIFICAÇÃO

A delegação de competência contida na forma proposta pelo projeto em tela, além de esbarrar em obice constitucional (art. 52, inciso XIII, CF), não permitiria a participação de todos os senadores na discussão e encaminhamento de uma questão que lhes atinge diretamente e que, inclusive, constituir matéria de outros projetos em tramitação.

Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 1996

Regina Assumpção

EMENDA N° 32 - PLEN

Dé-se ao parágrafo único do art. 9º do Regulamento Administrativo, como constante do enunciado do art. 1º do PRS, a seguinte redação e inclua-se um novo art. 10 no PRS 118/96, renumerando-se o atual e os subsequentes.

"Art. 1º [do PRS 118/96]

"Art. 9º

Parágrafo único. A Comissão Diretora estabelecerá a composição dos Gabinetes e fixará a infra-estrutura, os recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento."

Art. 10. A composição dos Gabinetes prevista no art. 9º do Regulamento Administrativo será estabelecida pela Comissão Diretora sem aumento de despesas com respeito ao exercício financeiro executado em 1996 e, no caso de recursos humanos, por transformação de cargos existentes no quadro de pessoal, no exercício de 1996, vinculados à estrutura dos Gabinetes."

JUSTIFICAÇÃO

A parte final do parágrafo único do art. 9º, na proposta do art. 1º do PRS 118/96, enuncia uma disposição de tipo transitório. As ressalvas "sem aumento de

despesas" e "por transformação de varas" somente podem dizer respeito a uma situação precisa, que o PRS, como um todo, não define. Nem parece conveniente que expressões assim, "bonitas" fiquem no corpo do que se tem a intenção de dar ao Senado como regulamento administrativo geral e, e de se super - duradouro. Desse modo, propõe-se a dissolução do texto, que fica, assim, tecnicamente bem colocado e fixa o parâmetro financeiro e de lotação ideal efetivamente existentes, para que haja o respectivo termo de comparação.

Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 1996

Sérgio Machado

EMENDA N° 33 - PLEN

Inclua-se no artigo 10 o inciso VIII, com a seguinte redação.

"Art. 10.

VIII - Advocacia do Senado Federal."

JUSTIFICAÇÃO

Esta inclusão prende-se ao fato de que as competências do Órgão Jurídico desta Casa, conforme especifica o próprio artigo 78 do Projeto de Resolução nº 118/96, não estão restritas ao Órgão Central de Coordenação e Execução - Diretoria Geral, mas sim e primeiramente à Mesa e à Comissão Diretora, tal como os demais órgãos de assessoramento superior.

Não se justifica, portanto, a vinculação da Advocacia do Senado à Diretoria Geral, conforme previsto na redação atual do projeto, uma vez que a sua manutenção como Órgão de Assessoramento Superior irá corrigir uma impropriedade de técnica legislativa, restabelecendo à Mesa e à Comissão Diretora o imprescindível assessoramento jurídico.

Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 1996

Senador 
ADEMIR ANDRADE

EMENDA N° 34 - PLEN

Inclua-se no artigo 10 o inciso VIII, com a seguinte redação.

"Art. 10.

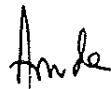
VIII - Advocacia do Senado Federal."

JUSTIFICAÇÃO

Esta inclusão prende-se ao fato de que as competências do Órgão Jurídico desta Casa, conforme especifica o próprio artigo 78 do Projeto de Resolução nº 118/96, não estão restritas ao Órgão Central de Coordenação e Execução - Diretoria Geral, mas sim e primeiramente à Mesa e à Comissão Diretora, tal como os demais órgãos de assessoramento superior.

Não se justifica, portanto, a vinculação da Advocacia do Senado à Diretoria Geral, conforme previsto na redação atual do projeto, uma vez que a sua manutenção como Órgão de Assessoramento Superior irá corrigir uma impropriedade de técnica legislativa, restabelecendo à Mesa e à Comissão Diretora o imprescindível assessoramento jurídico.

Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 1996


José Roberto Arruda

EMENDA N° 35 - PLEN

Inclua-se no Regulamento Administrativo do Senado Federal, constante do Projeto, no artigo 10 o inciso VIII, com a seguinte redação:

"Art. 10.

VIII - Advocacia do Senado Federal."

JUSTIFICAÇÃO

Esta inclusão prende-se ao fato de que as competências do Órgão Jurídico desta Casa, conforme especifica o próprio artigo 78 do Projeto de Resolução nº 118/96, não estão restritas ao Órgão Central de Coordenação e Execução - Diretoria Geral, mas sim e primeiramente à Mesa e à Comissão Diretora, tal como os demais órgãos de assessoramento superior.

Não se justifica, portanto, a vinculação da Advocacia do Senado à Diretoria Geral, conforme previsto na redação atual do projeto, uma vez que a sua manutenção como Órgão de Assessoramento Superior irá corrigir uma impropriedade de técnica legislativa, restabelecendo à Mesa e à Comissão Diretora o imprescindível assessoramento jurídico.

Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 1996

Senador 
JOSÉ EDUARDO DUTRA

EMENDA N° 36 - PLEN

JUSTIFICAÇÃO

Acresça-se, onde couber, os seguintes dispositivos:

"Art. As obras que não constituam mera recuperação das instalações do Senado Federal serão incorporadas, anualmente, a um Plano de Edificações acompanhado do projeto arquitetônico, do detalhamento de custos e dos cronogramas físico e financeiro de execução

§ 1º O Plano de Edificações será submetido ao Plenário, juntamente com o Orçamento Anual da Casa.

§ 2º Obras de recuperação que não possam ser realizadas pelo pessoal da Casa também deverão ser submetidas ao Plenário.

§ 3º A execução das obras será acompanhada e fiscalizada pela Subsecretaria de Engenharia, quanto ao aspecto físico, e, pela Secretaria de Controle Interno, no tocante aos respectivos desembolsos.

O Senado Federal tem sido palco de obras custosas de adaptações e mudanças de instalações de vários Gabinetes e de alguns de seus órgãos administrativos e mesmo de corredores.

Consta que já se aventureu a idéia de se transferir a Agência do Banco do Brasil para as proximidades do Serviço Médico, destinando-se a área por ele ocupada a outras finalidades. Ora, essa Agência passou por profundas e custosas reformas, recentemente. Além disso, uma tal transferência só contribuiria para dificultar o acesso dos servidores, seus usuários.

A economia gerada, anualmente, com um Plano de Obras corretamente elaborado, executado e fiscalizado pode montar a R\$ 4 milhões.

Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 1996

Senador PÉDRO SIMON

EMENDA N° 37 - PLEN

Dê-se ao quadro I do Anexo I a seguinte redação:

I - Cargos em Comissão		
Denominação	Símbolo	nº de Cargos
- Coordenador-Geral de Comunicação Social	FC-9	01
- Diretor de Coordenação	FC-8	05
- Chefe do Cerimonial da Presidência	FC-8	01
- Assessor	FC-8	28

JUSTIFICAÇÃO:

A presente emenda visa restabelecer a hierarquia salarial que existia antes do advento da Resolução nº 42 de 1993, relativamente ao Cargo de Assessor, de importância relevante para o assessoramento superior da Casa.

Com efeito, antes dessa resolução, esse cargo tinha a denominação de Assessor Legislativo e as mesmas atribuições e remuneração do atual Cargo de Consultor Legislativo, tendo sido, inclusive, utilizado como paradigma para estabelecimento das características deste novo cargo. É justo, portanto, que se lhe devolva o mesmo tratamento que merecidamente tinha até aquele ano de 1993.

Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 1996

Regina Assumpção

Anexo I**Cargos em Comissão e Funções Comissionadas da unidades administrativas do Senado Federal (FC-7 a FC-10)**

1- Cargos em Comissão		
Denominação	Símbolo	Nº de Cargos
- Coordenador-Geral de Comunicação Social	FC-9	01
- Diretor de Coordenação	FC-8	05
- Chefe do Cerimonial da Presidência	FC-8	01
- Assessor	FC-7	28

2- Funções Comissionadas		
Denominação	Símbolo	Nº de Cargos
- Diretor-Geral	FC-10	01
- Secretário-Geral da Mesa	FC-10	01
- Diretor de Secretaria	FC-9	05
- Consultor-Geral Legislativo	FC-9	01
- Consultor-Geral de Orçamento Público	FC-9	01
- Advogado-Geral	FC-9	01
- Diretor de Subsecretaria	FC-8	19
- Consultor-Adjunto	FC-8	10
- Secretário-Adjunto da Mesa	FC-8	03
- Chefe de Gabinete Administrativo	FC-7	10
- Chefe de Serviço	FC-7	97
- Advogado	FC-7	10

EMENDA N° 38 - PLEN

Inclua-se art. 9º, renumerado o atual. Dê-se a Tabela de Funções Comissionadas, constante do Anexo I, a seguinte redação, e suprime-se o inciso III do § 2º do art. 6º, renumerado o subsequente, do Projeto de Resolução nº 118, de 1996

Art. 9º As funções comissionadas de Consultor-Geral Adjunto aplica-se o fator de ajuste da Gratificação de Atividade Legislativa correspondente ao FC-09, sem alteração do nível da respectiva Função Comissionada

ANEXO I

2 - Funções Comissionadas		
Denominação	Símbolo	Nº de cargos
-Diretor-Geral	FC-10	01
-Secretario-Geral da Mesa	FC-10	01
-Consultor-Geral Legislativo	FC-9	01
-Consultor-Geral de Orçamento Público	FC-9	01
-Advogado-Geral	FC-9	01
-Diretor de Secretaria	FC-9	05
-Diretor de Subsecretaria	FC-8	19
-Consultor-Geral Adjunto	FC-8	10
-Secretario-Adjunto da Mesa	FC-8	03
-Consultor Legislativo	FC-8	130
- Consultor de Orçamento	FC-8	20
- Advogado	FC-7	10
-Chefe de Gabinete Administrativo	FC-7	10
-Chefe de Serviço	FC-7	97

JUSTIFICAÇÃO

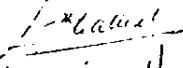
A presente Emenda tem por objetivo corrigir lapso verificado quando da elaboração da Tabela constante do item 2 do Anexo I do Projeto de Resolução nº 118, de 1996.

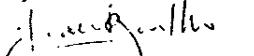
Dessa forma, pela presente Emenda incluem-se, dentre as Funções Comissionadas previstas no Anexo I, as do Consultor Legislativo e do Consultor de Orçamento que, equivocadamente, constaram do inciso III, do § 2º, do art. 6º do projeto supra-citado quando, na realidade, essa norma visa a manutenção das Funções Comissionadas e Cargos até a aprovação da lotação ideal da unidade administrativa, objeto de alteração pela proposição.

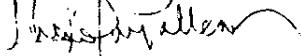
Ocorre que a Consultoria Legislativa e a Consultoria de Orçamento não estão sendo alvo de qualquer alteração, quer na sua estrutura, quer na sua composição. Deste se conclui que as Funções Comissionadas dos seus membros, por serem fixas, deverão constar do Anexo I, denominado *Cargos em Comissão e Funções Comissionadas das Unidades Administrativas do Senado Federal (FC-7 a FC-10)*.

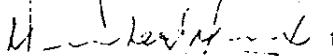
Assim, esta Emenda pretende, também, atender a legítimo anseio do corpo de Consultores, no sentido de fixar essa Função Comissionada, símbolo FC-8, visto que esses pares, no âmbito do Poder Judiciário e do próprio Tribunal de Contas da União, que faz parte do Poder Legislativo, são remunerados da mesma maneira com Funções Comissionadas, símbolos FC-8 e FC-9, respectivamente, DAS-4 ou DAS-5, no âmbito do Poder Judiciário.

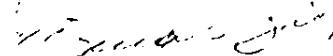
Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 1996

 **Bernardo Cabral**

 **Jader Barbalho**

 **Lúcio Alcântara**

 **Humberto Lucena**

 **Osmar Dias**

EMENDA N° 39 - PLEN

Suprime-se de todos os dispositivos que contenham incisos ou alíneas a partícula "e" antes do último enunciado.

JUSTIFICAÇÃO

Desde a promulgação da Constituição de 1988 conta-se com um padrão de redação legislativa consolidado, em que o uso da partícula "e" é perfeitamente dispensável.

Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 1996

Lúcio Alcântara

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje às 18h40min, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Item único

REQUERIMENTO N° 1.090, DE 1996

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.090, de 1996, do Senador José Eduardo, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento In-

temo, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 142, de 1996, de sua autoria, que estende o benefício do seguro-desemprego ao pequeno produtor rural e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18h39min.)

Ata da 220^a Sessão Deliberativa Extraordinária em 10 de dezembro de 1996

2^a Sessão Legislativa Extraordinária, da 50^a Legislatura

Presidência do Sr. José Sarney

**ÀS 18 HORAS E 40 MINUTOS, ACHAM-SE
PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Ademir Andrade – Antonio Carlos Magalhães – Antonio Carlos Valadares – Artur da Távola – Benedicta da Silva – Beni Veras – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Coutinho Jorge – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Elcio Alvares – Emília Fernandes – Epitacio Cafeteira – Ernandes Amorim – Fernando Bezerra – Francelino Pereira – Francisco Escórcio – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Miranda – Guilherme Palmeira – Henrique Loyola – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Íris Rezende – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Agripino – José Alves – José Eduardo – José Eduardo Dutra – José Roberto Arruda – José Sarney – Júlio Campos – Júnia Marise – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Levy Dias – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Marina Silva – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Odacir Soares – Onofre Quinan – Osmar Dias – Pedro Simon – Ramez Tebet – Regina Assumpção – Renan Calheiros – Roberto Freire – Roberto Requião – Romero Jucá – Romeu Tuma – Sandra Guidi – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Teotonio Vilela Filho – Waldeck Ornelas.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A lista de presença acusa o comparecimento de 71 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Eduardo Suplicy.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO N° 1.189, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos da alínea b, do art. 336, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 1996, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Magistério, na forma prevista no § 7º do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1996. – **Jader Barbalho – Elcio Alvares – Sérgio Machado – Hugo Napoleão.**

REQUERIMENTO N° 1.190, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos da alínea b, do art. 336, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 1996, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1996 – **Sérgio Machado – Elcio Alvares – Francelino Pereira – Valmir Campelo – Jader Barbalho.**

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Os requerimentos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do disposto no art. 340, II, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Eduardo Suplicy.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.191, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requeiro o sobremento do PLC nº 66/96, para que se questione, em diligência, o Ministério das Comunicações a respeito dos itens abaixo enumerados, relativos ao assunto objeto do referido projeto, para fins de esclarecimento:

1. Qual o montante de capital previsto para ser investido, dos recursos da Telebrás, na empresa Aliança Atlântica?

2. Que perspectivas de vantagens econômicas tal investimento poderá trazer, especificadamente, à Telebrás e à União?

3. Como será a organização do gerenciamento da Aliança Atlântica?

4. Que produtos ou serviços serão produzidos pela citada empresa e a que áreas da tecnologia de telecomunicações a empresa estará mais direcionada?

Justificação

Causa estranheza o teor do Projeto de Lei da Câmara nº 66/96, ora em pauta na Comissão de Assuntos Econômicos, que trata de autorização à Telecomunicações Brasileiras S.A. (TELEBRÁS) a participar de capital social de empresa *privada* e com sede no exterior.

A Exposição de Motivos Interministerial nº 31, que Integra o processo original em nosso poder e acompanha a referida proposição – que allás nem traz assinaturas de seus autores, o que também parece estranho – diz que o investimento na empresa Aliança Atlântica condiz com o objetivo de as empresas estatais do setor “tornarem-se mais atraentes ao mercado quando de sua privatização”.

Nossa posição é contrária à privatização de setores como os das telecomunicações, em especial, portanto não concordamos com nada que favoreça a desestatização do setor.

Além do mais, ainda que este projeto venha a ser aprovado nesta Casa, o Senado não poderá fazê-lo sem que os Senadores tomem conhecimento de detalhes acerca da operação pretendida, como os acima relacionados, e outros mais que os nobres pares desejem acrescentar à diligência que será adotada para os referidos esclarecimentos.

Sala das Reuniões, 10 de dezembro de 1996.
– Senador **Ademir Andrade**, PSB – PA.

(À Mesa, para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, na forma do inciso III, do art. 216 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Eduardo Suplicy.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.192, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 255, II, c, 12, combinado com o art. 100, I, do Regimento Interno, requeiro que sobre PLC nº 86, de 1996, que “altera o parágrafo 1º do art. 39 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre os serviços notariais e de registro”, além da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também a Comissão de Assuntos Sociais (CAS).

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1996. – Senadora **Marina Silva**.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O requerimento lido será oportunamente incluído na Ordem do Dia, na forma do art. 255 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item único

REQUERIMENTO Nº 1.090, DE 1996

Votação, em tumo único, do Requerimento nº 1.090, de 1996, do Senador José Eduardo Dutra, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 142, de 1996, de sua auto-

ria, que estende o benefício do seguro-desemprego ao pequeno produtor rural e dá outras providências.

Sobre a mesa, ofício do Presidente da Comissão de Assuntos Sociais que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Eduardo Suplicy.

É lido o seguinte:

OF. Nº 50/96-CAS

Brasília, 28 de novembro de 1996

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 1.579 referente ao Requerimento nº 1.090, de inclusão em pauta do Projeto de Lei do Senado nº 142 de 1996, informo a V. Ex.^a que nada tenho a obstar sobre a providência solicitada.

Atenciosamente, Senador Beni Veras, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto de lei será incluído oportunamente na Ordem do Dia, conforme a decisão do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Votação do Requerimento nº 1.189, de 1996, de urgência, para o Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 1996, lido no Expediente.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria figurará na Ordem do Dia, na forma regimental, na próxima quinta-feira.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Votação do Requerimento nº 1.190, de 1996, de urgência, para o Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 1996, lido no Expediente.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O SR. JOSAPHAT MARINHO – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL-BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, não tenho avulso algum sobre a bancada.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Mas foi distribuído no plenário, segundo me informa a Assessoria.

O SR. JOSAPHAT MARINHO – Sobre a minha bancada, só está o avulso da sessão deliberativa anterior.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Estou pedindo que a Assessoria providencie imediatamente o avulso solicitado.

O SR. JOSAPHAT MARINHO – Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Podemos submeter à votação, Senador Josaphat Marinho? V. Ex^a já recebeu os avulsos?

O SR. JOSAPHAT MARINHO – Já, Sr. Presidente. Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – As Sras e Srs. Senadores que concordarem com o requerimento que acaba de ser lido queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria figurará na Ordem do Dia, na forma regimental, na próxima quinta-feira.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A Presidência convoca sessão extraordinária para hoje, às 18h55min., com a seguinte

ORDEM DO DIA

Item único

REQUERIMENTO Nº 1.092, DE 1996

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.092, do Senador Lúcio Alcântara, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1995 (nº 1.164/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 164, de 1995).

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A necessidade das sessões se justifica em face de o Regimento da Casa só permitir a aprovação de dois requerimentos em cada sessão, e na mesa encontram-se vários requerimentos firmados pelos diversos Líderes desta Casa.

Nada mais havendo a tratar, está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18h50min.)

Ata da 221^a Sessão Deliberativa Extraordinária em 10 de dezembro de 1996

2^a Sessão Legislativa Extraordinária, da 50^a Legislatura

Presidência do Sr.: Júlio Campos

**ÀS 18 HORAS E 55 MINUTOS, ACHAM-SE
PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Ademir Andrade – Antonio Carlos Magalhães – Antonio Carlos Valadares – Artur da Távola – Benedita da Silva – Beni Veras – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Coutinho Jorge – Edilson Lobão – Eduardo Suplicy – Elcio Alvares – Emilia Fernandes – Epitacio Cafetela – Ernandes Amorim – Fernando Bezerra – Francelino Pereira – Francisco Escórcio – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Miranda – Guilherme Palmeira – Henrique Loyola – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Íris Rezende – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Agripino – José Alves – José Eduardo – José Eduardo Dutra – José Roberto Arruda – José Sarney – Júlio Campos – Júnia Marise – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Levy Dias – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Marina Silva – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Odacir Soares – Onofre Quinan – Osmar Dias – Pedro Simon – Ramez Tebet – Regina Assumpção – Renan Calheiros – Roberto Freire – Roberto Requião – Romero Jucá – Romeu Tuma – Sandra Guidi – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Teotonio Vilela Filho – Waldeck Ornelas.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – A lista de presença acusa o comparecimento de 71, Srs. Senadores. Hâvendo número regimental. Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Eduardo Suplicy.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO N^º 1.193, DE 1996

Senhor Presidente,

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n^º 90, de 1996, que "disciplina a remuneração e demais vantagens devidas a funcionários das carreiras do serviço exterior, casados entre si, servindo juntos no exterior".

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1996. – Romeu Tuma – José Eduardo Dutra – Regina Assumpção – Edilson Lobão – Jader Barbalho – Júnia Marise.

REQUERIMENTO N^º 1.194, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos da alínea b, do art. 336, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara n^º 51, de 1996, que dispõe sobre a concessão de pensão especial aos dependentes que específica e dá outras providências.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1996. – Jader Barbalho – Sérgio Machado – Hugo Napoleão.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do disposto no art. 340, II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item único

REQUERIMENTO N^º 1.092, DE 1996

Votação, em turno único, do Requerimento n^º 1.092, de 1996, do Senador Lúcio Alcântara, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara n^º 62, de 1995 (n^º 1.164/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado n^º 164, de 1995)

Sobre a mesa, ofício do Sr. Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Eduardo Suplicy.

É lido o seguinte:

OF. Nº 50-A/96-CAS

Brasília, 28 de novembro de 1996

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 1.590 referente ao Requerimento nº 1.092, de 1996, de inclusão em pauta do Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1995, informo a V. Ex.^a que nada tenho a obstar sobre a providência solicitada.

Atenciosamente, Senador Beni Veras, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Em votação o requerimento em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1995, será incluído em Ordem do Dia oportunamente, juntamente com o Projeto de Lei do Senado nº 164, de 1995, que tramita em conjunto.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se à apreciação do Requerimento nº 1.194, de 1996, de urgência, lido no Expediente para o Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 1996.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O SR. EPITACIO CAFETEIRA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Pela ordem, concedo a palavra ao Senador Epitacio Cafeteira.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPB-MA) – Pela ordem. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, na realidade, a Mesa faz um esforço sobre-humano para, em várias sessões, aprovar urgências e requerimentos da maneira mais rápida possível.

Recebi agora os avulsos dos requerimentos lidos há pouco. Tudo é tão rápido que, primeiro, eles não têm número.

O SR. GERSON CAMATA – Aqui estão eles.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA – Nobre Senador Gerson Camata, eles não têm número. Este, aqui, do Projeto de Lei da Câmara nº 90, além de não ter número, não tem nem data.

Estamos votando um requerimento sem número e sem data, como está no avulso que recebemos.

Quero louvar o empenho da Mesa no sentido de terminarmos o ano com a pauta limpa, mas V. Ex.^a há de convir que estamos gastando pólvora à toa. Esse requerimento referente ao Projeto de Lei

nº 90 fala de "pessoas casadas entre si", como se fosse possível serem casadas sem ser entre si, e ignora os que vivem juntos, que, na forma da lei, não precisam de casamento para ter os mesmos direitos dos casados.

Estamos gastando tempo, pedindo urgência, fazendo tudo isso para coisa alguma. Depois vamos mostrar a estatística: votamos tantos projetos no ano.

Na Ordem do Dia da sessão do Congresso, a ser realizada hoje, há 63 medidas provisórias. Isso é brincadeira com os parlamentares que vêm aqui para cumprir o seu dever. Não é assim.

Quero, pois, ao tempo em que faço esta reclamação, louvando o interesse da Mesa em concluir os trabalhos, dizer que, quando falo sobre o requerimento em votação, o Senador Gerson Camata, com a cópia do requerimento em mão, verifica que nela também não há número nem data.

É o registro que eu gostaria de fazer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Louvável a sugestão de V. Ex.^a.

A Mesa deseja esclarecer que o requerimento em discussão neste instante é para o Projeto de Lei da Câmara nº 51, que dispõe sobre a concessão de pensão especial aos dependentes que especifica e dá outras providências. Trata-se de assunto já discutido hoje.

V. Ex.^a tem razão, e a Mesa agradece a sugestão de V. Ex.^a.

O SR. GILBERTO MIRANDA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Tem a palavra V. Ex.^a.

O SR. GILBERTO MIRANDA (PMDB-AM) – Pela ordem.) – Sr. Presidente, V. Ex.^a poderia esclarecer ao Plenário quantas sessões extraordinárias teremos no dia de hoje?

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Já realizamos uma e vamos ter ainda sete sessões.

O SR. GILBERTO MIRANDA – Apenas sete para hoje?

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Sim, Excelência e sem direito a Jeton. Aliás, é bom que a imprensa saiba que ninguém está recebendo um tostão a mais.

Teremos ainda uma sessão do Congresso Nacional, marcada para daqui a pouco, com 63 medidas provisórias na pauta.

O SR. GILBERTO MIRANDA – Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Em votação o requerimento.

O SR. JOSAPHAT MARINHO – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Tem a palavra o Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL-BA. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, costumo, nas sucessivas sessões legislativas, exatamente em oportunidade como a de hoje, manifestar a minha estranheza pelo volume dos pedidos de urgência.

O requerimento, agora em discussão, é de somenos, é até justo talvez aprová-lo, porque se refere à concessão de pensão especial. Mas o problema é que, como a Mesa já confirmou a declaração do Líder do Governo, vamos ter uma sucessão de sessões para aprovar requerimentos de urgência. É assim todos os anos. Levamos semanas, ou pelo menos grande parte delas, sem reunião deliberativa por falta de matéria, mas, quando chegamos ao apagar das luzes da sessão legislativa, como que por mágica, aparecem matérias em resma. É o que se está verificando a partir de hoje.

Se as matérias ainda fossem secundárias, muito bem. Mas a verdade é que estamos sendo convocados a votar, em regime de urgência, matérias importantes, como, por exemplo, a relativa a requerimento já votado, concernente à navegação de cabotagem. À nossa frente, vem coisa mais grave.

Essa situação precisa ser corrigida pela Mesa do Senado. É de esperar-se que, a partir da próxima sessão legislativa, não se verifique esse mau hábito de permanecerem as matérias em Comissão sem parecer e, inopinadamente, virem à nossa deliberação em regime de urgência.

É por isso que me tenho sempre oposto a pedidos de urgência; normalmente, não obedecem à razão determinante da medida. Em situação como essa, o que se verifica é o amontoado de pedidos para que decidamos sobre matérias sem o devido exame delas.

É o protesto que faço, reservando-me o direito de, na medida que me parecer correto, recusar.

O SR. RAMEZ TEBET – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB-MS. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, é justa a nossa emoção ao encaminhar a votação de um projeto dessa envergadura.

O projeto de lei oriundo da Câmara, de iniciativa da Presidência da República, autoriza o Poder Executivo a conceder pensão especial mensal às vítimas fatais de hepatite tóxica por contaminação em processo de hemodiálise no Instituto de Doenças Renais, com sede na cidade de Caruaru, no Estado de Pernambuco.

O Senador Josaphat Marinho fez muito bem em excepcionar este projeto na sua argumentação. Quando S. Ex^a se rebela contra os processos que tramitam em regime de urgência, por certo não se refere a este. Com seu grande espírito humanitário, Senador Josaphat Marinho, V. Ex^a fez bem em ressaltar que não se referia a este projeto, que deve tramitar em regime de urgência urgentíssima, tamanho o seu conteúdo humanitário e cristão. É o mínimo que a Nação pode fazer pelas suas próprias vítimas. Sim, pelas vítimas dela mesma, porque vítimas do estado caótico em que se encontra a rede hospitalar, do estado de coma em que se encontra a saúde neste País.

Sr. Presidente, declaro o meu voto favorável, ao tempo em que me congratulo com a mensagem do Poder Executivo e com a rápida tramitação que teve este projeto na Câmara Federal. O Senado da República não poderia seguir outra trilha senão esta que estamos seguindo, votando rapidamente este projeto que beneficia os familiares, atenuando a sua imensa dor pelo transe do falecimento daqueles que foram vítimas da intoxicação havida no hospital da cidade de Caruaru, no Estado de Pernambuco.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da sessão do segundo dia útil subsequente, nos termos do art. 345, item II, do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Passasse, agora, à apreciação do Requerimento nº 1.193, de 1996, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 1996.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da sessão do segundo dia útil subsequente, nos termos do art. 345,

Inciso II, do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37 de 1995.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se às 19 horas e 9 minutos, com a seguinte.

ORDEM DO DIA

Item único

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 109, DE 1996

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 109, de 1996 (apresentado como

conclusão do Parecer nº 610, de 1996, da Comissão de Assuntos Econômicos), que aprova a Programação Monetária relativa ao 4º trimestre de 1995, com estimativa das faixas de variação dos principais agregados monetários, análise da evolução da economia nacional e as justificativas pertinentes.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência encerra a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 19h8min.)

Ata da 222ª Sessão Deliberativa Extraordinária em 10 de dezembro de 1996

2ª Sessão Legislativa Extraordinária, da 50ª Legislatura
Presidência do Sr.: Júlio Campos

**ÀS 19 HORAS E 9 MINUTOS, ACHAM-SE
PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Ademir Andrade – Antonio Carlos Magalhães – Antonio Carlos Valadares – Artur da Távola – Benedicta da Silva – Beni Veras – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Coutinho Jorge – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Ercilio Alvares – Emilia Fernandes – Epitacio Cafetela – Ernandes Amorim – Fernando Bezerra – Francelino Pereira – Francisco Escórcio – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Miranda – Guilherme Palmeira – Henrique Loyola – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Íris Rezende – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Agripino – José Alves – José Eduardo – José Eduardo Dutra – José Roberto Arruda – José Sarney – Júlio Campos – Júnia Marise – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Levy Dias – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Marina Silva – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Odacir Soares – Onofre Quinlan – Osmar Dias – Pedro Simon – Ramez Tebet – Regina Assumpção – Renan Calheiros – Roberto Freire – Roberto Requião – Romero Jucá – Romualdo Tuma – Sandra Guidi – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Teotonio Vilela Filho – Waldeck Omelas.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – A lista de presença acusa o comparecimento de 71 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ney Suassuna.

É lido o seguinte:

OF/GSAA/Nº 1039/96

Brasília – DF, 10 de dezembro de 1996

Senhor Presidente,

Na qualidade de Líder do Partido Socialista Brasileiro – PSB, nesta Casa, indico o Senador Antonio Carlos Valadares (PSB – CE) para compor a Comissão Parlamentar de Inquérito criada através do Requerimento nº 1.101, de 1996, destinada a "apurar irregularidades relacionadas à autorização, emissão e negociação de títulos públicos, estaduais e municipais, nos exercícios de 1995 e 1996".

Na oportunidade apresento a V. Exª meus protestos de elevada estima e distinta consideração. Senador Ademir Andrade – Líder do PSB.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – A Presidência designa o nobre Senador Antonio Carlos Valadares para compor a Comissão Parlamentar de Inquérito, criada por intermédio do Requerimento nº 1.101, de 1996, nos termos do expediente que acaba de ser lido, conforme a proporcionalidade partidária.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ney Suassuna.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 1.195, DE 1996

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Resolução nº 121, de 1996, que autoriza o Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito junto à Companhia Vale do Rio Doce S.A., no valor de R\$8.810.371,00.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1996. — Sérgio Machado — Elcio Alvares — Edison Lobão — Romeu Tuma — Jader Barbalho.

REQUERIMENTO Nº 1.196, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos da alínea b, do art. 336, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1996, que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7-12-40 — Código Penal — Parte Especial.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1996. — Jader Barbalho — Sérgio Machado — Hugo Napoleão.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) — Esses requerimentos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do disposto no art. 340, II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) — Passa-se à

ORDEM DO DIA**Item único****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 109, DE 1996**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 109, de 1996 (apresentado como conclusão do Parecer nº 610, de 1996, da Comissão de Assuntos Econômicos), que aprova a Programação Monetária relativa ao 4º trimestre de 1995, com estimativas das faixas de variação dos principais agregados monetários, análise da evolução da economia nacional e as justificativas pertinentes.

Ao projeto não foram oferecidas emendas, nos termos do art. 235, II, f, do Regimento Interno.

Passa-se à discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 1.196, de 1996, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1996.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da sessão do segundo dia útil subsequente, nos termos do art. 345, II, do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 1.195, de 1996, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Resolução nº 121, de 1996.

O SR. JOSE EDUARDO DUTRA — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) — Para encaminhar, concedo a palavra ao nobre Senador, Líder do PT, José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-SE) — Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, estamos prestes a votar um requerimento de urgência para um projeto de resolução, do qual foi Relator na Comissão de Assuntos Econômicos o Senador Francelino Pereira.

Trata-se de um projeto de resolução que autoriza um empréstimo ao Estado de Minas Gerais, feito pela Companhia Vale do Rio Doce, de mais de R\$ 8 milhões. Esse empréstimo é possível pelo fato de a Companhia Vale do Rio Doce, enquanto empresa estatal que é, ser a única empresa estatal do Brasil que tem um fundo de desenvolvimento que aplica até 8% do seu lucro anual nos Estados e nos Municípios onde a empresa atua. Uma parte desses recursos é aplicada a fundo perdido; outra parte é emprestada aos Estados em condições bastante favoráveis, em comparação com o mercado financeiro.

No caso específico, esse empréstimo, se não me engano, destina-se a viabilizar o asfaltamento de uma estrada que liga Santa Bárbara a Mariana, para melhorias no Aeroporto de Governador Valadares, para uma

aplicação na Cidade de Belo Horizonte. Como se trata de um empréstimo, tem que passar por esta Casa.

Na semana passada, foi aprovado um requerimento de urgência para um projeto que modifica a Lei nº 8.031 e que restabelece uma prerrogativa do Congresso Nacional, no sentido de excluir empresas que venham a ser incluídas pelo Governo Federal no programa de privatização, ou estabelecer condições que impliquem, inclusive, modificação no edital.

Esse projeto recebeu hoje parecer de uma emenda de redação, feito pelo Senador Jefferson Péres, e estará na pauta na próxima quinta-feira.

A exemplo do que aconteceu – um projeto semelhante esteve na pauta, no dia 15 de dezembro do ano passado -, tenho certeza de que a Liderança do Governo encaminhará algum tipo de artifício regimental para evitar a votação do projeto. Estamos aprovando, em regime de urgência, o empréstimo da Vale do Rio Doce.

O Senado tem-se recusado a apreciar o mérito de um projeto que, como já dissemos nesta Casa, não propõe a exclusão, a priori, da Vale do Rio Doce do programa de privatização, apenas dá poderes ao Congresso Nacional para, se quiser, fazer essa exclusão ou estabelecer condições para a privatização.

O Governo Federal tem estabelecido um processo de negociações não com a instituição, não com o Parlamento mas com os Senadores ou com os Deputados, no sentido de encontrar uma solução, desde que mantida a privatização para a questão da Vale do Rio Doce. A verdade é que o Poder Executivo não tem admitido que o Senado da República, enquanto uma das Casas fundamentais para o fortalecimento da democracia, venha a deliberar sobre a matéria não na condição de barganha, não na condição de estabelecer condições para indicar onde aplicar o dinheiro, mas na condição de um Poder independente.

Sr. Presidente, esse projeto poderá ser discutido na próxima quinta-feira. O que posso garantir é que, caso a Companhia Vale do Rio Doce venha a ser privatizada, não teremos mais que nos deparar com empréstimos como esse porque, sem dúvida alguma, ela não vai mais aplicar parte do seu lucro líquido no Estado de Minas Gerais para viabilizar o asfaltamento de estradas no Espírito Santo, no Maranhão, no Pará, em Sergipe ou na Bahia, enfim, em nenhum dos Estados onde atua hoje. Em função de um fundo de que faz parte, inclusive, dos estatutos

da Companhia Vale do Rio Doce, recursos são aplicados em várias áreas onde o Estado não atua. A grande verdade é que essa empresa, como uma agência de desenvolvimento, tem realmente aplicado recursos em saneamento, educação e em diversas outras áreas.

Caso a Vale seja privatizada e como a iniciativa privada não tem a praxe de aplicar recursos nos municípios ou nos Estados onde atua, com certeza, não nos depararemos mais com matérias como essa.

Trago essa reflexão aos Srs. Senadores, particularmente ao nobre Senador Francelino Pereira, Relator da matéria, e aos Senadores dos Estados que citei, no sentido de que aprovemos a urgência para essa matéria e de que, na próxima quinta-feira, aprovemos um empréstimo de oito milhões que a companhia Vale do Rio Doce vai fazer ao Estado de Minas Gerais em condições bastante favoráveis com relação ao mercado financeiro. Mas vamos ver se o Senado se dispõe a, pelo menos, votar um projeto que daria poder a essa instituição para ou excluir a Companhia Vale do Rio Doce da privatização, ou modificar o edital, ou estabelecer condições nas quais essa privatização poderá acontecer.

Como já registramos, por diversas vezes, essa questão da Vale do Rio Doce transcende os partidos políticos, não pode ser classificada como uma questão ideológica, não pode ser rotulada como uma posição dos dinossauros, porque estamos cheios de exemplos de parlamentares, de autoridades, de políticos dos mais diversos partidos, do PFL ao PC do B, do PSDB ao PSTU, levantando suas preocupações com relação à privatização da Companhia Vale do Rio Doce.

Vamos, sim, Sr. Presidente, aprovar urgência para esse empréstimo. Vamos, sim, Sr. Presidente, aprovar esse empréstimo na próxima quinta-feira. Mas vamos, também, Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, nos dispor a votar o projeto que retoma uma prerrogativa que era do Congresso Nacional e que foi entregue, de mão beijada, para o Executivo em abril de 1990.

O PT encaminha favoravelmente ao requerimento de urgência.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da sessão do segundo dia útil subsequente, nos termos do art. 345, item II, do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37/95.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Sobre a mesa, redação final que, nos termos do art. 320 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, será lida pela Srª 1ª Secretária em exercício, Senadora Benedita da Silva.

É lida o seguinte:

PARECER N° 651, DE 1996
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 109, de 1996.

A Comissão Diretora, apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº. 109, de 1996, que aprova a Programação Monetária relativa ao 4º trimestre de 1995, com estimativas das faixas de variação dos principais agregados monetários, análise da evolução da economia nacional e as justificativas pertinentes.

Sala de Reunião da Comissão, 10 de dezembro de 1996. – **Júlio Campos**, Presidente – **Ney Suassuna**, Relator – **Emilia Fernandes** – **Eduardo Suplicy**.

ANEXO AO PARECER N° 651, DE 1996

Aprova a Programação Monetária relativa ao 4º trimestre de 1995, com estimativas das faixas de variação dos principais agregados monetários, análise da evolução da economia nacional e as justificativas pertinentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovada a Programação Monetária relativa ao 4º trimestre de 1995, com estimativas das faixas de variação dos principais agregados monetários, análise da evolução da economia nacional e as justificativas pertinentes.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – O parecer vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pela Srª 1ª Secretária em exercício, Senadora Benedita da Silva.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO N° 1.197, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro a dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, do parecer referente à redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 109, de 1996, que aprova a Programação Monetária relativa ao 4º trimestre de 1995, com estimativas das faixas de variação dos principais agregados monetários, análise da evolução da economia nacional e as justificativas pertinentes.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1996. – **Joel de Hollanda**.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje às 19h24min com a seguinte

ORDEM DO DIA

Item único

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 116, DE 1996

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 116, de 1996 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 608, de 1996), que autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a prestar garantia à União, conforme Protocolo de Intenções firmado com o Banco do Brasil S.A., objetivando a aplicação de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT para o financiamento de programas de geração de emprego e renda no segmento informal da economia.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Está encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 19h23min.)

Ata da 223^a Sessão Deliberativa Extraordinária em 10 de dezembro de 1996

2^a Sessão Legislativa Extraordinária, da 50^a Legislatura
Presidência do Sr.: Júlio Campos

ÀS 19 HORAS E 24 MINUTOS, ACHAM-SE
PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Antônio Carlos Magalhães –
Antônio Carlos Valadares – Artur da Távola – Benedita da Silva – Beni Veras – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Coutinho Jorge – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Elcio Alvares – Emilia Fernandes – Epitacio Cafeteira – Ernandes Amorim – Fernando Bezerra – Francelino Pereira – Francisco Escórcio – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Miranda – Guilherme Palmeira – Henrique Loyola – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Íris Rezende – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Agripino – José Alves – José Eduardo – José Eduardo Dutra – José Roberto Arruda – José Sarney – Júlio Campos – Júnia Marise – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Levy Dias – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Marina Silva – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Odacir Soares – Onofre Quinan – Osmar Dias – Pedro Simon – Ramez Tebet – Regina Assumpção – Renan Calheiros – Roberto Freire – Roberto Requião – Romero Jucá – Romeu Tuma – Sandra Guidi – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Hugo Napoleão.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – A lista de presença acusa o comparecimento de 71. Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pela Sr^a 1^a Secretaria em exercício, Senadora Benedita da Silva.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.198, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 258 do Regimento Interno, requeiro tenham tramitação em conjunto os seguintes projetos: Projeto de Lei da Câmara nº 49/96; e Projeto de Lei do Senado nº 33/96.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1996. –
Senador Nabor Júnior.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – O requerimento lido será publicado e posteriormente incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 255, inciso II, c, nº 8, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pela Sr^a 1^a Secretaria em exercício, Senadora Benedita da Silva.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 1.199, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos da alínea b, do art. 336, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Decreto Legislativo nº 108, de 1996, que aprova o texto do Acordo para Isenção de Impostos Relativos à Implementação do Projeto do Gasoduto Brasil-Bolívia, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia, em Brasília, em 5 de agosto de 1996.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1996. –
Jader Barbalho – Elcio Alvares – Sérgio Machado – Hugo Napoleão.

REQUERIMENTO Nº 1.200, DE 1996

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 1996 (nº 2.249, de 1991, na Casa de origem), que "Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 23 de dezembro de 1989".

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1996. –
Jader Barbalho – Roberto Freire – Valmir Campelo – Hugo Napoleão – Romeu Tuma – Ademir Andrade – Sebastião Rocha – José Eduardo Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Os requerimentos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 340, II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item único

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 116, DE 1996

Discussão em turno único do Projeto de Resolução nº 116/96 que autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a prestar garantia à União, conforme protocolo de intenções firmado com o Banco do Brasil S.A., objetivando a aplicação de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT – para financiamento de programa de geração de emprego e de renda do segmento informal da economia.

Ao projeto não foram oferecidas emendas nos termos do art. 235, II, f, do Regimento Interno.

Em discussão o projeto.(Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.(Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para redação final.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se à apreciação do Requerimento nº 1.199, de 1996, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Decreto Legislativo nº 108/96.

Em discussão o requerimento. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. (Pausa.)

Em votação.(Pausa.)

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.(Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da sessão do segundo dia útil subsequente, nos termos no art. 345, II, do Regimento Interno combinado com o art. 4º da Resolução 37/95.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Passa-se à apreciação do Requerimento nº 1.200, de 1996, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 70/96.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da sessão do segundo dia útil subsequente, nos termos do art. 345, II, do Regimento Interno, combinado com o art. 4º, da Resolução nº 37/95.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Sobre a mesa, parecer oferecendo a redação final, que nos termos do art. 320, do Regimento Interno, se não houver objeção do plenário, será lido pela Srª 1ª Secretaria em exercício, Senadora Benedita da Silva.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 652, DE 1996

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 116, de 1996.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 116, de 1996, que autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a prestar garantia à União, conforme Protocolo de Intenções firmado com o Banco do Brasil S.A., objetivando a aplicação de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, para o financiamento de programas de geração de emprego e renda no segmento informal da economia.

Sala de Reuniões da Comissão, 10 de dezembro de 1996. – **Júlio Campos**, Presidente – **Ney Suassuna**, Relator – **Emilia Fernandes** – **Levy Dias**.

ANEXO AO PARECER Nº 652, DE 1996

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1996

Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a prestar garantia à União, conforme Protocolo de Intenções firmado com o Banco do Brasil S.A., objetivando a aplicação de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, para o financiamento de programas de geração de emprego e renda no segmento informal da economia.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É autorizado o Estado do Rio Grande do Sul a prestar garantia à União, conforme Protocolo de Intenções firmado com o Banco do Brasil S.A., objetivando a aplicação de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, mediante repasses ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul, para financiamento de programas de geração de emprego e renda no segmento informal da economia.

Art. 2º A operação de crédito autorizada se dará sob as seguintes condições:

a) *valor pretendido*: R\$4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais);

b) *juros*: Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP;

c) *destinação dos recursos*: financiar o programa *RS Emprego – Um Trabalho de Todos*, com a finalidade de estimular a formação de novas empresas, fomentando e ampliando a geração de emprego e renda;

d) *garantia*: Fundo de Participação dos Estados – FPE;

e) *condições de pagamento*:

– *do principal*: o empréstimo deverá ser amortizado mediante o pagamento de vinte e quatro prestações mensais, após carência de seis meses;

– *dos juros*: exigíveis semestralmente na carência e mensalmente na amortização.

Art. 3º A contratação da operação de crédito a que se refere o artigo anterior deverá efetivar-se no prazo máximo de duzentos e setenta dias, contado da data da publicação desta resolução.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – O parecer vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pela Srª 1ª Secretaria em exercício, Senadora Benedita da Silva.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.201, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro a dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, do Parecer referente à redação final do Projeto de Resolução nº 116, de 1996, que autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a prestar garantia à União, conforme Protocolo de Intenções firmado com o Banco do Brasil S.A., objetivando a aplicação de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, para o financiamento de programas de geração de emprego e renda no segmento informal da economia.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1996. –
Ney Suassuna.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje às 19h31min, destinada à apreciação de requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Está encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 19h29min.)

Ata da 224ª Sessão Deliberativa Extraordinária em 10 de dezembro de 1996

2ª Sessão Legislativa Extraordinária, da 50ª Legislatura
Presidência do Sr.: Levy Dias

AS 19 HORAS E 31 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Antonio Carlos Magalhães – Antonio Carlos Valadares – Artur da Távola – Benedita da Silva – Beni Veras – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrício – Carlos Wilson – Coutinho Jorge – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Elcio Alvares – Emilia Fernandes – Epitacio Cafeteira – Ernandes Amorim – Fernando Bezerra – Francelino Pereira – Francisco Escórcio – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Miranda – Guilherme Palmeira – Henrique Loyola – Hugo Na-

poleão – Humberto Lucena – Íris Rezende – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Agripino – José Alves – José Eduardo – José Eduardo Dutra – José Roberto Arruda – José Sarney – Júlio Campos – Júnia Marise – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Levy Dias – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Marina Silva – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Odacir Soares – Onofre Quinan – Osmar Dias – Pedro Simon – Ramez Tebet – Regina Assumpção – Renan Calheiros –

Roberto Freire – Roberto Requião – Romero Jucá – Romeu Tuma – Sandra Guidi – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Teotonio Vilela Filho – Waldeck Ornelas.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) – A lista de presença acusa o comparecimento de 71 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pela Sr^a 1^a Secretária em exercício, Senadora Benedita da Silva.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.202, DE 1996

Senhor Presidente,

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea b, do Regimento Interno, para os Projetos de Lei Complementar do Senado nºs 177 e 178, que tramitam em conjunto, dispondo sobre a multa de mora decorrente do pagamento de tributos federais e contribuições após o vencimento.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1996. – **Sérgio Machado – Romeu Tuma – Edison Lobão – Jader Barbalho.**

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Líder do PT, Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de saber quais as matérias incluídas na Ordem do Dia desta sessão extraordinária.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) – Senador José Eduardo Dutra, o objetivo da presente sessão é apreciar requerimentos encaminhados à Mesa pelos Srs. Líderes.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Sr. Presidente, o Regimento diz que os requerimentos de urgência tipo "b", que requerem a assinatura de 2/3 dos Srs. Senadores, salvo engano, são lidos na sessão e votados após a Ordem do Dia.

A minha questão de ordem é para saber se é possível a convocação de uma sessão extraordinária apenas para se votar um requerimento de urgência, porque, na medida em que o Regimento prevê que o requerimento é lido na Hora do Expediente e votado após a Ordem do Dia, pressupõe-se que ele só possa ser lido em uma sessão deliberativa. Se

esta sessão não tem Ordem do Dia prevista, não é deliberativa, então, não podemos apreciar um requerimento de urgência em uma sessão que não tem Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) – Senador José Eduardo Dutra, a sessão foi convocada exclusivamente com este objetivo, bem como tem sido tradição na Casa votar os requerimentos em sessões convocadas especialmente para este fim.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Sr. Presidente, não estou invocando tradição da Casa; estou invocando o Regimento Interno. Quero saber qual o artigo em que se baseia a Mesa para convocar uma sessão extraordinária apenas para apreciar requerimentos de urgência.

Nos artigos do Regimento Interno em que se alude a requerimentos de urgência, está claro que estes são lidos na Hora do Expediente e são colocados em votação após a Ordem do Dia. Se não há Ordem do Dia, esta sessão não existe como deliberativa e, portanto, não se pode votar requerimento de urgência. Do contrário, vamos apresentar requerimentos de urgência em uma sessão de segunda-feira ou de sexta-feira, para quando não está previsto Ordem do Dia, e este terá que ser lido e apreciado. No entanto, isto nunca aconteceu, porque todas as vezes que tentamos apresentar requerimentos de urgência em sessões como tais não se lê o requerimento sob a alegação de que não se trata de sessão deliberativa.

Se esta sessão extraordinária não tem Ordem do Dia, ou seja, não tem pauta para ser apreciada, não se pode votar um requerimento de urgência.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) – Dispõe o artigo 187 do Regimento Interno:

"Art. 187. A sessão extraordinária, convocada de ofício pelo Presidente ou por deliberação do Senado, terá o mesmo rito e duração da ordinária."

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Sim. Até af "morreu Neves", Sr. Presidente. Eu gostaria que fossem lidos os artigos...

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) – Mas é o fundamento da convocação.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Peço que a Presidência leia o Regimento no que diz respeito a requerimentos de urgência, que é o caso que está sendo apreciado.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) – Mas está havendo Ordem do Dia, Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Nesta sessão,

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) – A Ordem do Dia são os requerimentos. A sessão foi convocada objetivamente para esse fim.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Não há Ordem do Dia com requerimento, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) – A decisão da Mesa, Senador José Eduardo Dutra, é prosseguir a sessão extraordinária da forma como foi convocada. V. Ex^a recorra ao Plenário, por favor.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Sr. Presidente, recorro ao Plenário contra a decisão da Mesa.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) – Concedo a palavra ao Senador Epitacio Cafeteira pela ordem.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPB-MA. Pela ordem. Sem revisão do orador) – Na realidade, a Mesa está convocando as sessões com um minuto de antecedência. Ainda há pouco, quase corremos o risco de ser convocados para uma sessão que tinha a mesma hora da sessão que estava sendo realizada.

Não é anunciada a Ordem do Dia – e nem da noite, e, na realidade, já é noite – dessa forma, a reclamação do Senador José Eduardo Dutra procede.

Entendo esse desejo desesperado de liberar a pauta. Ainda há pouco, havia uma funcionária da TV do Senado pedindo-me que lhe desse uma entrevista para comentar a quantidade de matérias aprovadas no Senado este ano. Será que vamos enganar a nós mesmos? Essa votação como está é desagradável. Já recebi requerimento da sétima sessão. Não há Ordem do Dia para essas sessões, mas os requerimentos já existem. Em um deles nem consta a assinatura dos Líderes Jader Barbalho e Hugo Napoleão; até parece que foram substituídos nas Lideranças.

Que Senado é este, Sr. Presidente?

O SR. ADEMIR ANDRADE – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB-PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, penso que estamos agindo sem muita lógica; senão, temos de mudar o nosso Regimento, que estabelece que, em cada sessão com Ordem do Dia, só se podem votar dois requerimentos de urgência.

Quando os Senadores estabeleceram esse limite, evidentemente tiveram a preocupação de garantir que a matéria colocada em regime de urgência fosse apreciada na segunda sessão ordinária subsequente à da aprovação do requerimento.

Se o Regimento limita dois requerimentos por sessão, como podemos, agora, convocar sete, oito ou dez sessões para aprovar 20 requerimentos? Estamos contrariando o princípio pelo qual o Regimento foi constituído, o que não faz o menor sentido.

Se tal procedimento for sempre adotado, será melhor acabar com esse limite; caso contrário, estaremos agindo com falsidade com nós mesmos: criamos um limite e, ao mesmo tempo, um artifício para driblá-lo. O que está acontecendo, nesta sessão, nada mais é do que um simples artifício para descumprir o Regimento da Casa. Esta é a grande realidade. Então, vamos modificar o Regimento tirando o limite de dois requerimentos por sessão.

Estou de pleno acordo com a opinião do Senador José Eduardo Dutra que afirma ser totalmente anti-regimental o procedimento da Mesa. Apelamos para que a Presidência cumpra o que estabelece o Regimento.

Muito obrigado.

O SR. HUGO NAPOLEÃO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL-PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas desejo prestar um esclarecimento, sem entrar, por hora, no mérito da questão em discussão no plenário do Senado Federal.

O Líder do PPB, eminente Senador Epitacio Cafeteira, chamou-nos a atenção para o fato de que não há a aposição de minha assinatura no presente requerimento. Tem toda razão S. Ex^a: não consta a minha assinatura, nem a do Líder Jader Barbalho.

Todavia, gostaria de dizer que consta a assinatura do Senador Francelino Pereira que hoje, pela manhã, estava no exercício da Liderança do Partido da Frente Liberal, uma vez que eu estava em trânsito aéreo para Brasília.

Era o esclarecimento que me cumpre oferecer à Mesa e, também, ao Líder Epitacio Cafeteira.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA – Sr. Presidente, citado pelo nobre Senador Hugo Napoleão, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) – Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPB-MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o nobre Senador Hugo Napoleão afirmou que hoje, pela manhã, estava viajando. Solicito, então, a S. Ex^a, já que se encontra aqui, que assine o requerimento como Líder; do contrário, teremos uma se-

quênciam de assinaturas de Vice-Líderes e, depois, não saberemos quem era o Líder da hora. Um pode ter assinado pela manhã; outro, ao meio-dia; outro, à tarde e outro, à noite.

Senador Hugo Napoleão, penso que V. Ex^a deve ratificar sua posição, pois está presente e é o Líder do PFL.

O SR. HUGO NAPOLEÃO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) – Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL-PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, esclareço à Mesa que os requerimentos da manhã foram todos assinados pelo Líder em exercício, Senador Francelino Pereira; os da tarde foram assinados por mim, e a minha assinatura consta em todos.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) – A Mesa chama a atenção da Casa para o art. 405 do Regimento Interno:

Art. 405. A questão de ordem será decidida pelo Presidente, com recurso para o Plenário, de ofício ou mediante requerimento, que só será aceito se formulado ou apoiado por Líder.

O requerimento foi feito pelo Senador José Eduardo Dutra, Líder do PT. A decisão da Mesa está tomada: é a de prosseguir a sessão.

Em votação a decisão sobre o prosseguimento ou não da sessão. Se o Plenário decidir pelo encerramento, ela será encerrada e não teremos mais Ordem do Dia.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) – Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-SE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, como há recurso ao Plenário, há espaço para a defesa da questão de ordem junto aos Srs. Senadores?

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) – Sr. Senador José Eduardo Dutra, a Mesa já apresentou seus argumentos. Vamos colocar a matéria em votação.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) – Concedo a palavra a V. Ex^a

Colocando seu requerimento à decisão do Plenário, estou atendendo ao pedido de V. Ex^a

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-SE. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, estamos diante de mais

um momento em que a vontade circunstancial da maioria desta Casa não pode se sobrepor à própria função legislativa e à importância que este Senado tem para a democracia. O Regimento é claríssimo.

Primeiramente, devo registrar que a Presidência, ao contestar a questão de ordem, fez apenas o art. 187, Seção VIII, do Capítulo II, "Da Sessão Extraordinária".

Art. 187. A sessão extraordinária, convocada de ofício pelo Presidente ou por deliberação do Senado, terá o mesmo rito e duração da Ordinária.

Assim foi lido. Isso é o óbvio. Vejamos o artigo seguinte:

Art. 188. Em sessão extraordinária, só haverá oradores, antes da Ordem do Dia, caso não haja número para as deliberações.

Ora, aqui está implícito que só existe sessão extraordinária quando há Ordem do Dia. Registre-se: "...só haverá oradores, antes da Ordem do Dia...".

Passemos ao próximo artigo.

Art. 189. O Presidente prefixará dia, horário e Ordem do Dia para a sessão extraordinária, dando-os a conhecer, previamente, ao Senado, em sessão ou através de qualquer meio de comunicação.

Segundo nosso entendimento, os arts. 187, 188 e 189 são bem claros: só existirá sessão extraordinária com Ordem do Dia para deliberação.

Passemos, agora, para questão da urgência. No caso de requerimento de urgência tipo "b", que é o caso, o requerimento é lido na Hora do Expediente – art. 339. O inciso I desse artigo estabelece que, no caso da urgência "a" ele será lido em qualquer fase da sessão; nos outros casos, ou seja, urgências "b" e "c", ele é lido na Hora do Expediente.

Leio o art.340:

Art. 340. O requerimento de urgência será submetido à deliberação do Plenário:

I – imediatamente, no caso do art. 336, "a";

Não é o caso em exame.

II – após a Ordem do Dia, no caso do art. 336, "b";

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, é cristalino o Regimento no que diz respeito às sessões extraordinárias: a sessão extraordinária, para existir, tem que ter Ordem do Dia, de acordo com os arts. 187, 188 e 189. O requerimento de urgência é vota-

do apôs a Ordem do Dia. Se não há Ordem do Dia, não há sessão extraordinária; não havendo sessão, o requerimento não pode ser apreciado. É o mesmo princípio utilizado para não se ler requerimento de urgência nas sessões não deliberativas das segundas e das sextas-feiras.

Não existe, Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, qualquer justificativa de Governo para se fazer um estupro com o Regimento do Senado Federal, que é o que se está tentando fazer nesta sessão. Não existe qualquer justificativa: nem de Governo nem de interesse de maioria nem ideais de partido. O que se está propondo é um estupro ao Regimento da Casa, que é o que baliza a convivência democrática entre maioria e minorias.

Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, em nome do Senado da República, em nome da democracia, apelo a V. Ex^{as} para que votem a favor da questão de ordem, para encerrarmos esta sessão, que é uma sessão fantasma. Esta sessão não existe de acordo com o Regimento do Senado.

Muito obrigado.

O SR. GILBERTO MIRANDA – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) – Concedo a palavra ao Senador Gilberto Miranda.

O SR. GILBERTO MIRANDA (PMDB-AM). Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, está claro, está transparente que não podemos continuar com esta sessão. A Secretaria da Mesa conhece esse dispositivo regimental, bem como o Sr. Secretário, profundo conhecedor do Regimento. Não podemos nos fixar em um artigo que convém à Mesa e não falarmos dos artigos subsequentes do Regimento Interno. Esse tipo de processo não pode acontecer no Senado da República. É lamentável. Não podemos "forçar a barra", como se diz na gíria. Estamos passando dos limites.

Vamos ceder. O Senador José Eduardo Dutra tem toda a razão. Devemos fazer uma Ordem do Dia, devemos realizar uma sessão com Ordem do Dia, seguindo os trâmites regimentais. Fabricar oito sessões não é justo, não é certo, não é bonito. Isso não fica bem ao Senado da República.

Sr. Presidente, penso que V. Ex^a poderia, mais uma vez, consultar o Secretário da Mesa sobre esse assunto. Tenho certeza de que ele terá o bom senso de dizer a V. Ex^a que esse procedimento foge completamente ao Regimento do Senado.

O SR. JOSAPHAT MARINHO – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) – Concedo a palavra ao Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL-BA). Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o primeiro dever de uma Casa Legislativa é decidir com regularidade, ou seja, na forma do Regimento, que é a sua lei interna. Não pode haver interesse, por mais relevante que seja, suscetível de ultrapassar os limites do Regimento.

Ora, Sr. Presidente, já foi aqui invocado – mas convém repetir – o art. 339, que diz:

Art. 339. O requerimento de urgência será lido:

I – no caso do art. 336, "a", imediatamente, em qualquer fase da sessão, ainda que com interrupção de discurso, discussão ou votação;

II – nos demais casos, na Hora do Expediente.

Em seguida, traçando a norma de regularidade dos trabalhos, o Regimento Interno diz no art. 340:

Art. 340 – O requerimento de urgência será submetido à deliberação do Plenário:

II – apôs a Ordem do Dia, no caso do art. 336. b;

Este é o caso.

Está, Sr. Presidente, cristalinamente estabelecido que, se não há Ordem do Dia, não pode haver leitura nem apreciação de requerimento de urgência. Está solaramente declarado que o pedido de urgência pressupõe a existência de Ordem do Dia. Requerimento de urgência, por outro lado, não é nem pode ser matéria constitutiva de Ordem do Dia. Ordem do Dia é constituida de matérias objeto de deliberação comum, isto é, Ordem do Dia pressupõe proposição, projeto. Requerimento de urgência não é tal.

V. Ex^a começou esta sessão invocando o nome de Deus.

Para os crentes desta Casa, sobretudo, Deus os está ouvindo e fiscalizando, e os que o temem devem considerar essa realidade regimental. O problema não é de apoio ao Governo. Não se está, neste momento, discutindo apoio ou contrariedade ao Governo, mas a regularidade dos nossos trabalhos. Os que estão ao nosso lado, presenciando esta sessão, que julgamento farão de nós, se, diante da clareza dessas normas, decidirmos em contrário?

Se houve um equívoco, a grandeza não está em negá-lo, mas em o reconhecer para a correção devida. Atente V. Ex^a! Atente a Mesal. É até esquisito que estejamos a discutir essa matéria diante da

clareza do Regimento. As formalidades têm que obedecer ao que está escrito, não, porventura, a precedentes errôneos. O que é errôneo não faz tradição. A tradição está no precedente acertado.

Vamos, portanto, atentar. Já foram votadas várias urgências. Já abusamos até da tolerância de fazê-lo sob a proteção de Deus. Agora é hora de atentarmos nas próprias razões da nossa consciência. A disposição regimental é bastante clara. Entre a Mesa o caminho para manter a solenidade de suas deliberações, que consiste e reside no respeito ao Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) – Algum outro Senador deseja encaminhar? (Pausa.)

A decisão é quanto à aplicação do Regimento. A Mesa entende que a sessão convocada explicitamente pelo Presidente que me antecedeu, Senador Júlio Campos, para apreciação de requerimento, deve prosseguir.

Os argumentos dos Senadores José Eduardo Dutra, Gilberto Miranda e Josaphat Marinho são no sentido de que a sessão deve cair. A decisão cabe ao Plenário: quem votar "sim" estará votando pelo prosseguimento da sessão; quem votar "não" estará votando pela queda da sessão.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

O Sr. Epitacio Cafeteira - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) – V. Ex^a tem a palavra.

O Sr. Epitacio Cafeteira (PPB-MA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, V. Ex^a disse há pouco que iríamos votar o requerimento.

O requerimento é do Senador José Eduardo Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) – A Mesa anunciou que seria colocada em votação a decisão da Mesa: se deveria ou não prosseguir a sessão. Deixei bem claro que quem votasse "Sim" votaria pelo prosseguimento da sessão; quem votasse "Não" votaria pela queda da sessão. A decisão é do Plenário, porque é uma interpretação regimental. (Pausa.)

A decisão do Plenário é pelo prosseguimento da sessão.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-SE) – Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) – V. Ex^a necessita do apoioamento de três Senadores. (Pausa.)

Os Senadores Ademir Andrade, Epitacio Cafeteira, Roberto Requião e Josaphat Marinho apóiam a solicitação do Senador José Eduardo Dutra.

O SR. ELCIO ALVARES – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. ELCIO ALVARES (PFL-ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, tendo em vista que foi pedida a votação nominal em uma matéria da mais alta importância, não obstante o debate regimental que se faz ao lado da votação, gostaria que V. Ex^a encarregasse a todos os Srs. Senadores que se encontram em seus gabinetes que comparecessem ao plenário, pois a votação nominal precisa da presença de 41 Srs. Senadores.

Neste momento, então, apelo para que os colegas que se encontram em seus gabinetes venham ao plenário e reitero a V. Ex^a, Sr. Presidente, também que a Mesa seja portadora desse apelo, porque se trata de votação da mais alta importância.

Sr. Presidente, tenho pautado meu comportamento no plenário por esta linha: como Líder, sempre me abstenho de falar e de votar. Acredito que uma das coisas mais importantes no Senado é exatamente esse debate que se faz a respeito de várias matérias.

Esse projeto que se encontra agora no crivo de crítica, reconheço, é polêmico. Agradeço sinceramente a todos aqueles que de uma forma ou de outra me honraram com sua assinatura. O Senador Gerson Camata, que nos honrou com a primeira assinatura, sabe muito bem que estamos perseguindo, acima de tudo, a regularização da dívida dos Estados. O Senado da República em várias oportunidades tem contribuído de forma positiva. Esse texto que está aí, Sr. Presidente, quero declarar de público, está sujeito ao crivo da nossa crítica. Acredito sinceramente que esse texto não será mantido para votação na quinta-feira. Mas precisávamos apresentar o projeto.

O Senador Gerson Camata e vários outros levaram o projeto de resolução à Mesa.

Alguns Senadores, mesmo divergindo, compreenderam a situação e me honraram com a assinatura para requerer a urgência.

Sr. Presidente, amanhã – esse é um compromisso formal – o Ministro Pedro Parente comparecerá ao Senado às 10 horas, para dar todas as explicações a respeito da matéria.

Confesso, sinceramente, que falo, Sr. Presidente, em nome de um Governo do PT, porque no

Estado do Espírito Santo o Governador é do PT e será meu adversário, amanhã, na luta política. Entretanto, eu e o Senador Gerson Camata, que é um dos candidatos ao Governo do Estado, não titubeamos: ficamos do lado do Governo do PT, porque, acima da nossa conveniência partidária, está o interesse do nosso Estado.

Queremos debater a dívida do Estado, e esse projeto, Sr. Presidente, se aperfeiçoado, conduzirá a um desfecho que é bom para Alagoas, é bom para Goiás, é bom para Mato Grosso, é bom para o Espírito Santo, é bom para mais 15 Estados brasileiros.

Sr. Presidente, o Senado da República sempre pautou os seus gestos pela serenidade. Gostaria de dizer que não carrego, Sr. Presidente, nenhuma posição irreversível na minha vida: como homem acostumado a esta Casa há longos cinco anos, sempre quero diante do argumento mais consistente. A única coisa que desejo é que, perante a Comissão competente, onde temos luminares como o Senador Humberto Lucena, o Senador Carlos Patrocínio, o Senador Carlos Bezerra e outros, possamos dizer ao Governo da República os motivos pelos quais este projeto não é bom e recusá-lo. Quinta-feira, Sr. Presidente, dada a urgência, não podemos recusá-lo no plenário. Mas não vamos ficar com peso na consciência por ter impedido uma discussão. Falo em nome do Governo do PT do Estado do Espírito Santo e o faço porque tenho autoridade para fazê-lo. Ontem, com o Senador Gerson Camata e o Senador José Ignácio Ferreira, estivemos, até altas horas da noite, ao lado do Governo do PT, para reivindicar aquilo que nós julgamos bom para o Governo do Estado do Espírito Santo. Portanto, é uma posição inteiramente desvestida da condição de Líder. É a posição de um Senador do Estado do Espírito Santo que pede aos seus colegas que nos defiram o direito do debate. É em nome disso, Sr. Presidente, que faço o apelo a todos os colegas para que nos honrem com seus votos, mantendo esta sessão, para que possamos amanhã, se argumento houver contrário ao projeto, acatá-lo, e aqui, não como Líder do Governo, mas como Senador do Espírito, votar contra um texto que venha a prejudicar todos nós.

É esse o registro que gostaria de fazer, marcadamente talvez pela emoção. Antes de ser Líder, sou capixaba e antes de ser capixaba, sou Senador pelo Estado do Espírito Santo. Estarei ao lado do Governo do meu Estado em todos os momentos que sentir que a governabilidade da terra capixaba corre risco. O Espírito Santo vive um momento dramático. Tanto o Senador Gerson Camata quanto o Senador José

Ignácio Ferreira e eu estamos diuturnamente lutando para que haja governabilidade no Estado do Espírito Santo. É em nome disso, Sr. Presidente, que faço um apelo aos colegas no sentido de que nos dêem o direito do debate, para que amanhã, se vencidos formos, afirmarmos, com plena convicção, que mais uma vez o processo democrático desta Casa permitiu o debate amplo dessa matéria, que reconheço polêmica, mas inteiramente indispensável para esclarecimento de todo o Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) – A Mesa, atendendo ao apelo do Senador Elcio Alvares, Líder do Governo nesta Casa, convoca todos as Srs e Srs. Senadores que estejam em seus gabinetes ou em qualquer outra dependência da Casa para que venham ao plenário para votação nominal.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) – Concedo a palavra ao Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-SE Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, parece-me que o Senador Elcio Alvares não estava prestando muito atenção na sessão, porque, nesta sessão extraordinária, que está em discussão, não está em votação o requerimento de urgência a que se referiu o Senador Elcio Alvares. O requerimento de urgência que recebeu a defesa do Senador Elcio Alvares está na pauta da sétima sessão extraordinária da noite; esta ainda é a quarta ou quinta.

O que está em discussão, Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, não é o Governo do PT do Espírito Santo, não é o empréstimo para os Estados. O que os Senadores estão convocados a votar, neste momento, é se vamos continuar convivendo, nesta Casa, com base em regras que norteiam essa convivência democrática entre maioria e minoria, que é o Regimento do Senado Federal, ou se vamos rasgá-lo, jogá-lo na lata do lixo. E não há razões de Estado, nem do Estado do Espírito Santo, nem do Governador Víctor Buaiz, que, tenho certeza, não é conivente, não é cúmplice dessa manobra que se está propondo no momento. O que se está discutindo é o Regimento da Casa. Se queremos discuti-lo, e estamos abertos à discussão, as sessões deliberativas do Senado da República não terminam na próxima quinta-feira; terminam, oficialmente, na segunda-feira. Podemos ainda deliberar na sessão de sexta-feira desta semana. Por que não nos abstemos de violar o Regimento do Senado? Vamos cumpri-lo!

Já foi aprovada uma série de requerimentos de urgência na noite de hoje, matérias que vão estar obrigatoriamente na pauta da sessão da próxima quinta-feira. É possível ainda aprovarmos requerimentos de urgência no dia de amanhã. Se isso acontecer, as matérias objeto de requerimento de urgência entrarão obrigatoriamente, de acordo com o Regimento da Casa, na pauta da Ordem do Dia da sessão da próxima sexta-feira, que se transformará em sessão deliberativa. No ano passado, foi feita uma sessão deliberativa na sexta-feira. Pode-se transformar as sessões da próxima sexta-feira e segunda-feira em sessões deliberativas.

Hoje, muitos Senadores disseram que o Congresso Nacional tem que votar o Orçamento ainda neste ano de 1996. Isso vai fazer com que, na próxima semana, tenhamos que vir aqui.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, não queremos fugir da discussão. Vamos encaminhar contrariamente ao requerimento de urgência a que se referiu o Senador Elcio Alvares. Vamos encaminhar contrariamente a esse projeto, que, no nosso entendimento, é inconstitucional e, na prática, mais uma vez, coloca uma pedra numa série de pedras, que já vêm sendo colocadas no sentido de tornar o Senado da República uma instituição descartável.

O que está em discussão, neste momento, não é o Espírito Santo – tenho certeza, aliás, que o Governador do Espírito Santo não nomeou o Senador Elcio Alvares Líder de Governo -, o que está em discussão, neste momento, é se os Srs. Senadores concordam em violar o Regimento em nome de razões de Governo, de razões de Estado ou de razões de Governadores, independentemente dos partidos aos quais pertençam, ou se o Senado da República vai-se dispor a cumprir o Regimento desta Casa, que, volto a dizer, é o único balizamento de convivência entre maioria e minoria numa Casa como esta.

Portanto, encaminhamos contra a posição da Mesa relativa à questão de ordem e, caso seja aprovado requerimento de urgência na próxima quarta-feira, de acordo com o Regimento Interno desta Casa, estaremos aqui na sexta-feira para deliberar sobre as matérias que porventura passem a fazer parte da Ordem do Dia de uma sessão deliberativa na próxima sexta-feira. Tudo o mais, Sr. Presidente, é querer pegar argumentos relativos à realidade dos Estados para justificar o descumprimento do Regimento da Casa.

O SR. ELCIO ALVARES – Por ter sido citado, Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) – Concedo a palavra ao Senador Elcio Alvares.

O SR. ELCIO ALVARES – (PFL-ES. Para um esclarecimento. Sem revisão do orador.) Gostaria de prestar um esclarecimento aos colegas, com o maior respeito ao Senador José Eduardo Dutra. Eu, o Senador Gerson Carnata e o Senador José Ignácio Ferreira fomos oficialmente convidados pelo Governador do Espírito Santo, do PT, Vítor Buaiz, para acompanhá-lo em todos os atos aqui em Brasília. Lamento que o Senador José Eduardo Dutra, que é Líder do Partido, não estivesse lá do nosso lado. Sr. Presidente, de maneira nenhuma usamos uma figura ou uma imagem para colocar o PT na discussão. Estamos reivindicando uma posição legítima. Se fomos convocados, demos a nossa colaboração, queremos proclamar isso publicamente. Lamento que o Senador José Eduardo Dutra, Líder do PT, não estivesse ao nosso lado, até altas horas da noite, ontem, bem como ao lado de vários parlamentares e vários secretários do PT, ajudando-nos a resolver a situação do Espírito Santo.

O SR. ADEMIR ANDRADE – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) – Concedo a palavra ao Senador Ademir Andrade.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB-PA. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Senador Elcio Alvares tenta desviar o curso da discussão e mostrar algo que nada tem a ver com o que estamos discutindo aqui.

Em primeiro lugar, a questão do Regimento. Entendo que deveríamos prestar atenção ao mais velho, ao mais competente, ao mais capaz e ao mais inteligente dos cidadãos aqui presentes, o ilustre Senador Josaphat Marinho, na sua brilhante exposição a respeito da matéria.

Já não é a primeira vez que o Senado passa por cima do Regimento para cumprir aquilo que o Governo Federal deseja. Na questão da CPI dos Bancos, o Senado fez isso a pedido do Governo, desrespeitando um direito da minoria para atender às determinações do Presidente Fernando Henrique Cardoso.

Agora, o Senador Elcio Alvares, Líder do Governo, está preocupado com a urgência do Projeto de Decreto de Legislativo, oportunidade em que, afim, Senador Elcio Alvares, V. Ex^a deveria explicar aos Senadores desta Casa o que é que V. Ex^a e o Governo estão querendo. V. Ex^as estão querendo aprovar um projeto de decreto legislativo que o Executivo trouxe a esta Casa, e todos os jornais estam-

param na segunda-feira. Eu, como Senador, sinto-me envergonhado de um projeto como esse, que libera as negociações da União com os Estados durante um ano e um mês. Dessa forma, até 31 de dezembro de 1997, o Senado da República não aprovará mais nada, não precisaremos dar mais opinião sobre isso. Pelo menos foi o que noticiou toda a imprensa segunda-feira.

O Sr. Josaphat Marinho – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ADEMIR ANDRADE – Com muito prazer, Senador Josaphat Marinho.

O Sr. Josaphat Marinho – O projeto de resolução dá férias à Constituição.

O SR. ADEMIR ANDRADE – Exatamente. É melhor fecharmos logo o Senado.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) – Senador Ademir Andrade, a Mesa pede a V. Ex^a que centralize seu discurso no assunto que estamos discutindo.

O SR. ADEMIR ANDRADE – Estou centralizando, mas o Senador Elcio Alvares falou das questões do Espírito Santo, que nada têm a ver com esta. Estou abordando o assunto que estamos discutindo.

Os jornais denunciaram, Senador Elcio Alvares, que o Sr. Pedro Parente, do Ministério da Fazenda, esteve aqui, no Senado Federal, e trouxe o projeto pronto para ser já sancionado e para o qual procurava um autor. Não sei se os jornais estão mentindo, o Senador Gerson Camata pode responder.

Sr. Presidente, eu falei ontem, desta tribuna, que o Senado da República não poderia se submeter a esse tipo de constrangimento imposto pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso. O que impede o Senado de avaliar cada operação? Senador Elcio Alvares, por que, a partir de agora, deixaremos de cumprir o que determina a Constituição, ou seja, não discutiremos nem aprovaremos mais nada? Esse projeto de decreto legislativo é inconstitucional e deveria ser apreciado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Quero saber qual a dificuldade que o Governo está encontrando para que continuemos cumprindo o que estabelece a Constituição. Pelo que sei, o Senado nunca se negou a aprovar as negociações propostas pelo Governo. Creio que o Senador Geraldo Melo concorda com a minha afirmação.

Como daremos carta branca ao Executivo para negociar diretamente com os Estados do Brasil, sem avaliarmos nada no Senado? Então, vamos tirar férias no Senado!

Apesar das preocupações do Senador Elcio Alvares, isso nada tem a ver com o caso do Espírito Santo, com o qual o Governo pode negociar. O Governo negocia com o Pará, e o Senado aprova; negocia com Minas, e o Senado aprova; negocia com o Rio de Janeiro, e o Senado aprova; negocia com São Paulo, e assim por diante. O que nos impede de aprovar esses empréstimos e negociações específicas às dívidas dos Estados? No entanto, não podemos dar carta branca ao Executivo e ferir a Constituição. É atribuição privativa do Senado aprovar esses empréstimos e negociações. Desistir dela, como se pretende neste momento, sinceramente, é lastimável.

Eu voto pela suspensão da sessão, porque procuro respeitar o Regimento Interno da Casa.

O SR. GERSON CAMATA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) – Por ter sido citado nominalmente, concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB-ES) – Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, primeiro, dispenso do julgamento dos meus atos o Senador Ademir Andrade, não aceito que seja meu juiz. Nunca dei autoridade a S. Ex^a a esse respeito. Dispenso e repilo a tentativa de S. Ex^a de julgar ato meu sem antes conhecê-lo. É a primeira resposta a S. Ex^a.

A segunda é que, ontem, três Senadores do Espírito Santo participaram de uma reunião no Ministério da Fazenda para tentar resolver um problema que não é somente daquele Estado e nem do Governador. Trata-se de um desastre administrativo que está acontecendo. Os funcionários não recebem há quatro meses, e se até o dia 30 de dezembro a folha de pagamento do funcionalismo não for colocada em dia, a governabilidade do Estado corre risco.

O Estado desagregou-se. Os médicos estão em greve há um ano; os professores e a Polícia, há seis meses. Precisamos urgentemente dessa renegociação de dívidas que todos os Estados brasileiros estão fazendo. Ontem, no Ministério da Fazenda, estavam oito Governadores com suas equipes, uma atrás da outra, nesse processo de renegociação – os Governadores do Estado de Mato Grosso e do Estado do Espírito Santo estavam lá.

Naquela reunião, ficou determinado que o Estado do Espírito Santo precisava aprovar duas leis na Assembléia para receber recursos até o final desse ano. Uma, autorizando o empréstimo e, outra, solicitada ao Secretário da Fazenda do Estado do Espírito Santo.

É preciso uma solução geral e urgente. Vários Estados brasileiros não vão pagar o 13º salário e alguns deles estão com mais de dois meses com o salário dos funcionários atrasado. Tenta-se, até o final deste ano, desanuviar a situação dos Governadores que enfrentam um processo desgastante em decorrência da situação pré-falimentar desses Estados.

É obrigação, também, do Senado Federal normalizar a situação desses Estados. Temos a responsabilidade sobre a Federação, sobre a governabilidade de cada Estado brasileiro. Se de um momento para outro explodir em um desses Estados um processo de **Impeachment**, isso pode-se transformar num rastilho ameaçador até de todo o sistema. Estamos diante de situações muito graves, que devem ser debeladas aqui no Senado.

Na reunião, após ouvir diversas sugestões, fiz anotações sobre como poderíamos conseguir uma legislação que autorizasse rapidez na negociação, mas que não fosse uma legislação egoísta, que atingisse apenas o nosso Estado, o Espírito Santo, mas também resolvesse o problema dos outros Estados ali presentes.

Vamos entrar em recesso na sexta-feira. Como poderíamos apressar essas negociações até o dia 30, para que esses Estados pudessem entrar 1997 já com sua situação mais ou menos normalizada?

Eu estava com tanta pressa que, hoje cedo, não havendo ninguém em meu gabinete para redigir, fui ao gabinete do Senador Elcio Alvares e pedi que um operador dele transcrevesse minhas anotações – o original, conferido, deve estar lá. Portanto, não existe esse absurdo que estão proclamando.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) – Senador Gerson Camata, temos que votar um requerimento do Líder do PT, Senador José Eduardo Dutra, que está fora desta matéria. Não estamos ainda discutindo esta matéria. Concedi a palavra a V. Ex^a porque foi citado.

O SR. GERSON CAMATA - A minha defesa exige que eu termine. Peço a V. Ex^a que me conceda trinta segundos.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) – Pois não, Senador.

O SR. GERSON CAMATA - Primeiro, o ajuste fiscal e as operações serão feitos nas condições estabelecidas pela Legislação federal (...); terceiro, em conformidade com as Resoluções nº 96, 69 e 70 do Senado Federal.

Ora, se segue todo o ceremonial da lei e das resoluções do Senado, não vejo onde está esse grande pavor que se sente aqui neste momento. É obri-

gação nossa regularizar a situação dos Estados brasileiros envolvidos nessa situação muito difícil.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) – Vamos fazer a votação nominal do requerimento.

O SR. ROBERTO REQUIÃO – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) – Senador Roberto Requião, estamos em processo de votação.

O SR. ROBERTO REQUIÃO – Sr. Presidente, pedi a palavra, para uma questão de ordem, anteriormente ao seu anúncio.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) – V. Ex^a terá a palavra, mas logo a seguir faremos a votação do requerimento.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB-PR. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, esta questão de ordem é no sentido de que a Mesa retire do processo de votação esta aberração constitucional.

A prerrogativa que o Senado tem de autorizar, fiscalizar e limitar endividamento dos Estados, através de precatórios ou de rolagem das dívidas, é indelegável. Abrir mão dela seria o mesmo que o Presidente da República viesse a delegar ao Presidente do Senado a possibilidade da sanção de leis, quando estivesse, por exemplo, fora do País. Não tem nenhum sentido esta medida. A urgência e o problema que vivem alguns Estados brasileiros não justificam a supressão do Senado da República, que não decide este tipo de questão por maioria, porque esta Casa é pluripartidária e cada Senador aqui tem o direito de exigir as suas prerrogativas constitucionais. É em nome do exercício das minhas prerrogativas, de não me submeter a decisões delegadas pelo Senado, ao Banco Central, ao Pedro Parente e ao Presidente da República, que encaminho esta questão de ordem a V. Ex^a e advirto a Mesa que, se a questão de ordem não for acatada, teremos, provavelmente, o exame desse problema por um outro Poder. E quando o Senado se acovardar, ceder e se acocorar, o Supremo Tribunal Federal, de forma liminar, líquida e certa põe fim à tramitação desta aberração. É esta a questão de ordem que coloco a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) – Ela será submetida ao Plenário no momento oportuno, Senador Roberto Requião.

Por hora, vamos votar o requerimento de verificação de quorum.

Os Srs. Senadores que aprovam a decisão da Mesa de prosseguir a sessão votem "sim". Os Srs.

Senadores que votam pela suspensão da sessão votam "não".

Os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) – Como vota o nobre Líder do PSDB?

O SR. SÉRGIO MACHADO (PSDB-CE) – Sr. Presidente, o PSDB encaminha o voto "sim".

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) – Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-SE) – Pela ordem.) – Sr. Presidente, quero registrar que o que está em votação não é a continuidade ou não da sessão. O que está em votação é um recurso relativo a uma questão de ordem que fiz à Mesa, com base no Regimento do Senado da República e que a Mesa não acatou. Fiz um recurso ao Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) – É exatamente o que estamos votando.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – É lógico que o desdobramento é o encerramento da sessão, mas o que está em votação – peço a V..Ex^a que corrija – não é a continuidade ou não da sessão.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) – Se cair a decisão da Mesa, a sessão vai ser encerrada.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Esse é o desdobramento, Sr. Presidente. O que está em votação é o recurso, a questão de ordem, não se a sessão continua ou não. Quero que isso fique bem claro, porque embora a continuidade seja um desdobramento, o que está em votação não é isso, mas um recurso sobre uma questão de ordem, com base no Regimento, que a Mesa não acatou.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) – O que está em votação, Senador José Eduardo Dutra, é a decisão da Mesa sobre o prosseguimento ou não da sessão.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) – Todos os Srs. Senadores já votaram?

A Mesa vai proclamar o resultado. (Pausa)

O painel está acusando erro. Vamos repetir a votação.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) – V. Ex^a tem a palavra, mais uma vez, pela ordem.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Quero um esclarecimento sobre o processo de votação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) – Está em votação a decisão da Mesa sobre o prosseguimento da sessão.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Sr. Presidente, vota "sim" quem vota favoravelmente à posição da Mesa, contra a questão de ordem?

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) – Pelo prosseguimento da sessão.

Como vota o nobre Líder do PT?

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-SE) – Sr. Presidente, o PT vota "não".

(Procede-se à votação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Artur da Távola – Carlos Bezerra – Carlos Wilson – Edison Lobão – Elcio Alvares – Fernando Bezerra – Francelino Pereira – Francisco Escórcio – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gerson Camata – Guilherme Palmeira – Henrique Loyola – Hugo Napoleão – Iris Rezende – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – José Agripino – José R. Arruda – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Onofre Quinan – Osmar Dias – Ramez Tebet – Regina Assumpção – Romeu Tuma – Sérgio Machado – Teotonio Vilela.

ABSTEM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:

Humberto Lucena.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Benedita da Silva – Bernardo Cabral – Carlos Patrocínio – Emilia Fernandes – Epitácio Cafeteira – Gilberto Miranda – Josaphat Marinho – José Eduardo Dutra – Júnia Marise – Leomar Quintanilha – Marina Silva – Pedro Simon – Roberto Requião – Sandra Guidi.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) – A Mesa vai proclamar o resultado.

Votaram SIM 33 Srs. Senadores; e NÃO 15.

Houve 01 abstenção.

Total de votos: 49.

Foi aprovada a decisão da Mesa.

A Presidência esclarece que, de acordo com a decisão do Plenário, fica respaldada a decisão da Presidência.

A Mesa lerá mais uma vez o requerimento para que o Plenário tenha absoluta consciência do que está sendo votado.

"Requeremos urgência nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno, para os Projetos de Lei Complementar do Senado nºs 177, 178, que tramitam em conjunto, dispondo sobre a multa de mora

decorrente do pagamento de tributos federais e contribuições após o vencimento."

Em votação o requerimento.

O Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com os votos contrários dos Srs. Senadores Ademir Andrade, Epitacio Cafeteira e Júnia Marise.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) – Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da sessão do segundo dia útil subsequente, nos termos do art. 345, II, do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pela Srª 1ª Secretária em exercício, Senadora Emilia Fernandes.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.203, DE 1996

Senhor Presidente,

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei nº 172, de 1996, que "estabelece limite para a multa de mora decorrente do inadimplemento de obrigação contratual e dá outras providências".

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1996. – Sérgio Machado – Romeu Tuma – Edilson Lobão – Jader Barbalho.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) – Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da sessão do segundo dia útil subsequente, nos termos do art. 345, II, do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) – Solicito a atenção dos Srs. Senadores para a leitura do art. 412 do Regimento:

Art. 412. A legitimidade na elaboração da norma legal é assegurada pela observância rigorosa das disposições regimentais, mediante os seguintes princípios básicos.

III – impossibilidade de prevalência sobre norma regimental de acordo de lideranças ou decisão de Plenário, ainda que unânime, tomados ou não mediante voto.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) – Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 20h27min.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. EPITACIO CAFETEIRA NA SESSÃO DE 09/12/96 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPB-MA. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, semana passada, fiz um pronunciamento sobre o tema reeleição. Dei à minha colocação a forma como eu via que deveria ser posta a questão da reeleição, chegando mesmo a ler uma proposta do então Senador Fernando Henrique Cardoso, segundo a qual, se possibilitaria a reeleição uma vez para o Presidente da República. Todavia, lá na justificativa, Sua Excelência dizia que podia propor aquilo porque o regime era parlamentarista, uma vez que no regime presidencialista existiriam graves riscos da utilização da máquina pública na reeleição.

Ocorre que o regime escolhido não foi o parlamentarista, embora tenham colocado na Constituição uma série de dispositivos que são comuns a regimes parlamentaristas. Ao final da Constituinte, foi votado e aprovado o regime presidencialista e, dentro dele, a possibilidade de edição de medidas provisórias.

Sr. Presidente, hoje, ao receber os órgãos de imprensa em minha casa, encontrei um artigo muito assemelhado a tudo aquilo que falei no meu último discurso. Não quero apenas transcrever o artigo, mas faço questão de lê-lo, para que também possamos analisá-lo. Trata-se de um artigo publicado no jornal **Folha de S.Paulo** de hoje, do jornalista Carlos Heitor Cony. O título do artigo é "Decência, senhores!", repito, "Decência, senhores!", e é vazado nos seguintes termos:

Mais uma vez, o Presidente da República queixou-se da classe política, de parte da mídia e de todos os que, de alguma forma, ainda não estão convertidos ou convencidos da necessidade cívica de sua reeleição. Pediu, na última sexta feira, decência.

Semana passada houve, como sempre, um desses pequenos escândalos na Comissão de Orçamento. E há um grupo de congressistas que também exigem decência do Presidente: para ter o que FHC pretende, é preciso pagar. É exigência do tal mercado que os neoliberais tornaram deus da nossa época.

Neste ponto, não concordo com o jornalista Cony, porque considero que o "toma-lá-dá-cá" já é uma indecência.

E declara o jornalista Cony:

Li nas folhas que a Deputada Rita Camata deplorou a falta de decência do Presidente – e, há mais de um ano, sem usar a palavra decência, pelo menos o escriba derrotista que vos escreve cobra a mesma coisa.

Um presidente eleito democraticamente para um mandato de quatro anos e que deseja mudar a regra do jogo em benefício próprio, comprometendo toda a energia do Governo para arrancar do Congresso a emenda redentora, um presidente desses pode ser tudo, menos decente.

Digo mais: o exemplo mais próximo no tempo e no espaço que vem logo à cabeça de qualquer um é o de Fujimori, no Peru.

Esse ao menos teve a hombridade, a machidão de fechar o Congresso, e não de suborná-lo. Correu graves riscos ao sair da legalidade constitucional, mas como teve o apoio dos tanques, levou.

Podia ter se estrepado em verde e amarelo (parece que as cores nacionais do Peru são outras). FHC não quer correr o risco. Prefere o caminho daquilo que ele chama de "esclarecimento" e que alguns chamam de barganha.

O que está em jogo não é a necessidade de um mandato maior. Todos concordam que quatro anos é pouco, oito talvez seja muito, seis parece razoável. A indignação moral que o Presidente provoca em seus críticos é a gula espalhafatosa por mais poder.

Ora, Sr. Presidente, o artigo "Decência, senhores!" pode ser um "puxão de orelhas" no Presidente; mas, o artigo é endereçado a nós do Congresso Nacional. O que o articulista pede é decência.

Sr. Presidente, devemos estar preparados para, na nossa vida, não sofrermos "puxões de orelha", principalmente daqueles que normalmente estariam em um degrau abaixo do nosso.

Jamais estacionei um carro em local proibido para não ser chamado à atenção por um guarda de trânsito. Nunca sofri esse constrangimento. Lembro-me de um jogador da seleção brasileira, Newton Santos, que não aceitava ser o capitão do time para não ser advertido pelo juiz que, de dedo em riste, chamava a atenção dos capitães dos times. Ele dizia que não gostaria de exercer aquela função porque não teria como explicar para o seu filho o motivo pelo qual fora advertido.

Nós, parlamentares, deveríamos ter o mesmo pensamento para não sermos chamados à atenção por um jornalista, embora sendo uma autoridade como Carlos Heitor Cony: "Decência, senhores!" Ele se dirigiu a todos nós, inclusive ao Presidente da República.

O povo que lê e acompanha os noticiários sabe que não é decente modificar a regra do jogo depois do seu início e, com esse tipo de barganha, levar a dignidade do Congresso Nacional e de seus Congressistas.

A exemplo de Carlos Heitor Cony eu preferiria ver esta Casa fechada; preferiria ver o Congresso fechado do que ajoelhado – ou acocorado – para atender às determinações do Executivo.

Lutei minha vida inteira, inclusive nos momentos mais difíceis por que este País já passou, como a época da Revolução de 64, ocasião em que o Governo tinha condições de fechar o Congresso na hora que achasse melhor, de selecionar aqueles que seriam excluídos do palco da vida pública. Era eu vice-líder de Alencar Furtado, quando ele foi cassado por um discurso que falava sobre as viúvas do talvez e do quem sabe; dos órfãos do quem sabe e do talvez.

Quando o povo nos elege e nos manda para esta Casa do Congresso é porque quer ter alguém que diga o que ele, povo, está pensando. Quando a Constituição nos dá imunidade, não é para nos insultarmos, mas para dizer, com veemência, o que o povo quer que o Governo ouça.

Sr. Presidente, quero dizer que me afino com o pensamento do jornalista Carlos Heitor Cony, que, na Revolução de 64, era também um dos proibidos pelo Governo Militar. Ou nos conscientizamos do papel que estamos desempenhando na vida pública ou não fazemos nada.

É preciso que diariamente, ou pelo menos uma vez por semana, nos olhemos no espelho e, diante da nossa imagem ali refletida, possamos fazer um exame de consciência e nos perguntarmos: estamos, afinal de contas, cumprindo bem o nosso mandato? Estamos tentando melhorar a vida deste País? Estamos procurando cumprir o juramento que fizemos quando assumimos nosso mandato?

Só poderemos dormir bem se as respostas forem afirmativas. Estamos aqui para tentar melhorar os nossos Estados, para tentar trabalhar pelo bem deste País, mas sobretudo para lutar pelo direito do povo.

Sr. Presidente, um artigo como esse do Sr. Carlos Heitor Cony é algo que faz bem a nossa

alma, e eu me sinto hoje tranquilo, embora veja que esteja em andamento um exame na Câmara dos Deputados, por causa da denúncia de que um Deputado queria 4% – parece-me que o número quatro é cabalístico: o Deputado quer 4%, o Presidente da República quer 4 anos. A diferença está apenas no que vem depois do quatro, mas é sempre um tentativa de arrancar algo que, pelos meios legais, nenhum deles tem direito; nenhum deles foi eleito para isso. Os dois juraram a Constituição e prometeram cumprí-la até o fim de seus mandatos.

Sr. Presidente, eram estas as palavras que queria registrar nos Anais da Casa na tarde de hoje, porque, amanhã, não tenham dúvida – haverá sempre um amanhã – a juventude deste País, aquela que pintou a cara e foi às ruas pedir decência ao Congresso e ao Governo, a qualquer hora estará nas ruas, porque da mesma maneira que essa juventude lutou para votar aos 16 anos, o que se viu nessa eleição foi que o eleitor de 16 anos já não quer mais votar, porque não acredita nas Instituições, nem em seus representantes.

Sr. Presidente, eu que estou na vida pública desde 1963 – portanto, há mais de 33 anos – só desejo poder um dia sair daqui com o mesmo pensamento, a cabeça levantada, lutando pela dignidade e pelo direito do povo brasileiro.

Decência, Srs. Senadores! Esta é a recomendação que endosso, solicitada pelo jornalista.

Era o que tinha a dizer.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E CIDADANIA
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS**

37ª Reunião da Comissão de Constituição Justiça E Cidadania e 40ª da Comissão de Assuntos Econômicos, da 2ª Sessão Legislativa Extraordinária da 50ª Legislatura, realizada conjuntamente em 4 de dezembro de 1996, às dez horas e trinta e sete minutos.

Às dez horas e trinta e sete minutos do dia quatro de dezembro de mil novecentos e noventa e seis, na sala número três da Ala Alexandre Costa do Senado Federal, sob a presidência do Senhor Senador Íris Resende e com a presença dos Senhores Senadores Bernardo Cabral, Sérgio Machado, Elcio Alvares, Romeu Tuma, Osmar Dias, José Eduardo Dutra, Guilherme Palmeira, Fernando Bezerra, Jefferson Peres, Ney Suassuna, Francelino Pereira, Gilberto Miranda Batista, Edison Lobão, Antonio Carlos Valadares, Joel de Hollanda, Regina Assumpção, Láu Campos, Lúdio Coelho, Jader Barbalho, Pedro Simon, Valmir Campelo, Lúcio Alcântara,

ra, Ademir Andrade, Josaphat Marinho, João Rocha, José Fogaça, Geraldo Melo, Ramez Tebet, Francisco Escórcio, Silva Júnior, Henrique Loyola, Carlos Bezerra e Carlos Patrocínio, reúnem-se as Comissões de Constituição Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos, com a finalidade de apreciar o parecer, favorável ao Projeto e contrário às Emendas 1 a 20, de autoria do Senador Edison Lobão, oferecido ao Projeto de Lei da Câmara nº 84/96 que dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências. Deixam de comparecer à presente reunião os Senhores Senadores Gilvan Borges, Onofre Quinan, Vilson Kleinübing, Jonas Pinheiro, Hugo Napoleão, Beni Veras, José Serra, Epitácio Cafeteira, Leomar Quintanilha, Eduardo Suplicy, Júnia Marise, Roberto Requião, José Bianco, José Ignácio Ferreira e Darcy Ribeiro. Havendo número regimental, o Presidente declara abertos os trabalhos, passando a palavra ao Senador Edison Lobão para que proceda a leitura de seu relatório. Finda a leitura, iniciam-se os debates com a participação dos Senhores Senadores José Eduardo Dulra, Fernando Bezerra, Lúcio Alcântara, Jefferson Peres, Ney Suassuna, Pedro Simon, Josaphat Marinho, Ademir Andrade, Elcio Alvares, Romeu Tuma, Lauro Campos e Francelino Pereira. No decorrer da discussão é concedida vista coletiva aos membros das duas Comissões, pelo prazo de vinte e quatro horas, ficando marcada uma nova reunião conjunta para amanhã às doze horas. A seguir a Presidência declara encerrada a reunião às doze horas e quinze minutos, lavrando eu, Vera Lúcia Lacerda Nunes a presente Ata que, lida e aprovada, vai à publicação juntamente com as notas taquigráficas. – Senador Íris Resende, Presidente (art. 113 do RISF).

O SR. PRESIDENTE (Íris Resende) – Havendo número legal e na condição de Presidente mais velho das duas Comissões, declaro aberta a reunião conjunta das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos. Trata-se de reunião extraordinária especificamente destinada a apreciar o Projeto de Lei da Câmara nº 084, de 1996, que dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências.

Esse projeto de lei, já apreciado pela Câmara dos Deputados, é de autoria do Poder Executivo. Foi designado Relator o Senador Edison Lobão, a quem concedo a palavra para a apresentação do seu parecer. S. Exª é Relator tanto da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania quanto da Comissão de Assuntos Econômicos.

tuição, Justiça e Cidadania quanto da Comissão de Assuntos Econômicos, uma vez que integra as duas Comissões.

O SR. EDISON LOBÃO – (*Leritura do parecer.*)

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Muito obrigado, Senador Edison Lobão, pelo trabalho apresentado por V. Ex^a.

Vamos passar à discussão do parecer.

Concedo a palavra ao nobre Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, estamos convocados mais uma vez a exercer a nossa função de "despachante de luxo". Mais uma vez, o Senado Federal está convocado a "carimbar" um projeto que veio da Câmara, porque todos nós sabemos que por mais meritórias que sejam as emendas, por mais brilhantes que sejam os argumentos, este projeto não será modificado no Senado, porque tem que ser votado antes do dia 15 de dezembro para ir à sanção. E, nesse caso, o que notamos não é o desrespeito do Governo apenas com o Senado, mas é um desrespeito do Governo com o Congresso Nacional.

Este projeto chegou à Câmara dos Deputados no dia 30 de outubro de 1996, quando todos sabíamos que teria de ser aprovado o Projeto, no ano de 1996, do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica para vigorar a partir de 1997.

No entanto, o Governo encaminhou o projeto apenas no dia 30 de outubro de 1996. Passou 21 dias na Câmara. Foi aprovado no dia 21 de novembro de 1996, com algumas modificações. Vem para o Senado com a função de ser "carimbado". Fiquei sabendo que haveria uma reunião conjunta hoje para votar esse projeto, quando vim para a reunião ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que, de acordo com deliberação da própria Comissão, iniciaria o seu trabalho discutindo as medidas provisórias. Ficamos sabendo hoje.

Um projeto que tem 87 artigos. Não vou nem pedir vistas porque sei que vai ser aprovado um requerimento de urgência no plenário para ser votado. Aliás, isso vai ter que ser feito independente de pedir vistas ou não, porque em ele sendo aprovado hoje vai-se abrir prazo para a emenda de plenário; havendo emenda de plenário tem que voltar para a Comissão e não há tempo para isso. Então, é óbvio que vai ser aprovado um requerimento de urgência, no plenário da Casa, para que o projeto seja votado na próxima quinta-feira e vá à sanção. Registrando, inclusive, que quanto a esta mesma matéria, no ano passado, o Senado, mais uma vez, adotou a postura

de "carimbador", sendo que no ano passado era uma situação mais esdrúxula ainda, porque a Câmara legislou, o Senado "carimbou" e o Palácio do Planalto fez uma revisão, porque houve um acordo, uma promessa do Governo de que seriam vetados os artigos – promessa essa que não foi cumprida na sua totalidade, porque não foram vetados todos os artigos anunciamos como acordos.

Então, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a mim só resta uma posição nesta Comissão: como não adianta pedir vistas porque sei que esta será interrompida por um requerimento de urgência; como tomo conhecimento deste projeto somente agora, não me resta outro caminho a não ser a abstenção e registrar, mais uma vez, que não sei quando esses protesto vão surtir efeito; o nosso protesto contra o profundo desrespeito que o Poder Executivo vem tendo com o Congresso Nacional, registrando que, neste caso, não é apenas ao Senado, porque no ano passado o projeto ficou dois ou três meses na Câmara. Esse ano ele ficou 21 dias na Câmara e vem para passar dez dias no Senado e receber o seu carimbo.

Portanto, Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, não tenho outra alternativa a não ser me abster de votar.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) - Concedo a palavra ao nobre Senador Fernando Bezerra.

O SR. FERNANDO BEZERRA - Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, tenho que iniciar a minha intervenção concordando com todas as palavras que o Líder do PT acaba de pronunciar.

Lamentavelmente, na medida em que o Governo não se dispõe a uma discussão aberta com segmentos da sociedade e com o próprio Senado, apresentamos – todos sabem que represento, como Senador, o Estado do Rio Grande do Norte, mas não posso desvincular a minha condição de Líder de um segmento da sociedade brasileira que tem uma contribuição a dar no caso específico dessa legislação pelas implicações que isso traz – 16 emendas e nos fixamos no final como uma forma de não estender, compreendendo as razões que o Governo apresenta. Não sei por que esse projeto não veio antes para ser discutido. Ele veio como medida impositiva, lamentavelmente.

Eu procurei o nobre relator na esperança de que pudéssemos discutir a matéria. Eu comprehendo as razões do nosso Senador Edison Lobão, mas, infelizmente, S. Ex^a afirmou que não havia tempo para essa discussão, porque o projeto teria de ser apro-

vado nos termos que vem, porque teria de entrar em vigor para o exercício de 1997.

Sinto-me extremamente confuso porque não sei se vale a pena defender os pontos de vista que expus nas 16 emendas que apresentei. Eu pedi destaque a duas emendas supressivas e gostaria que elas fossem apreciadas, porque considero importantes. Oportunamente farei a defesa desses destaques, a não ser que pudesse fazer agora, neste momento, ou num momento oportuno.

É apenas um registro de como o Governo vem tratando a sociedade na discussão de temas que são importantes e que são relevantes.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – No momento do encaminhamento da votação V. Ex^a poderá justificar o pedido de destaque.

As emendas mencionadas por V. Ex^a são as de nºs 1 e 5.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lúcio Alcântara.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, apenas vou registrar aqui mais ou menos o que disseram os nobres Senadores José Eduardo Dutra e Fernando Bezerra.

Cheguei ao Congresso Nacional na eleição de 1982. Como Deputado Federal tive dois mandatos, e agora como Senador. Em todos os anos, sem exceção de nenhum desses que eu exercei o mandato, chega esse pacote natalino que temos de aprovar na última hora e não pode ser deixado para depois. Assim tem sido todos os anos.

Eu apresentei três emendas ao projeto e o nobre Senador Edison Lobão rejeitou, talvez menos pelo mérito e mais pela premência do tempo.

Tenho muitos amigos que colaboraram comigo no exame de projetos, dando sugestões. Quando chamei um deles para estudar esse projeto do Imposto de Renda, disse-me ele o seguinte: "Para que o senhor ainda quer estudar e apresentar emenda se o Senado não muda nada".

Os consultores são funcionários da Casa, evidentemente preparam e fazem tudo isso, mas os voluntários já estão escassos. Nós pedimos a colaboração, apresentamos e não são aceitas porque não se quer mudar o que a Câmara fez, não há tempo.

Então, já estou perdendo alguns desses colaboradores voluntários pelo fato do Senado se transformar numa Casa meramente homologatória. Então, quero deixar o meu registro.

O SR. PEDRO SIMON – V. Ex^a poderia indicá-los, pois seria uma boa colaboração para o Minis-

rio do Planejamento. Seria uma infiltração de V. Ex^a no Ministério do Planejamento.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – Talvez eles não estejam dispostos a essa colaboração.

De toda maneira, quero, com essa forma meio jocosa, registrar que estamos aqui, de fato, sem exercitarmos plenamente a nossa competência e o nosso dever, porque sempre se reconhece que há necessidade de mudar alguma coisa, porquanto nenhum projeto é perfeito, mas não há tempo pois tem de voltar para Câmara e etc.

No ano passado, o nobre Senador José Eduardo Dutra lembrou muito bem, porque aquele projeto envolvia Ministério Público, extinção da pena bastando que se pagasse o tributo e etc, não foram vetados todos artigos que se convencionou que o Presidente da República vetaria.

Portanto, Sr. Presidente, não vou mais tomar o tempo de V. Ex^a.

As emendas estão aqui e dizem respeito à interesses do contribuinte em relação a multas, está havendo uma modificação realmente importante na hora em que ele paga voluntariamente o tributo. Está se acrescendo a multa que vai incidir sobre isso. Penso ser oportuno a apresentação dessas três emendas que, infelizmente, o relator não acatou e eu não vou me dar ao trabalho de pedir destaque.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Muito obrigado.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jefferson Péres.

O SR. JEFFERSON PÉRES – Não sou expert em Direito Tributário nem em tributação, mas ouço na imprensa declarações de empresários, inclusive de autoridades da área econômica, como o Sr. Gustavo Franco, ouço críticas ao projeto porque não sei em quais dispositivos oneraria direta ou indiretamente as importações.

Tendo em vista os problemas que está vivendo a Balança Comercial do País, com tendência ao agravamento em 1997, perguntaria se essas críticas são procedentes? Não seria melhor renunciar a receita adicional em troca de um estímulo às exportações?

O SR. EDISON LOBÃO – Nobre Senador Jefferson Péres, no estudo que fiz junto com a Assessoria do Senado, até ouvindo a Secretaria da Receita, cheguei à conclusão que não.

O que se procura fazer é impedir a evasão, através de paraísos fiscais, de recursos que pertencem a sociedade brasileira e que deveriam ser captados pela Receita e não estão sendo.

Procurou-se, portanto, fechar, tapar, saídas através das quais alguns empresários, felizmente não muitos, promovem essa evasão de divisas para o Brasil. Mas, não há nenhum risco, segundo percebo, para as receitas do país.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Suassuna.

O SR. NEY SUASSUNA – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, eu também, hoje, concordo com o PT. Realmente, é uma situação esdrúxula.

Há poucos minutos indagava ao nobre Senador Fernando Bezerra se havia sido negociado alguma coisa com a CNI. E S. Ex^a me dizia que não, que não foi sequer consultado.

Coisa semelhante também não aconteceu com a área de comércio. Algumas regras que podiam ser acertadas pela supressão, pelo menos duas delas, que é o 5º e o 1º. Numa o recurso sempre gerou suspensão na tramitação. Desta vez, mesmo que se entre com recurso, não ocorrerá a suspensão. É uma mudança, relativamente, drástica.

A outra, quem optou pelo pagamento de 1996 vai ter um acréscimo de 10% e mês a mês, mesmo que neste ano tenha tido prejuízo, atentem bem, mesmo que uma empresa esteja tendo prejuízo ela vai continuar pagando o imposto para receber no final, o que vai agravar a situação dessas empresas durante o ano.

Então, são duas situações complicadas. Se pela supressão nós pudéssemos resolver, seria ótimo. Mas, suprimir significa voltar à Câmara.

Ouvi com alegria, de passagem, o Líder do Governo dizendo que iria – imagino que esteja telefonando agora – tentar que se voltasse à Câmara. Nós temos duas oportunidades: a de promover essas modificações aqui nesta Comissão ou no Plenário. E a outra é sair para a solução do ano passado que não foi inteiramente satisfatória, foi um veto, ou seja, delegar ao Executivo a posição de revisor, que deveria ser nossa.

Sou de um partido da base do Governo, mas sou também empresário e sei o que estão passando os empresários neste País, e não consigo entender como é que se pode exigir que se pague imposto de uma empresa que está tendo prejuízo. A insolvência é rápida, não vai aumentar em nada a arrecadação, apenas vai tornar mais drástica a agonia dessas empresas durante este ano, porque elas receberiam no final do ano, se existirem.

Então, são essas duas colocações, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que faço e espero que o Líder do Governo faça gestões para que desta vez fa-

çamos o papel de revisor. É impossível esta Casa continuar só "carimbando". Sou do partido do Governo, mas sei que quando eles querem recorrem e juntam os Deputados em menos de 24 horas. Então, por que não dar uma parcela de sacrifício à nossa Câmara dos Deputados?

Este é o apelo que faço à Liderança do Governo, que desta vez não sacrificaremos mais do que já está sacrificada a classe empresarial, que no final é quem paga toda a conta da República.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Com a palavra o Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON – Sr. Presidente, em primeiro lugar, quero felicitar o nobre Senador Ney Suassuna, porque S. Ex^a está dentro da tese que eu defendia ontem da tribuna do Senado. S. Ex^a defende interesses justos e necessários, exatamente de uma classe que vai ser atingida, que são as empresas. Infelizmente, o povão não encontra ninguém para defendê-lo, para ele a situação fica mais difícil.

Mas, Sr. Presidente, V. Ex^a, ontem, às 13h 30min, quando terminou a reunião, nos convocou para vir hoje aqui, quando continuarmos discutindo, como primeiro item, um projeto, uma proposta do Senador José Fogaça – tinha a do Senador José Fogaça e a do Senador Josaphat Marinho – e eu passei, não vou dizer a madrugada, mas fui longe estudando aquela matéria, porque acho que a medida provisória é da maior importância. Quando chego aqui e vou assinar vejo que não é a reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Mas como não? Não, é a reunião mista de Assuntos Econômicos e a da Constituição, Justiça e Cidadania. Até na minha ingenuidade pensei que a Comissão de Assuntos Econômicos também iria discutir a medida provisória: Af disseram que não era a medida provisória, mas que iríamos discutir o projeto tal.

Sr. Presidente – e agora vejo o Senador Ney Suassuna –, nem no tempo do regime militar, porque naquele tempo eles fechavam o Congresso, eles legislavam, eles tinham decretos-leis e faziam o que eles queriam; agora, Senador Ney Suassuna, nem no regime militar eu não me lembro, desafio que me tragam, estão aí os Anais, quando é que o Senador Daniel Krüger, um grande Líder do Governo, teve que telefonar para o General Figueiredo para dizer: – General, deixa o Senado desta vez fazer o papel de revisor; General, por favor, deixa apresentarmos uma emenda, General, faz favor. Isso é grosso, Senador Ney Suassuna, isso é ridículo, é desmoralizar, estamos ridicularizando a figura do Senado. A emenda que está lá, para extinguir o Senado,

está a cada dia ganhando mais fôlego. Até digo com toda a sinceridade, Sr. Presidente, e por que não fazer uma Comissão Especial, a grande Comissão da Câmara dos Deputados e nessa Comissão cada Estado teria dois representantes: Piauí, Rio Grande do Sul, São Paulo, cada um com dois representantes. E essa Comissão vai fazer o papel que fazemos aqui. Pelo menos está lá. Mas estamos desmoralizando, porque, pelo que disse o Líder do PT, somos cartório de má-fé.

Olha, tem uns cartórios lá no Rio Grande do Sul que assino até em branco; já cansel de ir, passar procuração etc. e tal, mas a minha consciência é total. Agora, o que disse o Líder do PT? Que, no ano passado, nesta matéria fizemos a mesma coisa, não pode emendar; o Governo ficou com o compromisso de vetar e não vetou.

Então, somos um Poder "carimbador" e registramos falso, o que é mais grave não somos nem um cartório de boa fé, somos um cartório de má-fé, porque registramos mentira, registramos o que não existe, registramos o que não é para fazer, registramos aquilo que não corresponde ao fato.

Sr. Presidente, isso não dál. O Senhor Fernando Henrique Cardoso, Presidente da República, que me perdoe, mas Sua Excelência está zombando do Congresso Nacional. E isso em uma hora... Imaginem V. Ex^{as} qual é a manchete em todos os jornais de hoje? Está na **Folha de S.Paulo**, está na **Veja**, o Presidente da República, em uma fotografia de 3/4 da página, onde só ontem ele recebeu 10 Parlamentares garantindo a reeleição. A Bancada de Minas saiu de lá, onde ele provou que é importante a reeleição. Em uma hora dessas, em que ele está namorando o Congresso, age dessa maneira, como é que ele vai nos tratar depois que ganhar a reeleição?

Sr. Presidente, em primeiro lugar, não é verdade: o Congresso vai até o dia 15, hoje é dia 4. Acho que podemos apresentar as emendas sim, mas temos que cumprir a nossa parte sim, o projeto volta para a Câmara sim, e a Câmara poderá votar as emendas, e, se for necessário, vai acontecer que não vai terminar dia 15, mas vai até o dia 18, mas a Câmara que vote! Vá lá pedir para a Câmara que ela faça uma convocação extraordinária, que vote no sábado, no domingo, mas ela que vote!

Não admito, Sr. Presidente, eu não só não vote essa matéria, mas formulo o mais veemente protesto. Vamos votar, Sr. Presidente, vamos apresentar as emendas, vamos fazer o nosso papel, e a Câmara que vote depois.

Nobre Senador Suassuna, com todo o carinho que tenho pelo Líder do Governo, não acho que devemos nem pedir ao Líder do Governo que peça favor ao Presidente da República: Presidente, por favor, deixa que desta vez façamos o papel de revisor.

É o apelo que faço a esta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Eu gostaria, na condição de Presidente desta reunião, de esclarecer ao Ilustre Senador Pedro Simon que prevalecerá a convocação da reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Ontem, por volta das 15hs, Senador Pedro Simon, foi convocado por lideranças de bancadas, juntamente com o Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, ou melhor, convidado, oportunidade em que recebemos um apelo para que as duas presidências convocassem uma reunião extraordinária conjunta dessas duas Comissões para apreclarem este projeto, levando-se em conta o seu interesse à administração deste País. Não titubeamos, entendemos a oportunidade do apelo, e tanto o Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos quanto eu, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, determinamos às secretarias das Comissões que convocassem os Srs. Senadores para essa reunião conjunta às 9h30min, uma vez que entendemos ser uma reunião rápida, e às 10h abrimos a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o que vamos fazer tão logo termine esta.

Agora, não faço qualquer reparo às observações de V. Ex^{as}, acho que tem razão, mas quero que entenda que fomos movidos, ao convocar essa reunião, pelo espírito público.

Com a palavra o Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO – Sr. Presidente, Srs. Senadores, ontem à tarde chegou ao meu gabinete o convite para essa reunião conjunta, não o acompanhava o avulso da matéria. Chegando agora a esta Comissão, vejo que se trata do projeto que dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a Seguridade Social, o processo administrativo de consulta e de outras providências. O projeto consta de 87 artigos, como já foi assinalado, mas não é tudo. A parte final deste projeto processasse com a revogação de diferentes leis, é o que prevê o art. 88. Só o que se prevê para revogar exigiria um dia para estudo, apressado. É uma página e meia de indicação de leis total ou parcialmente revogadas. Não me parece que eu pudesse seriamente votar a matéria nesse instante.

Cresce a minha estupefação ao ver que se regula a legislação tributária para o ano a partir do ca-

lendário de 1997, estabelecendo regras, normas e princípios, quando está em tramitação na Câmara dos Deputados um projeto de emenda à Constituição de caráter tributário.

O primeiro dever de quem vai votar é ter conhecimento razoável da matéria para aceitá-la ou rejeitá-la. Eu não tenho conhecimento razoável da matéria, diante dessas razões, nem para aceitá-la nem para recusá-la. Antecipo a V. Ex^a que me absterei de votar por não ter tido dado tempo razoável para conhecimento da matéria.

O SR. ADEMIR ANDRADE – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Concedo a palavra ao nobre Senador Ademir Andrade.

O SR. ADEMIR ANDRADE – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, percebemos aqui reclamações de todos os Srs. Parlamentares. É evidente que a razão está com todos que aqui se pronunciaram, mas entendo que, enquanto apenas registrarmos as nossas reclamações e não tomarmos providências no sentido de impedir que o Governo Federal continue agindo dessa forma não resolveremos coisa alguma. O disciplinamento da edição de medidas provisórias há dois anos está sendo estudado pelo Senado, e nunca concluímos esse assunto.

Sr. Presidente, não me sinto em condições de votar. Uso aqui do meu direito de pedir vistas e solicito a V. Ex^a que me dê um prazo que me permita estudar o projeto em profundidade a ponto de poder votá-lo. Uma semana é o prazo mínimo que precisamos para estudar esse projeto. Não há condição alguma de votá-lo da forma como chegou a esta Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Concedo a palavra ao nobre Senador Elcio Alvares.

O SR. ELCIO ALVARES – Sr. Presidente, eminentes colegas, compete-me, na qualidade de Líder do Governo, fazer algumas ponderações, exclusivamente dentro da visão legislativa que temos. Colocar o lado político, é até razoável. Se o cidadão tem uma linha de conduta de oposição, que debite ao Governo todas as mazelas do mundo, mas neste caso o Senado tem que admitir que até o presente momento não assumiu uma postura em relação à convivência com a Câmara dos Deputados.

Cansa ao Líder ouvir que é culpa do Governo. O Governo não tem nenhuma culpa. O projeto estava lá na Câmara, onde demorou dois meses e meio. Chegou aqui praticamente na undécima hora. Isso não é culpa do Governo. É culpa de quem não tem diligenciado no sentido de fixar prazos para a Câma-

ra, cumprir e, assim, termos tempo de examinar a matéria.

O Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso não tem o escopo de escamotear, de enganar. O Presidente está agindo com muita clareza e com muita transparência. E os Senadores que apóiam o Governo, a exemplo da minha postura permanente nesta Casa, o fazem na certeza de que estão cumprindo o seu dever e defendendo o interesse do País, o interesse nacional. Antes de ser Líder do Governo, sou Senador pelo Estado do Espírito Santo e me incluo entre aqueles que querem o exame amplo da matéria. Se não há mecanismos de ordem congressual, não se debite ao Governo o fato de enviar o projeto na undécima hora para o Senado da República apreciá-lo a toque de caixa.

Ninguém precisa me dizer – quem tem bom senso sabe disso – que é terrível ter de examinar um projeto que dispõe sobre Imposto de Renda e que tem mais de 80 artigos em regime de marcha batida. Dizer isso é dizer o óbvio. Esta Casa, que está examinando o seu Regimento Interno, por intermédio da Mesa Diretora, deveria manter entendimento com a Câmara dos Deputados para não permitir que tenhamos sempre a reboca dos grandes projetos. Se continuar do jeito que está, é melhor acabarmos o Senado e transformarmos o Congresso em uma unicâmara, deixando de lado esse negócio de Senado da República.

Como Líder e como Senador sofro também as dores da pressa e da urgência porque é do meu dever, entendo que defendo um Governo honrado, um Governo sério, de querer o debate mais amplo, e tenho pautado toda a minha atividade aqui pelo sentido do diálogo, da conversa e do entendimento, seguindo normas e orientações que me são definidos permanentemente pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso.

Agora mesmo, estava em uma outra reunião importante com o Presidente José Sarney, e lamento não ter o dom da ubiqüidade, mas, ao tomar conhecimento de que existia aqui dentro da Comissão de Assuntos Econômicos debates principalmente envolvendo emendas do Senador Antônio Bezerra, me desloquei imediatamente e já solicitei ao Secretário Everardo Maciel que comparecesse aqui para que examinássemos à luz do entendimento, à luz da razão, à luz quilo que sempre prevaleceu aqui no Senado que é o diálogo buscando uma solução construtiva, as emendas que estão sendo objeto da discussão.

Não há interesse do Governo de obstaculizar.

O SR. ROMEU TUMA – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. ELCIO ALVARES – Ouço V. Ex^a com prazer.

O SR. ROMEU TUMA – Senador, desculpe a interrupção, mas quero apenas testemunhar alguns fatos em favor da dignidade com que V. Ex^a conduz essa Liderança.

Fui Secretário da Receita por, praticamente, um ano e meio. Há uma dificuldade enorme na elaboração de projetos como esse. E esse é de profundidade, não é apenas alteração de alíquotas ou dispositivos que todo ano tem que sofrer mutação. Esse é de profundidade por alcançar a dinâmica da modernização da atividade econômica no País. Alcançará, então, os aplicadores externos.

Sei que a discussão é importante até para se tomar conhecimento, mas queria apenas lembrar que participei, a convite do Senador Elcio Alvares, e todos os Líderes desta Casa e da Câmara foram convidados, de uma reunião com o Ministro da Fazenda e com o Secretário da Receita na qual foi distribuído esse projeto e discutido alguns pontos que tínhamos dúvidas. À época, que deve fazer mais de um mês e meio ou dois, as Lideranças receberam para discutir com seus Pares de Partido as nuances das transformações que houveram.

Digo isso apenas para testemunhar que V. Ex^a não trouxe de última hora. Não estou discordando das discussões e das preocupações que querem oferecer à sociedade brasileira uma lei que realmente seja aplicável. É apenas para testemunhar a dignidade com que V. Ex^a...

O SR. ELCIO ALVARES – Agradeço a V. Ex^a, Senador Romeu Tuma, que tem acompanhado tão de perto os esforços no sentido de valorizar a atividade legislativa da nossa Casa, a participação necessária e impreterível do Senador.

Quero me alongar um pouco mais, até quem sabe, apesar da maneira incisiva que comecei falando, em uma forma de apelo. Essa legislação que está aqui interessa a todos nós, interessa a todo mundo: é a legislação do Imposto de renda. Não há o desiderado do Governo de impor goela abaixo qualquer tipo de solução.

Disse há pouco, e faço referência a todos os colegas com o maior respeito, com o maior apreço, que é muito importante que o Senador Fernando Bezerra, que me merece uma estima pessoal, além da condição de Senador da República, tenha uma condição de Liderança de uma das classes mais importantes do Brasil do setor produtivo, que é o setor in-

dustrial. Então mereceria só aí, no momento que a emenda é dele, a consideração do exame da emenda.

Cheguei e pedi desculpas aos colegas. Estava em outra missão. Estou entrando agora no debate. Todos os colegas aqui me merecem atenção. Digo isso com a maior tranquilidade. Posso ter os maiores defeitos e as minhas falhas, mas nunca faltou um colega com a consideração que merece. E na Liderança do Governo tenho muitas vezes com a humildade que não é fantasiosa ou enganosa, procurado encontrar soluções compatíveis para o Governo. E não vou fazer profissão de fé disso, digo apenas o seguinte. Solicito aos meus colegas da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania e da Comissão de Assuntos Econômicos, até em regime de apelo – e está vindo aqui neste momento o Diretor da Receita Federal que já tem alguns representantes nesta Casa –, que, como sempre fizemos, sem embargo das nossas posições político partidárias, desenvolvêssemos um debate à margem da votação desse projeto para que encontrássemos um denominador comum. Peço aos colegas de safra a absolvição do Governo no que tange à questão dos prazos.

Concluo, então, dizendo que essa discussão que está acontecendo hoje aqui desde que cheguei a esta, há cinco longos anos, é a mesma, e me lembro que uma das vozes mais ardorosas, saudosa voz desta Casa, voz do Senador Nelson Carneiro, profundamente resignado todo final de ano legislativo, quando via uma plethora de projetos para votarmos a toque de caixa.

Portanto, neste momento, lamentando e pedindo escusas aos meus colegas, porque não pude comparecer desde o início, que na minha condição de Líder, convoco o Secretário da Receita para uma reunião com todos os colegas que têm, de uma forma ou de outra, interesse em discutir o Projeto.

Peço, encaminhando se possível fosse, ao Senador Iris Rezende, que sempre é prudente nas decisões, e ao Senador Gilberto Miranda, também tão eficiente no exercício de sua presidência, que nos desse o momento do diálogo e do entendimento, porque acho fundamental encontrarmos um denominador comum quando a matéria é deste porte, matéria que efetivamente disciplinará o Imposto de Renda.

O SR. JEFFERSON PÉRES – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. ELCIO ALVARES – Concederei o aparte se o Presidente assim o permitir.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – V. Ex^a ainda tem um minuto.

O SR. JEFFERSON PÉRES – Senador Elcio Alvares, em ajuda ao que diz V. Ex^a, eu me dirigiria ao meu eminente amigo Senador Josaphat Marinho.

Observe que o art. 88, que tanto escandalizou o ilustre Senador, não revoga uma lei sequer, nenhuma. Só revoga oito decretos-lei, artigos, entulho autoritário, inclusive um do Estado Novo. No mais, revoga apenas artigos de lei, mas nenhuma lei, apenas decretos-lei, que não foram seguramente apreciados pelo Congresso Nacional.

O SR. ELCIO ALVARES – Agradeço a V. Ex^a. Ouço o Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSAPHAT MARINHO – V. Ex^a me permita que, citado, eu faça uma referência.

O importante não é que seja lei, decreto-lei ou medida provisória. O importante, nobre Senador Jefferson Péres, é que o art. 88 revoga disposições de caráter legal que envolvem página e meia deste Projeto. Isto é que é importante. Não tive oportunidade de ler, não sei se V. Ex^a o leu. Então, não tenho tranquilidade para votar nem contra nem a favor. Por isto que declarei que me abstinha. É o meu dever de consciência.

O SR. NEY SUASSUNA – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Tem a palavra o Senador Ney Suassuna, pela ordem.

O SR. NEY SUASSUNA – Tendo em vista que o Senador Ademir Andrade pediu vistas, como vamos agir, vamos suspender a discussão ou vamos arrumar um outro...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – A discussão será suspensa tão logo termine a palavra o Relator, que quer dar alguns esclarecimentos, uma vez que seu parecer foi amplamente discutido. Então decidirei quanto ao pedido de vista do Senador Ademir Andrade.

O SR. NEY SUASSUNA – Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. ELCIO ALVARES – Senador José Eduardo Dutra, ouço com prazer o aparte de V. Ex^a.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Senador Elcio Alvares, V. Ex^a não havia chegado quando fiz a primeira intervenção. Eu disse que iria me abster na votação, se ela se desse hoje, o que não significa que meu Partido não vá tomar posição quando o Projeto for a plenário, até porque ele votou favoravelmente na Câmara. Penso que V. Ex^a está no seu papel de defender o Governo, mas neste caso, especificamente, a culpa não pode ser debitada à Câmara dos Deputados. Estou aqui com a tramitação do Projeto, fiz questão de pegá-la, o Projeto chegou

à Câmara no dia 30 de outubro, no momento em que, todos sabemos, estava no período eleitoral e a Câmara teve vinte e um dias, mesmo contando os dias que não estava funcionando na prática. Este não é um caso igual a centenas de outros, em que a Câmara fica discutindo meses e meses e o Senado tem que bater o martelo em dez dias.

No caso específico, e os dados assim o demonstram, insisto que a culpa foi do Executivo, porque encaminhou à Câmara no dia 30 de outubro, a Câmara ficou vinte e um dias com o Projeto, afinal o período de recesso branco, que foi o período das eleições de segundo turno, e o Senado terá de dez a quinze dias para analisar. Então, neste caso, especificamente, a culpa é do Executivo pelo atraso do envio do Projeto à Câmara.

O SR. ELCIO ALVARES – Perdoe-me, mas não concordo com V. Ex^a pelo seguinte: quero saber o dia em que o Projeto chegou no Senado. A questão da Câmara regular com o Poder Executivo é outro assunto. Interessa para nós sabermos o dia em que o Projeto entra aqui. Verifico, participei de vários debates, que infelizmente os projetos mais importantes chegam realmente na undécima hora. No caso do Executivo não, este tem que cumprir sua missão. O referido Projeto dá modernidade, é um Projeto importantíssimo, foi comunicado a todos os Líderes, lamentei porque não foram Líderes de sustentação da Oposição, foram Líderes da base partidária do Governo, mas todos leram o projeto.

Este projeto, Senador José Eduardo Dutra, permita-me dizer, não foi um projeto escondido, o mesmo teve repercussão nacional, saiu em todos os jornais brasileiros, o avulso estava aí, quem quisesse tomar conhecimento era só ler o jornal.

Quero dizer que o Governo não tem intenção de usar e encurtar prazos, o Governo não pretende, de maneira nenhuma, deixar o Congresso, principalmente o Senado, sem prazo para exame da matéria.

Agora, como Líder, defendo ardorosamente, porque este é um projeto da mais alta importância. Mas também não posso abrir mão da prerrogativa de examinarmos a matéria.

Gostaria, Sr. Presidente, que V. Ex^a, mais uma vez, com sua infinita paciência, me permitisse ouvir, por derradeiro, o Senador Fernando Bezerra, pelo qual tenho um conceito de respeito e estima muito grandes.

O SR. FERNANDO BEZERRA – Muito obrigado.

É justamente para agradecer a deferência que V. Ex^a teve com relação à minha pessoa. Lamento que, embora não queira entrar no detalhe do por que

dessas razões, não tenha tido oportunidade de debater projeto de tão elevada importância.

O Senador Romeu Tuma disse que houve uma convocação do Ministro da Fazenda por um grupo de Senadores. Infelizmente não participei desse grupo, nem como Senador nem como Presidente da Confederação, nem eu nem a Confederação do Comércio da Agricultura, dos Transportes e da Indústria, e nem a área financeira. Nenhuma das entidades representativas do setor produtivo brasileiro teve a oportunidade de discuti-lo. Jamais criei nem vou criar embaraço ao Governo, não por razões menores, porque acredito na honradez, na dignidade, nos propósitos firmes do Presidente Fernando Henrique Cardoso de conduzir este País a dias melhores, o que todos sonhamos. Não sou eu que vou criar embaraço. Entretanto, não posso deixar de registrar, lamentavelmente, que o Senado não tenha tido a oportunidade de debater esse projeto. Apresentei emendas que possivelmente tenham, da Receita Federal, argumentos de que eu esteja equivocado. Queria ouvir da Receita Federal ou de alguém, no débate, que estou equivocado, e então retirarei.

Procurei sempre, no decorrer da vida, pautar todas as minhas ações pelo bom senso. Quero apenas dizer que não tive essa oportunidade. Procurei e pedi ao nobre Senador Edison Lobão que tivéssemos um entendimento em torno de emendas que eu havia apresentado para uma discussão. Ontem, o Senador Edison Lobão informou-me que não havia tempo para isso. Mantendo o respeito e a amizade que tenho por V. Ex^a, a quem quero agradecer, sou testemunha do quanto este Governo deve ao esforço, à posição de humildade que tem na defesa dos interesses, porque está sempre olhando o interesse maior do País. Por isto que tenho tido uma postura de apoio ao Governo, porque tenho a mais absoluta convicção de que este é o propósito do Governo. Agora, não posso aceitar que se passe por cima, em nome desses interesses, que a Receita Federal não tenha tido a consideração. Sou amigo do Dr. Everardo Maciel, tive oportunidade de trabalhar com ele, inclusive em legislação semelhante a esta, mas em nenhum instante, sobre esse assunto, tive oportunidade de debater com quem quer que seja.

O SR. NEY SUASSUNA – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. FERNANDO BEZERRA – Não posso conceder um aparte porque estou exatamente apanteando o Senador Elcio Alvares.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – O tempo do orador já está esgotado.

O SR. NEY SUASSUNA – Somente uma frase, que é a seguinte: recebemos sim, mas é a primeira vez que temos oportunidade de debater este, porque passava pela Câmara e poderia haver modificações lá. A primeira vez que temos oportunidade de debater é esta, por isto deveríamos estender um pouco mais a discussão.

O SR. ELCIO ALVARES – Sr. Presidente, para encerrar, desejo colocar que se atentarmos bem, nestes dois anos do Governo Fernando Henrique Cardoso, a legislação do Imposto de Renda veio através de projetos de lei, nas vezes anteriores foi através de medida provisória. Acho que nisso o Governo dá uma demonstração de apreço pela Casa.

Para encerrar, como o Secretário Everardo Maciel, atendendo ao nosso convite, já se encontra no gabinete da Liderança, convidado todos os Senadores interessados na matéria, para efeito de debate, que compareçam lá para tentarmos encontrar um entendimento, o que acho válido, respeitados os posicionamentos dos Srs. Senadores e, quem sabe, encontrar o texto que nos permita a votação deste projeto de tanta importância, dentro de um prazo bastante razoável.

Portanto, deixo o meu apelo a todos os colegas, logo em seguida terfámos a reunião no gabinete da Liderança com o Secretário Everardo Maciel. Poderfámos alongar o debate e, quem sabe, dentro de uma norma de orientação do Senador Edison Lobão, adotarmos o texto que poderia ser, efetivamente, aprovado no plenário do Senado.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Muito bem, Senador.

O SR. LAURO CAMPOS – Sr. Presidente, peço a palavra para justificar o meu voto.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Tem a palavra, Senador.

O SR. LAURO CAMPOS – Sr. Presidente, quando assumi o meu mandato, tinha como um de meus propósitos acompanhar justamente a sugestão agora feita pelo Líder Elcio Alvares de lutar para que transformássemos em unicameral o nosso sistema, o nosso Legislativo. Agora, depois de ouvir de diversos colegas a extermão da mesma opinião, do mesmo ponto de vista, que não se justifica a presença do Senado na estrutura política brasileira, como mera Casa carimbatória, homologatória, que se desmoraliza a cada momento, momentos como esses que se repetem e que nos obrigaría, para sermos Senadores conscientes, a entrarmos, por exemplo, num curso de leitura dinâmica, a fim de que pudéssemos ler, em poucas horas, 150 páginas como as que recebemos nesta manhã.

Portanto, estou apenas chovendo no molhado, mas gostaria de esclarecer que não é o Senado que atrasa o processo legislativo, pelo contrário, exigem de nós, muitos como eu, anciões, num açoitamento, numa pressa, numa versatilidade às quais não podemos corresponder ou então o voto inconsciente, às escuras, nas caixas pretas que são encaminhadas pelo Governo à Câmara e, depois de uma certa demora freqüente na Câmara para o Senado.

Neste caso, no entanto, não houve procrastinação da Câmara dos Deputados, uma vez que este projeto esteve lá apenas 21 dias. Um projeto complexo como este e, entre 30.10.96 e 15.11.96, o Congresso esteve em recesso branco por causa do segundo turno das eleições nas Capitais, ou seja, não houve discussão do projeto. Portanto, parece-me que uma discussão agora feita com o eminente Diretor Everardo Maciel não será capaz de dirimir as dúvidas e fazer com que os nossos votos sejam realmente abalizados na compreensão crítica, no amadurecimento do problema.

Por isso, abstenho-me de votar, apesar das lutas que, rapidamente, em meia hora de discussão proposta pelo Líder do Governo poderiam invadir a nossa escura consciência.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) — Muito obrigado.

Tem a palavra o Senador Edison Lobão.

O SR. EDISON LOBÃO — Sr. Presidente, Srs. Senadores, peço a atenção de V. Ex^{as}s para uma ligeira palavra explicativa sobre esta questão. Não posso deixar de concordar com as observações que, aqui, foram feitas a respeito das dificuldades em que se coloca o Senado em matérias dessa natureza. Seguidamente, temos sido levados a votar projetos sem admitir, muitas vezes, emendas judiciosas em razão da pressa, porque, de outro modo, teria que voltar para a Câmara, que não disporia de tempo para a aprovação dessas matérias. Mas devo acrescentar que isso não é uma novidade nos procedimentos parlamentares do Congresso Nacional, isso vem de muitos anos e precisa ter um fim. Penso que as Lideranças precisam se reunir e chegar a uma conclusão sobre esta matéria.

No que diz respeito a este projeto, concordei em ser o Relator nas duas Comissões, em examinar rapidamente não só o seu texto, mas as emendas a ele apresentadas, 20 emendas, em conversar com as autoridades da Receita Federal e emitir o meu parecer.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) — Chamo a atenção do Plenário, o Relator está com a palavra.

O SR. EDISON LOBÃO — Examinei as emendas dos eminentes Senadores Fernando Bezerra e Lúcio Alcântara. Discuti com a nossa Assessoria do Senado e com a Receita Federal e verificamos que alguma coisa pode realmente ser aproveitada, e o será, através da regulamentação que vai ser feita. O Secretário da Receita assumiu comigo o compromisso de conversar com os autores das emendas, Senadores Lúcio Alcântara e Fernando Bezerra, e examinar, desde logo, a Emenda nº 8, a qual o Secretário considerou de muito boa procedência e oportuna, e está disposto a admiti-la na regulamentação da lei. As emendas do Senador Lúcio Alcântara também estão sendo examinadas, e o Secretário da Receita deseja conversar com os dois Srs. Senadores autores das emendas, para encontrar essa solução.

Mas não posso deixar de admitir que, sendo uma lei de transcendental importância como esta, se não a votarmos com extrema rapidez, vamos perder um ano, que será fatal para a economia nacional. Esta lei foi elaborada pela Receita Federal, mas com a participação, inclusive, de organismos internacionais. O Secretário da Receita ouviu muitas entidades brasileiras, entre as quais, conforme disse S. Ex^a, a Fiesp, com a qual, pessoalmente, debateu longamente, a Febraban e também a Associação Comercial. Ao contrário do que se disse aqui, convidiu todas as categorias empresariais para que trouxessem a sua contribuição, muitas das quais não trouxeram nenhuma contribuição. Anteontem, recebi uma comissão de empresários, cerca de 30, que representam aproximadamente 10% das exportações brasileiras. Fiquei impressionado com os argumentos destes empresários e levei-os ao Secretário da Receita. Assisti ao debate dos empresários com o Secretário da Receita e saí dali convencido, e os empresários também, de que o projeto havia sido muito bem elaborado.

Portanto, Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, o meu parecer, favorável ao projeto, contrário às emendas, não foi uma coisa feita de afogadilho, nem de supetão, nem à socapa; foi feito de maneira estudada, meditada e depois de longos entendimentos com a própria Receita, com empresários e com associações de classe.

Mantenho o meu parecer, com a informação de que a Receita Federal está disposta a examinar todas as objeções e todas as observações, no sentido de aproveitar aquelas que forem procedentes no processo de regulamentação desta lei.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) — Estou aguardando a oportunidade para acrescentar que há

um pedido de vista, e também quero solicitar que o mesmo seja coletivo.

O SR. EDISON LOBÃO – Sr. Presidente, concluo dizendo que esta é uma das leis mais importantes que o Congresso Nacional estará votando este ano. As observações do Senador Josaphat Marinho, que também são procedentes, dão a idéia nítida da extensão e da profundidade desta lei. Somente as leis e os artigos que estão sendo revogados já demonstram o quanto esta lei demandou em tempo para ser elaborada com os cuidados que teve a Receita Federal.

Considero este projeto, portanto, uma contribuição valiosíssima em benefício da Nação brasileira. Vamos melhorar, significativamente, a nossa receita, a nossa arrecadação no País, graças à lei que pode ser concebida pelo Governo Federal e melhorada pela Câmara dos Deputados.

Muito Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Agradeço a V. Ex^a.

A Presidência solicita aos Membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que permaneçam em plenário, porque vamos abrir, logo a seguir o encerramento desta reunião, a reunião ordinária desta Comissão.

O SR. JOSAPHAT MARINHO – Mas, Sr. Presidente, já são 12 horas!

O SR. PEDRO SIMON – Sr. Presidente, vem aí o Secretário da Receita e também quero ouvir o que ele irá dizer.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Vamos levar em conta a ponderação de V. Ex^a.

Dirigindo-me especialmente aos Senadores Ademir Andrade e Francelino Pereira, que solicitaram vista do processo, digo que gostaria de contar com a compreensão de V. Ex^as, uma vez que cedemos à solicitação, convocando às pressas esta reunião conjunta das Comissões, foi porque entendemos a importância deste projeto e da exigüidade de tempo que temos, pois dentro de dez dias estaremos em recesso parlamentar.

De forma que vamos atender o pedido de vista, por 24 horas, no caso, fica com vista coletiva e convocar, em nome da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e Comissão de Assuntos Econômicos, outra reunião extraordinária para amanhã às 12 horas a fim de concluir a apreciação, nestas condições, deste projeto.

O SR. PEDRO SIMON – Com direito a almoço, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – O Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos pede a palavra pela ordem.

O SR. GILBERTO MIRANDA – Srs. Membros da Comissão de Assuntos Econômicos, fica mantida a reunião de amanhã, às 10 horas, pois temos muitas matérias importantes. A reunião será das 10 às 12 horas e depois faremos a reunião conjunta da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para apreciarmos a matéria que trata do Imposto de Renda.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Fica transferida a reunião ordinária, que seria agora, para amanhã às 10 horas.

Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 12h5min.)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

JUSTIÇA E CIDADANIA

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

Ata da 39^a Reunião da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania e 42^a da Comissão de Assuntos Econômicos, da 2^a Sessão Legislativa Extraordinária da 50^a Legislatura, realizada conjuntamente em 5 de dezembro de 1996, às doze horas e três minutos.

As doze horas e três minutos do dia cinco de dezembro de mil novecentos e noventa e seis, na sala número três da Ala Alexandre Costa do Senado Federal, sob a presidência do Senhor Senador Iris Resende e com a presença dos Senhores Senadores Antonio Carlos Valadares, Elcio Alvares, Francelino Pereira, Romeu Tuma, Vilson Kleinübing, Geraldo Melo, José Fogaça, José Eduardo Dutra, Regina Assumpção, Edison Lobão, Geraldo Melo, Fernando Bezerra, Lúcio Alcântara, José Ignácio Ferreira, Ademir Andrade, João Rocha, Leomar Quintanilha, Ney Suassuna, Gilberto Miranda e Jefferson Peres; reúnem-se as Comissões de Constituição Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos, com a finalidade de apreciar o parecer, favorável ao Projeto e contrário às Emendas 01 a 21, de autoria do Senador Edison Lobão, oferecido ao Projeto de Lei da Câmara nº 84/96 que dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências. Havendo número regimental, o Presidente declara abertos os trabalhos, encerrando a discussão do parecer, passando em seguida a votação primeiramente na CCJ, sendo aprovado o parecer do relator, abstendo-se de votar o Senador José Eduardo Dutra. A seguir passa-se à votação na CAE, sendo aprovado o parecer do relator, abstendo-se de votar o Senador José Eduardo Dutra. Encerrada a votação a Presidência declara cumprida a finalidade da presente reunião, encerrando-a às

doze horas e quinze minutos, lavrando eu, Vera Lúcia Lacerda Nunes a presente Ata que, lida e aprovada, vai à publicação. – Senador **Iris Rezende**, Presidente (art. 113 do RISF).

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Declaro aberta a reunião conjunta das Comissões de Assuntos Econômicos e de Constituição, Justiça e Cidadania para apreciar o Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 1996, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a segurança social, o processo administrativo de consultas, e dá outras providências.

Este projeto foi examinado na reunião conjunta anterior, momento em que, atendendo requerimento dos Senadores Ademir Andrade e Francelino Pereira, foi concedida vista coletiva aos membros das Comissões ora reunidas por 24 horas, oportunidade em que reabrimos a discussão do parecer do Relator, já lido na reunião anterior e de amplo conhecimento dos Srs. Senadores.

Continua a discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o parecer.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Sr. Presidente, eu gostaria de solicitar o registro da minha abstenção.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Pois não. Conste-se da Ata a abstenção do Senador José Eduardo Dutra.

Concluída a pauta, encerro a reunião, agradecendo a presença dos ilustres Senadores das Comissões de Assuntos Econômicos e de Constituição, Justiça e Cidadania, tanto na reunião de ontem, quanto na de hoje.

Quero lembrar aos Srs. Senadores da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que está esta Comissão convocada para uma reunião, na próxima terça-feira, dia 12, às 10 horas.

(Levanta-se a reunião às 11h58min.)

ATO DO DIRETOR-GERAL

Nº 1.356, DE 1996

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1996, resolve:

Art. 1º São designadas as servidoras Marilena Chiarelli (matrícula nº 4647-SF) e Leila Daher (matrí-

cula nº 5079-SF) gestoras, titular e substituta, respectivamente, da Carta-Contrato nº 003, de 1996, celebrado entre o Senado Federal e a Clip Clipping – Publicidade e Produções Ltda.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Senado Federal, 10 de dezembro de 1996. – **Agaciel da Silva Maia**, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL

Nº 1.357, DE 1996

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1996, resolve:

Art. 1º São designados os servidores Silvio Haugen Soares (matrícula nº 1684-SF) e Jussanan Portela (matrícula nº 4877-SF) gestores, titular e substituta, respectivamente, dos Contratos nºs 61/96 e 62/96, celebrados entre o Senado Federal e a Telebrasília (serviço 0800).

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Senado Federal, 10 de dezembro de 1996. – **Agaciel da Silva Maia**, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL

Nº 1.358, DE 1996

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º, § 2º, do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 17314/96-8, resolve designar o servidor do Cegraf, LUIZ ANTÔNIO PERÁCIO MONTEIRO, matrícula 1175, ocupante do cargo efetivo de Analista de Indústria Gráfica Legislativa, para exercer a Função Comissionada de Chefe da Seção de Material, Símbolo FC-05, da Subsecretaria Técnica Eletrônica, com efeitos financeiros a partir de 22 de novembro de 1996.

Senado Federal, 10 de dezembro de 1996. – **Agaciel da Silva Maia**, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL

Nº 1.359, DE 1996

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, e de acordo com o processo nº 017853/96-6, resolve exonerar, a pedido, LÍSIA FREITAS CARVALHO, do cargo, em co-

missão, de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, do Gabinete do Senador Onofre Quinlan, a partir de 30 de dezembro de 1996.

Senado Federal, 10 de dezembro de 1996. —
Agaciel da Silva Maia, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.360, DE 1996

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Ato da Comissão Diretora nº 12, de 31 de agosto de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 017.167/96-5, resolve aposentar, por invalidez, **MARIVAL GUALBERTO RIBEIRO**, Técnico Legislativo,

Área 7 – Especialidade Transporte, Nível II, Padrão 30, do Quadro de Pessoal, do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso I, § 1º, e 67 da Lei nº 8.112, de 1990; bem assim com as vantagens previstas nos artigos 34, § 2º, e 37 da Resolução (SF) nº 42, de 1993, e no artigo 1º da Resolução (SF) nº 74, de 1994, com a transformação determinada pela Medida Provisória nº 1.480-23/96, publicada em 25-10-96, com provenientes integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 10 de dezembro de 1996. —
Agaciel da Silva Maia, Diretor-Geral.

<p>MESA</p> <p>Presidente José Samay - PMDB - AP</p> <p>1º Vice-Presidente Teotonio Vilela Filho - PSDB - AL</p> <p>2º Vice-Presidente Júlio Campos - PFL - MT</p> <p>1º Secretário Odacir Soares - PFL - RO</p> <p>2º Secretário Renan Calheiros - PMDB - AL</p> <p>3º Secretário Levy Dias - PPB - MS</p> <p>4º Secretário Ermandes Amorim - PMDB - RO</p> <p>Suplentes de Secretário Antônio Carlos Valadares - PSB - SE Eduardo Suplicy - PT - SP Ney Suassuna - PMDB - PB Emilia Fernandes - PTB - RS</p> <p>CORREGEDORIA PARLAMENTAR</p> <p>Corregedor (Eleito em 16-3-95) Romeu Tuma - PSL - SP</p> <p>Corretores - Substitutos (Eleitos em 16-3-95)</p> <p>1º Senador Ramez Tebet - PMDB - MS 2º Senador Joel de Hollanda - PFL - PE 3º Senador Lúcio Alcântara - PSDB - CE</p> <p>PROCURADORIA PARLAMENTAR (Designação: 16 e 23-11-95)</p> <p>Nabcr Júnior - PMDB - AC Waldeck Omelas - PFL - BA Emilia Fernandes - PTB - RS José Ignácio Ferreira - PSDB - ES Lauro Campos - PT - DF</p>	<p>LIDERANÇA DO GOVERNO</p> <p>Líder Elcio Alvares - PFL - ES</p> <p>Vice-Líderes José Roberto Aruá - PSDB - DF Wilson Kleinübing - PFL - SC Ramez Tebet - PMDB - MS</p> <p>LIDERANÇA DO PMDB</p> <p>Líder Jáder Barbalho</p> <p>Vice-Líderes Nahor Júnior Gerson Camata Carlos Bezerra Ney Suassuna Gilvam Borges Fernando Bezerra Gilberto Miranda</p> <p>LIDERANÇA DO PFL</p> <p>Líder Hugo Napoleão</p> <p>Vice-Líderes Edison Lobão Francelino Pereira Joel de Holanda Romero Jucá</p> <p>LIDERANÇA DO PSDB</p> <p>Líder Sérgio Machado</p> <p>Vice-Líderes Geraldo Melo José Ignácio Ferreira Lúcio Coelho</p>	<p>LIDERANÇA DO PPB</p> <p>Líder Epitacio Cafeteira</p> <p>LIDERANÇA DO PT</p> <p>Líder José Eduardo Dutra</p> <p>Vice-Líder Benedita da Silva</p> <p>LIDERANÇA DO PTB</p> <p>Líder Valmir Campelo</p> <p>LIDERANÇA DO PDT</p> <p>Líder Júnia Marise</p> <p>Vice-Líder Sebastião Rocha</p> <p>LIDERANÇA DO PSB</p> <p>Líder Ademir Andrade</p> <p>LIDERANÇA DO PPS</p> <p>Líder Roberto Freire</p> <p>LIDERANÇA DO PSL</p> <p>Líder Romeu Tuma</p>
---	--	---

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Eleito em 19-4-95)

Presidente: Casildo Maldaner – PMDB – SC

Vice-Presidente: José Alves – PFL – SE

(Eleitos em 28-2-96)

Titulares

PMDB

1. Casildo Maldaner
2. Ramez Tebet
3. Nabor Júnior
4. Ney Suassuna

Suplentes

1. Onofre Quinan
2. Gerson Camata
3. Flaviano Melo
4. Coutinho Jorge

PFL

1. Elcio Alvares
2. Francelino Pereira
3. Waldeck Ornelas
4. José Alves

1. José Agripino
2. Carlos Patrocínio
3. Vilson Kleinübing
4. José Bianco

PSDB

1. Lúcio Alcântara
2. (Vago)

1. Jefferson Peres
2. José Ignácio Ferreira

PPB (ex-PPR + ex-PP)

1. Epitácio Cafeteira
2. Osmar Dias (PSDB)

1. Lucídio Portella
2. Antônio Carlos Valadares (PSB)

PTB

1. Emilia Fernandes

1. Arlindo Porto

PT

1. Marina Silva

1. Lauro Campos

PDT

1. Darcy Ribeiro

1. Sebastião Rocha

Membro Nato

Romeu Tuma (Corregedor)

SENADO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

Diretora: SÔNIA DE ANDRADE PEIXOTO
Ramais: 3490 - 3491 Fax: 1095

SERVIÇO DE COMISSÕES ESPECIAIS E DE INQUÉRITO

Chefe: LUIZ CLÁUDIO DE BRITO
Ramais: 3511 - 3514 Fax: 3606

Secretários: ADRIANA TAVARES SOBRAL (Ramal: 4252)
FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal: 3508)
MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3623)
MARTA HELENA PINTO F. PARENTE (Ramal: 3501)

SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS

Chefe: JOSÉ ROBERTO ASSUMPÇÃO CRUZ
Ramais: 3507 - 3520 Fax: 3512

Secretários: EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA (Ramal: 3520)
IVANILDE PEREIRA DIAS (Ramal: 3503)
JOAQUIM BALDOÍNO DE B. NETO (Ramal: 4256)
MARIA DE FÁTIMA M. DE OLIVEIRA (Ramal: 4256)
SÉRGIO DA FONSECA BRAGA (Ramal: 3502)
WILL DE MOURA WANDERLEY (Ramal: 3509)

SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: FRANCISCO GUILHERME THEES RIBEIRO
Ramais: 4638 - 3492 Fax: 4573

Secretários: ANTONIO CARLOS P. FONSECA (Ramal: 4604)
CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4607)
DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605)
IZAIAS FARIA DE ABREU (Ramal: 3935)
PAULO ROBERTO A. CAMPPOS (Ramal: 3496)
RAIMUNDO FRANCO DINIZ (Ramal: 4608)
VERA LÚCIA LACERDA NUNES (Ramal: 4609)

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PRESIDENTE: SENADOR GILBERTO MIRANDA

VICE-PRESIDENTE: VAGO

(27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
	PMDB		
GILVAN BORGES	AP-2151/52	1-MARLUCE PINTO	RR-1101/1201
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05	2-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
NEY SUASSUNA	PB-1145/1245	3-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/07
ONOFRE QUINAN	GO-3148/49	4-SILVA JÚNIOR	PB-2421/22
CARLOS BEZERRA	MT-2291/92	5-PEDRO SIMON	RS-3230/31
JADER BARBALHO	PA-3051/53	6-HENRIQUE LOYOLA	SC-2141/42
RAMEZ TEBET	MS-2221/22	7-GERSON CAMATA	ES-3203/04
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	8-VAGO	
	PFL		
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12	1-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98
VILSON KLEINÜBING	SC-2041/42	2-JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74
JONAS PINHEIRO	MT-2271/72	3-WALDECK ORNELAS	BA-2211/12
FRANCISCO ESCÓRCIO	MA-3069/70	4-EDISON LOBÃO	MA-2311/17
FREITAS NETO	PI-2131/32	5-JOSÉ BIANCO	RO-2231/32
JOÃO ROCHA	TO-4070/71	6-ELCIO ALVARES	ES-3130/31
HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/80	7-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/97
	PSDB		
BENI VERAS	CE-3242/43	1-LÚDIO COELHO	MS-2381/82
JEFFERSON PERES	AM-2061/62	2-SÉRGIO MACHADO	CE-2281/82
JOSÉ SERRA	SP-2351/52	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
GERALDO MELO	RN-2371/72	4-JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12
OSMAR DIAS	PR-2121/22	5-COUTINHO JORGE	PA-3050/1393
	PPB		
EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-SANDRA GUIDI	SC-4206/07
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/72	2-LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/56
	PT		
LAURO CAMPOS	DF-2341/42	1-JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/92
EDUARDO SUPLICY	SP-3213/15	2-VAGO	
	PTB		
VALMIR CAMPELO	DF-1046/1146	1-JOSÉ EDUARDO A. VIEIRA	PR-4059/60
	PDT		
JÚNIA MARISE	MG-4751/52	1-SEBASTIÃO ROCHA	AP-2244/46
	PSB		
ADEMIR ANDRADE	PA-2101/02	1-ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/04

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
 SECRETÁRIO: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO
 TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3516/4605

SALA N° 19 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3255
 FAX: 311-4344

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

PRESIDENTE: SENADOR BENI VERAS
 VICE-PRESIDENTE: SENADOR CARLOS WILSON
 (29 TITULARES E 29 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PMDB

CARLOS BEZERRA	MT- 2291/97	1-NABOR JUNIOR	AC-1478/1378
GILVAN BORGES	AP-2151/57	2-ONOFRE QUINAN	GO-3148/50
JOÃO FRANÇA	RR-3067/68	3-JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78
HENRIQUE LOYOLA	SC-2141/47	4-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67
SILVA JÚNIOR	PB-2421/27	5-VAGO	
MAURO MIRANDA	GO-2091/97	6-RAMEZ TEBET	MS-2221/27
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201	7-VAGO	
VAGO		8-VAGO	
VAGO		9-VAGO	

PFL

ROMERO JUCÁ	RR-2111/17	1-GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47
JONAS PINHEIRO	MT-2271/77	2-JOSÉ BIANCO	RO-2231/37
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2411/12	3-ELCIO ALVARES	ES-3130/32
JOSÉ ALVES	SE-4055/57	4-FREITAS NETO	PI-2131/37
FRANCISCO ESCÓRCIO	MA-3069/72	5-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/99
WALDECK ORNELAS	BA-2211/17	6-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67
EDISON LOBÃO	MA-2311/17	7-BERNARDO CABRAL	AM-2081/87
VAGO		8-VAGO	

PSDB

BENI VERAS	CE-3242/43	1-ARTUR DA TÁVOLA	RJ-2431/37
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	2-GERALDO MELO	RN-2371/77
CARLOS WILSON	PE-2451/57	3-JEFFERSON PERES	AM-2061/67
OSMAR DIAS	PR-2121/22	4-LÚDIO COELHO	MS-2381/87
COUTINHO JORGE	PA-3050/4393	5-JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12

PPB

LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/57	1-EPITÁCIO CAFETERIA	MA-4073/74
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/77	2-SANDRA GUIDI	SC-4206/07

PT

MARINA SILVA	AC-2181/87	1-JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/97
BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/77	2-VAGO	

PTB

VALMIR CAMPELO	DF-1248/1348	1-EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/32
----------------	--------------	--------------------	------------

PDT

DARCY RIBEIRO	RJ-4229/31	1-JUNIA MARISE	MG-7453/4018
---------------	------------	----------------	--------------

PSB

ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/04	1-VAGO	
----------------------	------------	--------	--

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se faz necessária a seguinte alteração:

1 - PMDB: falta indicar 1 titular e 1 suplente

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.
 SECRETÁRIO: RAYMUNDO FRANCO DINIZ
 FONES DA SECRETARIA: 311- 4608/3515

SALA N° 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3359
 FAX: 311-3652

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

PRESIDENTE: SENADOR IRIS REZENDE
 VICE-PRESIDENTE: SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA
 (23 TITULARES E 23 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
IRIS REZENDE	G0-2031/37
SILVA JÚNIOR	PB-2421/27
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/07
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78
RAMEZ TEBET	MS-2221/27
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/62
NEY SUASSUNA	PB-4345/46
	1-VAGO
	2-PEDRO SIMON
	3-GILVAN BORGES
	4-CARLOS BEZERRA
	5-GILBERTO MIRANDA
	6-HENRIQUE LOYOLA
	7-VAGO
PFL	
GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47
EDISON LOBÃO	MA-2311/17
JOSÉ BIANCO	RO-2231/37
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/17
JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74
	1-ELCIO ALVARES
	2-CARLOS PATROCÍNIO
	3-ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES
	4-HUGO NAPOLEÃO
	5-JOSÉ AGRIPIÑO
	6-FREITAS NETO
PSDB	
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/27
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07
JEFFERSON PERES	AM-2061/67
SÉRGIO MACHADO	CE-2284/87
	1-BENI VERAS
	2-ARTUR DA TÁVOLA
	3-JOSÉ SERRA
	4-VAGO
PPB	
EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74
	1-SANDRA GUIDI
	SC-4206/07
PT	
JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/97
	1-BENEDITA DA SILVA
	RJ-2171/77
PTB	
REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/27
	1-JOSÉ EDUADRO A. VIEIRA
	PR-4059/60
PDT	
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/30
	1-JÚNIA MARISE
	MG-4751/52
PSB	
ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/04
	1-ADEMIR ANDRADE
	PA-2101/02
PPS / PSL	
ROBERTO FREIRE	PE-2161/67
ROMEU TUMA *1	SP-2051/57
	1-VAGO

*1 - Os Senadores ROBERTO FREIRE e ROMEU TUMA indicaram-se para a mesma vaga, conforme Of. 105/96-SF/GSRFRE e o Of. 099/96-GSTR

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se faz necessária a seguinte alteração:

1 - PMDB: falta indicar 1 suplente

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
 SECRETÁRIA: VERA LÚCIA LACERDA NUNES
 TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3972/4612

SALA N° 03 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3541
 FAX: 311- 4315

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
PRESIDENTE: SENADOR ROBERTO REQUIÃO
VICE-PRESIDENTE: SENADORA EMÍLIA FERNANDES
(27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78
IRIS REZENDE	GO-2031/32
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02
GERSON CAMATA	ES-3203/04
JADER BARBALHO	PA-2441/42
JOÃO FRANÇA	RR-3067/68
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201
VAGO	
PPL	
JOÃO ROCHA	TO-4070/71
WALDECK ORNELAS	BA-2211/12
HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/80
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98
JOSÉ BIANCO	RO-2231/32
ELCIO ALVARES	ES-3130/32
JONAS PINHEIRO	MT-2271/77
PSDB	
ARTHUR DA TÁVOLA	RJ-2431/32
CARLOS WILSON	PE-2451/57
SÉRGIO MACHADO	CE-2281/82
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12
COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
PPB	
SANDRA GUIDI	SC-4206/07
LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/56
PT	
MARINA SILVA	AC-2181/82
LAURO CAMPOS	DF-2341/42
PTB	
EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/32
PDT	
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/30
PSB	
VAGO	1-VAGO

*1 - ROBERTO FREIRE (PPS) - vaga cedida pelo PT

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se fazem necessárias as seguintes alterações:

- 1 - PMDB: falta indicar 1 titular e 1 suplente
- 2 - PSB: falta indicar 1 titular e 1 suplente

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.
 SECRETÁRIO: ANTÔNIO CARLOS P. FONSECA
 TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604

SALA N° 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276
 FAX: 311-3121

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

PRESIDENTE: SENADOR EDISON LOBÃO

VICE-PRESIDENTE: SENADOR ANTÔNIO CARLOS VALADARES
(17 TITULARES E 09 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
RAMEZ TEBET	MS-2222/23
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05
FLAVIANO MELO	AC-3493/94
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/40
JADER BARBALHO	PA-2441/42
PFL	
JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74
CARLOS PATROCÍNIO	TO-4068/69
JOSÉ ALVES	SE-4055/56
EDISON LOBÃO	MA-2311/12
PSDB	
CARLOS WILSON	PE-2451/52
SÉRGIO MACHADO	CE-2281/85
COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
PPB	
SANDRA GUIDI	SC-4206/07
PT	
EDUARDO SUPLICY	SP-3215/16
PTB	
JOSÉ EDUARDO A. VIEIRA	PR-4059/60
PDT	
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/30
PSB / PPS	
ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/04

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se faz necessária a
seguinte alteração:

1 - PMDB: falta indicar 1 suplente

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:30 HORAS
SECRETÁRIO: IZAIAS FARIA DE ABREU
TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519

SALA N° 06 ALA SENADOR NILO COELHO
TEL. SALA DE REUNIÃO: 311-3254
FAX: 311-1060

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ AGRIPINO MAIA

VICE-PRESIDENTE: SENADORA REGINA ASSUMPÇÃO

(23 TITULARES E 23 SUPLENTES)

TITULARES**SUPLENTES****PMDB**

NABOR JUNIOR	AC-1478/1378	1-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/2407
MAURO MIRANDA	GO-2091/2097	2-NEY SUASSUNA	PB-4345/4346
ONOFRE QUINAN	GO-3148/3150	2-VAGO	
GERSON CAMATA	ES-3203/ 3204	4-GILBERTO MIRANDA	AM-3104/3106
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/2467	5-CARLOS BEZERRA	MT-2291/2297
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201	6-VAGO	
VAGO		7-VAGO	

PFL

FREITAS NETO	PI-2131/2132	1-CARLOS PATROCÍNIO	TO-4068/4069
JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/2367	2-JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/3174
ROMERO JUCÁ	RR-2111/2117	3-JONAS PINHEIRO	MT-2271/2277
VILSON KLEINUBING	SC-2041/2047	4-GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/3247
ELCIO ALVARES	ES-3130/3132	5-WALDECK ORNELAS	BA-2211/2217
JOEL HOLLANDA	PE-3197/3199	6-JOSÉ ALVES	SE-4055/4057

PSDB

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/2027	1-GERALDO MELO	RN-2371/2377
LÚDIO COELHO	MS-2381/2387	2-CARLOS WILSON	PE-2451/2457
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/2012	3-COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
VAGO		4-OSMAR DIAS	PR-2121/2127

PPB

LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/3057	1-LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/2077
------------------	--------------	----------------------	--------------

PDT

SEBASTIÃO ROCHA	AP-2241/2247	1-DARCY RIBEIRO	RJ-4229/4231
-----------------	--------------	-----------------	--------------

PTB

REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/2321	1-JOSÉ EDUARDO A. VIEIRA	PR-4059/60
------------------	--------------	--------------------------	------------

PT

JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/2397	1-MARINA SILVA	AC-2181/2187
--------------------	--------------	----------------	--------------

PSB

ADEMIR ANDRADE	PA-2101/2107	1-VAGO	
----------------	--------------	--------	--

PPS / PSL

ROBERTO FREIRE	PE-2161/2162	1-ROMEU TUMA	SP-2051/2057
----------------	--------------	--------------	--------------

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se fazem necessárias as seguintes alterações:

1 - PMDB: falta indicar titular e 1 suplente

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.

SECRETÁRIO: CELSO PARENTE

TEL. DA SECRETARIA: 311-4354/4607

SALA N° 13 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311- 3292 (FAX)

FAX: 311-3286

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

PRESIDENTE: SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

VICE-PRESIDENTE: SENADOR BERNARDO CABRAL

(19 TITULARES E 19 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
RAMEZ TEBET	MS-2222/23
FLAVIANO MELO	AC-3493/94
HENRIQUE LOYOLA	SC-2141/47
PEDRO SIMON	RS-3230/31
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/41
ROMEU TUMA *1	SP-2051/57
1-MARLUCE PINTO	RR-1101/4062
2-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67
3-SILVA JÚNIOR	PB-2421/27
4-GERSON CAMATA	ES-3203/04
5-IRIS REZENDE	GO-2031/37
6-RAMEZ TEBET	MS-2221/22
PFL	
GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/97
HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/86
JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87
1-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/99
2-FRANCISCO ESCÓRCIO	MA-3069/72
3-JOÃO ROCHA	TO-4071/72
4-JOSÉ ALVES	SE-4055/57
5-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/47
PSDB	
GERALDO MELO	RN-2371/77
ARTUR DA TÁVOLA	RJ-2431/36
LÚDIO COELHO	MS-2381/87
1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/27
2-CARLOS WILSON	PE-2451/57
3-JOSÉ SERRA	SP-2351/52
PPB	
EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74
	1-LEOMAR QUINTANILHA
	TO-3055/57
PT	
BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/77
	1-MARINA SILVA
	AC-2181/87
PTB	
EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/34
	1-VALMIR CAMPELO
	DF-12/1348
PDT	
SEBASTIÃO ROCHA	AP-2241/47
	1-DARCY RIBEIRO
	RJ-3188/89
PGB / PPS	
ADEMIR ANDRADE	PA-2101/02
	1-ANTONIO C. VALADARES
	SE-2201/04

*1 - ROMEU TUMA (PSL) - vaga cedida pelo PMDB

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se faz necessária a seguinte alteração:

1 - PMDB: falta indicar 1 titular

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
 SECRETÁRIO: PAULO ROBERTO A. CAMPOS
 TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3259/3496

SALA N° 07 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3367
 FAX: 311-3546

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
(SEÇÃO BRASILEIRA)
(Designada em 25-4-95)

Presidente: Deputado PAULO BORNHAUSEN

Vice-Presidente: Senador CASILDO MALDANER

Secretário-Geral: Senador LÚDIO COELHO

Secretário-Geral Adjunto: Deputado ROGÉRIO SILVA

SENADORES

Titulares	Suplentes
José Fogaça Cassídio Maldaner	PMDB Marluce Pinto ¹ Roberto Requião
Vilson Kleinübing Romero Jucá	PFL Joel de Holanda Júlio Campos
Lúdio Coelho	PSDB Geraldo Melo
Esperidião Amin	PPB
Emilia Fernandes	PTB

Osmar Dias²

PP

PT

Benedita da Silva
Eduardo Suplicy
Lauro Campos

DEPUTADOS

Titulares

Luciano Pizzatto
Paulo Bornhausen

PMDB

Suplentes

Antônio Ueno
José Carlos Vieira

Paulo Ritzel
Valdir Colatto

PSDB

Elias Abrahão
Rivaldo Macari

Franco Montoro

PPB

Yeda Crusius

Fetter Júnior^{3 4}

PP

João Pizzolatti

Dilceu Sperafico

PT

Augustinho Freitas

Miguel Rossetto

L

Luiz Mainardi

¹ Pedro Simon substituído por Marluce Pinto, em 2-10-95

² Filiado ao PSDB em 22-6-95

³ Rogério Silva substituído por Júlio Redecker, em 31-5-95

⁴ Júlio Redecker substituído por Fetter Júnior, em 1-2-96

REGIMENTO INTERNO – SENADO FEDERAL (R\$ 10,00)

Edição especial de 1995.

Resolução nº 93, de 1970. Texto consolidado, com as alterações adotadas pelas Resoluções nºs 51, 58 e 63, de 1989, e 1, 9, 17 e 52, de 1990.

REGIMENTO COMUM (CONGRESSO NACIONAL) (R\$ 5,00)

Edição de 1995.

Resolução nº 1/70 CN com alterações posteriores.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA N°s 1, 10, 12, 17, 22, 82 A 84, 88 A 108, 110 A 127. (R\$ 12,50 o volume)

Publicação trimestral de artigos jurídicos e técnico-legislativos com circulação ininterrupta desde 1964.

SENADO & CONGRESSO (R\$ 5,00)

Edição de 1995.

Proposições Legislativas, Tramitação, 1995.

Outros títulos

ESTUDOS DA INTEGRAÇÃO (R\$ 5,00 o volume)

1º Volume: Defesa da concorrência no Mercosul – Professor Werter Faria; *2º Volume:* A Defesa contra as práticas desleais na Europa – Um exemplo a seguir? – Professor Werter Faria; *3º Volume:* O regime comum de origem no Mercosul; *4º Volume:* ZPEs brasileiras – A necessidade de mudanças no contexto do Mercosul; *5º Volume:* Disciplina da concorrência de controle das concentrações de empresas no Mercosul; *6º Volume:* Os efeitos do artigo 98 do Código Tributário Nacional e o Processo de Integração do Mercosul; *7º Volume:* O estabelecimento de uma política comum de proteção do meio ambiente – sua necessidade num mercado comum; *8º Volume:* Harmonização Legislativa no Mercosul.

LEI DE EXECUÇÃO PENAL E LEGISLAÇÃO CORRELATA (R\$ 10,00)

Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Código Penal e Código de Processo Penal. Lei das Contravenções Penais, de Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e sobre Crimes Hediondos. Resoluções da ONU sobre prevenção do delito e tratamento dos reclusos.

OBRA SOCIAL É POLÍTICA DE ALBERTO PASQUALINI (R\$ 25,00)

Edição de 1994, 4 volumes.

LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA (R\$ 12,00)

10ª edição atualizada, 1994.

Código Eleitoral. Lei de Inelegibilidade. Lei Orgânica dos Partidos Políticos. Eleições de 1994. Legislação correlata. Calendário eleitoral.

Pedidos à

Subsecretaria de Edições Técnicas – Senado Federal. Praça dos Três Poderes, Via N-2, Unidade de Apoio III. CEP 70165-900. Brasília-DF. Telefones: (061) 311-4258 e 321-7333. Telex: (061) 1357

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

PREÇO DE ASSINATURA

SEMESTRAL

Assinatura s/ o porte	R\$ 31,00
Porte do Correio	<u>R\$ 96,60</u>
Assinatura c/porte	R\$ 127,60 (cada)
Valor do número avulso	R\$ 0,30

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal – Agência 1386 – PAB-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2 e/ou pelo Banco do Brasil – Agência 0452-9 – CENTRAL, conta corrente nº 55560204/4, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes – Brasília – DF
CEP: 70160-900

Maiores informações pelos Telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações – Coordenação de Atendimento ao Usuário.



EDIÇÃO DE HOJE: 264 PÁGINAS